



Poder Judiciário da União

Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

Diário da Justiça Eletrônico

ANO I - NÚMERO 66 - GOIÂNIA - GO, TERÇA-FEIRA, 15 DE MAIO DE 2007

2ª INSTÂNCIA

ATOS DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA TRT 18ª GP/DG/SCJ Nº 012/2007

O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, Considerando o disposto na Lei 6.947, de 17 de setembro de 1981, bem como na Lei 10.770, de 21 de novembro de 2003;

Considerando a necessidade de empreenderem-se estudos com vistas à possível alteração da jurisdição das Varas do Trabalho da 18ª Região, inclusive mediante a criação de novas Varas do Trabalho, em face do crescimento populacional, da construção de novas rodovias e da criação de novos postos de trabalho decorrentes da expansão econômica experimentada nos últimos anos pelo Estado de Goiás; e

Considerando o que consta do processo administrativo nº 845/2007,
RESOLVE:

Art. 1º Constituir Comissão encarregada de proceder a estudos técnicos com vistas à redefinição da jurisdição das Varas do Trabalho que compõem a 18ª Região da Justiça do Trabalho, levando em consideração, inclusive, a possibilidade de criação de novas Varas do Trabalho, mediante anteprojeto de lei, a ser elevado à apreciação do Tribunal Superior do Trabalho e do Conselho Nacional da Justiça.

Art. 2º A Comissão de que trata o art. 1º será composta pelos servidores Marcos dos Santos Antunes, Secretário de Coordenação Judiciária, Fernando Costa Tormin, Diretor de Secretária da Corregedoria Regional, Absayr Gonçalves Souza, lotado na Secretaria da Corregedoria Regional, e Rodrigo Ribeiro de Camargo, lotado na Secretaria de Coordenação Judiciária.

Art. 3º Os trabalhos à cargo da Comissão deverão ser concluídos no prazo de oito meses, a contar da publicação desta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico da 18ª Região e no Boletim Interno. Goiânia, 10 de maio de 2007.

ORIGINAL ASSINADO

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

SECRETARIA DA 1ª TURMA

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO - SETOR DE ACÓRDÃOS - 1ª TURMA

RITO ORDINÁRIO

AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROCESSO TRT - AIAP - 00510-2005-010-18-01-1

RELATORA: DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

REVISOR: JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA

AGRAVANTE: COLÉGIO ALPHA LTDA.

ADVOGADO: MARCELO EURÍPEDES FERREIRA BATISTA

AGRAVADO: UNIÃO

PROCURADOR: FLÁVIO XAVIER DE ALMEIDA E SILVA

ORIGEM: 10ª VT DE GOIÂNIA

JUIZA: MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI

ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, unanimemente, NÃO CONHECER DO AGRAVO DE INSTRUMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

AGRAVO DE PETIÇÃO

PROCESSO TRT - AP - 01455-2005-005-18-00-9

RELATORA: DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

REVISOR: DESEMBARGADORA IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO

AGRAVANTE: UNIÃO

PROCURADOR: FLÁVIO XAVIER DE ALMEIDA E SILVA

AGRAVADO: 1. SISTEMA INTERATIVO DE ENSINO LTDA.

ADVOGADOS: MARCELO EURÍPEDES FERREIRA BATISTA E OUTROS

AGRAVADO: 2. MÁRIO GONZAGA NETO

ORIGEM: 5ª VT DE GOIÂNIA

JUIZA: SILENE APARECIDA COELHO

ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, unanimemente, conhecer do agravo de petição e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO - SETOR DE ACÓRDÃOS - STP

RITO ORDINÁRIO

AÇÃO RESCISÓRIA

PROCESSO TRT - AR - 00150-2006-000-18-00-9

RELATORA: DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

REVISORA: DESEMBARGADORA IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO

AUTOR: TRANSABREU GUAPIAÇU LTDA. - ME

ADVOGADO: VALTER GONÇALVES FERREIRA

RÉU(S): JOSÉ PEREIRA DO VALE

ADVOGADOS: BARTOLOMEU PIMENTA BORGES E OUTROS

ACÓRDÃO: DECIDIU o Pleno do Egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, unanimemente, admitir a ação rescisória, porém extinguir o processo, sem resolução do mérito, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ausente, justificadamente, o Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente do Tribunal).

Secretaria do Tribunal Pleno - Setor de Acórdãos, aos quatorze dias do mês de maio de 2007 (2ªfeira) - STP

PROCESSO TRT - AP - 01687-2005-011-18-00-9

RELATORA: DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

REVISOR: JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA

AGRAVANTE: MARIA DA GLÓRIA DE LACERDA

ADVOGADA: CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS

AGRAVADO: COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG

ADVOGADOS: ROSANA CRISTINA MENDONÇA DAMIÃO TEIXEIRA E OUTROS

ORIGEM: 11ª VT DE GOIÂNIA

JUIZA: VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS

ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, unanimemente, conhecer do agravo de petição e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

EMBARGOS DECLARATÓRIOS

PROCESSO TRT - ED-AP - 01150-2006-082-18-00-7

RELATORA: DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

REVISORA: DESEMBARGADORA IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO

AGRAVANTE: TIAGO PIEROBON

ADVOGADOS: KATARINI OLIVEIRA BRANDÃO E OUTROS

AGRAVADO: EDINALDO EDUARDO ARAÚJO SOUZA

ADVOGADO: ANA PAULA DA VEIGA LOBO VIEIRA

ORIGEM: 2ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA

JUIZ: DANIEL VIANA JÚNIOR

ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, unanimemente, conhecer dos embargos para, no mérito, REJEITÁ-LOS e, declarando-os manifestamente protelatórios, aplicar ao embargante a multa do art. 538, parágrafo único, do CPC, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

PROCESSO TRT - ED-RO - 01191-2006-005-18-00-4

RELATORA: DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

REVISOR: JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA

EMBARGANTE: 1. ANTÔNIO RODRIGUES DA FONSECA

ADVOGADOS: WELINTON DA SILVA MARQUES E OUTROS

EMBARGANTE: 2. TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.

ADVOGADOS: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTROS

EMBARGADOS: OS MESMOS

ORIGEM: 5ª VT DE GOIÂNIA

JUÍZA: SILENE APARECIDA COELHO

ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, unanimemente, conhecer de ambos os embargos para, no mérito, REJEITAR OS DO RECLAMANTE E ACOLHER OS DA RECLAMADA para corrigir erro material, nos termos do voto da Desembargadora-Relatora.

PROCESSO TRT - ED-RO - 01416-2006-002-18-00-3

RELATORA: DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

EMBARGANTE: JOSUÉ DOS SANTOS

ADVOGADOS: WELINTON DA SILVA MARQUES E OUTROS

EMBARGADO: TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.

ADVOGADOS: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTROS

EMBARGADOS: OS MESMOS

ORIGEM: 2ª VT DE GOIÂNIA

JUIZ: EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA

ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, unanimemente, conhecer dos embargos para, no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

PROCESSO TRT - ED-RO - 01873-2006-013-18-00-1

RELATORA: DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

REVISOR: JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA

EMBARGANTE: RENAUTO AUTOMÓVEIS LTDA.

ADVOGADOS: EDUARDO VIEIRA MESQUITA E OUTROS

EMBARGADA: MÁRCIA MARIA VIEIRA

ADVOGADOS: RAUL DE FRANÇA BELÉM FILHO E OUTROS

ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, unanimemente, conhecer dos embargos para, no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

RECURSO ORDINÁRIO

PROCESSO TRT - RO - 01668-2005-002-18-00-1

RELATORA: DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

REVISOR: JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA

RECORRENTE: ANTÔNIO PIRES DOS SANTOS

ADVOGADOS: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTROS

RECORRIDA: SAMA - MINERAÇÃO DE AMIANTO LTDA.

ADVOGADOS: DENIZE DE SOUZA CARVALHO DO VAL E OUTROS

ORIGEM: 2ª VT DE GOIÂNIA

JUÍZA: MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES OLIVEIRA

ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, unanimemente, conhecer do recurso e, por maioria, vencida a Desembargadora Relatora, rejeitar a prejudicial de prescrição, determinando o retorno dos autos à origem para apreciação dos pedidos, como entender de direito. Presente na tribuna para sustentar oralmente, pelo recorrente, a Drª Eliane Oliveira de Platon Azevedo.

PROCESSO TRT - RO - 00659-2006-001-18-00-8

RELATORA: DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

REVISORA: DESEMBARGADORA IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO

RECORRENTE(S): 1. WILTON BRUNO DA SIQUEIRA E SILVA

ADVOGADO(S): ANADIR RODRIGUES DA SILVA E OUTRO(S)

RECORRENTE(S): 2. REGRA LOGÍSTICA EM DISTRIBUIÇÃO LTDA.

ADVOGADO(S): VALÉRIA DAS GRAÇAS MEIRELIS E OUTRO(S)

RECORRIDO(S): OS MESMOS

ORIGEM: 1ª VT DE GOIÂNIA

JUIZ: ARMANDO BENEDITO BIANKI

ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, unanimemente, conhecer de ambos os recursos e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO AO DO RECLAMANTE e PROVER PARCIALMENTE O DA RECLAMADA, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

PROCESSO TRT - RO - 00829-2006-010-18-00-5

RELATORA: DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

REVISOR: JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA

RECORRENTE: 1. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA

ADVOGADOS: LONZICO DE PAULA TIMÓTIO E OUTROS

RECORRENTE: 2. DULCINER FREITAS SILVA

ADVOGADO: ELITON MARINHO

RECORRIDOS: OS MESMOS

ORIGEM: 10ª VT DE GOIÂNIA

JUÍZA: MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI

ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, unanimemente, conhecer de ambos os recursos e, no mérito, DAR PARCIAL PROVIMENTO AO DA RECLAMADA e PROVER TOTALMENTE O DA RECLAMANTE, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

PROCESSO TRT - RO - 00877-2006-101-18-00-0

RELATORA: DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

REVISOR: JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA

RECORRENTE(S): JOSÉ ROBERTO SARAIVA

ADVOGADO(S): NILSON GOMES GUIMARÃES E OUTRO(S)

RECORRIDO(S): JOÃO BATISTA CARDOSO

ADVOGADO(S): CASTRO REJANE P. SILVA E OUTRO(S)

ORIGEM: VT DE RIO VERDE

JUÍZA: SAMARA MOREIRA DE SOUSA

EMENTA: JUSTA CAUSA. CONFIGURAÇÃO. ATO DE IMPROBIDADE. CONFISSÃO FICTA EXTRAJUDICIAL. A confissão ficta extrajudicial feita a terceiro, conceito no qual se enquadra a obtida de depoimento prestado perante a autoridade policial, não é destituída de validade, não se afastando por mera negativa, cabendo ao juiz, no seu livre convencimento, sopesá-la. Inteligência dos arts. 131 e 353, ambos do Código de Processo Civil. No caso em deslinde, infere-se, com segurança, que a confissão colhida no inquérito policial apresenta a consistência e a robustez necessárias para a comprovação da justa causa praticada pelo autor.

ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, unanimemente, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

PROCESSO TRT - RO - 00901-2006-052-18-00-6

RELATORA: DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

REVISORA: DESEMBARGADORA IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO

RECORRENTE(S): 1. ROSILEI RIBEIRO DOS SANTOS

ADVOGADO(S): CARLOS EDUARDO PEREIRA COSTA E OUTRO(S)

RECORRENTE(S): 2. ESTADO DE GOIÁS

ADVOGADO(S): WEDERSON CHAVES DA COSTA

RECORRIDO(S): OS MESMOS

ORIGEM: 2ª VT DE ANÁPOLIS

JUÍZA: WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA

ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, unanimemente, conhecer de ambos os recursos e, no mérito, PROVER PARCIALMENTE O DA RECLAMANTE e NEGAR PROVIMENTO AO DO RECLAMADO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

PROCESSO TRT - RO - 00901-2006-053-18-00-2

RELATORA: DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

REVISORA: DESEMBARGADORA IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO

RECORRENTE(S): COOPERATIVA AGROPECUARIA REGIONAL RIO DAS ALMAS LTDA.

ADVOGADO(S): IVETE APARECIDA GARCIA RODRIGUES DE SOUSA

RECORRIDO(S): MAXCILANE DE CASTRO

ADVOGADO(S): ANA PAULA DE ALMEIDA SANTOS E CASTRO E OUTRO(S)

ORIGEM: 3ª VT DE ANÁPOLIS

JUIZ: SEBASTIÃO ALVES MARTINS

ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, unanimemente, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

PROCESSO TRT - RO - 00917-2006-009-18-00-7

RELATORA: DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

REVISORA: DESEMBARGADORA IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO

RECORRENTE(S): 1. ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL DE GOIÂNIA - AEG

ADVOGADO(S): RODRIGO VIZELI DANELUTTI

RECORRENTE(S): 2. ANTÔNIO FERNANDES JÚNIOR (RECURSO ADESIVO)

ADVOGADO(S): ANDRÉ LUIZ IGNÁCIO DE ALMEIDA E OUTRO(S)

RECORRIDO(S): OS MESMOS

ORIGEM: 9ª VT DE GOIÂNIA

JUIZ: BRENO MEDEIROS

ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, unanimemente, conhecer de ambos os recursos e, no mérito, PROVER PARCIALMENTE O DA RECLAMADA e NEGAR PROVIMENTO AO DO RECLAMANTE, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Vista em mesa à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE. Presente na tribuna para sustentar oralmente as razões do recurso o Dr. Rodrigo Vizeli Danelutti.

PROCESSO TRT - RO - 01396-2006-007-18-00-2

RELATORA: DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

REVISOR: JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA

RECORRENTE: 1. FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA - FUNAPE

ADVOGADOS: WELINGTON LUIS PEIXOTO E OUTROS

RECORRENTE: 2. LEANDRO FERREIRA DE BRITO(ADESIVO)

ADVOGADOS: ARLETE MESQUITA E OUTROS

RECORRIDOS: OS MESMOS

ORIGEM: 7ª VT DE GOIÂNIA

JUIZA: ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA

ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, unanimemente, conhecer de ambos os recursos e, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

PROCESSO TRT - RO - 01435-2006-008-18-00-8

RELATORA: DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

REVISORA: DESEMBARGADORA IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO

RECORRENTE(S): 1. TELEPERFORMANCE CRM S.A.

ADVOGADO(S): EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)

RECORRENTE(S): 2. BRASIL TELECOM S.A.

ADVOGADO(S): ANDERSON BARROS E SILVA E OUTRO(S)

RECORRIDO(S): 1. OS MESMOS

RECORRIDO(S): 2. JANETE APARECIDA ROCHA DE OLIVEIRA

ADVOGADO(S): VALDECY DIAS SOARES E OUTRO(S)

ORIGEM: 8ª VT DE GOIÂNIA

JUIZ: PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO

ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, unanimemente, conhecer de ambos os recursos e, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

PROCESSO TRT - RO - 01457-2006-008-18-00-8

RELATORA: DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

REVISOR: JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA

RECORRENTE: 1. ATENTO BRASIL S.A.

ADVOGADOS: WILLIAN MARCONDES SANTANA E OUTROS

RECORRENTE: 2. VIVO S.A.

ADVOGADOS: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTROS

RECORRIDA: POLYANA DA SILVA MESSIAS

ADVOGADOS: CASIL FRANZON NETO E OUTROS

ORIGEM: 8ª VT DE GOIÂNIA

JUIZ: PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO

ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, unanimemente, NÃO CONHECER DE AMBOS OS RECURSOS, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

PROCESSO TRT - RO - 01506-2006-013-18-00-8

RELATORA: DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

REVISOR: JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA

RECORRENTE: OLEGÁRIO RODRIGUES DOS SANTOS

ADVOGADOS: WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTROS

RECORRIDO: RS ENGENHARIA LTDA.

ADVOGADOS: NICANOR SENA PASSOS E OUTROS

ORIGEM: 13ª VT DE GOIÂNIA

JUIZ: MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

EMENTA: GRATUIDADE DA JUSTIÇA. LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. A gratuidade da justiça está intimamente ligada à lealdade processual. Ausente essa última, não há como concender ao autor a isenção do pagamento das despesas processuais. O litigante de má-fé deve indenizar o custo do serviço público.

Entendimento contrário induz à ilação de que o necessitado estaria dispensado de agir de forma ética.

ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, unanimemente, NÃO CONHECER DO RECURSO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Presente na tribuna para sustentar oralmente as razões do recurso o Dr. Wellington Alves Ribeiro.

PROCESSO TRT - RO - 01655-2006-011-18-00-4

RELATORA: DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

REVISORA: DESEMBARGADORA IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO

RECORRENTE: 1. JOSIMAR SILVA SANTOS

ADVOGADOS: EDIMILSON MAGALHÃES SILVA E OUTROS

RECORRENTE: 2. CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA (ADESIVO)

ADVOGADO: MAX WILSON FERREIRA BARBOSA

RECORRIDOS: OS MESMOS

ORIGEM: 11ª VT DE GOIÂNIA

JUIZA: VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS

EMENTA: VIGILANTE. CATEGORIA DIFERENCIADA. ATIVIDADE PREPONDERANTE. AUSÊNCIA DE PARTICIPAÇÃO DA EMPRESA EM NEGOCIAÇÃO COLETIVA. APLICABILIDADE DA CCT DOS EMPREGADOS DA EMPRESA. O enquadramento sindical dos empregados dá-se pela atividade preponderante da empregadora em razão do disposto no artigo 611 da CLT que, ao conceituar a convenção coletiva de trabalho, limita a sua abrangência ao âmbito das respectivas representações das partes. É que mesmo admitindo a categoria diferenciada, para que a empresa seja submetida a pactos coletivos diversos daqueles próprios da maioria de seus empregados, é mister que seja participante da negociação ou notificada a sê-lo. Do contrário, seria submetê-la a diversas regras, normas das mais variadas categorias que sequer conhece. Recurso a que se nega provimento, no particular.

ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, unanimemente, NÃO CONHECER DO RECURSO DO RECLAMADO; conhecer do recurso do reclamante e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

PROCESSO TRT - RO - 01670-2006-006-18-00-7

RELATORA: DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

REVISORA: DESEMBARGADORA IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO

RECORRENTE: ANTÔNIO DIVINO DA SILVA

ADVOGADOS: JOSÉ CÂNDIDO FILHO E OUTROS

RECORRIDA: MADEIREIRA ANHANGUERA LTDA.

ADVOGADOS: PAULO RENATO PEREIRA PARO E OUTROS

ORIGEM: 6ª VT DE GOIÂNIA

JUIZA: ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS

ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, unanimemente, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

PROCESSO TRT - RO - 01671-2006-011-18-00-7

RELATORA: DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

REVISOR: JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA

RECORRENTE(S): CLEUBER DE CASTRO E SILVA

ADVOGADO(S): JOÃO PAULO UNGARELLI E OUTRO(S)

RECORRIDO(S): FLÁVIO CASTRO SILVA (ESPÓLIO DE)

ADVOGADO(S): JOVENAL GOMES DE CARVALHO E OUTRO(S)

ORIGEM: 11ª VT DE GOIÂNIA

JUIZ: GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO

ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, unanimemente, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

PROCESSO TRT - RO - 01683-2006-003-18-00-7

RELATORA: DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

REVISOR: JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA

RECORRENTE(S): 1. REFRESCOS BANDEIRANTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

ADVOGADO(S): JOÃO BEZERRA CAVALCANTE E OUTRO(S)

RECORRENTE(S): 2. CLEIDSON MESSIAS DOS REIS (ADESIVO)

ADVOGADO(S): WILSON ALENCAR DO NASCIMENTO

RECORRIDO(S): OS MESMOS

ORIGEM: 3ª VT DE GOIÂNIA

JUIZ: CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE

ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, unanimemente, conhecer de ambos os recursos e, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

PROCESSO TRT - RO - 01772-2006-010-18-00-1

RELATORA: DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

REVISOR: JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA

RECORRENTE: THAISE SOARES DA SILVA

ADVOGADOS: NEREYDA ROCHA MARTINS E OUTROS

RECORRIDO: PAZ UNIVERSAL SERVIÇOS PÓSTUMOS LTDA.

ADVOGADO: ÉDER FRANCELINO ARAÚJO

ORIGEM: 10ª VT DE GOIÂNIA

JUIZA: MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI

ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, unanimemente, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

PROCESSO TRT - RO - 01784-2006-008-18-00-0

RELATORA: DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

REVISOR: JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA

RECORRENTE: 1. SPCC - SÃO PAULO CONTACT CENTER LTDA.

ADVOGADOS: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTROS

RECORRENTE: 2. RICARDO DE SOUSA FERREIRA (ADESIVO)

ADVOGADOS: ROSÂNGELA GONÇALEZ E OUTROS

RECORRIDOS: OS MESMOS

ORIGEM: 8ª VT DE GOIÂNIA

JUIZ: PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO

ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, unanimemente, conhecer de ambos os recursos e, no mérito, DAR PARCIAL PROVIMENTO AO DA RECLAMADA e PROVER TOTAL O DO RECLAMANTE, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

PROCESSO TRT - RO - 01943-2006-121-18-00-4

RELATORA: DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

REVISOR: JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA

RECORRENTE: GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA.

ADVOGADO: CARLA MARIA CARNEIRO COSTA

RECORRIDO: MARCOS ALVES DE MOURA

ADVOGADO: JOÃO GASPARD DE OLIVEIRA

ORIGEM: VT DE ITUMBIARA

JUIZ: RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE

ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, unanimemente, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

PROCESSO TRT - RO - 01971-2006-013-18-00-9

RELATORA: DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

REVISORA: DESEMBARGADORA IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO

RECORRENTE(S): 1. ATENTO BRASIL S.A.

ADVOGADO(S): WILLIAN MARCONDES SANTANA E OUTRO(S)

RECORRENTE(S): 2. TELEGÓIAS CELULAR S.A.

ADVOGADO(S): RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)

RECORRIDO(S): WELGINA CARLA COSTA DE SOUSA

ADVOGADO(S): ALESSANDRA RIBEIRO DA SILVA

ORIGEM: 13ª VT DE GOIÂNIA

JUIZA: CÉLIA MARTINS FERRO

EMENTA: EQUIPARAÇÃO SALARIAL. ÔNUS DA PROVA. À reclamada cabe provar os fatos impeditivos, modificativos e extintivos da equiparação salarial, quais sejam, a diferença de produtividade e de perfeição técnica, tempo de serviço do paradigma superior a dois anos na função ou quadro de carreira homologado. À míngua de demonstração, o obreiro que provou a identidade de funções faz jus às diferenças provenientes de isonomia salarial.

ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, unanimemente conhecer de ambos os recursos e, no mérito, DAR-LHES PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

PROCESSO TRT - RO - 01977-2006-010-18-00-7

RELATORA: DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

REVISOR: JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA

RECORRENTE: 1. ATENTO BRASIL S.A.

ADVOGADOS: WILLIAN MARCONDES SANTANA E OUTROS

RECORRENTE: 2. VIVO S.A.

ADVOGADO: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS

RECORRIDA: BÁRBARA DA SILVA DIAS

ADVOGADA: ALESSANDRA RIBEIRO DA SILVA

ORIGEM: 10ª VT DE GOIÂNIA

JUIZA: MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI

EMENTA: INTERVALO CONVENCIONAL SINDINFORMÁTICA E SINTTEL. NATUREZA JURÍDICA. ADICIONAL. A pausa de dez a cada cinquenta minutos trabalhados, prevista na convenção coletiva de trabalho firmada entre o Sindinformática e a Sinttel, quando não usufruída, será remunerada sob adicional

de 50%, eis que se trata de supressão de intervalo intrajornada, o que não se confunde com labor extraordinário, valendo ressaltar que a previsão de adicional de 100% limita-se ao sobrelabor realizado pelos empregados descritos na cláusula 9ª, razão pela qual não se estende aos intervalos da cláusula 8ª

ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, unanimemente, conhecer de ambos os recursos e, no mérito, DAR-LHES PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

PROCESSO TRT - RO - 02314-2006-121-18-00-1

RELATORA: DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

REVISOR: JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA

RECORRENTE: COMERCIAL REIS LTDA.

ADVOGADOS: ANDRÉ ANDRADE SILVA E OUTROS

RECORRIDO: REYLER VIEIRA FARIA

ADVOGADA: ÂNGELA MARIA RODRIGUES

ORIGEM: VT DE ITUMBIARA

JUIZ: RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE

ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, unanimemente, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Secretaria do Tribunal Pleno - Setor de Acórdãos, aos quatorze dias do mês de maio de 2007 (2ªfeira) - 1ª Turma

SECRETARIA DA PRIMEIRA TURMA

Processo RO-02169-2006-013-18-00-6

Relator(a): Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA

Recorrente(s): CONTAL SEGURANÇA LTDA.

Advogado(s): NÚBIA CRISTINA DA SILVA SIQUEIRA E OUTRO(S)

Recorrido(s): JOSÉ PACHECO FILHO

Advogado(s): IVONEIDE ESCHER MARTINS E OUTRO(S)

"Vistos, etc.

Dê-se vista à Reclamada da manifestação de fls. 443/447, pelo prazo de cinco dias, advertindo-se-a de que, em caso de silêncio, presumir-se-ão verdadeiras as alegações do Reclamante, incidindo a sanção constante da parte final de decisão de fls. 432, a qual, fica esclarecido, terá aplicação tanto em caso de resistência direta quanto indireta ao fiel cumprimento de referida decisão. Acrescente-se que o valor da multa será majorado em caso de recalcitrância.

À Secretaria da 1ª Turma".

Goiânia, 11 de maio de 2007.

ORIGINAL ASSINADO

MARCELO NOGUEIRA PEDRA

Juiz-relator

Processo ED-RO-01810-2006-010-18-00-6

Relator(a): Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

Embargante(s): SOCIEDADE CIDADÃO 2000

Advogado(s): JOSÉ PURÍFICO RODRIGUES E OUTRO(S)

Embargado(s): NEI MARTINS BORGES

Advogado(s): LÁSARO AUGUSTO DA SILVA E OUTRO(S)

"Vistos, etc.

Vislumbra-se nos embargos declaratórios apresentados pelo reclamado a existência de alegações com possibilidade de produzir efeito modificativo, razão por que se impõe que se ouça a parte contrária, a fim de garantir a observância do princípio do contraditório, consoante Orientação Jurisprudencial nº 142 do C. TST. Intime-se o reclamante, na pessoa de seu ilustre Patrono para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar sobre os embargos opostos, querendo. Após, voltem-me conclusos. Publique-se. À S1T para os fins".

Goiânia, 14 de maio de 2007.

ORIGINAL ASSINDO

KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

Desembargadora Relatora

Secretaria da Primeira Turma, aos 14 de maio de 2007.

SECRETARIA DA 2ª TURMA

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO - SETOR DE ACÓRDÃOS - 2ª TURMA

RITO SUMARÍSSIMO

Processo RO-00121-2007-151-18-00-9

RELATOR(A): JUIZ BRENO MEDEIROS

REDATOR DESIGNADO: SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO(S): RÔMULO PEREIRA DA COSTA
RECORRIDO(S): ANTÔNIO TEIXEIRA DE ALMEIDA (ESPÓLIO DE)
ORIGEM: VT DE IPORÁ-GO - JUIZ CÉSAR SILVEIRA
DECISÃO: Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu do recurso ordinário sumaríssimo e, por maioria, deu-lhe parcial provimento, vencido em parte o Relator, que lhe negava provimento. Designado redator do acórdão o Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS.
Julgamento realizado com a participação do Excelentíssimo Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente) e, convocados nos termos da RA 53/2006, os Excelentíssimos Juízes ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e BRENO MEDEIROS. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador José Marcos da Cunha Abreu.

Processo RO-00125-2007-151-18-00-7
RELATOR(A): JUIZ BRENO MEDEIROS
REDATOR DESIGNADO: SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO(S): RÔMULO PEREIRA DA COSTA
RECORRIDO(S): JOÃO ELIAS CARDOSO
ADVOGADO(S): JOAQUIM JOSÉ ROCHA NETO
ORIGEM: VT DE IPORÁ-GO - JUIZ CÉSAR SILVEIRA
DECISÃO: Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu parcialmente do recurso ordinário sumaríssimo e, por maioria, deu-lhe parcial provimento, vencido em parte o Relator, que lhe negava provimento. Designado redator do acórdão o Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS.
Julgamento realizado com a participação do Excelentíssimo Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente) e, convocados nos termos da RA 53/2006, os Excelentíssimos Juízes ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e BRENO MEDEIROS. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador José Marcos da Cunha Abreu.

Processo RO-00151-2007-171-18-00-0
RELATOR(A): JUIZ BRENO MEDEIROS
REDATOR DESIGNADO: SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO(S): SABA ALBERTO MATRAK
RECORRIDO(S): JOAQUIM TEIXEIRA CHAVES
ORIGEM: VT DE CERES-GO - JUIZ FERNANDO DA COSTA FERREIRA
DECISÃO: Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu do recurso ordinário sumaríssimo e, por maioria, deu-lhe parcial provimento, vencido em parte o Relator, que lhe negava provimento. Designado redator do acórdão o Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS.
Julgamento realizado com a participação do Excelentíssimo Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente) e, convocados nos termos da RA 53/2006, os Excelentíssimos Juízes ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e BRENO MEDEIROS. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador José Marcos da Cunha Abreu.

Processo RO-00185-2007-141-18-00-2
RELATOR(A): JUIZ BRENO MEDEIROS
REDATOR DESIGNADO: SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO(S): GLEIDSON ROCHA TELES
RECORRIDO(S): DIVINA MACHADO GOMES BATISTA
ORIGEM: VT DE CATALÃO-GO - JUIZ PAULO SÉRGIO PIMENTA
DECISÃO: Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu do recurso ordinário sumaríssimo e, por maioria, deu-lhe parcial provimento, vencido em parte o Relator, que lhe dava provimento parcial menos amplo. Designado redator do acórdão o Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS.
Julgamento realizado com a participação do Excelentíssimo Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente) e, convocados nos termos da RA 53/2006, os Excelentíssimos Juízes ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e BRENO MEDEIROS. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador José Marcos da Cunha Abreu.

Processo RO-00225-2007-141-18-00-6
RELATOR(A): JUIZ BRENO MEDEIROS
REDATOR DESIGNADO: SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA.
ADVOGADO(S): GLEIDSON ROCHA TELES
RECORRIDO(S): WILLIAM NADER

ADVOGADO(S): EDNA MARIA DA SILVA
ORIGEM: VT DE CATALÃO-GO - JUIZ PAULO SÉRGIO PIMENTA
DECISÃO: Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu do recurso ordinário sumaríssimo e, por maioria, deu-lhe parcial provimento, vencido em parte o Relator, que lhe dava provimento parcial menos amplo. Designado redator do acórdão o Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS.

Julgamento realizado com a participação do Excelentíssimo Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente) e, convocados nos termos da RA 53/2006, os Excelentíssimos Juízes ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e BRENO MEDEIROS. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador José Marcos da Cunha Abreu.

RITO ORDINÁRIO

EMBARGOS DECLARATÓRIOS

PROCESSO TRT EDRO - 00255-2006-201-18-00-0 - 2ª TURMA
RELATOR: DESEMBARGADOR GENTIL PIO DE OLIVEIRA
EMBARGANTE: ANGLO AMERICAN BRASIL LTDA.
ADVOGADOS: ANA MARIA CARVALHO E OUTROS
EMBARGADO: DESDETE FRANCISCO PEREIRA
ADVOGADO: GERALDO ANTÔNIO SOARES FILHO
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO. ESCLARECIMENTOS. Mesmo inexistindo no acórdão a omissão alegada, acolhem-se em parte os embargos de declaração, para prestar esclarecimentos à parte, com o fim de assegurar a completa entrega da prestação jurisdicional.
ACÓRDÃO: ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, nos termos do voto do Relator. Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente), GENTIL PIO DE OLIVEIRA e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz BRENO MEDEIROS. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 3 de maio de 2007 (data do julgamento).

RECURSO ORDINÁRIO

PROCESSO TRT - RO - 01257-2005-111-18-00-5
RELATOR: JUIZ BRENO MEDEIROS
REVISOR: DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S): 1. JUVENAL FERNANDES FERREIRA
ADVOGADO(S): NOÊMIA FERNANDES PERES E OUTROS
RECORRENTE(S): 2. BANCO ITAÚ S.A. (ADESIVO)
ADVOGADO(S): ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTROS
RECORRIDO(S): OS MESMOS
ORIGEM: VT DE JATAÍ
JUIZ: EDUARDO TADEU THON
ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos, dar provimento ao adesivo do reclamado, acolhendo a preliminar de prescrição e declarando extinto o processo, com resolução do mérito, restando prejudicada a análise do recurso do autor, nos termos do voto do Relator. Presente na tribuna para sustentar oralmente as razões do recurso do recorrente-reclamante a Drª Noêmia Fernandes Peres. Julgamento realizado com a participação do Excelentíssimo Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente) e, convocados nos termos da RA 53/2006, os Excelentíssimos Juízes ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e BRENO MEDEIROS. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 3 de maio de 2007 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 02214-2005-011-18-00-9
RELATOR: JUIZ BRENO MEDEIROS
REVISOR: JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE: PAULA QUEIROZ CARDOSO CAMPOS
ADVOGADOS: FLÓRENCE SOARES SILVA E OUTROS
RECORRIDA: KÁTIA APARECIDA FERREIRA DE OLIVEIRA TEOTÔNIO
ADVOGADO: DEUSMAR MESSIAS DA SILVA
ORIGEM: 11ª VT DE GOIÂNIA
JUIZA: CÉLIA MARTINS FERRO
ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso; por maioria, vencido o Revisor, declarar, de ofício a incompetência da Justiça do Trabalho para apreciar o pedido de indenização por danos morais, extinguindo o processo, nesse tópico, sem resolução do mérito, e, quanto à parte remanescente, negar provimento ao apelo,

tudo nos termos do voto do Relator. Presente na tribuna para sustentar oralmente pela recorrente a Drª Mariângela Jungmann Gonçalves Godoy. Julgamento realizado com a participação do Excelentíssimo Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente) e, convocados nos termos da RA 53/2006, os Excelentíssimos Juizes BRENO MEDEIROS e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 3 de maio de 2007 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00515-2006-251-18-00-4

RELATOR: JUIZ BRENO MEDEIROS

REVISOR: DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

RECORRENTE(S): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.

ADVOGADO(S): PIETRO GIOVANNI DE LIMA CAMPO E OUTRO(S)

RECORRIDO(S): 1 - ILTON BATISTA CASCALHO

ADVOGADO(S): JOÃO RODRIGUES FRAGA E OUTRO(S)

RECORRIDO(S): 2 - BAURUENSE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO(S): MARIOLICE BOEMER

ORIGEM: VT DE PORANGATU

JUIZ: HELVAN DOMINGOS PREGO

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Julgamento realizado com a participação do Excelentíssimo Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente) e, convocados nos termos da RA 53/2006, os Excelentíssimos Juizes ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e BRENO MEDEIROS. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 3 de maio de 2007 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00992-2006-053-18-00-6

RELATOR: JUIZ BRENO MEDEIROS

REVISOR: DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

RECORRENTE(S): 1. RIO VERMELHO DISTRIBUIDOR LTDA.

ADVOGADO(S): SEBASTIÃO CAETANO ROSA E OUTRO(S)

RECORRENTE(S): 2. MÁRIO PIETRO(ADESIVO)

ADVOGADO(S): ANTÔNIO FERNANDO RORIZ

RECORRIDO(S): OS MESMOS

ORIGEM: 3ª VT DE ANÁPOLIS

JUIZ: QUÉSSIO CÉSAR RABELO

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e, por maioria, negar provimento ao da reclamada e dar parcial provimento ao do reclamante, nos termos do voto do Relator. Votou vencido o Revisor, que dava provimento ao apelo patronal e desprovia o recurso adesivo obreiro. Julgamento realizado com a participação do Excelentíssimo Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente) e, convocados nos termos da RA 53/2006, os Excelentíssimos Juizes ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e BRENO MEDEIROS. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 3 de maio de 2007 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 01199-2006-006-18-00-7 - 2ª TURMA

RELATOR: DESEMBARGADOR GENTIL PIO DE OLIVEIRA

REVISOR: DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

RECORRENTE: BANCO ITAÚ S.A.

ADVOGADOS: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTROS

RECORRIDO: EURÍPEDES DIAS DA CUNHA

ADVOGADOS: JOÃO JOSÉ VIEIRA DE SOUZA E OUTROS

ORIGEM: 6ª VT DE GOIÂNIA

JUIZA: ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS

EMENTA: UNICIDADE CONTRATUAL. SUCESSÃO. CARACTERIZAÇÃO. Sendo incontroverso nos autos que ocorreu a sucessão entre as empresas, com continuidade da prestação dos serviços do reclamante, impõe-se manter o reconhecimento de que o contrato do autor foi único. Isso porque nos termos do artigo 10 e 448 da CLT, a mudança na propriedade da empresa não afeta os contratos de trabalho.

ACÓRDÃO: ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente), GENTIL PIO DE OLIVEIRA e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz BRENO MEDEIROS. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 3 de maio de 2007 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 01826-2006-012-18-00-1

RELATOR: JUIZ BRENO MEDEIROS

REVISOR: JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR

RECORRENTE(S): 1 - UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.

ADVOGADO(S): FLÓRENCE SOARES SILVA E OUTRO(S)

RECORRENTE(S): 2 - RODRIGO SIMÃO RIGAUD DE MELO

ADVOGADO(S): WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTRO(S)

RECORRIDO(S): OS MESMOS

ORIGEM: 12ª VT DE GOIÂNIA

JUIZ: FABIANO COELHO DE SOUZA

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e dar-lhes parcial provimento, nos termos do voto do Relator. Julgamento realizado com a participação do Excelentíssimo Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente) e, convocados nos termos da RA 53/2006, os Excelentíssimos Juizes BRENO MEDEIROS e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 3 de maio de 2007 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 02024-2006-005-18-00-0

RELATOR: JUIZ BRENO MEDEIROS

REVISOR: DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

RECORRENTE(S): BANCO ITAÚ S.A.

ADVOGADO(S): ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTROS

RECORRIDO(S): PATRÍCIA CORREIA DO CARMO VICENTINI

ADVOGADO(S): EDSON DIAS MIZEL E OUTRO(S)

ORIGEM: 5ª VT DE GOIÂNIA

JUIZA: NARA BORGES KAADI P. DE PASSOS CRAVEIRO

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, por maioria, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator, vencido em parte o revisor, que lhe dava parcial provimento. Julgamento realizado com a participação do Excelentíssimo Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente) e, convocados nos termos da RA 53/2006, os Excelentíssimos Juizes ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e BRENO MEDEIROS. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 3 de maio de 2007 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 02122-2006-081-18-00-0

RELATOR: JUIZ BRENO MEDEIROS

REVISOR: DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

RECORRENTE(S): MUNICÍPIO DE PONTALINA

ADVOGADO(S): MARCELO MARÇAL VIEIRA

RECORRIDO(S): WALTER FERREIRA DA SILVA

ADVOGADO(S): LUCIANO ROCHA BEZERRA COSTA E OUTROS

ORIGEM: 1ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA

JUIZ: ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Julgamento realizado com a participação do Excelentíssimo Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente) e, convocados nos termos da RA 53/2006, os Excelentíssimos Juizes ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e BRENO MEDEIROS. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 3 de maio de 2007 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 02124-2006-012-18-00-5

RELATOR: JUIZ BRENO MEDEIROS

REVISOR: DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

RECORRENTE(S): REICOL HOTÉIS LTDA.

ADVOGADO(S): JAIME JOSÉ DOS SANTOS E OUTROS

RECORRIDO(S): MARIA APARECIDA DA SILVA E SOUZA

ADVOGADO(S): SIMONE WASCHECK

ORIGEM: 12ª VT DE GOIÂNIA

JUIZ: FABIANO COELHO DE SOUZA

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, por maioria, vencido em parte o Revisor, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Presente na tribuna para sustentar oralmente as razões do recurso o dr. Warley Moraes Garcia. Julgamento realizado com a participação do Excelentíssimo Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente) e, convocados nos termos da RA 53/2006, os Excelentíssimos Juizes ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e BRENO MEDEIROS. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 3 de maio de 2007 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 02199-2006-007-18-00-0

RELATOR: JUIZ BRENO MEDEIROS

REVISOR: DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

RECORRENTE(S): SUPERMERCADO MOREIRA LTDA.

ADVogado(S): ARNALDO MACHADO E OUTRO(S)

RECORRIDO(S): DULCEVÂNIA ADÉLIA RODRIGUES

ORIGEM: 7ª VT DE GOIÂNIA

JUIZA: ANTÔNIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, não conhecer do recurso, nos termos do voto do Relator. Julgamento realizado com a participação do Excelentíssimo Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente) e, convocados nos termos da RA 53/2006, os Excelentíssimos Juizes ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e BRENO MEDEIROS. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 3 de maio de 2007 (data do julgamento).

Secretaria do Tribunal Pleno - Setor de Acórdãos, aos quatorze dias do mês de maio de 2007 (2ªfeira) - 2ª Turma

SECRETARIA DA 2ª TURMA

Processo RO-00147-2007-121-18-00-5

Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Advogado(s): ALPINIANO DO PRADO LOPES

Recorrido(s): MUNICÍPIO DE ITUMBIARA

Advogado(s): APARÍCIO VASCONCELOS MONTES

"Vistos, etc.

Vieram os autos conclusos para julgamento de recurso ordinário interposto pelo Ministério Público do Trabalho em Ação Civil Pública, por meio da qual são questionadas contratações realizadas pelo Município de Itumbiara-GO, visando atender aos programas sociais implantados pelo Governo Federal, tais como "Agentes Comunitários de Saúde" e "Saúde da Família", desprovidas de concurso e que ferem dispositivos constitucionais e causando malefícios aos cidadãos e à comunidade.

O réu arguiu a tese de incompetência absoluta da Justiça do Trabalho, por entender que tais contratações dizem respeito à admissão temporária de servidores públicos, sem vínculo de natureza trabalhista, frisando que a regra insculpida no art. 114, inciso I, da Constituição Federal, que, em tese, asseguraria a competência desta Especializada para o exame da questão, está sendo alvo de Ação Direta de Inconstitucionalidade proposta perante o Excelso Supremo Tribunal Federal.

Pois bem. Nos autos de ACP-1818-2005-007-18-00-9, o Município de Aragoiânia, réu, ingressou com reclamação junto E. STF, visando assegurar o cumprimento da decisão liminar proferida na ADIn n. 3395-DF, já referendada pelo Pleno daquele Órgão, por intermédio da qual foram suspensos os efeitos jurídicos decorrentes da nova redação do art. 114, inciso I, da Carta Magna.

Foi concedida liminar pela nobre Ministra Carmen Lúcia, determinando "a suspensão do Recurso Ordinário nº1818-2005-007-18-00-9, que tramita no Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, até decisão final da presente Reclamação."

É certo que as decisões proferidas em sede de Reclamação ajuizada perante o E. STF não têm efeito erga omnes, atingindo apenas o processo em que se vislumbra ameaça à autoridade de suas decisões, ou seja, que constitua objeto da Reclamação.

Também é oportuno dizer que, apesar de a decisão liminar que determinou a suspensão do RO-1818-2005-007-18-00-9 ter sido revogada posteriormente, por razões de cunho meramente formal, há toda uma sinalização por parte da mais alta Corte de Justiça no sentido de que a nova redação conferida ao art. 114, inciso I, da Constituição Federal, deve mesmo sofrer a pecha de inconstitucional.

Portanto, visando não causar maiores danos às partes e aos terceiros interessados, e considerando o poder geral de cautela conferido ao Magistrado (arts. 798 e 799 do CPC), determino o sobrestamento do presente feito até julgamento final da ADIn 3395-DF, em curso perante o E. STF.

Intimem-se."

Em 24 de abril de 2007.

ORIGINAL ASSINADO

Platon Teixeira de Azevedo Filho

Juiz Relator

DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-00027-2006-008-18-40-3 - 1ª Turma

Agravo de Instrumento

Agravante(s): BRASIL TELECOM S.A.

Advogado(s): SÉRGIO MARTINS NUNES (GO - 15127)

Agravado(s): ANTÔNIO JERÔNIMO DE OLIVEIRA

Advogado(s): NILZO MEOTTI FORNARI (GO - 17907)

Tempestivo o recurso (despacho publicado em 19/04/2007 - fls. 287; recurso apresentado em 27/04/2007 - fls. 02).

Observa-se que o advogado subscritor do presente recurso foi substabelecido às fls. 07. Todavia a procuração da Agravante outorgando poderes ao advogado substabelecido é de data posterior (21/10/2005) ao substabelecimento (14/09/2005). Assim, ante a irregularidade de representação, tem-se como inexistente o apelo, o que impossibilita a análise do pedido de retratação nele contido.

Em sendo assim, intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Intime-se.

Goiânia, 7 de maio de 2007.

original assinado

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

DSRD

/rbc

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

ROS-00122-2006-054-18-00-3 - Pleno

Tramitação Preferencial

Recurso de Revista

Recorrente(s): CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO S.A.

Advogado(s): JULIANO DA COSTA FERREIRA (GO - 18809)

Recorrido(s): MÁRCIO AIRES SIMÕES

Advogado(s): HÉLIO BRAGA JÚNIOR (GO - 18925)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 27/02/2007 - fls. 323; recurso apresentado em 07/03/2007 - fls. 332).

Regular a representação processual (fls. 32).

Satisfeito o preparo (fls. 280 e 281).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

HONORÁRIOS PERICIAIS

Alegações:

- contrariedade à(s) OJ(s) 278, SDI-I/TST.

- violação dos arts. 93, IX da CF.

- divergência jurisprudencial.

Busca reformar o acórdão a fim de afastar da condenação o adicional de insalubridade e, conseqüentemente, os honorários periciais. Aduz que o acórdão adotou laudo feito por similitude observando empregados de outra empresa em detrimento dos laudos realizados sobre os ex-empregados da Recorrente enquanto estava em funcionamento o posto de Anápolis, os quais teriam consignado que os EPI's fornecidos pela empresa eram suficientes para elidir os agentes nocivos. Sustenta que tais aspectos não foram consignados na fundamentação do acórdão.

Consta do v. acórdão:

"(...)

Pela análise do laudo de fls. 149/161 e esclarecimentos de fls. 232/233, verifica-se que o perito analisou as condições de trabalho do Autor, manifestando-se sobre todos os fatores associados ao ambiente e às condições de trabalho, concluindo pela existência da insalubridade.

Não prospera a alegação da Recorrente de que a perícia técnica fora fundamentada em condições meramente hipotéticas, visto que o trabalho foi realizado nas ruas, onde serviços de coleta de lixo residencial atualmente são realizados pela Prefeitura de Anápolis.

Por outro lado, o que se extrai dos laudos periciais produzidos em outras ações trabalhistas e jungidos aos autos pela Reclamada (fls. 94/118) é que, embora a atividade dos garis (varredor e coletor) seja exercida em condições de insalubridade, os riscos são neutralizados pela utilização de EPIs, havendo remissão à necessidade de utilização de máscara descartável e uniforme completo (vide fl. 97).

Entretanto, no caso dos autos, a análise dos documentos de fls. 90/92 - recibos de entrega de EPIs - demonstra que, ao longo do pacto laboral, o reclamante somente recebeu 01 respirador descartável, apto a apenas uma utilização.

Ressalto que a perícia foi realizada em condições similares, em consonância com os termos da Orientação Jurisprudencial nº 278 do C. TST.

Não constato nenhuma falha no laudo pericial que possa infirmá-lo, estando claro que o Anexo 14 da NR 15 inclui a atividade do Reclamante dentro daquelas consideradas insalubres." (fls.299)

Como se vê, o v. acórdão reveste-se de fundamentação suficiente para sua validade e eficácia, não se podendo falar em violação ao art. 93, IX da CF.

Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, descabe análise de divergência jurisprudencial e contrariedade a OJ.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 7 de maio de 2007.

ORIGINAL ASSINADO

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

DSRD

/rbc

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-00623-2006-004-18-40-8 - 1ª Turma

Agravo de Instrumento

Agravante(s): EDIVALDO JULIANO DA VITÓRIA

Advogado(s): WELINGTON LUÍS PEIXOTO (GO - 10533)

Agravado(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.

Advogado(s): MURILO AMADO CARDOSO MACIEL (GO - 19020)

Tempestivo o recurso (despacho publicado em 19/04/2007 - fls. 97; recurso apresentado em 26/04/2007 - fls. 02).

Regular a representação processual (fls. 12).

Defiro ao Agravante os benefícios da assistência judiciária gratuita requeridos à fl. 11, tendo em vista a declaração de miserabilidade jurídica firmada nos autos (fl. 22), nos termos da Lei nº 1.060/50.

Mantenho a decisão agravada.

Em sendo assim, intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho, a despeito da ausência de cópias das intimações do acórdão regional e do acórdão que julgou os embargos declaratórios.

Intime-se.

Goiânia, 7 de maio de 2007.

original assinado

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

DSRD

/rbc

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-00631-2001-007-18-40-9 - 1ª Turma

Agravo de Instrumento

Agravante(s): MAURÍLIO JOSÉ DE CARVALHO E OUTRO

Advogado(s): MAURÍLIO JOSÉ DE CARVALHO (GO - 2415)

Agravado(s): MARIA DE FÁTIMA DUARTE AZEVEDO

Advogado(s): LEIZER PEREIRA SILVA (GO - 8437)

Tempestivo o recurso (despacho publicado em 19/04/2007 - fls. 104; recurso apresentado em 26/04/2007 - fls. 02).

Regular a representação processual (fls. 08).

Mantenho a decisão agravada.

Em sendo assim, intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho, a despeito da ausência de cópias das intimações do acórdão regional e do acórdão que julgou os embargos declaratórios.

Intime-se.

Goiânia, 7 de maio de 2007.

original assinado

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

DSRD

/rbc

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-00865-2006-003-18-40-5 - 2ª Turma

Agravo de Instrumento

Agravante(s): SOCIEDADE CIDADÃO 2000

Advogado(s): JOSÉ PURÍFICO RODRIGUES (GO - 4781)

Agravado(s): CLÁUDIO DE ALMEIDA BUENO

Advogado(s): LÍRIA YURIKO NISHIGAKI (GO - 15307)

Tempestivo o recurso (despacho publicado em 19/04/2007 - fls. 50; recurso apresentado em 26/04/2007 - fls. 02).

Regular a representação processual (fls. 08).

Mantenho a decisão agravada.

Em sendo assim, intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho, a despeito da ausência de cópia da intimação do acórdão regional.

Intime-se.

Goiânia, 07 de maio de 2007.

original assinado

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

DSRD

/rbc

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01024-2006-007-18-00-6 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): VICENTINA FARIA PEREIRA

Advogado(s): SEBASTIÃO MELQUIADES BRITES (GO - 5876)

Recorrido(s): JOSÉ MAURO GUIMARÃES

Advogado(s): ARLETE MESQUITA (GO - 13680)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 22/02/2007 - fls. 259; recurso apresentado em 02/03/2007 - fls. 267).

Regular a representação processual (fls. 120).

Satisfeito o preparo (fls. 222/223 e 266).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

COMPENSAÇÃO

Alegações:

- contrariedade à(s) Súmula(s) 18/TST.

- divergência jurisprudencial.

A Reclamada sustenta que deveria haver a compensação dos valores devidos ao Reclamante com a dívida que este contraiu com ela, tendo em vista que o pagamento do montante seria feito com parte do trabalho do Empregado.

Consta do v. acórdão:

" É incontroverso que o autor contraiu empréstimo de valores junto à reclamada, sendo este garantido por meio de emissão de notas promissórias (fls. 175/180).

Porém, não há como acolher o inconformismo da empregadora, pois a compensação, na Justiça do Trabalho, está restrita a dívidas de natureza trabalhista, conforme dispõe a Súmula 18, do C. TST.

Ademais, frise-se que, de acordo com o documento de fl. 174, a dívida em questão já é objeto de ação de execução, no Juízo Cível." (fls. 256)

Consoante se depreende do entendimento acima exposto, não há que se cogitar de contrariedade à Súmula 18/TST, pois, ao contrário, o Regional consignou justamente que somente se pode compensar a dívida de natureza trabalhista, razão pela qual, no caso dos autos, não seria possível fazê-lo.

Quanto ao aresto de fls. 262/264, constata-se que o mesmo é proveniente de Turma do TST, órgão não elencado na alínea a do art. 896 da CLT, sendo, portanto, inservível ao confronto de teses.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 7 de maio de 2007.

ORIGINAL ASSINADO

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

DSRD

/lmc

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AP-01095-2002-054-18-00-2 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS

Advogado(s): LUCIANA FERREIRA GARCIA ROCHA (GO - 16788)

Recorrido(s): ALEXANDRE HENRIQUE RIBEIRO E OUTROS

Advogado(s): EDMAR SILVA (GO - 7655)

PRESSUPOSTOS EXTRINSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 16/02/2007 - fls. 788; recurso apresentado em 08/03/2007 - fls. 789).

Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-I/TST).

Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV).

PRESSUPOSTOS INTRINSECOS

RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA

Alegações:

- violação dos arts. 5º, LV, da CF.

Sustenta que não participou da formação do título executivo, de modo que a sua inclusão no pólo passivo na presente execução importaria em violação aos princípios da ampla defesa e do contraditório.

Consta do v. acórdão:

"EMENTA: EXECUÇÃO. EXTINÇÃO DA ANAPREV. RESPONSABILIDADE DO MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS. Com fundamento na Lei Complementar Municipal nº 077, de 30/12/03, o Município de Anápolis-GO tornou-se responsável pelo pagamento dos débitos judiciais oriundos das sentenças proferidas em face da ANAPREV (Sistema de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Anápolis), integrando, nesta qualidade o pólo passivo da execução. Destarte, mesmo que não tenha participado da fase de conhecimento, sua responsabilidade deve ser mantida, diante da determinação contida na citada lei." (fls. 780).

Como se vê, o posicionamento firmado por esta Egrégia Corte Regional sobre o tema, afigura-se em consonância com a realidade evidenciada nos autos, ou seja, de que a responsabilidade do Município de Anápolis decorreu da Lei Municipal nº 077/2003, não importando em ofensa aos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa consagrados no artigo 5º, inciso LV, da CF.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 7 de maio de 2007.

ORIGINAL ASSINADO

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

DSRD

/mrp

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01126-2006-003-18-00-6 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): CLOVIS LUIZ FELÍCIO DA SILVA

Advogado(s): FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES (GO - 19674)

Recorrido(s): CONTAL SEGURANÇA LTDA.

Advogado(s): CARLO ADRIANO VÊNCIO VAZ (GO - 13891)

PRESSUPOSTOS EXTRINSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 22/02/2007 - fls. 185; recurso apresentado em 27/02/2007 - fls. 199).

Regular a representação processual (fls. 11).

Dispensado o preparo (fls. 183).

PRESSUPOSTOS INTRINSECOS

TURNO ININTERRUPTO DE REVEZAMENTO - INTERVALO INTRAJORNADA

Alegações:

- contrariedade às OJs 307 e 342, SDI-I/TST.

- violação do(s) art(s). 9º, 71, § 4º, 444 da CLT e 841 do CCB.

- divergência jurisprudencial.

Consta do v. acórdão:

" Todavia, o entendimento que prevalece nesta E. Corte é no sentido de que no regime de 12 horas de trabalho por 36 horas de repouso o empregado não tem direito ao intervalo intrajornada, uma vez que o trabalho em dias alternados é peculiaridade consuetudinária, conveniente e de interesse do empregado, não se aplicando, ao caso, os dispositivos legais sobre a jornada.

Vale ressaltar que a Orientação Jurisprudencial nº 342 da SDI-1 do C. TST, que dispõe que 'é inválida cláusula de acordo ou convenção coletiva de trabalho contemplando a supressão ou redução do intervalo intrajornada porque este constitui medida de higiene, saúde e segurança do trabalho, garantido por norma de ordem pública (art. 71 da CLT e art. 7º, XXII, da CF/1988), infenso à negociação coletiva', não altera o posicionamento anteriormente defendido." (fls. 181).

A parte recorrente logrou demonstrar a existência de divergência apta a ensejar o seguimento do recurso, com o aresto colacionado às fls. 195/196 dos autos, in verbis :

"EMENTA: VIGILANTE REGIME DE JORNADA DE 12X36 INTERVALO INTRAJORNADA. A adoção da jornada de trabalho em regime de 12x36 horas não traduz obstáculo para aplicação do art. 71 da CLT. O fato de as normas coletivas se referirem ao 'horário corrido' não implica a supressão do intervalo

intrajornada, já que não dado a Sindicato transacionar acerca e direitos indisponíveis, notadamente em se tratando de direito que vise amenizar o desgaste físico e mental resultante do trabalho contínuo. Dessa forma, o trabalho realizado no período de descanso e refeição deve ser remunerado como horas extras, na forma do art. 71, § 4º, da CLT. No mesmo sentido, foi editada a Súmula n. 05 deste Tribunal, confirmada pela Orientação Jurisprudencial n. 307 da SDI-I/TST. (TRT 3ª Região, RO n. 01674-2003-029-03-00-8, 1ª T., Relatora Juíza Maria Laura Franco Lima de Faria, Publ. DJMG 06/02/2004)".

Deixo de analisar as demais matérias suscitadas na Revista, em face do que preleciona a Súmula 285/TST.

CONCLUSÃO

RECEBO o Recurso de Revista.

Vista à Parte recorrida para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo TST.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 7 de maio de 2007.

ORIGINAL ASSINADO

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

DSRD

/rrf

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01169-2006-007-18-00-7 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): FLÁVIA CAMELO LOBO FÉLIX DE PAULA

Advogado(s): LEONARDO PEIXOTO SIMÃO (GO - 21385)

Recorrido(s): MUNICÍPIO DE GOIÂNIA

Advogado(s): ADRIANA GUIMARÃES XAVIER THOMÉ (GO - 5628)

PRESSUPOSTOS EXTRINSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 23/02/2007 - fls. 134; recurso apresentado em 05/03/2007 - fls. 150).

Regular a representação processual (fls. 08).

Dispensado o preparo (fls. 115).

PRESSUPOSTOS INTRINSECOS

CONTRATO DE TRABALHO - NULIDADE

Alegações:

- contrariedade à Súmula 363/TST.

- violação do art. 37, II, da CF.

- divergência jurisprudencial.

Sustenta que "a atividade exercida pela Recorrente - diversas funções na divisão de pessoal e departamento jurídico - não se enquadra na subjetividade de confiança, chefia, direção e assessoramento; em necessidade temporária de excepcional interesse público e, ainda, em caso puro/real/verdadeiro de cargo em comissão". (fls. 142)

Consta do v. acórdão:

"Como visto, a referida presunção determina a inversão no onus probandi de modo tal que à Reclamante cabia a demonstração da irregularidade na sua contratação pelo Município para o cargo em comissão CC-3, função coordenadora.

A função de coordenação não se afasta da idéia de chefia, assessoramento ou direção a presumir-se incontinentemente a fraude na contratação, outrossim, traz consigo a idéia de algum poder de comando, ou, de superioridade hierárquica.

Além do mais, a Reclamante, na oportunidade que lhe foi dada para manifestar acerca de tais documentos (fls. 58/63), limitou-se a afirmar que na relação havida entre as partes não estava presente a confiança, portanto, não poderia se tratar de cargo em comissão.

Ainda, embora controversa a matéria acerca da modalidade da contratação, a autora não esboçou vontade em ouvir os Reclamados ou testemunhas a fim de afastar a presunção de legalidade dos referidos Decretos.

Ainda não há que se dizer que não foi o cargo em comissão criado por lei, data venia do entendimento esposado pela MM. Juíza a quo, já que tal cargo comissionado encontra justificativa na Lei Municipal nº 7.448/95, mencionada no demonstrativo de pagamento colacionado aos autos pela própria Reclamante às fls. 10, que denomina e fixa o quantitativo dos cargos comissionados criados pelas Leis nº 7.214 de 12.07.93, 7.382 de 07.12.94 e 7.345 de 01.06.95". (...)

De tal sorte que, em obediência ao princípio administrativo da presunção de veracidade (ou legalidade) dos atos administrativos, reconheço a validade da contratação para o cargo em comissão, símbolo CC-3, considerado de livre nomeação e exoneração nos termos do art. 37, II, da CF/88, que prescinde de concurso público. (...)

Em suma, não se tratando de ex-empregada pública (e sim de ex-ocupante de cargo em comissão, pois admitida sem prévia aprovação em concurso público e não demonstrada fraude à lei em sua nomeação), conclui-se que a Reclamante não tem direito às verbas pleiteadas na inicial, uma vez que não se aplicam à hipótese em causa as normas da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

Isto posto, reformo a r. sentença, julgando improcedentes os pedidos contidos na inicial." (fls. 112/115)

Não há que se falar em dissenso com a Súmula 363/TST e nem em violação ao art. 37, II, da CF, vez que a Turma Regional enquadrou a Reclamante na exceção do citado dispositivo constitucional, ao declarar a validade da sua contratação para o cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração. Inexiste, portanto, especificidade entre os casos confrontados – Súmula 296/TST. O primeiro, segundo e terceiro julgados são inespecíficos, uma vez que não cuidam da mesma situação verificada nos presentes autos (incidência da Súmula 296/TST). Os demais arestos transcritos às fls. 147/149 não merecem exame, diante da ausência de indicação da fonte oficial ou do repositório autorizado de publicação, nos termos da Súmula 337, I, a/TST.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 7 de maio de 2007.

ORIGINAL ASSINADO

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

DSRD

/aca

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01222-2006-001-18-00-1 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): UNIÃO

Advogado(s): CELMO RICARDO TEIXEIRA DA SILVA

Recorrido(s): CLÁSSICA TERCEIRIZAÇÃO LTDA

Advogado(s): DENISE LEAL DE SOUZA TANNÚS (GO - 17906)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 09/02/2007 - fls. 232; recurso apresentado em 22/02/2007 - fls. 239).

Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-I/TST).

Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

Alegações:

- violação do art. 459, parágrafo único, da CLT.

A União expressa inconformismo com a manutenção da desconstituição do auto de infração lavrado pela fiscalização da Delegacia Regional do Trabalho em Goiás em razão do não pagamento de salários dos empregados da Autora até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido. Argumenta que a matéria, regulada pelo art. 459, parágrafo único, da CLT, não é passível de flexibilização, não podendo ser negociada coletivamente.

Consta do v. acórdão:

"A empresa Recorrida presta serviços de limpeza ao Banco do Brasil S/A, inclusive em agências situadas em municípios tocaninenses, razão por que juntou aos autos as convenções coletivas pertinentes à sua categoria nos estados de Goiás e Tocantins.

Os salários do mês de janeiro de 2005 foram pagos no dia 09/02/05, lembrando-se que o dia 07/02/05 foi segunda feira de carnaval, em que o ponto era facultativo e o dia seguinte (08/02/05) foi feriado nacional. Os do mês de fevereiro de 2005 foram quitados em 08/03/05, no 6º dia útil do mês.

Em ambos os casos o atraso decorreu da espera pelos pagamentos das faturas pelo Banco do Brasil, que se deram, respectivamente, no dia 09/02/05 e no final da tarde do dia 07/03/05, conforme documentos de fls. 103/107.

A Cláusula 3ª, § 8º, da CCT firmada pelo SEACONS e SEAC-GO/TO, em vigor à época, prevê, no tocante à matéria em discussão, o quanto segue: 'Não serão considerados dias úteis os sábados, pontos facultativos e feriados nos órgãos públicos e instituições bancárias, para fins de cumprimento das obrigações decorrentes do contrato de trabalho', fls. 57.

Por sua vez, a convenção coletiva firmada pelo SEACONS/TO e SEAC-GO/TO, na cláusula 3ª, parágrafos 9º e 10º assim estabelece (fls. 72): 'Tendo em vista a necessidade de adequação entre o recebimento dos tomadores dos serviços e a liberação bancária dos valores, acorda-se o pagamento dos salários até o dia 10 (dez) de cada mês, posterior ao vencido, sem que tal prática caracterize mora ou atraso de pagamento.' 'O sábado, para efeito de contagem de prazo para pagamento do salário mensal vencido, bem como para efeito do pagamento de verbas rescisórias, não será considerado dia útil, por não funcionarem Repartições Públicas, Bancos, Departamento de Pessoal das Empresas e nem Administração do Sindicato'.

Observa-se, pela análise das cláusulas convencionadas, que o pagamento dos salários dos empregados nas condições acima não partiu de flexibilização de norma prejudicial ao trabalhador, mas de uma tentativa das categorias econômica e profissional de adequar o direito dos trabalhadores à realidade dos fatos.

O motivo razoável, assim considerado na sentença, seria o fato de que o ato patronal encontra-se amparado em instrumento normativo, em que os sindicatos deixaram claro que a sua intenção ao acordarem o pagamento dos salários até o dia 10 (dez) de cada mês posterior ao vencido, era adequar a data de pagamento

dos salários dos empregados das tomadoras de serviços à data prevista para o recebimento dos valores pelos prestadores dos serviços, entre os quais se inclui a empresa Autora (CCTs de fls. 55/97).

O art. 7º, XXVI, da Constituição Federal da República, deu força à negociação coletiva, outorgando à autonomia coletiva privada, poder tanto para estipular jornada, como para reduzir salário (incisos VI, XIII e XIV), isso para melhor representar os interesses das categorias envolvidas nas convenções e acordos coletivos.

Assim, não vislumbro cunho ilegal na conduta da Recorrida, por ofensa ao artigo 459, parágrafo único da CLT, eis que os pagamentos nas datas efetuadas encontram-se autorizados por norma coletiva, em consonância com a regra constitucional (art. 7º, XXVI da CF)" (fls. 224/225).

A declaração de nulidade do auto de infração, fundada no entendimento de que o prazo para o pagamento dos salários pode sofrer dilação por intermédio de Convenção Coletiva de Trabalho, onde verificou-se a existência de transação entre as categorias interessadas, encontra-se amparada nas disposições do art. 7º, XXVI, da Carta Magna, não havendo que se falar em ofensa ao preceito infraconstitucional invocado no apelo (art. 459, parágrafo único, da CLT).

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se a União, na forma legal.

Goiânia, 07 de maio de 2007.

original assinado

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

DSRD

/gnj

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01234-2006-013-18-00-6 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): ELENILDA MARIA DE MELO

Advogado(s): ÁLLYSSON BATISTA ARANTES (GO - 22479)

Recorrido(s): UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.

Advogado(s): RENATA MOUTA PEREIRA PINHEIRO (DF - 12324)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 28/02/2007 - fls. 179; recurso apresentado em 08/03/2007 - fls. 187).

Regular a representação processual (fls. 11).

Desnecessário o preparo (fls. 107).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

BANCÁRIO - HORA EXTRA

Alegações:

- violação dos arts. 57 e 62, II da CLT.

Busca o deferimento das horas extras sustentando que não ocupava cargo de gestão, sendo sua jornada controlável e fiscalizável, bem como que o art. 62, II da CLT não se aplicaria a bancários.

Consta do v. acórdão:

"(...)

Restou claro que a autora era a autoridade máxima dentro da agência, lembrando-se que a remuneração da obreira sempre foi compatível com sua função de confiança (R\$14.024,50), ou seja, só pelo valor do salário se verifica que ela estava inserida num dos maiores patamares salariais do banco reclamado. O fato de reportar-se à diretoria não significa subordinação.

"(...)

Saliente-se que, data venia do posicionamento do d. Julgador de primeiro grau, entendo que, enquadrando-se as funções exercidas, independentes da condição de bancário, dentre aquelas previstas no inciso II do art. 62 da CLT, aplica-se esta norma, que tem caráter especial e não é incompatível com a norma de caráter geral (art. 57 da CLT)." (fls. 175/176).

Pelos próprios fundamentos utilizados no v. acórdão verifica-se que não houve violação aos preceitos legais invocados.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 7 de maio de 2007.

ORIGINAL ASSINADO

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

DSRD

/rbc

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01240-2006-007-18-00-1 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA

Advogado(s): VANESSA GONÇALVES DA LUZ VIEIRA (GO - 16976)

Recorrido(s): WISLEY ALVES DE MENDONÇA

Advogado(s): MARLUS RODRIGO DE MELO SALES (GO - 23650)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 22/02/2007 - fls. 388; recurso apresentado em 02/03/2007 - fls. 411).

Regular a representação processual (fls. 407 e 409).

Satisfeito o preparo (fls. 354/355 e 410).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

HORA EXTRA - 7ª E 8ª HORAS

Alegações:

- contrariedade à(s) Súmula(s) 102/TST.

- violação dos arts. 5º, II e XXXVI e 7º, XXVI, da CF.

- violação dos arts. 9º e 224, § 2º, da CLT.

- divergência jurisprudencial.

Aduz ser incontroverso nos autos que a Obreira foi nomeada para cargo em comissão, tendo assinado termo de opção de 8 horas diárias e que recebia gratificação superior a 1/3 do salário, estando caracterizado o exercício de cargo de confiança bancário, de acordo com o preconizado no art. 224, § 2º, da CLT, sendo indevidas, portanto, as horas extras relativas às 7ª e 8ª horas laboradas diariamente.

Consta do v. acórdão:

"No entanto, é mister mencionar também que não bastam o ato formal de comissionamento e o pagamento de gratificação de função para que o bancário seja alcançado pela regra do artigo 224, § 2º, da CLT e excluído da jornada reduzida de seis horas. Faz-se necessário que o empregador delegue a ele ao menos uma parcela de seu poder de mando e gestão, sem o que não ultrapassará o limite de mero repassador de ordens, tarefa para a qual a confiança exigida é a mesma que se verifica em qualquer relação de emprego. Impõe-se, portanto, que esteja comprovado o exercício efetivo de função de confiança, bem como a perfeita caracterização desta como tal, evidenciados os poderes, atribuições e responsabilidades que a distinguem.

No caso, não ficou demonstrada a alegada função de confiança, nos moldes exigidos no § 2º do artigo 224 consolidado (...).

Como se vê, a função do autor era essencialmente técnica e foi alcançada mediante processo seletivo interno, não decorrendo de simples designação da reclamada e não carecendo de fidúcia especial como a que se exige dos exercentes de cargos de gerência e assessoramento.

Ademais, o Plano de Cargos Comissionados prevê, em relação à jornada de trabalho, que aos ocupantes de cargos em comissão técnicos de nível médio, que é o caso do 'Avaliador Executivo Pleno' (TA6), conforme ilustra o documento de fl. 156, é dada a oportunidade de opção pela jornada de 6 ou 8 horas, com remuneração correspondente.

Ora, a simples possibilidade de optar pela jornada de 6h, como estabelecido no PCC, já indica que não se trata de cargo de confiança, pois, se realmente o fosse, a jornada prevista seria somente a de 8 horas diárias." (fls. 380 e 383).

A Parte recorrente logrou demonstrar a existência de divergência apta a ensejar o seguimento do recurso, com a ementa colacionada às fls. 393/394 dos autos, proveniente do Egrégio TRT da 3ª Região, in verbis :

"CARGO DE CONFIANÇA. EXCEÇÃO PREVEISTA NO § 2º DO ART. 224 DA CLT. JORNADA DE 8 HORAS. Optando livremente a empregada pela jornada de 8 horas, em face de seu enquadramento no PCS/98 em cargo comissionado, recebendo gratificação de função superior a 1/3 do salário do cargo efetivo, não faz jus à 7ª e a 8ª horas como extras." (RO-01620-2004-019-0-00-6; Data da Publicação DJMG 13/04/05; Juiz Relator: Antônio Miranda de Mendonça; Recorrente: Caixa Econômica Federal; Recorrida: Efigênia Mônica Paixão dos Reis).

Deixa-se de analisar a outra questão suscitada no apelo, ante o que preconiza a Súmula 285/TST.

CONCLUSÃO

RECEBO o Recurso de Revista.

Vista à Parte recorrida para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo TST.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 07 de maio de 2007.

original assinado

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D A O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

DSRD

/lmc

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01265-2006-121-18-00-0 - 1ª Turma

Tramitação Preferencial

Recurso de Revista

Recorrente(s): EHS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.

Advogado(s): FRANCISCO JOSÉ GONÇALVES COSTA (GO - 14199)

Recorrido(s): MANOEL CARLOS DA SILVA

Advogado(s): MAURÍCIO BORGES DE FARIA (GO - 21615)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 07/03/2007 - fls. 170; recurso apresentado em 15/03/2007 - fls. 178).

Regular a representação processual (fls. 17).

Satisfeito o preparo (fls. 140 e 141).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

PRELIMINAR DE NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL

Alegações:

- violação do art. 93,IX, da CF.

A Reclamada sustenta que, mesmo após a oposição de seus Embargos de Declaração, o v. acórdão regional permaneceu contraditório, já que não houve manifestação sobre o depoimento do preposto, o qual teria provocado a inversão do ônus da prova.

A fundamentação exposta nas razões de Recurso de Revista é impertinente, pois a Turma Julgadora prestou os esclarecimentos devidos à Embargante, estando o v. acórdão regional revestido de fundamentação suficiente para sua validade e eficácia. Assim, forçoso concluir que continua incólume o art. 93, IX, da CR.

JORNADA DE TRABALHO

Alegações:

- contrariedade à Súmula 338/TST.

- violação do art. 818 da CLT.

A Recorrente pondera que a Súmula 338/TST diz respeito a cartões de ponto com horários invariáveis, mas não tira do Reclamante o ônus de provar as horas extras pleiteadas.

Consta do v. acórdão:

" Na interpretação dada ao art. 74, § 2º, da CLT, a Súmula n. 338/III/TST prevê a invalidade dos cartões de ponto com horários constantes e a conseqüente inversão do ônus da prova acerca das horas extras.

No caso, a Reclamada atraiu o encargo de provar a jornada de trabalho, uma vez que citou, na defesa, horários diferentes dos mencionadas na inicial (fl. 20) e apresentou registros de ponto com horários absolutamente constantes (...).

Como se vê, a prova oral não é contrária à presunção das jornadas fixadas na sentença. A testemunha não negou o trabalho aos sábados nem apontou o horário então cumprido pelo Reclamante.

Correto o deferimento das horas extras, uma vez que a Reclamada não provou a jornada desempenhada pelo Reclamante." (fls. 157/158)

Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de violação à legislação infraconstitucional.

A Turma Julgadora, ao contrário do que alega a Recorrente, decidiu exatamente em conformidade com a Súmula 338/TST, o que inviabiliza o seguimento do recurso por divergência jurisprudencial com a mesma.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 7 de maio de 2007.

original assinado

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D A O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

DSRD

/rff

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-01271-2006-001-18-40-9 - 1ª Turma

Agravado de Instrumento

Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A.

Advogado(s): WILLIAN MARCONDES SANTANA (SP - 129693)

Agravado(s): RONDRIANDER LOURENÇO CAMARGO

Advogado(s): MARILENE DE OLIVEIRA SILVA PEREIRA (GO - 18625)

Tempestivo o recurso (despacho publicado em 19/04/2007 - fls. 420; recurso apresentado em 26/04/2007 - fls. 02).

Observa-se que conta nos presentes autos uma procuração incompleta da Agravante (fl. 14), não havendo, assim, a assinatura da mesma outorgando poderes aos advogados, o que torna inválidos a procuração e os subestabelecimentos apresentados por eles no presente Recurso. Assim, ante a irregularidade de representação, tem-se como inexistente o apelo, o que impossibilita a análise do pedido de retratação nele contido.

Em sendo assim, intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravado, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Intime-se.

Goiânia, 07 de maio de 2007.

original assinado
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____
DSRD
/rbc

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01287-2005-081-18-40-9 - 2ª Turma
Agravamento de Instrumento
Agravante(s): 1. FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
Advogado(s): 1. PIETRO GIOVANNI DE LIMA CAMPO (MG - 69011)
Agravado(s): 1. MARIA DE JESUS GOMIDES
2. INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado(s): 1. MAURO ABADIA GOULÃO (GO - 10601)
2. (GO - 0)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 19/04/2007 - fls. 421; recurso apresentado em 26/04/2007 - fls. 02).
Regular a representação processual (fls. 15,17,18).
Mantenho a decisão agravada.
Indefiro o requerimento de atribuição de efeito suspensivo ao agravo de instrumento, tendo em vista o disposto no art. 899, caput, da CLT.
Em sendo assim, intimem-se os Agravados, o 2º nos termos da Lei Complementar nº 73/93, para oferecerem contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Intime-se.
Goiânia, 7 de maio de 2007.
ORIGINAL ASSINADO
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____
DSRD
/rbc

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01296-2006-011-18-00-5 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): BRASIL TELECOM S.A.
Advogado(s): SÉRGIO MARTINS NUNES (GO - 15127)
Recorrido(s): DILMA MENDES LOPES
Advogado(s): LEONARDO FERREIRA DE SOUZA (GO - 21074)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 02/03/2007 - fls. 661; recurso apresentado em 12/03/2007 - fls. 671).
Regular a representação processual (fls. 236/239).
Satisfeito o preparo (fls. 442/443 e 670).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
TOMADOR DE SERVIÇOS - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA
Alegações:
- contrariedade à(s) Súmula(s) 331,IV./TST.
- divergência jurisprudencial.
Sustenta que não pode ser responsável subsidiária, uma vez que o labor dava-se em ambiente estranho à Empresa e sem personalidade ou subordinação.
Consta do v. Acórdão:
" É incontroverso que a reclamante, contratada pela TERLEPERFORMANCE CRM S.A., prestou serviços em exclusivo benefício da recorrente, BRASIL TELECOM S.A., no setor denominado 'back office'.
E tal circunstância atrai a aplicação do disposto o item IV da Súmula nº 331 do C. TST (...).
O mero fato de a terceirização ter sido lícita não afasta a responsabilidade da reclamada, pois o que importa é o efetivo proveito por ela tomado nos serviços prestados pela autora." (fls. 649/650)
Consoante se depreende do acórdão, a Turma Julgadora decidiu a questão da responsabilidade subsidiária em sintonia com a Súmula 331, IV, TST, o que inviabiliza o seguimento do recurso, inclusive por dissenso jurisprudencial (Súmula 333/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, de maio de 2007.
ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____
DSRD
/lmc

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01364-2006-007-18-00-7 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): REFRESCOS BANDEIRANTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
Advogado(s): MARIVONE ALMEIDA LEITE (GO - 17980)
Recorrido(s): HARLEY SILVA OLIVEIRA
Advogado(s): ANADIR RODRIGUES DA SILVA (GO - 5707)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 06/03/2007 - fls. 223; recurso apresentado em 14/03/2007 - fls. 232).
Regular a representação processual (fls. 68 e 182).
Satisfeito o preparo (fls. 171, 172 e 231).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
HORA EXTRA
Alegações:
- violação dos arts. 62, I e 818 da CLT; e 333, I, do CPC.
- divergência jurisprudencial.
A Reclamada sustenta que o Reclamante não faz jus a horas extras, por estar enquadrado na exceção do art. 62, I, da CLT, já que trabalhava externamente sem possibilidade de nenhuma fiscalização, atuando com total autonomia e liberdade, inclusive quanto ao intervalo para alimentação e descanso. Diz que era seu o ônus de provar o trabalho extra.
Consta do v. acórdão, com relação ao intervalo intrajornada e às horas extras, que:
"Com efeito, as testemunhas apresentadas pelo autor informaram que o intervalo para repouso e alimentação era passível de sofrer fiscalização pela reclamada, por meio de contato do vendedor com o supervisor e pelo controle do número de visitas que o empregado realizava, esclarecendo, ainda, que o descanso não era usufruído na integralidade.
(...)

No caso, a prova testemunhal confirmou, com segurança, que havia o controle das atividades e do horário de trabalho do reclamante, por meio da fiscalização do supervisor, que encontrava os vendedores, entre eles o reclamante, na rota diária de trabalho. Além disso, as vendas eram registradas no palm top do empregado, onde constava o momento das visitas feitas aos clientes, de modo que a reclamada diariamente tinha acesso aos horários de trabalho autor. As rotas eram pré-estabelecidas pela empregadora e os vendedores compareciam à empresa diariamente no início e término da jornada. (...)" (fls. 207 e 216).
Como se extrai dos trechos citados do v. acórdão recorrido, houve prova convincente de que a jornada do Autor era fiscalizada, não se podendo falar em violação dos permissivos legais indigitados.
Arestos provenientes de Turma do TST, e outros que não indiquem sua fonte de publicação não são passíveis de exame, nos termos do art. 896 da CLT e Súmula 337/TST, respectivamente.
O segundo julgado de fls. 228 e o de fls. 229/230 são inespecíficos, uma vez que não retratam as mesmas circunstâncias verificadas no caso dos autos (incidência da Súmula 296/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 7 de maio de 2007.
ORIGINAL ASSINADO
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____
DSRD
/rrf

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01373-2006-013-18-00-0 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): CONSTRUTORA E INCORPORADORA MERZIAN LTDA.
Advogado(s): ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS (GO - 8737)
Recorrido(s): JOSIMARQUES MOREIRA DOS SANTOS
Advogado(s): ZULMIRA PRAXEDES (GO - 6664)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 22/02/2007 - fls. 232; recurso apresentado em 02/03/2007 - fls. 246).

Regular a representação processual (fls. 59).

Satisfeito o preparo (fls. 173/174 e 245).

PRESSUPOSTOS INTRINSECOS

PRELIMINAR DE NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL

Alegações:

- violação dos arts. 5º, XXV, XXXV, LIV e LV e 93, IX, da CF.

- violação dos arts. 832 e 897-A da CLT, 458 e 535 do CPC.

- divergência jurisprudencial.

A Reclamada sustenta que houve negativa de prestação jurisdicional, em virtude de não se ter apreciado questão relativa à suspeição de testemunhas, suscitada por intermédio dos Embargos Declaratórios, importante para o deslinde da controvérsia.

Ressalta-se, inicialmente, que, em observância à OJ nº 115/SBDI-1/TST, somente será analisada, neste tópico, a assertiva de ofensa aos arts. 93, IX, da CR, 832 da CLT e 458 do CPC.

Observa-se, por outro lado, que o v. acórdão reveste-se de fundamentação suficiente para sua validade e eficácia, tendo sido analisada no acórdão embargado a questão referente à suspeição das testemunhas (fls. 206), não se podendo falar em violação dos preceitos indigitados.

TESTEMUNHA - SUSPEIÇÃO

Alegações:

- violação dos arts. 5º, LIV e LV, da CF.

- violação dos arts. 405, § 3º, III e IV e § 4º, 414, § 1º, do CPC e 829 da CLT.

- divergência jurisprudencial.

A Parte alega que as testemunhas trazidas pelo Autor movem ação com pedidos idênticos aos seus, tendo manifesto interesse no desfecho da lide. Diz, assim, que está comprovada a troca de favores.

Consta do v. acórdão:

"Registre-se que o fato de as testemunhas também proporem ações trabalhistas contra a mesma reclamada e com pedidos idênticos, por si só, não implica na suspeição delas. Neste sentido é o entendimento cristalizado na Súmula nº 357 do C. TST.

Note-se que a única testemunha que a recorrente demonstrou ter apresentado contradições em seu depoimento fora o Sr. Manoel, contra quem foi acolhida a contradita. Registre-se, ainda, que a 2ª testemunha levada pelo autor, citada pela reclamada como autora de ação trabalhista contra ela, disse que o reclamante não fora sua testemunha (fl. 141).

Não há prova nos autos da alegada troca de favores ou de irregularidade nos demais depoimentos, da 2ª e da 3ª testemunhas do autor." (fls. 206)

A Turma Julgadora decidiu em sintonia com a Súmula 357/TST, o que inviabiliza o seguimento do recurso, inclusive por dissenso jurisprudencial (Súmula 333/TST).

DIFERENÇA SALARIAL

Alegações:

- violação dos arts. 818 da CLT e 389, I, do CPC.

- divergência jurisprudencial.

Sustenta que negou os fatos e trouxe documentos em sua defesa, o que teria acarretado a transferência do encargo probatório para o Autor, que dele não se desincumbiu. Pondera que a prova oral foi frágil, tendo havido troca de favores de testemunhas, não tendo restado provado, assim, o suposto pagamento "por fora", a título de tarefas.

Consta do v. acórdão:

"Em relação ao salário por tarefa, as duas testemunhas e o informante ouvidos em juízo confirmaram a prática da reclamada de pagamento de tarefas "por fora" (fls. 140/143).

O documento de fl. 16, relativo a setembro/2005, discrimina valores relativos a saldo de tarefa, tendo o preposto da reclamada confirmado que "o valor da coluna saldo de tarefa compõe o salário do trabalhador no final do mês", explicando que o cálculo é feito pelo engenheiro da obra (fl. 140). Os contracheques de fls. 83/95 demonstram o pagamento de tarefas apenas nos meses de abril e maio/2006.

Restou evidenciado nos autos, portanto, que os empregados da reclamada recebiam o salário fixo acrescido de tarefas "por fora", por todo o pacto laboral, sendo devidas as diferenças deferidas pelo juízo primário." (fls. 208)

Não se vislumbra violação do art. 818 consolidado, pois o entendimento regional foi o de que houve prova da existência de salário "por fora". Quanto ao art. 389, I, do CPC, não se verifica no acórdão regional análise da matéria sob o enfoque do citado preceito, o que atrai a incidência da Súmula 297/TST.

Os arestos transcritos são provenientes deste Tribunal, órgão não elencado na alínea a do art. 896 da CLT, sendo inservível ao confronto de teses (CLT, art. 896).

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 7 de maio de 2007.

ORIGINAL ASSINADO

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D A O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

DSRD

/lmc

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-01389-2006-001-18-40-7 - 1ª Turma

Agravo de Instrumento

Agravante(s): PLANETWIDE AGÊNCIA DE VIAGENS, TURISMO E REPRESENTAÇÕES LTDA.

Advogado(s): RAFAEL AMORIM MARTINS DE SÁ (GO - 19962)

Agravado(s): GISLENE CAVALCANTE DE OLIVEIRA

Advogado(s): LEVI LUIZ TAVARES (GO - 16546)

Tempestivo o recurso (despacho publicado em 19/04/2007 - fls. 103; recurso apresentado em 26/04/2007 - fls. 02).

Regular a representação processual (fls. 10/11).

Mantenho a decisão agravada.

Em sendo assim, intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Intime-se.

Goiânia, 7 de maio de 2007.

original assinado

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D A O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

DSRD

/rbc

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01407-2006-007-18-00-4 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.

Advogado(s): MURILO AMADO CARDOSO MACIEL (GO - 19020)

Recorrido(s): MÁRCIO ANTÔNIO ALCANTARA DE JESUS

Advogado(s): MARCELO AMÉRICO MARTINS DA SILVA (DF - 11776)

PRESSUPOSTOS EXTRINSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 06/03/2007 - fls. 253; recurso apresentado em 14/03/2007 - fls. 269).

Regular a representação processual (fls. 71).

Satisfeito o preparo (fls. 209, 210 e 267).

PRESSUPOSTOS INTRINSECOS

HORA EXTRA

Alegações:

- violação dos arts. 5º, incisos II, LIV e LV, 7º, incisos II e XIII e 37, caput, da CR.

- violação dos arts. 8º, 62, 444 da CLT, 333,II, e 334,III, do CPC.

Insurge-se a empresa Reclamada, CARREFOUR, alegando que "Resta incontroverso nos autos que o Recorrido em razão do cargo de confiança/chefia possuía salário diferenciado dos subordinados (...) e que a gratificação paga no exercício do cargo de confiança era superior a 40% do salário efetivo (...)." Diz que o Órgão Julgador "Extrapolou quando exige para a configuração do cargo a necessidade de contratar, dispensar empregados, contratar com fornecedores (...)." Requer o enquadramento do Reclamante na exceção prevista no art. 62, II, da CLT e a exclusão da condenação em horas extras e reflexos (fls. 260/261 e 264).

De início, não merece análise a alegação de ofensa aos preceitos constitucionais acima declinados, exceto quanto ao art. 7º, inciso XIII, já que não foram analisados no acórdão deste Egrégio TRT (Súmula 297/ TST).

Prosseguindo, não há que se falar em ofensa aos arts. 7º, XIII, CF; 8º, 444 e 62 da CLT e 333, II, 334,III, do CPC. Conforme decidido no acórdão, a Turma chegou à conclusão de que o Recorrido não estava enquadrado no inciso II do art. 62 celetário e, via de consequência, deferiu-lhe o pagamento das horas extras trabalhadas, com supedâneo no conjunto probatório dos autos, já que não restaram demonstrados elementos suficientes para a configuração dos poderes de gestão, sendo inviável, portanto, falar-se em ofensa aos permissivos legais indigitados.

Deve ser ressaltado, quanto ao art. 5º, inciso II, da CF, este contém princípio de ordem genérica, que não admite afronta direta, mas meramente reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário da Revista.

Por fim, ainda que assim não fosse, frise-se que a análise das alegações recursais acerca dos requisitos previstos no art. 62, II, da CLT, para o reconhecimento ou não do exercício do cargo de confiança pelo Recorrido, implicaria na reexame de fatos e provas, o que não é possível na via estreita da Revista (Súmula 126/ TST).

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 07 de abril de 2007.

original assinado

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____

DSRD

/rff

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01429-2006-010-18-00-7 - 2ª Turma

Tramitação Preferencial

Recurso de Revista

Recorrente(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.

Advogado(s): MURILO AMADO CARDOSO MACIEL (GO - 19020)

Recorrido(s): IVANILSON GARCIA PEREIRA

Advogado(s): ELVIRA MARTINS MENDONÇA (GO - 9721)

PRESSUPOSTOS EXTRINSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 28/02/2007 - fls. 163; recurso apresentado em 08/03/2007 - fls. 171).

Regular a representação processual (fls. 22 e 170).

Satisfeito o preparo (fls. 141/142).

PRESSUPOSTOS INTRINSECOS

TOMADOR DE SERVIÇOS - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA

Alegações:

- violação do(s) art(s). 5º, II, LIV, LV e 37, caput, da CF.

- violação do(s) art(s). 2º e 3º da CLT e 320, I do CPC.

Sustenta que não existe amparo legal para a declaração de sua responsabilidade subsidiária, pois não havia vínculo de emprego com o Reclamante e a terceirização deu-se em atividade-meio (limpeza).

Consta do v. Acórdão:

"É certo que o vínculo empregatício formou-se com o 1º reclamado, isso da admissão até 13.02.2006, mas o recorrente, como tomador dos serviços, responde subsidiariamente, nos termos do item IV do Enunciado (sic) nº 331 do C. TST". (fls. 161).

Como se vê, a Turma Regional decidiu em sintonia com a Súmula 331/TST, o que inviabiliza o seguimento do recurso (Súmula 333/TST).

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 07 de maio de 2007.

ORIGINAL ASSINADO

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____

DSRD

/rbc

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01510-2006-003-18-00-9 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): 1. BRASIL TELECOM S.A.

2. SPCC - SÃO PAULO CONTACT CENTER LTDA.

Advogado(s): 1. RICARDO GONÇALEZ (GO - 19301)

2. EDUARDO VALDERRAMAS FILHO (GO - 19653)

Recorrido(s): 1. LÚCIA ALVES MEDEIROS

Advogado(s): 1. ARLETE MESQUITA (GO - 13680)

Recurso de: BRASIL TELECOM S.A.

PRESSUPOSTOS EXTRINSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 16/02/2007 - fls. 370; recurso apresentado em 28/02/2007 - fls. 377).

Regular a representação processual (mandato tácito - ata da audiência de fls. 18/19).

Satisfeito o preparo (fls. 285 e 376).

PRESSUPOSTOS INTRINSECOS

TOMADOR DE SERVIÇOS - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA

Alegações:

- contrariedade à Súmula 331, IV/TST.

- divergência jurisprudencial.

A Recorrente aduz que não é responsável subsidiária pelos encargos trabalhistas devidos à Reclamante, pois a prestação de serviços não ocorreu dentro de suas dependências e não ficaram provados os requisitos da pessoalidade e da subordinação na prestação de serviços.

Consta do v. acórdão:

"Considerando-se que a recorrente se utilizava da mão-de-obra prestada pela reclamante e provado o inadimplemento da empresa prestadora de serviços quanto aos direitos trabalhistas da obreira, é responsável a tomadora dos serviços, nos moldes previstos no inciso IV, da súmula nº 331 do TST.

Esta culpa se consubstancia na incúria em exigir da contratada a demonstração periódica do cumprimento das obrigações trabalhistas relativamente aos empregados que prestavam serviços diretamente para a contratante.

Por este fato, improcede a alegação segundo a qual seria impossível sua responsabilização, máxime porque a empresa não se isenta de sua responsabilidade somente pelo fato de ter observado as formalidades legais exigíveis para a contratação de serviços. É necessário que tenha agido de modo a evitar que a empresa contratada descumprisse suas obrigações, fiscalizando-a e cobrando o adimplemento das cláusulas inseridas no contrato de prestação de serviços, especialmente aquela referente à quitação dos direitos daqueles que entregaram sua força de trabalho em benefício da tomadora dos serviços. Entendimento contrário importaria cancelar fraude praticada pela empresa em prejuízo de trabalhadores, o que não se pode conceber.(...)" (fls. 351/352).

Conforme se depreende, a declaração da responsabilidade subsidiária da Recorrente decorreu da constatação de que a mesma se utilizava da mão-de-obra prestada pela Autora, tendo participado da relação jurídica processual, estando o v. acórdão regional, portanto, em sintonia com a Súmula 331, IV/TST, não havendo que se falar em contrariedade ao referido verbete sumular.

A arguição de dissenso com os paradigmas transcritos nas razões recursais, às fls. 374/375, por seu turno, afigura-se inviável, visto que referidos julgados abordam hipóteses em que foi destacada a ausência de labor nas dependências do tomador dos serviços, matéria sobre a qual não houve pronunciamento no v. acórdão impugnado, o que atrai o óbice da Súmula 297/TST.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Recurso de: SPCC - SÃO PAULO CONTACT CENTER LTDA.

PRESSUPOSTOS EXTRINSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 16/02/2007 - fls. 370; recurso apresentado via fac-símile em 01/03/07, com os originais protocolizados em 05/03/2007 - fls. 407).

Regular a representação processual (fls. 20 e 405/406).

Satisfeito o preparo (fls. 313, 404 e 435).

PRESSUPOSTOS INTRINSECOS

RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA

Alegações:

- contrariedade à Súmula 331/TST.

- violação dos arts. 1º, inciso IV, 5º, incisos II, LIV e LV, 22, 61, 93, inciso IX, e 114 da CF.

- violação dos arts. 818 da CLT, 333, I, do CPC, 60, §1º e 94, II, da Lei 9.472/97.

- divergência jurisprudencial.

A Recorrente, contudo, não possui legitimidade para defender a outra Demandada, sendo despicienda a alegação em tela.

EQUIPARAÇÃO SALARIAL

Alegações:

- violação do art. 5º, II, LIV, e LV da CF.

- violação do art. 461, § 1º da CLT.

Sustenta que a Reclamante não teria direito à equiparação salarial pleiteada em razão de não ter restado provada a identidade de função, nem o trabalho de igual valor.

Consta do v. acórdão:

"In casu, a prova oral produzida pelo reclamante comprovou que ele e o paradigma exerciam as mesmas atividades, trabalhando nos diversos tipos de protocolo que entravam no setor de back office.

Com efeito, eventuais diferenças no serviço de direcionamento dos protocolos entre as filas não possuem o condão de descaracterizar o direito à equiparação, uma vez que a empresa não comprovou que o trabalho em determinado tipo de protocolo era mais complexo ou exigia treinamento especial, o que permite dizer que as atribuições, na essência, eram as mesmas.

Ao contrário do que alega a reclamada, ficou demonstrado que a reclamante também trabalhou com penhora e fraude e não apenas na fidelização de clientes. Isso é o que foi dito pela testemunha Cristiane. Assim, ficou demonstrado que a reclamante desempenhava a função que a própria reclamada atribuiu ao paradigma. Ou seja, a reclamante não trabalhava apenas no serviço de fidelização.

No mais observo que a empresa não comprovou qualquer fato impeditivo ou modificativo, inexistindo qualquer prova a respeito de diferença de produtividade ou perfeição técnica. Nesse passo, irrelevante se afigura eventual maior experiência do paradigma na Brasil Telecom, uma vez que os fatos impeditivos do direito à equiparação salarial ficam restritos à diferença de tempo de serviço na função e maior produtividade ou perfeição técnica do paradigma, nos termos do art. 461 da CLT, aspectos esses que não restaram confirmados em juízo.

Emerge processualmente demonstrada a existência de identidade de funções.

Por todo o exposto, nego provimento ao recurso." (fls. 365/366).

Como se vê, o v. acórdão analisou a prova documental e oral existente nos autos tendo concluído pela existência dos requisitos exigidos para a equiparação salarial, não restando evidenciada violação ao art. 461, § 1º da CLT, nem aos princípios constantes dos citados dispositivos constitucionais invocados.

O inciso II do art. 5º constitucional contém princípio de ordem genérica que não admite vulneração direta, mas meramente reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (alínea c do art. 896 consolidado).

DANO MORAL - INDENIZAÇÃO

Alegações:

- violação dos arts. 186 do CCB; 818 da CLT e 333, I do CPC.

- divergência jurisprudencial.

Sustenta que não houve excesso do poder diretivo da Recorrente suficiente a caracterizar dano moral, sendo indevida a respectiva indenização.

Consta do v. acórdão:

"A própria reclamada admitiu que a empresa controlava o tempo de utilização dos banheiros. Isso também foi comprovado pela prova oral. (...)

A prova emprestada trazida à colação também confirma o rigor da reclamada na fiscalização do tempo utilizada pelos empregados para ir ao banheiro.

Todavia, a empresa pode valer-se de outros modos a fim de controlar e fiscalizar seus empregados, como por exemplo, fiscalizar a produtividade e, até mesmo, impor controle rigoroso daqueles que entregam sua força laboral, mas nunca por meio de rigor excessivo, como no caso.

(...)

A situação de a reclamante ter que pedir permissão para utilizar o banheiro, submetendo-se a tempo máximo de sete minutos ao dia, é altamente desrespeitosa, invade a privacidade humana, expõe o empregado à humilhação de que o supervisor verifique qual o motivo da extrapolação dos limites temporais impostos para a realização de suas necessidades e, por isso, tem-se caracterizada a conduta ilícita e a ofensa moral passível de indenização, razão pela qual mantenho a sentença que deferiu indenização por dano moral.(...)" (fls. 354/359)

À vista dos fundamentos utilizados no v. acórdão, verifica-se que foi observada a regra de distribuição do ônus da prova, tendo restado provado pelas testemunhas a conduta ilícita da Reclamada que gerou dano moral à Reclamante, razão pela qual não se evidencia violação aos preceitos indicados.

Inespecíficos os arestos colacionados (fls. 396/397), pois não tratam da mesma hipótese dos autos (Súmula 296/TST).

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 7 de maio de 2007.

original ASSINADO

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

DSRD

/aca

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01578-2006-011-18-00-2 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): BRASIL TELECOM S.A.

Advogado(s): AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA (GO - 16815)

Recorrido(s): GEISMAR SANTOS DE OLIVEIRA FERREIRA

Advogado(s): ARLETE MESQUITA (GO - 13680)

PRESSUPOSTOS EXTRINSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 23/02/2007 - fls. 328; recurso apresentado em 01/03/2007 - fls. 336).

Regular a representação processual (fls. 230/232).

Satisfeito o preparo (fls. 334/335).

PRESSUPOSTOS INTRINSECOS

RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA

Alegações:

- contrariedade às Súmulas 331, IV/TST.

- divergência jurisprudencial.

Sustenta que não pode ser condenada subsidiariamente, porque não houve subordinação direta nem pessoalidade do Empregado.

Inviável a análise do recurso, uma vez que a Turma Regional não adotou tese sobre a matéria, não se tendo discutido no acórdão regional a questão relativa à responsabilidade subsidiária, mesmo porque a Recorrente nem sequer interpôs Recurso Ordinário para debater a questão. Ausente o prequestionamento, incide a Súmula 297/TST.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 7 de maio de 2007.

original ASSINADO

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

DSRD

/lmc

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01593-2006-012-18-00-7 - 1ª Turma

Tramitação Preferencial

Recurso de Revista

Recorrente(s): BRASIL TELECOM S.A.

Advogado(s): RICARDO GONÇALEZ (GO - 19301)

Recorrido(s): LEANDRO MENDANHA FRANCA

Advogado(s): ÉDER FRANCELINO ARAUJO (GO - 10647)

PRESSUPOSTOS EXTRINSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 01/03/2007 - fls. 289; recurso apresentado em 07/03/2007 - fls. 296).

Regular a representação processual (fls. 153/155).

Satisfeito o preparo (fls. 210/211 e 295).

PRESSUPOSTOS INTRINSECOS

TOMADOR DE SERVIÇOS - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA

Alegações:

- contrariedade à(s) Súmula(s) 331, IV/TST.

- divergência jurisprudencial.

Busca a reforma do acórdão a fim de afastar sua responsabilidade subsidiária, sustentando que nos serviços prestados pelo Reclamante não havia subordinação direta à Recorrente, nem pessoalidade, de forma que a terceirização não geraria reflexos trabalhistas.

Consta do v. acórdão:

"Considerando-se que a recorrente se utilizava da mão-de-obra prestada pelo reclamante e provado o inadimplemento da empresa prestadora de serviços quanto aos direitos trabalhistas da obreira, é responsável a tomadora dos serviços, nos moldes previstos no inciso IV, da súmula n. 331 do TST" (fls. 286).

A Turma Julgadora decidiu a questão da responsabilidade em sintonia com a Súmula 331, IV/TST, o que inviabiliza o seguimento do recurso, inclusive por dissenso jurisprudencial (Súmula 333/TST).

Ademais, ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de violação à divergência jurisprudencial.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 07 de maio de 2007.

ORIGINAL ASSINADO

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

DSRD

/rbc

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-01627-2006-013-18-40-4 - 2ª Turma

Agravo de Instrumento

Agravante(s): FLÁVIOS CALÇADOS E ESPORTES LTDA.

Advogado(s): JULPIANO CHAVES CORTEZ (GO - 3023)

Agravado(s): ALINE ASSIS DE JESUS

Advogado(s): FERNANDO AMARAL MARTINS (GO - 16427)

Tempestivo o recurso (despacho publicado em 19/04/2007 - fls. 47; recurso apresentado em 26/04/2007 - fls. 02).

Regular a representação processual (fls. 07).

Mantenho a decisão agravada.

Em sendo assim, intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Intime-se.

Goiânia, 7 de maio de 2007.

original assinado

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

DSRD

/rbc

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AP-01673-2003-009-18-01-0 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): BANCO ABN AMRO REAL S.A.

Advogado(s): GISELLE SAGGIN PACHECO (GO - 15257)

Recorrido(s): WELDO JOSÉ DE CARVALHO

Advogado(s): ROGÉRIO DIAS GARCIA (GO - 8592)

PRESSUPOSTOS EXTRINSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 02/03/2007 - fls. 354; recurso apresentado em 12/03/2007 - fls. 355).

Regular a representação processual (fls. 30/31, 39/40).

Garantido o Juízo (auto de penhora anexado às fls. 255).

PRESSUPOSTOS INTRINSECOS

HORA EXTRA

Alegações:

- violação dos arts. 5º, XXXVI da CF.

Insurge-se contra o acórdão recorrido que entendeu devidas as horas extras durante 30 dias por mês, sustentando que houve desrespeito à coisa julgada materializada na sentença, onde deferiu-se somente as horas extras de segunda a sexta.

Consta do v. acórdão:

"Com efeito, extrai-se da r. sentença exequenda (fls. 7/68) que foram deferidas ao autor as horas extras de todo o período não alcançado pela prescrição, considerando a jornada das 7h30min às 19h, com 1h de intervalo, de segunda a sexta-feira e que 1 dia por mês o trabalho se prolongava até 20h15min, além dos reflexos nos RSR's, sábados e feriados. Isso deixa claro que, se o empregado laborou durante todo o mês, as horas extras são devidas durante 30 (trinta) dias por mês, resultando em 76 horas e 15 minutos, e não 76 horas e 25 minutos, como afirma o agravante.

A Contadoria Judicial, por sua vez, não observou os comandos da r. sentença, quando deixou de incidir os reflexos das horas extras nos sábados, repousos semanais remunerados e feriados, como se vê às fls. 232/247. Aliás, isso ficou bem claro na manifestação da Calculista, às fls. 298/299, ao afirmar que foi considerada a jornada de segunda a sexta-feira.

Assim, reformo a r. sentença, nesta parte, para determinar a retificação do cálculo, a fim de que as horas extras sejam devidamente apuradas." (fls. 351/352)

Como se vê, o acórdão determinou a retificação dos cálculos de horas extras justamente porque não haviam sido observados os comandos da r. sentença, quando se deixou de incidir os reflexos das horas extras nos sábados, repousos semanais remunerados e feriados. De forma que não se vislumbra a alegada ofensa ao inciso XXXVI do art. 5º constitucional.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 7 de maio de 2007.

ORIGINAL ASSINADO

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

DSRD

/rbc

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01782-2006-001-18-00-6 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG

Advogado(s): ROSÁRIA MARIA DA SILVA (GO - 6409)

Recorrido(s): NEUZA DE JESUS SANTANA E OUTRO

Advogado(s): DARI CRISTIANO DA CUNHA (GO - 17535)

PRESSUPOSTOS EXTRINSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 02/03/2007 - fls. 109; recurso apresentado em 12/03/2007 - fls. 119).

Regular a representação processual (fls. 19/20).

Satisfeito o preparo (fls. 117/118).

PRESSUPOSTOS INTRINSECOS

CONTRATO DE TRABALHO - NULIDADE

Alegações:

- violação do art. 37, II e § 2º da CF.

- divergência jurisprudencial.

A Recorrente alega que, tendo a v. decisão regional declarado a nulidade do contrato de emprego, não são devidos os depósitos de FGTS. Aduz, também, que a Súmula 363/TST não pode ter efeito retroativo.

O entendimento adotado no v. acórdão regional, no sentido de que são devidos os depósitos de FGTS relativos ao contrato de trabalho declarado nulo por ausência de concurso público, encontra-se em sintonia com a Súmula 363/TST, o que inviabiliza o seguimento de Recurso de Revista, a teor da Súmula 333/TST.

Registre-se que os arestos provenientes deste Tribunal (fls. 114 e 115) são inservíveis para confronto de teses, diante das disposições da alínea "a", do art. 896, da CLT (OJ 111/SDI-1/TST).

Quanto à alegação de que a Súmula 363/TST não pode retroagir, a insurgência encontra-se desfundamentada, porquanto a Recorrente não se reporta aos pressupostos específicos do Recurso de Revista, nos termos do art. 896 e alíneas da CLT.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 7 de maio de 2007.

original assinado

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

DSRD

/aca

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01849-2006-010-18-00-3 - 2ª Turma

Tramitação Preferencial

Recurso de Revista

Recorrente(s): FLAVIANA DE SOUSA SANTOS

Advogado(s): MÔNICA CRISTINA MARTINS (GO - 19813)

Recorrido(s): HALEX ISTAR - INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.

Advogado(s): THIAGO MATHIAS CRUVINEL (GO - 11702)

PRESSUPOSTOS EXTRINSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 02/03/2007 - fls. 153; recurso apresentado em 12/03/2007 - fls. 179).

Regular a representação processual (fls. 09).

Desnecessário o preparo (fls. 104 e 151).

PRESSUPOSTOS INTRINSECOS

INTERVALO INTRAJORNADA

Alegações:

- violação dos arts. 71, § 3º da CLT.

- divergência jurisprudencial.

Busca a reforma do acórdão a fim de que seja deferido o pagamento de uma hora extra com adicional de 50% em razão da redução do intervalo intrajornada para 30 minutos, sustentando que a autorização da DRT não afastaria seu direito em razão de cumprir horas extras habituais.

Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de violação à legislação infraconstitucional e divergência jurisprudencial.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 7 de maio de 2007.

original assinado

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

DSRD

/rbc

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01864-2006-005-18-00-6 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG

Advogado(s): ROSANA CRISTINA MENDONÇA DAMIÃO TEIXEIRA (GO - 5133)

Recorrido(s): NEIDE FERREIRA DA SILVA

Advogado(s): SÉRGIO RICARDO GUIMARÃES ROCHA (GO - 12179)

PRESSUPOSTOS EXTRINSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 09/03/2007 - fls. 128; recurso apresentado em 19/03/2007 - fls. 140).

Regular a representação processual (fls. 41/42).

Satisfeito o preparo (fls. 103/105).

PRESSUPOSTOS INTRINSECOS

CONTRATO DE TRABALHO - NULIDADE

Alegações:

- violação do art. 37, § 2º, da CF

- divergência jurisprudencial.

A Recorrente alega que, declarada a nulidade do contrato de emprego, não são devidos os depósitos de FGTS.

O v. acórdão regional, ao deferir o pedido de depósitos de FGTS relativos ao contrato de trabalho considerado nulo por ausência de concurso público, prestigiou a jurisprudência do TST, sedimentada em sua Súmula 363, razão pela qual é inviável falar-se em ofensa ao dispositivo constitucional em tela. Incidência da Súmula 333/TST.

Ressalte-se, por fim, que arestos provenientes do mesmo Tribunal e de Vara Trabalhista (hipótese não elencada na alínea "a", do art. 896, da CLT) são inservíveis ao confronto de teses, para efeito de interposição de Recurso de Revista.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 7 de maio de 2007.

original assinado

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

DSRD

/lmc

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01974-2006-121-18-00-5 - 1ª Turma

Tramitação Preferencial

Recurso de Revista

Recorrente(s): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA.

Advogado(s): CARLA MARIA CARNEIRO COSTA (GO - 10225)

Recorrido(s): ALEANDRO GLAUCICE DOS SANTOS

Advogado(s): JULIANO MARQUES DA SILVA (MG - 85863)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 23/02/2007 - fls. 269; recurso apresentado em 05/03/2007 - fls. 289).

Regular a representação processual (fls. 58).

Satisfeito o preparo (fls. 287/288).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

CATEGORIA PROFISSIONAL - ENQUADRAMENTO SINDICAL

HORA IN ITINERE

Alegações:

- violação dos arts. 5º, "caput", inciso XXXVI, 7º, inciso XXVI, e 8º, inciso I, da CF.

- violação dos arts. 581, § 2º, da CLT, 3º da Lei 5.889/73 e 2º, §§ 4º e 5º do Decreto 73.626/74.

- divergência jurisprudencial.

Inconformada com o deferimento do pedido de horas in itinere a trabalhador declarado rural, a Reclamada sustenta que a correta representação da categoria profissional seria a Federação dos Trabalhadores na Indústria nos Estados de Goiás, Tocantins e Distrito Federal, de acordo com as disposições legais que menciona no apelo, defendendo a aplicação da Convenção Coletiva de Trabalho pertinente.

Consta do v. acórdão regional:

"(...) o correto entendimento que se pode dar ao art. 581, § 1º, da CLT, é o de que quando a empresa realiza diversas atividades desconexas, em que nenhuma delas é preponderante sobre as outras, cada uma das atividades deverá ser incorporada à respectiva categoria econômica.

No presente caso, a reclamada realiza diversas atividades, tanto rurais quanto industriais, desenvolvidas de forma independente, sem que nenhuma destas exsurja como preponderante.

(...) Portanto, verifica-se que as atividades desenvolvidas na lavoura de cana, ao reverso do sustentado pela reclamada, são distintas e independentes das atividades industriais.

No caso em exame, restou incontroverso que o reclamante desempenhava a função de 'assistente agrícola', tratando-se de típico trabalhador rural.

Sendo assim, impõe-se reconhecer que o reclamante integra a categoria profissional dos trabalhadores rurais, que é representada pelo Sindicato dos Trabalhadores Rurais da Cidade de Goiatuba-GO e, na sua falta, pela Federação correspondente.

Assim, não sendo industrial, mas trabalhador rural, não se aplica à presente hipótese a cláusula normativa transcrita acima, que exclui o direito ao recebimento das horas in itinere." (fls. 263/264).

O enquadramento sindical do Reclamante e o conseqüente deferimento do pedido de pagamento de horas in itinere consiste em matéria afeta à análise das premissas de fato específicas do caso sob exame, que revelaram que o Obreiro integra a categoria profissional dos trabalhadores rurais.

Assim, a declaração de que o Autor não pertence à categoria profissional dos industriários, não sendo aplicável ao mesmo as CCTs juntadas pela Empresa, não importa em agressão à literalidade dos preceitos constitucionais invocados no apelo.

Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de violação à legislação infraconstitucional e de divergência jurisprudencial.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 7 de maio de 2007.

ORIGINAL ASSINADO

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

DSRD

/rbc

1ª INSTÂNCIA

ATAS DE DISTRIBUIÇÃO – NOTIFICAÇÕES - EDITAIS

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

DIRETORIA DE NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE APARECIDA DE GOIÂNIA

ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 10/05/2007

ADVOGADO

Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED

RECLAMANTE

RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO

01.678/2007 CP 01 0.832/2007 N N

NILCE BRAGA FRANCO

QUALITA S TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA.

01.672/2007 CPEX 01 0.830/2007 N N

RONAN FERNANDES DOS SANTOS

CORAL EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA.

01.679/2007 CP 02 0.848/2007 N N

FERNANDO OLIMPIO TEIXEIRA LOPES

SPF ENGENHARIA LTDA.

01.677/2007 CP 02 0.847/2007 N N

CLEYTON OLIVEIRA DE SOUZA

SPF ENGENHARIA LTDA.

01.675/2007 CP 02 0.846/2007 N N

LUIZ ANTONIO SEVERINO

QUALITA S TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA.

01.673/2007 CPEX 02 0.844/2007 N N

JULIANO MARQUES NUNES

EVOLUTI TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA.

AGRIPINO PINHEIRO CARDOSO

01.674/2007 RT 02 0.845/2007 UNA 29/05/2007 14:25 SUM. N N

ALEMAR RUFINO CORREIA

VILMA LUCIA DO CARMO MACHADO REZENDE

ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO ORD. S N

01.681/2007 ET 02 0.849/2007

MARIA ROSA MARQUES DE OLIVEIRA

FRANCISCO AVELINO RAMALHO NETO

JOÃO ANTÔNIO LOPES

01.676/2007 CP 01 0.831/2007 N N

RAFAEL HERMOGENES DE MENDONÇA

SPF ENGENHARIA LTDA.

01.680/2007 CP 01 0.833/2007 N N

RAFAEL HERMOGENES DE MENDONÇA

SPF ENGENHARIA LTDA.

KELLY CRISTINA DE AVELAR

01.671/2007 RT 01 0.829/2007 UNA 23/05/2007 13:40 SUM. N N

LUCIANO SILVÉRIO

VIDA COMÉRCIO DE GENÉROS ALIMENTÍCIOS LTDA.

PAULO HENRIQUE LOPES GONÇALVES

01.670/2007 RT 01 0.828/2007 UNA 18/06/2007 14:20 ORD. N N

PEDRO DOS REIS COELHO DA SILVA

CORDEIRO & MENDONÇA LTDA.

SELMA GOMES MARÇAL BELO N N

01.682/2007 CP 01 0.834/2007

JOSY FERREIRA DE MESQUITA

LOTÉRICA MILIONÁRIA

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 13

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO

ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 11/05/2007

ADVOGADO

Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED

RECLAMANTE

RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO

11.317/2007 CPEX 11 0.860/2007 OMAR VERSOLATO CALANDRELI NINA MARIA CAVALCANTI DE POLLI + 001	N N	11.357/2007 RT 09 0.881/2007 UNA 30/05/2007 08:50 SUM. N N MARCOS SIDNEI FERNANDES PORFÍRIO CERÂMICA TRINDADE LTDA.
11.308/2007 CPEX 08 0.857/2007 REGINALDO CÂNDIDO SILVA CLÉBER DAMÁSIO PEREIRA + 02	N N	11.352/2007 RT 13 0.867/2007 UNA 29/05/2007 11:50 ORD. N N RUI JACINTO DA SILVA LOJA MACÔNICA LIBERDADE E UNIÃO
11.313/2007 CP 05 0.882/2007 OSCAR ANDRADE SILVA TRANSBRASILIANA TRANSPORTE E TURISMO LTDA.	N N	CARLOS HENRIQUE BRITO DE CARVALHO 11.349/2007 RT 01 0.878/2007 UNA 23/05/2007 10:20 SUM. S N MARLI APARECIDA ROSA PEREIRA PAULISTA ATACADISTA E DISTRIBUIDORA LTDA. + 001
11.307/2007 CPEX 03 0.862/2007 DIRCEU DA COSTA REZENDE SIGLA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.	N N	11.339/2007 RT 03 0.865/2007 UNA 04/06/2007 10:20 SUM. N N JOSÉ WAGNER VACILOTTO BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA.
11.301/2007 CPEX 01 0.874/2007 GILSON SANTOS SILVA ITUMBIARA ESPORTE CLUBE	N N	CAROLINA CHAVES SOARES 11.344/2007 ACPG 11 0.862/2007 UNA 29/05/2007 15:05 ORD. N N TECNOGUARDA VIGILANCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA. CLEIDIMAR TAVARES DE SOUZA
11.420/2007 RT 10 0.876/2007 UNA 25/05/2007 08:30 SUM. N N ALDEMIER PEREIRA BARBOSA M.A.B. SILVA CONFECÇÕES LTDA	N N	CLAUDIA GLENIA SILVA DE FREITAS 11.370/2007 RT 07 0.870/2007 UNA 30/05/2007 09:40 SUM. N N SAMUEL CAMPOS ALACAR SERVIÇOS EM VEÍCULOS LTDA.
11.312/2007 RT 08 0.858/2007 UNA 23/05/2007 11:20 ORD. N N FREDERICO DE CASTRO COELHO INSTITUTO LIBERTAS S/C + 002	N N	CLEIDY M DE S VASCONCELOS 11.281/2007 RT 02 0.875/2007 UNA 23/05/2007 10:00 SUM. N N NEUZA PLACEDINA DE OLIVEIRA JUAREZ MENDES MELO
11.305/2007 CPEX 10 0.869/2007 ADAÍLSA CUSTÓDIO DA SILVA UNIVERSIDADE VALE DO ACARAÚ	N N	DANIEL MAMEDE DE LIMA 11.369/2007 RT 07 0.869/2007 UNI 29/05/2007 08:17 ORD. N N REGINALDO VIEIRA DE OLIVEIRA HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO + 001
11.415/2007 RT 08 0.864/2007 UNA 28/05/2007 09:40 SUM. N N GISELLE DANTAS DA SILVA ACSER - RECURSOS HUMANOS LTDA	N N	DENISE SILVA DIAS 11.347/2007 RT 01 0.877/2007 UNA 23/05/2007 10:10 SUM. N N HERY GOMES LUDENA AMIGOS ENTRETENIMENTO LTDA. - ME + 001
11.304/2007 CPEX 13 0.863/2007 ADEMILSON BARBOSA DE SOUZA MA CONSTRUÇÕES	N N	11.358/2007 RT 09 0.882/2007 UNA 11/06/2007 10:30 ORD. N N JOSÉ FELIPE IRMÃO AMIGOS ENTRETENIMENTO LTDA-ME + 001
ABNER EMIDIO DE SOUZA 11.275/2007 RT 11 0.857/2007 UNA 29/05/2007 13:50 SUM. S N RAIMUNDO NONATO DA SILVA CBP - CENTRAL BRASILEIRA COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PAPEL LTDA.	N N	DEUSMAR MESSIAS DA SILVA 11.329/2007 RT 10 0.871/2007 UNA 29/05/2007 14:00 ORD. N N ILSON SEVERINO DA SILVA + 001 TECNOHOME CONSTRUTORA LTDA.
ADAIR JOSE DE LIMA 11.328/2007 RT 06 0.873/2007 UNA 28/05/2007 10:20 SUM. N N MARCELO CONCEIÇÃO FERREIRA CONSTRUTORA ALMEIDA NEVES LTDA. + 001	N N	EDILENE PIRES 11.340/2007 RT 13 0.866/2007 UNA 29/05/2007 11:30 SUM. N N LUCIANO RODRIGUES DE AQUINO WR CONSTRUTORA
ALAOR ANTONIO MACIEL 11.315/2007 RT 13 0.864/2007 UNA 29/05/2007 10:50 SUM. N N RICARDO DA SILVA CASTRO EDILSON PEREIRA BRITO - ME	N N	EDNA SILVA 11.385/2007 RT 03 0.868/2007 UNA 05/06/2007 09:20 SUM. N N SERGIANE FERREIRA BARBOSA FORTESUL SERV. CONST. E SANEAMENTO LTDA.
ALESSANDRA RIBEIRO 11.376/2007 RT 02 0.883/2007 UNI 01/06/2007 08:10 ORD. S N FREDERICO ESCOBAR DE SOUZA RIBEIRO ATENTO BRASIL S.A. + 001	N N	EDVALDO ADRIANY SILVA 11.346/2007 RT 05 0.885/2007 UNA 29/05/2007 11:30 SUM. N N JOÃO BATISTA SILVA MORAES AUTO POSTO KAKAREKO LTDA. + 001
AMELIO DO ESPIRITO SANTO ALVES 11.316/2007 RT 11 0.859/2007 UNA 29/05/2007 14:20 ORD. N N JOSÉ BERNARDES DE OLIVEIRA PRONTO SOCORRO ODONTOLÓGICO (EDUARDO ABRÃO DA SILVA)	N N	EDWIGES CONCEIÇÃO CARVALHO CORRÊA 11.318/2007 RT 08 0.859/2007 UNA 25/05/2007 08:40 SUM. N N ADALGISA CORRÊA DE SOUZA CENTRO EDUCACIONAL EL SHADAI
ANA CARITA PAES LEME 11.319/2007 RT 13 0.865/2007 UNA 29/05/2007 11:10 ORD. N N ROSÂNGELA CARDOSO OLIVEIRA HELENA BARBOSA MACHADO	N N	ELIANE OLIVEIRA DE PLANTON AZEVEDO 11.350/2007 ACPG 03 0.866/2007 UNI 28/06/2007 13:30 ORD. N N BANCO ITAÚ S.A. RODRIGO DE LIMA GONÇALVES
ANDRÉA REGINA DAVID ARAÚJO 11.282/2007 RT 01 0.872/2007 UNA 23/05/2007 17:00 ORD. S N APARÍCIO BENEDITO DA SILVA OLIVEIRA E SANTOS LTDA.	N N	ERNANI JOSE DE OLIVEIRA 11.278/2007 ET 10 0.867/2007 ORD. S N BANCORBRAS - ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA. LIVERMAN BORGES DE MEDEIROS
ANTÔNIO GERALDO RAMOS JUBÉ FILHO 11.382/2007 RT 11 0.866/2007 UNA 30/05/2007 13:20 ORD. N N CARLOS ANTÔNIO DA SILVA COSTA UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. + 001	N N	EURIPEDES CIPRIANO MOTA 11.289/2007 RT 13 0.862/2007 UNA 29/05/2007 10:30 SUM. N N THIAGO MARCOS DOS SANTOS RC MALHAS LTDA.
ARLETE MESQUITA 11.354/2007 AINDAT 13 0.868/2007 WILSON MACHADO JÚNIOR REDECARD S.A.	ORD. N N	FÁBIO BARROS DE CAMARGO 11.364/2007 RT 10 0.873/2007 UNA 25/05/2007 08:00 SUM. N N SEBASTIÃO HONÓRIO DE RESENDE OLIVEIRA MELO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.
11.355/2007 RT 06 0.874/2007 WILSON MACHADO JÚNIOR REDECARD S.A.	ORD. N N	FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA 11.345/2007 RT 04 0.871/2007 UNA 25/05/2007 09:00 SUM. N N ADEMAR PIRES DE OLIVEIRA

LAVANDERIA	EDCARLOS ASSIS DE OLIVEIRA PERSA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES
GENI PRAXEDES 11.384/2007 RT 06 0.878/2007 UNA 27/07/2007 13:50 ORD. S N CÉLIO CARDOSO DA SILVA TRANSBRASILIANA - ENCOMENDAS E CARGAS LTDA.	LILIAN PEREIRA DA CUNHA 11.321/2007 RT 09 0.880/2007 UNA 30/05/2007 08:30 SUM. S N PATRÍCIA KELLEN ALVARENGA FRANCO SILVA PEREIRA E MARTINS LTDA.(PHOTO LAB)
GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA 11.325/2007 RT 04 0.870/2007 UNA 25/05/2007 08:45 SUM. N N HERLAN RODRIGUES SIQUEIRA TELECARD DISTRIBUIDORA DE CARTÕES LTDA.-ME	11.311/2007 RT 10 0.870/2007 UNA 23/05/2007 08:15 SUM. N N WILSON DE ALMEIDA MARQUES ÉDEN REFEIÇÕES COLETIVAS
GUSTAVO ORTENCIO DE MORAIS 11.337/2007 RT 11 0.861/2007 UNA 29/05/2007 14:45 SUM. N N ARLICE DE FREITAS QUEIROZ I.G.R INDUSTRIA GOIANIA DE RODAS LTDA. - ME	LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO 11.274/2007 RT 03 0.860/2007 INI 27/06/2007 13:50 ORD. N N MARIA LÚCIA BISPO GAMA CONCRETA ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA. + 001
HELDER DA SILVA TELES 11.335/2007 RT 07 0.868/2007 UNA 30/05/2007 09:20 SUM. N N WESLEY SOARES DA SILVA ANCORA ENGENHARIA + 001	LIRIA YURIKO NISHIGAKI 11.372/2007 RT 13 0.869/2007 UNA 30/05/2007 08:50 SUM. N N RICARDO RIBEIRO LOPES ITAGUASSU AGRO INDUSTRIAL S.A.
HÉLDER DA SILVA TELES 11.327/2007 RT 05 0.883/2007 UNA 29/05/2007 11:10 SUM. N N CLAUDECI GOMES BARBOSA ALMEIDA RASSI CONSTRUTORA + 001	11.367/2007 RT 02 0.881/2007 INI 01/06/2007 08:15 ORD. N N WALTERLEI JOSÉ DE AQUINO JÚNIOR IMPERIAL MONTAGEM DE MÓVEIS
HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO 11.351/2007 RT 11 0.863/2007 UNA 29/05/2007 15:25 ORD. S N WESLEY DIAS DA SILVA GENTLEMAN SEGURANÇA LTDA.	LORENA CINTRA EL AOUAR 11.276/2007 RT 10 0.866/2007 UNA 29/05/2007 09:45 ORD. N N IVONICE MORAIS GRAN SAPORE BR BRASIL S.A. + 001
11.353/2007 RT 03 0.867/2007 UNA 05/06/2007 09:00 SUM. N N MARIO ANDRÉ TEODORO DE JESUS COMURG - COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA	LORENA CINTRA EL-AOUAR 11.299/2007 RT 06 0.871/2007 UNA 28/05/2007 10:00 SUM. N N ANDREY HELOÍSIOS GONÇALVES HEU ASSESSORIA CONTÁBIL + 001
HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA 11.356/2007 RT 08 0.861/2007 UNA 23/05/2007 11:00 ORD. N N MARCOS ANTÔNIO MARTINS LIMA RÁPIDO ARAGUAIA LTDA.	LUIZ EDUARDO RAMOS JUBÉ 11.333/2007 RT 02 0.878/2007 INI 01/06/2007 08:20 ORD. N N ROSILENE LOPES NETO COMURG - COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA
HORANDO TEIXEIRA 11.280/2007 RT 04 0.866/2007 UNA 25/05/2007 08:30 SUM. S N LÚCIO ALBERTO SCHORR MILLENNIUM NETWORK LTDA.	11.326/2007 RT 01 0.876/2007 UNA 23/05/2007 09:45 SUM. N N FÁBIO ALVES CAIXETA COMURG - COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA
ISAC CARDOSO DAS NEVES 11.322/2007 RT 02 0.877/2007 UNA 23/05/2007 09:40 SUM. N N WEDERSON LUIZ DOS SANTOS IRIS JOSÉ DE ARAÚJO	11.331/2007 RT 12 0.869/2007 INI 04/06/2007 14:20 SUM. N N ÂNGELA MARIA SANTANA MONTALVÃO COMURG - COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA
IVONEIDE ESCHER MARTINS 11.342/2007 PJ 02 0.880/2007 ORD. N N GREICEKELLY BRITO SILVEIRA EMPÓRIO DO CHOCOLATE LTDA.	11.338/2007 RT 10 0.872/2007 UNA 23/05/2007 08:20 SUM. N N OSCAR HELBINGEN GERICKÉ COMOB-COMPANHIA DE OBRAS E HABITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA
JERONIMO JOSE BATISTA 11.361/2007 RT 06 0.876/2007 UNA 27/07/2007 13:30 ORD. N N JOSÉ RIBAMAR PEREIRA DE ALMEIDA VIAÇÃO ITAPEMIRIM S.A.	MARCIO ANTONIO NUNES 11.303/2007 RT 03 0.861/2007 UNA 04/06/2007 10:00 SUM. N N GRAZIELLE CORREA PIRES MONTEIRO CID - CENTRO INTEGRADO DE DIAGNÓSTICO PARA IMAGEM S/C (CLÍNICA SÃO CAMILO)
JOÃO PESSOA DE SOUZA 11.320/2007 RT 09 0.879/2007 UNA 11/06/2007 10:00 ORD. N N EUNICE SANTOS AGAPITO DE SANTANA REYDROGAS COMERCIAL LTDA.	MARCUS PAULO RODRIGUES TORRES 11.293/2007 RT 08 0.856/2007 UNA 25/05/2007 09:00 SUM. N N MARIA DAS GRAÇAS CASTRO SANDUICHERIA X-NADIR LTDA.
JOSÉ ROBERTO CÁRNIO 11.314/2007 CP 04 0.869/2007 N N RICARDO SILVA COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS	MARIA DE FATIMA DOS SANTOS 11.298/2007 RT 12 0.868/2007 INI 31/05/2007 14:50 SUM. N N EDNEA FERREIRA DE ALMEIDA FORTESUL SER. CONST. E SANEAMENTO LTDA.
JULIANO TORRANO PARREIRA 11.310/2007 RT 07 0.866/2007 UNA 30/05/2007 09:00 SUM. N N ISMEINEM VIEIRA DE FÁRIA ALCANCE CENTRO DE ESTUDOS LTDA.	MARIA DE FÁTIMA DOS SANTOS 11.297/2007 RT 05 0.881/2007 UNA 29/05/2007 10:30 SUM. N N DANIELA SOUSA RODRIGUES FORTESUL SERV. CONST. E SANEAMENTO LTDA.
KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO 11.279/2007 RT 12 0.866/2007 INI 31/05/2007 14:30 SUM. N N RAIMUNDO PEREIRA DE SOUSA FLORELÂNDIA COMÉRCIO DE FLORES E PLANTAS ORNAMENTAIS LTDA. + 001	MARIA LAUDIMAR FERREIRA DE CAMARGO 11.285/2007 ADV 09 0.876/2007 SUM. N N MARIA LAUDIMAR FERREIRA DE CAMARGO SINDICATO DOS TRABALHADORES DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA - SINDIGOIANIA
11.365/2007 RT 08 0.862/2007 UNA 23/05/2007 10:40 ORD. N N MARIA AUXILIADORA ALVES DE CARVALHO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA	MARIZETE INÁCIO DE FÁRIA MOURA 11.295/2007 RT 05 0.880/2007 UNA 29/05/2007 09:50 ORD. N N MARCELO MIGUEL NUNES ARTMED PANAMERICANA EDITORA LTDA.
11.283/2007 RT 05 0.879/2007 UNA 29/05/2007 09:30 SUM. N N JULIANA DE MORAES PIZZARIA LESTE (PROP. LOURENÇO SANTANA DE OLIVEIRA)	MASOLENE PEREIRA CRUZ 11.348/2007 RT 12 0.870/2007 INI 04/06/2007 14:30 SUM. N N JOÃO EVANGELISTA SOUSA FILHO BRILHO TERC. DE MÃO DE OBRA E SERV. LTDA.
LAURO VINICIUS RAMOS JÚNIOR 11.374/2007 RT 02 0.882/2007 UNA 23/05/2007 09:10 SUM. N N GERALDO DIVINO SANTIAGO COOPERATIVA DE SUINOCULTORES DO ESTADO DE GOIÁS + 001 11.368/2007 RT 10 0.874/2007 UNA 29/05/2007 14:15 ORD. N N	MIKAEL BORGES DE OLIVEIRA E SILVA 11.332/2007 RT 03 0.864/2007 ORD. S N ROSILEI RUIZ DE SOUZA ÁLVARO FALANQUE + 001 NABSON SANTANA CUNHA

11.302/2007 RT 04 0.868/2007 UNA 26/06/2007 15:00 ORD. S N
RIVELINO DIAS DE ALMEIDA
COMPANHIA METROPOLITANA DE TRANSPORTES COLETIVOS - CMTC + 004

NUBIANA HELENA PEREIRA
11.378/2007 RT 12 0.871/2007 INI 04/06/2007 14:40 SUM. N N
TORRICELLI DA SILVA GOMES
COMPANHIA ENERGÉTICA DO ESTADO DE GOIÁS-CELG

ORLANDO ALVES BESERRA
11.294/2007 RT 10 0.868/2007 UNA 23/05/2007 08:00 SUM. N N
LUCIA OLIVEIRA SANTANA
TELECARD DISTRIBUIDORA DE CARTÕES TELEFÔNICOS LTDA. - ME + 001

ORLANDO ALVES BEZERRA
11.296/2007 RT 01 0.873/2007 UNA 23/05/2007 08:55 SUM. N N
ROSALINA FELÍCIA DIAS
TELECARD DISTRIBUIDORA DE CARTÕES TELEFÔNICOS LTDA. - ME + 001

11.290/2007 RT 12 0.867/2007 INI 31/05/2007 14:40 SUM. N N
CINTHYA CINARA RESPLANDES MORAIS
TELECARD DISTRIBUIDORA DE CARTÕES TELEFÔNICOS LTDA. - ME + 001

ORMISIO MAIA DE ASSIS
11.362/2007 RT 05 0.886/2007 UNA 29/05/2007 14:00 ORD. N N
CLEIDSON DOS SANTOS RITA
CASA BAHIA COMERCIAL LTDA

OSVALDO P. MARTINS
11.287/2007 RT 06 0.870/2007 UNA 28/05/2007 09:40 SUM. N N
OSVALDO ALVES DE OLIVEIRA
GOIÁSFORTE - VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.

PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
11.284/2007 RT 04 0.867/2007 UNA 26/06/2007 14:45 ORD. N N
ZILDA SOUZA DE OLIVEIRA CUNHA
UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.

PAULO SERGIO CARVALHAES
11.363/2007 RT 04 0.872/2007 UNA 26/06/2007 15:15 ORD. N N
MARILZA MARIANA TOLEDO
CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA.

RAIMUNDO NONATO GOMES DA SILVA
11.336/2007 RT 05 0.884/2007 UNA 12/06/2007 08:10 ORD. N N
HELVECIO MAGALHÃES RIBEIRO
AGÊNCIA GOIANA DE DESENVOLVIMENTO RURAL E FUNDIÁRIO -
AGÊNCIARURAL + 001

RODRIGO FONSECA
11.341/2007 RT 02 0.879/2007 UNA 23/05/2007 09:30 SUM. N N
HELENO ALVES BUENO SIMÕES
FITAL TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA. + 001

11.360/2007 RT 06 0.875/2007 UNA 28/05/2007 10:40 SUM. N N
LUCIO MARTINS DE SOUZA
FITAL TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA. + 001

ROSANGELA GONCALEZ
11.343/2007 RT 08 0.860/2007 UNA 25/05/2007 08:20 SUM. N N
ODAIR JOSÉ DANTAS DA SILVA
ULTRA SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA.

ROSANGELA GONÇALEZ
11.277/2007 RT 02 0.874/2007 INI 01/06/2007 08:25 ORD. N N
CÉLIA SOARES MENDES
PERFINASA PERF. FERRO N. SRA. APAR. LTDA.

RUBENS MENDONÇA
11.373/2007 RT 08 0.863/2007 UNA 28/05/2007 10:00 SUM. N N
BRAULINO FERREIRA DA CRUZ
SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA

11.380/2007 RT 11 0.865/2007 UNA 30/05/2007 13:05 SUM. N N
LONGUINHA SOARES PIRES
MEXICO 21 ENTRETENIMENTO LTDA.

11.381/2007 RT 06 0.877/2007 UNA 28/05/2007 11:00 SUM. N N
NELSON DE OLIVEIRA
AKEMONIO GOMES PEREIRA

11.383/2007 RT 10 0.875/2007 UNA 25/05/2007 08:15 SUM. N N
CLÉSIO LUCAS DE OLIVEIRA SANTOS
OLIVEIRA CARVALHO ESTAMPARIA LTDA.

11.379/2007 RT 13 0.870/2007 UNA 30/05/2007 09:10 ORD. N N
JOSE PINAS BARROS
TAMANDARÉ AUTO SERVICE LTDA.

11.375/2007 RT 05 0.887/2007 UNA 29/05/2007 14:15 SUM. N N
JANEIDE DE JESUS FERREIRA
TELECARD DIST. DE CARTÕES TELEFÔNICOS LTDA./ME
11.377/2007 RT 01 0.880/2007 UNA 23/05/2007 14:00 SUM. S N
CÉLIO DE SOUZA CARVALHO

MECEJANA PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.

SILVIA MARIA DA SILVA
11.386/2007 RT 09 0.883/2007 UNA 30/05/2007 09:10 SUM. N N
BALTAZAR DO LAGO FOLHA
CASA JARDIM INDÚSTRIA E COMÉRCIO FLEXIVEL LTDA.

11.306/2007 RT 07 0.865/2007 INI 29/05/2007 08:10 ORD. N N
THIAGO MOTA FAGUNDES
JC REINALDI

11.371/2007 RT 04 0.873/2007 UNA 25/05/2007 09:45 SUM. N N
ERLAN GOMES DOS SANTOS
CASA JARDIM INDÚSTRIA E COMÉRCIO FLEXIVEL LTDA.

11.366/2007 RT 11 0.864/2007 UNA 29/05/2007 15:45 SUM. N N
ALONSO ANGELO DE MORAIS
CASA JARDIM INDÚSTRIA E COMÉRCIO FLEXIVEL LTDA.

VALÉRIA LÚCIA RODRIGUES PIRES
11.309/2007 RT 09 0.878/2007 UNA 30/05/2007 08:10 SUM. N N
ALESSANDRA QUIRINO DA SILVA
VALOR IMÓVEIS

VANDOIL GOMES LEONEL JUNIOR
11.359/2007 RT 01 0.879/2007 UNA 23/05/2007 10:35 ORD. N N
LYLIAN DANIELLE DE JESUS PÓVOA
TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001

VICENTE APARECIDO BUENO
11.324/2007 RT 01 0.875/2007 UNA 23/05/2007 09:20 ORD. N N
CLEYDSON ROCHA DE OLIVEIRA
TRANSPORTADORA DO VALE LTDA.

VITALINO MARQUES SILVA
11.292/2007 RT 07 0.864/2007 UNA 30/05/2007 08:40 SUM. N N
CHIRLEY SILVA SEVERINO
MARCH BOLSAS (ANA ROSE MARCHIORI)

11.288/2007 RT 11 0.858/2007 UNA 29/05/2007 14:05 SUM. S N
KEILA GRACIELA DA SILVA
ARCO IRIS ESTAMPARIA LTDA.

WALDSON MARTINS BRAGA
11.291/2007 RT 02 0.876/2007 UNA 23/05/2007 09:50 SUM. N N
MARCIEL ROSA DE JESUS
SIDERAL TRANSPORTES E TURISMO LTDA. + 001

11.300/2007 RT 06 0.872/2007 UNA 25/06/2007 11:20 ORD. N N
SEBASTIÃO GONÇALVES DOS REIS
GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.

11.334/2007 RT 07 0.867/2007 INI 29/05/2007 08:15 ORD. N N
GASPAR FERREIRA
EMPRESA MOREIRA LTDA.

WALTER SILVÉRIO AFONSO
11.330/2007 RT 03 0.863/2007 INI 27/06/2007 14:00 ORD. N N
CREONE APARECIDO BORGES
AMPLA CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA. + 003

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 114

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 6546/2007
Processo Nº: RT 01814-1981-001-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE...: MARIA IRONDINA MOREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO.....: BENEDITO ESTEVAM DE MATOS
RECLAMADO(A): SPORT NEWS INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS
ESPORTIVOS LTDA
ADVOGADO.....:
DESPACHO: Sendo a participação do Exequente indispensável ao
prosseguimento da execução, intime-se referida Parte para manifestar-se, de
forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, sob pena de arquivamento
definitivo dos autos (art. 2º do Provimento nº 02/2005), no prazo de trinta dias.
INTIME-SE O EXEQUENTE.

Notificação Nº: 6550/2007
Processo Nº: RT 00490-1994-001-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE...: EDSON TELES DE TOLEDO E OUTRO
ADVOGADO.....: MARIA HELENA RIBEIRO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): INDUSTRIA E COMERCIO DE CERAMICA FORTA- LEZA
LTDA + 002
ADVOGADO.....: IRIS D'ARC BRAGA
DESPACHO: Sendo a participação do Exequente indispensável ao
prosseguimento da execução, intime-se referida Parte para manifestar-se, de
forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, sob pena de arquivamento

definitivo dos autos (art. 2º do Provimento nº 02/2005), no prazo de trinta dias.
INTIME-SE O EXEQUENTE.

Notificação Nº: 6542/2007

Processo Nº: RT 01114-1996-001-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: IRACEMA VIEIRA DE MELO

ADVOGADO....: Zaida Maria Pereira Cruz

RECLAMADO(A): E A LIZITA E CIA LTDA

ADVOGADO....: Luciano Jaques Rabelo

DESPACHO: Sendo a participação do Exequente indispensável ao prosseguimento da execução, intime-se referida Parte para manifestar-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, sob pena de arquivamento definitivo dos autos (art. 2º do Provimento nº 02/2005), no prazo de trinta dias.
INTIME-SE O EXEQUENTE.

Notificação Nº: 6594/2007

Processo Nº: RT 00490-1997-001-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: ADALBERTO DUTRA CHAGAS

ADVOGADO....: Lery Oliveira Reis

RECLAMADO(A): LEAO DO VALE EDIFICAÇÕES E SERVIÇOS LTDA + 002

ADVOGADO....: Elvecio Cardoso da Silva

DESPACHO: Homologo a retificação do cálculo de liquidação apresentado pela Contadoria, fixando a condenação em R\$13.396,04 sem prejuízo das atualizações cabíveis, na forma da lei. Requeira o Exequente o que entender de direito, em cinco dias. INTIME-SE O EXEQUENTE.

Notificação Nº: 6628/2007

Processo Nº: RT 00120-2001-001-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: DENESVALDO DA SILVA RAMOS

ADVOGADO....: Celina Mara Gomes Carvalho

RECLAMADO(A): CELIO PORFIRIO

ADVOGADO....:

DESPACHO: Fica o Exequente intimado para tomar ciência do ofício de fls.263, da 5ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, no prazo de cinco dias. Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 6552/2007

Processo Nº: RT 00197-2002-001-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: GLEIDSON ALVES DA SLLVA

ADVOGADO....: João Negrão de Andrade Filho

RECLAMADO(A): AMIGOS E CIA LTDA

ADVOGADO....: Maria das Graças Farias Macau Roldan

DESPACHO: Intime-se o Reclamado a manifestar-se sobre o teor da petição de fls. 416, sob pena de execução do acordo, desde já deferida caso a referida parte se mantenha silente. Prazo de cinco dias. INTIME-SE O RECLAMADO.

Notificação Nº: 6584/2007

Processo Nº: RT 01276-2002-001-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSE GONCALVES DO NASCIMENTO

ADVOGADO....: Gilvan Alves Anastacio

RECLAMADO(A): GERALDINA SANTANA DA SILVA A GOIANA CERAMICA SAO LUIZ + 001

ADVOGADO....: Paulo Fernando Chadú Ribeiro Borges

DESPACHO: Mantenho a decisão de fls. 676/677, por seus próprios fundamentos. Ressalte-se que não há obrigatoriedade de que da procuração do advogado constem poderes para agir em um processo específico. Não se constata qualquer vício capaz de tornar nulo o instrumento de fls. 161. Intimem-se.

Notificação Nº: 6585/2007

Processo Nº: RT 01276-2002-001-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSE GONCALVES DO NASCIMENTO

ADVOGADO....: Gilvan Alves Anastacio

RECLAMADO(A): LUIZ BATISTA DA SILVA ESPOLIO REP P/ GERALDINA SANTANA DA SILVA + 001

ADVOGADO....: Luiz Fernando Rodrigues Tavares

DESPACHO: Mantenho a decisão de fls. 676/677, por seus próprios fundamentos. Ressalte-se que não há obrigatoriedade de que da procuração do advogado constem poderes para agir em um processo específico. Não se constata qualquer vício capaz de tornar nulo o instrumento de fls. 161. Intimem-se.

Notificação Nº: 6528/2007

Processo Nº: RTV 01480-2002-001-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: DIVINO VIEIRA DE FREITAS

ADVOGADO....: Antonio Monteles Viana

RECLAMADO(A): ESCRITORIO UNIDOS LTDA

ADVOGADO....: Helio dos Santos Dias

DESPACHO: Sendo a participação do Exequente indispensável ao prosseguimento da execução, intime-se referida Parte para manifestar-se, de

forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, sob pena de arquivamento definitivo dos autos (art. 2º do Provimento nº 02/2005), no prazo de trinta dias.
INTIME-SE O EXEQUENTE.

Notificação Nº: 6524/2007

Processo Nº: RT 01787-2002-001-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: NEUZA MARTA SERAFIM

ADVOGADO....: Wilson Valdomiro da Silva

RECLAMADO(A): MALHARIA MANZ LTDA

ADVOGADO....: Andréia Oliveira da Silva

DESPACHO: Fica o Exequente intimada para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, para receber o seu crédito. Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 6592/2007

Processo Nº: RT 00192-2003-001-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: LETICIA DAS GRACAS DURAES

ADVOGADO....: Alexandre Meirelles

RECLAMADO(A): DROGARIA FOLHAS LTDA

ADVOGADO....: Dário Neves de Sousa

DESPACHO: Homologo a retificação do cálculo de liquidação apresentado pela Contadoria, fixando a condenação em R\$25.163,01, sem prejuízo das atualizações cabíveis, na forma da lei. Requeira o Exequente o que entender de direito, em cinco dias. INTIME-SE O EXEQUENTE.

Notificação Nº: 6560/2007

Processo Nº: RT 00630-2003-001-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: JOAO ALVES FREITAS

ADVOGADO....: Lucienne Vinhal

RECLAMADO(A): SEGURANCAS VAZ LTDA

ADVOGADO....: Sônia Alves de Oliveira Brito

DESPACHO: Fica o Exequente intimado para tomar ciência do ofício de fls.292, do Banco Itaú, no prazo de cinco dias. Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 6596/2007

Processo Nº: RT 00840-2003-001-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: ERNANE LEONARDO DE ARAUJO REP. P/ DALVA JOSE DO CARMO ARAUJO

ADVOGADO....: Geovah Jose dos Santos

RECLAMADO(A): LUSA REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA N/P SALVADOR LUIZ RIBEIRO DE SOUZA + 002

ADVOGADO....: José Gildo dos Santos

DESPACHO: Vista à Executada da transferência de fls.415 para, querendo, opor Embargos à Execução.

Notificação Nº: 6593/2007

Processo Nº: RT 00852-2003-001-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: DEUSMIRO EVANGELISTA + 001

ADVOGADO....: Baltazar dos Reis Silva

RECLAMADO(A): FRANCISCO SALES DA MATA

ADVOGADO....: Paulo Henrique do Prado Pimenta

DESPACHO: Homologo a retificação do cálculo de liquidação apresentado pela Contadoria, fixando a condenação em R\$8.086,82 sem prejuízo das atualizações cabíveis, na forma da lei. Requeira o Exequente o que entender de direito, em cinco dias. INTIME-SE O EXEQUENTE.

Notificação Nº: 6544/2007

Processo Nº: RT 01068-2004-001-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: ANA CARLA PACHECO SILVA

ADVOGADO....: Maria Aparecida Pires

RECLAMADO(A): MARIA EDILEUZA DE JESUS SILVA

ADVOGADO....:

DESPACHO: Sendo a participação do Exequente indispensável ao prosseguimento da execução, intime-se referida Parte para manifestar-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, sob pena de arquivamento definitivo dos autos (art. 2º do Provimento nº 02/2005), no prazo de trinta dias.
INTIME-SE O EXEQUENTE.

Notificação Nº: 6530/2007

Processo Nº: RT 01120-2004-001-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: JORGE FERNANDO VIANA LOPES

ADVOGADO....: Wisley Sebastiao Pinheiro Domingues

RECLAMADO(A): JURANDY PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO....: Jurandy Pereira da Silva

DESPACHO: Sendo a participação do Exequente indispensável ao prosseguimento da execução, intime-se referida Parte para manifestar-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, sob pena de arquivamento definitivo dos autos (art. 2º do Provimento nº 02/2005), no prazo de trinta dias.
INTIME-SE O EXEQUENTE.

Notificação Nº: 6554/2007

Processo Nº: RT 00144-2005-001-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE...: ERIVALDO CHAGAS DO NASCIMENTO
ADVOGADO.....: BRUNO CARVALHO MACHADO
RECLAMADO(A): COSTA TAVARES INSTALAÇÕES E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO.....: IRIS BENTO TAVARES
DESPACHO: Nos termos da Portaria 001/2005, vista ao Exequirente da certidão de fls.95, do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de cinco dias. Intime-se o Exequirente.

Notificação Nº: 6532/2007

Processo Nº: RTV 00158-2005-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: ALZENIR VIEIRA BARBOSA
ADVOGADO.....: ANA PAULA MACIEL COSTA
RECLAMADO(A): EDITORA DESCUBRA
ADVOGADO.....: ONEIDE RODRIGUES JAPIASSU DOS SANTOS
DESPACHO: Sendo a participação do Exequirente indispensável ao prosseguimento da execução, intime-se referida Parte para manifestar-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, sob pena de arquivamento definitivo dos autos (art. 2º do Provimento nº 02/2005), no prazo de trinta dias. INTIME-SE O EXEQUIRENTE.

Notificação Nº: 6534/2007

Processo Nº: RT 00486-2005-001-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE...: WEBER GOMES DA SILVA
ADVOGADO.....: THYAGO PARREIRA BRAGA
RECLAMADO(A): JOSIMAR BATISTA DA SILVA (MARK DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS)
ADVOGADO.....:
DESPACHO: Sendo a participação do Exequirente indispensável ao prosseguimento da execução, intime-se referida Parte para manifestar-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, sob pena de arquivamento definitivo dos autos (art. 2º do Provimento nº 02/2005), no prazo de trinta dias. INTIME-SE O EXEQUIRENTE.

Notificação Nº: 6538/2007

Processo Nº: RT 00750-2005-001-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE...: DOUGLAS DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO.....: CLAUDIO MARIANO PEIXOTO DIAS
RECLAMADO(A): VISION AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA.
ADVOGADO.....:
DESPACHO: Sendo a participação do Exequirente indispensável ao prosseguimento da execução, intime-se referida Parte para manifestar-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, sob pena de arquivamento definitivo dos autos (art. 2º do Provimento nº 02/2005), no prazo de trinta dias. INTIME-SE O EXEQUIRENTE.

Notificação Nº: 6548/2007

Processo Nº: RT 01444-2005-001-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE...: WELDER DE SOUZA MOTA
ADVOGADO.....: GILCELENE BATISTA PIRES
RECLAMADO(A): LU MANIA CONFECÇÕES COMÉRCIO LTDA - NA PESSOA DA SÓCIA SRª LUCÉLIA PEREIRA DA SILVA + 001
ADVOGADO.....:
DESPACHO: Sendo a participação do Exequirente indispensável ao prosseguimento da execução, intime-se referida Parte para manifestar-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, sob pena de arquivamento definitivo dos autos (art. 2º do Provimento nº 02/2005), no prazo de trinta dias. INTIME-SE O EXEQUIRENTE.

Notificação Nº: 6555/2007

Processo Nº: RT 01654-2005-001-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE...: VIDELINA MONTEIRO SANTANA
ADVOGADO.....: MÔNICA CRISTINA DAS CHAGAS
RECLAMADO(A): LU MANIA CONFECÇÕES E COMÉRCIO LTDA. + 002
ADVOGADO.....:
DESPACHO: Sendo a participação do Exequirente indispensável ao prosseguimento da execução, intime-se referida Parte para manifestar-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, sob pena de arquivamento definitivo dos autos (art. 2º do Provimento nº 02/2005), no prazo de trinta dias. INTIME-SE O EXEQUIRENTE.

Notificação Nº: 6627/2007

Processo Nº: RTN 01765-2005-001-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE...: ANA FRANCISCA FERREIRA MENDES
ADVOGADO.....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE C.R.M. S.A. + 001
ADVOGADO.....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
DESPACHO: Fica o RECLAMANTE intimado para comparecer nesta Secretaria da 1ª Vara de Goiânia-GO, sita à Av. T-01, Esq. C/T-51, Setor Bueno,

Goiânia-GO, para receber a CTPS, já devidamente anotada, no prazo de cinco dias. INTIME-SE O RECLAMANTE.

Notificação Nº: 6536/2007

Processo Nº: AEX 01870-2005-001-18-00-7 1ª VT
EXEQUIRENTE...: VILMAR FERREIRA COELHO
ADVOGADO.....: ALESSANDRA SOARES DE CARVALHO
EXECUTADO(A): COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE CARROCERIAS IDEAL LTDA.
ADVOGADO.....:
DESPACHO: Sendo a participação do Exequirente indispensável ao prosseguimento da execução, intime-se referida Parte para manifestar-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, sob pena de arquivamento definitivo dos autos (art. 2º do Provimento nº 02/2005), no prazo de trinta dias. INTIME-SE O EXEQUIRENTE.

Notificação Nº: 6586/2007

Processo Nº: RT 00118-2006-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: ADLA JAQUELINE HORMOND
ADVOGADO.....: THYAGO PARREIRA BRAGA
RECLAMADO(A): INTERBRAZIL SEGURADORA S.A. + 001
ADVOGADO.....: GERALDO SIQUEIRA DO AMARAL
DESPACHO: Tomar ciência da decisão de Embargos à Execução, cuja teor abaixo: Isto posto, conheço dos Embargos à Execução opostos por INTERBRAZIL SEGURADORA S.A. e, no mérito, julgo IMPROCEDENTES os pedidos, nos termos da fundamentação. Custas, pela Executada, no importe de R\$44,26 (art. 789-A, caput e inciso V, CLT). Com o trânsito em julgado, libere-se à Exequirente o valor do seu crédito líquido, recolhendo-se o imposto de renda incidente. Após o quinquídio legal, recolham-se as custas e contribuições previdenciárias. Comprovados os recolhimentos, devolvam-se às Executadas o saldo remanescente dos depósitos recursais. Recebida a referida quantia, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Intimem-se.

Notificação Nº: 6526/2007

Processo Nº: RT 00346-2006-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: FRANCISCO ISAN DE CARVALHO
ADVOGADO.....: ORMISIO MAIA DE ASSIS
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO.....: MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR
DESPACHO: Intime-se a Executada a depositar o valor correspondente à diferença entre o depósito de fl. 617 e o valor da execução, no prazo de cinco dias, sob pena de prosseguimento da execução. INTIME-SE A EXECUTADA

Notificação Nº: 6591/2007

Processo Nº: RT 00638-2006-001-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE...: WALTER LUIZ GUIMARÃES
ADVOGADO.....: RAIMUNDO DE OLIVEIRA SILVA
RECLAMADO(A): DUILMO EURÍPEDES DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....:
DESPACHO: Homologo a retificação do cálculo de liquidação apresentado pela Contadoria, fixando a condenação em R\$8.149,28, sem prejuízo das atualizações cabíveis, na forma da lei. Requeira o Exequirente o que entender de direito, em cinco dias. INTIME-SE O EXEQUIRENTE.

Notificação Nº: 6595/2007

Processo Nº: RT 00805-2006-001-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE...: ANTHENOR ALFREDO DUARTE MORAIS
ADVOGADO.....: MARIA REGINA DA SILVA PEREIRA
RECLAMADO(A): COMURG - COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA
ADVOGADO.....: VALDIR FERREIRA
DESPACHO: Fica a Executada intimada para, tomar ciência do bloqueio e transferência do valor constante de fls.127, prazo legal.

Notificação Nº: 6603/2007

Processo Nº: RT 01258-2006-001-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE...: CLEITON DA SILVA NETO
ADVOGADO.....: MARINA DE ALMEIDA VIEIRA SILVA NASCIMENTO
RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE SUINOCULTORES DO ESTADO DE GOIÁS LTDA. + 001
ADVOGADO.....: JOAO BEZERRA CAVALCANTE
DESPACHO: Vista à Executada para as finalidades do art. 884, da CLT.

Notificação Nº: 6604/2007

Processo Nº: RT 01258-2006-001-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE...: CLEITON DA SILVA NETO
ADVOGADO.....: MARINA DE ALMEIDA VIEIRA SILVA NASCIMENTO
RECLAMADO(A): PERSA IND E COMÉRCIO DE CARNES LTDA. + 001
ADVOGADO.....: JOAO BEZERRA CAVALCANTE
DESPACHO: Vista à Executada para as finalidades do art. 884, da CLT.

Notificação Nº: 6590/2007

Processo Nº: RT 02218-2006-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: JOÃO CLEBER BENTO DOS SANTOS
ADVOGADO.....: JOSÉ LUCIANO D. GUIMARÃES
RECLAMADO(A): KS DISTRIBUIDORA DE PEÇAS LTDA. (KS MOTO PEÇAS)
ADVOGADO.....: VICENTE LOPES DA ROCHA JUNIOR
DESPACHO: Homologo a conta apresentada pela Contadoria, fixando o valor da execução previdenciária em R\$ 217,56, sem prejuízo das atualizações cabíveis. Intime-se a Executada, assinando-lhe o prazo de 10 dias para comprovar o referido recolhimento, sob pena de execução. Advirto a Executada de que a ausência de pagamento espontâneo, acarretando a expedição de mandado executivo, implicará em cobrança de custas executivas (R\$ 11,06 por cada diligência certificada pelo Oficial de Justiça, em zona urbana, ou R\$ 22,13, em zona rural, sem prejuízo de outras decorrentes da aplicação dos arts. 789 e 790 da CLT). INTIME-SE O EXECUTADO.

Notificação Nº: 6561/2007

Processo Nº: RT 00235-2007-001-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE...: RODRIGO PEREIRA BATISTA
ADVOGADO.....: EDER FRANCELINO ARAUJO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO.....: WILLIAM MARCONDES SANTANA
DESPACHO: Nos termos da Portaria 001/2005, vista ao Reclamado do Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante, no prazo de oito dias. Intime-se o Reclamado.

Notificação Nº: 6562/2007

Processo Nº: RT 00235-2007-001-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE...: RODRIGO PEREIRA BATISTA
ADVOGADO.....: EDER FRANCELINO ARAUJO
RECLAMADO(A): TELEGOIÁS CELULAR S.A. (VIVO) + 001
ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
DESPACHO: Nos termos da Portaria 001/2005, vista ao Reclamado do Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante, no prazo de oito dias. Intime-se o Reclamado.

Notificação Nº: 6589/2007

Processo Nº: RT 00290-2007-001-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE...: CÉLIO FREITAS DE ARAÚJO
ADVOGADO.....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LAJES CASTELO LTDA.
ADVOGADO.....: AMOACI AVELINO COSTA
DESPACHO: Homologo a conta apresentada pela Contadoria, fixando o valor da execução previdenciária em R\$ 94,63, sem prejuízo das atualizações cabíveis. Intime-se a Executada, assinando-lhe o prazo de 10 dias para comprovar o referido recolhimento, sob pena de execução. Advirto a Executada de que a ausência de pagamento espontâneo, acarretando a expedição de mandado executivo, implicará em cobrança de custas executivas (R\$ 11,06 por cada diligência certificada pelo Oficial de Justiça, em zona urbana, ou R\$ 22,13, em zona rural, sem prejuízo de outras decorrentes da aplicação dos arts. 789 e 790 da CLT). INTIME-SE O EXECUTADO.

Notificação Nº: 6588/2007

Processo Nº: RT 00324-2007-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: DULCEL TRISTÃO DA SILVA
ADVOGADO.....: OTAVIO BATISTA CARNEIRO
RECLAMADO(A): IVANA DE CAMARGO RODRIGUES ALVES
ADVOGADO.....: RAIMUNDO NONATO GOMES DA SILVA
DESPACHO: Homologo a conta apresentada pela Contadoria, fixando o valor da execução previdenciária em R\$ 42,50, sem prejuízo das atualizações cabíveis. Intime-se a Executada, assinando-lhe o prazo de 10 dias para comprovar o referido recolhimento, sob pena de execução. Advirto a Executada de que a ausência de pagamento espontâneo, acarretando a expedição de mandado executivo, implicará em cobrança de custas executivas (R\$ 11,06 por cada diligência certificada pelo Oficial de Justiça, em zona urbana, ou R\$ 22,13, em zona rural, sem prejuízo de outras decorrentes da aplicação dos arts. 789 e 790 da CLT). INTIME-SE O EXECUTADO.

Notificação Nº: 6563/2007

Processo Nº: RT 00398-2007-001-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE...: EDUARDO DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: PAULO BATISTA DA MOTA
RECLAMADO(A): PERSA INDUSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES E DERIVADOS LTDA.
ADVOGADO.....: HANNA CAROLINA SOARES CHAVES
DESPACHO: INTIMAÇÃO À RECLAMADA: "Intime-se a Reclamada a cumprir as obrigações relativas ao FGTS, no prazo de 48 horas, sob pena de pagamento de multa de R\$20,00 por dia de atraso, até o limite de R\$200,00. Transcorrido 'in albis' o prazo e atingido o limite máximo da multa arbitrada, à Contadoria para apuração do FGTS não depositado".

Notificação Nº: 6557/2007

Processo Nº: RT 00623-2007-001-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE...: LUCIANA CRISTINA FERREIRA DE MATOS
ADVOGADO.....: CAROLINA FERREIRA PINHEIRO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO.....: WILLIAM MARCONDES SANTANA
DESPACHO: Nos termos da Portaria 001/2005, vista ao Reclamante do Recurso Ordinário interposto pelo Reclamado, no prazo de oito dias. Intime-se o Reclamante.

Notificação Nº: 6558/2007

Processo Nº: RT 00623-2007-001-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE...: LUCIANA CRISTINA FERREIRA DE MATOS
ADVOGADO.....: CAROLINA FERREIRA PINHEIRO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO.....: WILLIAM MARCONDES SANTANA
DESPACHO: Nos termos da Portaria 001/2005, vista ao Reclamado do Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante, no prazo de oito dias. Intime-se o Reclamado.

Notificação Nº: 6559/2007

Processo Nº: RT 00623-2007-001-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE...: LUCIANA CRISTINA FERREIRA DE MATOS
ADVOGADO.....: CAROLINA FERREIRA PINHEIRO
RECLAMADO(A): VIVO S.A. + 001
ADVOGADO.....: THÁRIK DE MESQUITA PEREIRA
DESPACHO: Nos termos da Portaria 001/2005, vista ao Reclamado do Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante, no prazo de oito dias. Intime-se o Reclamado.

Notificação Nº: 6527/2007

Processo Nº: RT 00687-2007-001-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE...: CARLOS LUIZ VIEIRA + 001
ADVOGADO.....: SOENI DE SOUZA MACHADO
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL + 001
ADVOGADO.....: LONZIGO DE PAULA TIMOTIO
DESPACHO: Tomar ciência do inteiro teor do dispositivo da decisão da Sentença, cujo inteiro teor é o seguinte: Ante o exposto, decido nestes autos que têm como Reclamantes Carlos Luiz Vieira e Glaucimar Cândida Pereira de Carvalho e como Reclamadas TGS - Tecno Global Service Ltda e CEF - Caixa Econômica Federal: a) declarar a inépcia da inicial em relação ao pedido de horas extras do 1º Reclamante, e, de consequente, extinguir o feito, sem resolução do mérito neste particular, nos termos do art. 840, §1º da CLT c/c arts. 295, parágrafo único, I, e 267, I, ambos do CPC, aplicados subsidiariamente, via art. 769 consolidado; b) Quanto ao mais, julgar parcialmente procedentes os pedidos deduzidos na demanda para condenar as Reclamadas, sendo a responsabilidade da segunda subsidiária em relação à primeira, a pagar aos Reclamantes as parcelas indicadas na fundamentação, tudo em estrita observância aos termos desta, que passa a integrar o presente decum para todos os efeitos legais. Observada a responsabilidade subsidiária da segunda, deverão as Reclamadas efetuar o depósito do FGTS e multa de 40% na conta vinculada dos Obreiros, conforme os termos da fundamentação. Outrossim, deverá a 1ª Reclamada proceder à entrega do TRCT, no código 01, para saque do FGTS, bem como das guias para requerimento do seguro-desemprego. Nada obstante, tendo em vista a revelia da 1ª Reclamada e restando incontroversa a forma da dispensa, autoriza-se, desde logo, a liberação dos valores depositados na conta vinculada dos Obreiros por meio de alvará judicial, bem como a expedição de certidão narrativa com vistas ao requerimento do seguro-desemprego, restando, pois, deferido o pleito de antecipação de tutela quanto ao particular. Deverá a 1ª Reclamada, outrossim, efetuar a anotação da data da dispensa na CTPS dos Autores, conforme termos da fundamentação, sob pena de aplicar-se o disposto no § 1º do art. 39 da CLT, desde logo autorizado. As parcelas ora deferidas deverão ser apuradas em regular liquidação de sentença, por cálculos, observada a dedução dos valores pagos sob idêntico título. Juros e correção monetária na forma da lei. Comproven as Reclamadas os recolhimentos das contribuições previdenciárias e do imposto de renda acaso incidente, sob pena de execução quanto às primeiras e de comunicação à Receita Federal em relação ao segundo, autorizadas as deduções dos valores a cargo dos Reclamantes. Defiro aos Reclamantes os benefícios da Justiça Gratuita. Custas pelas Reclamadas, sendo a responsabilidade da segunda subsidiária em relação à primeira, no valor de R\$120,00, calculadas sobre o montante de R\$6.000,00, provisoriamente arbitrado à condenação. Intimem-se.

Notificação Nº: 6629/2007

Processo Nº: RT 00725-2007-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: IVAIR DA SILVA COSTA
ADVOGADO.....: VANDETH MOREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): GRUPO CORAL LTDA.
ADVOGADO.....: POLYANA CRISTINA ALVES DE OLIVEIRA
DESPACHO: Fica o RECLAMANTE intimado para comparecer nesta Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, sita à rua T-51, Esq. c/T-01, Setor Bueno, Goiânia-GO, para receber os documentos que encontram-se na contra-capa dos autos. Intime-se o RECLAMANTE.

Notificação Nº: 6553/2007

Processo Nº: RT 00729-2007-001-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE...: DIOVANNY SOUZA DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: CLAUDIA GOMES

RECLAMADO(A): VIAÇÃO XAVANTE LTDA.

ADVOGADO.....: CLAUDIA GOMES

DESPACHO: Ante o caráter bilateral do acordo, intime-se o Reclamante a manifestar-se sobre o teor da petição de fls. 50/1, salientando-se que seu silêncio ensejará a presunção de concordância com o requerimento da Reclamada. Prazo de cinco dias. INTIME-SE O RECLAMANTE.

Notificação Nº: 6625/2007

Processo Nº: RT 00734-2007-001-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE...: ADRIANA GODOI DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: ISA BASTOS MENDES

RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG

ADVOGADO.....: GERSON CURADO PUCCI

DESPACHO: Tomar ciência do inteiro teor do dispositivo da decisão da Sentença, cujo inteiro teor é o seguinte: Ante o exposto, julgo parcialmente procedentes os pedidos formulados na presente demanda, para condenar a Reclamada, Companhia de Urbanização de Goiânia - COMURG, a efetuar o depósito do FGTS na conta vinculada da Reclamante, Adriana Godoi de Oliveira, liberando-se os valores depositados à Obreira, tudo conforme os termos da fundamentação, que passa a integrar o presente decisão para todos os efeitos legais. Defiro à Reclamante os benefícios da Justiça Gratuita. Custas pelo Reclamado, no importe de R\$32,00, calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação, de R\$1.600,00. Intimem-se.

Notificação Nº: 6619/2007

Processo Nº: RT 00769-2007-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: RUI BARBOSA MACHADO

ADVOGADO.....: JOSÉ GILDO DOS SANTOS

RECLAMADO(A): ATLÉTICO CLUBE PARANAVÁI

ADVOGADO.....: JOÃO EGÍDIO DA SILVA

DESPACHO: Tomar ciência do inteiro teor da ata de audiência, cuja inteiro teor é o seguinte: Em 09 de maio de 2007, na sala de sessões da MM. 1ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA/GO, sob a direção da Exmo(a). Juíza JEOVANA CUNHA DE FARIA, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe. Às 17h28min, aberta a audiência, foram, de ordem da Exmo(a). Juíza do Trabalho, apregoadas as partes. Presente o(a) reclamante, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). JOSÉ GILDO DOS SANTOS, OAB nº 6976/GO. Ausente a Reclamada. HOMOLOGO O ACORDO constante na petição de fls. 26/27, (cuja original é ora apresentada, devendo ser juntada aos autos), no valor líquido de R\$ 3.000,00, para que produza os seus jurídicos efeitos. O reclamante informa que o valor indicado já foi pago. Custas, pelo Reclamante, no importe de R\$ 60,00, calculadas sobre o valor do acordo, de cujo pagamento fica dispensado, na forma da lei. A RECLAMADA, SOB SUA INTEIRA RESPONSABILIDADE, DECLARA QUE O ACORDO REFERE-SE: R\$ 1.626,00 de diferença de férias indenizadas com 1/3. Deverão ser recolhidas as contribuições previdenciárias e o imposto de renda, onde cabíveis, devendo a Reclamada comprovar o respectivo recolhimento nos autos, no prazo legal, sob pena de execução, ficando nesta hipótese determinado, desde logo, o encaminhamento dos autos à Contadoria para a apuração. Oficie-se ao INSS e à Receita Federal. Intimem-se as partes, o Reclamante pessoalmente (diretamente). NADA MAIS. Às 17h32 horas, encerrou-se a audiência.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 383/2007

PROCESSO Nº RT 00859-2007-001-18-00-1

Reclamante(s): CAIO TELES DE ANDRADE COELHO CORRÊA

Reclamado(a)(s) : NACIONAL EMPREENDIMENTO E SERVIÇO ADMINISTRAÇÃO E CAIXA ECONÔMICA FEDERAL S/A - AGÊNCIA: 2555
O (A) Doutor (A) NARAYANA TEIXEIRA HANNAS, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) notificado(a)(s) NACIONAL EMPREENDIMENTO E SERVIÇO ADMINTRAÇÃO LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer (em) perante esta PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, em 28/05/2007 às 10h10, acompanhado(a)(s) de Advogado(s), trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão, para a audiência relativa à reclamação trabalhista que lhe foi proposta, onde deverá apresentar defesa (art. 847/CLT) com as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845/CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da lei (art. 844/CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. CAIO TELES DE ANDRADE COELHO CORRÊA, brasileiro, solteiro, recepcionista, portador da Carteira de Trabalho nº 3454893 s/001-0-GO, CPF nº 010.962.441.60, PIS nº 1331857931-8, C.I nº 4783566 SSP/GO, residente e domiciliado na Rua Alameda P2, nº 647, setor dos funcionários, Goiânia-GO -, via de seu procurador(mj.), com escritório profissional sito à rua T-51, nº 540 - Setor Bueno - Goiânia-GO, Fone: 3253-1622, vem, mui respeitosamente à digna presença de V. Exa., propor: R E C L A M A Ç Ã O T R A B A L H I S T A em face de: a)- NACIONAL EMPREENDIMENTO E SERVIÇO ADMINISTRAÇÃO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ:

05552685/0001-00, atualmente em local incerto e não sabido, sendo que deverá ser CITADA POR EDITAL com base no artigo 221,III do GPC e, de forma SUBSIDIÁRIA, requer a inclusão no pólo passivo da empresa; b)- CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, pessoa jurídica de direito privado, com endereço sito na Av. Anhangüera, nº 5829, centro, Goiânia-GO, pelos fatos e fundamentos seguintes: PRELIMINARMENTE. Em conformidade com o art. 625-D da CLT e da Lei nº 9.958/2000, informamos que não há notícia de constituição de Comissão de Conciliação Prévia pela categoria ora envolvida no presente litígio. 01)- DA RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA-(2a reclamada): A 1a reclamada, na presente demanda, não cumpriu por inteiro as obrigações trabalhistas, enquanto a 2ª Reclamada terceirizou os serviços prestados pela 1ª Reclamada, exigindo o labor do reclamante dentro de suas instalações, devendo, igualmente, assumir o ônus da ação de forma subsidiária, argüindo o que dispõe o teor da Súmula nº 331 do TST. 02)- DAS DATAS DE INÍCIO/FIM DO CONTRATO DE TRABALHO, FUNÇÃO E MOTIVO DO DESLIGAMENTO: O Reclamante iniciou nos serviços da reclamada em 10 de abril de 2006, exercendo a função de recepcionista, sendo que em 17 de fevereiro de 2007 foi dispensado SEM JUSTA CAUSA. Percebia por sistema de salário fixo-(R\$ 360,00), acrescida de outra parcela, tal como: vale alimentação-R\$ 80,52-(TST, Súmula 241), totalizando para efeitos de calculo a importância de R\$ 440,52-(quatrocentos e quarenta reais e cinquenta e dois centavos), por mês. 03)- DO AVISO PRÉVIO: O reclamante cumpriu o aviso prévio até o dia 17/02/2007, porém, não gozou da jornada reduzida de 2 (duas) horas diárias-(art.488 da CLT) ou por 7 (sete) dias corridos, na hipótese do inciso II do art. 487 da CLT, a partir do fato, não só postula sua nulidade como também requer o aviso prévio indenizável-(projeção do 13º salário e férias) e a retificação da anotação da CTPS, com a data da dispensa-(17/03/2006). Assim, dita a jurisprudência: Se a redução da jornada não for concedida pelo empregador, no prazo do aviso prévio, como previsto no art. 488, caput e parágrafo único da CLT, o aviso prévio não tem eficácia, pela frustração da intenção legal, devendo ser tido como inexistente. TRT da 3ª Reg. (Minas Gerais), RO 7.219/00, 1ª T., DJMG 10/11/2000, pág. 10, Rel.: Juíza Maria Auxiliadora M. Lima. 04)-DAS VERBAS RESCISÓRIAS: O reclamante foi dispensado imotivadamente, porém até a presente data não efetuou o pagamento das verbas rescisórias, fazendo jus ao recebimento da multa prevista no artigo nº 477 da CLT, bem como aos seguintes direitos rescisórios: 13º salário, férias proporcionais + 1/3, idem, liberação dos formulários do seguro desemprego e do FGTS-(código 01) + multa de 40% e etc. 05)-DA OMISSÃO PARCIAL DOS RECOLHIMENTOS DOS DEPÓSITOS FUNDIÁRIOS-(FGTS) : Conforme se vê pelos extratos bancários -(doc. anexos), a Reclamada não depositou o FGTS incidente na remuneração paga, a partir das seguintes datas: 11/2006, 01/2007, 02/2007-(17 dias). Assim, o reclamante requer a juntada da comprovação dos depósitos fundiários-(art.7º, III da CF), sob pena de execução direta e pleiteia também a condenação da reclamada ao pagamento de juros de mora de 1% ao dia, sobre os depósitos fundiários devidos e atualizados, mês a mês, bem como ao pagamento de multa de 20% sobre o valor total do FGTS não depositado, pela aplicação do artigo 22 da Lei 8.036/90: "Art.22- O empregador que não realizar os depósitos previstos nesta Lei, no prazo fixado no artigo 15, responderá pela incidência da Taxa Referencial - TR sobre a importância correspondente. (NR)" Ademais, postula a V.Exa que comunique este fato ao Ministério do Trabalho e a Previdência Social para que tomem as devidas providências, no sentido de condenar-(art. 23 § 2º da lei 8.036/90) o empregador pela omissão do depósito do FGTS. 06)- VALE TRANSPORTE E VALE ALIMENTAÇÃO: Em pese a Reclamada sempre ter cumprido com suas obrigações no que tange ao pagamento do VALE TRANSPORTE e VALE ALIMENTAÇÃO, durante o pacto laboral, o obreiro, no entanto, não auferiu no mês de Jan./2007, idem, 17 dias/02/2007. Assim, postula o reembolso dos valores pagos pelo reclamante no mês de jan./2007, no importe de R\$ 79,20-(vale transporte) e R\$ 80,52-(vale alimentação), e os 17 dias/02/2007- R\$ 44,88-(vale transporte) e R\$ 45,62-(vale alimentação), totalizando R\$ 250,22-(duzentos e cinquenta reais e vinte e dois centavos). 07)- DA DIFERENÇA SALARIAL: 7.1 - Piso salarial - Sindicato de Goiás - A Reclamada não pagava o piso salarial exigido na Convenção Coletiva de Trabalho-(cláusula sexta), sendo que o reclamante percebia no importe de R\$ 360,00 e na C.C.T estabelece a importância de R\$ 380,00, havendo diferença de R\$ 20,00-(vinte reais) p/mês. Assim, requer o reconhecimento do valor base da remuneração do reclamante fixada pela C.C.T, devendo as diferenças incidir sobre as demais parcelas-(FGTS+40%, 13º salário, férias +1/3, DSR, e aviso) . 08)- DO DANO MORAL: Conforme já noticiado, em razão dos atrasos nos pagamentos dos salários, das verbas rescisórias, idem, a não liberação dos formulários das guias do FGTS/seguro desemprego, o Reclamante sofreu vários prejuízos, causando sofrimento humano, quer financeiro e/ou moral-(pessoa). Esta questão-(atraso nos salários e as demais verbas, por culpa do empregador) causou vergonha, vexame, humilhação, dor/sentimento, haja vista que o reclamante não conseguiu honrar com seus compromissos com terceiros, procedimento que atingiu sua conduta moral e profissional. A falta de pagamento das rescisórias implica abalo de crédito do trabalhador no momento imediatamente posterior à rescisão contratual, nascendo prejuízo de natureza diversa à de dano material. Angustia-se o trabalhador, porque não tem como responder às obrigações ordinárias de seu orçamento pessoal ou familiar. Assim, com fulcro no artigo nº. 5º incisos V e X da CF/88 e artigo nº 927 do Código Civil, postula indenização pelo prejuízo moral, cujo montante deverá ser arbitrado por Vossa Excelência. 09)- DA JUSTIÇA GRATUITA: Esclarece o Reclamante, que é pessoa pobre na acepção jurídica do termo, não estando em condições de demandar, sem sacrifício do sustento próprio e de seus familiares, motivo pelo qual, pede que a Justiça do Trabalho lhe conceda os benefícios da JUSTIÇA GRATUITA, nos termos das Leis nº 5.584/70 e 1.060/50, com a redação que lhe deu a Lei nº 7.510/86; Assim, ante ao exposto, R E C L A M A : 1)- Preliminarmente,

Considerando os motivos já denunciados nesta reclamatória, o Reclamante postula nulidade do aviso prévio-(art.ºº da CLT) bem como a retificação da anotação da CTPS, devendo constar à data do desligamento como sendo 17/03/2007.

2)- Aviso prévio indenizável:

2.1- vr. equivalente há 30 dias
R\$440,52

3)- 13º salário: -

3.1- 3/12 avos de 2007-(c/aviso) =
R\$110,13

4)- Multa-(artº 477 da CLT):

4.1- vr. equivalente há 30 dias
R\$440,52

5)- Férias:

5.1- 11/12 avos-(c/aviso) = R\$ 403,81

5.2- acréscimo de 1/3 = R\$ 134,60

R\$ 538,41

6)- Omissão Parcial do recolhimento do FGTS-(art. 15 da Lei 8036/90):

6.1 - 8%-(oito por cento) de toda a remuneração paga ou devida e não recolhida-11/2006, 01/2007, 02/2007-(17 dias), calculado sobre cada parcela salarial mensal = R\$ 90,45

6.2 - Multa-(40%)= R\$ 89,49

6.3 - Liberação dos formulários do FGTS-(TRCT -cód.01)

6.5 - Requer juntada da prova de quitação, sob pena de ver apurada via cálculo judicial;

R\$179,94

7)- Seguro-desemprego:

7.1 - liberação dos formulários, sob pena da conversão em pecúnia equivalente a 03 parcelas =

R\$1.140,00

8)- Vale transporte/Vale alimentação:

8.1- Vale transporte:

8.1.1- Jan/2007 = R\$ 79,20

8.1.2- 17 dias/fevereiro/2007 = R\$ 44,88-

8.2- Vale alimentação:

8.2.1- Jan/2007 = R\$ 80,52

8.2.2- 17 dias/fevereiro/2007 = R\$ 45,62

R\$250,22

9)- Diferença Salarial:

9.1- R\$ 20,00 p/ mês-(diferença) = R\$ 200,00

9.2- Reflexo sobre:

9.2.2- 13º salário-(R\$ 16,66);

9.2.3- férias+1/3-(R\$ 22,21);

9.2.4- aviso prévio indenizável-(R\$ 20,00);

9.2.5- FGTS-(8%) + 40%-(R\$ 26,50)

R\$285,37

10)- Dano Moral:

10.1 - indenização equivalente a 30 vezes o maior valor percebido

R\$13.200,00 11)- Reclama ainda : 11.1 - Depósito dos valores das parcelas incontroversas na 1ª audiência sob pena de multa de 50%; 11.2 - Expedição de ofícios à Delegacia Regional do Trabalho e à Previdência Social para que tomem as providências que entenderem necessárias; 11.3 - Produção de provas em direito admitidas, especialmente pelo depoimento pessoal do representante legal da reclamada, sob pena de confesso; 11.4 - Citação à reclamada para, querendo, apresentar sua defesa, sob pena de revelia; 11.5 - Dado à precária situação financeira-(vide doc. anexo), requer os benefícios da Assistência Judiciária, nos termos da Lei; 11.6- Procedência dos pedidos aqui formulados, acrescidos de juros e correção monetária, no que couber, designando a data da audiência. Dá-se a presente o valor de R\$ 16.500,00-(dezesesseis mil e quinhentos reais centavos) para os efeitos legais e de alçada. E para que chegue ao seu conhecimento de NACIONAL EMPREENDIMENTO E SERVIÇO ADMINISTRAÇÃO LTDA,, é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos Dez dias do mês de Maio de Dois mil e Sete. NARAYANA TEIXEIRA HANNAS JUÍZA DO TRABALHO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 383/2007

PROCESSO Nº RT 00859-2007-001-18-00-1

Reclamante(s) : CAIO TELES DE ANDRADE COELHO CORRÊA

Reclamado(a)(s): NACIONAL EMPREENDIMENTO E SERVIÇO ADMINISTRAÇÃO E CAIXA ECONÔMICA FEDERAL S/A - AGÊNCIA: 2555

O (A) Doutor (a) NARAYANA TEIXEIRA HANNAS, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) notificado(a)(s) NACIONAL EMPREENDIMENTO E SERVIÇO ADMINISTRAÇÃO LTDA,

atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer (em) perante esta PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, em 28/05/2007 às 10h10, acompanhado(a)(s) de Advogado(s), trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão, para a audiência relativa à reclamação trabalhista que lhe foi proposta, onde deverá apresentar defesa (art. 847/CLT) com as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845/CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da lei (art. 844/CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. CAIO TELES DE ANDRADE COELHO CORRÊA, brasileiro, solteiro, recepcionista, portador da Carteira de Trabalho nº 3454893 s/001-0-GO, CPF nº 010.962.441.60, PIS nº 1331857931-8, C.I nº 4783566 SSP/GO, residente e domiciliado na Rua Alameda P2, nº 647, setor dos funcionários, Goiânia-GO - , via de seu procurador(mj.), com escritório profissional sito à rua T-51, nº 540 - Setor Bueno - Goiânia-GO, Fone: 3253-1622, vem, mul respeitosamente à digna presença de V. Exa., propor: R E C L A M A Ç Ã O T R A B A L H I S T A em face de: a)- NACIONAL EMPREENDIMENTO E SERVIÇO ADMINISTRAÇÃO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ: 05552685/0001-00, atualmente em local incerto e não sabido, sendo que deverá ser CITADA POR EDITAL com base no artigo 221,III do CPC e, de forma SUBSIDIÁRIA, requer a inclusão no pólo passivo da empresa; b)- CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, pessoa jurídica de direito privado, com endereço sito na Av. Anhangüera, nº 5829, centro, Goiânia-GO, pelos fatos e fundamentos seguintes: PRELIMINARMENTE. Em conformidade com o art. 625-D da CLT e da Lei nº 9.958/2000, informamos que não há notícia de constituição de Comissão de Conciliação Prévia pela categoria ora envolvida no presente litígio. 01)- DA RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA-(2a reclamada): A 1a reclamada, na presente demanda, não cumpriu por inteiro as obrigações trabalhistas, enquanto a 2ª Reclamada terceirizou os serviços prestados pela 1ª Reclamada, exigindo o labor do reclamante dentro de suas instalações, devendo, igualmente, assumir o ônus da ação de forma subsidiária, arguindo o que dispõe o teor da Súmula nº 331 do TST. 02)- DAS DATAS DE INÍCIO/FIM DO CONTRATO DE TRABALHO, FUNÇÃO E MOTIVO DO DESLIGAMENTO: O Reclamante iniciou nos serviços da reclamada em 10 de abril de 2006, exercendo a função de recepcionista, sendo que em 17 de fevereiro de 2007 foi dispensado SEM JUSTA CAUSA. Percebia por sistema de salário fixo-(R\$ 360,00), acrescida de outra parcela, tal como: vale alimentação-R\$ 80,52-(TST, Súmula 241), totalizando para efeitos de calculo a importância de R\$ 440,52-(quatrocentos e quarenta reais e cinquenta e dois centavos), por mês. 03)- DO AVISO PRÉVIO: O reclamante cumpriu o aviso prévio até o dia 17/02/2007, porém, não gozou da jornada reduzida de 2 (duas) horas diárias-(art.488 da CLT) ou por 7 (sete) dias corridos, na hipótese do inciso II do art. 487 da CLT, a partir do fato, não só postula sua nulidade como também requer o aviso prévio indenizável-(projeção do 13º salário e férias) e a retificação da anotação da CTPS, com a data da dispensa-(17/03/2006). Assim, dita a jurisprudência: Se a redução da jornada não for concedida pelo empregador, no prazo do aviso prévio, como previsto no art. 488, caput e parágrafo único da CLT, o aviso prévio não tem eficácia, pela frustração da intenção legal, devendo ser tido como inexistente. TRT da 3ª Reg. (Minas Gerais), RO 7.219/00, 1ª T., DJMG 10/11/2000, pág. 10, Rel.: Juíza Maria Auxiliadora M. Lima. 04)-DAS VERBAS RESCISÓRIAS: O reclamante foi dispensado imotivadamente, porém até a presente data não efetivou o pagamento das verbas rescisórias, fazendo jus ao recebimento da multa prevista no artigo nº 477 da CLT, bem como aos seguintes direitos rescisórios: 13º salário, férias proporcionais + 1/3 , idem, liberação dos formulários do seguro desemprego e do FGTS-(código 01) + multa de 40% e etc. 05)-DA OMISSÃO PARCIAL DOS RECOLHIMENTOS DOS DEPÓSITOS FUNDIÁRIOS-(FGTS) : Conforme se vê pelos extratos bancários -(doc. anexos), a Reclamada não depositou o FGTS incidente na remuneração paga, a partir das seguintes datas: 11/2006, 01/2007, 02/2007-(17 dias). Assim, o reclamante requer a juntada da comprovação dos depósitos fundiários-(art.7º, III da CF), sob pena de execução direta e pleiteia também a condenação da reclamada ao pagamento de juros de mora de 1% ao dia, sobre os depósitos fundiários devidos e atualizados, mês a mês, bem como ao pagamento de multa de 20% sobre o valor total do FGTS não depositado, pela aplicação do artigo 22 da Lei 8.036/90: "Art.22- O empregador que não realizar os depósitos previstos nesta Lei, no prazo fixado no artigo 15, responderá pela incidência da Taxa Referencial - TR sobre a importância correspondente. (NR)" Ademais, postula a V.Exa que comunique este fato ao Ministério do Trabalho e a Previdência Social para que tomem as devidas providências, no sentido de condenar-(art. 23 § 2º da lei 8.036/90) o empregador pela omissão do depósito do FGTS. 06)- VALE TRANSPORTE E VALE ALIMENTAÇÃO: Em pese a Reclamada sempre ter cumprido com suas obrigações no que tange ao pagamento do VALE TRANSPORTE e VALE ALIMENTAÇÃO, durante o pacto laboral, o obreiro, no entanto, não auferiu no mês de Jan./2007, idem, 17 dias/02/2007. Assim, postula o reembolso dos valores pagos pelo reclamante no mês de jan./2007, no importe de R\$ 79,20-(vale transporte) e R\$ 80,52-(vale alimentação), e os 17 dias/02/2007- R\$ 44,88-(vale transporte) e R\$ 45,62-(vale alimentação), totalizando R\$ 250,22-(duzentos e cinquenta reais e vinte e dois centavos). 07)- DA DIFERENÇA SALARIAL: 7.1 - Piso salarial - Sindicato de Goiás - A Reclamada não pagava o piso salarial exigido na Convenção Coletiva de Trabalho-(cláusula sexta), sendo que o reclamante percebia no importe de R\$ 360,00 e na C.C.T estabelece a importância de R\$ 380,00, havendo diferença de R\$ 20,00-(vinte reais) p/mês. Assim, requer o reconhecimento do valor base da remuneração do reclamante fixada pela C.C.T, devendo as diferenças incidir sobre as demais parcelas-(FGTS+40%, 13º salário, férias +1/3, DSR, e aviso) . 08)- DO DANO MORAL: Conforme já noticiado, em razão dos atrasos nos pagamentos dos salários, das verbas rescisórias, idem, a não liberação dos formulários das guias do FGTS/seguro desemprego, o Reclamante sofreu vários prejuízos, causando

sofrimento humano, quer financeiro e/ou moral-(pessoa). Esta questão-(atraso nos salários e as demais verbas, por culpa do empregador) causou vergonha, vexame, humilhação, dor/sentimento, haja vista que o reclamante não conseguiu honrar com seus compromissos com terceiros, procedimento que atingiu sua conduta moral e profissional. A falta de pagamento das rescisórias implica abalo de crédito do trabalhador no momento imediatamente posterior à rescisão contratual, nascendo prejuízo de natureza diversa à de dano material. Angústia-se o trabalhador, porque não tem como responder às obrigações ordinárias de seu orçamento pessoal ou familiar. Assim, com fulcro no artigo nº. 5º incisos V e X da CF/88 e artigo nº 927 do Código Civil, postula indenização pelo prejuízo moral, cujo montante deverá ser arbitrado por Vossa Excelência.

09)- DA JUSTIÇA GRATUITA: Esclarece o Reclamante, que é pessoa pobre na acepção jurídica do termo, não estando em condições de demandar, sem sacrifício do sustento próprio e de seus familiares, motivo pelo qual, pede que a Justiça do Trabalho lhe conceda os benefícios da JUSTIÇA GRATUITA, nos termos das Leis nº 5.584/70 e 1.060/50, com a redação que lhe deu a Lei nº 7.510/86; Assim, ante ao exposto, R E C L A M A : 1)- Preliminarmente, Considerando os motivos já denunciados nesta reclamatória, o Reclamante postula nulidade do aviso prévio-(art.9º da CLT) bem como a retificação da anotação da CTPS, devendo constar à data do desligamento como sendo 17/03/2007.

2)- Aviso prévio indenizável:

2.1- vr. equivalente há 30 dias
R\$440,52

3)- 13º salário: -

3.1- 3/12 avos de 2007-(c/aviso) =
R\$110,13

4)- Multa-(artº 477 da CLT):

4.1- vr. equivalente há 30 dias
R\$440,52

5)- Férias:

5.1- 11/12 avos-(c/aviso) = R\$ 403,81

5.2- acréscimo de 1/3 = R\$ 134,60

R\$ 538,41

6)- Omissão Parcial do recolhimento do FGTS-(art. 15 da Lei 8036/90):

6.1 - 8%-(oito por cento) de toda a remuneração paga ou devida e não recolhida-11/2006, 01/2007, 02/2007-(17 dias), calculado sobre cada parcela salarial mensal = R\$ 90,45

6.2 - Multa-(40%)= R\$ 89,49

6.3 - Liberação dos formulários do FGTS-(TRCT -cód.01)

6.5 - Requer juntada da prova de quitação, sob pena de ver apurada via cálculo judicial;

R\$179,94

7)- Seguro-desemprego:

7.1 - liberação dos formulários, sob pena da conversão em pecúnia equivalente a 03 parcelas =

R\$1.140,00

8)- Vale transporte/Vale alimentação:

8.1- Vale transporte:

8.1.1- Jan/2007 = R\$ 79,20

8.1.2- 17 dias/fevereiro/2007 = R\$ 44,88-

8.2- Vale alimentação:

8.2.1- Jan/2007 = R\$ 80,52

8.2.2- 17 dias/fevereiro/2007 = R\$ 45,62

R\$250,22

9)- Diferença Salarial:

9.1- R\$ 20,00 p/ mês-(diferença) = R\$ 200,00

9.2- Reflexo sobre:

9.2.2- 13º salário-(R\$ 16,66);

9.2.3- férias+1/3-(R\$ 22,21);

9.2.4- aviso prévio indenizável-(R\$ 20,00);

9.2.5- FGTS-(8%) + 40%-(R\$ 26,50)

R\$285,37

10)- Dano Moral:

10.1 - indenização equivalente a 30 vezes o maior valor percebido

R\$13.200,00

11)- Reclama ainda : 11.1 - Depósito dos valores das parcelas incontroversas na 1ª audiência sob pena de multa de 50%; 11.2 - Expedição de ofícios à Delegacia Regional do Trabalho e à Previdência Social para que tomem as providências que entenderem necessárias; 11.3 - Produção de provas em direito admitidas, especialmente pelo depoimento pessoal do representante legal da reclamada, sob pena de confesso; 11.4 - Citação à reclamada para, querendo, apresentar sua defesa, sob pena de revelia; 11.5 - Dado à precária situação financeira-(vide doc. anexo), requer os benefícios da Assistência Judiciária, nos termos da Lei; 11.6- Procedência dos pedidos aqui formulados, acrescidos de juros e correção monetária, no que couber, designando a data da audiência. Dá-se a presente o valor de R\$ 16.500,00-(dezesseis mil e quinhentos reais centavos) para os efeitos legais e de alçada. E para que chegue ao seu conhecimento de NACIONAL EMPREENHIMENTO E SERVIÇO ADMINTRAÇÃO LTDA,, é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, JOSÉ

CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos Dez dias do mês de Maio de Dois mil e Sete. NARAYANA TEIXEIRA HANNAS JUIZA DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 6811/2007

Processo Nº: RT 00206-1997-002-18-00-6 2ª VT

RECLAMANTE...: DEUZELIA FERREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO....: FÁBIO FAGUNDES DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): SHAU LIN SPORTS CLUB E EMPREENHIMENTOS LTDA

ADVOGADO....:

DESPACHO: Reiterando que à fl. 150 já consta expediente do CRI da 2ª Circunscrição desta Capital dando conta da inexistência de bens imóveis em nome da empresa e sócios executados, defiro em parte o requerido à fl. retro. Oficie-se à Delegacia Regional da Receita Federal solicitando-lhe, no interesse da justiça (art. 198, § 1º, I, CTN), o envio de cópias das três últimas declarações de bens dos sócios executados, cientificando-se o resultado à credora trabalhista.

Notificação Nº: 6844/2007

Processo Nº: RT 01126-2002-002-18-00-6 2ª VT

RECLAMANTE...: DANAIDE ANA PAULA DE ARAUJO

ADVOGADO....: JERONIMO JOSE BATISTA

RECLAMADO(A): FAMILY CENTER + 002

ADVOGADO....: ILANA MURICI AYRES

DESPACHO: Intime-se a reclamante/exequente a requerer o que entender de direito em 5 (cinco) dias diante da certidão de fls. retro, de onde se pode extrair, em cotejo com o contido à fl. 653, que não houve tentativa de ocultação por parte da Sra. Keila Calil, ao menos no endereço das últimas diligências.

Notificação Nº: 6817/2007

Processo Nº: RT 00054-2003-002-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: JOAO BATISTA PORTO SANTOS

ADVOGADO....: CELINA MARA GOMES CARVALHO

RECLAMADO(A): MOTO GAS N/P FERNANDO PIMENTA

ADVOGADO....:

DESPACHO: Defiro o requerimento de fl. retro. Aguarde-se pelo prazo solicitado, após o que, não havendo nova manifestação, fica desde já ordenada a suspensão do curso desta execução por 1 (um) ano, nos termos do art. 40, 'caput', da Lei nº 6.830/80.

Notificação Nº: 6842/2007

Processo Nº: RT 00346-2003-002-18-00-3 2ª VT

RECLAMANTE...: PAULO HENRIQUE FRANCA

ADVOGADO....: CÁSSIO LEITE DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): WORLD AQUA FITNESS ACADEMIA LTDA 9SUCESSORA DE IN CORPORE TRAINING CENTER (FITNES SPORT CENTER))

ADVOGADO....: MARIA MADALENA MELO MARTINS CARVELO

DESPACHO: INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE: Deverá o reclamante/exequente requerer o que entender de direito em 5 (cinco) dias diante do retro certificado, inclusive informando se deseja a substituição do bem penhorado por outros de mais fácil comercialização. Decorrido in albis este prazo, e tendo em vista já terem sido realizadas duas hastas públicas sem sucesso, bem como o disposto no art. 686 do CPC, aplicável subsidiariamente, fica desde já determinada a desconstituição da penhora de fl. 182 e a suspensão do curso da execução nos termos do art. 40, caput, da Lei nº 6830/80, também colhido em subsídio.

Notificação Nº: 6845/2007

Processo Nº: RT 00886-2003-002-18-00-7 2ª VT

RECLAMANTE...: JOAO BATISTA OLIVEIRA

ADVOGADO....: JOAQUIM JOSE MACHADO

RECLAMADO(A): OSWALDO JOSE ROCHA AMORIM DUARTE + 002

ADVOGADO....:

DESPACHO: Diante do exposto, conheço a exceção de pré-executividade contraposta por PAULO HENRIQUE OLIVEIRA DA ROCHA LINS nestes autos da reclamatória trabalhista em fase executiva promovida em favor de JOÃO BATISTA OLIVEIRA para ACOLHER a medida, EXTINGUINDO o feito SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO quanto àquele, nos termos dos arts. 267, VI, e 795 do CPC, colhidos em subsídio, nos limites da fundamentação supra, que passa a integrar este decisum. Sem honorários advocatícios, pois a exceção de pré-executividade representa mero incidente processado nos mesmos autos do feito que a origina. Independentemente do trânsito em julgado desta, deverá o reclamante/exequente se manifestar sobre a carta precatória acostada à contracapa destes autos, informando meios para a citação dos Srs. Márcio D'icaray Câmara Lima e Jorge Antônio Pinheiro.

Notificação Nº: 6801/2007

Processo Nº: RT 01263-2003-002-18-00-1 2ª VT

RECLAMANTE...: ALESSANDRO MARTINS SILVA

ADVOGADO....: BRUNO CARVALHO MACHADO

RECLAMADO(A): CHA DE COZINHA + 001

ADVOGADO.....: DR. JERÔNIMO JOSÉ BATISTA

DESPACHO: INTIMAÇÃO AO(A) EXEQUENTE: Diante da certidão do Oficial de Justiça, requerer o que for entendido de direito, no prazo de 10 (dez) dias, indicando meios para o prosseguimento do feito, com a advertência de que a omissão implicará na suspensão da execução, nos termos do art. 40, caput, da Lei nº 6830/80.

Notificação Nº: 6852/2007

Processo Nº: RT 00115-2004-002-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: ONOFRE PAULO MARQUES

ADVOGADO.....: NABSON SANTANA CUNHA

RECLAMADO(A): COOTEGO COOPERATIVA DE TRANSPORTE DO ESTADO DE GOIAS SUC DA ENTIDADE CENTRAL DO TRANSPORTE ALTERNATIVO DO ESTADO DE GOIAS

ADVOGADO.....: ROSANGELA GONCALEZ

DESPACHO: Defiro o requerimento de fls. retro, ordenando que a reclamada efetue a retificação em CTPS solicitada, em 48 horas, fazendo constar como data de baixa do contrato o dia 02.01.2004, já considerada a projeção do aviso prévio indenizado.

Notificação Nº: 6838/2007

Processo Nº: RT 01105-2004-002-18-00-2 2ª VT

RECLAMANTE...: ELIAS SOARES NASCIMENTO

ADVOGADO.....: RUI CARLOS

RECLAMADO(A): H M CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA

ADVOGADO.....:

DESPACHO: Extrai-se das fls. 84/9 que o sócio/depositário infiel veio a juízo, para se livrar da ordem de restrição ambulatoria que pesa sobre ele, efetuar depósito que garante integralmente o juízo, de forma atualizada, em substituição aos bens de fls. 25/7, cujo paradeiro não foi informado. Sendo assim, revogo a ordem de prisão manifestada à fl. 72, determinando a imediata expedição de alvará de soltura em prol do Sr. José Hilton dos Santos. Comunique-se, com urgência, à autoridade policial responsável pelo cumprimento do mandado de fl. 77, requisitando-o, inclusive via "fax" ou telefonema, se necessário.

Notificação Nº: 6803/2007

Processo Nº: RT 01264-2004-002-18-00-7 2ª VT

RECLAMANTE...: ALMIR FERREIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): REAL VIGILANCIA LTDA

ADVOGADO.....:

DESPACHO: INTIMAÇÃO AO(A) EXEQUENTE: Diante da certidão negativa do Oficial de Justiça, requerer o que for entendido de direito, no prazo de 10 (dez) dias, indicando meios para o prosseguimento do feito, com a advertência de que a omissão implicará na suspensão da execução, nos termos do art. 40, caput, da Lei nº 6830/80.

Notificação Nº: 6807/2007

Processo Nº: RT 01748-2004-002-18-00-6 2ª VT

RECLAMANTE...: RONIVALDO BATISTA SILVA

ADVOGADO.....: SIMONE REBELO DE MELO

RECLAMADO(A): JOAO LIRA DE TAVARES + 001

ADVOGADO.....: GLADISTONE BATISTA MORAES FILHO

DESPACHO: EXEQUENTE, TOMAR CIÊNCIA DO RESULTADO NEGATIVO DA PESQUISA EFETUADA JUNTO AO BACEN/DETRAN, DEVENDO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 6808/2007

Processo Nº: RT 01204-2005-002-18-00-5 2ª VT

RECLAMANTE...: DALCI BISPO DAMACENO

ADVOGADO.....: RUI CARLOS

RECLAMADO(A): CONSEL CONSTRUTORA E ENGENHARIA LTDA.

ADVOGADO.....:

DESPACHO: INTIMAÇÃO AO(A) EXEQUENTE: Diante da certidão negativa do Oficial de Justiça, requerer o que for entendido de direito, no prazo de 10 (dez) dias, indicando meios para o prosseguimento do feito, com a advertência de que a omissão implicará na suspensão da execução, nos termos do art. 40, caput, da Lei nº 6830/80.

Notificação Nº: 6809/2007

Processo Nº: RT 01204-2005-002-18-00-5 2ª VT

RECLAMANTE...: DALCI BISPO DAMACENO

ADVOGADO.....: RUI CARLOS

RECLAMADO(A): CONSEL CONSTRUTORA E ENGENHARIA LTDA.

ADVOGADO.....:

DESPACHO: Deverá o exequente, querendo, requerer o que entender de direito em 05(cinco) dias diante do ofício de fls. 127/130.

Notificação Nº: 6810/2007

Processo Nº: RT 01204-2005-002-18-00-5 2ª VT

RECLAMANTE...: DALCI BISPO DAMACENO

ADVOGADO.....: RUI CARLOS

RECLAMADO(A): CONSEL CONSTRUTORA E ENGENHARIA LTDA.

ADVOGADO.....:

DESPACHO: Deverá o exequente, querendo, requerer o que entender de direito em 05(cinco) dias diante do ofício de fls.127/130.

Notificação Nº: 6816/2007

Processo Nº: RT 01786-2005-002-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: LUCAS BORGES RODRIGUES

ADVOGADO.....: MISSAE FUJIOKA

RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO.....: ISAUQUE LUSTOSA DE OLIVEIRA

DESPACHO: Inicialmente, convalido o ato de fl. 471. Já em análise ao petítório de fls. retro, observo que encontra-se prejudicado e suprido o requerimento de atualização dos valores homologados à fl. 461, visto que a r. sentença extintiva de fl. 471 dispôs que a liberação do crédito e recolhimentos fosse feita 'de forma atualizada'. Defiro, quanto ao mais, o requerimento relativo à obrigação de fazer, ordenando que a reclamada comprove a integração do 'auxílio-alimentação' aos proventos do reclamante, 'nos mesmos moldes dos empregados da ativa' (fl. 421), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de ser condenada nos termos dos arts. 600 e 601, sem prejuízo da execução das parcelas vencidas desde novembro/2006 até o efetivo cumprimento da obrigação.

Notificação Nº: 6800/2007

Processo Nº: RT 00235-2006-002-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: ANTONIO EDSON GOMES DOS SANTOS

ADVOGADO.....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO

RECLAMADO(A): ROMA EMPREENDIMENTOS LTDA + 001

ADVOGADO.....:

DESPACHO: Exequente, querendo, impugnar embargos à execução opostos às fls. 187/188, dos autos em referência. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 6799/2007

Processo Nº: RT 00264-2006-002-18-00-1 2ª VT

RECLAMANTE...: RUBENS SERGIO PEREIRA DE PAULO

ADVOGADO.....: RUBENS MENDONÇA

RECLAMADO(A): ROMA EMPREENDIMENTOS LTDA. + 001

ADVOGADO.....:

DESPACHO: Exequente, querendo, impugnar embargos à execução opostos às fls. 180/181, dos autos em referência. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 6835/2007

Processo Nº: RT 00345-2006-002-18-00-1 2ª VT

RECLAMANTE...: EDUARDO BITTENCOURT MELO SILVA

ADVOGADO.....: FERNANDO AMARAL MARTINS

RECLAMADO(A): UNIDROGAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA.

ADVOGADO.....: DAYLTON ANCHIETA SILVEIRA

DESPACHO: Tomar ciência de que os pedidos elencados na inicial, foram julgados PARCIALMENTE PROCEDENTES, nos termos da sentença de fls.1380/1385, prazo e fins legais.

Notificação Nº: 6831/2007

Processo Nº: RT 00631-2006-002-18-00-7 2ª VT

RECLAMANTE...: MARIZA DE PAULA CUNEGUNDES

ADVOGADO.....: ÁLLYSSON BATISTA ARANTES

RECLAMADO(A): ATRA PRESTADORA DE SERVIÇOS EM GERAL S.C LTDA. + 001

ADVOGADO.....: HAMILTON BORGES GOULART

DESPACHO: Tomar ciência de que os pedidos elencados na inicial, foram julgados PARCIALMENTE PROCEDENTES, nos termos da sentença de fls.440/446, prazo e fins legais.

Notificação Nº: 6832/2007

Processo Nº: RT 00631-2006-002-18-00-7 2ª VT

RECLAMANTE...: MARIZA DE PAULA CUNEGUNDES

ADVOGADO.....: ÁLLYSSON BATISTA ARANTES

RECLAMADO(A): UNIBANCO UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. + 001

ADVOGADO.....: FERNANDA CRISTINAE. SACCOL

DESPACHO: Tomar ciência de que os pedidos elencados na inicial, foram julgados PARCIALMENTE PROCEDENTES, nos termos da sentença de fls.440/446, prazo e fins legais.

Notificação Nº: 6802/2007

Processo Nº: RT 00906-2006-002-18-00-2 2ª VT

RECLAMANTE...: MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: MARIÂNGELA JUNGSMANN GONÇALVES GODOY

RECLAMADO(A): DANIELE CRISTINA GOIATÁ FERNANDES

ADVOGADO.....: LUIZ SERGIO BATISTA DE OLIVEIRA

DESPACHO: INTIMAÇÃO AO(A) EXEQUENTE: Diante da certidão do Oficial de Justiça, requerer o que for entendido de direito, no prazo de 10 (dez) dias, indicando meios para o prosseguimento do feito, com a advertência de que a omissão implicará na suspensão da execução, nos termos do art. 40, caput, da Lei nº 6830/80.

Notificação Nº: 6822/2007

Processo Nº: RT 00944-2006-002-18-00-5 2ª VT

RECLAMANTE...: MARIENE BARBOSA DA SILVA MONTEIRO DE ALMEIDA

ADVOGADO....: VALDECY DIAS SOARES

RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S/A. SUC BANCO BEG S/A.

ADVOGADO....: ARMANDO CAVALANTE

DESPACHO: Cumpridas que foram as determinações de fl. 214, designo o dia 11 de JUNHO de 2007, às 11:10 horas, para realização de audiência visando ao prosseguimento da instrução processual e julgamento, devendo as partes comparecerem pessoalmente para depoimento, sob as penas do Enunciado nº 74 do C. TST, bem como arrolarem testemunhas no preclusivo prazo de 48 horas, ou trazê-las para sessão independentemente de cientificação judicial.

Notificação Nº: 6804/2007

Processo Nº: RT 00994-2006-002-18-00-2 2ª VT

RECLAMANTE...: MARIA MILMES DA SILVA

ADVOGADO....: ANTONIO ALVES FERREIRA

RECLAMADO(A): UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A.

ADVOGADO....: GISELLE SAGGIN PACHECO

DESPACHO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES: Cumpridas que foram, finalmente, as determinações de fl. 208, designo o dia 31 de MAIO de 2007, às 16:40 horas, para realização de audiência visando ao prosseguimento da instrução processual e julgamento, devendo as partes comparecerem pessoalmente para depoimento, sob as penas do Enunciado nº 74 do C. TST, bem como arrolarem testemunhas no preclusivo prazo de 48 horas, ou trazê-las para sessão independentemente de cientificação judicial. Fica indeferido o requerimento da reclamante de comparecimento da perita em audiência para prestação de esclarecimentos, visto que suficiente o laudo apresentado, a ser apreciado, por ocasião do julgamento, em cotejo com os demais elementos fático-probatórios produzidos nos autos.

Notificação Nº: 6839/2007

Processo Nº: RT 01270-2006-002-18-00-6 2ª VT

RECLAMANTE...: AGAMENON CECILIO DE OLIVEIRA

ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA

RECLAMADO(A): ALSEMIER MIRANDA PINTO - EP. + 001

ADVOGADO....:

DESPACHO: Vistos... Encontra-se a primeira reclamada/executada, responsável principal, em local ignorado -- tanto que citada por edital -- e sem bens penhoráveis aparentes (fls. 86/7). A segunda reclamada, responsável subsidiária, foi intimada para indicar o paradeiro daquela, sob pena de prosseguimento da execução em seu desfavor. Todavia, quedou-se silente. Assim, tendo a segunda reclamada deixado de cumprir ao determinado na fl. 89, e considerando-se que na qualidade de devedores subsidiários pelos créditos do reclamante/exequente figuram tanto os sócios da executada (prestadora) quanto a própria empresa tomadora, não havendo, entre eles, ordem de preferência -- uma vez que tanto se beneficiaram do labor do credor trabalhista os sócios como a empresa tomadora --, defiro o requerimento de fl. 88, autorizando o prosseguimento da execução em desfavor da segunda reclamada, responsável subsidiária. Expeça-se o competente MCPA, com cópia deste ato.

Notificação Nº: 6836/2007

Processo Nº: RT 01441-2006-002-18-00-7 2ª VT

RECLAMANTE...: EDILON SILVA DE OLIVEIRA

ADVOGADO....: CARLA VALENTE BRANDAO

RECLAMADO(A): CONAB - COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO

ADVOGADO....: ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA

DESPACHO: Tomar ciência de que os pedidos elencados na inicial, foram julgados PARCIALMENTE PROCEDENTES, nos termos da sentença de fls.178/181, prazo e fins legais.

Notificação Nº: 6841/2007

Processo Nº: RT 02130-2006-002-18-00-5 2ª VT

RECLAMANTE...: SILMEIRE DE PAULA SOUSA SANO

ADVOGADO....: ISMAR PIRES MARTINS

RECLAMADO(A): COLÉGIO PORTO SEGURO LTDA

ADVOGADO....:

DESPACHO: RECLAMANTE: COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RECEBER SUA CTPS ANOTADA, PRAZO CINCO DIAS.

Notificação Nº: 6826/2007

Processo Nº: RT 00094-2007-002-18-00-6 2ª VT

RECLAMANTE...: BENEDITO CARLOS ROSA

ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA

RECLAMADO(A): AMPLA CONSTRUTORA E INCORPORAÇÕES LTDA

ADVOGADO....: EURIPEDES CIPRIANO MOTA

DESPACHO: Intime-se o reclamante/exequente a requerer o que entender de direito em 5 (cinco) dias diante do retro certificado, especialmente indicando depositário para o bem, a fim de que se concretize a penhora.

Notificação Nº: 6837/2007

Processo Nº: RT 00281-2007-002-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: VICENTE CARLOS RODRIGUES PENA

ADVOGADO....: DANIELLE PARREIRA BELO BRITO

RECLAMADO(A): RESBAN - REDE DE SEGURANÇA, VIGILÂNCIA BANCÁRIA LTDA.

ADVOGADO....: PAULO TIAGO TOLEDO CARVALHO

DESPACHO: Tomar ciência de que os pedidos elencados na inicial, foram julgados PARCIALMENTE PROCEDENTES, nos termos da sentença de fls.90/95, prazo e fins legais.

Notificação Nº: 6829/2007

Processo Nº: RT 00282-2007-002-18-00-4 2ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO CARVALHO DOS SANTOS

ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): SERVI - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE INSTALAÇÕES LTDA.

ADVOGADO....: PAULO ANÍZIO SERRAVALLE RUGUÊ

DESPACHO: Tomar ciência de que os pedidos elencados na inicial, foram julgados PARCIALMENTE PROCEDENTES, nos termos da sentença de fls.217/222, prazo e fins legais.

Notificação Nº: 6840/2007

Processo Nº: RT 00390-2007-002-18-00-7 2ª VT

RECLAMANTE...: VALDIRENE PEREIRA DE ABREU

ADVOGADO....: LUCIENNE VINHAL

RECLAMADO(A): SANDRA MENDEZ

ADVOGADO....: MANOEL GARCIA NETO

DESPACHO: Tendo em vista que o petição de fls. retro foi protocolado às 13:56 horas do dia 08.05.2007, após a prolação da r. sentença de fls. 65/7, publicada às 12:00 horas do mesmo dia (fl. 64, verso), deixo de apreciar o requerimento formulado, devendo a reclamante, se assim entender cabíveis, reiterar suas razões através de recurso

Notificação Nº: 6843/2007

Processo Nº: RT 00584-2007-002-18-00-2 2ª VT

RECLAMANTE...: EPAMINONDAS OLIVEIRA DA ROCHA

ADVOGADO....: CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS

RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA-COMURG

ADVOGADO....: MARIA MARCIANO DA SILVA

DESPACHO: Diante do exposto, conheço os embargos declaratórios objetados por EPAMINONDAS OLIVEIRA DA ROCHA nestes autos da reclamatória trabalhista que ajuizou em face da COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG e, meritariamente, DOU PROVIMENTO à medida, nos limites da fundamentação acima, que passa a integrar este decurso. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 6827/2007

Processo Nº: RT 00596-2007-002-18-00-7 2ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ SEBASTIÃO DA SILVA (ESPÓLIO DE) REP. P/ INVENTARIANTE E MEEIRA LUSMIRA SEVERINO GOMES DA SILVA E OUTROS

ADVOGADO....: MARIA APARECIDA PIRES

RECLAMADO(A): SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA - UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS

ADVOGADO....: JOSE GERALDO SARAIVA

DESPACHO: Defiro o requerimento de fls. retro, exceto no que se refere a depósito da quantia de R\$608,00 a título de "1/3 de férias vencidas", por não ter verificado, na ata de acordo de fls. 59/60, qualquer referência a respeito. Determino, assim, que a reclamada se manifeste a respeito dos fatos noticiados, esclarecendo, se possível, a origem do saque de R\$900,00 feito na conta-salário do de cujus. Com o mesmo propósito, oficie-se à indicada agência bancária do Banco Real S/A.

Notificação Nº: 6828/2007

Processo Nº: RT 00596-2007-002-18-00-7 2ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ SEBASTIÃO DA SILVA (ESPÓLIO DE) REP. P/ INVENTARIANTE E MEEIRA LUSMIRA SEVERINO GOMES DA SILVA E OUTROS

ADVOGADO....: MARIA APARECIDA PIRES

RECLAMADO(A): SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA - UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS

ADVOGADO....: JOSE GERALDO SARAIVA

DESPACHO: Defiro o requerimento de fls. retro, exceto no que se refere a depósito da quantia de R\$608,00 a título de "1/3 de férias vencidas", por não ter verificado, na ata de acordo de fls. 59/60, qualquer referência a respeito. Determino, assim, que a reclamada se manifeste a respeito dos fatos noticiados,

esclarecendo, se possível, a origem do saque de R\$900,00 feito na conta-salário de de cujus. Com o mesmo propósito, oficie-se à indicada agência bancária do Banco Real S/A.

Notificação Nº: 6834/2007

Processo Nº: RT 00608-2007-002-18-00-3 2ª VT

RECLAMANTE...: DARCY GONÇALVES DE CAMPOS FILHO

ADVOGADO.....: RAIMUNDO NONATO GOMES DA SILVA

RECLAMADO(A): EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DE GOIÁS - EMATER-GO + 001

ADVOGADO.....: PEDRO NARCISO QUEIROZ PLAZA

DESPACHO: Tomar ciência de que os pedidos elencados na inicial, foram julgados PARCIALMENTE PROCEDENTES, em relação a 2ª reclamada, nos termos da sentença de fls.158/164, tornando assim sem efeito a notificação de fl. 166 (nº 6642/2007), prazo e fins legais.

Notificação Nº: 6830/2007

Processo Nº: RT 00816-2007-002-18-00-2 2ª VT

RECLAMANTE...: MARIA DO CARMO RIBEIRO DE QUEIROZ

ADVOGADO.....: EDNA SILVA

RECLAMADO(A): JOSÉ ALGUSTO

ADVOGADO.....:

DESPACHO: Ante o exposto, INDEFIRO liminarmente a petição inicial, EXTINGUINDO o feito SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos dos arts. 852-B, § 1º, da CLT, 267, III, e 284 do CPC, estes últimos de forma subsidiária, observados os limites da fundamentação acima. Custas processuais pela autora, no importe de R\$28,14, calculadas sobre o valor atribuído à causa, cujo recolhimento fica dispensada, na forma do art. 790, § 3º, da CLT, considerando-se a declaração de fl. 07. Transitando em julgado esta, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Intime-se a reclamante, excluindo-se o feito da pauta do dia 14.05.2007.

Notificação Nº: 6818/2007

Processo Nº: CCS 00856-2007-002-18-00-4 2ª VT

AUTOR...: SINDICATO DOS FUNCIONÁRIOS DA FISCALIZAÇÃO MUNICIPAL DE GOIÂNIA - SINDFFISC

ADVOGADO: ARLETE MESQUITA

RÉU(RÉ): MUNICÍPIO DE GOIÂNIA + 001

ADVOGADO: .

DESPACHO: A Emenda Constitucional de nº 45, publicada em 31.12.2004, dispõe sobre regras de direito processual, cuja aplicação é imediata, inclusive quanto aos feitos pendentes, mas não tem o condão da retroatividade, pois só os atos posteriores à sua entrada em vigor é que se regularão por seus preceitos (tempus regit actum). Dentre as alterações trazidas pela Emenda Constitucional nº 45 de 08/12/2004, encontra-se a inclusão ao art. 114 da Constituição Federal, do inciso III, que assim dispõe: "Art. 114. Compete à Justiça do Trabalho processar e julgar: (...) III - as ações sobre representação sindical, entre sindicatos, entre sindicatos e trabalhadores, e entre sindicatos e empregadores;" Por conseguinte, declaro-me competente para o processamento da presente ação de cobrança de contribuição sindical urbana, em que o autor é uma entidade sindical de caráter regional, com espeque no art. 114, inciso III, da Constituição Federal. Como as ações ordinárias de cobrança não possuem rito especial, será adotado o previsto na Consolidação das Leis do Trabalho, inclusive no que pertine a recursos. É o que se extrai das orientações contidas na Ordem de Serviço TRT/DGCJ nº 001/2005. Deste modo, considerado o valor dado à causa, observar-se-á o rito ordinário (art. 843 a 852 da CLT). Designo, pois, o dia 15 de JUNHO de 2007, às 08:10 horas, para realização de audiência INICIAL visando à conciliação, instrução e julgamento do feito, com as cominações do art. 844 da CLT. Intime-se o autor e notifiquem-se, com cópia da inicial, os reclamados, sendo o primeiro via oficial de justiça.

Notificação Nº: 6821/2007

Processo Nº: CCS 00856-2007-002-18-00-4 2ª VT

AUTOR...: SINDICATO DOS FUNCIONÁRIOS DA FISCALIZAÇÃO MUNICIPAL DE GOIÂNIA - SINDFFISC

ADVOGADO: ARLETE MESQUITA

RÉU(RÉ): MUNICÍPIO DE GOIÂNIA + 001

ADVOGADO: .

DESPACHO: A Emenda Constitucional de nº 45, publicada em 31.12.2004, dispõe sobre regras de direito processual, cuja aplicação é imediata, inclusive quanto aos feitos pendentes, mas não tem o condão da retroatividade, pois só os atos posteriores à sua entrada em vigor é que se regularão por seus preceitos (tempus regit actum). Dentre as alterações trazidas pela Emenda Constitucional nº 45 de 08/12/2004, encontra-se a inclusão ao art. 114 da Constituição Federal, do inciso III, que assim dispõe: "Art. 114. Compete à Justiça do Trabalho processar e julgar: (...) III - as ações sobre representação sindical, entre sindicatos, entre sindicatos e trabalhadores, e entre sindicatos e empregadores;" Por conseguinte, declaro-me competente para o processamento da presente ação de cobrança de contribuição sindical urbana, em que o autor é uma entidade sindical de caráter regional, com espeque no art. 114, inciso III, da Constituição Federal. Como as ações ordinárias de cobrança não possuem rito especial, será adotado o previsto na Consolidação das Leis do Trabalho, inclusive no que pertine a recursos. É o que se extrai das orientações contidas na Ordem

de Serviço TRT/DGCJ nº 001/2005. Deste modo, considerado o valor dado à causa, observar-se-á o rito ordinário (art. 843 a 852 da CLT). Designo, pois, o dia 15 de JUNHO de 2007, às 08:10 horas, para realização de audiência INICIAL visando à conciliação, instrução e julgamento do feito, com as cominações do art. 844 da CLT. Intime-se o autor e notifiquem-se, com cópia da inicial, os reclamados, sendo o primeiro via oficial de justiça.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 482/2007

PROCESSO Nº RT 00681-2006-002-18-00-4

Exequente: DANIEL GENÉSIO LEITE

Executado: DENILTON SANTOS LOOKS E ARLENE A. SANTOS LOOKS

O Doutor EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA, Juiz Titular da 2ª Vara do Trabalho de Goiânia-Goiás, na forma da Lei. FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica intimado, DENILTON SANTOS LOOKS E ARLENE A. SANTOS LOOKS atualmente em lugar incerto e não sabido, para pagarem em 48 horas, ou garantir a execução no valor de R\$ 11.087,87, atualizado até 30/06/2006, sob pena de penhora, prazo e fins legais. E para que chegue ao conhecimento de DENILTON SANTOS LOOKS E ARLENE A. SANTOS LOOKS, é passado o presente Edital. Goiânia ao(s)11/5/2007. Eu, Maira Branquinho Cardoso, digitei e eu, Marcello Pena, Diretor de Secretaria, subscrevi. EDITAL EXPEDIDO CONFORME PORTARIA 05/98 DE 26/10/98.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE PRAÇA Nº 481/2007

PROCESSO Nº ACCS 01592-2006-002-18-00-5

Autor: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS NO ESTADO DE GOIÁS - SINCOFAGO

Advogado: WELITON DA SILVA MARQUES, OAB/GO Nº 21877

Réu: LUCAS E FAGUNDES

1ª Praça: 04/06/2007 às 09:32 horas

2ª Praça: 11/06/2007 às 09:32 horas

O Doutor EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA, Juiz Titular da Segunda Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás, em pleno exercício do cargo, na forma da lei, etc... torna público que nas datas e horários acima indicados, sendo o leilão realizado somente em caso da praça ter sido negativa, na Diretoria de Serviços de Distribuição de Mandados Judiciais (sala de Praça e Leilões), deste Tribunal, sita à RUA T-51, ESQ. C/ AV. T-01, SETOR BUENO, GOIÂNIA-GO, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação a quem mais der, o(s) bem(ns) abaixo relacionados, encontrados à PÇA Nº 117, QD. 172, LT. 16, SETOR BUENO, GOIÂNIA-GO, na guarda do depositário(a) Sr.(a) ASSIS MENDONÇA DE MORAIS, conforme laudo de avaliação de fl. 51 e que são os seguintes:

- 03 (três) monitores para computador, sendo um marca aoc, mod. spectrum 4 VN, 15 pol.; um marca LG, mod. studio work, mod. 520 si; um marca samsung, mod. syncmaster 3,14 pol., todos em funcionamento, sendo os dois primeiros avaliados em R\$ 300,00, o último em R\$ 200,00, totalizando R\$ 800,00.

- um aparelho de fax, marca Sharp, mod. uxp100, serie nº 74217532, em bom estado de uso e funcionamento, avaliado em R\$ 250,00.

TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 1.050,00 (um mil e cinqüenta reais).

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5584, de 26.06.70, da Lei nº 6.830, de 22.09.80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital que será publicado e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara. Eu, Marcello Pena, Diretor de Secretaria, conferi e subscrevi aos 11 dias do mês de maio de 2007. Edital expedido de acordo com portaria 05/98 de 26.10.98.

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 5987/2007

Processo Nº: RT 00922-1989-003-18-00-0 3ª VT

RECLAMANTE...: OSMAR PEREIRA DE ABADIA

ADVOGADO.....: RENATO DA SILVA RATES

RECLAMADO(A): ORACIDES FERREIRA FARIA

ADVOGADO.....: NELSON CORREIA FILHO

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia, no prazo de 05 dias, para receber certidão de crédito expedida em seu favor. Após os autos serão arquivados definitivamente.

Notificação Nº: 5986/2007

Processo Nº: RT 01292-1992-003-18-00-6 3ª VT

RECLAMANTE...: GILMAR NASCIMENTO DE BESSA

ADVOGADO.....: PAULO TIAGO TOLEDO CARVALHO

RECLAMADO(A): PETRA CAMPOS ENGENHARIA LTDA JOSE CARLOS CAMPOS E MARIA ISABEL G. CAMPOS

ADVOGADO.....: MERCIA A. DA COSTA

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia, no prazo de 05 dias, para receber certidão de crédito expedida em seu favor. Após os autos serão arquivados definitivamente.

Notificação Nº: 5944/2007

Processo Nº: RT 00316-1998-003-18-00-5 3ª VT
RECLAMANTE...: EDSON DIVINO ROSA DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: SILVANO SABINO PRIMO

RECLAMADO(A): UNIAO (SUCESSORA DA REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A RFFSA) + 001

ADVOGADO.....: MARCIA RODRIGUES DOS SANTOS

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Ciência do despacho de fl. 810: 'Vistos, União (sucessora da Rede Ferroviária Federal S/A) peticiona às fls. 798/799, requerendo a suspensão do curso do presente feito, nos termos do art. 43, c/c arts. 180 e 265. Regularmente intimado para esse fim, o exequente peticiona às fls. 806/809, discordando do pleito formulado, e requerendo o prosseguimento da execução. Considerando que o presente feito trata-se de execução provisória, devendo prosseguir apenas até a penhora (inteligência da parte final do art. 899 da CLT), e tendo em vista, ainda, o disposto na Portaria TRT 18ª GP/DG/SCJ nº 002/2007 (fl. 796), defere-se o pedido formulado pela executada, indeferindo-se, de consequência, os pleitos do autor. Intimem-se'.

Notificação Nº: 5917/2007

Processo Nº: RT 00694-1998-003-18-00-9 3ª VT
RECLAMANTE...: MARIA PEREIRA DE CASTRO

ADVOGADO.....: MARIA APARECIDA PIRES

RECLAMADO(A): ATLAS CONFECOES INDUSTRIA E COMERCIO LTDA + 002

ADVOGADO.....: ALESSANDRA REIS

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Fica o exequente intimado para, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestar-se nos autos, indicando meios efetivos ao prosseguimento da execução. Registre-se que a execução já permaneceu suspensa por um ano (art. 40, § 2º, da Lei 6.830/80), e, se decorrido o prazo sem manifestação da parte, será expedida certidão de crédito, nos termos do Provimento Geral Consolidado.

Notificação Nº: 5983/2007

Processo Nº: RT 00896-1998-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE...: ANA PAULA ABREU DE SOUZA

ADVOGADO.....: MARGARETH ESTRELA UMBELINO

RECLAMADO(A): VICTORIA COMERCIO IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO ASSESSORIA EM VENDAS MARKETING LTDA + 003

ADVOGADO.....: ISMAEL GOMES MARÇAL

DESPACHO: À RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia, no prazo de 05 dias, para receber certidão de crédito expedida em seu favor. Após os autos serão arquivados definitivamente.

Notificação Nº: 5979/2007

Processo Nº: RT 02054-1999-003-18-00-4 3ª VT
RECLAMANTE...: SANDRA APARECIDA COSTA

ADVOGADO.....: JOSÉ ROBERTO FURLANETTO DE ABREU JÚNIOR

RECLAMADO(A): MARIA DE FATIMA RODRIGUES LISBOA ESCOLA MUNDO ENCANTADO + 001

ADVOGADO.....: DELMER CANDIDO DA COSTA

DESPACHO: À RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia, no prazo de 05 dias, para receber certidão de crédito expedida em seu favor. Após os autos serão arquivados definitivamente.

Notificação Nº: 5979/2007

Processo Nº: RT 02054-1999-003-18-00-4 3ª VT
RECLAMANTE...: SANDRA APARECIDA COSTA

ADVOGADO.....: JOSÉ ROBERTO FURLANETTO DE ABREU JÚNIOR

RECLAMADO(A): MARIA DE FATIMA RODRIGUES LISBOA ESCOLA MUNDO ENCANTADO + 001

ADVOGADO.....: DELMER CANDIDO DA COSTA

DESPACHO: À RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia, no prazo de 05 dias, para receber certidão de crédito expedida em seu favor. Após os autos serão arquivados definitivamente.

Notificação Nº: 5989/2007

Processo Nº: RT 00786-2002-003-18-00-6 3ª VT
RECLAMANTE...: ANTONIO CARLOS DE JESUS

ADVOGADO.....: SIMONE WASCHECK

RECLAMADO(A): RESTAURANTE OFICINA DO SABOR LTDA

ADVOGADO.....:

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia, no prazo de 05 dias, para receber certidão de crédito expedida em seu favor. Após os autos serão arquivados definitivamente.

Notificação Nº: 5927/2007

Processo Nº: RT 00974-2002-003-18-00-4 3ª VT
RECLAMANTE...: FERNANDA BATISTA DA SILVA

ADVOGADO.....: SEBASTIAO DE GOUVEIA FRANCO NETO

RECLAMADO(A): DMC COMERCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA + 002

ADVOGADO.....:

DESPACHO: À EXEQUENTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia, no prazo de 05 dias, para receber certidão de crédito expedida em seu favor. Após os autos serão arquivados definitivamente.

Notificação Nº: 5977/2007

Processo Nº: RT 01695-2002-003-18-00-8 3ª VT

RECLAMANTE...: RAIMUNDO NONATO SOUSA PIRES

ADVOGADO.....: RAIMUNDO MENDES DE SOUZA

RECLAMADO(A): LINCE SEGURANÇA LTDA + 003

ADVOGADO.....: DIVINO DUARTE DE SOUZA

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia, no prazo de 05 dias, para receber certidão de crédito expedida em seu favor. Após os autos serão arquivados definitivamente.

Notificação Nº: 5977/2007

Processo Nº: RT 01695-2002-003-18-00-8 3ª VT

RECLAMANTE...: RAIMUNDO NONATO SOUSA PIRES

ADVOGADO.....: RAIMUNDO MENDES DE SOUZA

RECLAMADO(A): LINCE SEGURANÇA LTDA + 003

ADVOGADO.....: DIVINO DUARTE DE SOUZA

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia, no prazo de 05 dias, para receber certidão de crédito expedida em seu favor. Após os autos serão arquivados definitivamente.

Notificação Nº: 5977/2007

Processo Nº: RT 01695-2002-003-18-00-8 3ª VT

RECLAMANTE...: RAIMUNDO NONATO SOUSA PIRES

ADVOGADO.....: RAIMUNDO MENDES DE SOUZA

RECLAMADO(A): LINCE SEGURANÇA LTDA + 003

ADVOGADO.....: DIVINO DUARTE DE SOUZA

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia, no prazo de 05 dias, para receber certidão de crédito expedida em seu favor. Após os autos serão arquivados definitivamente.

Notificação Nº: 5928/2007

Processo Nº: RT 01808-2002-003-18-00-5 3ª VT

RECLAMANTE...: JOSE AMARO DOS SANTOS SILVA

ADVOGADO.....: CESAR RIBEIRO BORGES

RECLAMADO(A): DURVALINO MARCELINO DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....:

DESPACHO: AO EXEQUENTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia, no prazo de 05 dias, para receber certidão de crédito expedida em seu favor. Após os autos serão arquivados definitivamente.

Notificação Nº: 5985/2007

Processo Nº: RT 00825-2003-003-18-00-6 3ª VT

RECLAMANTE...: DANIEL JOSE DA SILVA

ADVOGADO.....: NARA DE SOUZA REZENDE

RECLAMADO(A): BENEDITO GOMES ALVES + 001

ADVOGADO.....: ALVARO FERNANDES DE OLIVEIRA

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia, no prazo de 05 dias, para receber certidão de crédito expedida em seu favor. Após os autos serão arquivados definitivamente.

Notificação Nº: 5988/2007

Processo Nº: RT 00884-2003-003-18-00-4 3ª VT

RECLAMANTE...: MAURO FERNANDES RIOS DO PRADO

ADVOGADO.....: WALDSON MARTINS BRAGA

RECLAMADO(A): PIZZARIA DOM EMILIO

ADVOGADO.....:

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia, no prazo de 05 dias, para receber certidão de crédito expedida em seu favor. Após os autos serão arquivados definitivamente.

Notificação Nº: 5924/2007

Processo Nº: RT 01003-2003-003-18-00-2 3ª VT

RECLAMANTE...: CEZAR MITSUHIRO TAKAHASHI

ADVOGADO.....: JOÃO PAULO BRZEZINSKI DA CUNHA

RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S/A

ADVOGADO.....: RICARDO GONÇALEZ

DESPACHO: À RECLAMADA: Tomar ciência de que foi interposto impugnação ao cálculo pelo reclamante (fls. 257). Fica Vossa Senhoria intimada para, caso queira, manifestar sobre a referida impugnação, no prazo legal.

Notificação Nº: 5991/2007

Processo Nº: RT 01157-2003-003-18-00-4 3ª VT

RECLAMANTE...: JOSE RICARDO SAMPAIO

ADVOGADO.....: ANA TEREZA MARTINS

RECLAMADO(A): AGROMARTI TRATORES E IMPLEMENTOS AGRICOLAS LTDA + 002

ADVOGADO..... ÉCIO DA SILVA ALMEIDA

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia, no prazo de 05 dias, para receber certidão de crédito expedida em seu favor. Após os autos serão arquivados definitivamente.

Notificação Nº: 5990/2007

Processo Nº: RT 01242-2003-003-18-00-2 3ª VT

RECLAMANTE...: ERCIONE AIRES DA SILVA

ADVOGADO..... EDVALDO ADRIANY SILVA

RECLAMADO(A): RIBAMAR E RENATA LTDA

ADVOGADO.....

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia, no prazo de 05 dias, para receber certidão de crédito expedida em seu favor. Após os autos serão arquivados definitivamente.

Notificação Nº: 5992/2007

Processo Nº: RT 01650-2003-003-18-00-4 3ª VT

RECLAMANTE...: LUIZ CARLOS ALEXANDRE

ADVOGADO..... JORGE CARNEIRO CORREIA

RECLAMADO(A): JEFFERSON PORTO

ADVOGADO.....

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia, no prazo de 05 dias, para receber certidão de crédito expedida em seu favor. Após os autos serão arquivados definitivamente.

Notificação Nº: 5975/2007

Processo Nº: RT 00215-2004-003-18-00-3 3ª VT

RECLAMANTE...: SUEIDE REGINA DOS SANTOS

ADVOGADO..... GERSON MIGUEL DA SILVA

RECLAMADO(A): ICI INDUSTRIA DE ROUPAS LTDA + 002

ADVOGADO.....

DESPACHO: À RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia, no prazo de 05 dias, para receber certidão de crédito expedida em seu favor. Após os autos serão arquivados definitivamente.

Notificação Nº: 5982/2007

Processo Nº: RT 00716-2004-003-18-00-0 3ª VT

RECLAMANTE...: GISLENE LIMA BRITO

ADVOGADO..... EDILAINE PEREIRA DE ALMEIDA

RECLAMADO(A): JOSÉ PEREIRA ROSA SOBRINHO

ADVOGADO..... WEVERTON PAULO RODRIGUES

DESPACHO: À RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia, no prazo de 05 dias, para receber certidão de crédito expedida em seu favor. Após os autos serão arquivados definitivamente.

Notificação Nº: 5978/2007

Processo Nº: RT 00772-2004-003-18-00-4 3ª VT

RECLAMANTE...: ROSICLEIDE ALTINO DE MEDEIROS

ADVOGADO..... FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): ESCOLA LOPES MOURA EDUCAR LTDA + 002

ADVOGADO..... MARCIO ANTONIO NUNES

DESPACHO: À RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia, no prazo de 05 dias, para receber certidão de crédito expedida em seu favor. Após os autos serão arquivados definitivamente.

Notificação Nº: 5906/2007

Processo Nº: RT 00960-2004-003-18-00-2 3ª VT

RECLAMANTE...: ONÓRIO DA SILVA PIRES

ADVOGADO..... GENI PRAXEDES

RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S/A

ADVOGADO..... ANDERSON BARROS E SILVA

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 536/541, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: 'Posto isto, resolvo julgar improcedente o pedido de danos morais formulados por ONÓRIO DA SILVA PIRES, na ação ajuizada em face de BRASIL TELECOM S/A, nos termos da fundamentação precedente, que fica fazendo parte deste dispositivo para todos os efeitos legais. Defiro à perita seus honorários, fixados na forma da fundamentação precedente. Não há acréscimo ou redução de custas em razão desta decisão. Após o prazo para recurso ordinário, remetam-se os autos ao Egrégio TRT, em cumprimento ao Acórdão de fls. 438/454. Intimem-se as partes e a perita. Nada mais'. Prazo legal. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br)

Notificação Nº: 5981/2007

Processo Nº: RT 01643-2004-003-18-00-3 3ª VT

RECLAMANTE...: RUBENS JOSE FILETI

ADVOGADO..... ELSON BATISTA FERREIRA

RECLAMADO(A): AMBEV CIA BRASILEIRA DE BEBIDAS

ADVOGADO..... RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência de que a execução foi julgada extinta, na forma do art. 794, I, do CPC.

Notificação Nº: 5976/2007

Processo Nº: RT 00145-2005-003-18-00-4 3ª VT

RECLAMANTE...: ELISÂNGELA MARIA SILVA

ADVOGADO..... MARIA APARECIDA PIRES

RECLAMADO(A): MARTA ROSA RIBEIRO

ADVOGADO.....

DESPACHO: À RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia, no prazo de 05 dias, para receber certidão de crédito expedida em seu favor. Após os autos serão arquivados definitivamente.

Notificação Nº: 5952/2007

Processo Nº: RT 00772-2005-003-18-00-5 3ª VT

RECLAMANTE...: IVANIR ALVES FAUSTINO

ADVOGADO..... LERY OLIVEIRA REIS

RECLAMADO(A): INSTITUTO DE UROLOGIA E NEFROLOGIA DE GOIÂNIA LTDA

ADVOGADO..... ALEXANDRE MARCOS RIBEIRO BUENO

DESPACHO: ÀS PARTES: Ciência do despacho de fl. 160: 'Vistos, Intimem-se as partes para que, no prazo comum de 05 (cinco) dias, manifestem-se nos autos, indicando se possuem prova testemunhal a produzir, sob pena de se considerar negativa a resposta à indagação judicial. Em caso positivo, o objeto da prova deverá ser delimitado'.

Notificação Nº: 5909/2007

Processo Nº: RT 00814-2005-003-18-00-8 3ª VT

RECLAMANTE...: ROGÉRIO LUIZ VAZ LOPES

ADVOGADO..... PATRÍCIA CARNEIRO MACHADO

RECLAMADO(A): MINISTÉRIO COMUNIDADE CRISTÃ

ADVOGADO..... GIOVANNY HEVERSON DE MELLO BUENO

DESPACHO: À RECLAMADA: Tomar ciência do despacho de fl. 349, cujo teor segue: 'Considerando que o executado comprovou, às fls. 345/347, o correto recolhimento dos valores devidos a título de imposto de renda, contribuições previdenciárias e custas, e tendo em vista a existência de saldo remanescente nos autos (contas indicadas às fls. 255, 265, 266, 267, 268, 269, 270, 271, 272 e 273), determina-se a intimação do executado para que, no prazo de 05 (cinco) dias, traga aos autos instrumento conferindo poderes específicos a pessoa apta a receber o saldo remanescente. Intime-se, inclusive diretamente.'

Notificação Nº: 5932/2007

Processo Nº: RT 00954-2005-003-18-00-6 3ª VT

RECLAMANTE...: LINDOMAR BENTO GONÇALVES

ADVOGADO..... AURÉLIO ALVES FERREIRA

RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DO ESTADO DE GOIÁS - COPRESGO + 005

ADVOGADO..... LEONARDO AMORIM DOS SANTOS

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 242/245, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: '(...) PELO EXPOSTO, conheço da exceção de pré-executividade oposta por KEURY INÁCIO GONÇALVES em desfavor de LINDOMAR BENTO GONÇALVES para julgá-la IMPROCEDENTE, nos termos da fundamentação supra. Intimem-se.'. Prazo legal. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br).

Notificação Nº: 5933/2007

Processo Nº: RT 00954-2005-003-18-00-6 3ª VT

RECLAMANTE...: LINDOMAR BENTO GONÇALVES

ADVOGADO..... AURÉLIO ALVES FERREIRA

RECLAMADO(A): KEURY INACIO GONÇALVES + 005

ADVOGADO..... TEREZINHA MARGARETH NASCIMENTO

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 242/245, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: '(...) PELO EXPOSTO, conheço da exceção de pré-executividade oposta por KEURY INÁCIO GONÇALVES em desfavor de LINDOMAR BENTO GONÇALVES para julgá-la IMPROCEDENTE, nos termos da fundamentação supra. Intimem-se.'. Prazo legal. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br).

Notificação Nº: 5949/2007

Processo Nº: RT 01233-2005-003-18-00-3 3ª VT

RECLAMANTE...: JULIANA ALVES LOBO

ADVOGADO..... RAUL DE FRANÇA BELEM FILHO

RECLAMADO(A): TATHIANE CHAVES MONH (CELLINE JOALHEIROS)

ADVOGADO..... MARCELO DE ALMEIDA GARCIA

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia, situada na Rua T-51 esquina com a Av. T-1, Setor Bueno,

no prazo de 05 (cinco) dias, para receber sua carteira de trabalho, que se encontra na contracapa do processo nº RT 01233-2005-003-18-00-3.

Notificação Nº: 5923/2007

Processo Nº: RT 00048-2006-003-18-00-2 3ª VT

RECLAMANTE...: TEREZINHA MOTA VASCONCELOS

ADVOGADO.....: JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS

RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A.

ADVOGADO.....: MARIA DE FATIMA OLIVEIRA

DESPACHO: À RECLAMADA: Tomar ciência de que foi interposto impugnação ao cálculo pelo reclamante (fls. 239/240). Fica Vossa Senhoria intimada para, caso queira, manifestar sobre a referida impugnação, no prazo legal.

Notificação Nº: 5929/2007

Processo Nº: RT 00120-2006-003-18-00-1 3ª VT

RECLAMANTE...: AMARILDO MAGALHÃES MARTINS

ADVOGADO.....: DR. JERÔNIMO JOSÉ BATISTA

RECLAMADO(A): PPM LOCAÇÕES E TRANSPORTES LTDA. - EPP + 001

ADVOGADO.....:

DESPACHO: AO EXEQÜENTE: Manifestar nos autos, indicando meios claros e objetivos para prosseguimento da execução, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de aplicação do disposto no art. 40 da LEF (suspensão da execução por um ano).

Notificação Nº: 5955/2007

Processo Nº: CCS 00129-2006-003-18-00-2 3ª VT

AUTOR....: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA CNA

ADVOGADO: PAULO TIAGO TOLEDO CARVALHO

RÉU(RÉ): WOLNEY WAGNER DE SIQUEIRA

ADVOGADO: PEDRO MARCIO MUNDIM DE SIQUEIRA

DESPACHO: ÀS PARTES: Ciência do despacho de fls. 289: 'Vistos. Não comprovados pelas partes nos autos os recolhimentos das contribuições sindicais, em guias e códigos próprios, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme acordo homologado, guias comprovando também a efetivação da destinação prevista no art. 589 da CLT, oficie-se ao Ministério Público Federal e ainda ao Ministério do Trabalho e Emprego e após arquivem-se os autos. Intimem-se'.

Notificação Nº: 5915/2007

Processo Nº: RT 00278-2006-003-18-00-1 3ª VT

RECLAMANTE...: WELLINGTON KASSIO PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: RUBENS MENDONÇA

RECLAMADO(A): CINTHIA SILVA RESENDE E AMADEU MIRANDA (RESTAURANTE VELEIRO)

ADVOGADO.....: JOCELINO DE MELO JÚNIOR

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Reiterando a intimação de fl.184, deverá o reclamante comparecer na Secretaria desta VT para retirar alvará expedido em seu favor, bem como certidão narrativa para recebimento do Seguro-desemprego. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5902/2007

Processo Nº: AIN 00464-2006-003-18-00-0 3ª VT

REQUERENTE...: MAURILIO LIMA DA SILVA COSTA

ADVOGADO.....: MARIA ELIZABETH MACHADO

REQUERIDO(A): INTEGRAL ENGENHARIA LTDA.

ADVOGADO.....: LÍGIA KAMILA DARQUES ARAÚJO

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 245/252, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: 'Posto isto, resolvo julgar parcialmente procedentes os pedidos formulados na inicial, para o fim de condenar a reclamada INTEGRAL ENGENHARIA LTDA a pagar ao Reclamante MAURILIO LIMA DA SILVA COSTA, com juros e correção monetária, as parcelas deferidas na fundamentação precedente, que fica fazendo parte deste dispositivo para todos os efeitos legais. Defiro à perita seus honorários, fixados na forma da fundamentação precedente, a serem suportados pela reclamada. Custas pela reclamada, no importe de R\$ 1.000,00, calculadas sobre o valor arbitrado provisoriamente à condenação, R\$ 50.000,00. Sobre o valor objeto da condenação não incidem contribuição previdenciária e imposto de renda, pois são verbas de natureza estritamente indenizatória. Intimem-se as partes e a perita. Nada mais'. Prazo legal.(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br)

Notificação Nº: 5951/2007

Processo Nº: AIN 00583-2006-003-18-00-3 3ª VT

REQUERENTE...: CONCEIÇÃO APARECIDO GOMES

ADVOGADO.....: SIDENY DE JESUS MELO

REQUERIDO(A): EBM CONSTRUTORA LTDA.

ADVOGADO.....: ADRIANO DIAS MIZAL

DESPACHO: ÀS PARTES: Vista do laudo pericial de fls. 463/492, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a iniciar pelo reclamante.

Notificação Nº: 5920/2007

Processo Nº: RT 00760-2006-003-18-00-1 3ª VT

RECLAMANTE...: FERNANDO DIAS DA SILVA

ADVOGADO.....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): DISTRIBUIDORA FARMACÉUTICA PANARELLO LTDA.

ADVOGADO.....: TADEU DE ABREU PEREIRA

DESPACHO: À RECLAMADA: Tomar ciência do despacho de fl. 230, cujo teor segue: 'Considerando que a procuração de fl. 84, bem como o substabelecimento de fl. 85, não confere poderes às pessoas ali qualificadas para receberem numerário em nome da empresa executada, determina-se a intimação da devedora para que, no prazo de 05 (cinco) dias, traga aos autos instrumento de procuração, outorgada em favor de pessoa hábil a receber o saldo remanescente existente nos autos (guia de fl. 178).'

Notificação Nº: 5942/2007

Processo Nº: RT 00832-2006-003-18-00-0 3ª VT

RECLAMANTE...: ADEMIR RIBEIRO DA COSTA

ADVOGADO.....: CARLOS HENRIQUE DE QUEIROZ

RECLAMADO(A): POSTO LUNA LTDA.

ADVOGADO.....: HELIO FRANCA DE ALMEIDA

DESPACHO: À EXECUTADA: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar saldo remanescente, liberado em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5901/2007

Processo Nº: RT 00869-2006-003-18-00-9 3ª VT

RECLAMANTE...: ISRAEL MESSIAS PEREIRA

ADVOGADO.....: ADEMILTON ANTÔNIO TEIXEIRA

RECLAMADO(A): COMURG - COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA

ADVOGADO.....: MARIA MARCIANO DA SILVA

DESPACHO: ÀS PARTES: Vista para se manifestar nos autos, nos termos do art. 884, da CLT. Prazo e fins legais, a iniciar pela reclamada.

Notificação Nº: 5958/2007

Processo Nº: RT 01310-2006-003-18-00-6 3ª VT

RECLAMANTE...: ROSILDA MARTINS DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO

RECLAMADO(A): COMURG - COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA

ADVOGADO.....: MARIA MARCIANO DA SILVA

DESPACHO: ÀS PARTES: Vista para se manifestar nos autos, nos termos do art. 884, da CLT. Prazo e fins legais, a iniciar pela executada.

Notificação Nº: 5956/2007

Processo Nº: RT 01346-2006-003-18-00-0 3ª VT

RECLAMANTE...: ALINE VIEIRA VALE E FARIA

ADVOGADO.....: CLAUDIO MARIANO PEIXOTO DIAS

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.

ADVOGADO.....: WILLIAM MARCONDES SANTANA

DESPACHO: À EXEQÜENTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar crédito, liberado em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5946/2007

Processo Nº: RT 01439-2006-003-18-00-4 3ª VT

RECLAMANTE...: ADELANY EMMANUELLE DEZZEN VASCONCELOS

ADVOGADO.....: WAGNER MARTINS BEZERRA

RECLAMADO(A): FERREIRA & BUENO LTDA.

ADVOGADO.....: GELCIO JOSE SILVA

DESPACHO: À RECLAMADA: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá, no prazo de 48 horas, proceder às anotações devidas na CTPS do(a) reclamante, sob pena de multa diária de R\$ 35,00, até o limite de dez dias, sem prejuízo de sê-lo feito pela Secretaria da Vara, com ulterior comunicação da providência à autoridade competente - DRT - para imposição de pena administrativa à parte, sem prejuízo das sanções legais (CLT, art. 39, § 1º), ficando ainda a reclamada intimada a comprovar nos autos os depósitos do FGTS e entregar as guias TRCT, no prazo de 08 (oito) dias, nos termos da sentença.

Notificação Nº: 5980/2007

Processo Nº: ACM 02056-2006-003-18-00-3 3ª VT

RECLAMANTE...: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECORM REP. P/ JOSÉ NILTON CARVALHO

ADVOGADO.....: LEVI LUIZ TAVARES

RECLAMADO(A): EMPÓRIO 87 LTDA.

ADVOGADO.....: SILVANO BARBOSA DE MORAIS

DESPACHO: À RECLAMADA: Tomar ciência de que foi interposto agravo de instrumento pelo reclamante (fls.364/369). Fica Vossa Senhoria intimada para, caso queira, oferecer contraminuta ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 5922/2007

Processo Nº: CCS 02059-2006-003-18-00-7 3ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA CNA.

ADVOGADO: PAULO TIAGO TOLEDO CARVALHO

RÉU(RÉ): VALMIRO INACIO DA SILVA

ADVOGADO: .

DESPACHO: AO EXEQÜENTE: Vista, pelo prazo de 05 (cinco) dias, acerca da certidão negativa do Oficial de Justiça, à fl. 215.

Notificação Nº: 5935/2007

Processo Nº: RT 02098-2006-003-18-00-4 3ª VT

RECLAMANTE...: JOAQUIM PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: LERY OLIVEIRA REIS

RECLAMADO(A): ELETROENGE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.

ADVOGADO.....: JOÃO UBALDO FERREIRA FILHO

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foi interposto recurso ordinário pela reclamada (fls. 140/144), ficando Vossa Senhoria intimado para, caso queira, oferecer contra-razões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 5984/2007

Processo Nº: RT 00229-2007-003-18-00-0 3ª VT

RECLAMANTE...: MARIA APARECIDA DA SILVA

ADVOGADO.....: SALET ROSSANA ZANCHETA

RECLAMADO(A): ELAINE FREIRE DE ANDRADE (CONFECCÕES KAVI)

ADVOGADO.....: SEBASTIÃO XAVIER RODRIGUES

DESPACHO: À RECLAMADA: Concedo o prazo de 05 (cinco) dias à reclamada, para que diligencie e forneça nos autos seu nº de CEI (CNPJ), conforme requerido pela reclamante, dela exigido pelo Ministério do Trabalho e Emprego, pena de pagar indenização substitutiva nos termos da ata do acordo. A reclamada deverá ainda retirar no mesmo prazo as guias sobreditas, pena de serem juntadas aos autos ao final do processo.

Notificação Nº: 5953/2007

Processo Nº: RT 00250-2007-003-18-00-5 3ª VT

RECLAMANTE...: WALDIVINO JOAQUIM DE BASTOS

ADVOGADO.....: AGUINALDO DINIZ

RECLAMADO(A): E.G. ROCHA FILHO (SIAMAR)

ADVOGADO.....: RODRIGO AUED

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Vistos, Defere-se o pedido de desentranhamento dos documentos de fls. 14/118, formulado pelo reclamante à fl. 82.

Notificação Nº: 5925/2007

Processo Nº: RT 00267-2007-003-18-00-2 3ª VT

RECLAMANTE...: DIVINA DO SOCORRO SILVA

ADVOGADO.....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO

RECLAMADO(A): UNIGRAF-UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA.

ADVOGADO.....: JOÃO LEANDRO POMPEU DE PINA

DESPACHO: À RECLAMADA: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá, em 05 (cinco) dias, proceder às anotações devidas na CTPS do(a) reclamante, nos termos do art. 29, § 3º, da CLT, sob pena da Secretaria desta Eg. Vara fazê-lo, com ulterior comunicação da providência à autoridade competente - DRT - para imposição de pena administrativa à parte, sem prejuízo das sanções legais (CLT, art. 39, § 1º).

Notificação Nº: 5914/2007

Processo Nº: RT 00305-2007-003-18-00-7 3ª VT

RECLAMANTE...: CARLOS HENRIQUE RODRIGUES LIMA DA SILVA

ADVOGADO.....: NABSON SANTANA CUNHA

RECLAMADO(A): COOTEGO-COOPERATIVA DE TRANSPORTE DO ESTADO DE GOIÁS

ADVOGADO.....: ROSANGELA GONCALEZ

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 169/176, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: 'POSTO ISTO, julgo parcialmente procedentes os pedidos, para o fim de condenar a reclamada COOTEGO – COOPERATIVA DE TRANSPORTE DO ESTADO DE GOIÁS, a pagar ao reclamante CARLOS HENRIQUE RODRIGUES LIMA DA SILVA, com juros e correção monetária, as parcelas deferidas na fundamentação precedente, que fica fazendo parte deste dispositivo para todos os efeitos legais. Deferem-se honorários assistenciais, no importe de 15%. Custas pela reclamada, no importe de R\$ 50,00, calculadas sobre o valor arbitrado provisoriamente à execução, R\$ 2.500,00. Deverá a reclamada recolher as contribuições previdenciárias e fiscais, na forma da Súmula 368 do TST'. Prazo legal. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 5916/2007

Processo Nº: RT 00357-2007-003-18-00-3 3ª VT

RECLAMANTE...: CARLOS HENRIQUE RODRIGUES LIMA DA SILVA

ADVOGADO.....: NABSON SANTANA CUNHA

RECLAMADO(A): COOTEGO - COOPERATIVA DE TRANSPORTE DO ESTADO DE GOIAS

ADVOGADO.....: ROSANGELA GONCALEZ

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 155/162, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: 'POSTO ISTO, julgo parcialmente procedentes os pedidos, para o fim de condenar a reclamada COOTEGO – COOPERATIVA DE TRANSPORTE DO ESTADO DE GOIÁS, a pagar ao reclamante CARLOS HENRIQUE RODRIGUES LIMA DA SILVA, com juros e correção monetária, as parcelas deferidas na fundamentação precedente, que fica fazendo parte deste dispositivo para todos os efeitos legais. Deferem-se honorários assistenciais, no importe de 15%. Custas pela reclamada, no importe de R\$ 50,00, calculadas sobre o valor arbitrado provisoriamente à execução, R\$ 2.500,00. Deverá a reclamada recolher as contribuições previdenciárias e fiscais, na forma da Súmula 368 do TST'. Prazo legal. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 5948/2007

Processo Nº: CCS 00371-2007-003-18-00-7 3ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA CNA.

ADVOGADO: KIEVER CHARTEN OLIVEIRA CARRIJO

RÉU(RÉ): MARIA CRISTINA ALVES PEREIRA

ADVOGADO: .

DESPACHO: À AUTORA: Ciência do despacho de fl. 65: 'Vistos. Considerando que a autora, apesar de ter sido devidamente intimada, consoante expedientes de fls. 62 e 63, não forneceu o correto endereço da requerida, e também não requereu qualquer providência, julga-se extinto o processo sem resolução do mérito, com fundamento no art. 267, I c/c art. 284, parágrafo único, ambos do CPC. Custas processuais pela requerente, no valor de R\$14,31, calculadas sobre o importe da causa de R\$715,74, das quais fica isenta na forma da lei. Se requerido, desentranhem-se os documentos de fls. 14/24 e 28/31, entregando-os à parte autora. Inclua-se o feito na pauta desta data, somente para o registro da solução. Vencido o prazo legal, arquivem-se os autos. Intime-se'.

Notificação Nº: 5947/2007

Processo Nº: CCS 00431-2007-003-18-00-1 3ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA CNA.

ADVOGADO: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR

RÉU(RÉ): ROSALVO DE CASTRO ROSA

ADVOGADO: .

DESPACHO: À AUTORA: Ciência do despacho de fl. 71: 'Vistos. A parte autora foi intimada a providenciar o andamento do feito, sanando a falta nele existente, que lhe impede o prosseguimento, é dizer, diligenciando na Justiça Comum e prestando nestes autos os esclarecimentos devidos (despacho de fl. 68 e intimação de fl. 69), contudo deixou que se escoasse o prazo assinalado, sem providência (certidão de fl. 70). Em consequência, com fulcro no art. 267, I e VI c/c art. 284, parágrafo único, todos do CPC, julga-se extinto o processo, sem resolução do mérito. Custas pela autora no valor de R\$16,24, calculadas sobre o importe da causa de R\$812,06, das quais resta isenta na forma da lei. Defer-se ainda à autora o desentranhamento dos documentos de fls. 19/48. Vencido o prazo legal, determina-se o arquivamento dos autos. Inclua-se o feito na pauta desta data, somente para o registro da solução. Intime-se'.

Notificação Nº: 5936/2007

Processo Nº: RT 00433-2007-003-18-00-0 3ª VT

RECLAMANTE...: CINTIA FERREIRA SILVA

ADVOGADO.....: VALERIA DAS GRACAS MEIRELES

RECLAMADO(A): KEILA MARTINS BATISTA SANTOS

ADVOGADO.....: LUCIANA TESI

DESPACHO: À RECLAMADA: Tomar ciência que foram interpostos embargos de declaração pelo reclamante às fls. 38. Considerando que o julgamento dos embargos de declaração opostos poderá impor efeito modificativo ao julgado, concede-se-se vista dos mesmos, por 05 dias, conforme Orientação Jurisprudencial nº 142 da SDI-1 do C. TST.

Notificação Nº: 5940/2007

Processo Nº: RT 00505-2007-003-18-00-0 3ª VT

RECLAMANTE...: ELIENE DA SILVA DOMINGOS

ADVOGADO.....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO

RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISERICORDIA DE GOIÂNIA

ADVOGADO.....: CHRISTIANO RENATO BARBOSA DE JESUS

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foi interposto recurso ordinário pela reclamada (fls. 108/126), ficando Vossa Senhoria intimado para, caso queira, oferecer contra-razões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 5950/2007

Processo Nº: RT 00689-2007-003-18-00-8 3ª VT

RECLAMANTE...: THIAGO GUIMARÃES DOS SANTOS

ADVOGADO.....: DARCI DE SOUZA VERAS

RECLAMADO(A): CENTER SUL AUTOMOTIVO LTDA.

ADVOGADO.....: AMELIO DO ESPIRITO SANTO ALVES

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia, situada na Rua T-51 esquina com a Av. T-1, Setor Bueno, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber sua carteira de trabalho, que se encontra na contracapa do processo nº RT 00689-2007-003-18-00-8.

Notificação Nº: 5934/2007

Processo Nº: AAT 00698-2007-003-18-00-9 3ª VT

AUTOR...: AGNALDO DE MENDONÇA

ADVOGADO: WELLINGTON ALVES RIBEIRO

RÉU(RÉ): COOPERATIVA CENTRAL DOS PRODUTORES RURAIS DE MINAS GERAIS LTDA.

ADVOGADO: .

DESPACHO: AO AUTOR: Tomar ciência do despacho de fl. 73, cujo teor segue: 'O reclamante peticiona, à fl. 72, requerendo a remessa dos autos à Eg. 5ª Vara do Trabalho desta Capital, sob a alegação de que possui outra ação, em face da reclamada, em trâmite perante aquele Juízo, e que estariam configuradas as hipóteses de 'continência, conexão e prevenção'. Indefere-se o pleito formulado, mantendo-se a r. decisão proferida pelo douto Juízo da 5ª V.T. in totum. Intime-se. Após, aguarde-se a audiência.'

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE LEILÃO Nº 170/2007

PROCESSO Nº RT 01757-1999-003-18-00-5

Exequente: BIRAJARA DOMINGOS LEMES

Advogada : CILMA LAURINDA FREITAS

Executado: ANTONIO MARTINS DE OLIVEIRA FILHO

Advogado: URIAS RODRIGUES DE MORAIS

Data do Leilão: 15/06/2007, às 09h. 20min.

Leiloeiro: Valdivino Fernandes de Freitas

A Doutora WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, Juíza do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, na data e horário acima indicados, nas dependências deste Juízo, sito na Av. T-1, Esq. C/ T-51, Setor Bueno, Goiânia/GO, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der, o bem abaixo relacionado, encontrado no endereço Rua C-30, nº 4, Qd B-21, Loteamento Jardim Boa Esperança, Aparecida de Goiânia/GO, na guarda do depositário, Sr. Antônio Martins de Oliveira Filho.

BEM: Um lote de terras para construção urbana de nº 04, da quadra B-21, sito à Rua C-30, do loteamento "Jardim Boa Esperança", Aparecida de Goiânia/GO, com área total de 366,08 metros quadrados, medindo 11,00 metros de frente com a Rua C-30; 11,76 metros de fundos com o lote 14; 35,42 metros pelo lado direito com o lote 05; e 31,10 metros do lado esquerdo com o lote 03. Lote este com as seguintes benfeitorias: um cômodo onde funcionava um bar, mais três barracões com três cômodos cada um; paredes rebocadas sem pinturas, portas de ferro e janelas de venezianas, dois barracões com piso de cimento com vermelhão e um com piso de cerâmica cor branca, todos cobertos com telhas plam, construções bastantes desgastadas pelo tempo. O lote é servido por energia elétrica e água de sistema, e Rua sem asfalto, sem muro do lado esquerdo e do lado direito as paredes dos barracões dividem o lote 04 do lote 03.

Total da avaliação: R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

Quem pretender arrematar dito bem, deverá comparecer no dia, horário e local supramencionados, ficando ciente de que à espécie se aplicam os preceitos da CLT, das Leis nºs 5.584, de 26 de junho de 1970 e 6.830, de 22 de setembro de 1980, bem como do Código de Processo Civil, observadas a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos, sendo a comissão do leiloeiro, de 5% sobre o valor do lance, a cargo do arrematante, devendo ser depositada juntamente com o principal. Tratando-se de bem imóvel, os arrematantes deverão exibir, perante o Cartório de Registro de Imóveis e Tabelionato 1º de Notas da Comarca de Aparecida de de Goiânia/GO, a quitação dos impostos pertinentes, atendendo o disposto no art. 703, inc. II, do CPC.

Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas, por meio do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, DAYANA MOREIRA DA SILVA, Diretora de Secretária, subscrevi, aos Dez de Maio de Dois mil e Sete. WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA Juíza do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 6259/2007

Processo Nº: RT 00928-2000-004-18-00-0 4ª VT

RECLAMANTE...: EDILSON CAMPOS VIANA

ADVOGADO.....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO

RECLAMADO(A): DEUSDETE PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: .

DESPACHO: FICA INTIMADO(A) O(A) CREDOR PARA REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 6261/2007

Processo Nº: RT 00803-2004-004-18-00-3 4ª VT

RECLAMANTE...: VALDEMAR RICARDO DA CRUZ

ADVOGADO.....: LUCIENNE VINHAL

RECLAMADO(A): JOSE FERREIRA DA SILVA FILHO

ADVOGADO.....: MARCOS GOMES DE MELLO

DESPACHO: FICA INTIMADO(A) O(A) EXEQUENTE PARA TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DE FLS. 309, PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 6262/2007

Processo Nº: RT 00731-2005-004-18-00-5 4ª VT

RECLAMANTE...: MARIA EUNICE COLOMBARI

ADVOGADO.....: DANILO SIQUEIRA DE REZENDE

RECLAMADO(A): DEIB OTOCH S.A.

ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

DESPACHO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO(A) PARA CONTRAMINUTAR O AGRAVO DE PETIÇÃO INTERPOSTO. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 6245/2007

Processo Nº: RT 01389-2005-004-18-00-0 4ª VT

RECLAMANTE...: LIGIANE BORGES DA SILVA CORDEIRO

ADVOGADO.....: AGRIPINO PINHEIRO CARDOSO

RECLAMADO(A): ANDIREY ELIAS ANTUNES (POINT ROCK E CIA)

ADVOGADO.....: .

DESPACHO: Indefiro, por ora, o levantamento do valor penhorado, vez que o juízo não restou totalmente garantido, impossibilitando a discussão dos cálculos. Informe o credor o endereço no qual se encontra o veículo indicado à penhora, tendo em vista a observação constante do documento de fls. 124.

Notificação Nº: 6277/2007

Processo Nº: CPE 01576-2005-004-18-00-4 4ª VT

EXEQUENTE...: HEITOR LUIZ TELES

ADVOGADO.....: .

EXECUTADO(A): TRANSPORTADORA OPALA LTDA.

ADVOGADO.....: EDWALDO TAVARES RIBEIRO

DESPACHO: **ADVOGADO DA RECLAMADA DEVOLVER OS AUTOS, EM 24 HORAS, SOB PENA DE BUSCA E APREENSÃO.**

Notificação Nº: 6280/2007

Processo Nº: AIN 01946-2005-004-18-00-3 4ª VT

REQUERENTE...: ARISVAN GOMES DA SILVA

ADVOGADO.....: ALTAIDES JOSÉ DE SOUSA

REQUERIDO(A): EMEGE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS S/A.

ADVOGADO.....: ADRIANA ANANIAS DOS SANTOS

DESPACHO: Fica a reclamada intimada para receber saldo remanescente, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 6278/2007

Processo Nº: RT 00036-2006-004-18-00-4 4ª VT

RECLAMANTE...: JAIR CAIXETA DE CASTRO

ADVOGADO.....: MARIA NATALICY BRAZ MOTHÉ

RECLAMADO(A): MASTER PROMOÇÕES PARTICIPAÇÕES E VENDAS LTDA. + 002

ADVOGADO.....: MARCELO OLINDO DE ALVARENGA

DESPACHO: Não obstante às alegações feitas pelo credor na petição retro, indefiro o pedido de constrição da conta bancária detinada a depósitos para formação de previdência complementar. Embora o referido valor não seja pago, propriamente, por instituto de previdência, está bem próximo da impenhorabilidade prevista no art. 649, VII, do CPC. Intime-se.

Notificação Nº: 6273/2007

Processo Nº: RT 00199-2006-004-18-00-7 4ª VT

RECLAMANTE...: ENEUZA DAS GRAÇAS ELIAS DA CUNHA

ADVOGADO.....: VALDECY DIAS SOARES

RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A. SUC. DO BANCO BEG S.A.

ADVOGADO.....: MARIA DE FATIMA OLIVEIRA

DESPACHO: FICA O(A) RECLAMANTE INTIMADO(A) PARA CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMADO(A), PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 6247/2007

Processo Nº: RT 00422-2006-004-18-00-6 4ª VT

RECLAMANTE...: CARLOS ROBERTO DIAS DE FARIA

ADVOGADO.....: JADIR ELI PETROCHINSKI

RECLAMADO(A): TRANSPORTADORA OPALA LTDA. AUTO SOCORRO OPALA

ADVOGADO.....: EDWALDO TAVARES RIBEIRO

DESPACHO: Considerando que o veículo indicado pelo credor já se encontra penhorado nos autos da RT 01752/05, em trâmite na Mma. 7ª Vara do Trabalho, o que ensejou a oposição de embargos de terceiro, agravo de petição e agravo de instrumento remetido ao TST, indefiro a constrição e determino seja oficiado àquele Juízo, solicitando reserva de crédito. De ofício, com fulcro no art. 15, II da Lei 6.830/80 c/c art. 889 da CLT, determino a penhora e bloqueio de valores encontrados nas contas correntes e/ou aplicações financeiras em nome da empresa executada, via BACENJUD, observando o limite do crédito exequendo. Intime-se o credor.

Notificação Nº: 6257/2007

Processo Nº: RT 00780-2006-004-18-00-9 4ª VT

RECLAMANTE...: VALÉRIO DE BRANCO E SOUZA

ADVOGADO..... LUCIENNE VINHAL

RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA (COMURG) + 001

ADVOGADO..... ALEXANDRE MACHADO DE SA

DESPACHO: FICA INTIMADO(A) O(A) EXEQUENTE PARA RECEBER CRÉDITO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 6255/2007

Processo Nº: CCS 01138-2006-004-18-00-7 4ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA CNA.

ADVOGADO: SABA ALBERTO MATRAK

RÉU(RÉ): OLÍCIO SOARES DE OLIVEIRA

ADVOGADO: EDNEI RIBEIRO DA SILVA JUNIOR

DESPACHO: FICA INTIMADO(A) O(A) CREDOR PARA NO PRAZO DE 05 DIAS FORNECER O ENDEREÇO ATUALIZADO DO DEVEDOR.

Notificação Nº: 6250/2007

Processo Nº: RT 01572-2006-004-18-00-7 4ª VT

RECLAMANTE...: REINALDO RAMOS DE FREITAS

ADVOGADO..... MARCIO ANTONIO NUNES

RECLAMADO(A): TRINDADE ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS LTDA (CAMELODROMO DE TRINDADE) + 002

ADVOGADO..... DIVINO OZEAS DE SANTANA

DESPACHO: Indefiro o pedido formulado pelo credor na petição retro, tendo em vista que a penhora das quotas-sociais do executado não aproveita à execução em curso nos autos. Pelas máximas de experiência se pode afirmar que a constrição dos referidos bens não atrai licitantes às praças e leilões designados. Dessa forma, atualize-se o crédito, reiterando, em seguida, a diligência de fls. 118. Caso reste malograda, suspenda-se o curso da execução, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80 c/c o art. 889 da CLT. Intime-se o credor.

Notificação Nº: 6275/2007

Processo Nº: RT 01646-2006-004-18-00-5 4ª VT

RECLAMANTE...: CLARINDO DE SOUZA FILHO

ADVOGADO..... EDSON VERAS DE SOUSA

RECLAMADO(A): AUTOCAR ASSISTÊNCIA 24 HORAS LTDA. + 002

ADVOGADO..... THIAGO VINICIUS VIEIRA MIRANDA

DESPACHO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 6246/2007

Processo Nº: RT 01779-2006-004-18-00-1 4ª VT

RECLAMANTE...: LAURA CARLA DA SILVA PEDRETTI + 001

ADVOGADO..... DELCIDES DOMINGOS DO PRADO

RECLAMADO(A): ELEIÇÃO 2006 JOSIAS GONZAGA CARDOSO DEPUTADO ESTADUAL

ADVOGADO..... MÁRIO GONZAGA JACÓ

DESPACHO: Intimem-se os credores para procederem ao registro da penhora, nos termos do § 4º do art. 659 do CPC c/c art. 769 da CLT, no prazo de cinco dias, sob pena de ser solicitada a devolução da carta precatória.

Notificação Nº: 6249/2007

Processo Nº: RT 01804-2006-004-18-00-7 4ª VT

RECLAMANTE...: JAKSON GEORGE FERREIRA DE SOUSA

ADVOGADO..... RODRIGO FONSECA

RECLAMADO(A): COSAMA ENGENHARIA LTDA.

ADVOGADO..... EDER FRANCELINO ARAUJO

DESPACHO: Face à discordância do credor, torno ineficaz a nomeação à penhora de fls. 128.

Intime-se a devedora.

Notificação Nº: 6256/2007

Processo Nº: RT 01906-2006-004-18-00-2 4ª VT

RECLAMANTE...: MARIA ONEIDE DE OLIVEIRA SANTOS ARAÚJO

ADVOGADO..... HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO

RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG

ADVOGADO..... ADRIAN NEY LOUSA SALLUM

DESPACHO: Dê-se vista da nomeação à penhora feita pela devedora à exequente, pelo prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 6274/2007

Processo Nº: RT 00064-2007-004-18-00-2 4ª VT

RECLAMANTE...: SIRLEY RIBEIRO DA SILVA

ADVOGADO..... ANA CARITA PAES LEME

RECLAMADO(A): REDE DOS COSMÉTICOS LTDA.

ADVOGADO..... JOSE ANTONIO GONÇALVES DE CARVALHO

DESPACHO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA RECEBER CRÉDITO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 6251/2007

Processo Nº: ATC 00479-2007-004-18-00-6 4ª VT

REQUERENTE...: MOISÉS RUSSELL DO NASCIMENTO

ADVOGADO..... RODRIGO FONSECA

REQUERIDO(A): ETE CONSTRUTORA

ADVOGADO.....

DESPACHO: Face aos termos da certidão retro, designo audiência especial de conciliação para o dia 23/05/2007, às 13h:45min. Intimem-se o credor e a devedora.

Notificação Nº: 6254/2007

Processo Nº: RT 00536-2007-004-18-00-7 4ª VT

RECLAMANTE...: WELDER DUARTE VIEIRA

ADVOGADO..... GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): VALISCON - INDÚSTRIA DE SUBPRODUTOS ORIGEM ANIMAL LTDA.

ADVOGADO.....

DESPACHO: Face aos termos da petição retro, execute-se o acordo homologado às fls. 20-1, fazendo incidir a multa convencionada. Antes de se remeter os autos ao Cálculo, porém, expeça-se a certidão requerida pelo autor na referida peça processual. Indefiro o pedido de expedição de mandado de busca e apreensão da CTPS, tendo em vista que não restou acordado pelas partes a entrega do supracitado documento. Após a apuração do valor devido, em observância aos arts. 832, § 4º, e 879, § 3º, ambos da CLT, intime-se o INSS para que se manifeste sobre o referido acordo, bem como sobre a conta de liquidação. Intime-se o reclamante.

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 495/2007

PROCESSO Nº RT 01287-2006-004-18-00-6

Reclamante: FÁBIO BATISTA DA SILVA

Reclamada: MASTER SERVIÇOS LTDA

O doutor RENATO HIENDELMAYER, Juiz do Trabalho desta MM. 4ª Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás. F A Z S A B E R aos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica citada MASTER SERVIÇOS LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante esta MM. 4ª Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás, sita à Rua T-51, esq. c/ Av. T-1, St. Bueno, nesta Capital, para pagar a quantia de R\$38.270,90, atualizada até 30/04/2007, correspondente às parcelas devidas nos autos supra, sem prejuízo de futuras atualizações, ou garantir a execução, em 48 horas, sob pena de penhora, conforme decisão proferida nos autos supracitados. E, para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de MASTER SERVIÇOS LTDA, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MM. Vara do Trabalho. Secretaria da 4ª VT de Goiânia - Goiás, em 11 de maio de 2007. Eu, VANDERLEI ALVES DE MENDONÇA, Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevi. RENATO HIENDELMAYER Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 495/2007

PROCESSO Nº RT 01287-2006-004-18-00-6

Reclamante: FÁBIO BATISTA DA SILVA

Reclamada: MASTER SERVIÇOS LTDA

O doutor RENATO HIENDELMAYER, Juiz do Trabalho desta MM. 4ª Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás. F A Z S A B E R aos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica citada MASTER SERVIÇOS LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante esta MM. 4ª Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás, sita à Rua T-51, esq. c/ Av. T-1, St. Bueno, nesta Capital, para pagar a quantia de R\$38.270,90, atualizada até 30/04/2007, correspondente às parcelas devidas nos autos supra, sem prejuízo de futuras atualizações, ou garantir a execução, em 48 horas, sob pena de penhora, conforme decisão proferida nos autos supracitados. E, para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de MASTER SERVIÇOS LTDA, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MM. Vara do Trabalho. Secretaria da 4ª VT de Goiânia - Goiás, em 11 de maio de 2007. Eu, VANDERLEI ALVES DE MENDONÇA, Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevi. RENATO HIENDELMAYER Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 493/2007

PROCESSO Nº RT 00848-2007-004-18-00-0

Reclamante: DORMEVILE PEREIRA AIRES

Reclamada: PARÁ-SUL CARGAS E ENCOMENDAS LTDA

O Doutor RENATO HIENDELMAYER, Juiz do Trabalho da 4ª Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás. F A Z S A B E R aos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica notificada PARÁ-SUL CARGAS E ENCOMENDAS LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante esta 4ª Vara do Trabalho de Goiânia, sita na Rua T-51 esq. c/ Av. T-1 Setor Bueno, Goiânia-GO, às 10:45 horas, do dia 22/06/2007, para AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO EM SESSÃO ÚNICA, relativa a reclamação trabalhista ajuizada por DORMEVILE PEREIRA AIRES, fazendo-se acompanhar de suas testemunhas, nos moldes do artigo 845 da Consolidação

das Leis do Trabalho. Comparecer o réu à audiência na pessoa do sócio, diretor ou empregado registrado, que tenha conhecimento dos fatos alegados pelo autor na peça inicial (CLT, art. 843, § 1º), munido de documento de identificação e com carta de preposto, acompanhado de advogado. Deverá, ainda, trazer à audiência a cópia do contrato social ou dos atos constitutivos da empresa, bem como defesa escrita, observando-se que toda prova documental deverá ser juntada com a defesa, e os cartões do ponto, caso se enquadre no disposto no art. 74, § 2º do mesmo diploma legal. Cada documento deverá corresponder a uma folha, desde que seja do tamanho padrão-ofício, procedendo-se à numeração e à inutilização dos espaços em branco. Se o documento for de tamanho inferior, deverá ser colado em folha do tamanho padrão-ofício, para posterior juntada aos autos, admitindo-se a colagem de mais de um documento por folha, desde que não ocorra superposição. Se o documento exceder o tamanho padrão-ofício no sentido latitudinal e não o exceder no sentido longitudinal, a colagem deverá ser feita nesse último sentido. No caso de o documento exceder o tamanho padrão-ofício em ambos os sentidos, a colagem será feita no sentido menos prejudicial à regular atuação. Caso os documentos não estejam organizados na forma acima descrita, os mesmos poderão ser recusados pelo Juiz, nos termos parágrafo único do artigo 42 do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT 18ª Região. O não comparecimento de V. Sª à referida audiência importará em julgamento da questão à sua revelia e na aplicação da pena de confissão quanto à matéria de fato. E para que chegue ao conhecimento de PARÁ-SUL CARGAS E ENCOMENDAS LTDA, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, nas dependências desta MM. Vara do Trabalho. Secretaria da 4ª VT de Goiânia - Goiás, aos 11 dias do mês de maio de 2007. Eu, Vanderlei Alves de Mendonça, Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevi. RENATO HIENDELMAYER Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 493/2007

PROCESSO Nº RT 00848-2007-004-18-00-0

Reclamante: DORMEVILE PEREIRA AIRES

Reclamada: PARÁ-SUL CARGAS E ENCOMENDAS LTDA

O Doutor RENATO HIENDELMAYER, Juiz do Trabalho da 4ª Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás. F A Z S A B E R aos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica notificada PARÁ-SUL CARGAS E ENCOMENDAS LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante esta 4ª Vara do Trabalho de Goiânia, sita na Rua T-51 esq. c/ Av. T-1 Setor Bueno, Goiânia-GO, às 10:45 horas, do dia 22/06/2007, para AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO EM SESSÃO ÚNICA, relativa a reclamação trabalhista ajuizada por DORMEVILE PEREIRA AIRES, fazendo-se acompanhar de suas testemunhas, nos moldes do artigo 845 da Consolidação das Leis do Trabalho. Comparecer o réu à audiência na pessoa do sócio, diretor ou empregado registrado, que tenha conhecimento dos fatos alegados pelo autor na peça inicial (CLT, art. 843, § 1º), munido de documento de identificação e com carta de preposto, acompanhado de advogado. Deverá, ainda, trazer à audiência a cópia do contrato social ou dos atos constitutivos da empresa, bem como defesa escrita, observando-se que toda prova documental deverá ser juntada com a defesa, e os cartões do ponto, caso se enquadre no disposto no art. 74, § 2º do mesmo diploma legal. Cada documento deverá corresponder a uma folha, desde que seja do tamanho padrão-ofício, procedendo-se à numeração e à inutilização dos espaços em branco. Se o documento for de tamanho inferior, deverá ser colado em folha do tamanho padrão-ofício, para posterior juntada aos autos, admitindo-se a colagem de mais de um documento por folha, desde que não ocorra superposição. Se o documento exceder o tamanho padrão-ofício no sentido latitudinal e não o exceder no sentido longitudinal, a colagem deverá ser feita nesse último sentido. No caso de o documento exceder o tamanho padrão-ofício em ambos os sentidos, a colagem será feita no sentido menos prejudicial à regular atuação. Caso os documentos não estejam organizados na forma acima descrita, os mesmos poderão ser recusados pelo Juiz, nos termos parágrafo único do artigo 42 do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT 18ª Região. O não comparecimento de V. Sª à referida audiência importará em julgamento da questão à sua revelia e na aplicação da pena de confissão quanto à matéria de fato. E para que chegue ao conhecimento de PARÁ-SUL CARGAS E ENCOMENDAS LTDA, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, nas dependências desta MM. Vara do Trabalho. Secretaria da 4ª VT de Goiânia - Goiás, aos 11 dias do mês de maio de 2007. Eu, Vanderlei Alves de Mendonça, Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevi. RENATO HIENDELMAYER Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 494/2007

PROCESSO Nº RT 00858-2007-004-18-00-6

Reclamante: JOSÉ FERREIRA GOMES

Reclamada: ADHEMAR KATSUJI FUJISBIMA

O Doutor RENATO HIENDELMAYER, Juiz do Trabalho da 4ª Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás. F A Z S A B E R aos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica notificada ADHEMAR KATSUJI FUJISBIMA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante esta 4ª Vara do Trabalho de Goiânia, sita na Rua T-51 esq. c/ Av. T-1 Setor Bueno, Goiânia-GO, às 15:00 horas, do dia 25/06/2007, para AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO EM SESSÃO ÚNICA, relativa a reclamação trabalhista ajuizada por JOSÉ FERREIRA GOMES, fazendo-se acompanhar de

suas testemunhas, nos moldes do artigo 845 da Consolidação das Leis do Trabalho. Comparecer o réu à audiência na pessoa do sócio, diretor ou empregado registrado, que tenha conhecimento dos fatos alegados pelo autor na peça inicial (CLT, art. 843, § 1º), munido de documento de identificação e com carta de preposto, acompanhado de advogado. Deverá, ainda, trazer à audiência a cópia do contrato social ou dos atos constitutivos da empresa, bem como defesa escrita, observando-se que toda prova documental deverá ser juntada com a defesa, e os cartões do ponto, caso se enquadre no disposto no art. 74, § 2º do mesmo diploma legal. Cada documento deverá corresponder a uma folha, desde que seja do tamanho padrão-ofício, procedendo-se à numeração e à inutilização dos espaços em branco. Se o documento for de tamanho inferior, deverá ser colado em folha do tamanho padrão-ofício, para posterior juntada aos autos, admitindo-se a colagem de mais de um documento por folha, desde que não ocorra superposição. Se o documento exceder o tamanho padrão-ofício no sentido latitudinal e não o exceder no sentido longitudinal, a colagem deverá ser feita nesse último sentido. No caso de o documento exceder o tamanho padrão-ofício em ambos os sentidos, a colagem será feita no sentido menos prejudicial à regular atuação. Caso os documentos não estejam organizados na forma acima descrita, os mesmos poderão ser recusados pelo Juiz, nos termos parágrafo único do artigo 42 do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT 18ª Região. O não comparecimento de V. Sª à referida audiência importará em julgamento da questão à sua revelia e na aplicação da pena de confissão quanto à matéria de fato. E para que chegue ao conhecimento de ADHEMAR KATSUJI FUJISBIMA, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, nas dependências desta MM. Vara do Trabalho. Secretaria da 4ª VT de Goiânia - Goiás, aos 11 dias do mês de maio de 2007. Eu, Vanderlei Alves de Mendonça, Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevi. RENATO HIENDELMAYER Juiz do Trabalho

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 6158/2007

Processo Nº: RT 00506-1992-005-18-00-0 5ª VT

RECLAMANTE...: JOSE GONCALVES DOS SANTOS

ADVOGADO.....: LERY OLIVEIRA REIS

RECLAMADO(A): CITY-CONSTR. E INC. E TECNOLOGIA LTDA SOCIO: MARCELO MARTINS MACHADO

ADVOGADO.....:

DESPACHO: AO EXEQUENTE: Tomar ciência do teor do r. despacho de fl. 112, abaixo transcrito: Autos revisados. Trata-se de execução da sentença de fls. 45/48, que teve início em dezembro/96 (fl. 62), sendo que o executado não foi citado até a presente data. Verifico que a execução está suspensa desde novembro/99, sem qualquer manifestação do exequente acerca do prosseguimento do feito, não obstante tenha sido intimado para esta finalidade (fl. 110). Assim, declaro ocorrida a prescrição intercorrente, julgando extinta a presente execução, nos termos do art. 40, § 4º da Lei 6.830/80. Determino o desbloqueio do veículo descrito no ofício de fl. 90, devendo a Secretaria adotar as providências cabíveis. Intime-se. Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos com as baixas necessárias.

Notificação Nº: 6145/2007

Processo Nº: RT 00425-2000-005-18-00-0 5ª VT

RECLAMANTE...: JULIO AMILCAR CAMPIONI

ADVOGADO.....: ANDERSON BARROS E SILVA

RECLAMADO(A): TELEGOIAS TELECOMUNICAÇÃO DE GOIAS S/A

ADVOGADO.....: SÉRGIO MARTINS NUNES

DESPACHO: AO RECLAMADO: Homologo o cálculo de liquidação, fixando a condenação no valor de R\$376,57, devendo ser incluído o valor da diligência abaixo determinada, nos termos do art. 789-A da CLT e Instrução normativa nº 20/02, sem prejuízo de atualizações futuras. Converto o depósito recursal de fls.86 em penhora. Dado ao baixo valor da causa, intime-se a reclamada para efeito de embargos, vez que o depósito acima mencionado é suficiente para garantir a execução. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6134/2007

Processo Nº: RT 01100-2000-005-18-00-5 5ª VT

RECLAMANTE...: GILBERTO RODRIGUES GOMES

ADVOGADO.....: JOSÉ GILDO DOS SANTOS

RECLAMADO(A): CADBURY ADAMS BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA + 001

ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS

DESPACHO: À PRIMEIRA CO-RECLAMADA: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho para levantar saldo existente nos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6172/2007

Processo Nº: RT 00270-2001-005-18-00-3 5ª VT

RECLAMANTE...: ERIVANI ALVES DA SILVA

ADVOGADO.....: NEIVAL XAVIER

RECLAMADO(A): EXPRESSO SAO LUIZ LTDA

ADVOGADO.....: JOÃO PESSOA DE SOUZA

DESPACHO: AO EXECUTADO: Concedo ao executado o prazo improrrogável de 05 dias para indicar expressamente o valor que entende incontroverso.

Notificação Nº: 6162/2007

Processo Nº: RT 01222-2002-005-18-00-3 5ª VT

RECLAMANTE...: KENIA PEREIRA NASCIMENTO

ADVOGADO....: DR. JERÔNIMO JOSÉ BATISTA

RECLAMADO(A): PAULO SÉRGIO FABRINI (FABRINI FASHION)

ADVOGADO....: MARIA CAROLINA FERREIRA MAMARE

DESPACHO: AS PARTES: Homólogo o novo acordo celebrado entre as partes: Kenia Pereira Nascimento e Paulo Sérgio Fabrini (fls. 209/210 - prot. 043656), para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Para efeito de custas e incidência de contribuição previdenciária, ficam mantidos os termos do acordo original (fls. 27/28). Mantenho a penhora de fl. 143 até comprovação do recolhimento previdenciário e de custas, que deverá ser feita no prazo de 10 dias. Libere-se ao exequente o saldo da conta de fl. 178. Diante da presente decisão, suspendo a praça e o leilão designados nos autos. À Secretaria para as devidas providências.

Notificação Nº: 6152/2007

Processo Nº: RT 01945-2002-005-18-00-2 5ª VT

RECLAMANTE...: RONALDO ROBERTO REZENDE DA SILVA

ADVOGADO....: JERONIMO JOSE BATISTA

RECLAMADO(A): CIA BRASILEIRA DE BEBIDAS AMBEV

ADVOGADO....: SÉRGIO GONZAGA JAIME FILHO

DESPACHO: AO EXEQUENTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer na Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia para receber a Certidão Narrativa nº 274/2007. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 6141/2007

Processo Nº: RT 00797-2003-005-18-00-0 5ª VT

RECLAMANTE...: EUCLIDES MENDONCA NETO

ADVOGADO....: JOAQUIM JOSE MACHADO

RECLAMADO(A): LABORATORIO ENILA INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS E FARMACEUTICOS S/A

ADVOGADO....: MARINO D'ICARAHY JUNIOR

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência do teor do r. despacho de fl. 297, abaixo transcrito: Indefere-se o pedido de exclusão do SR.PAULO HENRIQUE OLIVEIRA DA ROCHA LINS do polo passivo da ação, haja vista que nas atas de assembléia geral extraordinária realizadas em 18/12/2001 (fls.65), 27/12/2001 (fls.69), 30/04/2002 (fls.73) e 18/03/2004 (fls.219), o SR.PAULO HENRIQUE OLIVEIRA DA ROCHA LINS figura como acionista da reclamada pela MEDVAC MEDICAMENTOS Y VACUNAS INTERAMERICANAS SA e CONSULTORIA DULBAND S/A. Salienta-se, ainda, que a MEDVAC MEDICAMENTOS Y VACUNAS INTERAMERICANAS SA e a CONSULTORIA DULBAND S/A aparecem como as maiores acionistas do LABORATÓRIO ENILA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS E FARMACÊUTICOS S/A. Ademais, o reclamante trabalhou para a reclamada no período compreendido entre 01/12/2000 a 02/05/2003, ou seja, período este em que o SR.PAULO HENRIQUE OLIVEIRA DA ROCHA LINS era acionista da MEDVAC MEDICAMENTOS Y VACUNAS INTERAMERICANAS SA e da CONSULTORIA DULBAND S/A. Portanto, não há que se falar em exclusão do SR.PAULO HENRIQUE OLIVEIRA DA ROCHA LINS do polo passivo da ação. Intime-se.

Notificação Nº: 6140/2007

Processo Nº: RT 01759-2003-005-18-00-4 5ª VT

RECLAMANTE...: ALEXANDRE LUIZ BORGES

ADVOGADO....: NÚBIA NOVAES TAVEIRA

RECLAMADO(A): DAVID FLEXA JUNIOR + 001

ADVOGADO....: .

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Intime-se o exequente para que informe a este juízo o endereço do banco da Amazônia S/A. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6187/2007

Processo Nº: RT 00042-2004-005-18-00-6 5ª VT

RECLAMANTE...: DEURIMAR RIBEIRO MACHADO

ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTACIO

RECLAMADO(A): OFAILE SABINA DE ALENCAR (SUPERMERCADO LEONARDO LTDA)

ADVOGADO....: .

DESPACHO: AO EXEQUENTE: Vista ao exequente pelo prazo de 10 dias para indicar meios claros e objetivos ao prosseguimento do feito.

Notificação Nº: 6146/2007

Processo Nº: RT 00361-2004-005-18-00-1 5ª VT

RECLAMANTE...: ROSIMEIRE MELLO SILVA CELIA

ADVOGADO....: GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): ART BLUE INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA + 002

ADVOGADO....: OTAVIO BATISTA CARNEIRO

DESPACHO: AS PARTES: Informo a Vossa Senhoria que o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos supra à fl. 292, será(ão) levado(s) à Praça no dia

05/06/07, às 13:10 horas, na sala de praças, na sede deste Tribunal. Negativa esta, fica desde já designado Leilão para o dia 15/06/07, às 09:20 horas.

Notificação Nº: 6184/2007

Processo Nº: RT 00478-2004-005-18-00-5 5ª VT

RECLAMANTE...: THAIS CHRISTINA BORGES

ADVOGADO....: PAULO SÉRGIO DA CUNHA

RECLAMADO(A): INSTITUTO LIBERTAS S/C

ADVOGADO....: ÁTHYLA SERRA DA SILVA MAIA

DESPACHO: À EXEQUENTE: Considerando a certidão de fl. 357, à Secretaria para atualizar o valor indevidamente levantado pelo exequente. Após, intime-se o exequente, inclusive diretamente, para devolver o valor levantado a maior no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 6164/2007

Processo Nº: RT 01246-2004-005-18-00-4 5ª VT

RECLAMANTE...: MARIA ARADINA DE MORAIS

ADVOGADO....: ALEXANDRE IUNES MACHADO

RECLAMADO(A): MARINA BRAZIL LTDA N/P CARLOS ALVES DA CUNHA FILHO + 002

ADVOGADO....: .

DESPACHO: À EXEQUENTE: Indefiro o pedido de fl. 170, eis que já foi efetuada penhora on line à fl. 149, concedendo ao exequente mais 30 dias de prazo para indicar meios claros e objetivos ao prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo.

Notificação Nº: 6151/2007

Processo Nº: RT 01157-2005-005-18-00-9 5ª VT

RECLAMANTE...: MARIA DAS GRAÇAS MEDEIROS BALDUINO

ADVOGADO....: SIMONE WASCHECK

RECLAMADO(A): LANCHONETE AÇAÍ NA TIGELA LTDA.

ADVOGADO....: .

DESPACHO: À RECLAMANTE: Manifestar acerca dos cálculos. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6170/2007

Processo Nº: RT 01474-2005-005-18-00-5 5ª VT

RECLAMANTE...: FABIANA ALVES CHAVES

ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR

RECLAMADO(A): LITTERA JURÍDICA & TRIBUTÁRIA + 001

ADVOGADO....: .

DESPACHO: À EXEQUENTE: Atualize-se a conta. Após, renove-se a penhora de fl. 88. Sendo negativa a diligência e considerando a penhora de fl. 69, indefiro por ora o pedido de expedição de ofício para o CRI de Aragoiânia, uma vez que a execução já está garantida com bens localizados nesta capital, devendo o exequente dizer se desiste da penhora efetuada nos autos. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 6167/2007

Processo Nº: RT 02002-2005-005-18-00-0 5ª VT

RECLAMANTE...: ELSO PIRES DA SILVA JÚNIOR

ADVOGADO....: EDVALDO ADRIANY SILVA

RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS AGETOP + 001

ADVOGADO....: PAULO CESAR CAAMARGO ALVES

DESPACHO: AO EXEQUENTE: Vista ao exequente dos embargos à execução interpostos nos autos pelo prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6168/2007

Processo Nº: RT 02014-2005-005-18-00-4 5ª VT

RECLAMANTE...: MARLON GUIMARÃES DE FARIA

ADVOGADO....: EDVALDO ADRIANY SILVA

RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP + 001

ADVOGADO....: MARCELO ABDALA DIAS CARVALHO

DESPACHO: AO EXEQUENTE: Vista ao exequente dos embargos à execução interpostos nos autos pelo prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6171/2007

Processo Nº: CCS 00262-2006-005-18-00-1 5ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA

ADVOGADO: FLÁVIO SILVA ARANTES

RÉU(RÉ): PAULO CARLOS MOREIRA

ADVOGADO: .

DESPACHO: AO EXEQUENTE: Vista ao exequente pelo prazo de 30 dias para indicar meios claros e objetivos ao prosseguimento do feito, sob pena de suspensão da execução pelo prazo de 01 ano nos termos do art. 40 da LEF, o que já fica determinado na omissão.

Notificação Nº: 6130/2007

Processo Nº: RT 00341-2006-005-18-00-2 5ª VT

RECLAMANTE...: REGINALDO RODRIGUES GOMES

ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA

RECLAMADO(A): DINAMICA ENGENHARIA LTDA.

ADVOGADO....: MÉRCIA ARYCE DA COSTA

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Indefere-se o pedido de expedição de certidão para fins de recebimento do SEGURO DESEMPREGO, haja vista que já decorreu o prazo para percepção do referido benefício. Ademais, no acordo homologado por este juízo não restou consignado nada a respeito do benefício supracitado. Quanto ao pedido de expedição de alvará para levantamento do FGTS, deverá o reclamante, no prazo de 48 horas, apresentar a este juízo os depósitos efetuados pela reclamada na conta vinculada do reclamante.

Notificação Nº: 6126/2007

Processo Nº: RTN 00689-2006-005-18-00-0 5ª VT

RECLAMANTE...: IONE GOMES

ADVOGADO....: IVANILDO LISBOA PEREIRA

RECLAMADO(A): BANCO BEG S.A.

ADVOGADO....: JAQUELINE GUERRA DE MORAIS

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Vista do Laudo Pericial. Prazo de 10 (cinco) dias, para manifestação.

Notificação Nº: 6139/2007

Processo Nº: RT 01033-2006-005-18-00-4 5ª VT

RECLAMANTE...: RICARDO MENDES DOS SANTOS

ADVOGADO....: MOEMA GONÇALVES DE OLIVEIRA MELLO

RECLAMADO(A): MERCK SHARP & DOHME FARMACÊUTICA LTDA

ADVOGADO....: RENALDO LIMIRO DA SILVA

DESPACHO: À RECLAMADA: Intime-se a reclamada para que, no prazo de 10 dias, providencie os meios necessários para que o reclamante realize os exames necessários à realização da perícia, conforme requerido às fls.retro.

Notificação Nº: 6144/2007

Processo Nº: RT 01135-2006-005-18-00-0 5ª VT

RECLAMANTE...: ANANIAS FERNANDES DOS REIS

ADVOGADO....: MARIA DE FATIMA RABELO JACOMO

RECLAMADO(A): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO

ADVOGADO....: ROBINSON NEVES FILHO

DESPACHO: AO RECLAMADO: Dê-se vista ao reclamado acerca da petição de fls.901/903. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6165/2007

Processo Nº: RT 01160-2006-005-18-00-3 5ª VT

RECLAMANTE...: GILBERTO RIBEIRO DA SILVA

ADVOGADO....: VALDECY DIAS SOARES

RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A. (SUCESSORA DO BANCO BEG S.A.)

ADVOGADO....: FABIANA GARCIA CAVALCANTE MARQUES - DRA

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Vista ao reclamante do aditamento de fls. 209/215 pelo prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6138/2007

Processo Nº: RT 01169-2006-005-18-00-4 5ª VT

RECLAMANTE...: DIVINO JOSÉ CARVALHO

ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTACIO

RECLAMADO(A): CELG - COMPANHIA ENERGÉTICA DE GOIÁS + 001

ADVOGADO....: MAURA MARIA DE FERIA

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Libere-se ao reclamante a guia de fls.229, mediante a retenção do imposto de renda (fls.234), custas processuais e de liquidação, bem como verba previdenciária cota-parte do empregado, empregador, TERCEIROS e GILDRAT. Intime-se o reclamante para receber seu crédito, devendo comprovar o valor levantado no prazo de 05 dias para dedução, desde já determinada.

Notificação Nº: 6218/2007

Processo Nº: RTN 01189-2006-005-18-00-5 5ª VT

RECLAMANTE...: RICARDO CÉSAR NAZAR

ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA

RECLAMADO(A): SESI SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA (DR GOIÁS)

ADVOGADO....: TELMA DA CONSOLACAO ALVES

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 221, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito: 'Pelo exposto, resolve este Juízo conhecer dos Embargos Declaratórios, e, no mérito, julgá-los procedentes, apreciando os itens supra especificados, mantendo a decisão inalterada nos demais pontos, nos termos da fundamentação exposta, que daquele Decisum passa a fazer parte integrante. P.R.I.'. Prazo e fins legais. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 6173/2007

Processo Nº: RT 01228-2006-005-18-00-4 5ª VT

RECLAMANTE...: GERALDO ALVES FEITOSA

ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA

RECLAMADO(A): ALSEMIR MIRANDA PINTO - EP + 001

ADVOGADO....:

DESPACHO: AO EXEQUENTE: Vista ao exequente pelo prazo de 30 dias para indicar meios claros e objetivos ao prosseguimento do feito, sob pena de suspensão da execução pelo prazo de 01 ano nos termos do art. 40 da LEF, o que já fica determinado na omissão.

Notificação Nº: 6179/2007

Processo Nº: RT 01236-2006-005-18-00-0 5ª VT

RECLAMANTE...: ADILSON FELIZARDO NETO

ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA

RECLAMADO(A): ALSEMIR MIRANDA PINTO - EP + 001

ADVOGADO....:

DESPACHO: AO EXEQUENTE: Vista ao exequente pelo prazo de 30 dias para indicar meios claros e objetivos ao prosseguimento do feito, sob pena de suspensão da execução pelo prazo de 01 ano nos termos do art. 40 da LEF, o que já fica determinado na omissão.

Notificação Nº: 6143/2007

Processo Nº: RT 01247-2006-005-18-00-0 5ª VT

RECLAMANTE...: MANOEL MÍCIAS FERREIRA GOMES

ADVOGADO....: GENI PRAXEDES

RECLAMADO(A): PARÁ-SUL CARGAS E ENCOMENDAS LTDA + 003

ADVOGADO....:

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Intime-se o exequente para tomar ciência acerca das consultas de fls.203/209, bem como fornecer o endereço do banco descrito às fls.207. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6183/2007

Processo Nº: RT 01336-2006-005-18-00-7 5ª VT

RECLAMANTE...: ANTONIO JOSE MARTINS BARBOSA

ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA

RECLAMADO(A): ALSEMIR MIRANDA PINTO - EP + 001

ADVOGADO....:

DESPACHO: AO EXEQUENTE: Vista ao exequente pelo prazo de 30 dias para indicar meios claros e objetivos ao prosseguimento do feito, sob pena de suspensão da execução pelo prazo de 01 ano nos termos do art. 40 da LEF, o que já fica determinado na omissão.

Notificação Nº: 6153/2007

Processo Nº: RT 01569-2006-005-18-00-0 5ª VT

RECLAMANTE...: MARCOS AURÉLIO BORGES JUSTINO

ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA

RECLAMADO(A): DOM BOSCO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO....:

DESPACHO: AO EXEQUENTE: Tomar ciência de que deverá fornecer elementos para o prosseguimento da execução, sob pena de arquivamento definitivo dos presentes autos. Prazo de 30 (trinta) dias.

Notificação Nº: 6174/2007

Processo Nº: RT 01598-2006-005-18-00-1 5ª VT

RECLAMANTE...: WARLENE PAULA DA CUNHA

ADVOGADO....: EDINEILSON GOMES DO CARMO

RECLAMADO(A): KARINNY CHEARELLE BORGES SILVA

ADVOGADO....: ODILIA LEMES DE AVILA

DESPACHO: AO EXEQUENTE: Vista ao exequente pelo prazo de 30 dias para indicar meios claros e objetivos ao prosseguimento do feito, sob pena de suspensão da execução pelo prazo de 01 ano nos termos do art. 40 da LEF, o que já fica determinado na omissão.

Notificação Nº: 6150/2007

Processo Nº: RT 01635-2006-005-18-00-1 5ª VT

RECLAMANTE...: CLAILTON RIBEIRO MAGALHÃES

ADVOGADO....: MARIA APARECIDA PIRES

RECLAMADO(A): JUVENAL SOUZA JUIZES + 001

ADVOGADO....: MARISTELA AZEVEDO MARQUES DE SOUZA

DESPACHO: ÀS PARTES: Informo a Vossa Senhoria que o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos supra à fl. 61, será(ão) levado(s) à Praça no dia 05/06/07, às 13:05 horas, na sala de praças, na sede deste Tribunal. Negativa esta, fica desde já designado Leilão para o dia 15/06/07, às 09:20 horas.

Notificação Nº: 6154/2007

Processo Nº: RT 01651-2006-005-18-00-4 5ª VT

RECLAMANTE...: RENATA MARIA RIBEIRO

ADVOGADO....: LUCYMARA DA SILVA CAMPOS

RECLAMADO(A): TRIATLON INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA. + 001

ADVOGADO....:

DESPACHO: À EXEQUENTE: Tomar ciência de que deverá fornecer elementos para o prosseguimento da execução, sob pena de arquivamento definitivo dos presentes autos. Prazo de 30 (trinta) dias.

Notificação Nº: 6228/2007

Processo Nº: RT 01699-2006-005-18-00-2 5ª VT

RECLAMANTE...: BENÍCIO DE SOUZA NETO

ADVOGADO.....: BELKIS BRANDAO

RECLAMADO(A): TIM CELULAR CENTRO SUL S.A

ADVOGADO.....: JOÃO PESSOA DE SOUZA

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 281/285, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito: 'Ex Positis, resolve este Juízo JULGAR IMPROCEDENTES os pedidos do Autor, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar o presente Decisum. Custas, pelo Recte, no valor de R\$1.286,88, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R\$64.344,23), isento na forma da lei. Publique-se, registre-se e intímem-se.'. Prazo e fins legais. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 6176/2007

Processo Nº: ACM 01834-2006-005-18-00-0 5ª VT

RECLAMANTE...: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM

ADVOGADO.....: DIRCELENE MARIA DOS SANTOS

RECLAMADO(A): SUPERMERCADO MARCOS (SANTA CRUZ IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA) + 001

ADVOGADO.....: JUCELIO FLEURY JUNIOR

DESPACHO: AO AUTOR: Concedo ao sindicato autor o prazo de 10 dias para comprovar o recolhimento das custas, sob pena de execução.

Notificação Nº: 6161/2007

Processo Nº: AEX 01896-2006-005-18-00-1 5ª VT

EXEQUENTE...: ADEILSON ALVES DOS SANTOS

ADVOGADO.....: CLÁUDIO ALBUQUERQUE

EXECUTADO(A): SOCIEDADE ESPORTIVA DO GAMA

ADVOGADO.....: .

DESPACHO: AO EXEQUENTE: Vista ao exequente do ofício do Juízo deprecado (fls. 21/23), pelo prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 6142/2007

Processo Nº: RT 01917-2006-005-18-00-9 5ª VT

RECLAMANTE...: REGINA CÉLIA DA SILVA

ADVOGADO.....: WESLEY NEIVA TEIXEIRA

RECLAMADO(A): KNOW HALLIND. E COMÉRCIO DE ROUPAS EM GERAL LTDA. + 002

ADVOGADO.....: .

DESPACHO: À RECLAMANTE: Indefere-se o pedido de expedição de ofícios aos cartórios de registro de imóveis de Goiânia, vez que a exequente é quem deverá diligenciar no sentido de obter informações acerca de bens em nome dos executados.

Notificação Nº: 6180/2007

Processo Nº: RT 01990-2006-005-18-00-0 5ª VT

RECLAMANTE...: ALEONES DOS SANTOS PEREIRA

ADVOGADO.....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ

RECLAMADO(A): NACIONAL GAS BUTANO DISTRIBUIDORA LTDA.

ADVOGADO.....: .

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência da decisão de fls. 150/151, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito: 'Ante o exposto, ACOLHO EM PARTE os pedidos deduzidos nos EMBARGOS À EXECUÇÃO e na IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS, nos termos da fundamentação. Fixo a execução no valor de R\$3.157,51 atualizado até 28/02/2007, sem prejuízo de atualizações futuras (cálculos de fls. 141/148). Intímem-se.'. Prazo e fins legais. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 6157/2007

Processo Nº: RT 02067-2006-005-18-00-6 5ª VT

RECLAMANTE...: MARCELINO PEREIRA LIMA JÚNIOR

ADVOGADO.....: ADHERBAL RAMOS DE FRANCA

RECLAMADO(A): AMPLA CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÃO LTDA.

ADVOGADO.....: EURIPEDES CIPRIANO MOTA

DESPACHO: AO EXEQUENTE: Tomar ciência de que deverá fornecer elementos para o prosseguimento da execução, sob pena de arquivamento definitivo dos presentes autos. Prazo de 30 (trinta) dias.

Notificação Nº: 6178/2007

Processo Nº: CCS 00014-2007-005-18-00-1 5ª VT

AUTOR...: SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGA DO ESTADO DE GOIÁS - SETCEG

ADVOGADO: RAFAEL LARA MARTINS

RÉU(RÉ): AÇÃO DUPLA TRANSPORTES E COM. LTDA

ADVOGADO: .

DESPACHO: AO EXEQUENTE: Concedo ao exequente o prazo de 10 dias para juntar aos autos o contrato social da executada, possibilitando a apreciação do pedido de desconsideração da pessoa jurídica, sob pena de suspensão da execução pelo prazo de 01 ano nos termos do art. 40 da LEF, o que já fica determinado na omissão.

Notificação Nº: 6175/2007

Processo Nº: RT 00246-2007-005-18-00-0 5ª VT

RECLAMANTE...: CARLA NOVAES PORTO

ADVOGADO.....: ECIO DA SILVA ALMEIDA

RECLAMADO(A): TELELISTAS (REGIAO 2) LTDA.

ADVOGADO.....: HELIO DOS SANTOS DIAS

DESPACHO: AO PROCURADOR DA RECLAMANTE: Determino a reabertura da instrução processual para chamar o feito à ordem, e intimar o procurador do reclamante a assinar a petição inicial, bem como juntar aos autos substabelecimento, eis que a procuração de fls.11 não fora outorgada a sua pessoa. Prazo de 48 horas.

Notificação Nº: 6225/2007

Processo Nº: RT 00294-2007-005-18-00-8 5ª VT

RECLAMANTE...: GUESIA CRISTINA LEMES

ADVOGADO.....: NARA RUBIA GONÇALVES ARAGÃO

RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF + 001

ADVOGADO.....: LONZICO DE PAULA TIMOTIO

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 153/154, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito: 'Pelo exposto, resolve este Juízo conhecer dos Embargos Declaratórios, e, no mérito, julgá-los procedentes em parte, apreciando os itens supra especificados, mantendo a decisão inalterada nos demais pontos, nos termos da fundamentação exposta, que daquele Decisum passa a fazer parte integrante. P.R.I.'. Prazo e fins legais. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 6221/2007

Processo Nº: RT 00373-2007-005-18-00-9 5ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO MÁRCIO FERNANDES

ADVOGADO.....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO

RECLAMADO(A): UNICART ASSESSORIA POSTAL E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. ME

ADVOGADO.....: DÁRIO NEVES DE SOUSA

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 160/161, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito: 'Pelo exposto, resolve este Juízo conhecer dos Embargos Declaratórios, e, no mérito, julgá-los procedentes, apreciando o item supra especificado, mantendo a decisão inalterada nos demais pontos, nos termos da fundamentação exposta, que daquele Decisum passa a fazer parte integrante. P.R.I.'. Prazo e fins legais. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 6224/2007

Processo Nº: RT 00455-2007-005-18-00-3 5ª VT

RECLAMANTE...: ANIZETH DE SOUZA LIMA + 004

ADVOGADO.....: MARCO ANTÔNIO GOULART JÚNIOR

RECLAMADO(A): ESTADO DE GOIÁS REP. P/ PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

ADVOGADO.....: .

DESPACHO: AOS RECLAMANTES: Tomar ciência da decisão de fls. 253/257, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito: 'EX POSITIS, resolve este Juízo rejeitar a preliminar suscitada e no mérito JULGAR PROCEDENTES EM PARTE os pedidos dos Autores, para condenar o Reclamado a pagar as verbas delinqueadas na fundamentação retro transcrita, que deste Decisum passa a fazer parte integrante. Juros e correção monetária aplicados na forma da lei e Súmulas 368 e 381 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho. As contribuições previdenciárias serão calculadas nos termos da Emenda Constitucional nº 20, art. 114, parágrafo 3º c/c art. 195, inciso I, alínea "a", e inciso II. Tanto as contribuições previdenciárias, quanto o Imposto de renda, observar-se-á o Provimento Geral Consolidado deste Tribunal. Custas, pelo Reclamado, no importe de R\$100,00 calculadas sobre R\$ 5.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação, isento na forma da lei. P.R.I.'. Prazo e fins legais. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 6227/2007

Processo Nº: RT 00474-2007-005-18-00-0 5ª VT

RECLAMANTE...: ANDRÉ HENRIQUE BARREIRA MENDES

ADVOGADO.....: EDUARDO DA COSTA SILVA

RECLAMADO(A): DELPHOS SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA.

ADVOGADO.....: IZABEL ANTONIETA BUENO DA FONSECA

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 261/266, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito: 'EX POSITIS, resolve este Juízo JULGAR PROCEDENTES EM PARTE os pedidos do Autor, para condenar a Reclamada

a pagar ao Reclamante as verbas delimitadas na fundamentação retro transcrita, que deste Decisum passa a fazer parte integrante. Juros e correção monetária aplicados na forma da lei e Súmulas 368 e 381 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho. As contribuições previdenciárias serão calculadas nos termos da Emenda Constitucional nº 20, art. 114, parágrafo 3º c/c art. 195, inciso I, alínea "a", e inciso II. Imposto de Renda, no que couber, calculado sobre as parcelas que incidirem, na forma da legislação pertinente. Tanto as contribuições previdenciárias, quanto o Imposto de renda, observará o Provimento Geral Consolidado deste Tribunal. Após o trânsito em julgado, oficie-se ao Mtb, INSS e CEF, em razão das irregularidades apuradas. Custas, pela Reclamada, no importe de R\$400,00, calculadas sobre R\$20.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. P.R.I.'. Prazo e fins legais. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br)

Notificação Nº: 6200/2007

Processo Nº: AC 00496-2007-005-18-00-0 5ª VT

AUTOR...: ALOIZIO DE SOUZA COUTINHO + 001

ADVOGADO: ALOIZIO DE SOUZA COUTINHO
RÉU(RÉ): PAULO FERNANDO DE ASCENÇÃO PINTO + 009

ADVOGADO: ITALO DE LIMA MACHADO

DESPACHO: AOS REQUERENTES: Incluo o feito na pauta do dia 06/06/07 às 10:30h, para realização de audiência UNA. Notifiquem-se os réus Remilce Ribeiro da Silva Mendonça e Teodoro Soares de Oliveira, com cópia da inicial, via oficial de justiça, no endereço informado à fl. 150. Intimem-se os autores para comparecerem nos termos do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 6203/2007

Processo Nº: AC 00496-2007-005-18-00-0 5ª VT

AUTOR...: ALOIZIO DE SOUZA COUTINHO + 001

ADVOGADO: ALOIZIO DE SOUZA COUTINHO
RÉU(RÉ): PAULO FERNANDO DE ASCENÇÃO PINTO + 009

ADVOGADO: ITALO DE LIMA MACHADO

DESPACHO: AS PARTES: Homologo o acordo celebrado entre as partes conforme petição de fls. 138/139, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Custas pelos réus indicados na petição de acordo, nos valores de R\$10,64 para o primeiro, segundo e terceiro, bem como de R\$16,73, R\$13,57, R\$19,82 e R\$39,87 para os demais réus, calculadas sobre o valor do acordo, isentos do recolhimento. Intimem-se o autor e os réus indicados na petição do acordo.

Notificação Nº: 6222/2007

Processo Nº: RT 00509-2007-005-18-00-0 5ª VT

RECLAMANTE...: CARLOS HENRIQUE ALVES BONFIM

ADVOGADO...: ELBER CARLOS SILVA
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL + 001

ADVOGADO...: VANESSA GONÇALVES DA LUZ VIEIRA

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 112/113, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito: 'Pelo exposto, resolve este Juízo, conhecer dos Embargos Declaratórios, e, no mérito, julgá-los procedentes, apreciando o item supra especificado, mantendo a decisão inalterada nos demais pontos, nos termos da fundamentação exposta, que daquele Decisum passa a fazer parte integrante. P.R.I.'. Prazo e fins legais. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 6214/2007

Processo Nº: AC 00533-2007-005-18-00-0 5ª VT

AUTOR...: JOÃO PAULO BRZEZINSKI DA CUNHA

ADVOGADO: JOÃO PAULO BRZEZINSKI DA CUNHA

RÉU(RÉ): RICARDO PASSOS AVALIAÇÕES E PERICIAS S/C LTDA. REP P RICARDO PASSOS VIEIRA E JUNE VIEIRA MARTINS

ADVOGADO: MARIA MADALENA MELO MARTINS CARVELO

DESPACHO: AS PARTES: Incluo o feito na pauta do dia 23/05/07 às 11:15, para realização de audiência de encerramento de instrução, facultando-se o comparecimento das partes. Intimem-se as partes e procuradores. Após, aguarde-se audiência.

Notificação Nº: 6133/2007

Processo Nº: RT 00591-2007-005-18-00-3 5ª VT

RECLAMANTE...: ANTONIETE FRANCISCO ROSA

ADVOGADO...: CHRISTIANE MOYA INACIO FERREIRA

RECLAMADO(A): CLUBE SOCIAL FEMININO

ADVOGADO...: JOSÉ CARLOS RIBEIRO ISSY

DESPACHO: Dê-se vista ao reclamante acerca do extrato e recolhimento fundiários de fls.34/156. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6217/2007

Processo Nº: RT 00609-2007-005-18-00-7 5ª VT

RECLAMANTE...: MAURITÂNIA COELHO

ADVOGADO...: EDVALDO ADRIANY SILVA

RECLAMADO(A): COPRESGO - COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DE GOIÁS LTDA. + 001

ADVOGADO...:

DESPACHO: À RECLAMANTE: Tomar ciência da decisão de fls. 120/125, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito: 'EX POSITIS, resolve este Juízo JULGAR PROCEDENTES os pedidos da Autora, para condenar a 1ª Reclamada de forma principal e a 2ª de forma subsidiária, a pagarem as verbas delimitadas na fundamentação retro transcrita, que deste Decisum passa a fazer parte integrante. Juros e correção monetária aplicados na forma da lei e Súmulas 200, 368 e 381 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho. As contribuições previdenciárias serão calculadas nos termos da Emenda Constitucional nº 20, art. 114, parágrafo 3º c/c art. 195, inciso I, alínea "a", e inciso II. Imposto de Renda, no que couber, calculado sobre as parcelas que incidirem, na forma da legislação pertinente. Tanto as contribuições previdenciárias, quanto o Imposto de renda, observar-se-á o Provimento Geral Consolidado deste Tribunal. Custas, pelas Reclamadas, no importe de R\$ 200,00, calculadas sobre R\$ 10.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. P.R.I.'. Prazo e fins legais. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 6135/2007

Processo Nº: RT 00711-2007-005-18-00-2 5ª VT

RECLAMANTE...: JANAINA MARIA SOUZA SILVA

ADVOGADO...: LORENA CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): TELECARD DIST. DE CARTÕES TELEFÔNICOS LTDA. ME + 005

ADVOGADO...: MARCELLY LOPES DE ARTAGNAN

DESPACHO: À RECLAMANTE: Vista dos documentos juntados pela reclamada. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6220/2007

Processo Nº: RT 00718-2007-005-18-00-4 5ª VT

RECLAMANTE...: FLAVIANO TAVARES DE LIMA

ADVOGADO...: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO

RECLAMADO(A): LUCIANO GONÇALVES DE ARAÚJO (LUCIANO BANANEIRO) + 001

ADVOGADO...: JOÃO LINDEMBERG SUARES BISPO

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 42/45, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito: 'Ex Positis, resolve este Juízo JULGAR IMPROCEDENTES os pedidos do Autor, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar o presente Decisum. Custas, pelo Recte, no valor de R\$208,39, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R\$10.419,74), isento na forma da lei. Publique-se, registre-se e intimem-se.'. Prazo e fins legais. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 6219/2007

Processo Nº: RT 00726-2007-005-18-00-0 5ª VT

RECLAMANTE...: WILLIAN PALMEIRA LEITE

ADVOGADO...: MARIA REGINA DA SILVA PEREIRA

RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÁS - COMURG

ADVOGADO...: MARIA CANDIDA BALDAN DAYRELL FLEURY

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 62/63, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito: 'EX POSITIS, resolve este Juízo JULGAR PROCEDENTES EM PARTE os pedidos do Autor, para condenar a Reclamada a pagar as verbas delimitadas na fundamentação retro transcrita, que deste Decisum passa a fazer parte integrante. Juros e correção monetária aplicados na forma da lei e Súmulas 211 e 307 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho. As contribuições previdenciárias serão calculadas nos termos da Emenda Constitucional nº 20, art. 114, parágrafo 3º c/c art. 195, inciso I, alínea "a", e inciso II. Custas, pela Reclamada, no importe de R\$ 60,00, calculadas sobre R\$ 3.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. P.R.I.'. Prazo e fins legais. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 6188/2007

Processo Nº: AAT 00794-2007-005-18-00-0 5ª VT

AUTOR...: ANTONIO ESTEVES DE OLIVEIRA JUNIOR

ADVOGADO: SALET ROSSANA ZANCHETTA

RÉU(RÉ): JOSÉ ALVES E MAGAINE LTDA.

ADVOGADO:

DESPACHO: AO AUTOR: Incluo o feito na pauta do dia 30/05/07 às 09:30h, para realização de audiência UNA. Notifique-se réu com cópia da inicial. Intime-se o autor e seu procurador para comparecer nos termos do art. 844 da CLT. O pedido do autor de fl. 56 será apreciado em audiência.

Notificação Nº: 6192/2007

Processo Nº: RT 00846-2007-005-18-00-8 5ª VT

RECLAMANTE...: ILDELEI ARAÚJO DOS SANTOS

ADVOGADO...: IRINEU ALVES DA CRUZ JUNIOR

RECLAMADO(A): CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA ARQUITETURA E AGRONOMIA CREA.

ADVOGADO...:

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Trata-se de reclamação trabalhista com pedido de antecipação de tutela, requerendo o autor seja deferido liminarmente a sua reintegração no emprego, sob o fundamento de que sua dispensa foi ilegal, tendo em vista que esta ocorreu após sua inscrição para concorrer a cargo de membro da CIPA. Indefiro a liminar requerida, eis que não há prova inequívoca da verossimilhança do pedido, sendo que o direito à reintegração depende de provas a serem produzidas. Incluo o feito na pauta do dia 29/05/07 às 15:30h, para realização de audiência UNA. Notifique-se o reclamado com cópia da inicial. Intime-se o reclamante e seu procurador para comparecer nos termos do art. 844 da CLT.

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 323/2007
PROCESSO Nº RT 00021-2000-005-18-00-7
Exeqüente : TERESINHA APARECIDA GAMA NEVES
Executado(s) : LUCIA PAIVA DA SILVA E CIA LTDA
Data da Praça 12/06/2007 às 13:00 horas.
Data do Leilão 22/06/2007 às 13:00 horas.

Localização do(s) bem(ns): Rua 2, Qd. 7, Lt. 16, Vila Paraíso, Goiânia/GO
A Dra. SILENE APARECIDA COELHO, Juíza do Trabalho da QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que fica designado o dia e horário acima mencionados, na Sala de Praças e Leilões deste Tribunal, sita à Rua T-51, esq. c/Av. T-01, Setor Bueno, nesta Capital, para realização de PRAÇA, onde serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer valor igual ou superior à avaliação na Praça ou a quem der mais no Leilão, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução, abaixo descrito(s), encontrado(s) no endereço acima mencionado, referente aos autos do processo supracitado, avaliado(s) em R\$60.000,00 (sessenta mil reais), conforme Auto de Penhora e Avaliação de fl. 253, tendo como depositário(a) o(a) Sr(a). Lúcia Paiva da Silva - CPF 419.639.891-04, com endereço à Rua 2, Qd. 7, Lt. 16, Vila Paraíso, Goiânia/GO.

DESCRIÇÃO DO(S) BEM(NS):

01 - Lote nº 16, Qd. 7, situada na Rua 2, Vila Paraíso, Goiânia/GO, com área de 379,05m², sendo: 12,635m de frente com a Rua 2; 12,635m pelo fundo, dividindo com o lote 5; 30,00m pelo lado direito, dividindo com o lote 17; e 30,00m pelo lado esquerdo, dividindo com o lote 15. No imóvel encontra-se edificado uma casa de 5 cômodos e área, contendo ainda um barracão nos fundos com 4 cômodos e área. Imóvel de propriedade do Sr. José Paiva Sobrinho. Registrado no CRI da 2ª Zona sob o nº 16.648. O proprietário é falecido desde 21/08/05. Tudo avaliado em R\$60.000,00.

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5.584, de 26.06.70, da Lei nº 6.830, de 22.09.80 e bem como do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a praça, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO a ser realizado no Cristal Plaza Hotel, sito a Avenida 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia/GO, no dia e horário acima mencionado, nos moldes do parágrafo 3º do art. 888 da CLT, a ser efetivado pelo Leiloeiro Oficial Álvaro Sérgio Fuzo - inscrito na JUCEG sob o nº 035. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, §2º, do CPC. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT e Instrução Normativa nº 20/2002 do TST. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, SILVESTRE FERREIRA LEITE JÚNIOR, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos Onze de Maio de Dois mil e Sete.
SILENE APARECIDA COELHO Juíza do Trabalho.

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 6129/2007

Processo Nº: RT 00106-2001-006-18-00-2 6ª VT

RECLAMANTE...: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE CORREIOS TELEGRAFOS E SIMILARES DO ESTADO DE GOIAS E TOCANTINS

ADVOGADO.....: GIZELI COSTA D ABADIA

RECLAMADO(A): ECT EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

ADVOGADO.....: DEZIRON DE PAULA FRANCO

DESPACHO: ÀS PARTES: A partir da informação contida na certidão de fl. 1210, constatou-se que a diferença entre o valor liberado na fl. 1027 e o crédito líquido apurado na fl. 1110 ocorreu em virtude de o cálculo originário (fl. 1111) ter apurado contribuição previdenciária proporcional aos valores dos reclamantes nº 02, 06, 08 e 09, em face da renúncia de parte de seus créditos. Conforme destacado no despacho de fl. 1158, a renúncia deu-se apenas com relação aos créditos trabalhistas, sendo que os créditos previdenciários deveriam ter sido apurados de maneira integral, ou seja, não proporcional. Assim, o valor total da execução restou menor ao que realmente deveria ter sido. Com o valor apurado na fl. 1110 formou-se o RPV nº 00266/2006 em que ocorreria o pagamento integral, conforme se observa na guia de fl. 1136. Entretanto, a execução ainda não está integralmente quitada, posto que remanescem valores devidos aos

exeqüentes. Destaque-se que o imposto de renda e as contribuições previdenciárias foram todas recolhidas, conforme se observa nas fls. 1143/1206, em decorrência da determinação contida na fl. 1139. Parte dos créditos dos reclamantes também já foram pagos, conforme guia de fl. 1207. Assim, para que se possa ter conhecimento dos valores ainda devidos para os reclamante, remetam-se os autos à Contadoria Judicial para, deduzido o valor liberado na fl. 1207, apurar-se o saldo remanescente de cada reclamante. Com o retorno dos autos daquela Secretaria, intimem-se as partes para tomarem conhecimento do inteiro teor deste despacho e do saldo remanescente ainda devido.

Notificação Nº: 6132/2007

Processo Nº: RT 00455-2001-006-18-00-4 6ª VT

RECLAMANTE...: ADRIANO JOSE DE JESUS

ADVOGADO.....: ANTONIO PEREIRA DE SANTANA

RECLAMADO(A): SAMAMBAIA HOTEL LTDA + 003

ADVOGADO.....: JOSE MIGUEL DE SANTANA

DESPACHO: AO RECLAMADO: Não prosperam as alegações deduzidas pela executada às fls. 1015/1019, sendo que a mesma deverá recolher as contribuições previdenciárias já apuradas nos autos. Antes de as partes firmarem novo acordo, executava-se neste feito avença inadimplida, sendo que na oportunidade de sua homologação foram discriminadas as respectivas verbas e homologada por este juízo, valendo tal homologação como decisão irrecorrível, nos moldes preconizados pelo parágrafo único do art. 831 da CLT. Convém registrar que quando há sentença proferida nos autos, transitada em julgado, é vedado às partes transigirem acerca das parcelas em comento, inclusive porque nova discriminação interfere em direito alheio. Ademais, a Lei nº 11.457/07 acrescentou o parágrafo sexto ao art. 832 da CLT, que assim prescreve, litteris: §6º O acordo celebrado após o trânsito em julgado da sentença ou após a elaboração dos cálculos de liquidação de sentença não prejudicará os créditos da União. Nesta esteira de entendimento já se manifestou este Regional, conforme comprova o aresto jurisprudencial a seguir transcrito: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. RECOLHIMENTO. NOVO ACORDO. SENTENÇA HOMOLOGATÓRIA JÁ TRANSITADA EM JULGADO. CONFIGURAÇÃO DE PREJUÍZO AO INSS. Conforme dispõe o art. 841, do Código Civil, só quanto a direitos patrimoniais de caráter privado se permite a transação, sendo inadmissível que uma nova conciliação venha ocasionar prejuízo ao recolhimento das contribuições devidas à Autarquia Federal, já que referidas parcelas são de natureza cogente, regidas por normas de direito público, calcadas em crédito já devidamente apurado, homologado e constituído por decisão já transitada em julgado. (Processo TRT TO 00222-2004-052-18-00-5, Relator: Des. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Publicado no DJE nº 14.494 de 15/04/2005). Intime-se a executada para tomar ciência deste despacho e para, no prazo de dez dias, comprovar nos autos os recolhimentos das contribuições previdenciárias e do imposto de renda, sob pena de prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 6133/2007

Processo Nº: RT 00455-2001-006-18-00-4 6ª VT

RECLAMANTE...: ADRIANO JOSE DE JESUS

ADVOGADO.....: ANTONIO PEREIRA DE SANTANA

RECLAMADO(A): KRISTHIENE MARIA DE MOURA + 003

ADVOGADO.....: PAULO ROBERTO DIEHL

DESPACHO: AO RECLAMADO: Não prosperam as alegações deduzidas pela executada às fls. 1015/1019, sendo que a mesma deverá recolher as contribuições previdenciárias já apuradas nos autos. Antes de as partes firmarem novo acordo, executava-se neste feito avença inadimplida, sendo que na oportunidade de sua homologação foram discriminadas as respectivas verbas e homologada por este juízo, valendo tal homologação como decisão irrecorrível, nos moldes preconizados pelo parágrafo único do art. 831 da CLT. Convém registrar que quando há sentença proferida nos autos, transitada em julgado, é vedado às partes transigirem acerca das parcelas em comento, inclusive porque nova discriminação interfere em direito alheio. Ademais, a Lei nº 11.457/07 acrescentou o parágrafo sexto ao art. 832 da CLT, que assim prescreve, litteris: §6º O acordo celebrado após o trânsito em julgado da sentença ou após a elaboração dos cálculos de liquidação de sentença não prejudicará os créditos da União. Nesta esteira de entendimento já se manifestou este Regional, conforme comprova o aresto jurisprudencial a seguir transcrito: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. RECOLHIMENTO. NOVO ACORDO. SENTENÇA HOMOLOGATÓRIA JÁ TRANSITADA EM JULGADO. CONFIGURAÇÃO DE PREJUÍZO AO INSS. Conforme dispõe o art. 841, do Código Civil, só quanto a direitos patrimoniais de caráter privado se permite a transação, sendo inadmissível que uma nova conciliação venha ocasionar prejuízo ao recolhimento das contribuições devidas à Autarquia Federal, já que referidas parcelas são de natureza cogente, regidas por normas de direito público, calcadas em crédito já devidamente apurado, homologado e constituído por decisão já transitada em julgado. (Processo TRT TO 00222-2004-052-18-00-5, Relator: Des. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Publicado no DJE nº 14.494 de 15/04/2005). Intime-se a executada para tomar ciência deste despacho e para, no prazo de dez dias, comprovar nos autos os recolhimentos das contribuições previdenciárias e do imposto de renda, sob pena de prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 6134/2007

Processo Nº: RT 00455-2001-006-18-00-4 6ª VT

RECLAMANTE...: ADRIANO JOSE DE JESUS

ADVOGADO....: ANTONIO PEREIRA DE SANTANA

RECLAMADO(A): ALESSANDRA MARIA MENDONÇA MOURA + 003

ADVOGADO.....: PAULO ROBERTO DIEHL

DESPACHO: AO RECLAMADO: Não prosperam as alegações deduzidas pela executada às fls. 1015/1019, sendo que a mesma deverá recolher as contribuições previdenciárias já apuradas nos autos. Antes de as partes firmarem novo acordo, executava-se neste feito avença inadimplida, sendo que na oportunidade de sua homologação foram discriminadas as respectivas verbas e homologada por este juízo, valendo tal homologação como decisão irrecorrível, nos moldes preconizados pelo parágrafo único do art. 831 da CLT. Convém registrar que quando há sentença proferida nos autos, transitada em julgado, é vedada às partes transigirem acerca das parcelas em comento, inclusive porque nova discriminação interfere em direito alheio. Ademais, a Lei nº 11.457/07 acrescentou o parágrafo sexto ao art. 832 da CLT, que assim prescreve, litteris: §6º O acordo celebrado após o trânsito em julgado da sentença ou após a elaboração dos cálculos de liquidação de sentença não prejudicará os créditos da União. Nesta esteira de entendimento já se manifestou este Regional, conforme comprova o aresto jurisprudencial a seguir transcrito: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. RECOLHIMENTO. NOVO ACORDO. SENTENÇA HOMOLOGATÓRIA JÁ TRANSITADA EM JULGADO. CONFIGURAÇÃO DE PREJUÍZO AO INSS. Conforme dispõe o art. 841, do Código Civil, só quanto a direitos patrimoniais de caráter privado se permite a transação, sendo inadmissível que uma nova conciliação venha ocasionar prejuízo ao recolhimento das contribuições devidas à Autarquia Federal, já que referidas parcelas são de natureza cogente, regidas por normas de direito público, calculadas em crédito já devidamente apurado, homologado e constituído por decisão já transitada em julgado. (Processo TRT TO 00222-2004-052-18-00-5, Relator: Des. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Publicado no DJE nº 14.494 de 15/04/2005. Intime-se a executada para tomar ciência deste despacho e para, no prazo de dez dias, comprovar nos autos os recolhimentos das contribuições previdenciárias e do imposto de renda, sob pena de prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 6068/2007

Processo Nº: RT 01474-2001-006-18-00-8 6ª VT

RECLAMANTE...: EDILEUZA MATIAS SOARES

ADVOGADO.....: JOSÉ ANTONIO MAYA ALVES

RECLAMADO(A): COMPANHIA DOCAS DO PARA S/A CDP AHITAR-ADMINISTRACAO DAS HIDROVIAS TOCANTINS E ARAGUAIA + 001

ADVOGADO.....: PAULO ROBERTO PEREIRA DAS NEVES BORGES

DESPACHO: AO RECLAMADO: Intime-se o advogado subscritor da petição que ora se junta aos autos para, no prazo de 05 dias, assinar a referida petição.

Notificação Nº: 6063/2007

Processo Nº: RT 00245-2002-006-18-00-7 6ª VT

RECLAMANTE...: CLAUDIO ROBERTO FERREIRA

ADVOGADO.....: PAULO SÉRGIO DA CUNHA

RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA

ADVOGADO.....: JORGE JUNGSMANN NETO

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Indefere-se, por ora, o pedido formulado à fl. 447, uma vez que as informações obtidas pela Internet possuem caráter meramente informativo, e não oficial. Aguarde-se o retorno dos autos do Agravado de Instrumento em Recurso Extraordinário. Intime-se.

Notificação Nº: 6083/2007

Processo Nº: RT 01805-2003-006-18-00-1 6ª VT

RECLAMANTE...: ITAMAR LUIZ NOGUEIRA

ADVOGADO.....: WALDSON MARTINS BRAGA

RECLAMADO(A): CBP CENTRAL BRASILEIRA COMERCIO E INDUSTRIA DE PAPEL LTDA

ADVOGADO.....: ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS

DESPACHO: ÀS PARTES - TOMAREM CIÊNCIA DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO DE FL. 180: Homologa-se o acordo firmado pelas partes, nos termos da petição de fl. 154, para que surta seus efeitos legais e jurídicos. As custas e contribuições previdenciárias já foram fixadas e deverão ser suportadas pela reclamada, conforme cálculo de fls. 139 e seguintes. Oficie-se, com urgência, o Juízo da 5ª Vara Trabalhista de Goiânia, solicitando-lhe a reserva de crédito nos autos da RT 1787/2003 suficiente à garantia da presente execução. Informar no ofício o valor do crédito do reclamante, qual seja, R\$8.500,00, o valor das custas e contribuição previdenciária. Intimem-se as partes. Intime-se a União para os fins do art. 832, § 4º, da CLT. Feito, aguarde-se a transferência do valor porventura reservado.

Notificação Nº: 6074/2007

Processo Nº: RTV 01859-2003-006-18-00-7 6ª VT

RECLAMANTE...: VINICIUS GOMES DA SILVA

ADVOGADO.....: GELCIO JOSÉ SILVA

RECLAMADO(A): RT TRANSPORTES E ENCOMENDAS LTDA + 002

ADVOGADO.....: .

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Ante o teor da certidão de fl. 135, considerando que a execução teve seu curso suspenso pelo prazo de um ano, intime-se o

exequente, diretamente, via postal, e por seu procurador, via DJE, para, no prazo de 30 dias, manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, nos termos do art. 212 do Provimento Geral Consolidado do TRT 18ª.

Notificação Nº: 6126/2007

Processo Nº: RT 00435-2004-006-18-00-6 6ª VT

RECLAMANTE...: MARCOS DE OLIVEIRA MESQUITA

ADVOGADO.....: JERONIMO JOSE BATISTA

RECLAMADO(A): CORPORATE BUSINESS LTDA + 002

ADVOGADO.....: .

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Intime-se o reclamante para ter vista do OFÍCIO DE FLS. 220.

Notificação Nº: 6080/2007

Processo Nº: RT 00563-2004-006-18-00-0 6ª VT

RECLAMANTE...: NATALINA DE OLIVEIRA SOUZA

ADVOGADO.....: RUBENS MENDONÇA

RECLAMADO(A): ESSENCIAL PROD. DE LIMPEZA E SERVICOS ESPECIAIS LTDA + 004

ADVOGADO.....: .

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Com fulcro no art. 212 do Provimento Geral Consolidado do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, intime-se o exequente, inclusive pessoalmente, para, no prazo de 30 dias, manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos. Destaque-se na intimação que, transcorrido in albis o prazo acima ou restando infrutífera a diligência porventura indicada, os autos aguardarão em Secretaria, independentemente de nova intimação, por mais 30 (trinta) dias, a indicação de outro meio para prosseguimento da execução. Findo o prazo acima, ressalte-se, será expedida certidão de crédito com arquivamento definitivo destes autos.

Notificação Nº: 6117/2007

Processo Nº: RT 01563-2004-006-18-00-7 6ª VT

RECLAMANTE...: MARIA BERENICE PENA

ADVOGADO.....: ÉDISON FERNANDES DE DEUS

RECLAMADO(A): DINEI ANTONIO PASSONE + 002

ADVOGADO.....: MARIA CRISTINA DE MORAES GRILLO

DESPACHO: A(O) RECLAMADO/EXECUTADA(O) : Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos, no prazo de 10 dias, o recolhimento DO IMPOSTO DE RENDA devido nos autos, conforme decisão de fl., no valor de R\$ 1.581,15 . SOB PENA DE EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO À RECEITA FEDERAL. O QUE JÁ FICA DETERMINADO, NO CASO DE INÉRCIA.

Notificação Nº: 6118/2007

Processo Nº: RT 01563-2004-006-18-00-7 6ª VT

RECLAMANTE...: MARIA BERENICE PENA

ADVOGADO.....: ÉDISON FERNANDES DE DEUS

RECLAMADO(A): ANDRADE CONTROLE E PESQUISAS LTDA + 002

ADVOGADO.....: MARIA CRISTINA DE MORAES GRILLO

DESPACHO: A(O) RECLAMADO/EXECUTADA(O) : Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos, no prazo de 10 dias, o recolhimento DO IMPOSTO DE RENDA devido nos autos, conforme decisão de fl., no valor de R\$ 1.581,15 . SOB PENA DE EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO À RECEITA FEDERAL. O QUE JÁ FICA DETERMINADO, NO CASO DE INÉRCIA.

Notificação Nº: 6102/2007

Processo Nº: RT 00174-2005-006-18-00-5 6ª VT

RECLAMANTE...: LEARSI DA SILVA ARAÚJO

ADVOGADO.....: JOAO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS

RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A.

ADVOGADO.....: NEUZIRENE DE SOUZA COSTA

DESPACHO: AO RECLAMADO: Intime-se a reclamada para manifestar-se sobre a impugnação aos cálculo apresentada pelo reclamante à fl. 545, no prazo legal.

Notificação Nº: 6077/2007

Processo Nº: RT 00257-2005-006-18-00-4 6ª VT

RECLAMANTE...: ROBERTA CAMPOS FERRO

ADVOGADO.....: ANDRE GUSTAVO DE CAMPOS REIS

RECLAMADO(A): CIAP DE I.A.PEDAG. + 002

ADVOGADO.....: JOÃO LEANDRO POMPEU DE PINA

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Ante o teor da certidão de fl. 205, considerando que a execução teve seu curso suspenso pelo prazo de um ano, intime-se o exequente, diretamente, via postal, e por seu procurador, via DJE, para, no prazo de 30 dias, manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, nos termos do art. 212 do Provimento Geral Consolidado do TRT 18ª.

Notificação Nº: 6058/2007

Processo Nº: RT 00353-2005-006-18-00-2 6ª VT
RECLAMANTE...: VILMA BATISTA RIBEIRO
ADVOGADO.....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO
RECLAMADO(A): POLISHOW IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. + 002
ADVOGADO.....: DR. GIOVANNI TADEU DE SOUZA CASTRO
DESPACHO: COMPARECER PERANTE AO SDMJ (SALA DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA, ÀS SEGUNDAS E QUINTAS-FEIRAS, DAS 14:00 H ÀS 14:30 H) A FIM DE COMBINAR COM O OFICIAL DE JUSTIÇA O DIA E HORA PARA ACOMPANHÁ-LO NA DILIGÊNCIA, DENTRO DO PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 6071/2007

Processo Nº: RT 00410-2005-006-18-00-3 6ª VT
RECLAMANTE...: HÉLDER TERTULIANO DE BARROS
ADVOGADO.....: VANDERCI DOMINGUES DA CUNHA CAETANO
RECLAMADO(A): IBPM INSTITUTO BRASILEIRO DE PESQUISA E MARKETING
ADVOGADO.....: NEUZA PEREIRA DA SILVA
DESPACHO: AO RECLAMANTE: O exequente requerer á fl. 218 a expedição de mandado de entrega de bens, assim, entender-se que o quer na verdade e adjudicação dos bens penhorados á fl. 114. Ocorre que o valor do crédito do reclamante perfaz um total de R\$ 763,99 e os bens penhorados foram avaliados em R\$ 1.750,00. Este Juízo só homologa a adjudicação pelo valor da avaliação, assim, intime-se o reclamante para, no prazo de 10 dias, indicar quais itens deseja adjudicar e caso o valor dos bens ultrapasse o crédito do autor, deverá depositar nos autos a diferença, para que os bens lhe sejam entregues posteriormente.

Notificação Nº: 6127/2007

Processo Nº: AC 02190-2005-006-18-00-2 6ª VT
AUTOR...: JURELMA ELIAS DE SOUZA
ADVOGADO: MOACIR DOS SANTOS RIBEIRO JUNIOR
RÉU(RÉ): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIANIA - COMURG
ADVOGADO: VALDIR FERREIRA
DESPACHO: AO RECLAMADO/EXECUTADO: Tomar ciência de que houve penhora em sua conta no valor de R\$, que garante a execução. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 6048/2007

Processo Nº: RT 02211-2005-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ RIBAMAR DURANS MENDES
ADVOGADO.....: GILVAN ALVES ANASTACIO
RECLAMADO(A): QUASAR RENT A CAR
ADVOGADO.....: JOÃO MARCOS COELHO SOARES
DESPACHO: EXEQUENTE: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber o Alvará Judicial.

Notificação Nº: 6130/2007

Processo Nº: RT 00649-2006-006-18-00-4 6ª VT
RECLAMANTE...: RIUSNÉRIA DO CARMO OLIVEIRA
ADVOGADO.....: RODRIGO CORTIZO VIDAL
RECLAMADO(A): MAX SPA LTDA.
ADVOGADO.....: SONIA REGINA DOS SANTOS PENTEADO
DESPACHO: ÀS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA DA DECISÃO DOS EMBARGOS À EXECUÇÃO, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: 'DIANTE DE TODO O EXPOSTO, conheço os embargos à execução opostos por MAX SPA LTDA no curso da execução que lhe é movida por INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -INSS' para, no mérito, julgá-los PROCEDENTES, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo. Remetam-se os autos ao Setor de Cálculos para que proceda à correção acima mencionada. Custas pela Devedora no importe de R\$44,26, nos termos do art. 789-A, V, da CLT. Com o retorno dos autos da Contadoria Judicial, intimem-se as partes. Transitado em julgado a presente Decisão, intime-se a executada para que comprove, no prazo de 10(dez) dias, o recolhimento da contribuição apurada. Caso prazo acima transcorra in albis, venham os autos conclusos para deliberações quanto ao prosseguimento da execução relativamente ao bem penhorado na fl. 46. Nada mais.'

Notificação Nº: 6124/2007

Processo Nº: RT 01037-2006-006-18-00-9 6ª VT
RECLAMANTE...: PEDRO NERES DA SILVA
ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): TCI - TOCANTINS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA
ADVOGADO.....: DRª. MÉRICA ARYCE DA COSTA
DESPACHO: À RECLAMADA: COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VT NO PRAZO DE 05 DIAS PARA RETIRAR A CERTIDÃO NARRATIVA Nº2224/2007

Notificação Nº: 6095/2007

Processo Nº: RT 01143-2006-006-18-00-2 6ª VT
RECLAMANTE...: LEANDRO FERREIRA DE SOUZA

ADVOGADO.....: LEONARDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001
ADVOGADO.....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
DESPACHO: AO RECLAMADO: Intime-se o advogado Dr. Eduardo Valerramas Filho, no endereço de fl. 491, para, no prazo de 10 dias, comparecer na Secretaria para retirar o alvará judicial nº 1076/2007 (fl. 483) para levantamento do depósito recursal efetuado nos autos.

Notificação Nº: 6096/2007

Processo Nº: RT 01143-2006-006-18-00-2 6ª VT
RECLAMANTE...: LEANDRO FERREIRA DE SOUZA
ADVOGADO.....: LEONARDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001
ADVOGADO.....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
DESPACHO: ÀS RECLAMADAS: Comparecer a este Juízo, no prazo de cinco dias, para retirar alvará judicial.

Notificação Nº: 6092/2007

Processo Nº: RT 01185-2006-006-18-00-3 6ª VT
RECLAMANTE...: ADEILSON CALDEIRA GUIMARÃES
ADVOGADO.....: VALTENE ALVES DINIZ
RECLAMADO(A): INDUZIDO MASTER FORMIGÃO + 001
ADVOGADO.....:
DESPACHO: ÀS PARTES: Homologa-se o acordo firmado pelas partes, relativo ao crédito do reclamante, nos termos da petição de fls. 76/79, para que surta seus efeitos legais e jurídicos. Esclareça-se que, no tocante à discriminação das parcelas, já houve sentença proferida declarando a natureza das parcelas que compõem a condenação, sendo vedado às partes transigirem acerca de tais parcelas, inclusive porque tal discriminação interfere em direito alheio. Custas já fixadas que deverão ser suportadas pelos reclamados. Os reclamados deverão recolher as custas processuais e a contribuição previdenciária (já apuradas), comprovando-se nos autos os respectivos recolhimentos, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de execução. Intime-se o INSS para os fins do art. 832, § 4º, da CLT. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 6104/2007

Processo Nº: RT 01319-2006-006-18-00-6 6ª VT
RECLAMANTE...: MARIA MARTA AMARAL DE PAULA
ADVOGADO.....: CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG
ADVOGADO.....: VALDIR FERREIRA
DESPACHO: EXEQUENTE: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber o Alvará Judicial.

Notificação Nº: 6123/2007

Processo Nº: RT 01348-2006-006-18-00-8 6ª VT
RECLAMANTE...: CARLOS RODRIGUES MOREIRA
ADVOGADO.....: MATILDE DE FATIMA ALVES
RECLAMADO(A): HP TRANSPORTES COLETIVOS LTDA
ADVOGADO.....: EDSON AMARAL
DESPACHO: ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas de que foi nomeada a Dra. CAMILA DOS SANTOS DE OLIVEIRA para realização de perícia nos autos supra, sendo concedido PRAZO SUCESSIVO DE 05 DIAS, A COMEÇAR PELO RECLAMANTE, para oferecimento de quesitos e indicação de assistentes técnicos, caso queiram.

Notificação Nº: 6111/2007

Processo Nº: RT 01349-2006-006-18-00-2 6ª VT
RECLAMANTE...: LÁZARO PEREIRA GOMES
ADVOGADO.....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): ARO PNEUS LTDA.
ADVOGADO.....:
DESPACHO: ÀS PARTES: Ficam as partes notificadas de que os bens penhorados nos autos serão levados à praça no dia 11/06/2007, ÀS 14:05H. O ato será realizado na Sala de Praças e Leilões deste Tribunal, localizada na Diretoria de Mandados Judiciais, em frente à 11ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, na Rua T-51 esquina com Av. T-1. Não havendo interessados em adquirir os bens, fica desde já anunciado o leilão, a ser realizado no dia 29/06/2007 às 09:20 horas, pelo Leiloeiro Sr. Valdivino Fernandes de Freitas, no endereço supra. Aplicam-se às alienações o disposto no artigo 888, § 3º, da CLT e, em caso de omissão, a Lei de Execuções Fiscais e, sendo compatíveis, as normas do Código de Processo Civil.

Notificação Nº: 6105/2007

Processo Nº: RT 01368-2006-006-18-00-9 6ª VT
RECLAMANTE...: EDNALDO LEMES FERREIRA (ESPÓLIO) REP P/ LUIZ LEMES FERREIRA
ADVOGADO.....: SANDRO RODRIGUES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): CONDOMÍNIO EDIFÍCIO CENTRO COMERCIAL ANTÔNIO JOÃO SEBBA
ADVOGADO.....: LARA GISSELE BENEVIDES DE SOUZA

DESPACHO: AO RECLAMANTE: FICA V. SRA. INTIMADO DE QUE DEVERÁ, NO PRAZO DE 05 DIAS, INFORMAR NOS AUTOS ACERCA DA SOLUÇÃO JUNTO À SEGURADORA QUANTO AO PEDIDO DO PAGAMENTO DO PRÊMIO DE SEGURO.

Notificação Nº: 6064/2007

Processo Nº: RT 01434-2006-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE...: PEDRO FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO.....: MARIA DE FÁTIMA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): FAZENDA LARGA (PROP/LUIZ ANTONIO LISITA)
ADVOGADO.....: CHRYSTIANN AZEVEDO NUNES
DESPACHO: AO RECLAMADO: Intime-se a reclamada, inclusive pessoalmente, para, no prazo de 10 dias, juntar aos autos cópia do número do CEI devidamente autenticada, pois o reclamante não consegue receber o seguro-desemprego sem o referido número, sob pena de execução do valor correspondente.

Notificação Nº: 6098/2007

Processo Nº: AAT 01615-2006-006-18-00-7 6ª VT
AUTOR....: DELZUMAR FERREIRA DE SOUSA
ADVOGADO: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RÉU(RÉ): LARA CHAER CRUVINEL
ADVOGADO: ROBERTA NAVES GOMES
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 189/193, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: POSTO ISTO, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por DELZUMAR FERREIRA DE SOUSA nos autos nº 01615-2006-006-18-00-7 e condeno a reclamada LARA CHAER CRUVINEL a pagar ao requerente, as parcelas deferidas na fundamentação precedente, que fica fazendo parte deste dispositivo para todos os efeitos legais. Custas pela reclamada, no importe de R\$456,00, calculadas sobre o valor arbitrado provisoriamente a título de condenação, de R\$ 22.800,00. A verba deferida possui natureza indenizatória, não constituindo salário de contribuição, com fulcro no artigo 28, parágrafo 9º, da Lei nº 8.212/91 e artigo 214, parágrafo 9º, do Decreto nº 3.048/99. Intimem-se as partes e o perito

Notificação Nº: 6069/2007

Processo Nº: RT 01726-2006-006-18-00-3 6ª VT
RECLAMANTE...: CELIA REGINA ALVES DA SILVA
ADVOGADO.....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): SIMETRIA CALÇADOS LTDA. (PROP. VALCI FLORIANO)
ADVOGADO.....:
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Intime-se a reclamante para, no prazo de cinco dias, juntar aos autos o número do CNPJ da reclamada, viabilizando, desta feita, a anotação de sua CTPS. DESPACHO DE FLS. 51: Reitere-se o expediente de fl. 49, esclarecendo que o número do CNPJ da empresa é imprescindível ao preenchimento da CTPS obreira, bem como para a futura execução, tendo em vista que a reclamada encontra-se em local incerto e não sabido.

Notificação Nº: 6059/2007

Processo Nº: RT 01934-2006-006-18-00-2 6ª VT
RECLAMANTE...: MARIA EUNICE PEREIRA DE CARVALHO
ADVOGADO.....: LILIAN PEREIRA DA CUNHA
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO BOA VISTA
ADVOGADO.....: MARIA TEREZA CAETANO LIMA
DESPACHO: AO RECLAMADO: Intime-se a reclamada para, no prazo de 10 dias comprovar nos autos o pagamento dos salários vencidos até a efetiva reintegração, sob pena e execução deste feito.

Notificação Nº: 6055/2007

Processo Nº: RT 02068-2006-006-18-00-7 6ª VT
RECLAMANTE...: SAID ABOU SALHA
ADVOGADO.....: ADLAI LUIZ RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO.....: MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR
DESPACHO: AO RECLAMANTE/EXEQUENTE: Tomar ciência de que houve oposição de embargos à execução, ficando V. Sa. intimado para, caso queira, oferecer resposta aos referidos embargos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6106/2007

Processo Nº: ACP 02160-2006-006-18-00-7 6ª VT
CONSIGNANTE...: FLEURY & FERREIRA LTDA. REP./CIRO SANT'ANA FLEURY
ADVOGADO.....: JUCELIO FLEURY JUNIOR
CONSIGNADO(A): KELLY FELIPE DO PRADO
ADVOGADO.....: TALITA PIMENTA FÉLIX
DESPACHO: EXEQUENTE: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber o Alvará Judicial.

Notificação Nº: 6072/2007

Processo Nº: RT 02194-2006-006-18-00-1 6ª VT
RECLAMANTE...: ANA FLÁVIA MOREIRA DE AMORIM

ADVOGADO.....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE BRASIL LTDA.

ADVOGADO.....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Verifica-se que a notificação da reclamante foi devolvida pelos correios com a indicação lote inexistente na rua indicada. Assim, intime-se a advogada da autora para, no prazo de 05 dias, informar o endereço de seu cliente. No silêncio, entender-se-á que a advogada dará ciência à reclamante da data da audiência.

Notificação Nº: 6078/2007

Processo Nº: CCS 02249-2006-006-18-00-3 6ª VT
AUTOR....: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR
RÉU(RÉ): WELINTON VILA VERDE DE ALMEIDA
ADVOGADO: .
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Diante do teor da certidão de fl. 156, intime-se a exequente para, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80, o que já fica determinado em caso de inércia. Destaque-se na intimação que, transcorrido in albis o prazo acima ou restando infrutífera a diligência porventura indicada, os autos, após o transcurso do prazo previsto no art. 40 da Lei 6.830/80, aguardarão em Secretaria, independentemente de nova intimação, por mais 30 (trinta) dias, a indicação de outro meio para prosseguimento da execução. Findo o prazo acima, ressalte-se, será expedida certidão de crédito com arquivamento definitivo destes autos.

Notificação Nº: 6128/2007

Processo Nº: CCS 00047-2007-006-18-00-8 6ª VT
AUTOR....: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.
ADVOGADO: CAMILE CRISTINE CARVALHO E SILVA MORENO
RÉU(RÉ): JOSÉ TECHICO
ADVOGADO: .
DESPACHO: AO AUTOR: JUNTAR NOS AUTOS O BOLETO COM OS CAMPOS DEVIDAMENTE PREENCHIDOS PARA QUE A SECRETARIA POSSA EMITIR AS GUIAS DE RECOLHIMENTO. PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.

Notificação Nº: 6070/2007

Processo Nº: RT 00051-2007-006-18-00-6 6ª VT
RECLAMANTE...: JANILDE FERREIRA COSTA
ADVOGADO.....: MÔNICA CRISTINA MARTINS
RECLAMADO(A): HALEX ISTAR - INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.
ADVOGADO.....: THIAGO MATHIAS CRUVINEL
DESPACHO: ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas de que foi nomeada a Dra. IONE BARBOSA DOS SANTOS para realização de perícia nos autos supra, sendo concedido PRAZO COMUM DE 10 DIAS para oferecimento de quesitos e indicação de assistentes técnicos, caso queiram.

Notificação Nº: 6122/2007

Processo Nº: RT 00068-2007-006-18-00-3 6ª VT
RECLAMANTE...: VALDIR MACEDO DOS SANTOS
ADVOGADO.....: OSVALDO P. MARTINS
RECLAMADO(A): TCI - TOCANTINS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.
ADVOGADO.....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
DESPACHO: À RECLAMADA: COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VT NO PRAZO DE 05 DIAS PARA RETIRAR A CERTIDÃO NARRATIVA Nº 2228/2007

Notificação Nº: 6073/2007

Processo Nº: AAT 00076-2007-006-18-00-0 6ª VT
AUTOR....: MÁRIO JÚNIOR CECUNDO SILVA
ADVOGADO: RUBENS MENDONÇA
RÉU(RÉ): GRANDE VIDA MARCENARIA LTDA.
ADVOGADO: LUIS GUILHERME POHL HESSEL
DESPACHO: ÀS PARTES: Homologa-se o acordo firmado pelas partes, nos termos da petição de fls. 117/118, para que surta seus efeitos legais e jurídicos. Custas, no importe de R\$96,00, pelo reclamante, isento na forma da lei. Intime-se a UNIÃO para os fins do art. 832, § 4º, da CLT.

Notificação Nº: 6060/2007

Processo Nº: RT 00095-2007-006-18-00-6 6ª VT
RECLAMANTE...: VERA LÚCIA LIMA PEREIRA
ADVOGADO.....: ISRAÏLTON PEREIRA DA SILVA
RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA
ADVOGADO.....: FLORENCE SOARES SILVA
DESPACHO: ÀS PARTES: Inclua-se o feito na pauta de audiência do dia 28/05/2007, às 14:30 horas, para encerramento da instrução, sendo facultado o comparecimento das partes. Intimem-se as partes e seus procuradores.

Notificação Nº: 6116/2007

Processo Nº: RT 00256-2007-006-18-00-1 6ª VT

RECLAMANTE...: WANDERLEY JOSÉ ALVES

ADVOGADO....: JORDANNA RODRIGUES DI ARAÚJO

RECLAMADO(A): BANCO ABN AMRO REAL S.A.

ADVOGADO....: GISELLE SAGGIN PACHECO

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 205/210, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Ante o exposto, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados por WANDERLEY JOSÉ ALVES na reclamatória trabalhista nº 0256-2007-006-18-00-1 e condeno o reclamado BANCO ABN AMRO REAL S.A. a pagar ao reclamante, no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado, as parcelas deferidas na fundamentação supra, que integra o presente decism. Liquidação por cálculos. Juros e correção monetária, na forma legal (art. 39 da lei 8177/91) e § único do art. 459 da CLT. Custas pelo reclamado, no importe de R\$1.000,00, calculadas sobre R\$50.000,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação. Autoriza-se, na liquidação, a dedução do INSS, onde cabível. Para tanto, deve o reclamado recolher as contribuições previdenciárias (parte deduzida do empregado e a parte da empresa devida ao INSS), no prazo assinado pelo art. 276 do Decreto nº 3048/99(DOU, de 07.05.99 e 12.05.99) e comprovar nos autos através da GPS, sob pena de execução, ex officio (CF/88, art. 114, VIII e CLT, art. 876, § único). Recolha o Reclamado os valores devidos a título de Imposto de Renda, sobre as parcelas base de incidência, comprovando nos autos no prazo legal. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 6125/2007

Processo Nº: RT 00261-2007-006-18-00-4 6ª VT

RECLAMANTE...: POLLYANA BATISTA DA SILVA

ADVOGADO....: ELVIRA MARTINS MENDONÇA

RECLAMADO(A): ACE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

ADVOGADO....: JOSIAS MACEDO XAVIER

DESPACHO: AO (À) RECLAMADO: Tomar ciência de que a parte contrária interpôs Recurso Ordinário da sentença proferida nos autos, ficando V. Sa. intimado para, caso queira, oferecer contra-razões no prazo previsto em lei. Após o decurso do prazo para sua manifestação, os pressupostos do recurso serão analisados e, se recebido, os autos serão remetidos ao Tribunal.

Notificação Nº: 6079/2007

Processo Nº: RT 00475-2007-006-18-00-0 6ª VT

RECLAMANTE...: PHELLIPE MASCARENHAS PEREIRA

ADVOGADO....: MARILENE DE OLIVEIRA SILVA PEREIRA

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.

ADVOGADO....: MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR

DESPACHO: AO RECLAMADO: Intime-se a reclamada para, no prazo de dez dias, carrear aos autos as avaliações por desempenho do Time Chit em relação ao reclamante.

Notificação Nº: 6056/2007

Processo Nº: RT 00563-2007-006-18-00-2 6ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIO MARCOS NEVES CAMPOS

ADVOGADO....: LEANDRA VIRGÍNIA SILVA E OLIVEIRA

RECLAMADO(A): FRIMAS FRIGORÍFICO LTDA.

ADVOGADO....: JOSE BATISTA DO CARMO ARAUJO

DESPACHO: AO RECLAMADO: Intime-se a reclamada para, no prazo de 10 dias, retificar o TRCT para fazer constar no campo 25 - dispensa sem justa causa, bem como juntar aos autos a chave de conectividade social.

Notificação Nº: 6114/2007

Processo Nº: RT 00649-2007-006-18-00-5 6ª VT

RECLAMANTE...: MARCIANO RODRIGUES DA CUNHA

ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA

RECLAMADO(A): EUGENIO DE OLIVEIRA AQUINO RIBEIRO RESTAURANTE

ADVOGADO....:

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 23/27, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Pelo exposto, nos termos da fundamentação retro, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, decide-se julgar procedente em parte o pedido, nos autos da reclamatória ajuizada por Marciano Rodrigues da Cunha em face de Eugênio de Oliveira Aquino Ribeiro (Varandas Restaurante), sendo que a reclamada deverá efetuar pagamento das parcelas devidas ao reclamante, no prazo de 48h, contado do trânsito em julgado da sentença, sob pena de execução, cumprindo as obrigações de fazer, no mesmo prazo. O valor do crédito do autor será apurado em liquidação por cálculos, acrescido de juros de mora e correção monetária, na forma da lei e das Súmulas 200 e 307 do TST. Quando da liquidação, o reclamante deverá trazer aos autos cópia do extrato de sua conta vinculada do FGTS. Comprove-se, nos autos, no prazo legal, o recolhimento de contribuições previdenciárias e fiscal, em conformidade com a legislação pertinente e as tabelas em vigor, sob pena de execução quanto àquelas. Custas pela reclamada, no importe de R\$100,00 (cem reais), calculadas sobre R\$5.000,00 (cinco mil reais), valor provisoriamente arbitrado à condenação para este fim. Oficie-se ao INSS. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 6049/2007

Processo Nº: RT 00686-2007-006-18-00-3 6ª VT

RECLAMANTE...: CRISTIANE PORTO DE ANDRADE

ADVOGADO....: MARISTELA AZEVEDO MARQUES DE SOUZA

RECLAMADO(A): MULTILABOR - SOC. COOPERATIVA MULTIDISCIPLINAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. + 002

ADVOGADO....:

DESPACHO: ÀS PARTES: Nos termos do art. 267, § 4º, do CPC, Depois de decorrido o prazo para a resposta, o autor não poderá, sem o consentimento do réu, desistir da ação. Infiere-se, pois, que, antes de decorrido o prazo para apresentação da contestação, a desistência da ação por parte do autor prescinde do consentimento do réu. No processo do trabalho a contestação é apresentada em audiência, que, no caso dos autos, está designada para o dia 16.05.2007, às 08h30min., sendo este, o prazo final para os réus contestarem a pr esente ação. Em face do exposto, homologo o pedido de desistência formulado à fl. 66, extinguindo o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Custas pelo reclamante, no importe de R\$181,19, calculadas sobre o valor atribuído à causa (art. 789, II, da CLT), isento, por fazer jus aos benefícios da justiça gratuita, ora deferidos, com fulcro no art. 790, § 3º, da CLT e na Lei 1.060/50. Retire-se o feito de pauta. Intimem-se a reclamante e sua procuradora, bem como os reclamados. Transcorrido in albis o prazo sem manifestação das partes e nada mais havendo, arquivem-se os autos definitivamente, com as baixas necessárias. Defere-se o desentranhamento dos documentos de fls. 19/38.

Notificação Nº: 6100/2007

Processo Nº: RT 00711-2007-006-18-00-9 6ª VT

RECLAMANTE...: UMBELINO FRANCISCO AIRES NETO

ADVOGADO....: ALAN WESLEY CABRAL COSTA

RECLAMADO(A): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. + 001

ADVOGADO....: MURILO AMADO CARDOSO MACIEL

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 164/168, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Ao teor do exposto, julgo PROCEDENTES, em parte, os pedidos formulados por UMBELINO FRANCISCO AIRES NETO na reclamatória trabalhista nº. 00711-2007-006-18-00-9 e condeno as reclamadas CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA E CARREFOUR ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO COMÉRCIO E PARTICIPAÇÕES LTDA, solidariamente, a pagarem ao autor, no prazo legal, as parcelas deferidas na fundamentação supra que integra o presente decism. Juros e correção monetária na forma da lei 8177/91. Custas pelas reclamadas, no importe de R\$ 100,00, calculadas sobre o valor de R\$5.000,00, valor arbitrado à condenação. Autoriza-se, na liquidação, a dedução do INSS, onde cabível. Para tanto, deve a reclamada recolher as contribuições previdenciárias (parte deduzida do empregado e a parte da empresa devida ao INSS), no prazo assinado pelo art. 276 do Decreto nº 3048/99(DOU, de 07.05.99 e 12.05.99) e comprovar nos autos através da GPS, sob pena de execução, ex officio (CF/88, art. 114 § 3º e CLT, art. 876, § único). Recolha a Reclamada os valores devidos a título de Imposto de Renda, sobre as parcelas base de incidência, comprovando nos autos, no prazo de 15 dias. Intimem-se as partes e o INSS.

Notificação Nº: 6113/2007

Processo Nº: RT 00790-2007-006-18-00-8 6ª VT

RECLAMANTE...: WANDER RODRIGUES ALVES

ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES

RECLAMADO(A): TELECARD DISTRIBUIDORA DE CARTÕES TELEFÔNICOS LTDA. - ME

ADVOGADO....:

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Intime-se o reclamante para, no prazo de 10 dias, emendar a inicial, indicando o endereço correto da reclamada, sob pena de indeferimento da petição inicial, com fulcro no parágrafo único do art. 284 do CPC.

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 2208/2007

PROCESSO Nº RT 00416-2002-006-18-00-8

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 15/05/2007

DATA DA PUBLICAÇÃO (ART. 4 DA LEI 11419/2006): 16/05/2007

RECLAMANTE: JUDITH MARIA DE SOUSA

RECLAMADO(A): HB JEANS IND E COM DE CONFECÇÕES LTDA

O (A) Doutor (a) ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS, Juíza do Trabalho da SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) HB JEANS IND E COM DE CONFECÇÕES LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, do r. despacho de fls.236, cujo inteiro teor é o seguinte: " Intime-se a reclamada para comprovar nos autos, no prazo de 10 dias, o recolhimento da contribuição previdenciária devida nos autos, no valor de R\$ 95,36, atualizado até 31/03/2007. No mesmo prazo, deverá comprovar o recolhimento das custas no importe de R\$ 188,73. Permanecendo inerte, a execução será iniciada, caso em que todas as diligências executivas serão incluídas no valor devido, conforme preceitua o artigo 789 da CLT." E para que chegue ao conhecimento de HB JEANS IND E COM DE CONFECÇÕES LTDA, é mandado publicar o presente Edital. Eu, MILENA DE MOURA BASTOS, Técnico Judiciário, digitei e conferi o presente. Goiânia aos Doze de Maio de Dois mil e Sete. ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS Juíza do Trabalho

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 2206/2007

PROCESSO Nº RT 01733-2002-006-18-00-1

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 15/05/2007

DATA DA PUBLICAÇÃO (ART. 4 DA LEI 11419/2006): 16/05/2007

Exeqüente: WEVERSON JOSE DA SILVA

Executado: CASTRO E CASTRO TRANSPORTES LTDA , CPF/CNPJ: 01.577.896/0001-39

O(A) Doutor(a) ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS, Juíza do Trabalho da SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), CASTRO E CASTRO TRANSPORTES LTDA , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução do valor de R\$ 716,51, referente a custas processuais, executivas e contribuição previdenciária, sob pena de penhora, conforme despacho exarado nos autos. VALORES ATUALIZADOS ATÉ 31/01/2007. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s) supra, é mandado publicar o presente Edital. Eu, MILENA DE MOURA BASTOS, Técnico Judiciário, digitei e conferi, aos Doze de Maio de Dois mil e Sete. ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS Juíza do Trabalho

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 2193/2007

PROCESSO Nº RT 00567-2004-006-18-00-8

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 15/05/2007

DATA DA PUBLICAÇÃO (ART. 4 DA LEI 11419/2006): 16/05/2007

RECLAMANTE: JAIR CORNELIO MOISES

RECLAMADO(A): SERGPLIM SERVIÇO GOIANO DE PORTARIA E LIMPEZA LTDA

O (A) Doutor (a) ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS, Juíza do Trabalho da SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) SERGPLIM SERVIÇO GOIANO DE PORTARIA E LIMPEZA LTDA, CASSIMILDO FERREIRA DIAS E JETULINO BISPO DE JESUS, atualmente em lugar incerto e não sabido, do r. despacho de fls.144, cujo inteiro teor é o seguinte: " INTIMEM-SE OS EXECUTADOS DA PENHORA DO VALOR DE R\$ 133,77 . PRAZO E FINS LEGAIS." E para que chegue ao conhecimento de SERGPLIM SERVIÇO GOIANO DE PORTARIA E LIMPEZA LTDA, CASSIMILDO FERREIRA DIAS E JETULINO BISPO DE JESUS, é mandado publicar o presente Edital. Eu, MILENA DE MOURA BASTOS, Técnico Judiciário, digitei e conferi o presente. Goiânia aos Onze de Maio de Dois mil e Sete. ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS Juíza do Trabalho

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 2195/2007

PROCESSO Nº RT 00117-2005-006-18-00-6

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 15/05/2007

DATA DA PUBLICAÇÃO (ART. 4 DA LEI 11419/2006): 16/05/2007

Exeqüente: MANOEL FERREIRA DAMAS

Executado: FERNANDO FERNANDES DE MOURA E RAPHAEL FERNANDES DE MOURA O(A) Doutor(a) ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS, Juíza do Trabalho da SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), FERNANDO FERNANDES DE MOURA e RAPHAEL FERNANDES DE MOURA , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução do valor de R\$ 1.833,15, sob pena de penhora, conforme despacho exarado nos autos; VALORES ATUALIZADOS ATÉ 31/01/2007. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s) supra, é mandado publicar o presente Edital. Eu, MILENA DE MOURA BASTOS, Técnico Judiciário, digitei e conferi, aos Onze de Maio de Dois mil e Sete. ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS Juíza do Trabalho

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 2218/2007

PROCESSO Nº AEF 00812-2005-006-18-00-8

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 15/05/2007

DATA DA PUBLICAÇÃO (ART. 4 DA LEI 11419/2006): 16/05/2007

AUTOR: UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)

RÉU(RÉ): CLINICA SANTA GENOVEVA

Praça : 11/06/2007 às 14h. 00min.

Leilão: 22/06/2007 às 08h. 30min.

Localização do(s) bem(ns): AV. ARAGUAIA, N. 499, SETOR CENTRAL, GOIÂNIA-GO

O(A) Doutor(a) ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS, Juíza do Trabalho da SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, nas datas e horários acima indicados, nas dependências deste Juízo, sito na , será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der, o(s) bem(ns) abaixo relacionado(s), encontrado(s) no endereço supramencionado, avaliado(s) em R\$90.000,00 (NOVENTA MIL REAIS), conforme Auto de Penhora de fl. 44 e laudo de reavaliação 133, na guarda do(a) depositário(a), Sr(a) Francisco Ludovico de Almeida Neto.

RELAÇÃO DO(S) BEM(NS):- 02 apartamentos de n. 907 e 908 do Condomínio Residencial Paineiras, situado na Av. Araguaia, esq. com Rua 20, Qd. 56, Lts 83/85/110/112, Centro, registrado n. 3º C.R.I., sob a matrícula nº 15.139, que mantendo avaliado em R\$ 45.000,00 cada um, perfazendo um total de R\$ 90.000,00.

Imóvel registrado no livro nº2 , Livro de Registros, do CRI da 3ª Circunscrição de Goiânia, sob a matrícula nº19.555 e 19.556.

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, das Lei nºs 5.584, de 26 de junho de 1970 e 6.830, de 22 de setembro de 1980, bem como do Código de Processo Civil, observadas a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Não havendo arrematante, remição e nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica designado LEILÃO para o dia indicado na parte superior do presente edital, a ser realizado pelo leiloeiro oficial Sr. Luciano Bonfim Resende, inscrito na JUCEG. A comissão do(s) leiloeiro(s), no percentual de 5% sobre o valor do lance, será paga pelo adquirente, devendo ser depositada juntamente com o principal. Os arrematantes deverão exhibir, perante o Cartório de Registro de Imóveis da 3ª Circunscrição de Goiânia, a quitação dos impostos pertinentes, atendendo o disposto no art. 703, inc. III, do CPC. Ao referido leilão são aplicáveis os dispositivos pertinentes da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente os artigos 888 e seus parágrafos e 889, e legislação suplementar, bem como as normas do CPC compatíveis com as do Processo do Trabalho, na hipótese de omissão destas. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas, por meio do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, MILENA DE MOURA BASTOS, Técnico Judiciário, digitei e conferi o presente. Goiânia aos Doze de Maio de Dois mil e Sete. ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS Juíza do Trabalho

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 2182/2007

PROCESSO Nº RT 01494-2005-006-18-00-2

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 15/05/2007

DATA DA PUBLICAÇÃO (ART. 4 DA LEI 11419/2006): 16/05/2007

Exeqüente: ETELVINA CÂNDIDA DE OLIVEIRA

Executado: REGIONAL PROMOÇÕES E PARTICIPAÇÕES LTDA. , CPF/CNPJ: 00.899.443/0001-66

O(A) Doutor(a) ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS, Juíza do Trabalho da SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), REGIONAL PROMOÇÕES E PARTICIPAÇÕES LTDA. , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução do valor de R\$ 2.276,25, sob pena de penhora, conforme despacho exarado nos autos. VALOR ATUALIZADO ATÉ 30/10/2006. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s) supra, é mandado publicar o presente Edital. Eu, MILENA DE MOURA BASTOS, Técnico Judiciário, digitei e conferi, aos Onze de Maio de Dois mil e Sete. ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS Juíza do Trabalho

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 2191/2007

PROCESSO Nº RTV 01542-2005-006-18-00-2

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 15/05/2007

DATA DA PUBLICAÇÃO (ART. 4 DA LEI 11419/2006): 16/05/2007

RECLAMANTE: ROMULO RIBEIRO RODRIGUES

RECLAMADO(A): DROGARIA NICOLAU LTDA

O (A) Doutor (a) ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS, Juíza do Trabalho da SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) ROMULO RIBEIRO RODRIGUES, atualmente em lugar incerto e não sabido, do r. despacho de fls.49, cujo inteiro teor é o seguinte: " Com fulcro no art. 212 do Provimento Geral Consolidado do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, intime-se o exequente, inclusive pessoalmente, para, no prazo de 30 dias, manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos." E para que chegue ao conhecimento de ROMULO RIBEIRO RODRIGUES, é mandado publicar o presente Edital. Eu, MILENA DE MOURA BASTOS, Técnico Judiciário, digitei e conferi o presente. Goiânia aos Onze de Maio de Dois mil e Sete. ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS Juíza do Trabalho

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 2187/2007

PROCESSO Nº RT 02027-2005-006-18-00-0

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 15/05/2007

DATA DA PUBLICAÇÃO (ART. 4 DA LEI 11419/2006): 16/05/2007

Exeqüente: ERENALDO OLIVEIRA SILVA

Executado: FRIBARNABÉ DISTRIBUIDORA DE CARNES LTDA. , CPF/CNPJ: 07.109.471/0001-81

O(A) Doutor(a) ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS, Juíza do Trabalho da SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s),

FRIBARNABÉ DISTRIBUIDORA DE CARNES LTDA. , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução do valor de R\$ 3.975,68, sob pena de penhora, conforme despacho exarado nos autos; VALORES ATUALIZADOS ATÉ 30/03/2006. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s) supra, é mandado publicar o presente Edital. Eu, MILENA DE MOURA BASTOS, Técnico Judiciário, digitei e conferi, aos Onze de Maio de Dois mil e Sete. ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS Juíza do Trabalho

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 2236/2007
PROCESSO Nº RT 01349-2006-006-18-00-2
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 15/05/2007
DATA DA PUBLICAÇÃO (ART. 4 DA LEI 11419/2006): 16/05/2007
RECLAMANTE: LÁZARO PEREIRA GOMES
RECLAMADO(A): ARO PNEUS LTDA.
Praça : 11/06/2007 às 14h. 05min.
Leilão: 29/06/2007 às 09h. 20min.

Localização do(s) bem(ns): Av. Independência, n. 3258, Vila Nova, Goiânia-GO.
O(A) Doutor(a) ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS, Juíza do Trabalho da SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, nas datas e horários acima indicados, nas dependências deste Juízo, sito na , será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der, o(s) bem(ns) abaixo relacionado(s), encontrado(s) no endereço supramencionado, avaliado(s) em R\$1.800,00 (um mil e oitocentos reais), conforme Auto de Penhora de fl. 54, na guarda do(a) depositário(a), Sr(a) Wagner Elias Paulino.

RELAÇÃO DO(S) BEM(NS): - 60 (sessenta) carcaças de pneus, marcas variadas, sendo 20 aro 13, 20 aro 14 e 20 aro 15, avaliados cada em R\$ 30,00, totalizando R\$ 1.800,00

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, das Lei nºs 5.584, de 26 de junho de 1970 e 6.830, de 22 de setembro de 1980, bem como do Código de Processo Civil, observadas a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Não havendo arrematante, remição e nem querendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica designado LEILÃO para o dia indicado na parte superior do presente edital, a ser realizado pelo leiloeiro oficial Sr. Valdivino Fernandes de Freitas, inscrito na JUCEG. A comissão do(s) leiloeiro(s), no percentual de 5% sobre o valor do lance, será paga pelo adquirente, devendo ser depositada juntamente com o principal. Ao referido leilão são aplicáveis os dispositivos pertinentes da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente os artigos 888 e seus parágrafos e 889, e legislação suplementar, bem como as normas do CPC compatíveis com as do Processo do Trabalho, na hipótese de omissão destas. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas, por meio do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, MILENA DE MOURA BASTOS, Técnico Judiciário, digitei e conferi o presente. Goiânia aos Quatorze de Maio de Dois mil e Sete. ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS Juíza do Trabalho

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 2188/2007
PROCESSO Nº RT 00622-2007-006-18-00-2
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 15/05/2007
DATA DA PUBLICAÇÃO (ART. 4 DA LEI 11419/2006):16/05/2007
RITO ORDINÁRIO

RECLAMANTE: CLÁUDIA ALMEIDA TOLENTINO BARBOSA
RECLAMADO(A): SISTEMA EDUCACIONAL MAGALHÃES CAMPOS LTDA
O (A) Doutor (a) ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS, Juíza do Trabalho da SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) notificado(s) o(s) reclamado(s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante esta Vara do Trabalho em 06/06/2007 às 09:45 horas, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão. Pedidos: REQUER QUE A RECLAMADA SEJA CONDENADA A PROCEDER À BAIXA DA CTPS, SOB PENA DA SECRETARIA DA VARA FAZÊ-LA. Valor da causa: R\$700,00 E para que chegue ao conhecimento do(s) reclamado(s), é mandado publicar o presente Edital. Eu, MILENA DE MOURA BASTOS, Técnico Judiciário, digitei e conferi o presente. Goiânia aos Onze de Maio de Dois mil e Sete. ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS Juíza do Trabalho

SETIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 5383/2007
Processo Nº: RT 00841-1995-007-18-00-3 7ª VT

RECLAMANTE...: FABIO FRANCO PALMEIRA
ADVOGADO....: VICENTE DE PAULA NETO
RECLAMADO(A): MARIA DE LOURDES TROSTOLF + 003
ADVOGADO....: WALDOMIRO HILDEBRANDO RIBEIRO SANTOS
DESPACHO: À DEVEDORA: Acolhem-se as alegações da devedora Maria de Lourdes Trostolf para determinar a devolução a ela do valor bloqueado, via sistema BACENJUD, junto ao Banco Itaú S/A. Considerando-se que não há, nos autos, guia referente ao valor bloqueado, efetue-se o desbloqueio diretamente no sistema BACENJUD. Intime-se referida devedora dando-lhe ciência do acima disposto para que requeira o que entender de direito e, também, novamente, para comparecer à Secretaria desta Vara e receber o saldo da conta nº 042/00000380-7 (guia de fls. 312, extrato de fls. 740/742). Prazo de 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 5397/2007
Processo Nº: RT 01125-1995-007-18-00-3 7ª VT
RECLAMANTE...: OMAR JOSE DE SOUSA
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): JOSE ISAIAS DE ARAUJO - ME
ADVOGADO....: ROSEVAL RODRIGUES DA CUNHA FILHO
DESPACHO: AO RECLAMADO: Intime-se o devedor dando-lhe ciência da penhora de R\$ 654,85, via sistema BACENJUD, junto à Caixa Econômica Federal, para, querendo, opor embargos à penhora, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 5406/2007
Processo Nº: RT 00138-1996-007-18-00-6 7ª VT
RECLAMANTE...: ERNESTO DE JESUS MARTINS CHAVES + 017
ADVOGADO....: LUIZ MAURO PIRES
RECLAMADO(A): ESTADO DE GOIAS
ADVOGADO....: ANDERSON MAXIMO DE HOLANDA
DESPACHO: CIÊNCIA ÀS PARTES: Vista às partes pelo prazo comum de 10 (dez) dias para, querendo, impugnarem a retificação da conta (fls. 1852-58), sob pena de preclusão. Havendo interesse em retirar os autos do processo da Secretaria, ainda que mediante carga rápida, deverá ser observado o disposto no art. 40, § 2º, do CPC, isto é, carga em conjunto ou mediante prévio ajuste. Intimem-se.

Notificação Nº: 5411/2007
Processo Nº: RT 01790-1998-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE...: DILMAR MOTA DE SANTANA
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): GEVYS CARLOS DE SOUZA
ADVOGADO....: JOSIAS MACEDO XAVIER
DESPACHO: COMPETIRÁ AO(À) CREDOR(A) COMPARECER NA SECRETARIA, EM 05 (CINCO) DIAS, A FIM DE RECEBER A CERTIDÃO DE CRÉDITO EXPEDIDA (OS DOCUMENTOS QUE A INSTRUEM ESTÃO ARQUIVADOS ELETRONICAMENTE). DECORRIDO O PRAZO, OS AUTOS DO PROCESSO SERÃO REMETIDOS AO ARQUIVO.

Notificação Nº: 5378/2007
Processo Nº: RT 00355-1999-007-18-00-9 7ª VT
RECLAMANTE...: LAZARO GIACOMINI VENTRESCHI
ADVOGADO....: ALOIZIO DE SOUZA COUTINHO
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO....: SOLANGE RODRIGUES DA SILVA
DESPACHO: CIÊNCIA AO RECLAMADO: COMPARECER NA SECRETARIA DA VARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, PARA LEVANTAR O SALDO REMANESCENTE DA CONTA JUDICIAL DE FLS. 713/714.

Notificação Nº: 5429/2007
Processo Nº: RT 01739-1999-007-18-00-9 7ª VT
RECLAMANTE...: CARMELITA DA SILVA FERREIRA
ADVOGADO....: ILAMAR JOSÉ FERNANDES
RECLAMADO(A): ISAKA CONSULTORIA LTDA + 003
ADVOGADO....: EMILIO CARDOSO GOTTARDI
DESPACHO: CIÊNCIA AO RECLAMANTE - PARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RECEBER SUA CTPS, QUE SE ENCONTRA ACOSTADA NA CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 5380/2007
Processo Nº: RT 00959-2003-007-18-00-2 7ª VT
RECLAMANTE...: MARTA MARIA ALMEIDA DE CASTRO
ADVOGADO....: JOÃO PAULO BRZEZINSKI DA CUNHA
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO....: RICARDO GONÇALEZ
DESPACHO: CIÊNCIA À RECLAMADA: PARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, COMPARECER NOVAMENTE NA SECRETARIA PARA RECEBER A GUIA DE LEVANTAMENTO DO SALDO REMANESCENTE POIS O RECLAMANTE SACOU O VALOR QUE LHE ERA DEVIDO.

Notificação Nº: 5385/2007

Processo Nº: RT 00598-2004-007-18-00-5 7ª VT
RECLAMANTE...: CLARA ESTEFANIA VIEIRA SANTOS
ADVOGADO.....: RAUL DE FRANÇA BELEM FILHO
RECLAMADO(A): TNG COMERCIO DE ROUPAS LTDA + 001
ADVOGADO.....: JOAO BOSCO LUIZ DE MORAIS
DESPACHO: À RECLAMADA: VISTA À RECLAMADA DOS AUTOS DO PROCESSO, PELO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 5387/2007

Processo Nº: RT 01577-2004-007-18-00-7 7ª VT
RECLAMANTE...: VANTUIL LEITE VIEIRA
ADVOGADO.....: FABIANA AYRES GUERREIRO
RECLAMADO(A): MANOEL DIAS DA SILVA + 001
ADVOGADO.....: WILSON MANDURUCA DE ALENCAR
DESPACHO: Intime-se o(a) credor(a), novamente, para, em 30 (trinta) dias, manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo do feito, desde já autorizados no caso de inércia.

Notificação Nº: 5413/2007

Processo Nº: RT 00411-2005-007-18-00-4 7ª VT
RECLAMANTE...: DÁRIO CÉSAR DE ALMEIDA
ADVOGADO.....: VALDECY DIAS SOARES
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A. + 001
ADVOGADO.....: ARMANDO CAVALANTE
DESPACHO: CIÊNCIA ÀS PARTES: Considerando a concordância do devedor principal, BANCO ITAÚ S/A, com os cálculos homologados (fls. 734/735), libere-se ao credor, dos depósitos de fls. 707 e 743, a importância de R\$5.763,66, correspondente ao seu crédito líquido (planilha de fls. 722). Intimem-se as partes, sendo o devedor para comprovar o recolhimento dos encargos devidos no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 5416/2007

Processo Nº: RT 00426-2005-007-18-00-2 7ª VT
RECLAMANTE...: ANTENOR GERALDO GONÇALVES
ADVOGADO.....: TELÊMACO BRANDÃO
RECLAMADO(A): BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A. + 001
ADVOGADO.....: FLÁVIO BARBOSA ALVARENGA
DESPACHO: INTIME-SE A RECLAMADA PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO, PARA LEVANTAR O ALVARÁ QUE SE ENCONTRA ACOSTADO NA CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 5396/2007

Processo Nº: RT 00535-2005-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE...: VILMA MARIA DA TRINDADE SILVA
ADVOGADO.....: CARLA VALENTE BRANDAO
RECLAMADO(A): CONAB - COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO
ADVOGADO.....: HELVECIO COSTA DE OLIVEIRA
DESPACHO: Em razão dos termos da petição de fl. 383, intime-se o Reclamado para que indique especificamente nos autos do processo, em cinco dias, quais os valores que deseja receber.

Notificação Nº: 5393/2007

Processo Nº: RT 00865-2005-007-18-00-5 7ª VT
RECLAMANTE...: ESPERIDIAO PEDRO DE ARAUJO
ADVOGADO.....: JOSÉ DE JESUS XAVIER SOUSA
RECLAMADO(A): NOVO HORIZONTE CONSTRUÇÕES ELETRICAS LTDA.
ADVOGADO.....: PAULO ROBERTO FERREIRA CARDOSO
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Intime-se o reclamante para, conforme ata de fls. 466/467, informar o número da conta bancária e o banco para depósito da pensão mensal pela reclamada. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 5388/2007

Processo Nº: RT 01044-2005-007-18-00-6 7ª VT
RECLAMANTE...: OSVANITO FERNANDES DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: FLAVIO AUGUSTO DE SANTA CRUZ POTENCIANO
RECLAMADO(A): VALDIR DE SOUZA COSTA JÚNIOR
ADVOGADO.....:
DESPACHO: Intime-se o(a) credor(a), novamente, para, em 30 (trinta) dias, manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo do feito, desde já autorizados no caso de inércia.

Notificação Nº: 5395/2007

Processo Nº: RT 00204-2006-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE...: SIRLENE JOSE DOS SANTOS
ADVOGADO.....: ORLEY MARTINS VAZ

RECLAMADO(A): CHAMPION LOGISTICA E DISTRIBUIÇÃO DE SECOS E MOLHADOS LTDA

ADVOGADO.....: ALEXANDRE MEIRELLES

DESPACHO: AO EXEQUENTE: Requer o exequente seja expedido mandado para penhora em espécie no estabelecimento da devedora. Considerando que os oficiais de justiça cumprem vários outros mandados desta e das demais doze Varas do Trabalho desta capital; Considerando, ainda, que o interesse do credor não pode prevalecer sobre o dos demais jurisdicionados, nos termos do art. 8º, da CLT; Indefere-e o pedido relativo à expedição de mandado para penhora na "boca do caixa" da devedora. Esclareça-se que o eg. Regional tem se posicionado no mesmo sentido, conforme ementa relativa ao acórdão proferido nos autos AP-00400-2005-007-18-00-4: EXECUÇÃO. PENHORA NA BOCA DO CAIXA. INDEFERIMENTO. Indefere-se pedido de penhora na boca do caixa quando demonstrado que seria necessária a alocação de oficial de justiça, por tempo demasiadamente longo, para atender os interesses de um único reclamante. Incidência do artigo 8º da CLT, que veda prevalência do interesse particular sobre interesse público. Intime-se o exequente, inclusive, para, em 05 (cinco) dias indicar bens da devedora suficientes à garantia da execução, ressaltando que restou bloqueado junto ao Banco Central apenas a importância de R\$728,49, importando sua inércia na expedição de mandado para penhora dos bens nomeados às fls. 434-5, desde já determinado.

Notificação Nº: 5382/2007

Processo Nº: RT 00472-2006-007-18-00-2 7ª VT
RECLAMANTE...: ANA MARIA DE MOURA ROSA
ADVOGADO.....: BISMARCK BERNARDO E SÁ JÚNIOR
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA COMURG
ADVOGADO.....: ADRIAN NEY LOUZA SALLUM
DESPACHO: CIÊNCIA À CREDORA: PARA NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, A FIM DE LEVANTAR SEU CRÉDITO, NO IMPORTE LÍQUIDO E CERTO DE R\$4.435,82, DEPOSITADO POR MEIO DA GUIA DE FL. 222, BEM COMO PARA, QUERENDO, EM IGUAL PRAZO, IMPUGNAR O VALOR LEVANTADO.

Notificação Nº: 5384/2007

Processo Nº: RT 01085-2006-007-18-00-3 7ª VT
RECLAMANTE...: PAULIZAM CARVALHO DIAS DOS SANTOS
ADVOGADO.....: VITALINO MARQUES SILVA
RECLAMADO(A): ORLANDO CARDOSO DE MACEDO (ÉPOCA MARMORARIA) + 001
ADVOGADO.....:
DESPACHO: VISTA DOS AUTOS AO CREDOR PARA, EM 05 (CINCO) DIAS, FORNECER OS MEIOS NECESSÁRIOS AO PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO, MANTIDAS AS COMINAÇÕES DO DESPACHO DE FL. 112.

Notificação Nº: 5414/2007

Processo Nº: RT 01152-2006-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE...: CLÁUDIO NOGUEIRA SILVA
ADVOGADO.....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES
RECLAMADO(A): PROGUARDA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO.....: MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR
DESPACHO: VISTA AO(A) CREDOR(A), POR CINCO DIAS, DA NOMEAÇÃO DE BENS PELO(A) DEVEDOR(A), IMPORTANDO O SILÊNCIO NA CONCORDÂNCIA TÁCITA COM A ALUDIDA NOMEAÇÃO. NO CASO DE DISCORDÂNCIA, DEVERÁ, NO MESMO PRAZO, INDICAR OUTROS BENS DO(A) DEVEDOR(A), PASSÍVEIS DE PENHORA, SOB PENA DE TER-SE POR EFICAZ A NOMEAÇÃO FEITA PELO(A) DEVEDOR(A).

Notificação Nº: 5427/2007

Processo Nº: AAT 01461-2006-007-18-00-0 7ª VT
AUTOR...: JANUÁRIO DE SOUZA SARAIVA
ADVOGADO: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RÉU(RÉ): QUALIX SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA.
ADVOGADO: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO.
DESPACHO: VISTA À RECLAMADA DO LAUDO PERICIAL, PELO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 5401/2007

Processo Nº: RT 01827-2006-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE...: GILSON COSTA DA SILVA
ADVOGADO.....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): TALFRIO PROJETOS TÉRMICOS E INSTALADORA LTDA. + 003
ADVOGADO.....: FABIANA DIAS DOS SANTOS FRANÇA
DESPACHO: AO CREDOR: Dê-se vista dos autos ao(a) credor(a) para, em 05 (cinco) dias, indicar os meios necessários ao prosseguimento da execução, importando seu silêncio na suspensão do feito, na forma do art. 40, da Lei nº 6.830/80.

Notificação Nº: 5399/2007

Processo Nº: RT 01847-2006-007-18-00-1 7ª VT

RECLAMANTE...: ADELINO JOSÉ BERNARDES

ADVOGADO.....:

RECLAMADO(A): VALÉRIA GAYNON DA FONSECA

ADVOGADO.....: ALEXANDRE MEIRELLES

DESPACHO: À RECLAMADA: Considerando-se o teor da certidão de fls. 36, na qual constou que o reclamante recebeu a última parcela do acordo e não tem interesse em prosseguir a execução da multa pactuada, dar-se-á início à execução, tão somente, da contribuição previdenciária. Homologo o cálculo de fls. 31/35, relativamente à contribuição previdenciária, fixando em R\$68,78 o débito previdenciário, sem prejuízo de atualizações futuras, na forma da lei. Intime-se o(a) Devedor(a), diretamente e via Diário de Justiça Eletrônico, para em cinco dias, providenciar o recolhimento pertinente, comprovando nos autos do processo, ou para, querendo, depositar o valor total em conta judicial, à disposição deste Juízo, mediante guia a ser retirada na Secretaria da Vara.

Notificação Nº: 5402/2007

Processo Nº: RT 01918-2006-007-18-00-6 7ª VT

RECLAMANTE...: MÁRCIA ALVES DA VEIGA

ADVOGADO.....: VALDECI FRANCISCO DE SOUZA

RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS BRASIL LTDA.

ADVOGADO.....:

DESPACHO: CIÊNCIA ÀS PARTES, NO PRAZO LEGAL, DA SENTENÇA DE FLS. 91 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Isto posto, REJEITO a IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS oposta por MÁRCIA ALVES DA VEIGA, tudo em consonância com a fundamentação supra, que deste decidum é parte integrante. Transitada em julgado esta decisão, recolham-se as custas, zerando o saldo da conta judicial (fl.90) e arquivem-se os autos. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 5407/2007

Processo Nº: RT 02117-2006-007-18-00-8 7ª VT

RECLAMANTE...: LUIZ PAULO MARQUES BARBA

ADVOGADO.....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO

RECLAMADO(A): IVANI PIRES DA SILVA

ADVOGADO.....: DENISE SILVA DIAS

DESPACHO: À RECLAMADA: Homologo o cálculo de fls. 31, fixando em R\$108,58 o débito previdenciário, sem prejuízo de atualizações futuras, na forma da lei. Intime-se o(a) Devedor(a), diretamente e via Diário de Justiça Eletrônico, para em cinco dias, providenciar o recolhimento pertinente, comprovando nos autos do processo, ou para, querendo, depositar o valor total em conta judicial, à disposição deste Juízo, mediante guia a ser retirada na Secretaria da Vara.

Notificação Nº: 5409/2007

Processo Nº: RT 02129-2006-007-18-00-2 7ª VT

RECLAMANTE...: CLÁUDIO MAURO NUNES

ADVOGADO.....: TEREZINHA MARGARETH NASCIMENTO

RECLAMADO(A): ROMAPAN ALIMENTOS LTDA.

ADVOGADO.....: CARLO ADRIANO VENCIO VAZ

DESPACHO: CIÊNCIA À RECLAMADA DO DESPACHO DE FL. 157 DOS AUTOS, DE SEGUINTE TEOR: Homologo o cálculo de fls. 155, fixando em R\$80,07 o débito previdenciário, sem prejuízo de atualizações futuras, na forma da lei. Intime-se o(a) Devedor(a), diretamente e via Diário de Justiça Eletrônico, para em cinco dias, providenciar o recolhimento pertinente, comprovando nos autos do processo, ou para, querendo, depositar o valor total em conta judicial, à disposição deste Juízo, mediante guia a ser retirada na Secretaria da Vara.

Notificação Nº: 5394/2007

Processo Nº: RT 02226-2006-007-18-00-5 7ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ RAIMUNDO DA SILVA NETO

ADVOGADO.....: JOSÉ DIAS DE MELO

RECLAMADO(A): JOSIAS GONZAGA CARDOSO

ADVOGADO.....:

DESPACHO: Dê-se vista dos autos ao exequente por 05 (cinco) dias para indicação dos meios necessários ao prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 5398/2007

Processo Nº: RT 00011-2007-007-18-00-0 7ª VT

RECLAMANTE...: THIAGO DA SILVA PIRES

ADVOGADO.....: JOAQUIM MIGUEL DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA LIMEIRA LTDA.

ADVOGADO.....: BRUNO EDUARDO FERNANDES SOARES

DESPACHO: Consoante peticionado à fl. 42, o Reclamante recebeu a primeira parcela, embora fora do prazo, 'dando plena, geral e irrevogável quitação da parcela'. Após o pagamento das duas outras parcelas pendentes, o Reclamante peticiona novamente requerendo, desta feita, a execução da multa pelo pagamento em atraso da primeira parcela. De plano, denota-se que o pleito do Reclamante induz a um contra-senso, mormente quando a quitação da parcela foi 'plena, geral e irrevogável'. Logo, antes de qualquer deliberação, intime-se novamente o Reclamante para que justifique o pedido, no prazo de cinco dias, sob pena de indeferimento.

Notificação Nº: 5415/2007

Processo Nº: CCS 00024-2007-007-18-00-0 7ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.

ADVOGADO: JULIANA MARTINS DOS REIS

RÉU(RÉ): LUZANIRA GOMES DA SILVA COSTA

ADVOGADO: SUSI PAULA GOMES COSTA

DESPACHO: VISTA AO(A) CREDOR(A), POR CINCO DIAS, DA NOMEAÇÃO DE BENS PELO(A) DEVEDOR(A), IMPORTANDO O SILÊNCIO NA CONCORDÂNCIA TÁCITA COM A ALUDIDA NOMEAÇÃO. NO CASO DE DISCORDÂNCIA, DEVERÁ, NO MESMO PRAZO, INDICAR OUTROS BENS DO(A) DEVEDOR(A), PASSÍVEIS DE PENHORA, SOB PENA DE TER-SE POR EFICAZ A NOMEAÇÃO FEITA PELO(A) DEVEDOR(A).

Notificação Nº: 5428/2007

Processo Nº: RT 00117-2007-007-18-00-4 7ª VT

RECLAMANTE...: ANTONIETA DA COSTA SANTOS

ADVOGADO.....: SIZENANDO NAVES DOS SANTOS

RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB

ADVOGADO.....: ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA

DESPACHO: CIÊNCIA ÀS PARTES, NO PRAZO LEGAL, DA SENTENÇA DE FLS. 429-30 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Isto posto, resolvo REJEITAR os Embargos Declaratórios opostos por COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO -CONAB, nos termos da fundamentação supra.Intimem-se.

Notificação Nº: 5391/2007

Processo Nº: RT 00399-2007-007-18-00-0 7ª VT

RECLAMANTE...: TIAGO PATRICIO FARIAS

ADVOGADO.....: TEREZINHA CORDEIRO DA SILVA

RECLAMADO(A): CAPPAX - COMÉRCIO E INSTALAÇÃO DE FILTROS EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA. ME

ADVOGADO.....: REGINALDO GONÇALVES VASCONCELOS

DESPACHO: À DEVEDORA: Homologo o cálculo de fls. 32, fixando em R\$63,79 o débito previdenciário, sem prejuízo de atualizações futuras, na forma da lei. Intime-se o(a) Devedor(a), diretamente e via Diário de Justiça Eletrônico, para, em cinco dias, providenciar o recolhimento pertinente, comprovando nos autos do processo, ou para, querendo, depositar o valor total em conta judicial, à disposição deste Juízo, mediante guia a ser retirada na Secretaria da Vara.

Notificação Nº: 5379/2007

Processo Nº: RT 00445-2007-007-18-00-0 7ª VT

RECLAMANTE...: SIMONE GILIOLLI

ADVOGADO.....: AMÉLIO DO ESPÍRITO SANTO ALVES

RECLAMADO(A): LINDALVA PESSONI SANTOS

ADVOGADO.....: SIRLENE FERNANDES MONTANINI

DESPACHO: CIÊNCIA AO RECLAMANTE - PARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RECEBER SUA CTPS, QUE SE ENCONTRA ACOSTADA NA CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 5386/2007

Processo Nº: RT 00456-2007-007-18-00-0 7ª VT

RECLAMANTE...: LOURENÇO DE CASTRO TOMAZETT

ADVOGADO.....: NELIANA FRAGA DE SOUSA

RECLAMADO(A): CERNE - CONSÓRCIO DE EMPRESA RADIODIFUSÃO E NOTÍCIAS DE ESTADO DE GOIÁS + 001

ADVOGADO.....: ALAN FARIAS TAVARES

DESPACHO: INTIME-SE O RECLAMANTE PARA, QUERENDO, NO PRAZO DE 08 (OITO) DIAS, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO DE FLS. 231/250 DOS AUTOS.

Notificação Nº: 5410/2007

Processo Nº: RT 00624-2007-007-18-00-8 7ª VT

RECLAMANTE...: MARIA DE JESUS FIRMES CONSISONO

ADVOGADO.....: ARNALDO SANTANA

RECLAMADO(A): SUPERMERCADO STOCK LTDA

ADVOGADO.....:

DESPACHO: CIÊNCIA À RECLAMANTE: Intime-se a reclamante para, em 10 (dez) dias, informar o atual endereço da reclamada ante a devolução da intimação de fl. 35 na qual o servidor dos correios atesta que essa última não mais se encontra estabelecida no endereço constante dos autos.

Notificação Nº: 5417/2007

Processo Nº: RT 00627-2007-007-18-00-1 7ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ DE SOUSA JOAQUIM

ADVOGADO.....: LERY OLIVEIRA REIS

RECLAMADO(A): JOAQUIM LÚCIO PIRES + 001

ADVOGADO.....: JOÃO BATISTA FAGUNDES FILHO

DESPACHO: CIÊNCIA AO RECLAMANTE: Intime-se o reclamante para, no prazo de 05(cinco) dias, comparecer perante a secretaria desta Vara para receber certidão para fins de habilitação junto aos benefícios Seguro

Desemprego, bem como as guias TRCT que se encontram acostadas na contracapa dos autos.

Notificação Nº: 5405/2007

Processo Nº: RT 00795-2007-007-18-00-7 7ª VT

RECLAMANTE...: MARCIVON DOS REIS SILVA

ADVOGADO....: RAUL DE FRANÇA BELEM FILHO

RECLAMADO(A): MACHADO DISTRIBUIDOR DE ALIMENTOS LTDA + 003

ADVOGADO.....:

DESPACHO: TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FL. 259 DOS AUTOS, DE SEGUINTE TEOR: Retire-se o feito da pauta designada. Excluem-se os endereços dos reclamados MACHADO DISTRIBUIDOR DE ALIMENTOS LTDA, PIMENTEL PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA e GILMAR PIMENTEL, ante a devolução das notificações de fls. 256/258 nas quais o servidor dos correios informa que estes não mais se encontram estabelecidos no endereço indicado na inicial. Intime-se o(a) reclamante, inclusive, para, em 10 (dez) dias, adequar a exordial aos termos do art. 840, § 1º, da CLT, c/c art. 282, II, do CPC, relativamente à qualificação dos reclamados no que tange aos atuais endereços, sob pena de indeferimento da inicial, a teor dos arts. 284, parágrafo único, c/c art. 295, I, do CPC, extinguindo-se o processo sem julgamento do mérito (art. 267, I, do CPC). Intime-se, ainda, o reclamado EXPANSÃO COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA.

SETIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 110/2007

PROCESSO Nº RT 01993-2005-007-18-00-6

RECLAMANTE: TATIANNE DOS SANTOS RIBEIRO

RECLAMADAS: AGETOP - AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS e COOPRESGO - COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DO ESTADO DE GOIÁS A Exma. Juíza ANTÔNIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA, desta Egrégia 7ª Vara do Trabalho de Goiânia - GO. FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, FICA CITADA COOPRESGO - COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DO ESTADO DE GOIÁS, para pagar, em 05 (cinco) dias, a importância de R\$ 16.104,95 (dezesesseis mil, cento e quatro reais e noventa e cinco centavos), correspondente ao crédito exequendo, atualizado até 30/03/2007, ou caso entenda de direito, nomear bens livres e desembaraçados de ônus, suficientes para garantia da execução, facultando-lhe valer-se do benefício de ordem previsto no art. 596 do CPC. E, para que chegue ao conhecimento da devedora COOPRESGO - COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DO ESTADO DE GOIÁS, é passado o presente EDITAL que será publicado pela Imprensa Oficial. Secretária da 7ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, aos vinte dias de Março de 2007. Eu, Samuel Fábio Ferreira Júnior, Diretor de Secretaria, subscrevi. EDITAL EXPEDIDO CONFORME PORTARIA Nº 01/2000.

SETIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 196/2007

PROCESSO Nº RT 00231-2007-007-18-00-4

RECLAMANTE: VIVIAN VALENTE FELIPE

RECLAMADAS: TGS TECNO GLOBAL SERVICE LTDA. + 001

A Exma. Juíza do Trabalho ANTÔNIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA, desta Egrégia 7ª V.T. de Goiânia - GO, na forma da lei, FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica INTIMADA a reclamada TGS TECNO GLOBAL SERVICE LTDA., para tomar ciência, no prazo legal, das sentenças de fls. 83/90 e 102/103 dos autos, cujos dispositivos são os seguintes: "DIANTE DO EXPOSTO, resolve a 7ª Vara do Trabalho de Goiânia julgar PROCEDENTE EM PARTE o pedido, para condenar as reclamadas, TGS TECNO GLOBAL SERVICE LTDA e, subsidiariamente, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, a pagarem à reclamante, VIVIAN VALENTE FELIPE, em 48 horas, nos termos da fundamentação, as seguintes parcelas: a)- aviso prévio trabalhado; b)- férias acrescidas de 1/3; c)- 13º salário; d)- saldo de salário; e)- multa do art. 477, § 8º, da CLT; f)- multa do art. 467 da CLT; g)- intervalo intrajornada para digitadores. As verbas deverão ser apuradas em liquidação de sentença por cálculo, observando-se a evolução salarial do reclamante, acrescidas de juros de mora e atualização monetária na forma da lei. Deverá a primeira reclamada recolher, em 48 horas, os depósitos do FGTS na conta vinculada da obreira sobre todo o período laborado, e verbas deferidas onde cabíveis, além da multa de 40%, e emitir o TRCT com código 01 para levantamento dos valores depositados, sob pena de execução direta do valor correspondente. Deverão ser deduzidos os valores comprovadamente pagos ou recolhidos sob igual título pelas reclamadas. Deverá ainda a primeira reclamada proceder à entrega dos formulários para percepção do seguro desemprego, em 48 horas. Determina-se que a primeira reclamada proceda à baixa da CTPS da reclamante, no prazo de 48 horas, consoante término do contrato de trabalho em 31.12.2006, incluído o período do aviso prévio trabalhado, sob pena de ser feita pela Secretária do Juízo. Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 60,00 (sessenta reais) calculadas sobre R\$ 3.000,00 (três mil reais), valor arbitrado à condenação. Após o trânsito em julgado e liquidada a sentença, recolham as reclamadas as contribuições previdenciárias e imposto de renda cabíveis, na forma da legislação pertinente, e observados os Provimentos 01/96 e 02/93 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho. Oficie-se à DRT." e "ANTE O EXPOSTO, resolve a MM. 7ª Vara do Trabalho de Goiânia CONHECER dos

embargos declaratórios opostos por CAIXA ECONÔMICA FEDERAL para, no mérito, rejeitá-los, na forma da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante do presente decisum." E, para que chegue ao conhecimento de TGS TECNO GLOBAL SERVICE LTDA., é passado o presente Edital, aos 14 de Maio de 2007. Eu, Samuel Fábio Ferreira Júnior, Diretor de Secretaria, conferi e subscrevi o presente Edital. EDITAL EXPEDIDO CONFORME PORTARIA Nº 01/2000..

SETIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 194/2007

PROCESSO Nº RT 00269-2007-007-18-00-7

EXEQUENTE: PEDRO CARNEIRO DE SOUSA

EXECUTADA: CONVIV SERVIÇOS GERAIS LTDA

A Exma. Juíza ANTÔNIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA, desta Egrégia 7ª Vara do Trabalho de Goiânia - GO. FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, FICA CITADA CONVIV SERVIÇOS GERAIS LTDA, para pagar, em 05 (cinco) dias, a importância de R\$5.434,33 (cinco mil, quatrocentos e trinta e quatro reais e trinta e três centavos), correspondente ao crédito exequendo, atualizado até 30/04/2007, ou caso entenda de direito, nomear bens livres e desembaraçados de ônus, suficientes para garantia da execução. E, para que chegue ao conhecimento da devedora CONVIV SERVIÇOS GERAIS LTDA, é passado o presente EDITAL que será publicado pela Imprensa Oficial. Secretária da 7ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, aos Quatorze dias de Maio de 2007. Eu, Samuel Fábio Ferreira Júnior, Diretor de Secretaria, subscrevi. EDITAL EXPEDIDO CONFORME PORTARIA Nº 01/2000.

SETIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 195/2007

PROCESSO Nº RT 00273-2007-007-18-00-5

EXEQUENTE: DIVINA PAULA SILVA DE SOUSA

EXECUTADA: CONVIV SERVIÇOS GERAIS LTDA

A Exma. Juíza ANTÔNIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA, desta Egrégia 7ª Vara do Trabalho de Goiânia - GO. FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, FICA CITADA CONVIV SERVIÇOS GERAIS LTDA, para pagar, em 05 (cinco) dias, a importância de R\$5.012,18 (cinco mil e doze reais e dezoito centavos), correspondente ao crédito exequendo, atualizado até 30/04/2007, ou caso entenda de direito, nomear bens livres e desembaraçados de ônus, suficientes para garantia da execução. E, para que chegue ao conhecimento da devedora CONVIV SERVIÇOS GERAIS LTDA, é passado o presente EDITAL que será publicado pela Imprensa Oficial. Secretária da 7ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, aos Quatorze dias de Maio de 2007. Eu, Samuel Fábio Ferreira Júnior, Diretor de Secretaria, subscrevi. EDITAL EXPEDIDO CONFORME PORTARIA Nº 01/2000.

SETIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 193/2007

PROCESSO Nº RT 00719-2007-007-18-00-1

RECLAMANTE: JERRY ADRIANE SANTOS DA SILVA

RECLAMADA: AUTO PEÇAS BAHIA LTDA.

A Exma. Juíza do Trabalho ANTÔNIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA, desta Egrégia 7ª V.T. de Goiânia - GO, na forma da lei, FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica INTIMADA a reclamada AUTO PEÇAS BAHIA LTDA., para tomar ciência, no prazo legal, da sentença de fls. 11/12 dos autos, cujo dispositivo é o seguinte: POR TODO O EXPOSTO, a 7ª Vara do Trabalho de Goiânia julga PROCEDENTE o pedido formulado por JERRY ADRIANE SANTOS DA SILVA em face da empresa AUTO PEÇAS BAHIA LTDA., determinando-se à Secretária que proceda às anotações relativas ao término do contrato de trabalho, nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo. Custas pelo(a) reclamado(a) no importe de R\$ 14,00, calculadas sobre R\$700,00, que deverão ser recolhidas no prazo de 5 dias, sob pena de execução. Ciente a(o) reclamante. Intime-se a reclamada via edital. Oficie-se à DRT/MTb. E, para que chegue ao conhecimento de AUTO PEÇAS BAHIA LTDA., é passado o presente Edital, aos 11 de Maio de 2007. Eu, Samuel Fábio Ferreira Júnior, Diretor de Secretaria, conferi e subscrevi o presente Edital. EDITAL EXPEDIDO CONFORME PORTARIA Nº 01/2000.

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 6553/2007

Processo Nº: ACP 00124-1995-008-18-00-8 8ª VT

CONSIGNANTE...: MINI SAPATARIA LTDA + 002

ADVOGADO.....: HUMBERTO RAMALHO BESERRA

CONSIGNADO(A): ROSIMEIRE RODRIGUES DA SILVA

ADVOGADO.....: CLEUNILDA MARTINS DA SILVA

DESPACHO: A(O/S) CONSIGNADA: Comparecer à Secretária deste Juízo a fim de receber a certidão de crédito nº 0180/2007. Prazo legal.

Notificação Nº: 6611/2007

Processo Nº: RT 01104-1995-008-18-00-4 8ª VT

RECLAMANTE...: VANIR LICIO MACHADO

ADVOGADO..... GENI PRAXEDES

RECLAMADO(A): ELDORADO ESPORTE E LANCHONETE LTDA (NA PESSOA DO SOSIO SR. IRAM ROCHA) + 003

ADVOGADO.....:

DESPACHO: AO(À)RECLAMANTE: De ordem, devolver os autos do processo em epígrafe, no prazo de vinte e quatro horas, sob pena de busca e apreensão, nos termos da portaria da 8ª Vara do Trabalho nº 001/2005, Art. 10, Inciso I, § Único. OBS.: CASO TENHA DEVOLVIDO OS AUTOS QUANDO DO RECEBIMENTO DESTA INTIMAÇÃO, FAVOR DESCONSIDERÁ-LA.

Notificação Nº: 6630/2007

Processo Nº: RT 00748-1996-008-18-00-6 8ª VT

RECLAMANTE...: WILSON DE SOUSA VIEIRA

ADVOGADO.....: LUIZ HUMBERTO REZENDES MATOS

RECLAMADO(A): UNIAO SUPERMERCADOS - CENTRO INDUSTRIAL E COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA + 002

ADVOGADO.....: ARTENIO BATISTA DA SILVA

DESPACHO: RECLAMANTE COMPARECER NESTA SECRETARIA, NO PRAZO DE 05 DIAS, PARA RECEBER CRÉDITOS.

Notificação Nº: 6620/2007

Processo Nº: RT 00758-1996-008-18-00-1 8ª VT

RECLAMANTE...: RAIMUNDA CORDEIRO DA SILVA

ADVOGADO.....: LÍVIA MENDES CAVALCANTE LEMOS

RECLAMADO(A): AUTO POSTO SANTA TEREZINHA REP. PELO SOCIO SR. SILAS GOMES DE OLIVEIRA + 001

ADVOGADO.....: ANARY MORAIS ARTIAGA MALASPINA

DESPACHO: libere-se ao exequente o valor existente nos autos, deduzindo-se do débito exequendo, devendo ele, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, nos termos do Provimento nº 02/2005, o que já fica determinado ante a sua inércia, devendo ser reduzido eventual valor levantado/recolhido.

Notificação Nº: 6564/2007

Processo Nº: RT 01284-1997-008-18-00-6 8ª VT

RECLAMANTE...: CICERO RIBEIRO DE JESUS

ADVOGADO.....: LERY OLIVEIRA REIS

RECLAMADO(A): NEURACI DOS SANTOS RAMOS RODRIGUES + 002

ADVOGADO.....: ALDERICO LEONARDO DOS SANTOS

DESPACHO: À(O/S)PARTES: Tomar(em) ciência da decisão de embargos à execução prolatada em 10/05/2007, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da Vara. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 6640/2007

Processo Nº: RT 01563-1998-008-18-00-0 8ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCO CARDOSO DA COSTA

ADVOGADO.....: HANNA CAROLINA SOARES CHAVES

RECLAMADO(A): PROAC PROJETOS AGRIMENSURA LTDA + 002

ADVOGADO.....: CELINA JOSÉ DE OLIVEIRA ALVES

DESPACHO: A(O/S) RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber a certidão de crédito nº 0185/2007. Prazo legal.

Notificação Nº: 6565/2007

Processo Nº: RT 00566-1999-008-18-00-8 8ª VT

RECLAMANTE...: MARCELO JOSE PEREIRA

ADVOGADO.....: LENISE ALVARENGA

RECLAMADO(A): PRUDENTE CONSTRUÇOES LTDA

ADVOGADO.....: VIVIANE ZACHARIAS DO AMARAL CURI

DESPACHO: À(O/S) RECLAMANTE: Vista dos embargos à execução apresentados às fls. 536/541. Prazo legal.

Notificação Nº: 6614/2007

Processo Nº: RT 00589-1999-008-18-00-2 8ª VT

RECLAMANTE...: AILTON MARTINS DO AMARAL

ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES

RECLAMADO(A): M.R. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ESTOFADOS E ARTEFATOS DE ESPUMAS LTDA (SUCESSORA DE R.R.R. INDÚSTRIA BRASILEIRA DE COLCHOES LTDA) + 002

ADVOGADO.....: NILO DE SOUZA PORTO

DESPACHO: AO(À)RECLAMANTE: De ordem, devolver os autos do processo em epígrafe, no prazo de vinte e quatro horas, sob pena de busca e apreensão, nos termos da portaria da 8ª Vara do Trabalho nº 001/2005, Art. 10, Inciso I, § Único. OBS.: CASO TENHA DEVOLVIDO OS AUTOS QUANDO DO RECEBIMENTO DESTA INTIMAÇÃO, FAVOR DESCONSIDERÁ-LA.

Notificação Nº: 6540/2007

Processo Nº: RT 01822-1999-008-18-00-4 8ª VT

RECLAMANTE...: GIVALDO ARAUJO TORRES

ADVOGADO.....: CELINA MARA GOMES CARVALHO

RECLAMADO(A): HORUAN DO BRASIL IND. E COM. DE JOIAS LTDA + 002

ADVOGADO.....: FREDERICO ANTONIO SIMAO

DESPACHO: AO RECLAMANTE: TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 597 NOS SEGUINTE TERMOS: 'Vistos etc. Indeferido o pedido de nova diligência no endereço indicado pelo exequente (Av. Araguaia, Centro, Goiânia-GO), porquanto as alegações do exequente estão desprovidas de comprovação. Também indefiro o pedido de ofício à BRASIL TELECOM S/A, haja vista que compete à parte diligenciar para fazer as provas que entender necessárias. Intime-se o exequente. Prazo de cinco dias. (...)'

Notificação Nº: 6587/2007

Processo Nº: RT 00084-2001-008-18-00-3 8ª VT

RECLAMANTE...: CLEIDIMAR JOSE DE ALMEIDA

ADVOGADO.....: ALEXANDRE MEIRELES

RECLAMADO(A): EIVALDO DIRCE DE SOUZA (DROGARIA APOLLO)

ADVOGADO.....:

DESPACHO: A(O/S) RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber a certidão de crédito nº 0181/2007. Prazo legal.

Notificação Nº: 6641/2007

Processo Nº: RT 00153-2001-008-18-00-9 8ª VT

RECLAMANTE...: BENEDITO LOPES FERREIRA

ADVOGADO.....: ILAMAR JOSÉ FERNANDES

RECLAMADO(A): FELIX LUIZ CAMPOS (MARCENARIA FELIX)

ADVOGADO.....: GILVAN ALVES ANASTACIO

DESPACHO: A(O/S) RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber a certidão de crédito nº 0183/2007. Prazo legal.

Notificação Nº: 6586/2007

Processo Nº: RT 01680-2001-008-18-00-0 8ª VT

RECLAMANTE...: MARLY FRANCISCA DA SILVA

ADVOGADO.....: GRACE RUFINO RIBEIRO GALAN

RECLAMADO(A): LUCIENE TAVARE BORGES DOS SANTOS + 001

ADVOGADO.....:

DESPACHO: À(O/S) RECLAMANTE: Manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito, no prazo de trinta dias, sob pena de expedição de certidão de crédito, nos termos do despacho de fls.459, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da Vara.

Notificação Nº: 6613/2007

Processo Nº: RT 00221-2002-008-18-00-0 8ª VT

RECLAMANTE...: WARNER PEREIRA CARDOSO

ADVOGADO.....: GIZELI COSTA D ABADIA

RECLAMADO(A): ECT EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS N/P DIRETOR REGIONAL DR/GT

ADVOGADO.....: SÉRGIO DE ALMEIDA

DESPACHO: AO(À)RECLAMANTE: De ordem, devolver os autos do processo em epígrafe, no prazo de vinte e quatro horas, sob pena de busca e apreensão, nos termos da portaria da 8ª Vara do Trabalho nº 001/2005, Art. 10, Inciso I, § Único. OBS.: CASO TENHA DEVOLVIDO OS AUTOS QUANDO DO RECEBIMENTO DESTA INTIMAÇÃO, FAVOR DESCONSIDERÁ-LA.

Notificação Nº: 6605/2007

Processo Nº: RTV 00069-2003-008-18-00-7 8ª VT

RECLAMANTE...: RAIMUNDO CIQUEIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: SANDRO RODRIGUES DOS SANTOS

RECLAMADO(A): CR IMPERMEABILIZAÇÕES E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA (A ESPECIALISTA IMPERMEABILIZAÇÕES) + 003

ADVOGADO.....:

DESPACHO: AO(À)RECLAMANTE: De ordem, devolver os autos do processo em epígrafe, no prazo de vinte e quatro horas, sob pena de busca e apreensão, nos termos da portaria da 8ª Vara do Trabalho nº 001/2005, Art. 10, Inciso I, § Único. OBS.: CASO TENHA DEVOLVIDO OS AUTOS QUANDO DO RECEBIMENTO DESTA INTIMAÇÃO, FAVOR DESCONSIDERÁ-LA.

Notificação Nº: 6639/2007

Processo Nº: RT 00183-2004-008-18-00-8 8ª VT

RECLAMANTE...: NERY RODRIGUES LOBO

ADVOGADO.....: WANESSA MENDES DE FREITAS

RECLAMADO(A): COMERCIAL VENEZA DE MADEIRAS E FERRAGENS LTDA

ADVOGADO.....:

DESPACHO: A(O/S) RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber a certidão de crédito nº 0186/2007. Prazo legal.

Notificação Nº: 6607/2007

Processo Nº: RT 00442-2004-008-18-00-0 8ª VT

RECLAMANTE...: FRANCIELTON LOPES FERREIRA

ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA CENTRO NORTE LTDA + 002

ADVOGADO..... FREDERICO GUSTAVO FLEISCHER

DESPACHO: AO(À)RECLAMANTE: De ordem, devolver os autos do processo em epígrafe, no prazo de vinte e quatro horas, sob pena de busca e apreensão, nos termos da portaria da 8ª Vara do Trabalho nº 001/2005, Art. 10, Inciso I, § Único. OBS.: CASO TENHA DEVOLVIDO OS AUTOS QUANDO DO RECEBIMENTO DESTA INTIMAÇÃO, FAVOR DESCONSIDERÁ-LA.

Notificação Nº: 6552/2007

Processo Nº: RT 00455-2004-008-18-00-0 8ª VT

RECLAMANTE...: ANA PAULA GARCIA

ADVOGADO..... ARLINDO JOSE COELHO

RECLAMADO(A): VIST PREV VISTORIAS PREVIAS E REGULACOES LTDA

ADVOGADO..... DELMER CANDIDO DA COSTA

DESPACHO: A(O/S) RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber a certidão de crédito nº 0117/2007. Prazo legal.

Notificação Nº: 6577/2007

Processo Nº: RT 00899-2004-008-18-00-5 8ª VT

RECLAMANTE...: JOSE BONIFACIO GOMES DA SILVA

ADVOGADO..... ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ

RECLAMADO(A): CADPEL PROJETOS E EMPREENDIMIENTOS LTDA + 002

ADVOGADO..... CARLOS ANTONIO CAETANO JUNIOR

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foi determinada a liberação do seu crédito, bem como de que deverá manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito, no prazo de trinta dias, nos termos do despacho de fls. 170.

Notificação Nº: 6541/2007

Processo Nº: RT 01685-2004-008-18-00-6 8ª VT

RECLAMANTE...: MARCOS JOSE CANDIDO

ADVOGADO..... WELLINGTON ALVES RIBEIRO

RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA (ARISCO INDUSTRIAL LTDA)

ADVOGADO..... JADIR ELI PETROCHINSKI - DR

DESPACHO: À RECLAMADA: Manifestar-se acerca da impugnação ao cálculo apresentada pelo(a) Reclamante às fls. 416. Prazo legal.

Notificação Nº: 6610/2007

Processo Nº: RT 01859-2004-008-18-00-0 8ª VT

RECLAMANTE...: JOSE MARIA DA MATA

ADVOGADO..... RUI CARLOS

RECLAMADO(A): PATRÍCIA CRISTIANE DA SILVA + 002

ADVOGADO.....

DESPACHO: AO(À)RECLAMANTE: De ordem, devolver os autos do processo em epígrafe, no prazo de vinte e quatro horas, sob pena de busca e apreensão, nos termos da portaria da 8ª Vara do Trabalho nº 001/2005, Art. 10, Inciso I, § Único. OBS.: CASO TENHA DEVOLVIDO OS AUTOS QUANDO DO RECEBIMENTO DESTA INTIMAÇÃO, FAVOR DESCONSIDERÁ-LA.

Notificação Nº: 6582/2007

Processo Nº: RT 00021-2005-008-18-00-0 8ª VT

RECLAMANTE...: MANOEL RAIMUNDO FERREIRA DE SOUSA

ADVOGADO..... KEILA ROSA RODRIGUES

RECLAMADO(A): GERCINO DE JESUS

ADVOGADO..... DIVINO LUCIO FASSA DE ARAUJO

DESPACHO: À RECLAMADA: Apresentar, caso queira, no prazo de cinco dias, embargos à(s) penhora(s) efetivada(s) às fls. 205, ciente de que, decorrido in albis o prazo assinalado, o numerário penhorado será utilizado para pagamento do débito em execução, nos termos do despacho de fls. 200.

Notificação Nº: 6548/2007

Processo Nº: RT 00176-2005-008-18-00-7 8ª VT

RECLAMANTE...: ARLINDO BERNARDES DE ANDRADE

ADVOGADO..... FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): REAL VIGILÂNCIA LTDA. + 002

ADVOGADO..... ROBSON CABANI AIRES DA SILVA

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Contraminutar Agravo de Petição de fls. 289/285. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 6638/2007

Processo Nº: RT 00310-2005-008-18-00-0 8ª VT

RECLAMANTE...: VAGNER GOMES DE LIMA

ADVOGADO..... NABSON SANTANA CUNHA

RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE TRANSPORTE COLETIVO - CTC

ADVOGADO.....

DESPACHO: A(O/S) RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber a certidão de crédito nº 0187/2007. Prazo legal.

Notificação Nº: 6583/2007

Processo Nº: RT 00434-2005-008-18-00-5 8ª VT

RECLAMANTE...: DIOMILDO GOMES DE OLIVEIRA

ADVOGADO..... ROBSON DE FREITAS SILVA

RECLAMADO(A): COUROS TRIM IND. E COM. DE COUROS LTDA.

ADVOGADO..... EDINEILSON GOMES DO CARMO

DESPACHO: AO RECLAMANTE: MANIFESTAR-SE, NO PRAZO DE CINCO DIAS, ACERCA DA CERTIDÃO NEGATIVA DE FLS.151. (NÃO HOUVE RESPOSTA POSITIVA À ORDEM DE BLOQUEIO DE VALORES)

Notificação Nº: 6545/2007

Processo Nº: RT 00475-2005-008-18-00-1 8ª VT

RECLAMANTE...: AGUINALDO SALUSTIANO DO NASCIMENTO

ADVOGADO..... RUI CARLOS

RECLAMADO(A): OLIMPIO DE CARVALHO

ADVOGADO..... ALAN KARDEC MEDEIROS DA SILVA

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Vista do ofício e documentos que o acompanha de fls.123/125. Prazo legal.

Notificação Nº: 6547/2007

Processo Nº: AEF 01299-2005-008-18-00-5 8ª VT

AUTOR...: UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)

ADVOGADO: .

RÉU(RÉ): ELIANE MARIA SILVA

ADVOGADO: MAURÍCIO NAZAR DA COSTA

DESPACHO: RECLAMADA: COMPARECER NESTA SECRETARIA, NO PRAZO DE 05 DIAS, PARA RECEBER ALVARÁ.

Notificação Nº: 6550/2007

Processo Nº: RT 01680-2005-008-18-00-4 8ª VT

RECLAMANTE...: WELLINGTON AUCE DO NASCIMENTO

ADVOGADO..... CAMILA QUEIROZ CAPUZZO MARTINS

RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISERICORDIA DE GOIANIA

ADVOGADO..... FLORENTINO LUIZ FERREIRA

DESPACHO: RECLAMADA: COMPARECER NESTA SECRETARIA, NO PRAZO DE 05 DIAS, PARA RECEBER ALVARÁ.

Notificação Nº: 6550/2007

Processo Nº: RT 01680-2005-008-18-00-4 8ª VT

RECLAMANTE...: WELLINGTON AUCE DO NASCIMENTO

ADVOGADO..... CAMILA QUEIROZ CAPUZZO MARTINS

RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISERICORDIA DE GOIANIA

ADVOGADO..... FLORENTINO LUIZ FERREIRA

DESPACHO: RECLAMADA: COMPARECER NESTA SECRETARIA, NO PRAZO DE 05 DIAS, PARA RECEBER ALVARÁ.

Notificação Nº: 6618/2007

Processo Nº: RT 01844-2005-008-18-00-3 8ª VT

RECLAMANTE...: CARLOS OTÁVIO CAMACHO DE FRANCA

ADVOGADO..... MARCOS VIEIRA JÚNIOR

RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA COMURG + 001

ADVOGADO..... ADRIAN NEY LOUZA SALLUM

DESPACHO: RECLAMADA COMPARECER NESTA SECRETARIA, NO PRAZO DE 05 DIAS, PARA RECEBER ALVARÁ.

Notificação Nº: 6619/2007

Processo Nº: RT 01972-2005-008-18-00-7 8ª VT

RECLAMANTE...: EDNA REGINA RODRIGUES CARVALHO

ADVOGADO..... GRACE RUFINO RIBEIRO GALAN

RECLAMADO(A): COMURG - CIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA

ADVOGADO..... MARIA MARCIANO DA SILVA

DESPACHO: RECLAMANTE COMPARECER NESTA SECRETARIA, NO PRAZO DE 05 DIAS, PARA RECEBER CRÉDITOS. DEVENDO, NO PMESMO PRAZO, COMPROVAR O VALOR LEVANTADO.

Notificação Nº: 6637/2007

Processo Nº: RT 01978-2005-008-18-00-4 8ª VT

RECLAMANTE...: ADRIANA SOUZA CARVALHO

ADVOGADO..... ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ

RECLAMADO(A): NSF - INFORMÁTICA E CURSOS DE COMPUTAÇÃO (MDR PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS) + 001

ADVOGADO.....

DESPACHO: RECLAMANTE COMPARECER NESTA SECRETARIA, NO PRAZO DE 05 DIAS, PARA RECEBER CRÉDITOS.

Notificação Nº: 6649/2007

Processo Nº: RT 02257-2005-008-18-00-1 8ª VT

RECLAMANTE...: JOELMA DARC ALVES DIONIZIO

ADVOGADO..... VIVIANE DE PAIVA MELO

RECLAMADO(A): FUNDAÇÃO DE APOIO ÀS AÇÕES DE SAÚDE NO ESTADO DE GOIÁS FUNSAÚDE

ADVOGADO..... ALAN SALDANHA LUCK

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Vista da(s) certidão(ões) do Oficial de Justiça às fls.337, pelo prazo de 10 (dez) dias, para requerer o que entender de direito, nos termos da Portaria nº 0001/2005 da 8ª VT de Goiânia.

Notificação Nº: 6645/2007

Processo Nº: RT 00141-2006-008-18-00-9 8ª VT

RECLAMANTE...: TIBURCIO DE OLIVEIRA CÉSAR

ADVOGADO..... FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): PROFORTE S.A. TRANSPORTES DE VALORES

ADVOGADO..... SEBASTIAO MELQUIADES BRITES

DESPACHO: RECLAMANTE COMPARECER NESTA SECRETARIA, NO PRAZO DE 05 DIAS, PARA RECEBER SALDO REMANESCENTE.

Notificação Nº: 6584/2007

Processo Nº: RT 00240-2006-008-18-00-0 8ª VT

RECLAMANTE...: LOURIVALDO RIBEIRO BARBOSA

ADVOGADO..... GRACE RUFINO RIBEIRO GALAN

RECLAMADO(A): ADRIANO PINHEIRO MENDES + 002

ADVOGADO.....

DESPACHO: À(O/S): AO RECLAMANTE: INDICAR MEIOS PARA O PROSSEGUIMENTO DO FEITO, NO PRAZO DE DEZ DIAS, NOS TERMOS DO DESPACHO DE FLS. 151, CUJO INTEIRO TEOR ENCONTRA-SE À DISPOSIÇÃO DA PARTE INTERESSADA NO SITE www.trt18.gov.br E/OU NA SECRETARIA DA VARA.

Notificação Nº: 6608/2007

Processo Nº: RT 00284-2006-008-18-00-0 8ª VT

RECLAMANTE...: REIZUALDO JESUS DA SILVA

ADVOGADO..... GENI PRAXEDES

RECLAMADO(A): PIRES SERVIÇOS DE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA. + 001

ADVOGADO..... MARIA DAS MERCES CHAVES LEITE

DESPACHO: AO(À)RECLAMANTE: De ordem, devolver os autos do processo em epígrafe, no prazo de vinte e quatro horas, sob pena de busca e apreensão, nos termos da portaria da 8ª Vara do Trabalho nº 001/2005, Art. 10, Inciso I, § Único. OBS.: CASO TENHA DEVOLVIDO OS AUTOS QUANDO DO RECEBIMENTO DESTA INTIMAÇÃO, FAVOR DESCONSIDERÁ-LA.

Notificação Nº: 6568/2007

Processo Nº: RT 00368-2006-008-18-00-4 8ª VT

RECLAMANTE...: SUELY BARBOSA DE ARAÚJO

ADVOGADO..... PAULO SÉRGIO DA CUNHA

RECLAMADO(A): CENTRO DE EDUCAÇÃO ALFA BETA LTDA. + 004

ADVOGADO..... FABIANO RODRIGUES COSTA

DESPACHO: À(O/S) PARTES: Tomar(em) ciência da decisão de exceção de pré-executividade prolatada em 11/05/2007, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da Vara. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 6569/2007

Processo Nº: RT 00368-2006-008-18-00-4 8ª VT

RECLAMANTE...: SUELY BARBOSA DE ARAÚJO

ADVOGADO..... PAULO SÉRGIO DA CUNHA

RECLAMADO(A): PAULO ROBERTO LIMA + 004

ADVOGADO..... FABIANO RODRIGUES COSTA

DESPACHO: À(O/S) PARTES: Tomar(em) ciência da decisão de exceção de pré-executividade prolatada em 11/05/2007, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da Vara. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 6570/2007

Processo Nº: RT 00368-2006-008-18-00-4 8ª VT

RECLAMANTE...: SUELY BARBOSA DE ARAÚJO

ADVOGADO..... PAULO SÉRGIO DA CUNHA

RECLAMADO(A): VMJ ABRÃO AGROPECUÁRIA E PARTICIPAÇÕES LTDA + 004

ADVOGADO..... FÁBIO CAMARGO FERREIRA

DESPACHO: À(O/S) PARTES: Tomar(em) ciência da decisão de exceção de pré-executividade prolatada em 11/05/2007, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da Vara. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 6594/2007

Processo Nº: RT 00579-2006-008-18-00-7 8ª VT

RECLAMANTE...: TÂNEA DE PAULA SANTOS

ADVOGADO..... HELDER DOUEMENT DA SILVEIRA

RECLAMADO(A): AVESTRUZ MASTER AGRO COMERCIAL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. N/P DE JERSON MACIEL DA SILVA E SÉRGIO CRISPIM + 001

ADVOGADO..... ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Vista da(s) certidão(ões) negativa(s) do Oficial de Justiça às fls.246, pelo prazo de 10 (dez) dias, para requerer o que entender de direito, nos termos da Portaria nº 0001/2005 da 8ª VT de Goiânia.

Notificação Nº: 6647/2007

Processo Nº: RT 00597-2006-008-18-00-9 8ª VT

RECLAMANTE...: VANESSA TATIANY DE OLIVEIRA SILVA

ADVOGADO..... RUBENS MENDONÇA

RECLAMADO(A): TGC DIST DE ART ESPORT E MAT FOT LTDA.

ADVOGADO..... STÊNIA ALMEIDA CASTRO

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar(em) ciência de que a Praça do(s) bem(ns) penhorado(s) será realizada no dia 25/06/2007, às 08:00 horas, na Sala de Praças e Leilões deste Tribunal. Não havendo licitantes fica designada nova Praça para o dia 02/07/2007 às 08:00 horas no mesmo local. A adjudicação dos bens, somente poderá ser postulada no momento da finalização da Praça, sob pena de preclusão, nos termos da lei.

Notificação Nº: 6576/2007

Processo Nº: RTN 00750-2006-008-18-00-8 8ª VT

RECLAMANTE...: ESPÓLIO DE MARCOS ANTONIO PEREIRA - REPRESENTADO PELA INVENTARIANTE NILVA NUNES BARBOSA

ADVOGADO..... IVANILDO LISBOA PEREIRA

RECLAMADO(A): CELG COMPANHIA ENERGÉTICA DE GOIÁS S.A.

ADVOGADO..... PATRICIA MIRANDA CENTENO

DESPACHO: À(O/S) RECLAMANTE: Contra-arraoar Recurso Ordinário de fls.561/578. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 6549/2007

Processo Nº: CCS 00808-2006-008-18-00-3 8ª VT

AUTOR...: CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO: JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO

RÉU(RÉ): ADAO ROSA DA SILVA

ADVOGADO: AILSON DE OLIVEIRA MOTA

DESPACHO: RECLAMADA: COMPARECER NESTA SECRETARIA, NO PRAZO DE 05 DIAS, PARA RECEBER ALVARÁ.

Notificação Nº: 6601/2007

Processo Nº: RT 00849-2006-008-18-00-0 8ª VT

RECLAMANTE...: FERNANDO OLINDO GOMES JÚNIOR

ADVOGADO..... ALTAÍDES JOSÉ DE SOUSA

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.

ADVOGADO..... WILLIAM MARCONDES SANTANA

DESPACHO: RECLAMADA COMPARECER NESTA SECRETARIA, NO PRAZO DE 05 DIAS, PARA RECEBER ALVARÁ.

Notificação Nº: 6566/2007

Processo Nº: RT 00886-2006-008-18-00-8 8ª VT

RECLAMANTE...: CLÁUDIA APARECIDA DOMINGAS

ADVOGADO..... VALERIA DAS GRACAS MEIRELES

RECLAMADO(A): CELINA MARIA F. ALENCAR

ADVOGADO..... EDUARDO TEIXEIRA NASSER

DESPACHO: À(O/S) PARTES: Tomar(em) ciência da decisão de impugnação ao cálculo prolatada em 11/05/2007, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da Vara. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 6642/2007

Processo Nº: RT 00887-2006-008-18-00-2 8ª VT

RECLAMANTE...: MÁRCIO CIPRIANO DE SOUZA

ADVOGADO..... HERMETO DE CARVALHO NETO

RECLAMADO(A): FLÁVIO'S CALÇADOS & ESPORTES LTDA.

ADVOGADO..... IRINEU ALVES DA CRUZ JÚNIOR

DESPACHO: RECLAMANTE COMPARECER NESTA SECRETARIA, NO PRAZO DE 05 DIAS, PARA RECEBER CTPS.

Notificação Nº: 6616/2007

Processo Nº: RT 00888-2006-008-18-00-7 8ª VT

RECLAMANTE...: ANDRÉ LUIZ SILVA E SOUZA ASSIST. P/ LUIZ DANTAS DE SOUZA

ADVOGADO..... GENI PRAXEDES

RECLAMADO(A): OSMAR TEIXEIRA DA SILVA (LAVAJATO AUTO CAR)

ADVOGADO..... MARCELO EURÍPEDES FERREIRA BATISTA

DESPACHO: AO(À)RECLAMANTE: De ordem, devolver os autos do processo em epígrafe, no prazo de vinte e quatro horas, sob pena de busca e apreensão, nos termos da portaria da 8ª Vara do Trabalho nº 001/2005, Art. 10, Inciso I, §

Único. OBS.: CASO TENHA DEVOLVIDO OS AUTOS QUANDO DO RECEBIMENTO DESTA INTIMAÇÃO, FAVOR DESCONSIDERÁ-LA.

Notificação Nº: 6604/2007

Processo Nº: RT 01075-2006-008-18-00-4 8ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ BORGES CASTRO

ADVOGADO.....: EDIMILSON MAGALHAES SILVA

RECLAMADO(A): GUINCHO E AUTO SOCORRO 24HS - 080 (LUIS ROBERTO DE FREITAS)

ADVOGADO.....: TEODORO DIAS DA MACENA

DESPACHO: À RECLAMADA: Comprovar, no prazo de cinco dias, o(s) recolhimento(s) da contribuição previdenciária, nos termos da certidão de fls.55.

Notificação Nº: 6615/2007

Processo Nº: RT 01176-2006-008-18-00-5 8ª VT

RECLAMANTE...: HORÁCIO BATISTA DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES

RECLAMADO(A): INSTITUTO CONSUELO NASSER + 001

ADVOGADO.....: MARCELO DE CASTRO DIAS

DESPACHO: AO(À)RECLAMANTE: De ordem, devolver os autos do processo em epígrafe, no prazo de vinte e quatro horas, sob pena de busca e apreensão, nos termos da portaria da 8ª Vara do Trabalho nº 001/2005, Art. 10, Inciso I, § Único. OBS.: CASO TENHA DEVOLVIDO OS AUTOS QUANDO DO RECEBIMENTO DESTA INTIMAÇÃO, FAVOR DESCONSIDERÁ-LA.

Notificação Nº: 6612/2007

Processo Nº: RT 01215-2006-008-18-00-4 8ª VT

RECLAMANTE...: SUELI CORREIA DE LIMA

ADVOGADO.....: ORLANDO ALVES BEZERRA

RECLAMADO(A): VANGUARDA - DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA + 008

ADVOGADO.....: GLADYS MORATO

DESPACHO: AO(À)RECLAMANTE: De ordem, devolver os autos do processo em epígrafe, no prazo de vinte e quatro horas, sob pena de busca e apreensão, nos termos da portaria da 8ª Vara do Trabalho nº 001/2005, Art. 10, Inciso I, § Único. OBS.: CASO TENHA DEVOLVIDO OS AUTOS QUANDO DO RECEBIMENTO DESTA INTIMAÇÃO, FAVOR DESCONSIDERÁ-LA.

Notificação Nº: 6609/2007

Processo Nº: RT 01225-2006-008-18-00-0 8ª VT

RECLAMANTE...: JASON JACOB CORREIA

ADVOGADO.....: DEUSMAR MESSIAS DA SILVA

RECLAMADO(A): COMURG - COMPANHIA DA URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA

ADVOGADO.....: MARIA MARCIANO DA SILVA

DESPACHO: AO(À)RECLAMANTE: De ordem, devolver os autos do processo em epígrafe, no prazo de vinte e quatro horas, sob pena de busca e apreensão, nos termos da portaria da 8ª Vara do Trabalho nº 001/2005, Art. 10, Inciso I, § Único. OBS.: CASO TENHA DEVOLVIDO OS AUTOS QUANDO DO RECEBIMENTO DESTA INTIMAÇÃO, FAVOR DESCONSIDERÁ-LA.

Notificação Nº: 6546/2007

Processo Nº: RT 01290-2006-008-18-00-5 8ª VT

RECLAMANTE...: RIDLEY ALBUQUERQUE VIEIRA

ADVOGADO.....: GERALDO MOREIRA DE MENDONÇA

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S/A + 001

ADVOGADO.....: WILLIAM MARCONDES SANTANA

DESPACHO: RECLAMADA: COMPARECER NESTA SECRETARIA, NO PRAZO DE 05 DIAS, PARA RECEBER ALVARÁ.

Notificação Nº: 6650/2007

Processo Nº: RT 01478-2006-008-18-00-3 8ª VT

RECLAMANTE...: LÚCIA MARIA ROCHA MANRESA

ADVOGADO.....: SERBIO TELIO TAVARES VITORINO

RECLAMADO(A): SOLOTÉCNICA PRODUTOS DE RAÇÃO ANIMAL LTDA. + 001

ADVOGADO.....: ADRIANO FERREIRA GUIMARÃES

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Manifestar-se, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca do(s) bem(ns) nomeado(s) à penhora às fls. 316/318, ressaltando que seu silêncio importará em concordância tácita com a aludida indicação, bem como que no caso de discordância deverá, no mesmo prazo, indicar outros bens do executado, passíveis de penhora, sob pena de ter-se eficaz à indicação do executado, conforme determina o art. 3º, inc. VIII, da Portaria nº 001/2005, da 8ª Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 6658/2007

Processo Nº: RT 01490-2006-008-18-00-8 8ª VT

RECLAMANTE...: DARCIONE DE SOUSA PINTO

ADVOGADO.....: MARCELO EURIPEDES FERREIRA BATISTA

RECLAMADO(A): CBP - CENTRAL BRASILEIRA COMERCIO E INDUSTRIA DE PAPEL LTDA NA PESSOA DO SR. CLAUDIO PRADO + 002

ADVOGADO.....:

DESPACHO: À(AO/S): Vista dos autos para requerer o que mais for de seu interesse, nos termos do despacho de fls. 133, último parágrafo. Prazo legal.

Notificação Nº: 6557/2007

Processo Nº: RT 01535-2006-008-18-00-4 8ª VT

RECLAMANTE...: MARCO ANTÔNIO DE ARAÚJO

ADVOGADO.....: ANTONIO SEBASTIÃO BARROS

RECLAMADO(A): AVESTRUZ MASTER AGRO-COMERCIAL IMPORT. E EXPORT. LTDA E OUTROS (MASSA FALIDA) REP;/SÉRGIO REIS CRISPIM

ADVOGADO.....: MARCUS PAULO RODRIGUES TORRES

DESPACHO: A(O/S) RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber a certidão de crédito nº 0122/2007. Prazo legal.

Notificação Nº: 6655/2007

Processo Nº: RT 01590-2006-008-18-00-4 8ª VT

RECLAMANTE...: CARLOS RENATO DA SILVA COSTA

ADVOGADO.....: ELIS FIDELIS SOARES

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.

ADVOGADO.....: WILLIAM MARCONDES SANTANA

DESPACHO: ÀS PARTES: Comparecer(rem) à audiência de INSTRUÇÃO PROCESSUAL designada na pauta do dia 30/05/2007, às 14:20 horas, mantidas as cominações anteriores, nos termos do despacho e certidão de fls. 124 e 222, respectivamente .

Notificação Nº: 6561/2007

Processo Nº: RT 01666-2006-008-18-00-1 8ª VT

RECLAMANTE...: MOISÉS SEGATO DE PAIVA

ADVOGADO.....: SAMUEL ANTONIO MARTINS NETO

RECLAMADO(A): TRANSPORTES GERAIS BOTAFOGO LTDA + 001

ADVOGADO.....: RENATO MANUEL DUARTE COSTA

DESPACHO: À(AO/S)PARTES: Tomar(em) ciência da decisão de embargos declaratórios prolatada em 10/05/2007, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da Vara. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 6551/2007

Processo Nº: RT 01793-2006-008-18-00-0 8ª VT

RECLAMANTE...: CAMILO HONÓRIO DA SILVA NETO

ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES

RECLAMADO(A): POSTO MADRI LTDA. + 001

ADVOGADO.....: GILVAN ALVES ANASTACIO

DESPACHO: AO(À) RECLAMADA: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber o crédito de seu constituinte, conforme determinado no despacho de fls. 127. Prazo legal.

Notificação Nº: 6636/2007

Processo Nº: RT 01826-2006-008-18-00-2 8ª VT

RECLAMANTE...: ABINOAN FERREIRA DE ARAÚJO

ADVOGADO.....: PAULO HENRIQUE SILVA PINHEIRO

RECLAMADO(A): LUÍS EDUARDO MORAES CHIARELLO (GESSOLAR)

ADVOGADO.....: ILDEBRANDO LOURES DE MENDONÇA

DESPACHO: À(O/S) RECLAMANTE(S): Comparecer à Secretaria desta Vara a fim de receber a CTPS de seu(a) constituinte. Prazo legal.

Notificação Nº: 6592/2007

Processo Nº: RT 01855-2006-008-18-00-4 8ª VT

RECLAMANTE...: ROGÉRIO NASCIMENTO DE MIRANDA

ADVOGADO.....: DIVINO OZEAS DE SANTANA

RECLAMADO(A): ANACAR BATERIAS LTDA.

ADVOGADO.....:

DESPACHO: RECLAMANTE: TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 84 NOS SEGUINTE TERMOS: '(...) Considerando que não houve garantia integral do Juízo e que não existe veículos em nome da executada, conforme certidão de fl.73, intime-se o exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de 05 dias, sob pena de suspensão da execução por 01 ano, nos termos do art.40, da Lei nº6.830/80.(...)'.

Notificação Nº: 6589/2007

Processo Nº: RT 01911-2006-008-18-00-0 8ª VT

RECLAMANTE...: ALYSSON ALVES RIBEIRO

ADVOGADO.....: GERSON ALCÂNTARA DE MELO

RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.

ADVOGADO.....: JORGE JUNGMAHN NETO

DESPACHO: À(O/S) RECLAMANTE: Contra-arrazoar Recurso Ordinário de fls.531/553. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 6646/2007

Processo Nº: RT 02028-2006-008-18-00-8 8ª VT

RECLAMANTE...: ÍTALO ALVES DE ARAÚJO JÚNIOR
ADVOGADO....: MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES
 RECLAMADO(A): UNIBANCO AIG SEGUROS S/A
ADVOGADO....: MARCO AURELIO PIMENTA CARNEIRO
 DESPACHO: À(O/S) RECLAMADA: Contra-arraoar Recurso Ordinário de fls.535/542. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 6575/2007
 Processo Nº: RT 02100-2006-008-18-00-7 8ª VT
 RECLAMANTE...: JASÃO FERNANDES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: PAULO SÉRGIO DA CUNHA
 RECLAMADO(A): COLÉGIO SOLUÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: GERCINO GONÇALVES BELCHIOR
 DESPACHO: AO RECLAMANTE: Manifestar-se, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca do(s) bem(ns) nomeado(s) à penhora às fls. 120/121, ressaltando que seu silêncio importará em concordância tácita com a aludida indicação, bem como que no caso de discordância deverá, no mesmo prazo, indicar outros bens do executado, passíveis de penhora, sob pena de ter-se eficaz à indicação do executado, conforme determina o art. 3º, inc. VIII, da Portaria nº 001/2005, da 8ª Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 6651/2007
 Processo Nº: RT 02103-2006-008-18-00-0 8ª VT
 RECLAMANTE...: TACILDA AQUINO DE ARAÚJO
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
 RECLAMADO(A): J. CÂMARA E IRMÃOS S.A.
ADVOGADO....: ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
 DESPACHO: ÀS PARTES: TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 532 NOS SEGUINTE TERMOS: ' Vistos etc. 1. Em razão do informado à fl. 527, libero o Dr. Laércio Ney Nicaretta Oliani do encargo de realizar a perícia no presente feito. 2. Determino, ainda, à Secretaria a indicação de outro expert. Com a indicação, o douto Perito fica nomeado do encargo, devendo ser intimado da nomeação, bem como de que deverá entregar o laudo pericial, no prazo de trinta dias, e, ainda, de que as partes terão que ser comunicadas da data, horário e local das diligências a serem realizadas, a teor do disposto no art. 431-A do CPC. 3. Oportuno salientar que compete às partes a comunicação da data do início dos trabalhos periciais aos seus respectivos assistentes. 4. Intimem-se as partes e o Perito do inteiro teor deste despacho. 5. Concluído o laudo, dê-se vista às partes pelo prazo sucessivo de cinco dias, a começar pela reclamada e inclua-se o feito na pauta para audiência de instrução, mantidas as cominações legais, intimando-se as partes e procuradores. (...)' (NOVO PERITO NOMEADO: DR. MÁRCIO DUARTE GUIMARÃES)

Notificação Nº: 6585/2007
 Processo Nº: RT 02156-2006-008-18-00-1 8ª VT
 RECLAMANTE...: MARIA DIVINA FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: ANTÔNIO PEREIRA DE SANTANA
 RECLAMADO(A): FUJIOKA ELETRO IMAGEM S.A.
ADVOGADO....: INGRID DEYARA E PLATON FERNANDES
 DESPACHO: AO RECLAMANTE: TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 277 NOS SEGUINTE TERMOS: 'Vistos etc. Homologo o cálculo retro de liquidação do acordo inadimplido. Prossiga a execução, ressaltando que a empresa/reclamada já foi citada anteriormente. Para tanto, intime-se o exequente para indicar meios para prosseguimento do feito, no prazo de dez dias. (...)'.

Notificação Nº: 6663/2007
 Processo Nº: RT 02199-2006-008-18-00-7 8ª VT
 RECLAMANTE...: RICARDO RAFAEL DA SILVA
ADVOGADO....: AGRIPINO PINHEIRO CARDOSO
 RECLAMADO(A): E. P. MARQUES LTDA.(IMPERIAL MONTAGEM DE MÓVEIS) + 001
ADVOGADO....: MARCELO ADRIANO ARRUDA CAMARGO
 DESPACHO: AO RECLAMANTE: Vista da Petição de fls.184/185 e documentos que a acompanha (fls. 186/192). Prazo legal.

Notificação Nº: 6596/2007
 Processo Nº: RT 00227-2007-008-18-00-2 8ª VT
 RECLAMANTE...: NAIR MARTINS NUNES FERREIRA
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
 RECLAMADO(A): SUBLIME SERVIÇOS GERAIS LTDA.
ADVOGADO....: IVAN LIMA DOS SANTOS
 DESPACHO: À(O/S) RECLAMADA: Comparecer à Secretaria deste Juízo, no prazo de cinco dias, a fim de receber documento desentranhado de fls. 26 (CARTÃO VALE CARD) , conforme consta da ata de fls.15.

Notificação Nº: 6590/2007
 Processo Nº: RT 00232-2007-008-18-00-5 8ª VT
 RECLAMANTE...: AUGUSTO GONÇALVES DE MELO
ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS SOBRINHO
 RECLAMADO(A): REGRA LOGÍSTICA EM DISTRIBUIÇÃO LTDA.

ADVOGADO....: MARGARETH ESTRELA UMBELINO
 DESPACHO: O (A) RECLAMANTE: Tendo em vista a possibilidade de efeito modificativo, manifeste-se acerca dos embargos de declaração opostos pela reclamada. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 6643/2007
 Processo Nº: RT 00235-2007-008-18-00-9 8ª VT
 RECLAMANTE...: ARIVALDO MODESTO DA SILVA
ADVOGADO....: THYAGO PARREIRA BRAGA
 RECLAMADO(A): COMÉRCIO E TRANSPORTES MINAS GERAIS LTDA. + 002
ADVOGADO....: VÍCTOR AURÉLIO FIGUEIREDO
 DESPACHO: À(O/S) PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada em 10/05/2007, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da Vara. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 6598/2007
 Processo Nº: RT 00263-2007-008-18-00-6 8ª VT
 RECLAMANTE...: RODRIGO DE SOUSA LIMA
ADVOGADO....: RENATA CARLOS PIRES
 RECLAMADO(A): EMPREENDIMIENTOS HAVANA LTDA. (CINEMA HAVANA) + 001
ADVOGADO....:
 DESPACHO: À(O/S) RECLAMANTE(S): Apresentar na Secretaria deste Juízo, no prazo de cinco dias dias, a CTPS de seu constituinte, conforme determinado na(o) sentença de fls. 27.

Notificação Nº: 6580/2007
 Processo Nº: RT 00270-2007-008-18-00-8 8ª VT
 RECLAMANTE...: THIAGO NOBREGA PEREIRA
ADVOGADO....: MARISTELA AZEVEDO MARQUES DE SOUZA
 RECLAMADO(A): SAN CONRADO MARKETING E COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA. + 001
ADVOGADO....: ANTONIO CARLOS RAMOS JUBÉ
 DESPACHO: À(O/S) PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada em 09/05/2007, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da Vara. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 6581/2007
 Processo Nº: RT 00270-2007-008-18-00-8 8ª VT
 RECLAMANTE...: THIAGO NOBREGA PEREIRA
ADVOGADO....: MARISTELA AZEVEDO MARQUES DE SOUZA
 RECLAMADO(A): TIM CELULARES S/A. + 001
ADVOGADO....: JOÃO PESSOA DE SOUSA
 DESPACHO: À(O/S) PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada em 09/05/2007, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da Vara. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 6588/2007
 Processo Nº: RT 00289-2007-008-18-00-4 8ª VT
 RECLAMANTE...: ADRIANA DO CARMO TAVARES
ADVOGADO....: ADRIANO DIAS MIZAL
 RECLAMADO(A): JOSÉ AUGUSTO MIRANDA
ADVOGADO....:
 DESPACHO: À(O/S) RECLAMANTE(S): Comparecer à Secretaria desta Vara a fim de receber a CTPS de seu(a) constituinte. Prazo legal.

Notificação Nº: 6558/2007
 Processo Nº: RT 00290-2007-008-18-00-9 8ª VT
 RECLAMANTE...: GERSON MARTINS CORREIA
ADVOGADO....: SERGIO RICARDO G. ROCHA
 RECLAMADO(A): RESTAURANTE ÁRABE - MIGUEL ABRÃO DE CIA LTDA.
ADVOGADO....: IDELSON FERREIRA
 DESPACHO: À(O) RECLAMANTE: Apresentar aos autos, no prazo de cinco dias, o atual endereço da empresa CISA - CENTRAL INFORMATIZADA DE SERVIÇOS E APOIO LTDA., tendo em vista a devolução do ofício de fls. 120/121 com a seguinte informação prestada pela EBCT: 'MUDOU-SE'.

Notificação Nº: 6558/2007
 Processo Nº: RT 00290-2007-008-18-00-9 8ª VT
 RECLAMANTE...: GERSON MARTINS CORREIA
ADVOGADO....: SERGIO RICARDO G. ROCHA
 RECLAMADO(A): RESTAURANTE ÁRABE - MIGUEL ABRÃO DE CIA LTDA.
ADVOGADO....: IDELSON FERREIRA
 DESPACHO: À(O) RECLAMANTE: Apresentar aos autos, no prazo de 24 horas, o atual endereço da empresa CISA - CENTRAL INFORMATIZADA DE SERVIÇOS E APOIO LTDA., tendo em vista a devolução do ofício de fls. 120/121 com a seguinte informação prestada pela EBCT: 'MUDOU-SE'.

Notificação Nº: 6574/2007

Processo Nº: RT 00346-2007-008-18-00-5 8ª VT
RECLAMANTE...: KELLER SILVA

ADVOGADO.....: JOÃO CANDIDO RIBEIRO

RECLAMADO(A): GALAAZ TRANSPORTES LTDA.

ADVOGADO.....: RODOLFO OTÁVIO PEREIRA DA MOTA OLIVEIRA

DESPACHO: À(AO/S)PARTES: Tomar(em) ciência da decisão de embargos declaratórios prolatada em 10/05/2007, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da Vara. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 6606/2007

Processo Nº: RT 00357-2007-008-18-00-5 8ª VT
RECLAMANTE...: ANTÔNIO MÁRCIO PEREIRA DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: SIMONE WASCHECK

RECLAMADO(A): ANTUNES SCARTEZINI COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA.

ADVOGADO.....: EDUARDO ANTUNES SCARTEZINI

DESPACHO: AO(À)RECLAMANTE: De ordem, devolver os autos do processo em epígrafe, no prazo de vinte e quatro horas, sob pena de busca e apreensão, nos termos da portaria da 8ª Vara do Trabalho nº 001/2005, Art. 10, Inciso I, § Único. OBS.: CASO TENHA DEVOLVIDO OS AUTOS QUANDO DO RECEBIMENTO DESTA INTIMAÇÃO, FAVOR DESCONSIDERÁ-LA.

Notificação Nº: 6660/2007

Processo Nº: RT 00363-2007-008-18-00-2 8ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ MIGUEL NETO

ADVOGADO.....: DELFINA BATISTA MARQUES

RECLAMADO(A): CRECHE SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS + 001

ADVOGADO.....: CINTHYA DE ASSIS PINTO

DESPACHO: À(O/S) RECLAMANTE(S): Comparecer à Secretaria desta Vara a fim de receber a CTPS de seu(a) constituinte. Prazo legal.

Notificação Nº: 6563/2007

Processo Nº: RT 00395-2007-008-18-00-8 8ª VT
RECLAMANTE...: JEFFERSON PINTO CERQUEIRA

ADVOGADO.....: NABSON SANTANA CUNHA

RECLAMADO(A): METROBUS - TRANSPORTE COLETIVO S.A. + 002

ADVOGADO.....: CRISHIANNE MIRANDA PESSOA

DESPACHO: À(AO/S)PARTES: Tomar(em) ciência da decisão de embargos declaratórios prolatada em 10/05/2007, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da Vara. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 6659/2007

Processo Nº: RT 00419-2007-008-18-00-9 8ª VT
RECLAMANTE...: ADRIANO DIAS DE MELO

ADVOGADO.....: DIADIMAR GOMES

RECLAMADO(A): JCM COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA N/P. JOÃO CLENIR BIDINOTO

ADVOGADO.....:

DESPACHO: À(O/S) RECLAMANTE(S): Comparecer à Secretaria desta Vara a fim de receber a CTPS de seu(a) constituinte. Prazo legal.

Notificação Nº: 6573/2007

Processo Nº: RT 00420-2007-008-18-00-3 8ª VT
RECLAMANTE...: ARTHUR DE ARAÚJO PASSOS

ADVOGADO.....: LIRIA YURICO NISHIGAKI

RECLAMADO(A): SIMONE DOS SANTOS CAPARROSA (VÍDEO LOCADORA)

ADVOGADO.....: ELISANGELA RODRIGUES LOPES E SILVA

DESPACHO: À(AO/S) PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada em 10/05/2007, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da Vara. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 6661/2007

Processo Nº: RT 00469-2007-008-18-00-6 8ª VT
RECLAMANTE...: CATARINA LUXEMBURGO VELUDO BARRA

ADVOGADO.....: EDER FRANCELINO ARAUJO

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001

ADVOGADO.....: WILLIAN MARCONDES SANTANA

DESPACHO: À(O/S) RECLAMADA: Contra-arrazoar Recurso Adesivo de fls.290/292. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 6662/2007

Processo Nº: RT 00469-2007-008-18-00-6 8ª VT
RECLAMANTE...: CATARINA LUXEMBURGO VELUDO BARRA

ADVOGADO.....: EDER FRANCELINO ARAUJO

RECLAMADO(A): VIVO S.A. + 001

ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS

DESPACHO: À(O/S) RECLAMADA: Contra-arrazoar Recurso Adesivo de fls.290/292. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 6567/2007

Processo Nº: RT 00510-2007-008-18-00-4 8ª VT
RECLAMANTE...: NABIA ALVES ROSA

ADVOGADO.....: VITOR HUGO LOPES FERREIRA

RECLAMADO(A): FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA (FUNAPE)

ADVOGADO.....: LILIANE DE FÁTIMA DEMARCKI OLIVEIRA E SOUZA

DESPACHO: À(AO/S)PARTES: Tomar(em) ciência da decisão de embargos declaratórios prolatada em 10/05/2007, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da Vara. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 6617/2007

Processo Nº: RT 00584-2007-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE...: CLÁUDIA MÁXIMO OLIVEIRA

ADVOGADO.....: GENERI FARIA DE CARVALHO

RECLAMADO(A): ASCEP - ASSOC. DE SERVIÇO À CRIANÇA EXCEP DE GOIÂNIA-GO + 002

ADVOGADO.....: CHRISTIANO RENATO BARBOSA DE JESUS

DESPACHO: AO(À)RECLAMANTE: De ordem, devolver os autos do processo em epígrafe, no prazo de vinte e quatro horas, sob pena de busca e apreensão, nos termos da portaria da 8ª Vara do Trabalho nº 001/2005, Art. 10, Inciso I, § Único. OBS.: CASO TENHA DEVOLVIDO OS AUTOS QUANDO DO RECEBIMENTO DESTA INTIMAÇÃO, FAVOR DESCONSIDERÁ-LA.

Notificação Nº: 6591/2007

Processo Nº: RT 00587-2007-008-18-00-4 8ª VT
RECLAMANTE...: LUCIMAR SILVA DOS SANTOS

ADVOGADO.....: ALESSANDRA RIBEIRO

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001

ADVOGADO.....: JOSÉ GERALDO TOLENTINO DE SOUZA JÚNIOR

DESPACHO: À(O/S) RECLAMANTE: Contra-arrazoar Recurso Ordinário de fls.415/425. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 6555/2007

Processo Nº: RT 00608-2007-008-18-00-1 8ª VT
RECLAMANTE...: CARLOS ROBERTO GOMES DOS SANTOS

ADVOGADO.....: ALFREDO MALASPINA FILHO

RECLAMADO(A): PROBANK LTDA.

ADVOGADO.....: ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAS

DESPACHO: O (A) RECLAMANTE: Tendo em vista a possibilidade de efeito modificativo, manifeste-se acerca dos embargos de declaração opostos pela reclamada. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 6560/2007

Processo Nº: RT 00621-2007-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE...: SILVIA FRANCISCA PEREIRA

ADVOGADO.....: RUBENS MENDONÇA

RECLAMADO(A): PUCCI IND. E COMÉRCIO DE COMPONENTES PARA CALÇADOS

ADVOGADO.....:

DESPACHO: À(O/S) RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria deste Juízo, no prazo de cinco dias, a fim de receber os documentos desentranhados de fls. 09/13, nos termos da ata de fls.20.

Notificação Nº: 6597/2007

Processo Nº: RT 00660-2007-008-18-00-8 8ª VT
RECLAMANTE...: GILMA PEREIRA XAVIER

ADVOGADO.....: EDNA SILVA

RECLAMADO(A): GOIÁS REFRIGERANTES S.A.

ADVOGADO.....: ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO

DESPACHO: AO(À) RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de proceder ao levantamento do seu crédito. Prazo legal. À RECLAMADA: Comprovar nos autos o recolhimento previdenciário, nos termos da ata de fls. 16/17. Prazo legal.

Notificação Nº: 6599/2007

Processo Nº: RT 00678-2007-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE...: ALEX FLORIANO DA SILVA

ADVOGADO.....: ANA CLÁUDIA FERREIRA PAIVA

RECLAMADO(A): WANDERSON OLIVEIRA DO NASCIMENTO

ADVOGADO.....: ANA MARGARIDA MEDEIROS SOARES MENDES

DESPACHO: AO RECLAMANTE: TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 27 NOS SEGUINTE TERMOS: 'Vistos etc. Defiro o pedido apresentado à fl.26 e determino o desentranhamento dos documentos que acompanham a petição, à exceção da procuração. Intime-se o reclamante e arquivem-se os autos. (...)'

Notificação Nº: 6554/2007

Processo Nº: RT 00686-2007-008-18-00-6 8ª VT
RECLAMANTE...: UBIRAJARA ALVES DOS SANTOS

ADVOGADO.....: ELVIRA MARTINS MENDONÇA

RECLAMADO(A): VAZ TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA LTDA.
ADVOGADO.....: SEBASTIAO MELQUIADES BRITES
 DESPACHO: AO RECLAMADA: Vista da Petição de fls.31/34. Prazo legal.

Notificação Nº: 6578/2007
 Processo Nº: RT 00705-2007-008-18-00-4 8ª VT
 RECLAMANTE...: ADAÍLTON VIEIRA DOURADO
ADVOGADO.....: ADHERBAL RAMOS DE FRANCA
 RECLAMADO(A): BRASILSER SERVIÇOS LTDA. + 001
ADVOGADO.....: ANNA CAROLINA CÂMARA SANTANA
 DESPACHO: À(AO/S) PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada em 09/05/2007, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da Vara. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 6579/2007
 Processo Nº: RT 00705-2007-008-18-00-4 8ª VT
 RECLAMANTE...: ADAÍLTON VIEIRA DOURADO
ADVOGADO.....: ADHERBAL RAMOS DE FRANCA
 RECLAMADO(A): SHOPPING GOIÂNIA VISTA + 001
ADVOGADO.....: ALEXANDER NÉDIO POTENCIANO
 DESPACHO: À(AO/S) PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada em 09/05/2007, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da Vara. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 6542/2007
 Processo Nº: RT 00785-2007-008-18-00-8 8ª VT
 RECLAMANTE...: ADRIANO FERNANDES DA SILVA
ADVOGADO.....: LAZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA
 RECLAMADO(A): QUALIX-SERVICOS AMBIENTAIS LTDA.
ADVOGADO.....: INGRID DEYARA E PLATON
 DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar(em) ciência de que a audiência UNA anteriormente designada na pauta do dia 14/05/2007, às 08:20 horas, foi ADIADA para o dia 29/05/2007, às 08:40 horas, mantidas as cominações anteriores, nos termos do despacho de fls. 46, abaixo transcrito: 'Vistos etc. Considerando que houve o pedido de ambas as partes para adiamento da audiência UNA designada para o dia 14.05.2007, às 08h20min, defiro, mantendo as cominações anteriores. Inclua-se o feito na pauta do dia 29.05.2007, às 08h40min, para realização de audiência UNA. Intimem-se as partes. (...)'.

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
 EDITAL DE CITAÇÃO Nº 0237/2007
 PROCESSO: AEF 00502-2005-008-18-00-6
 AUTOR: FAZENDA NACIONAL
 RÉU(RÉ):CHRISTIAN MARIE CYRILLE LAUNAIS
 O(A) Doutor(a) ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, Juíza do Trabalho da OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), SOCIEDADE DE HOTELARIA ECONOMICA LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, a seguir descrita, sob pena de penhora, conforme despacho exarado nos autos: TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO-R\$5.215,65; VALORES ATUALIZADOS ATÉ 31/01/2006. E para que chegue ao conhecimento do executado supra, é mandado publicar o presente Edital. Eu, STAE LOPES CANÇADO, Diretora de Secretaria, subscrevi, aos Onze de Maio de Dois mil e Sete. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA Juíza do Trabalho.

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
 EDITAL DE CITAÇÃO Nº 0239/2007
 PROCESSO: AEF 00502-2005-008-18-00-6
 Exeçúente(s) : FAZENDA NACIONAL
 Executado(s) : CRHISTIAN MARIE CYRILLE LAUNAIS
 O (A) Doutor (a) ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, Juíza do Trabalho da OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, tendo em vista o disposto no art. 8º, III e IV, da Lei nº 6830/80, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) o seu co-responsável SR. CRHISTIAN MARIE CYRILLE LAUNAIS, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de 05(cinco) dias, pagar a importância constante da Certidão de Dívida Ativa nº1150006635-98(Principal: R\$5.215,65, atualizado até 31/01/2006) e petição inicial, acrescidas dos encargos legais, ou garantir a execução por uma das modalidades indicadas no art. 9º da mencionada lei. E para que chegue ao conhecimento do executado supra, é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, STAE LOPES CANÇADO, Diretora de Secretaria, subscrevi, aos Onze de Maio de Dois mil e Sete. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA Juíza do Trabalho.

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
 EDITAL DE CITAÇÃO Nº 0240/2007
 PROCESSO: AEF 00692-2005-008-18-00-1
 Exeçúente(s) : FAZENDA NACIONAL

Executado(s) : JACKSON FERNANDES MAGALHÃES
 A Doutora CÂMILA BAIÃO VIGILATO, Juíza do Trabalho da OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, tendo em vista o disposto no art. 8º, III e IV, da Lei nº 6830/80, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado, TRANSRODOVIA TRANSPORTES LTDA, e o seu representante legal e co-responsável, SR. JACKSON FERNANDES MAGALHÃES, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de 05(cinco) dias, pagar a importância constante da Certidão de Dívida Ativa nº11050020003093-72 e 11502003193-35 (Principal: R\$10.232,68, atualizado até 25/04/2007) e petição inicial, acrescidas dos encargos legais, ou garantir a execução por uma das modalidades indicadas no art. 9º da mencionada lei. E para que chegue ao conhecimento do executado supra, é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, Eugenia Lourenço Borges, Técnico Judiciário, digitei, aos Doze de Maio de Dois mil e Sete. CÂMILA BAIÃO VIGILATO Juíza do Trabalho

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
 EDITAL DE CITAÇÃO Nº 0238/2007
 PROCESSO: AEXF 00009-2006-008-18-00-7
 Exeçúente(s) : UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
 Executado(s) : CERVEJAO RESTAURANTE LTDA + 01.
 O (A) Doutor (a) ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, Juíza do Trabalho da OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, tendo em vista o disposto no art. 8º, III e IV, da Lei nº 6830/80, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado, CERVEJÃO RESTAURANTE LTDA, e o seu representante legal e co-responsável, SR. MARCO ANTÔNIO DE ARAÚJO SANTOS, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de 05(cinco) dias, pagar a importância constante da Certidão de Dívida Ativa nº 11.5.97.000453-78 (Principal: R\$1.538,46, atualizado até 31/05/2007) e petição inicial, acrescidas dos encargos legais, ou garantir a execução por uma das modalidades indicadas no art. 9º da mencionada lei. E para que chegue ao conhecimento do executado supra, é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, STAE LOPES CANÇADO, Diretora de Secretaria, subscrevi, aos Onze de Maio de Dois mil e Sete. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA-Juíza do Trabalho.

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
 EDITAL DE CITAÇÃO Nº 0238/2007
 PROCESSO: AEXF 00009-2006-008-18-00-7
 Exeçúente(s) : UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
 Executado(s) : CERVEJAO RESTAURANTE LTDA + 01.
 O (A) Doutor (a) ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, Juíza do Trabalho da OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, tendo em vista o disposto no art. 8º, III e IV, da Lei nº 6830/80, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado, CERVEJÃO RESTAURANTE LTDA, e o seu representante legal e co-responsável, SR. MARCO ANTÔNIO DE ARAÚJO SANTOS, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de 05(cinco) dias, pagar a importância constante da Certidão de Dívida Ativa nº 11.5.97.000453-78 (Principal: R\$1.538,46, atualizado até 31/05/2007) e petição inicial, acrescidas dos encargos legais, ou garantir a execução por uma das modalidades indicadas no art. 9º da mencionada lei. E para que chegue ao conhecimento do executado supra, é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, STAE LOPES CANÇADO, Diretora de Secretaria, subscrevi, aos Onze de Maio de Dois mil e Sete. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA-Juíza do Trabalho.

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
 EDITAL DE PRAÇA Nº 0169/2007
 PROCESSO: RT 00023-2006-008-18-00-0
 Reclamante: DAIANE RAMOS CAMARGO
 Exeçúente : DAIANE RAMOS CAMARGO
 Executado : OLIVEIRA & BENEDITA LTDA.
 Data da 1ª Praça 25/06/2007 às 08h05min.
 Data da 2ª Praça 02/07/2007 às 08h05min.
 Localização do(s) bem(ns): RUA T-38, Nº 1120, AP. 401, ED. TAINARA, ST. BUENO - GOIÂNIA-GO
 O (A) Doutor (a) ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, Juíza do Trabalho da OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, nas datas e horários acima indicados, nas dependências deste Juízo, sito na Rua T-51(esq. c/ Av. T-1), Setor Bueno - Fone/Fax 62-3901-3476/3477, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der, o(s) bem(ns) abaixo relacionado(s), encontrado(s) no endereço supramencionado, reavaliado (fl. 111) em R\$900,00 (novecentos reais), conforme Auto de Penhora de fl. 76 e auto de penhora de fl. 125, avaliado em R\$500,00 (quinhentos reais), na guarda do(a) depositário(a), Sr(a) AUXILIADORA BENEDITA PINHEIRO DE OLIVEIRA, sendo que a segunda praça realizar-se-á somente no caso da primeira ter sido negativa.
 RELAÇÃO DO(S) BEM(NS): 01 (um) aparelho de som residencial, marca AIWA, mod. NSX-5303, digital audio system, corrocél de 2 CD, 2 tape deck, equalizador, tuner, 1000 W PMPO, 50W+50W RMS, duas caixas de som, em bom estado de

conservação e uso, reavaliado em R\$900,00; 01 (uma) TV PHILIPS 29", usada, avaliada em R\$500,00. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da CLT, das Leis nºs 5.584/70 e 6.830/80, bem como do CPC, observadas a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Obs.: Ficam as partes intimadas neste ato das datas designadas para praça, no caso de devolução da intimação com as seguintes informações: "fechado" ou "recusado", nos termos da portaria 01/2005. Eu, STAE LOPES CANÇADO, Diretora de Secretaria, subscrevi, aos Onze de Maio de Dois mil e Sete. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA-Juíza do Trabalho.

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE PRAÇA Nº 0168/2007

PROCESSO: RT 00597-2006-008-18-00-9

Reclamante: VANESSA TATIANY DE OLIVEIRA SILVA

Exequente : VANESSA TATIANY DE OLIVEIRA SILVA

Executado : TGC DIST DE ART ESPORT E MAT FOT LTDA.

Data da 1ª Praça 25/06/2007 às 08h.

Data da 2ª Praça 02/07/2007 às 08h.

Localização do(s) bem(ns): RUA ROCHA LIMA, Nº 715, ESQ. C/ AV. BRÁSILIA, VILA JOÃO BRAZ - TRINDADE-GO

O (A) Doutor (a) ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, Juíza do Trabalho da OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, nas datas e horários acima indicados, nas dependências deste Juízo, sito na Rua T-51(esq. c/ Av. T-1), Setor Bueno - Fone/Fax 62-3901-3476/3477, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der, o(s) bem(ns) abaixo relacionado(s), encontrado(s) no endereço supramencionado, avaliado(s) em R\$2.030,00 (Dois mil e trinta reais), conforme Auto de Penhora de fl. 81, na guarda do(a) depositário(a), Sr(a) . Telma Martins de Carvalho Amorim, sendo que a segunda praça realizar-se-á somente no caso da primeira ter sido negativa. **RELAÇÃO DO(S) BEM(NS):** 35 (trinta e cinco) molduras para fotografia, tamanho 50x60cm (comprimento e largura), em madeira e vidro, novas, em perfeitas condições de uso e conservação, sem avarias, avaliado cada uma em R\$58,00, totalizando R\$2.030,00. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da CLT, das Leis nºs 5.584/70 e 6.830/80, bem como do CPC, observadas a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Obs.: Ficam as partes intimadas neste ato das datas designadas para praça, no caso de devolução da intimação com as seguintes informações: "fechado" ou "recusado", nos termos da portaria 01/2005. Eu, STAE LOPES CANÇADO, Diretora de Secretaria, subscrevi, aos Onze de Maio de Dois mil e Sete. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA-Juíza do Trabalho.

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 0241/2007

PROCESSO: RT 00632-2006-008-18-00-0

RECLAMANTE: PEDRO ANTÔNIO SOBRINHO

RECLAMADO(A): TEMA PAINÉIS E BALÕES LTDA.

A Doutora CAMILA BAIÃO VIGILATO, Juíza do Trabalho da OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o (s) executado(s), EDILMAR SOUZA DO NASCIMENTO, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, a seguir descrita, sob pena de penhora, conforme despacho exarado nos autos: INSS/EMPREGADOR, SAT E TERCEIROS)-R\$324,40; INSS/EMPREGADO-R\$89,77; CUSTAS DA LIQUIDAÇÃO-R\$2,07; VALORES ATUALIZADOS ATÉ 31/08/2006. E para que chegue ao conhecimento do executado supra, é mandado publicar o presente Edital. Eugenia Lourenço Borges, Técnico Judiciário, digitei, aos Doze de Maio de Dois mil e Sete. CAMILA BAIÃO VIGILATO Juíza do Trabalho.

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 5723/2007

Processo Nº: AIN 02104-2005-009-18-00-0 9ª VT

REQUERENTE...: MARILDA LÚCIA BARBOSA

ADVOGADO....: ELITON MARINHO

REQUERIDO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO....: KLEBER MOREIRA DA SILVA

DESPACHO: À reclamada: O representante da empresa deverá comparecer na Secretaria desta Nona Vara do Trabalho, no prazo de 05 dias, para assinar o termo de redução de bem(s) à penhora, constituindo-se em depositário, iniciando-se, assim, o prazo para embargos.

Notificação Nº: 5724/2007

Processo Nº: CCS 00209-2007-009-18-00-7 9ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.

ADVOGADO: CAROLINA MARTINS DE ANDRADE

RÉU(RÉ): JÉRSON DUARTE GUIMARÃES

ADVOGADO: .

DESPACHO: Ao autor: Inclua-se os autos na pauta de 30/05/07 às 14:20 horas. Intimem-se as partes para comparecimento, sob as penas do art. 844 da CLT.

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 6025/2007

Processo Nº: RT 00163-1996-010-18-00-2 10ª VT

RECLAMANTE...: IRONILDES PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO

RECLAMADO(A): FLORICULTURA BAMBUSA - MARIA GERALDA + 001

ADVOGADO....: .

DESPACHO: VISTA AO EXEQUENTE POR 5 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular desta Vara (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada(o) para manifestar-se acerca da certidão negativa do Oficial de Justiça, sob pena de suspensão da execução nos termos do art. 40, § 2º, da Lei 6.830/1980.

Notificação Nº: 6023/2007

Processo Nº: RT 01614-1997-010-18-00-0 10ª VT

RECLAMANTE...: LIVERMAN BORGES DE MEDEIROS

ADVOGADO....: ANTÔNIO DIAS SOARES

RECLAMADO(A): CCI COMERCIAL DE CARROS DE IMPERATRIZ LTDA (CIA COMERCIAL DE IMPERATRIZ) + 007

ADVOGADO....: .

DESPACHO: Vista ao(à) exequente por 05 dias.

Notificação Nº: 6013/2007

Processo Nº: CSD 01583-2002-010-18-00-5 10ª VT

EXEQUENTE...: MARCOS ANTONIO DA SILVA

ADVOGADO....: GENI PRAXEDES

EXECUTADO(A): ETE ENGENHARIA DE TELECOMUNICACOES E ELETRICIDADE S/A

ADVOGADO....: LACORDAIRE G. DE OLIVEIRA E OUTROS

DESPACHO: AO EXECUTADO: De ordem, fica V. Sa. intimado a tomar ciência da transferência de R\$ 14.392,38 da conta judicial para a conta corrente nº 27.770-3 - ag. 1414, do Banco Bradesco S/A.

Notificação Nº: 6009/2007

Processo Nº: RT 01339-2005-010-18-00-5 10ª VT

RECLAMANTE...: FELISMINO DA SILVA MOREIRA

ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA

RECLAMADO(A): BRITO CONSTRUTORA LTDA. + 002

ADVOGADO....: JULIO CESAR CARDOSO DE BRITO

DESPACHO: VISTA AO EXEQUENTE POR 5 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 001/2003), fica V.Sa. intimada para se manifestar sobre diligências Detran e BACEN, sob pena de recolhimento dos autos ao arquivo.

Notificação Nº: 6042/2007

Processo Nº: RT 02149-2005-010-18-00-5 10ª VT

RECLAMANTE...: JOAQUIM FERREIRA DA COSTA

ADVOGADO....: JUNIO ALVES PEREIRA

RECLAMADO(A): HÉLIO JOSÉ GARCIA

ADVOGADO....: HELIO JOSE GARCIA

DESPACHO: Tomar ciência de que a praça dos bens penhorados será no dia 11/06/2007 às 14:15 horas, no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, situado na Rua T-51, esq. c/ Av. T-1, Setor Bueno, Goiânia-GO. Não havendo licitante fica designado leilão para o dia 22/06/2007 às 13:00 horas, no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO.

Notificação Nº: 6005/2007

Processo Nº: RT 00144-2006-010-18-00-9 10ª VT

RECLAMANTE...: RENER JÚNIOR LEMES

ADVOGADO....: RAUL DE FRANCA BELEM FILHO

RECLAMADO(A): TOCANTINS COM DE CALÇADOS LTDA. (RIVAL CALÇADOS) + 003

ADVOGADO....: JOSE ANTONIO ALVES DE ABREU

DESPACHO: Vista ao(à) exequente por 05 dias.

Notificação Nº: 6014/2007

Processo Nº: RT 00268-2006-010-18-00-4 10ª VT

RECLAMANTE...: KARINE RAMALHO DOS REIS

ADVOGADO....: ILAMAR JOSÉ FERNANDES

RECLAMADO(A): AVESTRUZ MASTER AGRO COMERCIAL - IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.

ADVOGADO....: MARCUS PAULO RODRIGUES TORRES

DESPACHO: Não obstante nosso posicionamento no sentido de que, no caso de falência, os atos da execução devem ser praticados Nesta Especializada,

curvamo-nos ao entendimento do STJ que, ao apreciar conflitos positivos suscitados, vem decidindo pela competência do Juízo Falimentar, face a possibilidade de rateio entre os credores de igual hierarquia. Atualizem-se os cálculos. Após expeça-se certidão de crédito, para habilitação junto ao Juízo Falimentar. Intime-se a exequente para receber sua certidão em Secretaria no prazo de 05 dias. Após, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 6028/2007

Processo Nº: RT 00599-2006-010-18-00-4 10ª VT

RECLAMANTE...: VALDISON FERNANDES DA SILVA

ADVOGADO.....: ARLETE MESQUITA

RECLAMADO(A): COMING INDÚSTRIA COMÉRCIO COUROUS LTDA. + 001

ADVOGADO.....: SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA

DESPACHO: PARA O(A) RECLAMANTE/EXEQUENTE: Receber alvará/guia na secretaria da vara, devendo comprovar nos autos o valor levantado. Prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 6040/2007

Processo Nº: AIN 00819-2006-010-18-00-0 10ª VT

REQUERENTE...: TIAGO GONÇALVES DE ALMEIDA

ADVOGADO.....: RODRIGO CORTEZ VIDAL

REQUERIDO(A): METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S.A.

ADVOGADO.....: JOAO PESSOA DE SOUZA

DESPACHO: PARA O EXEQUENTE, PRAZO 5 DIAS: Tomar ciência da indicação de bens.

Notificação Nº: 6018/2007

Processo Nº: RT 00827-2006-010-18-00-6 10ª VT

RECLAMANTE...: ALZIRO ZARUR OLINTO DA SILVA

ADVOGADO.....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO

RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A. (SUCESSORA DO BANCO BEG S.A.)

ADVOGADO.....: ARMANDO CAVALANTE

DESPACHO: Tomar ciência do pagamento/garantia da execução.

Notificação Nº: 6017/2007

Processo Nº: RT 01086-2006-010-18-00-0 10ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ SOUZA DOS SANTOS

ADVOGADO.....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR

RECLAMADO(A): OAC CONSTRUÇÕES LTDA + 002

ADVOGADO.....: JULIANE FRANCO DE SOUSA

DESPACHO: Vista ao(à) exequente por 05 dias.

Notificação Nº: 6046/2007

Processo Nº: RT 01188-2006-010-18-00-6 10ª VT

RECLAMANTE...: ALESSANDRO DE MOURA SILVA

ADVOGADO.....: OTACILIO PRIMO ZAGO JUNIOR

RECLAMADO(A): SEBIVAL - SEGURANÇA BANCÁRIA INDUSTRIAL E DE VALORES LTDA.

ADVOGADO.....: NELZA VAZ GONÇALVES DE MELO

DESPACHO: Tomar ciência do pagamento/garantia de execução. Prazo legal.

Notificação Nº: 6010/2007

Processo Nº: RT 01744-2006-010-18-00-4 10ª VT

RECLAMANTE...: LAURENICE FRANÇA DOURADO SANTANA

ADVOGADO.....: ARLETE MESQUITA

RECLAMADO(A): FUNDAÇÃO DE APOIO E PESQUISA FUNAPE

ADVOGADO.....: WELLINGTON LUIZ PEIXOTO

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência do despacho de fls. 225: "...Nos termos do art. 656, I, do CPC, julgo ineficaz a nomeação de fls. 216. Proceda-se à execução, consoante o disposto às fls. 209>

Notificação Nº: 6024/2007

Processo Nº: RT 01860-2006-010-18-00-3 10ª VT

RECLAMANTE...: DARCI GAMA DOS REIS

ADVOGADO.....: DILVA RIBEIRO BROM

RECLAMADO(A): JOÃO ALVES GARCIA MINEIRO (ESPÓLIO DE) (MEDIATUR)

ADVOGADO.....: MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES

DESPACHO: Vista às partes do laudo pericial. Prazo sucessivo de 05(cinco) dias, a começar pelo reclamante.

Notificação Nº: 6027/2007

Processo Nº: RT 00391-2007-010-18-00-6 10ª VT

RECLAMANTE...: FERNANDO GARCIA VASCONCELOS

ADVOGADO.....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001

ADVOGADO.....: WILLIAM MARCONDES SANTANA

DESPACHO: INTIMAÇÃO PARA O(A)RECTE. PRAZO 8 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para ter vista do recurso interposto.

Notificação Nº: 6007/2007

Processo Nº: AC 00455-2007-010-18-00-9 10ª VT

AUTOR...: JAIR CASSIANO DA SILVA

ADVOGADO: .

RÉU(RE): ROZEMEIRE CÂNDIDA BORGES

ADVOGADO: AILSON DE OLIVEIRA MOTA

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência do despacho de fls. 50: Considerando o recebimento por dependência dos autos sob o nº 00770-2007-010-18-00-6, retire-se o feito da pauta do dia 10/05/2007, às 13h45m e inclua-se na pauta do dia 17/05/2007, às 09h30min.

Notificação Nº: 6011/2007

Processo Nº: AA 00462-2007-010-18-00-0 10ª VT

AUTOR...: CLÊNIA NAVES PEREIRA NEVES

ADVOGADO: MAURÍLIO ALVES BATISTA JÚNIOR

RÉU(RE): DIVINO RIBEIRO DE SOUZA + 001

ADVOGADO: SÉRGIO ROSA

DESPACHO: VISTA À AUTORA: Vistos os autos. Indefiro o pedido de notificação do 3º CRI, visto tratar-se de diligência a ser promovida pela própria parte interessada, independentemente da intervenção judicial, sob pena de infração ao princípio insculpido no art. 125, I, do CPC, devendo ser observados os termos do art. 236, §2º, do PGC/TRT-18ª REGIÃO. Intime a autora. VISTA ÀS PARTES: Intimem-se as partes para, em 05 dias, especificarem as provas que pretendem produzir, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 6019/2007

Processo Nº: RT 00466-2007-010-18-00-9 10ª VT

RECLAMANTE...: ALINE MENDES RIBEIRO

ADVOGADO.....: MICHELLY ALVES DE ALMEIDA VAZ

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001

ADVOGADO.....: ALESSANDRA ROMANHOLO MOYA

DESPACHO: INTIMAÇÃO PARA A RECLAMANTE. PRAZO DE 8 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V. Sa. intimada para ter vista do recurso interposto pela segunda reclamada.

Notificação Nº: 6015/2007

Processo Nº: RT 00478-2007-010-18-00-3 10ª VT

RECLAMANTE...: FRANCINE RIBEIRO

ADVOGADO.....: EDUARDO DA COSTA SILVA

RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA (COMURG)

ADVOGADO.....: .

DESPACHO: PARA O EXEQUENTE, PRAZO 5 DIAS: Tomar ciência da indicação de bens.

Notificação Nº: 6004/2007

Processo Nº: RT 00496-2007-010-18-00-5 10ª VT

RECLAMANTE...: IGOR ANTONIO DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: FÁBIO CÉSAR GONZAGA

RECLAMADO(A): TOKLEVE - IND. E COM. DE ORTOPEDIA LTDA.

ADVOGADO.....: HELVÉCIO COSTA DE OLIVEIRA

DESPACHO: CIÊNCIA AO(À) RECLAMADO(A): De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para, no prazo de 05(cinco) dias, anotar a CTPS do(a) reclamante.

Notificação Nº: 6016/2007

Processo Nº: RT 00575-2007-010-18-00-6 10ª VT

RECLAMANTE...: SINOMAR SOARES DA SILVA

ADVOGADO.....: PAULO DE TARSO PIMENTEL

RECLAMADO(A): VILA RICA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.

ADVOGADO.....: IDELSON FERREIRA

DESPACHO: Vista ao(à) reclamante pelo prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 6020/2007

Processo Nº: RT 00584-2007-010-18-00-7 10ª VT

RECLAMANTE...: FLÁVIA CHRISTINA DANIEL

ADVOGADO.....: TATIANA SOUZA GUIMARÃES

RECLAMADO(A): ATRA PRESTADORA DE SERVIÇOS EM GERAL S/C LTDA. + 001

ADVOGADO.....: HAMILTON BORGES GOULART

DESPACHO: INTIMAÇÃO PARA O(A)RECLAMADO. PRAZO 8 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para ter vista do recurso interposto.

Notificação Nº: 6021/2007

Processo Nº: RT 00584-2007-010-18-00-7 10ª VT

RECLAMANTE...: FLÁVIA CHRISTINA DANIEL
ADVOGADO....: TATIANA SOUZA GUIMARÃES
 RECLAMADO(A): UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. + 001
ADVOGADO....: RAFAEL FARIA DE AMORIM
 DESPACHO: INTIMAÇÃO PARA O(A)RECLAMADO. PRAZO 8 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para ter vista do recurso interposto.

Notificação Nº: 6022/2007
 Processo Nº: RT 00695-2007-010-18-00-3 10ª VT
 RECLAMANTE...: LUCIENE MARCELINA DA SILVA OLIVEIRA
ADVOGADO....: MARCELO EURÍPEDES
 RECLAMADO(A): CENTRO EDUCACIONAL CONHECER LTDA.
ADVOGADO....:
 DESPACHO: PARA RECLAMANTE, PRAZO DE 5 DIAS. Comparecer na Secretaria para receber certidão narrativa para fins de SD.

Notificação Nº: 6044/2007
 Processo Nº: RT 00733-2007-010-18-00-8 10ª VT
 RECLAMANTE...: WASHINGTON GOMES
ADVOGADO....: MARCO ANTÔNIO GOULART JÚNIOR
 RECLAMADO(A): ESTAL - SERVIÇO GERAIS LTDA.
ADVOGADO....:
 DESPACHO: VISTA AO RECLAMANTE POR 5 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular desta Vara (Portaria nº 002/2006), fica V. Sa. intimado para manifestar-se acerca da certidão negativa do Oficial de Justiça, fornecendo o atual endereço da reclamada.

Notificação Nº: 6012/2007
 Processo Nº: AIN 00789-2007-010-18-00-2 10ª VT
 REQUERENTE...: GERLÂNDIA FERREIRA DE JESUS
ADVOGADO....: REGINA LUCAS DE SOUZA
 REQUERIDO(A): LEIDA MARIA DE MENDONÇA CARDOSO
ADVOGADO....: LUDMYLLA AGUIAR DE SOUZA
 DESPACHO: Sentença publicada.CONCLUSÃO:Isto posto, julgo PROCEDENTE a presente ação de indenização ajuizada por GERLÂNDIA FERREIRA DE JESUS em face de LEIDA MARIA DE MENDONÇA CARDOSO, para condenar a requerida a pagar os direitos especificados e deferidos na presente fundamentação, com acréscimo de juros e correção monetária na forma da lei.Custas pela requerida no importe de R\$30,40, calculadas sobre R\$1.520,00, valor arbitrado à condenação.Liquidação por cálculos do contador. Após o trânsito em julgado oficial o INSS, com remessa de cópias. Intimem-se as partes.

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
 EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 79/2007
 PROCESSO: RT 02149-2005-010-18-00-5
 Reclamante: JOAQUIM FERREIRA DA COSTA
 Exeqüente : JOAQUIM FERREIRA DA COSTA
 Executado : HÉLIO JOSÉ GARCIA
 Data da Praça 11/06/2007 às 14:15 horas
 Data do Leilão 22/06/2007 às 13 horas
 O (A) Doutor (a) ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, Juiz Titular da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-51, esquina com Av. T-1, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), conforme auto de penhora de fl. 105, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA 38, qd. 14, It. 05, Setor Santos Dumont GOIÂNIA, e que é(são) o(s) seguinte(s): 01 (um) lote de nº 05, qd. 14, situado à rua 38, Setor Santos Dumont, com área de 450 m², com matrícula nº 9.802 do CRI da 2ª zona, sem edificações.Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº35, a ser realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO.A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, Simone Souza Pastori, Técnico Judiciário, subscrevi, aos Quatorze de Maio de Dois mil e Sete. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA Juiz Titular

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 5647/2007
 Processo Nº: RT 00925-2002-011-18-00-6 11ª VT
 RECLAMANTE...: BENEDITA MARIA DA SILVA
ADVOGADO....: JOAO WESLEY VIANA FRANÇA
 RECLAMADO(A): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS ECT
ADVOGADO....: LUDMILLA COSTA LISITA
 DESPACHO: RECTE, defiro o desentranhamento dos documentos que incluíram a inicial, exceto a procuração. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5643/2007
 Processo Nº: RT 01085-2002-011-18-00-9 11ª VT
 RECLAMANTE...: IVONE QUINTINO DE SOUZA
ADVOGADO....: MARIA APARECIDA PIRES
 RECLAMADO(A): NELMA MARIA DE SOUZA
ADVOGADO....:
 DESPACHO: EXEQTE - Manifestar: a) sobre os cálculos de liquidação, em dez dias, sob pena de preclusão (CLT, art. 879, § 2º); b) de forma conclusiva e em trinta dias, sobre o prosseguimento do feito, da inércia resultando a expedição de certidão de crédito e o arquivamento definitivo dos autos, na forma do art. 2º do Provimento TRT 18ª DSCR nº 02/2005.

Notificação Nº: 5655/2007
 Processo Nº: RT 00454-2004-011-18-00-8 11ª VT
 RECLAMANTE...: EURÍPEDES CIRILO DE PAIVA
ADVOGADO....: ALAOR ANTONIO MACIEL
 RECLAMADO(A): MOTORNEI RETIFICA DE MOTORES LTDA + 006
ADVOGADO....: WALDSON MARTINS BRAGA
 DESPACHO: EXEQTE - Manifestar-se sobre o teor da petição de fls.449/477. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 5673/2007
 Processo Nº: RT 01402-2005-011-18-00-0 11ª VT
 RECLAMANTE...: JOSÉ MARIA LEÃO
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
 RECLAMADO(A): COOPRESGO - COOPERATIVA DE TRABALHO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DO ESTADO DE GOIÁS LTDA. + 002
ADVOGADO....: MARINHO VICENTE DA SILVA
 DESPACHO: EXEQTE: Vista do resultado da penhora de fl. 930, a fim de requerer o que for de direito, em 05 dias.

Notificação Nº: 5653/2007
 Processo Nº: RT 01519-2005-011-18-00-3 11ª VT
 RECLAMANTE...: ELMAR DIAS SANTANA
ADVOGADO....: ANTÔNIO PEREIRA DE SANTANA
 RECLAMADO(A): CLÓVIS ANTÔNIO FLANCO ZANATTA
ADVOGADO....:
 DESPACHO: EXQTE: Vistos. I- Diante da inércia do exeqüente, suspenda-se o curso da execução por um ano (LEF, art. 40, caput). II- Ciência ao credor.

Notificação Nº: 5641/2007
 Processo Nº: RT 00175-2006-011-18-00-6 11ª VT
 RECLAMANTE...: ROGÉRIO DA CUNHA CRUZ
ADVOGADO....: ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA
 RECLAMADO(A): RESTAURANTE DIVERTIDO LTDA + 002
ADVOGADO....: SIDINEI PAULO VALGINSKI
 DESPACHO: EXEQTE - requerer o que lhe aprouver ao curso da execução, sob pena de suspensão dela por um ano (art. 40, caput, da Lei 6.830/80).Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 5637/2007
 Processo Nº: RT 00257-2006-011-18-00-0 11ª VT
 RECLAMANTE...: IVALDO MARTINS DE ARAÚJO
ADVOGADO....: VANDERCI DOMINGUES DA CUNHA CAETANO
 RECLAMADO(A): PIRINEUS COMERCIAL E INCORPORADORA LTDA. NA PESSOA DOS SÓCIOS EDIVALDO ROSA DE ANDRADE E MAURÍCIO JOSÉ DA COSTA + 002
ADVOGADO....: LUCILA VIEIRA SILVA
 DESPACHO: RECLAMANTE: Receber em secretaria a CTPS de seu cliente. Prazo: 05 dias.

Notificação Nº: 5654/2007
 Processo Nº: RT 00314-2006-011-18-00-1 11ª VT
 RECLAMANTE...: CRISTINEIA VIEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: LUCIANO JAQUES RABELO
 RECLAMADO(A): PHOENIX REPRESENTAÇÕES LTDA.

ADVOGADO.....:

DESPACHO: EXQTE: Manifestar, requerendo o que lhe aprouver ao curso da execução, sob pena de suspensão, por um ano. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 5666/2007

Processo Nº: RTN 00583-2006-011-18-00-8 11ª VT

RECLAMANTE...: JAILDE ROSA DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: ARLETE MESQUITA

RECLAMADO(A): VS MÓVEIS E COLCHÕES LTDA. + 001

ADVOGADO.....: MARCELO ARANTES DE MELO BORGES

DESPACHO: Tomar ciência de que foi designado o dia 21/05/2007, às 17h, para audiência de encerramento de instrução. Faculta-se o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 5667/2007

Processo Nº: RTN 00583-2006-011-18-00-8 11ª VT

RECLAMANTE...: JAILDE ROSA DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: ARLETE MESQUITA

RECLAMADO(A): VS MÓVEIS E COLCHÕES LTDA. + 001

ADVOGADO.....: MARCELO ARANTES DE MELO BORGES

DESPACHO: PARTES: Tomar ciência de que foi designado o dia 21/05/2007, às 17h, para audiência de encerramento de instrução. Faculta-se o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 5668/2007

Processo Nº: RTN 00583-2006-011-18-00-8 11ª VT

RECLAMANTE...: JAILDE ROSA DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: ARLETE MESQUITA

RECLAMADO(A): NOVA ÉPOCA INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVÉIS LTDA. + 001

ADVOGADO.....: MARCELO ARANTES DE MELO BORGES

DESPACHO: PARTES: Tomar ciência de que foi designado o dia 21/05/2007, às 17h, para audiência de encerramento de instrução. Faculta-se o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 5640/2007

Processo Nº: RT 00621-2006-011-18-00-2 11ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ FRANCISCO DE JESUS

ADVOGADO.....: DIRCEU PARREIRA GOMES

RECLAMADO(A): SUBLIME SERVIÇOS GERAIS LTDA.

ADVOGADO.....: IVAN LIMA DOS SANTOS + 001

DESPACHO: PARTES - Ao contrário do que alega o reclamado, o expert respondeu, sim aos quesitos formulados, razão pela qual indefiro o requerido de fl. 516. Tomar ciência de que foi designado o dia 21/05/2007, às 17h10, para audiência de encerramento de instrução. Faculta-se o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 5658/2007

Processo Nº: RT 00787-2006-011-18-00-9 11ª VT

RECLAMANTE...: AMARILDO SILVA DE SOUZA

ADVOGADO.....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO

RECLAMADO(A): INÁCIO VALERIANO DOS SANTOS

ADVOGADO.....: LUIZ BERTO DO NASCIMENTO

DESPACHO: EXEQÜENTE: Vista do Ofício de fl. 152, por cinco dias, a fim de que requeira o que entender de direito.

Notificação Nº: 5652/2007

Processo Nº: RT 01399-2006-011-18-00-5 11ª VT

RECLAMANTE...: EURÍPEDES JOÃO VIEIRA + 002

ADVOGADO.....: FLAVIO AUGUSTO DE SANTA CRUZ POTENCIANO

RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA (COMURG)

ADVOGADO.....: MARIA MARCIANO DA SILVA

DESPACHO: EXQTE: Vistos. I- Intime-se o exeqüente para, querendo, Impugnar os Cálculos de liquidação, em cinco dias.

Notificação Nº: 5674/2007

Processo Nº: RT 01782-2006-011-18-00-3 11ª VT

RECLAMANTE...: WILSON DOMINGOS

ADVOGADO.....: JOSÉ MACHADO DO DIA

RECLAMADO(A): CANTO DO CÉU ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS PÓSTUMOS LTDA. + 003

ADVOGADO.....: EURÍPEDES RODRIGUES CAVALCANTE FILHO

DESPACHO: EXEQTE: Vista do resultado da penhora de fl. 91 a 93, a fim de requerer o que for de direito, em 05 dias.

Notificação Nº: 5669/2007

Processo Nº: RT 01847-2006-011-18-00-0 11ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCO MONTEIRO DOS SANTOS

ADVOGADO.....: WELINTON DA SILVA MARQUES

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA PIRES LTDA.

ADVOGADO.....: JULIO CESAR CARDOSO DE BRITO

DESPACHO: RECLAMADA: Receber, em Secretaria, a CTPS do Reclamante para proceder as devidas anotações, sob as cominações constantes da sentença. Prazo: 05 dias.

Notificação Nº: 5675/2007

Processo Nº: RT 02100-2006-011-18-00-0 11ª VT

RECLAMANTE...: JUSCELINO NONATO ROCHA SOBRINHO

ADVOGADO.....: OSVALDO P. MARTINS

RECLAMADO(A): TERRAL PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.

ADVOGADO.....: FLAVIA CRISTINA ALVES PINHEIRO

DESPACHO: RECLAMADA: Receber, em Secretaria, a guia de fl. 60. Prazo: 05 dias.

Notificação Nº: 5642/2007

Processo Nº: CCS 00015-2007-011-18-00-8 11ª VT

AUTOR...: SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGA DO ESTADO DE GOIÁS - SETCEG

ADVOGADO: RAFAEL LARA MARTINS

RÉU(RÉ): BENTO FERREIRA DE OLIVEIRA

ADVOGADO: MARCELO FERREIRA RAMOS DE OLIVEIRA

DESPACHO: PARTES: TOMAR CIÊNCIA, NO PRAZO LEGAL, DA SENTENÇA PROLATADA NOS PRESENTES AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Posto isso, conheço dos Embargos à Execução opostos por SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGA DO ESTADO DE GOIÁS - SETCEG à Execução movida em seu desfavor por BENTO FERREIRA DE OLIVEIRA, para, no mérito, REJEITÁ-LOS, na forma e nos exatos termos da fundamentação, parte integrante deste dispositivo. Custas, pelo embargante-executado, no importe de R\$ 44,26 (CLT, art. 789-A, V).

Notificação Nº: 5638/2007

Processo Nº: RT 00085-2007-011-18-00-6 11ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIO PAULO DE CARVALHO

ADVOGADO.....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO

RECLAMADO(A): ENILDO SOUZA DA SILVA + 002

ADVOGADO.....: IRON FONSECA DE BRITO

DESPACHO: PARTES - Tomar ciência de que foi designado o dia 22/05/2007, às 17h, para audiência de encerramento de instrução. Faculta-se o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 5649/2007

Processo Nº: CCS 00205-2007-011-18-00-5 11ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.

ADVOGADO: CAROLINA MARTINS DE ANDRADE

RÉU(RÉ): LACIDES BATISTA NEVES

ADVOGADO:

DESPACHO: EXQTE: Manifestar, requerendo o que lhe aprouver ao curso da execução, sob pena de suspensão, por um ano. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 5646/2007

Processo Nº: RT 00464-2007-011-18-00-6 11ª VT

RECLAMANTE...: CRISTIANE FERNANDES FELICIANO

ADVOGADO.....: ELBER CARLOS SILVA

RECLAMADO(A): TGS - TECNO GLOBAL SERVICE LTDA. + 001

ADVOGADO.....:

DESPACHO: RECTE, Vista dos Embargos Declaratórios, opostos pela segunda reclamada. Ofertar defesa, caso queira. Prazo legal.

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 290/2007

PROCESSO Nº RT 00288-1999-011-18-00-1

A DOUTORA MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES OLIVEIRA, Juíza do Trabalho da 11ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, na forma da lei. FAZ SABER, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que, por meio deste, fica INTIMADO FRANCISCO MOACIR MENDES DE MELO ALCANFOR FILHO, executado, atualmente em lugar incerto e não sabido, para ciência da penhora, bem como de que dispõe do prazo de 05 dias para, querendo, opor embargos, proferida nos autos do processo 11ª VT/Goiânia-GO nº 00288-1999-011-18-00-1 RT, entre as partes MANOEL LOPES DE MACEDO, exequente, e FRANCISCO MOACIR MENDES DE MELO ALCANFOR FILHO, executado, nos termos do despacho de fl. 280, cujo teor é o seguinte: 'Vistos... III- Diante da certidão de fl. 275, intime-se o executado, FRANCISCO MOACIR MENDES DE MELO ALCANFOR FILHO, por edital, para ciência da penhora, bem como de que dispõe do prazo de 05 dias para, querendo, opor embargos. Em 03/05/2007. (a) CÉLIA MARTINS FERRO Juíza do Trabalho.' E, para que chegue ao conhecimento de FRANCISCO MOACIR MENDES DE MELO ALCANFOR FILHO, é passado o presente edital. Eu, Judite Vieira, Assistente II, conferi e subscrevi, aos 09 dias do mês de maio do ano de 2007. MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES OLIVEIRA Juíza do Trabalho

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 294/2007

PROCESSO Nº RT 01484-2001-011-18-00-9

A DRA. MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES OLIVEIRA, Juíza do Trabalho da 11ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, na forma da lei. FAZ SABER, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica INTIMADA POTENCY SEGURANCA LTDA N/P SÓCIOS WAGNER RAIMUNDO DA SILVA e JOSE INACIO DA SILVA, executada, atualmente em lugar incerto e não sabido para, querendo, se manifestar sobre os cálculos de liquidação referentes aos autos do processo 11ª VT/Goiania-GO nº 1484-2001-011-18-00-9 RT, entre as partes EURÍPEDES PEREIRA DE SOUZA, exequente, e POTENCY SEGURANCA LTDA + 03, executadas, sob pena de preclusão (CLT, art. 879, § 2º), no prazo de 10 dias, nos termos do despacho de fl. 465, cujo teor é o seguinte: 'Vistos...II-No silêncio obreiro, os executados deverão ser intimados na forma da alínea a, supra, por edital.' E, para que chegue ao conhecimento de POTENCY SEGURANCA LTDA N/P SÓCIOS WAGNER RAIMUNDO DA SILVA e JOSÉ INACIO DA SILVA, é passado o presente edital. Eu, Silvana Guedes, Assistente II, conferi e subscrevi, aos 10 dias do mês de maio do ano de 2007. MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES OLIVEIRA Juíza do Trabalho Auxiliar

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO DE EXECUÇÃO Nº 293/2007

PROCESSO Nº RT 01754-2005-011-18-00-5

A DOUTORA MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES OLIVEIRA, Juíza do Trabalho da 11ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, na forma da lei, FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica CITADOS TEKNIKA MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA, ADERVAL LUIZ CARVALHO, TEKOil CORPORATION (N/P ROBERTO EVALDO PEIXOTO), atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante esta Vara, situada na Rua T-51, esq. c/ Av. T-1 - St. Bueno - Goiânia-GO e, em 48 horas, pagar a quantia de R\$ 2.417,56, atualizada até 31/10/2006, correspondente ao principal (R\$ 2.102,21), custas processuais (R\$ 12,29), verba previdenciária quotas-partes patronal (R\$ 218,11) e obreira (R\$ 58,93), custas da liquidação (R\$ 11,97), devidos no processo, SOB PENA DE PENHORA, conforme decisão proferida nos autos 11ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO nº 01754-2005-011-18-005 RT, entre as partes, SEBASTIÃO LOPES MARINHO, exequente, e, TEKNIKA MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA + 02, executados, nos termos do despacho de fl.260, dos autos, cujo teor é o seguinte: 'Vistos... Citem-se os sócios-executados por edital'. E, para que chegue ao conhecimento de TEKNIKA MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA, ADERVAL LUIZ CARVALHO, TEKOil CORPORATION (N/P ROBERTO EVALDO PEIXOTO), é passado o presente edital. Secretária da 11ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, aos 10 dias do mês de maio de 2007. Eu, Silvana Guedes, Assistente II, subscrevi. MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES OLIVEIRA Juíza do Trabalho

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 4426/2007

Processo Nº: RT 00690-1993-012-18-00-7 12ª VT

RECLAMANTE...: ANGELA MARIA SILVA

ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO

RECLAMADO(A): ALMEIDA MAGALHAES-INC.,ADM.E CONST. LTDA + 004

ADVOGADO.....:

DESPACHO: Vistos, etc...Considerando que o executado pagou o valor remanescente da execução, conforme guia de fls. 368, LIBERE-SE ao exequente o depósito de fls. 368, referente ao saldo remanescente de seu crédito (R\$4,32), bem como o saldo remanescente dos honorários assistenciais (R\$322,81), devendo ficar retida a importância de R\$300,70, referente à soma do imposto de renda, das custas e da contribuição previdenciária. PROCEDA a Secretária ao recolhimento do imposto de renda (R\$66,52), da contribuição previdenciária (R\$86,57) e das custas (R\$147,61), valores de acordo com a atualização de fls. 359, e cujas importâncias deverão ser retiradas do depósito de fls. 368. INTIME-SE o exequente. Feito isto, ARQUIVEM-SE os autos.

Notificação Nº: 4403/2007

Processo Nº: RT 00338-1995-012-18-00-3 12ª VT

RECLAMANTE...: MAURA DE OLIVEIRA

ADVOGADO....: MARIA APARECIDA PIRES

RECLAMADO(A): MARIA HELENA PEREIRA XAVIER

ADVOGADO.....:

DESPACHO: EXEQUENTE, manifestar-se, no prazo de 05 dias, sobre o prosseguimento da execução, haja vista o que consta da certidão de fls.63vº.

Notificação Nº: 4399/2007

Processo Nº: RT 00492-1995-012-18-00-5 12ª VT

RECLAMANTE...: MARIA DO AMPARO DE SOUZA PAULO

ADVOGADO....: GENI PRAXEDES

RECLAMADO(A): MATEUS & MACHADO LTDA. + 002

ADVOGADO....: ADRIANA ABREU DE MORAES E SILVA

DESPACHO: EXEQUENTE, manifestar-se, no prazo de 05 dias, sobre o prosseguimento da execução, haja vista o que consta da certidão de fls. 576vº.

Notificação Nº: 4458/2007

Processo Nº: RT 01269-1997-012-18-00-7 12ª VT

RECLAMANTE...: JOAO SILVA DA CONCEICAO

ADVOGADO....: HELDER DOUEMENT DA SILVEIRA

RECLAMADO(A): CERAMICA HARLEY (CERAMICA VITÓRIA, SÓCIO ALTAMIRO ALVES MOREIRA) + 002

ADVOGADO.....:

DESPACHO: Vistos, etc...Deixa-se, por hora, de homologar o acordo de fls. 511/512. Tendo em vista que o acordo será pago com título de crédito (cheque), INTIME-SE o exequente para informar, no prazo de 05 dias, se Recebeu o acordo de fls. 511/512, sob pena de se presumir que o tenha recebido.

Notificação Nº: 4402/2007

Processo Nº: RT 00524-2002-012-18-00-2 12ª VT

RECLAMANTE...: ALE MARCOS OLIVEIRA

ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA

RECLAMADO(A): CENTRAL AUTOMOTIVA LTDA + 002

ADVOGADO....: MEYRE ELIZABETH CARVALHO SANTANA

DESPACHO: EXEQUENTE, manifestar-se, no prazo de 05 dias, sobre o prosseguimento da execução, haja vista o que consta da certidão de fls.193vº.

Notificação Nº: 4469/2007

Processo Nº: RT 00777-2002-012-18-00-6 12ª VT

RECLAMANTE...: RUI CARDOSO DOS SANTOS

ADVOGADO....: JERONIMO JOSE BATISTA

RECLAMADO(A): EXPRESSO BRASÍLIA LTDA + 004

ADVOGADO....: JOAO TADEU SEVERO DE ALMEIDA NETO + 001

DESPACHO: PARTES, tomar ciência do dispositivo da decisão dos Embargos à Execução, cujo o teor é o seguinte:ISTO POSTO, conheço dos Embargos à Execução opostos por EXPRESSO BRASÍLIA LTDA, nos autos da Reclamatória Trabalhista nº 777/2002, movida pelo RUI CARDOSO DOS SANTOS, para acolhê-los, no sentido de desconstituição da penhora, nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo. Intimem-se. Nada mais.

Notificação Nº: 4418/2007

Processo Nº: RT 01347-2002-012-18-00-1 12ª VT

RECLAMANTE...: MARTILIANO LINO ARAIAS

ADVOGADO....: ROSANGELA GONCALEZ

RECLAMADO(A): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICACOES S/A

ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS

DESPACHO: EXECUTADA, comparecer à Secretária desta Eg. Vara para RECEBER saldo remanescente, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4406/2007

Processo Nº: RT 01091-2004-012-18-00-4 12ª VT

RECLAMANTE...: ANTERO BORGES DE ASSIS

ADVOGADO....: JOSÉ MÁRCIO DIAS MENDONÇA

RECLAMADO(A): CBP CENTRAL BRASILEIRA COMERCIO E INDUSTRIA DE PAPEL LTDA + 002

ADVOGADO....: ANDREIA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS

DESPACHO: EXEQUENTE, manifestar-se, no prazo de 05 dias, sobre o prosseguimento da execução, haja vista o que consta da certidão de fls.69vº.

Notificação Nº: 4437/2007

Processo Nº: RT 01133-2004-012-18-00-7 12ª VT

RECLAMANTE...: MARIA DIVINA ALVES BAHIA

ADVOGADO....: HELDER DOUEMENT DA SILVEIRA

RECLAMADO(A): POSTO DO PARQUE LTDA

ADVOGADO....: HELIO FRANÇA DE ALMEIDA

DESPACHO: Vistos, etc... Foi à praça os seguintes bens, conforme fls. 392, em relação as penhoras de fls. 193 e 266 e 275.

Litros	BENS OBSERVAÇÃO	Litro	TOTAL	
	Carreta		35.000,00	35000,00 não houve
lanço				
4985	Álcool	1,55	7.726,75	lanço parcial
9304	Gasolina	2,65	24.655,60	
8898	Óleo Diesel	1,79	15.927,42	
Total			83.309,77	

Na referida praça foram oferecidos os seguintes lanços:

Lanço	de fls.	Otto Lopes		
fls. 397	Gasolina	lanço	ofereceu	
	4652	4652		
	2,65	1,325	50%	
avaliação	12327,8	6163,9		
fls. 397	Óleo Diesel	lanço	ofereceu	
	4449	4449		
	1,79	0,895	50%	

avaliação 7963,71 3981,86
TOTAL 10145,76

Lanço de fls. 399 Sérgio Rosa
fls. 399 Gasolina lanço ofereceu
4652 4652
2,65 1,325 50%

avaliação 12327,8 6163,9

fls. 399 Óleo Diesel lanço ofereceu
4449 4449
1,79 0,895 50%

avaliação 7963,71 3981,86
TOTAL 10145,76

Lanço de fls. 400 Paulo Roberto
fls. 400 Álcool lanço ofereceu
1000 1000
1,55 0,775 50%

avaliação 1550 775

Considerando que os arrematantes depositaram os valores dos lanços, conforme fls. 398, 402 e 401, HOMOLOGO a arrematação, constante das atas de praças de fls. 397, 399 e 400. EXPEÇAM-SE Autos de Arrematação e INTIMEM-SE os arrematantes para vir assiná-los. INTIME-SE a executada. Decorrido o prazo para oposição de embargos, EXPEÇA-SE mandado de entrega de bens. Saliente-se, por oportuno, que ainda restam penhorados nos autos a carreta/semi-reboque e 3.985 litros de álcool. INTIME-SE o leiloeiro, informando que o leilão deverá se restringir a 3.985 litros de álcool e a carreta, haja vista a arrematação acima homologada.

Notificação Nº: 4443/2007

Processo Nº: RT 01386-2004-012-18-00-0 12ª VT
RECLAMANTE...: BERTULINO LUIZ DE BRITO

ADVOGADO.....: ARLETE MESQUITA

RECLAMADO(A): CCA ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA + 007

ADVOGADO.....: AÍDA DUTRA DANTAS FERREIRA

DESPACHO: Vistos, etc... ATUALIZEM-SE os cálculos de fls. 143/158. INDEFERE-SE o requerimento, formulado pela executada às fls. 482, no sentido de que seja suspensa a execução e designada audiência para tentativa de conciliação, uma vez que as partes podem entabular acordo sem a intervenção desse Juízo. COMUNIQUE-SE, eletronicamente, com o Eg. Juízo Deprecante, 2ª VT de Anápolis-GO, solicitando o prosseguimento da execução (Carta Precatória, fls. 248), tendo em vista o trânsito em julgado da decisão que julgou improcedentes os pedidos contidos nos Embargos de Terceiro certificados às fls. 264 (certidão acima). Após a atualização dos cálculos, INTIMEM-SE as partes para tomarem ciência do valor atualizado da execução, bem como do teor deste despacho.

Notificação Nº: 4444/2007

Processo Nº: RT 01386-2004-012-18-00-0 12ª VT
RECLAMANTE...: BERTULINO LUIZ DE BRITO

ADVOGADO.....: ARLETE MESQUITA

RECLAMADO(A): CCA MOTOS LTDA + 007

ADVOGADO.....: DIANE APARECIDA PINHEIRO M. JAYME

DESPACHO: Vistos, etc... ATUALIZEM-SE os cálculos de fls. 143/158. INDEFERE-SE o requerimento, formulado pela executada às fls. 482, no sentido de que seja suspensa a execução e designada audiência para tentativa de conciliação, uma vez que as partes podem entabular acordo sem a intervenção desse Juízo. COMUNIQUE-SE, eletronicamente, com o Eg. Juízo Deprecante, 2ª VT de Anápolis-GO, solicitando o prosseguimento da execução (Carta Precatória, fls. 248), tendo em vista o trânsito em julgado da decisão que julgou improcedentes os pedidos contidos nos Embargos de Terceiro certificados às fls. 264 (certidão acima). Após a atualização dos cálculos, INTIMEM-SE as partes para tomarem ciência do valor atualizado da execução, bem como do teor deste despacho.

Notificação Nº: 4405/2007

Processo Nº: RT 00829-2005-012-18-00-7 12ª VT
RECLAMANTE...: LENI GUEDES CARNEIRO

ADVOGADO.....: GILVAN ALVES ANASTACIO

RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO DE MUNICÍPIOS DO NORDESTE GOIANO + 021

ADVOGADO.....:

DESPACHO: EXEQUENTE, manifestar-se, no prazo de 05 dias, sobre o prosseguimento da execução, haja vista o que consta da certidão de fls.757vº.

Notificação Nº: 4404/2007

Processo Nº: RT 01012-2005-012-18-00-6 12ª VT
RECLAMANTE...: VALDINON CARDOSO DA SILVA

ADVOGADO.....: ANADIR RODRIGUES DA SILVA

RECLAMADO(A): J. PASSAMANI JÚNIOR + 001

ADVOGADO.....: CICERO GOMES LAGE

DESPACHO: EXEQUENTE, manifestar-se, no prazo de 05 dias, sobre o prosseguimento da execução, haja vista o que consta da certidão de fls.323vº.

Notificação Nº: 4420/2007

Processo Nº: RT 01112-2005-012-18-00-2 12ª VT

RECLAMANTE...: AHILTON SOARES DE SOUSA

ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES

RECLAMADO(A): CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO MIRAFIORI BL

ADVOGADO.....: AUGUSTO CÉZAR FERREIRA DE BARAUNA

DESPACHO: Vistos, etc...Reconsidera-se o despacho de fls. 256. Tendo em vista que a executada não interpôs embargos (certidão de fls. 256), DEFERE-SE o requerimento do exequente, formulado às fls. 251/252, no sentido de que sejam liberados os depósitos de fls. 215,240,250 e 255. Assim, LIBERE-SE ao exequente os depósitos de fls.215,240,250 e 255, devendo ficar RETIDA a importância de R\$ 1.203,23 relativa ao imposto de renda proporcional ao valor liberado, conforme cálculo de fls. 179. Saliente-se, por oportuno, que o imposto de renda foi calculado proporcionalmente (50%) ao valor depositado e ora liberado. O valor correspondente ao imposto de renda (R\$ 1.203,46) será retido até comprovação, pela executada, do respectivo recolhimento, o que deverá ser realizado no prazo de 15 dias, sob pena de tal recolhimento ser efetuado pela Secretaria desta Vara (art. 190 do PGC/TRT 18ª). Decorrido o prazo para a executada, proceda a Secretaria ao recolhimento do imposto de renda. O exequente deverá informar o valor recebido para fins de dedução de seu crédito, bem como manifestar sobre o prosseguimento da execução, no prazo, também, de 15 dias. INTIMEM-SE as partes.

Notificação Nº: 4432/2007

Processo Nº: RT 01168-2005-012-18-00-7 12ª VT

RECLAMANTE...: MÁRCIO DE JESUS VIEIRA

ADVOGADO.....: RUBENS MENDONÇA

RECLAMADO(A): GYN DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA. (PROPRIETÁRIO:GILFRAN CREMETINO RODRIGUES)

ADVOGADO.....:

DESPACHO: Vistos, etc...Considerando que o valor das penhoras (R\$2.130,00) de fls. 56 (R\$1.750,00), 90 (R\$105,00), 92 (R\$25,00), 99 (R\$50,00) não é suficiente para a garantia da execução (R\$4.584,83), INTIME-SE o exequente para se manifestar sobre o prosseguimento da execução, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4462/2007

Processo Nº: RT 01433-2005-012-18-00-7 12ª VT

RECLAMANTE...: ANA CÉLIA MARTINS ROSA

ADVOGADO.....: RANNIBIE RICELLI ALVES BATISTA

RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A. + 001

ADVOGADO.....: SÉRGIO DE ALMEIDA

DESPACHO: PARTES, tomar ciência do dispositivo da decisão da Impugnação ao Cálculo, cujo o teor é o seguinte:ISTO POSTO, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos contidos na IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS interposto por ANA CÉLIA MARTINS ROSA, nos autos da Reclamatória Trabalhista número 1433/05, movida em face de BANCO BRADESCO S/A E BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A, nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo.FIXA-SE o valor da execução em R\$34.884,00, conforme resumo de cálculos de fls. 302.INTIMEM-SE as partes.

Notificação Nº: 4463/2007

Processo Nº: RT 01433-2005-012-18-00-7 12ª VT

RECLAMANTE...: ANA CÉLIA MARTINS ROSA

ADVOGADO.....: RANNIBIE RICELLI ALVES BATISTA

RECLAMADO(A): BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A. + 001

ADVOGADO.....: SÉRGIO DE ALMEIDA

DESPACHO: PARTES, tomar ciência do dispositivo da decisão da Impugnação ao Cálculo, cujo o teor é o seguinte:ISTO POSTO, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos contidos na IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS interposto por ANA CÉLIA MARTINS ROSA, nos autos da Reclamatória Trabalhista número 1433/05, movida em face de BANCO BRADESCO S/A E BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A, nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo.FIXA-SE o valor da execução em R\$34.884,00, conforme resumo de cálculos de fls. 302.INTIMEM-SE as partes.

Notificação Nº: 4416/2007

Processo Nº: RT 01502-2005-012-18-00-2 12ª VT

RECLAMANTE...: RENATO BARRETE MARCELINO

ADVOGADO.....: SOLANGE DAMASCENO DO ESPIRITO SANTO

RECLAMADO(A): INDUSTRIA QUIMICA MICO LTDA

ADVOGADO.....: LUIS GUSTAVO NICOLI

DESPACHO: EXECUTADA, tomar ciência da penhora em dinheiro efetuada via BACEN, fls.474/475. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 4442/2007

Processo Nº: RT 01600-2005-012-18-00-0 12ª VT

RECLAMANTE...: RENATO AZEVEDO SANTOS

ADVOGADO.....: ANTÔNIO GERALDO RAMOS JUBÉ FILHO

RECLAMADO(A): CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA

ADVOGADO.....: RAFAEL FERNANDES MACIEL

DESPACHO: Vistos, etc... ANOTE-SE na capa dos autos e nos assentamentos o nome e endereço dos novos procuradores da executada, constituídos às fls. 291. Após, a Secretaria deverá tornar sem efeito o alvará nº 125/2007, o qual encontra-se na contracapa dos autos. EXPEÇA-SE novo alvará em nome do Dr. Rafael Fernandes Maciel, conforme requerido às fls. 291. INTIME-SE a executada para receber o alvará, no prazo de 05 dias. Feito isto, ARQUIVEM-SE os autos, conforme já determinado às fls. 287.

Notificação Nº: 4413/2007

Processo Nº: RT 02231-2005-012-18-00-2 12ª VT

RECLAMANTE...: LÁZARA HELENA SOUSA E SILVA CARVALHO

ADVOGADO.....: RUI CARLOS

RECLAMADO(A): ATENAS CONFECÇÕES LTDA. (RUBENS PINTO)

ADVOGADO.....:

DESPACHO: EXEQUENTE ,manifestar-se, no prazo de 05 dias, sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça (fls.66).

Notificação Nº: 4433/2007

Processo Nº: RT 00266-2006-012-18-00-8 12ª VT

RECLAMANTE...: CLEBER FUSCO

ADVOGADO.....: FRANCISLEY FERREIRA NERY

RECLAMADO(A): NET COURIER LTDA.

ADVOGADO.....: OSVALDO FROES ARANTES

DESPACHO: Vistos, etc...LIBERE-SE ao exequente o saldo dos depósitos de fls. 234, 235 e 237, devendo ficar RETIDA a importância de R\$666,01, referente ao FGTS (R\$99,83), ao imposto de renda (R\$76,97, fls. 167), à contribuição previdenciária (R\$406,82) e às custas (R\$82,39) devidos. O valor correspondente ao imposto de renda (R\$76,97) será retido até comprovação, pela executada, do respectivo recolhimento, o que deverá ser realizado no prazo de 15 dias, sob pena de tal recolhimento ser efetuado pela Secretaria desta Vara (art. 190 do PGC/TRT 18ª). Decorrendo o prazo para recolhimento do imposto de renda, PROCEDA-SE o recolhimento do FGTS (R\$99,83), da contribuição previdenciária (R\$406,82) e das custas (R\$82,39) e, se for o caso, do imposto de renda (R\$76,97), cujas importâncias deverão ser retiradas do saldo remanescente dos depósitos de fls. 234, 235 e 237. INTIMEM-SE as partes.

Notificação Nº: 4401/2007

Processo Nº: RT 00282-2006-012-18-00-0 12ª VT

RECLAMANTE...: WALBES PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: RUBENS MENDONÇA

RECLAMADO(A): CINTHIA SILVA RESENDE + 002

ADVOGADO.....: GABRIELLA ALMEIDA VIANA

DESPACHO: EXEQUENTE, manifestar-se, no prazo de 05 dias, sobre o prosseguimento da execução, haja vista o que consta da certidão de fls.161vº.

Notificação Nº: 4428/2007

Processo Nº: RT 00306-2006-012-18-00-1 12ª VT

RECLAMANTE...: MARILENE CORREIA DE SANTANA

ADVOGADO.....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO

RECLAMADO(A): DENISE SODRÉ ABRAHÃO

ADVOGADO.....: EDIVALDO CARDOSO DE PAULA

DESPACHO: Vistos, etc...Conforme extrato da cona de depósito judicial de fls. 68, a executada depositou o valor do acordo nas datas marcadas (10/07/2006 e 10/08/2006). Assim, DECLARA-SE extinta a execução (art. 794, II, do CPC) no que tange ao valor devido ao reclamante. Em conseqüência, SUSPENDE-SE a praça e o leilão designados para o dia 10.05.07 e 25.05.07. Por medida de cautela, mantêm-se a penhora de fls. 54. LIBERE-SE ao exequente o saldo do depósito judicial cujo extrato foi juntado às fls. 68. INTIME-SE o exequente para receber o valor depositado, bem como para tomar ciência do teor deste despacho. INTIME-SE a executada para comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária no importe de R\$182,39, no prazo de 05 dias, sob pena de prosseguimento da execução e preçamento dos bens penhorados. COMUNIQUEM-SE o Setor de Praças e o leiloeiro.

Notificação Nº: 4400/2007

Processo Nº: RT 00386-2006-012-18-00-5 12ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ MARTINS DE CASTRO

ADVOGADO.....: ELIZANE GONÇALVES PRAXEDES

RECLAMADO(A): CDN CONSTRUTORA LTDA + 002

ADVOGADO.....: LILIANE DE FÁTIMA DEMARCKI OLIVEIRA E SOUSA

DESPACHO: EXEQUENTE, manifestar-se, no prazo de 05 dias, sobre o prosseguimento da execução, haja vista o que consta da certidão de fls. 172vº.

Notificação Nº: 4435/2007

Processo Nº: CS 00436-2006-012-18-01-7 12ª VT

EXEQUENTE...: CLAYTON MACHADO GOMES ARANTES

ADVOGADO.....: CLAYTON MACHADO GOMES ARANTES

EXECUTADO(A): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

ADVOGADO.....: MARIA VITORIA RIBEIRO TERRA FRANKLIN

DESPACHO: Vistos, etc...Tendo em vista que os recibos de pagamento apresentados pela executada às fls. 72/91, não demonstram o total de horas/aula trabalhadas pelo exequente nem a evolução do valor individual da hora/aula no período de fevereiro/03 a fevereiro/06, conforme solicitado pela Contadoria às fls. 68, INTIMEM-SE as partes para informarem tais dados, no prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 4464/2007

Processo Nº: RT 00521-2006-012-18-00-2 12ª VT

RECLAMANTE...: RONE VIEIRA DA CRUZ + 004

ADVOGADO.....: ANTONIO DA SILVA

RECLAMADO(A): LAVANDERIA ÁGUA VIVA JEANS REP. P/ DIVINO DE PAIVA MACHADO JÚNIOR

ADVOGADO.....: DR. JORGE AUGUSTO JUNGMANN E OUTROS

DESPACHO: Vistos, etc...Indefere-se o requerimento dos exequentes, no sentido de que seja oficiado a Receita Federal, tendo em vista que não foi possível localizar qualquer registro em nome da empresa LAVANDERIA ÁGUA VIVA JEANS junto à JUCEG, conforme certidão de fls. 267. INTIMEM-SE os exequentes.

Notificação Nº: 4419/2007

Processo Nº: RT 00758-2006-012-18-00-3 12ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ NICODEMOS SILVA

ADVOGADO.....: ARLINDO JOSE COELHO

RECLAMADO(A): COMURG - COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA

ADVOGADO.....: MARIA CANDIDA BALDAN DAYRELL FLEURY

DESPACHO: EXEQUENTE ,manifestar-se, no prazo de 05 dias, sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça (fls.196/197).

Notificação Nº: 4425/2007

Processo Nº: RT 01015-2006-012-18-00-0 12ª VT

RECLAMANTE...: MARIA MENDES DOS SANTOS

ADVOGADO.....: LEIZER PEREIRA SILVA

RECLAMADO(A): COLÉGIO PORTO SEGURO S.C. LTDA. + 002

ADVOGADO.....: ENEY CURADO BROM FILHO

DESPACHO: Vistos, etc...Considerando que a possibilidade de penhora de salário se apresenta apenas em casos em que a penhora não comprometa a subsistência do devedor, ou seja, que haja sobras do salário. Considerando que essa não é a situação dos presentes autos, uma vez que não foram encontrados bens ou sobras dos executados junto ao Banco Central e considerando, por fim, as razões já expendidas no despacho de fls. 783, INDEFERE-SE o requerimento da exequente no sentido de reconsideração do despacho retro mencionado. O exequente requereu que, caso seu pedido fosse indeferido, que a petição fosse recebida como Agravo de Instrumento. Considerando que o Agravo de Petição do exequente foi interposto contra despacho que indeferiu penhora de salário; Considerando que tal decisão é uma decisão interlocutória, posto que não pôs fim à ação; E considerando, por fim, que, no processo do trabalho, o reexame das decisões somente se dá em recurso de decisão definitiva;DENEGA-SE seguimento ao Agravo de Petição retro mencionado pois não atende o disposto no § 1º do art. 893 da CLT. INTIME-SE o exequente para tomar ciência deste despacho, bem como para se manifestar sobre o prosseguimento da execução, no prazo de 05 dias, sob pena de suspensão da execução pelo prazo de 01 ano.

Notificação Nº: 4429/2007

Processo Nº: RT 01020-2006-012-18-00-3 12ª VT

RECLAMANTE...: MAYKON PONCE LEONES SOUZA

ADVOGADO.....: GERALDO MOREIRA DE MENDONÇA

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001

ADVOGADO.....: WILLIAN MARCONDES SANTANA

DESPACHO: Vistos, etc...ANOTE-SE na capa dos autos e nos assentamentos o nome e endereço do procurador constituído pela 1ª executada, ATENTO, conforme requerido às fls. 279. Considerando que já consta nos autos a guia de depósito do pagamento do valor da execução, fls. 276, e que já foi solicitado o desbloqueio de valores junto ao Banco Central, 277, restou prejudicado o requerimento formulado às fls. 278/279, no sentido de desbloqueio de valores.INTIME-SE a 1ª executada. INTIME-SE a 2ª executada, bem como o exequente para manifestarem-se, caso queiram, nos termos do art. 884 da CLT, no prazo sucessivo legal, a marcar pela 2ª executada.

Notificação Nº: 4430/2007

Processo Nº: RT 01020-2006-012-18-00-3 12ª VT

RECLAMANTE...: MAYKON PONCE LEONES SOUZA

ADVOGADO.....: GERALDO MOREIRA DE MENDONÇA

RECLAMADO(A): TELEGOIÁS CELULAR S/A + 001

ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS

DESPACHO: Vistos, etc...ANOTE-SE na capa dos autos e nos assentamentos o nome e endereço do procurador constituído pela 1ª executada, ATENTO, conforme requerido às fls. 279. Considerando que já consta nos autos a guia de depósito do pagamento do valor da execução, fls. 276, e que já foi solicitado o desbloqueio de valores junto ao Banco Central, 277, restou prejudicado o requerimento formulado às fls. 278/279, no sentido de desbloqueio de valores.INTIME-SE a 1ª executada. INTIME-SE a 2ª executada, bem como o

exequente para manifestarem-se, caso queiram, nos termos do art. 884 da CLT, no prazo sucessivo legal, a começar pela 2ª executada.

Notificação Nº: 4414/2007

Processo Nº: RT 01206-2006-012-18-00-2 12ª VT
RECLAMANTE...: WASHINGTON LUIZ ALVES DE LIMA

ADVOGADO.....: SALET ROSSANA ZANCHETTA
RECLAMADO(A): LANCELOT SOLUÇÕES TÉCNICAS E GLOBAIS LTDA.
(PROP. ODEILDO GARCIA)

ADVOGADO.....:

DESPACHO: EXEQUENTE, manifestar-se, no prazo de 05 dias, sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça (fls.14 DOS AUTOS DA CPE).

Notificação Nº: 4417/2007

Processo Nº: RT 01272-2006-012-18-00-2 12ª VT
RECLAMANTE...: PRISCILA TEIXEIRA DE FARIA

ADVOGADO.....: MARILENE DE OLIVEIRA SILVA PEREIRA
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S/A

ADVOGADO.....: WILLIAM MARCONDES SANTANA

DESPACHO: EXECUTADA, comparecer à Secretaria desta Eg. Vara para RECEBER saldo remanescente dos depósitos judiciais, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4427/2007

Processo Nº: RT 01430-2006-012-18-00-4 12ª VT
RECLAMANTE...: EDLEY OLIVEIRA ROTULO

ADVOGADO.....: JUCELIO FLEURY JUNIOR
RECLAMADO(A): IMPÉRIO ROMANO MÁRMORES E GRANITOS LTDA. (NA PESSOA DO SÓCIO THIAGO RODRIGUES DE OLIVEIRA)

ADVOGADO.....: PAULO ROBERTO FERREIRA CARDOSO

DESPACHO: PARTES, tomar ciência do dispositivo da decisão dos Embargos à Execução, cujo o teor é o seguinte: ISTO POSTO, conheço dos embargos à execução opostos por IMPÉRIO ROMANO MÁRMORES E GRANITOS LTDA, e, no mérito, resolvo rejeitá-los, nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo. INTIMEM-SE as partes dando ciência da presente decisão. Nada mais. Goiânia, 09 de maio de 2.007, 4ªf. Paulo C. F. Andrade Juiz Titular.

Notificação Nº: 4407/2007

Processo Nº: RT 01514-2006-012-18-00-8 12ª VT
RECLAMANTE...: ELEUZA GARCIA SILVA

ADVOGADO.....: SUELE MENEZES APOLINÁRIO
RECLAMADO(A): INSTITUTO DE TECNOLOGIA APLICADA À EDUCAÇÃO NOVO HORIZONTE LTDA.

ADVOGADO.....:

DESPACHO: EXEQUENTE, informar o atual endereço da executada, haja vista a devolução da notificação pelos correios constando a ocorrência MUDOU-SE, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4408/2007

Processo Nº: RT 01517-2006-012-18-00-1 12ª VT
RECLAMANTE...: VIVIANE BATISTA DA SILVA

ADVOGADO.....: SUELE MENEZES APOLINÁRIO
RECLAMADO(A): INSTITUTO DE TECNOLOGIA APLICADA À EDUCAÇÃO NOVO HORIZONTE LTDA.

ADVOGADO.....:

DESPACHO: EXEQUENTE, informar o atual endereço da executada, haja vista a devolução da notificação pelos correios constando a ocorrência MUDOU-SE, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4456/2007

Processo Nº: RT 01741-2006-012-18-00-3 12ª VT
RECLAMANTE...: DELMA MARIA DE SOUZA

ADVOGADO.....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.

ADVOGADO.....: FLORENCE SOARES SILVA

DESPACHO: Vistos, etc...JUNTEM-SE as petições protocolizadas sob os nºs 039419-1/2 e 221553-1/1 que se encontram na contra-capa dos autos. Tendo em vista a promoção acima, retire-se o processo da pauta do dia 21.05.2007 às 09:30 horas e inclua no dia 29/08/07 às 09:30 h. Nomeie-se o perito, WALDECIR ALVES DE OLIVEIRA, que deverá entregar o laudo até o dia 20/08/07. Dê-se ciência ao perito de que o laudo pericial deverá ser entregar até o dia 20/08/07. As partes terão vistas do laudo, pelo prazo comum de 05 dias, a partir de 22/08/07. INTIMEM-SE as partes e o perito, mantidas as cominações da ata de fls. 474/475. As testemunhas deverão comparecer, independentemente de intimação, nos termos do art. 825 da CLT.

Notificação Nº: 4445/2007

Processo Nº: RT 01830-2006-012-18-00-0 12ª VT
RECLAMANTE...: ENOQUE CARDOSO DE SOUSA

ADVOGADO.....: VITALINO MARQUES SILVA

RECLAMADO(A): CBP - CENTRAL BRASILEIRA COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PAPEL LTDA.

ADVOGADO.....:

DESPACHO: Vistos, etc... ANOTE-SE na capa dos autos e nos assentamentos o nome e endereço do procurador do exequente mencionado às fls. 41. Considerando que já foi feita consulta ao DETRAN, a qual restou infrutífera, conforme certidão de fls. 38, verso, indefere-se o requerimento nesse sentido. EXPEÇA-SE mandado de penhora e avaliação, o qual deverá ser cumprido na sede da executada. INTIME-SE o exequente.

Notificação Nº: 4446/2007

Processo Nº: RT 01830-2006-012-18-00-0 12ª VT
RECLAMANTE...: ENOQUE CARDOSO DE SOUSA

ADVOGADO.....: JERONIMO JOSE BATISTA

RECLAMADO(A): CBP - CENTRAL BRASILEIRA COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PAPEL LTDA.

ADVOGADO.....:

DESPACHO: Vistos, etc... ANOTE-SE na capa dos autos e nos assentamentos o nome e endereço do procurador do exequente mencionado às fls. 41. Considerando que já foi feita consulta ao DETRAN, a qual restou infrutífera, conforme certidão de fls. 38, verso, indefere-se o requerimento nesse sentido. EXPEÇA-SE mandado de penhora e avaliação, o qual deverá ser cumprido na sede da executada. INTIME-SE o exequente.

Notificação Nº: 4431/2007

Processo Nº: AI 01880-2006-012-18-01-0 12ª VT

AGRAVANTE...: REDECARD S.A.

ADVOGADO...: ELIANE DE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTROS

AGRAVADO(A): SÉRGIO IRAN DOS SANTOS SOARES

ADVOGADO...: CORACI FIDÉLIS DE MOURA E OUTROS

DESPACHO: Vistos, etc...AUTUE-SE e REGISTRE-SE o Agravo de Instrumento. Mantenho a decisão agravada, pelas razões expendidas no despacho que denegou seguimento ao recurso. CERTIFIQUE-SE nos autos principais a interposição do AI, bem como a manutenção da decisão agravada. Após, INTIME-SE o agravado para contraminutar o Agravo de Instrumento, bem como o Recurso Ordinário, no prazo legal.

Notificação Nº: 4410/2007

Processo Nº: AAT 01904-2006-012-18-00-8 12ª VT
AUTOR...: EDUARDO DE SOUSA FILHO + 001

ADVOGADO: MARCELO DE ALMEIDA GARCIA

RÉU(RÉ): EXPRESSO SÃO LUIZ LTDA.

ADVOGADO: JOÃO PESSOA DE SOUZA

DESPACHO: RECLAMADA, contra-arrazoar o Recurso Ordinário de fls.337/361, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 4415/2007

Processo Nº: RT 01991-2006-012-18-00-3 12ª VT

RECLAMANTE...: VALMIRA DIAS DA SILVA

ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES

RECLAMADO(A): ESPAÇO 14 ESPETINHOS LTDA. + 001

ADVOGADO.....: DR. LUIS CÉSAR CHAVEIRO

DESPACHO: RECLAMADAS, proceder às anotações na CTPS do reclamante, conforme determinação contida no dispositivo da sentença, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4465/2007

Processo Nº: RT 00051-2007-012-18-00-8 12ª VT

RECLAMANTE...: SINVALDO PEREIRA DE AMORIM

ADVOGADO.....: JERONIMO JOSE BATISTA

RECLAMADO(A): HÉLIOS COLETIVOS E CARGAS LTDA.

ADVOGADO.....: RITA DE CASSIA NUNES MACHADO

DESPACHO: Vistos, etc...INTIME-SE a reclamada para proceder aos depósitos na conta vinculada do reclamante a partir de junho/2006, tendo em vista que no acordo de fls. 17/18, ficou determinada a garantia da integralidade dos depósitos do FGTS.

Notificação Nº: 4474/2007

Processo Nº: RT 00180-2007-012-18-00-6 12ª VT

RECLAMANTE...: ADRIANA DA SILVA COSTA

ADVOGADO.....: AGRIPINO PINHEIRO CARDOSO

RECLAMADO(A): XAPURI VEÍCULOS LTDA.

ADVOGADO.....: RODRIGO CORTIZO VIDAL

DESPACHO: RECLAMADA, comprovar o recolhimento da Contribuição Previdenciária, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4472/2007

Processo Nº: RT 00226-2007-012-18-00-7 12ª VT
RECLAMANTE...: JALDERLI FERNANDES DA SILVA

ADVOGADO.....: SALET ROSSANA ZANCHETTA

RECLAMADO(A): ALIANÇA ADMINISTRAÇÃO DE CONDOMINIOS E MOVEIS LTDA.

ADVOGADO..... MARCELO DE SOUSA GOMES E SILVA

DESPACHO: RECLAMADA, comprovar o recolhimento da Contribuição Previdenciária, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4459/2007

Processo Nº: RT 00424-2007-012-18-00-0 12ª VT

RECLAMANTE...: YOKIO WATANABE

ADVOGADO..... WELLINGTON ALVES RIBEIRO

RECLAMADO(A): BRAZMO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

ADVOGADO..... MARCELO DE SOUZA BALIAN

DESPACHO: Vistos, etc...INDEFERE-SE o requerimento da reclamada, fls. 65/66, no sentido de homologação dos cálculos, haja vista que não constou do acordo que os encargos seriam participados pelo reclamante. INTIME-SE a reclamada.

Notificação Nº: 4409/2007

Processo Nº: RT 00430-2007-012-18-00-8 12ª VT

RECLAMANTE...: RENATA ALVES DE SOUZA

ADVOGADO..... LILIANE VANUSA SODRE BARROSO

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001

ADVOGADO..... WILLIAM MARCONDES SANTANA

DESPACHO: RECLAMANTE, contra-arrazoar o Recurso Ordinário de fls.370/380, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 4461/2007

Processo Nº: RT 00519-2007-012-18-00-4 12ª VT

RECLAMANTE...: JANE APARECIDA MORO

ADVOGADO..... NELIANA FRAGA DE SOUSA

RECLAMADO(A): SUNSET BOULEVARD ADMINISTRAÇÃO DE EVENTOS

ADVOGADO..... EDUARDO TEIXEIRA NASSER

DESPACHO: Vistos, etc...A reclamante junta às fls. 52/54 quesitos para a realização da perícia. Saliente-se, a título de esclarecimento, que a perícia determinada na ata de fls. 42/45, foi revogada, conforme despacho de fls. 48. INTIME-SE a reclamante. AGUARDE-SE audiência.

Notificação Nº: 4411/2007

Processo Nº: RT 00569-2007-012-18-00-1 12ª VT

RECLAMANTE...: MICAEL LUIZ FERREIRA VINHAL

ADVOGADO..... EDER FRANCELINO ARAUJO

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001

ADVOGADO..... WILLIAN MARCONDES SANTANA

DESPACHO: RECLAMANTE, contra-arrazoar o Recurso Ordinário de fls.256/270, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 4436/2007

Processo Nº: CCS 00576-2007-012-18-00-3 12ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA CNA.

ADVOGADO: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR

RÉU(RÉ): ANTÔNIO MAURO BARBOSA DE SOUZA

ADVOGADO: .

DESPACHO: Vistos, etc...CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL – CNA, em 15/12/2006, ajuizou a presente ação de cobrança de contribuição sindical em face de ANTÔNIO MAURO BARBOSA DE SOUZA, perante a 12ª Vara Cível da Comarca de Goiânia, alegando, em síntese, que o autor não pagou as contribuições sindicais rurais referentes aos exercícios fiscais de 1998, 1999, 2000, 2001 e 2002. Pediu a condenação do réu no pagamento do principal, juros, correção monetária, multa e honorários advocatícios. Juntou documentos e deu à causa o valor de R\$811,55. O Juízo Cível declinou da competência e determinou a remessa dos autos a esta Especializada (fls.88). Verifica-se às fls. 17 que a procuração ao ilustre advogado LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR foi outorgada pelo presidente da FAEG (Federação da Agricultura e Pecuária de Goiás), Sr. Mancel Félix Caixeta. Haja vista a excepcionalidade do procedimento em que se autoriza à autora, CNA, a cobrança judicial de um tributo, no caso, a contribuição sindical patronal rural, não há qualquer autorização legal que viabilize a delegação de tal atribuição a uma entidade federativa, no caso à FAEG. Pelo exposto, na forma do art. 13/CPC, determino que a autora regularize a representação processual, no prazo de 5 dias, sob pena de extinção do feito sem julgamento de mérito. INTIME - SE a autora.

Notificação Nº: 4470/2007

Processo Nº: RT 00608-2007-012-18-00-0 12ª VT

RECLAMANTE...: EDSON JESUS DO NASCIMENTO

ADVOGADO..... FÁBIO BARROS DE CAMARGO

RECLAMADO(A): PRUMUS CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA.

ADVOGADO..... TACKSON AQUINO DE ARAUJO

DESPACHO: RECLAMADA, comprovar o recolhimento da Contribuição Previdenciária, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4434/2007

Processo Nº: AAT 00636-2007-012-18-00-8 12ª VT

AUTOR...: ALDECIDES RIBEIRO

ADVOGADO: ALINE DE PAULA E SILVA

RÉU(RÉ): UNILEVER INDÚSTRIAS S.A.

ADVOGADO: MARIA LUIZA DE ABREU CORREA MACHADO

DESPACHO: Vistos, etc...ANOTE-SE o nome e endereço dos procuradores da reclamada (subestabelecimento, fls. 282). INTIMEM-SE as partes para que manifestem, no prazo de 05 dias, se têm interesse na produção de provas.

Notificação Nº: 4471/2007

Processo Nº: RT 00651-2007-012-18-00-6 12ª VT

RECLAMANTE...: MARINALDO MENDES DOS SANTOS

ADVOGADO..... OSVALDO P. MARTINS

RECLAMADO(A): FLORELÂNDIA COM. E FLORES ORN. LTDA. + 001

ADVOGADO..... ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAF

DESPACHO: RECLAMADA, comprovar o recolhimento da Contribuição Previdenciária, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4467/2007

Processo Nº: RT 00702-2007-012-18-00-0 12ª VT

RECLAMANTE...: MAURILIO DA COSTA CAMPOS

ADVOGADO..... JOAO BATISTA CAMARGO FILHO

RECLAMADO(A): INTERAÇÃO SERVIÇOS GERAIS LTDA. (MAISON LHUILLIER) N:P/ LUCIANA SOARES DE OLIVEIRA PIRES + 001

ADVOGADO..... .

DESPACHO: Vistos, etc...Tendo em vista que consta da certidão expedida pelo Sr. Oficial de Justiça às fls. 43 que deixou de notificar a 1ª reclamada por não tê-la localizado no endereço informado na petição inicial, circunstância que contraria o disposto no art. 852-B, inciso II, da CLT - que prevê que não será feita citação por edital, cabendo ao autor informar corretamente o endereço da reclamada -, determina-se o arquivamento da reclamatória, conforme previsto no § 1º, do art. 852-B, da CLT.Destarte, RETIRE-SE o processo da pauta do dia 10.05.07, às 14:00 horas.Faculta-se ao reclamante o desentranhamento dos documentos que acompanharam a exordial, exceto os de representação.Custas, no importe de R\$160,00, calculadas sobre o valor atribuído à causa, R\$8.000,32, pelo reclamante, isento.INTIME-SE o reclamante.Após, ARQUIVEM-SE.

Notificação Nº: 4421/2007

Processo Nº: RT 00708-2007-012-18-00-7 12ª VT

RECLAMANTE...: OSÉIAS SANTOS PIRES

ADVOGADO..... MARCELO PINHEIRO DAVI

RECLAMADO(A): EFAM COM. VAREJ. COMBUSTÍVEIS LTDA. (POSTO RECREIO II)

ADVOGADO..... .

DESPACHO: Vistos, etc...Tendo em vista que a petição inicial foi elaborada sem indicação do valor das horas extras e feriados trabalhados, desatendendo, assim, o disposto no art. 852-B, inciso I, da CLT - que prevê que os pedidos sejam apresentados de forma líquida -, determina-se o arquivamento da reclamatória, conforme previsto no § 1º, do art. 852-B, da CLT. Saliente-se que foi atribuído à causa valor incompatível com eventual valor dos pedidos. Destarte, RETIRE-SE o processo da pauta do dia 14.05.07. Custas, no importe de R\$7,60, calculadas sobre o valor atribuído à causa, R\$380,00, pelo reclamante, isento. INTIMEM-SE as partes. Após, ARQUIVEM-SE.

Notificação Nº: 4424/2007

Processo Nº: RT 00782-2007-012-18-00-3 12ª VT

RECLAMANTE...: HELAINE CRISTINA DA SILVA MARINHO

ADVOGADO..... ADRIANO MÁSCIMO DA COSTA E SILVA

RECLAMADO(A): INDUSTRIA DE MASSAS PROFISSIONAL + 001

ADVOGADO..... .

DESPACHO: Vistos, etc...Tendo em vista que a notificação de fls. 19, remetida ao 2º reclamado, foi devolvida pelos Correios com a informação fechado em três oportunidades, circunstância que contraria o disposto no art. 852-B, inciso II, da CLT - que prevê que não será feita citação por edital, cabendo ao autor informar corretamente o endereço da reclamada -, determina-se o arquivamento da reclamatória, conforme previsto no § 1º, do art. 852-B, da CLT.Destarte, RETIRE-SE o processo da pauta do dia 15/05/2007, às 13:00 horas.Faculta-se à reclamante o desentranhamento dos documentos que acompanharam a exordial, exceto os de representação.Custas, no importe de R\$106,64, calculadas sobre o valor atribuído à causa, R\$5.332,50, pela reclamante, isenta.INTIME-SE a reclamante.Após, ARQUIVEM-SE.

Notificação Nº: 4423/2007

Processo Nº: RT 00812-2007-012-18-00-1 12ª VT

RECLAMANTE...: OSMAR JOSÉ RODRIGUES

ADVOGADO..... HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO

RECLAMADO(A): MARCENARIA SÃO CAETANO

ADVOGADO..... .

DESPACHO: Vistos, etc...Indefer-se a petição inicial, haja vista que o reclamante deu causa ao arquivamento de que trata o art. 844 da CLT em outras duas reclamatórias trabalhistas (RT Proc. nº 2108/2006 e 589/2007), perdendo,

assim, o direito de reclamar pelo prazo de 6 meses (art. 732 da CLT), a partir de 13.04.2007, data do arquivamento da última reclamatória. Destarte, RETIRE-SE o processo da pauta do dia 22/05/2007, às 14:30 horas. Faculta-se ao reclamante o desentranhamento dos documentos que acompanharam a exordial, exceto os de representação. Custas, no importe de R\$303,66, calculadas sobre o valor atribuído à causa, R\$15.183,74, pelo reclamante, isento. INTIME-SE o reclamante. Após, ARQUIVEM-SE.

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 5788/2007

Processo Nº: RT 00108-2005-013-18-00-3 13ª VT
RECLAMANTE...: ROMULO PEREIRA DE ARAÚJO
ADVOGADO.....: CINTHYA AMARAL SANTOS
RECLAMADO(A): NT CONFECÇÕES LTDA.
ADVOGADO.....: MILTON RODRIGUES CAMPOS
DESPACHO: AO EXEQUENTE: Vista das certidões negativas de praça e leilão (fls.185/186). Na mesma oportunidade, deverá requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão da execução, pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do art.40 da Lei 6.830/80. Prazo de 30 (trinta) dias.

Notificação Nº: 5769/2007

Processo Nº: RT 00269-2005-013-18-00-7 13ª VT
RECLAMANTE...: VALTER PAULO BORGES
ADVOGADO.....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): GRAHAM BELL MONI E SEGURANÇA LTDA. + 006
ADVOGADO.....: CARLO ADRIANO VANCIO VAZ
DESPACHO: AS RECLAMADAS: Vistos os autos, Tendo em vista que as partes celebraram acordo nos autos, não há razão para manter a indisponibilidade dos créditos das executadas junto aos Bancos Bradesco, Santander, Itaú, Unibanco e Banco do Brasil. Diante do exposto, revogo a ordem de fl. 506, devendo ser dada ciência às instituições financeiras supramencionadas. Encaminhe-se cópia das peças de fls. 506, 632 e do presente despacho. Libere-se o depósito de fl. 635 às executadas, intimando-as para receber, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, aguarde-se o integral cumprimento do acordo.

Notificação Nº: 5816/2007

Processo Nº: RT 00269-2005-013-18-00-7 13ª VT
RECLAMANTE...: WALTER PAULO BORGES
ADVOGADO.....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): GRAHAM BELL MONI E SEGURANÇA LTDA. + 006
ADVOGADO.....: CARLO ADRIANO VANCIO VAZ
DESPACHO: AO RECLAMANTE: COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA PARA RECEBER ALVARÁS. PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 5844/2007

Processo Nº: RT 01307-2005-013-18-00-9 13ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ ARRUDA DA SILVA
ADVOGADO.....: CLÁUDIO FALEIRO DE FREITAS
RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE TRABALHO P/ PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DO ESTADO DE GOIÁS LTDA. COPRESGO
ADVOGADO.....: LEONARDO AMORIM DOS SANTOS
DESPACHO: DEVERÁ O RECLAMANTE COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RETIRAR A CERTIDÃO DE CRÉDITO, NO PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 5784/2007

Processo Nº: RT 01629-2005-013-18-00-8 13ª VT
RECLAMANTE...: MANOEL EDSON BORGES DE SOUZA
ADVOGADO.....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.(ARISCO INDUSTRIAL LTDA.)
ADVOGADO.....: JORGE JUNGSMANN NETO
DESPACHO: ÀS PARTES: Ante os termos da petição de fl. 579, desino audiência para prosseguimento da instrução para o dia 13/06/2007, às 13 horas e 30 minutos, devendo as partes comparecer, sob as cominações da Súmula nº 74 do Col. TST. Intimem-se as partes e seus procuradores. Intimem-se as testemunhas indicadas pelo reclamante à fl. 579.

Notificação Nº: 5812/2007

Processo Nº: CS 01724-2005-013-18-01-4 13ª VT
EXEQUENTE...: RANULFO GONZAGA DE SIQUEIRA NETTO ESPÓLIO REP. P/ AMOACI GONZAGA DE SIQUEIRA E VANDA GOMES DE ARAÚJO
ADVOGADO.....: LION GUEDES D AMORIM FILHO
EXECUTADO(A): VETOR ACESSORIA DE PESQUISA LTDA.
ADVOGADO.....: WALDOMIRO ALVES DA COSTA JUNIOR
DESPACHO: AO EXEQUENTE: VISTA DO TEOR DA CERTIDÃO DE FL. 242, DEVENDO INFORMAR O AUTAL E CORRETO ENDEREÇO DA EXECUTADA NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.

Notificação Nº: 5833/2007

Processo Nº: RT 01750-2005-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE...: EDMILSON DUTRA CAVALCANTE
ADVOGADO.....: HEBERT BATISTA ALVES
RECLAMADO(A): REFRESCOS BANDEIRANTES IND E COM LTDA.
ADVOGADO.....: JOAO BEZERRA CAVALCANTE
DESPACHO: As Partes: Tomarem ciência da sentença prolatada em 10/05/07, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da Vara.

Notificação Nº: 5817/2007

Processo Nº: RT 00038-2006-013-18-00-4 13ª VT
RECLAMANTE...: JOAQUIM ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): MACARINI PIMENTA CONSTRUÇÕES LTDA + 002
ADVOGADO.....: ADEBAR OSORIO DE SOUZA
DESPACHO: À EXECUTADA: TOMAR CIÊNCIA DE QUE A PRAÇA DO BEM PENHORADO FOI DESIGNADA PARA O DIA 11/06/2007, ÀS 15:50 H, OPORTUNIDADE EM QUE O RECLAMANTE PODERÁ REQUERER ADJUDICAÇÃO DO BEM PENHORADO, CASO QUEIRA. A PRAÇA REALIZAR-SE-Á NA SALA DE REALIZAÇÃO DE PRAÇAS, LOCALIZADA NA DIRETORIA DE MANDADOS JUDICIAIS, EM FRENTE À 11ª VARA TRABALHISTA DE GOIÂNIA GO, NA SEDE DESTA TRIBUNAL, NA RUA T-51, ESQ. C/ AV T-01, SETOR BUENO, GOIÂNIA GO. CASO NÃO HAJA LICITANTE, FICA DESIGNADO LEILÃO PARA O DIA 15/06/2007, ÀS 09:20 H, NOS MOLDES DO § 3º DO ART. 888 DA CLT, PELO LEILOEIRO OFICIAL, SR. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, QUE PERCEBERÁ COMISSÃO NO PERCENTUAL DE 5% SOBRE O VALOR DA ALIENAÇÃO, INCLUSIVE NA HIPÓTESE DO ART. 690, § 2º DO CPC.

Notificação Nº: 5817/2007

Processo Nº: RT 00038-2006-013-18-00-4 13ª VT
RECLAMANTE...: JOAQUIM ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): MACARINI PIMENTA CONSTRUÇÕES LTDA + 002
ADVOGADO.....: ADEBAR OSORIO DE SOUZA
DESPACHO: À EXECUTADA: TOMAR CIÊNCIA DE QUE A PRAÇA DO BEM PENHORADO FOI DESIGNADA PARA O DIA 11/06/2007, ÀS 15:50 H, OPORTUNIDADE EM QUE O RECLAMANTE PODERÁ REQUERER ADJUDICAÇÃO DO BEM PENHORADO, CASO QUEIRA. A PRAÇA REALIZAR-SE-Á NA SALA DE REALIZAÇÃO DE PRAÇAS, LOCALIZADA NA DIRETORIA DE MANDADOS JUDICIAIS, EM FRENTE À 11ª VARA TRABALHISTA DE GOIÂNIA GO, NA SEDE DESTA TRIBUNAL, NA RUA T-51, ESQ. C/ AV T-01, SETOR BUENO, GOIÂNIA GO. CASO NÃO HAJA LICITANTE, FICA DESIGNADO LEILÃO PARA O DIA 15/06/2007, ÀS 09:20 H, NOS MOLDES DO § 3º DO ART. 888 DA CLT, PELO LEILOEIRO OFICIAL, SR. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, QUE PERCEBERÁ COMISSÃO NO PERCENTUAL DE 5% SOBRE O VALOR DA ALIENAÇÃO, INCLUSIVE NA HIPÓTESE DO ART. 690, § 2º DO CPC.

Notificação Nº: 5791/2007

Processo Nº: RT 00217-2006-013-18-00-1 13ª VT
RECLAMANTE...: CLÁUDIO ROGÉRIO SILVA
ADVOGADO.....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): MULTI SERVICE COURIER LTDA
ADVOGADO.....: OSVALDO FROES ARANTES
DESPACHO: ANTE OS TERMOS DA CERTIDÃO DE FL. 324, DETERMINO A INTIMAÇÃO DO AUTOR PARA QUE INFORME NOS AUTOS, DE FORMA CLARA E PRECISA, O ATUAL ENDEREÇO DO RÉU, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, OU REQUEIRA O QUE FOR DE SEU INTERESSE, EM IGUAL PERÍODO.

Notificação Nº: 5776/2007

Processo Nº: RT 00531-2006-013-18-00-4 13ª VT
RECLAMANTE...: LETICIA SOARES COIMBRA
ADVOGADO.....: SÉRGIO DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): LUCAS ALEXANDRE JULIANO - PÃO CRISTAL
ADVOGADO.....: LUCIANO JAQUES RABELO
DESPACHO: À EXEQUENTE: À fl. 122 a exequente pleiteou a adjudicação do bem penhorado à fl. 88 pelo valor da execução. Analisando os autos, verifico que o crédito líquido da reclamante (R\$ 849,20) é inferior ao valor atribuído ao bem penhorado (R\$ 2.000,00) o que impede o deferimento do pedido, neste momento. Contudo, em observância aos princípios da economia e da celeridade processual, determino a intimação da debrreira para que efetue o pagamento da diferença entre seu crédito e o valor do bem penhorado à fl. 88, no importe de R\$ 1.150,80 (mil cento e cinquenta reais e oitenta centavos), no prazo de 05 (cinco) dias. O pedido de adjudicação formulado à fl. 122 será apreciado após o decurso do prazo supra.

Notificação Nº: 5779/2007

Processo Nº: RT 00639-2006-013-18-00-7 13ª VT
RECLAMANTE...: DAVI DA SILVA LEAL
ADVOGADO.....: ANA QUITÉRIA ALENCAR COSTA

RECLAMADO(A): CARLOS ROBERTO ELIOTÉRIO (REPREENANTE DE REFRIGERAÇÃO FORTE IND. E COM. LTDA.) + 002

ADVOGADO.....:

DESPACHO: AO EXEQUENTE: Determino a intimação do exequente para que indique bens à penhora ou requiera o que for de seu interesse, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo supra sem que haja manifestação, fica suspenso o curso da execução, pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80.

Notificação Nº: 5809/2007

Processo Nº: CCS 00760-2006-013-18-00-9 13ª VT

AUTOR....: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA

ADVOGADO: JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO

RÉU(RÉ): JUAREZ GONÇALVES FERREIRA

ADVOGADO .

DESPACHO: AO AUTOR: COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA PARA RECEBER OS VALORES CONSTANTES DOS DEPÓSITOS DE FLS. 107/111. PRAZO DE CINCO DIAS

Notificação Nº: 5790/2007

Processo Nº: RTV 00805-2006-013-18-00-5 13ª VT

RECLAMANTE...: SORAIA RODRIGUES FERNANDES

ADVOGADO.....: MIRANE XAVIER DE ALMEIDA

RECLAMADO(A): SILVANO PEDRO DE MORAIS

ADVOGADO.....: WANESSA MENDES DE FREITA

DESPACHO: À EXEQUENTE: Vista das certidões negativas de praça e leilão (fls.185/186). Na mesma oportunidade, deverá requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão da execução, pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do art.40 da Lei 6.830/80. Prazo de 30 (trinta) dias.

Notificação Nº: 5790/2007

Processo Nº: RTV 00805-2006-013-18-00-5 13ª VT

RECLAMANTE...: SORAIA RODRIGUES FERNANDES

ADVOGADO.....: MIRANE XAVIER DE ALMEIDA

RECLAMADO(A): SILVANO PEDRO DE MORAIS

ADVOGADO.....: WANESSA MENDES DE FREITA

DESPACHO: À EXEQUENTE: Vista das certidões negativas de praça e leilão (fls.124/125). Na mesma oportunidade, deverá requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão da execução, pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do art.40 da Lei 6.830/80. Prazo de 30 (trinta) dias.

Notificação Nº: 5834/2007

Processo Nº: RT 00962-2006-013-18-00-0 13ª VT

RECLAMANTE...: MARIA EXPEDITA PEREIRA

ADVOGADO.....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO

RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A. (SUCESSORA DO BANCO BEG S.A.)

ADVOGADO.....: FABIANA GARCIA CAVALCANTE MARQUES - DRA

DESPACHO: As Partes: Tomarem ciência da sentença prolatada em 11/05/07, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da Vara.

Notificação Nº: 5780/2007

Processo Nº: RT 01084-2006-013-18-00-0 13ª VT

RECLAMANTE...: MARCELO CELESTINO DA CRUZ OLIVEIRA

ADVOGADO.....: ANTÔNIO PEREIRA DE SANTANA

RECLAMADO(A): SOCIEDADE OBJETIVO DE ENSINO SUPERIOR - SOES

ADVOGADO.....: LUCIMEIRE DE FREITAS.

DESPACHO: AO RECLAMANTE: VISTA DA PETIÇÃO DE FLS.179/193 PARA, QUERENDO, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA RECLAMADA, NO PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 5808/2007

Processo Nº: RT 01159-2006-013-18-00-3 13ª VT

RECLAMANTE...: RENATA ARAÚJO CARDOSO REP/P. CARMINA PEREIRA DOS SANTOS CARDOSO

ADVOGADO.....: VALÉRIA LÚCIA RODRIGUES PIRES

RECLAMADO(A): FERNANDO DORNELES DE JESUS (NET WOLD ENTERDENT)

ADVOGADO.....: JOÃO LINDEMBERG SUARES BISPO

DESPACHO: ÀS PARTES: A disposição legal de que o executado somente pode oferecer embargos depois de garantir integralmente o juízo encontra fundamento na autoridade e na força do título exequendo, porque não se trata, na execução, discutir se o exequente tem o direito alegado: de fato, a execução assenta-se num direito já reconhecido, traduzido em dívida certa e quantificada. Daí a exigência legal no sentido de que o executado garanta o juízo, se quiser embargar a execução. E a execução só prossegue quando o juízo estiver integralmente garantido, por óbvio. Que dizer, entretanto, quando o executado não é capaz de garantir integralmente o juízo (porque não pode ou porque não quer)? Permanecerá sobrestada a execução, indefinidamente? A resposta é negativa. A regra que exige que o executado garanta o juízo, se quiser embargar

a execução, tem o escopo de proteger o interesse do exequente, justamente porque a execução assenta-se num direito já reconhecido. É permitido ao exequente, portanto, requerer o prosseguimento da execução, porque é inadmissível interpretar a norma tuitiva contra o interesse protegido. Em poucas palavras: considerando que a lei exige (do executado) a garantia do juízo em atenção ao interesse do exequente, simples corolário é que a execução pode prosseguir mesmo que o juízo não esteja integralmente garantido, se assim o requerer o exequente. Finalmente, em que pese ao fato de o juízo não estar integralmente garantido, o prosseguimento da execução exige que seja facultada ao executado a oportunidade de apresentar os embargos que quiser e puder, inclusive quanto à penhora realizada e à conta de liquidação, sob pena de atentado ao devido processo legal. Dito isto, resolvo conceder ao executado o prazo de 05 (cinco) dias para oposição de embargos à execução, se quiser, sob pena de preclusão quanto à conta de liquidação. Decorrido o prazo supra sem que haja manifestação, venham os autos conclusos. Intimem-se.

Notificação Nº: 5820/2007

Processo Nº: RT 01266-2006-013-18-00-1 13ª VT

RECLAMANTE...: LÉ EVANGELISTA DA SILVA

ADVOGADO.....: CESAR AUGUSTO DE ARTIAGA ANDRADE

RECLAMADO(A): CONSÓRCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL S.A. - CRISA, EM LIQUIDAÇÃO ORDINÁRIA. + 001

ADVOGADO.....: WEDERSON CHAVES DA COSTA

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Tendo em vista o novo procedimento adotado no Provimento Geral Consolidado deste Egrégio Regional para as execuções contra a Fazenda Pública previsto, determino a remessa dos autos ao Juízo Auxiliar de Execução para prosseguimento da execução. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 5767/2007

Processo Nº: RT 01484-2006-013-18-00-6 13ª VT

RECLAMANTE...: FÁBIA MORAES AIRTON CORREIA

ADVOGADO.....: LEONARDO FERREIRA DE SOUZA

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001

ADVOGADO.....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO

DESPACHO: À RECLAMANTE: Deverá a reclamante juntar as autos documentos que comprovem os seus salários nos meses de abril de 2004 a junho de 2005, bem como os salários recebidos pela paradigma de abril de 2004 em diante, a fim de possibilitar a liquidação da sentença.

Notificação Nº: 5796/2007

Processo Nº: RT 01581-2006-013-18-00-9 13ª VT

RECLAMANTE...: GIULIANO ROSA DO NASCIMENTO

ADVOGADO.....: IVANA MARTINS DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): CARLOS SOARES DE SOUZA

ADVOGADO.....: MARIÂNGELA JUNGSMANN GONÇALVES GODOY

DESPACHO: AO EXEQUENTE: Vista das certidões negativas de praça e leilão (fls.215/216). Na mesma oportunidade, deverá requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão da execução, pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do art.40 da Lei 6.830/80. Prazo de 30 (trinta) dias.

Notificação Nº: 5768/2007

Processo Nº: RT 01681-2006-013-18-00-5 13ª VT

RECLAMANTE...: LEILA MARTA DA SILVA

ADVOGADO.....: SAMUEL ANTONIO MARTINS NETO

RECLAMADO(A): ESTADO DE GOIÁS N/P DO PROCURADOR DO ESTADO

ADVOGADO.....: WILLIAM DE ALMEIDA BRITO JUNIOR

DESPACHO: ÀS PARTES: Vistas dos cálculos de fls.175/186, adequados à sentença sobre embargos à execução. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 5802/2007

Processo Nº: RT 01849-2006-013-18-00-2 13ª VT

RECLAMANTE...: ZEMIGUEL BORGES DE MORAIS

ADVOGADO.....: ILAMAR JOSÉ FERNANDES

RECLAMADO(A): VIAÇÃO REUNIDAS LTDA.

ADVOGADO.....: RUBENS CAETANO VIEIRA

DESPACHO: ÀS PARTES: Devolva-se o TRCT acostado à contracapa dos autos à reclamada, intimando-a para receber, no prazo de 05 (cinco) dias. No mesmo prazo supra, intime-se o reclamante para receber sua CTPS. Após, determino a remessa dos autos à Diretoria de Cálculos para liquidação da sentença.

Notificação Nº: 5799/2007

Processo Nº: RT 01923-2006-013-18-00-0 13ª VT

RECLAMANTE...: SÉRGIO DE SOUSA SILVA

ADVOGADO.....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO

RECLAMADO(A): SECOL LTDA. PROP. GÉRSO VITORINO DA SILVA

ADVOGADO.....: PAULO SERGIO CARVALHAES

DESPACHO: Para apreciação do acordo entabulado à fl. 74, designo audiência para o dia 12/06/2007, às 11 horas e 30 minutos, sendo necessária a presença das partes. Intimem-se as partes e seus procuradores.

Notificação Nº: 5803/2007

Processo Nº: CCS 02057-2006-013-18-00-5 13ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA CNA.
ADVOGADO: CAMILE CRISTINE CARVALHO E SILVA MORENO
RÉU(RÉ): JOÃO ROBERTO DE SOUZA

ADVOGADO: .
DESPACHO: Tendo em vista que o réu não foi notificado, conforme certidão de fl. 230, e considerando a exiguidade do prazo, adio a audiência sine die. Determino a intimação do autor para que informe nos autos, de forma clara e precisa, o atual endereço do réu ou requeira o que for de seu interesse, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial.

Notificação Nº: 5804/2007

Processo Nº: CCS 00038-2007-013-18-00-5 13ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO: CLÁUDIO ALBUQUERQUE
RÉU(RÉ): JOSÉ ANTÔNIO DO NASCIMENTO
ADVOGADO: .
DESPACHO: Concedo ao autor o prazo de 10 (dez) dias para fornecer maiores informações acerca do imóvel indicado à penhora, visto que a descrição contida à fl. 12 não é capaz de viabilizar a constrição do aludido bem. Transcorrido in albis o prazo supra, suspendo o curso da execução pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do art. 40 da Lei nº 6830/80.

Notificação Nº: 5821/2007

Processo Nº: ADI 00174-2007-013-18-00-5 13ª VT
AUTOR...: JOSEMAR SOUZA LELLES
ADVOGADO: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RÉU(RÉ): IVO PEDRO MORESCO

ADVOGADO: .
DESPACHO: DEVERÁ O RECLAMANTE COMPARECER PERANTE ESTA SECRETARIA PARA LEVANTAR O ALVARÁ JUDICIAL (FGTS), EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 5805/2007

Processo Nº: RT 00180-2007-013-18-00-2 13ª VT
RECLAMANTE...: DANIEL LEAL DE PAULA
ADVOGADO....: SÉRBIO TÉLIO TAVARES VITORINO
RECLAMADO(A): HOUSE PASTEIS LANCHONETE LTDA.
ADVOGADO....: JAIME ZAN RODRIGUES

DESPACHO: Determino a intimação da reclamada para que no prazo de 5 (cinco) dias retifique o TRCT, que se encontra acostado à contracapa dos autos, conforme pleiteado às fls. 218/219, sob pena de conversão da obrigação de fazer em indenização substitutiva.

Notificação Nº: 5813/2007

Processo Nº: RT 00250-2007-013-18-00-2 13ª VT
RECLAMANTE...: GISLENE ROSA GOMES
ADVOGADO....: RODOLFO NOLETO CAIXETA
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: WILLIAM MARCONDES SANTANA
DESPACHO: ÀS RECLAMADAS: TOMAR CIÊNCIA DA INTERPOSIÇÃO DO RECURSO ORDINÁRIO ADESIVO PELA RECLAMANTE ÀS FLS. 442/447. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 5815/2007

Processo Nº: RT 00250-2007-013-18-00-2 13ª VT
RECLAMANTE...: GISLENE ROSA GOMES
ADVOGADO....: RODOLFO NOLETO CAIXETA
RECLAMADO(A): TELEGOIÁS CELULAR S.A. VIVO + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
DESPACHO: ÀS RECLAMADAS: TOMAR CIÊNCIA DA INTERPOSIÇÃO DO RECURSO ORDINÁRIO ADESIVO PELA RECLAMANTE ÀS FLS. 442/447. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 5806/2007

Processo Nº: RT 00273-2007-013-18-00-7 13ª VT
RECLAMANTE...: HÉLIO MARQUES DA SILVA
ADVOGADO....: MARCELO EURÍPEDES
RECLAMADO(A): TRANSPORTADORA NOVO RITMO LTDA ME
ADVOGADO....: MONICA CRISTINA DAS CHAGAS
DESPACHO: AO RECLAMANTE: COMPARECER PERANTE O BALCÃO DA SECRETARIA PARA RECEBER CERTIDÃO NARRATIVA Nº77/2007, EM 05 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 5832/2007

Processo Nº: RT 00443-2007-013-18-00-3 13ª VT
RECLAMANTE...: DURVAL ALVES RIBEIRO
ADVOGADO....: CESAR AUGUSTO DE ARTIAGA ANDRADE
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP

ADVOGADO....: HELIO BAHIA PEIXOTO

DESPACHO: As Partes: Tomarem ciência da sentença prolatada em 11/05/07, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da Vara.

Notificação Nº: 5795/2007

Processo Nº: RT 00450-2007-013-18-00-5 13ª VT
RECLAMANTE...: OSMARIO SILVA FERREIRA
ADVOGADO....: RODRIGO FONSECA
RECLAMADO(A): MARKA CONSTRUTORA
ADVOGADO....: RIOSA MARIA M. MADY
DESPACHO: Designo audiência para encerramento da instrução, a realizar-se no dia 11/06/2007, às 11 h 50 min, sendo facultada a presença das partes. Intimem-se.

Notificação Nº: 5837/2007

Processo Nº: RT 00464-2007-013-18-00-9 13ª VT
RECLAMANTE...: DEUSÉLIA SANTOS DE SOUSA
ADVOGADO....: VITOR HUGO LOPES FERREIRA
RECLAMADO(A): FUNDAÇÃO DE APOIO E PESQUISA (FUNAPE)
ADVOGADO....: RODRIGO LUDOVICO MARTINS
DESPACHO: Designo audiência para encerramento da instrução, a realizar-se no dia 11/06/2007, às 11 h 55 min, sendo facultada a presença das partes. Intimem-se.

Notificação Nº: 5836/2007

Processo Nº: RT 00504-2007-013-18-00-2 13ª VT
RECLAMANTE...: RÚBIA SILVA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: LEANDRO VICENTE FERREIRA
RECLAMADO(A): FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA (FUNAPE)
ADVOGADO....: LILIANE DE FÁTIMA DEMARCKI OLIVEIRA E SOUSA
DESPACHO: Designo audiência para encerramento da instrução, a realizar-se no dia 12/06/2007, às 11 h 55 min, sendo facultada a presença das partes. Intimem-se.

Notificação Nº: 5835/2007

Processo Nº: RT 00518-2007-013-18-00-6 13ª VT
RECLAMANTE...: GLACIENE MARIA DA SILVA
ADVOGADO....: VITOR HUGO LOPES FERREIRA
RECLAMADO(A): FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA (FUNAPE)
ADVOGADO....: LILIANE DE FÁTIMA DEMARCKI OLIVEIRA E SOUSA
DESPACHO: Designo audiência para encerramento da instrução, a realizar-se no dia 13/06/2007, às 11 h 55 min, sendo facultada a presença das partes. Intimem-se.

Notificação Nº: 5823/2007

Processo Nº: RT 00538-2007-013-18-00-7 13ª VT
RECLAMANTE...: SEBASTIÃO FARIA BARBOSA
ADVOGADO....: WALKYRIA FERREIRA SANTOS
RECLAMADO(A): INDUSTRIA E COMÉRCIO DE BEBIDAS IMPERIAL S.A.
ADVOGADO....: EDWALDO TAVARES RIBEIRO
DESPACHO: As Partes: Vistas às partes, por 05 (cinco), do laudo pericial de fls 185/200, prazo sucessivo, a iniciar-se pelo reclamante.

Notificação Nº: 5775/2007

Processo Nº: RT 00590-2007-013-18-00-3 13ª VT
RECLAMANTE...: FLÁVIO DE DEUS RODRIGUES
ADVOGADO....: RICARDO AUGUSTO DE DEUS ALVES
RECLAMADO(A): PROBANK S/A + 001
ADVOGADO....: ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUF
DESPACHO: AO RECLAMANTE: VISTA DA PETIÇÃO DE FLS.573/590 PARA, QUERENDO, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA SEGUNDA RECLAMADA, NO PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 5783/2007

Processo Nº: RT 00636-2007-013-18-00-4 13ª VT
RECLAMANTE...: JOSEANE DOS SANTOS LIMA
ADVOGADO....: JERONIMO DE PAULA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ARTE 3 SERVIÇOS E COSNTRUÇÕES LTDA
ADVOGADO....: JERONIMO DE PAULA OLIVEIRA
DESPACHO: À RECLAMADA: Vista da petição de fl.31, pela qual a reclamante alega o descumprimento do acordo. Adverte-se a reclamada de que, mantendo-se silente, presumir-se-á verdadeira a alegação da obreira, com conseqüente início da execução. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 5838/2007

Processo Nº: RT 00664-2007-013-18-00-1 13ª VT
RECLAMANTE...: MANOEL MARAVILHA NUNES
ADVOGADO....: ADÃO MARTINS BARBOSA

RECLAMADO(A): LABORATÓRIO DA CERVEJA - BAR

ADVOGADO.....:

DESPACHO: Designo audiência para o dia 14/06/2007, às 11 h 30 min, mantidas as cominações do art. 844 da CLT. Intime-se o reclamante. Notifique-se a reclamada, na forma requerida à fl. 30.

Notificação Nº: 5807/2007

Processo Nº: RT 00712-2007-013-18-00-1 13ª VT

RECLAMANTE.: WILSON BATISTA DA SILVA

ADVOGADO.....: ADAIR JOSE DE LIMA

RECLAMADO(A): FABIANA GOULART DA SILVA

ADVOGADO.....: RUBENS FERNANDO MENDES DE CAMPOS

DESPACHO: ÀS PARTES: Nomeio perito do Juízo o Dr. FRANCISCO JORGE PIRES JÁCOME, para que realize a perícia, sendo-lhe concedido o prazo de 30 dias para apresentação do laudo conclusivo. Intimem-se as partes para, no prazo de cinco dias, querendo, oferecerem quesitos e/ou indicarem assistente técnico, bem como tomarem ciência da nomeação supra. Apresentados os quesitos ou decorrido o prazo supra, intime-se o perito. Apresentado o laudo, vista às partes, pelo prazo sucessivo de cinco dias, iniciando-se pelo reclamante.

Notificação Nº: 5792/2007

Processo Nº: RT 00762-2007-013-18-00-9 13ª VT

RECLAMANTE.: ÚRSULA TEODORO DA SILVA SANTOS

ADVOGADO.....: THIAGO PEREIRA TAVARES DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): SETOR MÃO DE OBRA EFETIVA LTDA. + 001

ADVOGADO.....:

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Vistos os autos, Ante os termos da informação de fl. 27, no sentido de que a primeira reclamada encontra-se em local incerto e não sabido, determino sua notificação por edital. Por conseguinte, converto o rito da presente ação de SUMARÍSSIMO para ORDINÁRIO. Retifique-se, portanto, a autuação e demais registros. Adio a audiência para o dia 15/06/2007, às 09 horas e 50 minutos, mantidas as cominações do art. 844 da CLT. Determino a intimação do reclamante e da segunda reclamada. Expeça-se edital para notificação da primeira reclamada.

Notificação Nº: 5772/2007

Processo Nº: RT 00831-2007-013-18-00-4 13ª VT

RECLAMANTE.: RANIERI DE SOUZA MAIA

ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES

RECLAMADO(A): FORMULARIOS PILOTO LTDA. + 001

ADVOGADO.....:

DESPACHO: ANTE A NOTICIA DE QUE O RECLAMANTE FOI CONTRATADO E PRESTOU SERVIÇOS NA CIDADE DE APARECIDA DE GOIÂNIA/GO, DEFIRO O PEDIDO FÓRMULO À FL. 78. DIANTE DO EXPOSTO, DECLARO A INCOMPETÊNCIA TERRITORIAL DESTA JUÍZO E DETERMINO A REMESSA DOS AUTOS AO SETOR DE DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS TRABALHISTAS DE APARECIDA DE GOIÂNIA/GO, PARA AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS.

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 228/2007

PROCESSO Nº RT 00038-2006-013-18-00-4

Exequente: INSS

Executada: MACARINI PIMENTA CONSTRUÇÕES LTDA

Advogado: ADEBAR OSORIO DE SOUZA

Praça: 11/06/2007 às 15h. 50min.

Leilão: 15/06/2007 às 09h. 20min.

Localização do bem: RUA CONDE D'EU, QD. 37, LT. 07, PARQUE REAL, APARECIDA DE GOIÂNIA-GO.

O Doutor MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Juiz do Trabalho da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, nas datas e horários acima indicados, nas dependências deste Juízo, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der, o bem abaixo relacionado, encontrado no endereço supramencionado, avaliado em R\$ 485 (quatrocentos e oitenta e cinco reais), conforme Auto de Penhora de fl. 177, na guarda do depositário, Sr. ROGÉRIO MACARINI PIMENTA, sendo que a segunda praça realizar-se-á somente no caso da primeira ter sido negativa.

RELAÇÃO DO(S) BEM(NS):

- 01 (UM) IMPRESSORA HP LASER JET 1020 NÚMERO DE SÉRIE CN32687420 EM ÓTIMO ESTADO DE USO E CONSERVAÇÃO, AVALIADO EM R\$ 485,00 (QUATROCENTOS E OITENTA E CINCO REAIS).

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito bem, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, das Lei nºs 5.584, de 26 de junho de 1970 e 6.830, de 22 de setembro de 1980, bem como do Código de Processo Civil, observadas a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Não havendo arrematante, remição e nem requerendo o credor a adjudicação do bem penhorado, fica designado leilão para o dia 15/06/2007, às 09h.20 min., a ser realizado pelo leiloeiro oficial, Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Junta Comercial do Estado de Goiás sob o nº 11. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor do lance, será paga pelo adquirente, devendo ser depositada juntamente com o principal. Ao referido leilão são

aplicáveis os dispositivos pertinentes da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente os artigos 888 e seus parágrafos e 889, e legislação suplementar, bem como as normas do CPC compatíveis com as do Processo do Trabalho, na hipótese de omissão destas. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas, por meio do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, Gislayne Oliveira Uchôa, Técnico Judiciário, subscrevi, aos onze dias do mês de maio de dois mil e sete. Mário Sérgio Bottazzo Juiz do Trabalho

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 226/2007

PROCESSO Nº RT 00780-2006-013-18-00-0

Exequente: KEILY LOPES PEREIRA

Executado: WESLER DE MIRANDA DIAS DA SILVA

O Doutor MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Juiz do Trabalho da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica CITADO WESLER DE MIRANDA DIAS DA SILVA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução, a importância de R\$ 3.646,79 (três mil, seiscentos e quarenta e seis reais e setenta e nove centavos), correspondente a principal, custas e contribuição previdenciária sob pena de PENHORA, conforme despacho exarado nos autos. E para que chegue ao conhecimento do Executado WESLER DE MIRANDA DIAS DA SILVA, é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, Drakmyller Silva de Oliveira, Assistente-2, subscrevi, aos onze dias do mês de Maio de Dois mil e Sete. MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO Juiz do Trabalho

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 227/2007

PROCESSO Nº RT 01437-2006-013-18-00-2

Exequente: SEBASTIÃO CANDIDO MARTINS

Executado: CONSTRUTORA SUL AMERICANA LTDA.

O Doutor MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Juiz do Trabalho da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica CITADO CONSTRUTORA SUL AMERICANA LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução, a importância de R\$ 8.800,80 (oito mil, oitocentos reais e oitenta centavos), correspondente a ao descumprimento do acordo, custas, contribuição previdenciária e imposto de rendas sob pena de PENHORA, conforme despacho exarado nos autos. E para que chegue ao conhecimento do Executado CONSTRUTORA SUL AMERICANA LTDA., é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, Drakmyller Silva de Oliveira, Assistente-2, subscrevi, aos onze dias do mês de Maio de Dois mil e Sete. MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO Juiz do Trabalho

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 225/2007

PROCESSO Nº RT 00762-2007-013-18-00-9

Reclamante: ÚRSULA TEODORO DA SILVA SANTOS

Reclamado: SETOR MÃO DE OBRA EFETIVA LTDA + 001.

O Doutor MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Juiz do Trabalho da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica notificado SETOR MÃO DE OBRA EFETIVA LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante esta DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, em 15/06/2007 às 09 horas e 50 minutos, acompanhado de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão, para a audiência relativa à reclamação trabalhista que lhe foi proposta, onde deverá apresentar defesa (art. 847/CLT) com as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845/CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, pena da lei (art. 844/CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Valor da causa: R\$ 12.465,94. E para que chegue ao conhecimento do reclamado SETOR MÃO DE OBRA EFETIVA LTDA, é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, Drakmyller Silva de Oliveira, Assistente-2, digitei e subscrevi, aos onze dias do mês de Maio de Dois mil e Sete. MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO Juiz do Trabalho

JUÍZO AUXILIAR DE CONCILIAÇÃO DE PRECATÓRIOS

Notificação Nº: 316/2007

Processo Nº: PCT 42/1999 JACP

AUTOR...: LUCIANO MONTEIRO DO PRADO

ADVOGADO: DRA. SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA

RÉU(RÉ): MUNICÍPIO DE SANTA ROSA DE GOIÁS

ADVOGADO: DR. AURELINO IVO DIAS

DESPACHO: AO EXECUTADO: Vistos etc. Face ao que conta o teor da certidão acima, deverá o Executado, no prazo de 10 (dez) dias, efetuar o recolhimento da

importância referente à contribuição previdenciária, conforme cálculo de fls. 185/187. Intime-se o Executado.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 2912/2007

Processo Nº: RT 00704-2004-051-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: OSMAIR MOREIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: CÉSAR GRATÃO DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): ORGAL - ORGANIZACAO GARCIA LTDA + 002

ADVOGADO.....:

DESPACHO: RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para retirar a certidão de crédito nº 078/2007, que se encontra acostada à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2894/2007

Processo Nº: RT 00337-2005-051-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: ALDEVINO MARCELINO DA SILVA

ADVOGADO.....: JOSE MARIO GOMES DE SOUSA

RECLAMADO(A): ANTÔNIO BRAZ DA CUNHA PRIMO + 002

ADVOGADO.....: NILO GOMES PEREIRA

DESPACHO: 2º EXECUTADO: Intime-se o executado Antônio Braz da Cunha Primo acerca da penhora de fls. 221 na pessoa do seu patrono, que deverá informar nos autos o atual endereço do seu constituinte, no prazo de 05 dias, sob pena de ser o mesmo considerado intimado de todos os atos praticados neste feito, doravante. Com a intimação do patrono do executado, o mesmo será constituído fiel depositário do imóvel penhorado, nos termos do art. 659, § 5º, do CPC.

Notificação Nº: 2892/2007

Processo Nº: RT 00256-2006-051-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ JOAQUIM DE SOUZA FILHO

ADVOGADO.....: JOSÉ MÁRIO G. SOUSA

RECLAMADO(A): LINDSON MONTEIRO DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: NIVALDO CAMILO FILHO

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Vistos os autos, Junte-se aos autos a planilha de atualização do cálculo de liquidação, acostada à contracapa. À vista do teor da certidão de fls. 169-v, informando que decorreu em 02.04.2007 o prazo para o executado embargar a arrematação, tendo em vista o teor do despacho de fls. 228 e considerando o depósito de fls. 156, determina-se: 1- libere-se ao Reclamante o seu crédito, no importe líquido de R\$11.306,73, já descontado o INSS a seu encargo (R\$174,89) e o IR a ser retido (R\$696,82); 2- libere-se ao patrono do Reclamante os honorários advocatícios, no valor de R\$1.701,77. 3- recolha-se ao INSS o valor de R\$785,41; 4- recolha-se R\$2.275,64 a título de custas, sendo: custas processuais: R\$243,57; custas executivas: R\$1.959,62; e custas de liquidação: R\$72,45; e 5- libere-se ao leiloeiro a guia de fls. 155, relativa à sua comissão;

Notificação Nº: 2893/2007

Processo Nº: RT 00256-2006-051-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ JOAQUIM DE SOUZA FILHO

ADVOGADO.....: JOSÉ MÁRIO G. SOUSA

RECLAMADO(A): LINDSON MONTEIRO DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: NIVALDO CAMILO FILHO

DESPACHO: RECLAMADO: O imposto de renda apurado às fls. 233 (R\$696,82) deverá ser recolhido e comprovado nos autos, pelo executado, no prazo de 15 dias. Intime-se.

Notificação Nº: 2898/2007

Processo Nº: RT 00369-2006-051-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: JAIR DOS SANTOS COIMBRA JÚNIOR

ADVOGADO.....: CAROLINA CHAVES SOARES

RECLAMADO(A): ADUBOS MOEMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

ADVOGADO.....: DONIZETE LUIZ DA SILVA - DR

DESPACHO: RECLAMADO(A): Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para retirar a Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS do reclamante, que se encontra acostada à contracapa dos autos, e proceder as devidas anotações, conforme determinado na r. sentença/ata. Deverá, AINDA, cumprir eventuais obrigações de fazer impostas em sentença/ata, observando-se a penalidade e o prazo nela assinalado, ou, não o havendo, o prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 2895/2007

Processo Nº: RT 00383-2006-051-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: ALEMAX CARLOS CAETANO

ADVOGADO.....: CACIA ROSA DE PAIVA

RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A. + 001

ADVOGADO.....: LOURIMAR LUZIA RIBEIRO

DESPACHO: ÀS PARTES: Vistos os autos. À vista da certidão acima, libere-se ao exequente a importância depositada na conta judicial declinada à fl. 195. A Secretaria deverá diligenciar no sentido de se informar acerca da importância recebida pelo exequente e, ato contínuo, liberar parte do depósito recursal de fl. 112, até completar o valor líquido do crédito do exequente, conforme cálculo de fl. 188. Recolha a Secretaria, na forma usual, as custas processuais e de liquidação (R\$ 118,01), bem como a contribuição previdenciária incontroversa (R\$866,28), valor a ser retirado do depósito recursal de fl. 112. Intime-se a 2ª executada para recolher o imposto de renda retido do crédito do reclamante, devendo comprovar seu recolhimento, no importe de R\$515,39, no prazo de 15 dias, findos os quais a Secretaria deverá proceder na forma da Consolidação dos Provimentos do Colendo TST, artigo 75, § Único.

Notificação Nº: 2897/2007

Processo Nº: RT 00390-2006-051-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: ZILDA APARECIDA DA SILVA

ADVOGADO.....: HÉLIO BRAGA JÚNIOR

RECLAMADO(A): TOUFIK YACOB ACHCAR (BEIRUTE LANCHONETE - X-BEIRUTE)

ADVOGADO.....:

DESPACHO: AO(A) RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para receber a guia judicial, que se encontra acostada à contracapa dos autos, bem como informar o número do PIS, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2907/2007

Processo Nº: RT 00614-2006-051-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: VALDIR INÁCIO BORGES

ADVOGADO.....: JOEL CANUTO

RECLAMADO(A): AGROINDUSTRIAL DE CEREAIS ARROZ CENTRAL LTDA (SUCESSORA DE AGROINDUSTRIAL DE CEREAIS LUCE LTDA)

ADVOGADO.....: IVETE APARECIDA GARCIA R. DE SOUSA

DESPACHO: EXEQUENTE(S): Vistos os autos. Dê-se vista ao exequente, pelo prazo de 05 dias, do documento de fl. 113. Intime-se.

Notificação Nº: 2901/2007

Processo Nº: RT 00623-2006-051-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO AGOSTINHO MOREIRA

ADVOGADO.....: JOEL CANUTO

RECLAMADO(A): AGROINDUSTRIAL DE CEREAIS ARROZ CENTRAL LTDA. - SUC. DE CEREAIS LUCE LTDA.

ADVOGADO.....: IVETE APARECIDA GARCIA R. DE SOUSA

DESPACHO: EXEQUENTE: Vistos os autos. Dê-se vista ao exequente, pelo prazo de 05 dias, do documento de fl. 94. Intime-se.

Notificação Nº: 2899/2007

Processo Nº: RT 01040-2006-051-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: LAURINDO FONSECA BUENO

ADVOGADO.....: LURDIMAR GONÇALVES RESENDE

RECLAMADO(A): ANTÔNIO VIRGÍLIO SALOMÃO MUGNAI + 001

ADVOGADO.....: CLÁUDIO LOUZEIRO G. DE OLIVEIRA

DESPACHO: ÀS PARTES: Ficam às partes intimadas para, no prazo sucessivo de 05 dias a iniciar-se pelo reclamante, manifestarem-se acerca da impugnação do INSS (fls. 144/157).

Notificação Nº: 2909/2007

Processo Nº: RT 00136-2007-051-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: MARCO ANTÔNIO DA ROCHA FREITAS

ADVOGADO.....: JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA

RECLAMADO(A): TATIA ASSIS LARA VILELA E CIA LTDA + 001

ADVOGADO.....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES

DESPACHO: À 1ª RECLAMADA: Vistos os autos. Homologa-se o cálculo de fl. 48, para que surta seus efeitos legais e jurídicos, fixando o valor da execução em: 1 - R\$ 85,02 (oitenta e cinco reais e dois centavos) - contribuição previdenciária, sendo R\$17,84 (dezessete reais e oitenta e quatro centavos) - cota parte do empregado e R\$ 67,18 (sessenta e sete reais e dezoito centavos) - cota parte do empregador/SAT/ Terceiros/juros e correção monetária, valor a ser pago pela reclamada; 2 - R\$ 0,43 (quarenta e três centavos) - custas sobre o cálculo (art. 789-A, IX, da CLT); Totalizando R\$ 85,45 (oitenta e cinco reais e quarenta e cinco centavos), valor atualizado até 31.05.2007, sem prejuízo das atualizações cabíveis, até o efetivo pagamento. Intime-se a 1ª reclamada, diretamente, via postal, e por seu procurador, via publicação no DJE, para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária devida e das custas processuais, conforme cálculo ora homologado.

Notificação Nº: 2900/2007

Processo Nº: RT 00164-2007-051-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIO EUSTÁQUIO DOS REIS
ADVOGADO....: JERONIMO DE PAULA OLIVEIRA
 RECLAMADO(A): WILSON VIEIRA GARCIA JÚNIOR
ADVOGADO....: THATIANE LOPES GARCIA

DESPACHO: ÀS PARTES: Ficam às partes intimadas para, no prazo sucessivo de 08 dias à iniciar-se pelo reclamante, contra-arrazoarem Recurso Ordinário interposto pelo INSS (fls. 35/54).

Notificação Nº: 2910/2007

Processo Nº: RT 00325-2007-051-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: MARTA VENÍCIA MESQUITA

ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM

RECLAMADO(A): AB FARMOQUÍMICA LTDA.

ADVOGADO....: WASHINGTON JOAO DE SOUSA PACHECO

DESPACHO: À RECLAMADA: Vistos os autos.Homologa-se o cálculo de fl. 330, para que surta seus efeitos legais e jurídicos, fixando o valor da execução em: 1 - R\$ 7.654,50 (sete mil, seiscentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta centavos) - contribuição previdenciária, sendo R\$ 1.606,50 (um mil, seiscentos e seis reais e cinquenta centavos) - cota parte do empregado e R\$ 6.048,00 (seis mil e quarenta e oito reais) - cota parte do empregador/SAT/Terceiros/juros e correção monetária, valor a ser pago pela reclamada;2 - R\$ 38,27 (trinta e oito reais e sete centavos) - custas sobre o cálculo (art. 789-A, IX, da CLT);Totalizando R\$ 7.692,77 (sete mil, seiscentos e noventa e dois reais e setenta e sete centavos), valor atualizado até 31.05.2007, sem prejuízo das atualizações cabíveis, até o efetivo pagamento.Intime-se a reclamada, diretamente, via postal, e por seu procurador, via publicação no DJE, para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária devida e das custas processuais, conforme cálculo ora homologado, sob pena de execução, caso em que será acrescido, ainda, o quantum relativo às custas processuais decorrentes do ato do Oficial de Justiça (R\$ 11,06), consoante os termos do artigo 789-A, II, alínea 'a', da CLT.

Notificação Nº: 2903/2007

Processo Nº: RT 00369-2007-051-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIO FRANÇA SOARES

ADVOGADO....: LAÍZE ANDRÉA FELIZ

RECLAMADO(A): SIDARTA CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA. + 001

ADVOGADO....: CESAR AUGUSTO RIBEIRO BRITO

DESPACHO: RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para retirar as guias TRCT e CD/SD, que se encontram acostadas à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2902/2007

Processo Nº: RT 00372-2007-051-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: ODENI MARIA PERERIRA

ADVOGADO....: GLEYCE NOVAES DA SILVA CAMPOS

RECLAMADO(A): SIDARTA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA + 001

ADVOGADO....: CESAR AUGUSTO RIBEIRO BRITO

DESPACHO: RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para retirar as guias TRCT e CD/SD, que se encontram acostadas à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2904/2007

Processo Nº: RT 00390-2007-051-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: CÁTIA ALMEIDA TORRES

ADVOGADO....: JOY WILDES RORIZ DA COSTA

RECLAMADO(A): FLÁVIO RIBEIRO BORGES

ADVOGADO....: JALES CÂNDIDO DA SILVEIRA

DESPACHO: AO(A) RECLAMANTE: Vista do Recurso Ordinário de fls. 25/32, para, querendo, contra-arrazoar. Prazo legal.

Notificação Nº: 2906/2007

Processo Nº: RT 00436-2007-051-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: GILMAR ALVES DO NASCIMENTO

ADVOGADO....: VIVIANE DE CASSIA OLIVEIRA

RECLAMADO(A): SEICOM - SERVIÇOS ENGENHARIA E INSTALAÇÃO DE COMUNICAÇÕES S.A.

ADVOGADO....: .

DESPACHO: RECLAMANTE: Vistos os autos,Tendo em vista o teor da certidão de fls. 64-v, retire-se o feito de pauta.Indique, o Reclamante, o correto endereço da Reclamada, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento da inicial, com a consequente extinção do feito, sem resolução do mérito, com fulcro no art. 284, parágrafo único, c/c o art. 267, I, ambos do CPC, de aplicação subsidiária ao processo do trabalho, ex vi do art. 769, da CLT.Intime-se.

Notificação Nº: 2905/2007

Processo Nº: RT 00437-2007-051-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: IVAIR FERNANDES DE CASTRO

ADVOGADO....: VIVIANE DE CASSIA OLIVEIRA

RECLAMADO(A): CHARM RECURSOS HUMANOS LTDA + 001

ADVOGADO....: .

DESPACHO: RECLAMANTE: Vistos os autos,Tendo em vista o teor da certidão de fls. 151-v, retire-se o feito de pauta.Indique, o Reclamante, o correto endereço da 2ª Reclamada, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento da inicial, com a consequente extinção do feito, sem resolução do mérito, em relação à mesma, com fulcro no art. 284, parágrafo único, c/c o art. 267, I, ambos do CPC, de aplicação subsidiária ao processo do trabalho, ex vi do art. 769, da CLT.Intime-se.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 3450/2007

Processo Nº: ET 00550-2006-052-18-00-3 2ª VT

EMBARGANTE...: MÔNICA BEATRIZ PEREIRA HAJJAR

ADVOGADO....: SERGIO GONZAGA JAIME

EMBARGADO(A): INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS

ADVOGADO....: .

DESPACHO: CIÊNCIA AO EMBARGANTE - TENDO EM VISTA A INTERPOSIÇÃO DE AGRAVO DE PETIÇÃO PELO INSS PARA, QUERENDO, NO PRAZO DE 08 DIAS, APRESENTAR CONTRAMINUTA.

Notificação Nº: 3453/2007

Processo Nº: CCS 00907-2006-052-18-00-3 2ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA.

ADVOGADO: FLÁVIA FERNANDES GOMES

RÉU(RÉ): ALCIDES JOSÉ MOREIRA

ADVOGADO: .

DESPACHO: CIÊNCIA AO CREDOR - PARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, MANIFESTAR-SE SOBRE O TEOR DA(S) CERTIDÃO(ÕES) DE FL(S). 158, DOS AUTOS SUPRAMENCIONADOS.

Notificação Nº: 3451/2007

Processo Nº: RT 00515-2007-052-18-00-5 2ª VT

RECLAMANTE...: SÉRGIO CRISTIANO INÁCIO CARDOSO

ADVOGADO....: MARCELO HENRIQUE DE ALMEIDA

RECLAMADO(A): FASA - HOSPITAL DE URGÊNCIAS DR. HENRIQUE SANTILLO

ADVOGADO....: .

DESPACHO: Fica V.Sa notificado, pela presente, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, dia 04/06/2007, às 14:40 horas, para AUDIÊNCIA UNA, mantidas as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT e da Lei 9.957/2000.

Notificação Nº: 3495/2007

Processo Nº: RT 00519-2007-052-18-00-3 2ª VT

RECLAMANTE...: RONALDO PAULINO DE CARVALHO

ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM

RECLAMADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA.

ADVOGADO....: .

DESPACHO: TOMAR CIÊNCIA QUE A AUDIÊNCIA UNA FOI DESIGNADA PARA O DIA 23/05/2007 ÀS 14:40 HORAS, MANTIDAS AS COMINAÇÕES DOS ARTIGOS 843 844 DA CLT E DA LEI 9.957/2000.

Notificação Nº: 3492/2007

Processo Nº: RT 00520-2007-052-18-00-8 2ª VT

RECLAMANTE...: FABIANA BARROSO RAMOS BARBOSA

ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM

RECLAMADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA.

ADVOGADO....: .

DESPACHO: TOMAR CIÊNCIA QUE A AUDIÊNCIA UNA FOI DESIGNADA PARA O DIA 23/05/2007 ÀS 14:50 HORAS, MANTIDAS AS COMINAÇÕES DOS ARTIGOS 843 844 DA CLT E DA LEI 9.957/2000.

Notificação Nº: 3486/2007

Processo Nº: RT 00521-2007-052-18-00-2 2ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ LUIS TAVEIRA

ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM

RECLAMADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA.

ADVOGADO....: .

DESPACHO: TOMAR CIÊNCIA QUE A AUDIÊNCIA UNA FOI DESIGNADA PARA O DIA 23/05/2007 ÀS 15:00 HORAS, MANTIDAS AS COMINAÇÕES DOS ARTIGOS 843 844 DA CLT E DA LEI 9.957/2000.

Notificação Nº: 3521/2007

Processo Nº: RT 00522-2007-052-18-00-7 2ª VT

RECLAMANTE...: WOBER FRANCISCO MAIA

ADVOGADO..... ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM

RECLAMADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA.

ADVOGADO.....

DESPACHO: TOMAR CIÊNCIA QUE A AUDIÊNCIA INAUGURAL FOI DESIGNADA PARA O DIA 23/05/2007 ÀS 15:10 HORAS, MANTIDAS AS COMINAÇÕES DOS ARTIGOS 843 844 DA CLT E DA LEI 9.957/2000.

Notificação Nº: 3518/2007

Processo Nº: RT 00523-2007-052-18-00-1 2ª VT

RECLAMANTE...: MOISÉS FERREIRA GOMES DOS SANTOS

ADVOGADO..... ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM

RECLAMADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA.

ADVOGADO.....

DESPACHO: TOMAR CIÊNCIA QUE A AUDIÊNCIA INAUGURAL FOI DESIGNADA PARA O DIA 23/05/2007 ÀS 15:20 HORAS, MANTIDAS AS COMINAÇÕES DOS ARTIGOS 843 844 DA CLT E DA LEI 9.957/2000.

Notificação Nº: 3515/2007

Processo Nº: RT 00525-2007-052-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: DEUSMAR DOMINGOS DE OLIVEIRA

ADVOGADO..... ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM

RECLAMADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA.

ADVOGADO.....

DESPACHO: TOMAR CIÊNCIA QUE A AUDIÊNCIA INAUGURAL FOI DESIGNADA PARA O DIA 23/05/2007 ÀS 15:30 HORAS, MANTIDAS AS COMINAÇÕES DOS ARTIGOS 843 844 DA CLT E DA LEI 9.957/2000.

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 2834/2007

Processo Nº: RT 00534-2002-053-18-00-3 3ª VT

RECLAMANTE...: ELIANA ALVES DA SILVA LIMA

ADVOGADO..... SANDOVAL DE SOUZA CARVALHO

RECLAMADO(A): LOJAS MIL MÓVEIS LTDA + 003

ADVOGADO.....

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Vistos, etc. Dispõe o art. 26 da Resolução/TSE nº 020132, de 19/03/1998, que não se fornecerão informações personalizadas constantes dos cadastros eleitorais, tais como filiação, data de nascimento, profissão, estado civil, escolaridade e endereço, exceto quanto aos pedidos formulados pelo eleitor sobre seus dados pessoais e por autoridade judiciária criminal. Assim sendo, indefere-se o requerimento formulado pela reclamante/exequente em fl. 273, no sentido de que seja expedido ofício ao Tribunal Superior Eleitoral para obtenção de informação sobre o endereço do executado PAULO RIOS. Intime-se a reclamante/exequente deste despacho. Após, aguarde-se o cumprimento da Carta Precatória nº 105/2007 (v. fl. 271). Anápolis-GO, 09 de maio de 2007 (4ª-feira). Sebastião Alves Martins, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 2817/2007

Processo Nº: RT 00259-2005-053-18-00-0 3ª VT

RECLAMANTE...: FRAILDES RODRIGUES DOS ANJOS QUEIRÓZ

ADVOGADO..... JOSÉ GONÇALVES RODRIGUES

RECLAMADO(A): CAGE CONFECÇÕES INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. + 001

ADVOGADO.....

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Vistos, etc. Ante o teor de fl. 123, intime-se a reclamante/exequente para, no prazo de 10 dias, indicar bens de propriedade das executadas, livres e desembaraçados, passíveis de penhora, ou requerer o que entender de direito, com a advertência de que o seu silêncio importará a automática suspensão do curso da execução pelo prazo de 01 ano, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80 c/c o art. 889 da CLT...Anápolis-GO, 09 de maio de 2007 (4ª-feira). Sebastião Alves Martins, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 2848/2007

Processo Nº: RT 00266-2005-053-18-00-2 3ª VT

RECLAMANTE...: ROSINEI PIMENTEL DE MORAES RAMOS

ADVOGADO..... JOSÉ GONÇALVES RODRIGUES

RECLAMADO(A): CAGE CONFECÇÕES INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA. + 001

ADVOGADO.....

DESPACHO: À RECLAMANTE/EXEQUENTE: Vistos, etc. Ante o teor de fl. 92, intime-se a reclamante/exequente para, no prazo de 10 dias, indicar bens de propriedade das executadas, livres e desembaraçados, passíveis de penhora, ou requerer o que entender de direito, com a advertência de que o seu silêncio importará a automática suspensão do curso da execução pelo prazo de 01 ano, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80 c/c o art. 889 da CLT... Anápolis-GO, 09 de maio de 2007 (4ª-feira). Sebastião Alves Martins, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 2847/2007

Processo Nº: RT 00271-2005-053-18-00-5 3ª VT

RECLAMANTE...: ALCIONE COELHO GUIMARÃES + 001

ADVOGADO..... JOSÉ GONÇALVES RODRIGUES

RECLAMADO(A): CAGE CONFECÇÕES INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA. + 001

ADVOGADO.....

DESPACHO: ÀS RECLAMANTES/EXEQUENTES: Vistos, etc. Ante o teor de fl. 131, intime-se as reclamantes/exequentes para, no prazo de 10 dias, indicarem bens de propriedade das executadas, livres e desembaraçados, passíveis de penhora, ou requererem o que entenderem de direito, com a advertência de que o seu silêncio importará a automática suspensão do curso da execução pelo prazo de 01 ano, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80 c/c o art. 889 da CLT... Anápolis-GO, 09 de maio de 2007 (4ª-feira). Sebastião Alves Martins, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 2849/2007

Processo Nº: RT 00281-2005-053-18-00-0 3ª VT

RECLAMANTE...: ERCILEI DE OLIVEIRA SEABRA

ADVOGADO..... JOSÉ GONÇALVES RODRIGUES

RECLAMADO(A): CAGE CONFECÇÕES INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA. + 001

ADVOGADO.....

DESPACHO: À RECLAMANTE/EXEQUENTE: Vistos, etc. Intime-se a reclamante/exequente para, no prazo de 10 dias, indicar bens de propriedade das executadas, livres e desembaraçados, passíveis de penhora, ou requerer o que entender de direito... Anápolis-GO, 09 de maio de 2007 (4ª-feira). Sebastião Alves Martins, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 2845/2007

Processo Nº: RT 00844-2005-053-18-00-0 3ª VT

RECLAMANTE...: PATRÍCIA DE SOUZA FERREIRA

ADVOGADO..... ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM

RECLAMADO(A): LABORATÓRIO ITAFARMA LTDA. + 001

ADVOGADO..... AIRTON FERNANDES DE CAMPOS

DESPACHO: AO RECLAMANTE E 1º RECLAMADO: Vistos, etc. Tendo em vista que foi efetivada a entrega do bem arrematado (cf. Auto de fl. 152), determina-se: a) que sejam liberados à reclamante/exequente e ao Sindicato Assistente, via ALVARÁ JUDICIAL, os valores que lhes cabem; e b) que se proceda ao recolhimento das contribuições previdenciárias e das custas executivas. Para tanto, far-se-á uso de parte do produto da alienação (valor depositado mediante a guia de fl. 126). Por consequência, restam prejudicados os requerimentos formulados pelo 1º reclamado/executado na petição de fls. 131/132. Intime-se a reclamante/exequente, o Sindicato Assistente e o 1º reclamado/executado...Anápolis-GO, 10 de maio de 2007 (5ª-feira). Sebastião Alves Martins, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 2838/2007

Processo Nº: RT 00969-2005-053-18-00-0 3ª VT

RECLAMANTE...: ORACI LUIZ DE MELO

ADVOGADO..... VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSU

RECLAMADO(A): INDUSPINA INDUSTRIA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA

ADVOGADO.....

DESPACHO: AO RECLAMANTE/EXEQUENTE: Vistos, etc. Ante a recusa manifestada pelo reclamante/exequente na petição de fl. 104, tem-se por ineficaz a nomeação de bens à penhora feita pela executada (fl. 101). Para eventual acolhimento da pretensão deduzida na supracitada petição, no sentido de que seja penhorado o imóvel onde se localiza a sede da executada, deverá o reclamante/exequente, no prazo de 30 dias, carrear aos autos certidão atualizada de inteiro teor do aludido imóvel. Intime-se...Anápolis-GO, 10 de maio de 2007 (5ª-feira). Sebastião Alves Martins, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 2836/2007

Processo Nº: RT 00003-2006-053-18-00-4 3ª VT

RECLAMANTE...: MARCELINO ANTUNES TEIXEIRA

ADVOGADO..... ANTONIO FERNANDO RORIZ

RECLAMADO(A): LUCKY ASSESSORIA E CONSTRUÇÃO LTDA + 001

ADVOGADO..... MARCELO MENDES FRANÇA

DESPACHO: AOS EXECUTADOS: Vistos, etc. Ante o teor da certidão de fl. 153, intime-se os executados para, no prazo de 05 dias, comprovarem nos autos o recolhimento das contribuições previdenciárias apuradas em fls. 39 e 69, com as devidas atualizações, e o pagamento das custas executivas, cujo valor será apurada pela Secretaria do Juízo, sob pena de prosseguimento da execução quanto a tais parcelas...Anápolis-GO, 09 de maio de 2007 (4ª-feira). Sebastião Alves Martins, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 2841/2007

Processo Nº: RT 00038-2006-053-18-00-3 3ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ NICEAS DA SILVA

ADVOGADO..... LUIZ RODRIGUES DA SILVA

RECLAMADO(A): BRABOR INDUSTRIA AERONÁUTICA LTDA. + 002

ADVOGADO..... DÍ DIMO DE OLIVEIRA COSTA - DR

DESPACHO: À 1ª RECLAMADA: Vistos, etc. Ante os termos da petição de fls. 250/251, concede-se à 1ª reclamada/executada o prazo de mais 05 dias para devolver na Secretaria do Juízo, devidamente anotada, a CTPS do reclamante/exequente, sob pena de busca e apreensão do aludido documento. Intime-se...Anápolis-Go, 10 de maio de 2007 (5ª feira). Sebastião Ações Martins, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 2829/2007

Processo Nº: RT 00638-2006-053-18-00-1 3ª VT
RECLAMANTE...: JOÃO VICENTE COELHO DOS SANTOS

ADVOGADO.....: CARLOS AUGUSTO DE FARIA

RECLAMADO(A): DANIEL RODRIGUES ALVES

ADVOGADO.....: EMÍLIO DE PAIVA JACINTO

DESPACHO: AO RECLAMANTE: No dia 11/05/2007, foi prolatada a sentença de Impugnação aos Cálculos os autos epigrafados (fls. 72/73). Fica a reclamada intimada do DISPOSITIVO da referida sentença: ANTE O EXPOSTO, julgo IMPROCEDENTE a IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS apresentada pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS em face do Executado, DANIEL RODRIGUES ALVES, para considerar correto o cálculo das contribuições previdenciárias, elaborado em fl. 43, consoante os fundamentos supra, que integram esta conclusão. Como a Impugnação aos cálculos foi apresentada pelo INSS, não há falar em cobrança das custas previstas no art. 789-A, VII, da CLT, pois esta hipótese somente se aplica quando a Impugnação é apresentada pelo Executado. Intimem-se as partes, (Impugnante e Impugnado). Após o trânsito em julgado desta sentença, arquivem-se os autos definitivamente. Anápolis-GO, 11 de maio de 2007 (6ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 2830/2007

Processo Nº: RT 00638-2006-053-18-00-1 3ª VT
RECLAMANTE...: JOÃO VICENTE COELHO DOS SANTOS

ADVOGADO.....: CARLOS AUGUSTO DE FARIA

RECLAMADO(A): DANIEL RODRIGUES ALVES

ADVOGADO.....: EMÍLIO DE PAIVA JACINTO

DESPACHO: À RECLAMADA: No dia 11/05/2007, foi prolatada a sentença de Impugnação aos Cálculos os autos epigrafados (fls. 72/73). Fica a reclamada intimada do DISPOSITIVO da referida sentença: ANTE O EXPOSTO, julgo IMPROCEDENTE a IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS apresentada pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS em face do Executado, DANIEL RODRIGUES ALVES, para considerar correto o cálculo das contribuições previdenciárias, elaborado em fl. 43, consoante os fundamentos supra, que integram esta conclusão. Como a Impugnação aos cálculos foi apresentada pelo INSS, não há falar em cobrança das custas previstas no art. 789-A, VII, da CLT, pois esta hipótese somente se aplica quando a Impugnação é apresentada pelo Executado. Intimem-se as partes, (Impugnante e Impugnado). Após o trânsito em julgado desta sentença, arquivem-se os autos definitivamente. Anápolis-GO, 11 de maio de 2007 (6ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 2835/2007

Processo Nº: RT 00853-2006-053-18-00-2 3ª VT
RECLAMANTE...: MARIA OZANA DOS SANTOS

ADVOGADO.....: JOSÉ GONÇALVES RODRIGUES

RECLAMADO(A): GUEDES & OLING LTDA + 001

ADVOGADO.....:

DESPACHO: Fica o(a) Reclamante/Exequente intimado(a) para, no prazo de 10(dez) dias, manifestar-se acerca da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça (fl. 65), a fim de que requeira o que entender de direito, ficando advertido(a) de que o seu silêncio importará a automática suspensão do curso da execução pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80 (Portaria 3ª VT-ANS nº 01/2006).

Notificação Nº: 2837/2007

Processo Nº: RT 00927-2006-053-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE...: ANTÔNIO CARLOS PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA

RECLAMADO(A): ASE DISTRIBUIÇÃO LTDA.

ADVOGADO.....: RODRIGO MIKHAIL ATÍE AJI

DESPACHO: Fica a reclamada intimada para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca do laudo pericial de fls. 1.047/1.063.

Notificação Nº: 2859/2007

Processo Nº: CS 00971-2006-053-18-01-3 3ª VT
EXEQUENTE...: RODRIGO OLIVEIRA CARDOSO
ADVOGADO.....: DEBORA BATISTA DE OLIVEIRA COSTA
EXECUTADO(A): PRIMO SCHINCARIOL INDÚSTRIA CERVEJAS E REFRIGERANTES S.A.

ADVOGADO.....: CARLOS EDUARDO DA TRINIDADE ROSA

DESPACHO: ÀS PARTES: Vistos, etc. A execução encontra-se integralmente garantida pelo depósito recursal de fl. 355 e pelo depósito judicial de fl. 413, nos respectivos valores de R\$ 4.808,65 e R\$ 203,07, não tendo a executada apresentado Embargos no quinquídio legal (cf. certidão supra). Nada obstante,

por tratar-se de execução provisória, que tramita até a penhora (CLT, art. 889), aguarde-se o trânsito em julgado do acórdão que julgar os recursos interpostos pelas partes, quando se tornará definitiva a execução. Intimem-se as partes. Anápolis-GO, 09 de maio de 2007 (4ª-feira). Sebastião Alves Martins, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 2814/2007

Processo Nº: CCS 01118-2006-053-18-00-6 3ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR

RÉU(RÉ): BENEDITO VIEIRA DA SILVA - ESPÓLIO DE

ADVOGADO: .

DESPACHO: À AUTOA: No dia 10/05/2007, foi prolatada a sentença dos autos epigrafados (fls. 121/122). Fica a autora intimada do DISPOSITIVO da referida sentença: resolvo declarar a NULIDADE do processo, EXTINGUINDO-O SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, por ausência de pressuposto de constituição e de desenvolvimento válido e regular, consoante os fundamentos supra, que ficam integrando esta conclusão. Custas, pela autora, no valor de R\$ 201,15, calculadas sobre o valor da causa (R\$ 10.057,56), que deverão ser pagas no prazo de 05 dias, sob pena de execução. Intime-se a autora. NADA MAIS. SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 2814/2007

Processo Nº: CCS 01118-2006-053-18-00-6 3ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR

RÉU(RÉ): BENEDITO VIEIRA DA SILVA - ESPÓLIO DE

ADVOGADO: .

DESPACHO: À AUTORA: No dia 10/05/2007, foi prolatada a sentença dos autos epigrafados (fls. 121/122). Fica a autora intimada do DISPOSITIVO da referida sentença: resolvo declarar a NULIDADE do processo, EXTINGUINDO-O SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, por ausência de pressuposto de constituição e de desenvolvimento válido e regular, consoante os fundamentos supra, que ficam integrando esta conclusão. Custas, pela autora, no valor de R\$ 201,15, calculadas sobre o valor da causa (R\$ 10.057,56), que deverão ser pagas no prazo de 05 dias, sob pena de execução. Intime-se a autora. NADA MAIS. SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 2858/2007

Processo Nº: CCS 00024-2007-053-18-00-0 3ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO: LUIZ CARLOS DE SOUZA

RÉU(RÉ): DANOZETE GONÇALVES FERREIRA

ADVOGADO: ALBERT EINSTEIN AQUINO COSTA

DESPACHO: AO RÉU: Vistos, etc. Na ata de audiência às fls. 105, que homologou o acordo entre as partes, ficou estabelecido que o réu pagaria à autora a importância de R\$ 3.803,96, em 05 parcelas, sendo a 1ª de R\$ 1.024,43 (2001), a 2ª de R\$ 815,14 (2002), a 3ª de R\$ 753,63 (2003), a 4ª de R\$ 652,63 (2004) e a 5ª de R\$ 558,13 (2005), vencíveis nos dias 10/04/2007, 11/06/2007, 10/08/2007, 10/10/2007 e 10/12/2007, cláusula acerca da qual não se insurgiu o réu, operando-se, assim, a coisa julgada, na forma do artigo 831, parágrafo único, da CLT. Destarte, a oportunidade para o réu deduzir a pretensão contida na petição de fl. 107 encontra-se totalmente preclusa, pelo que indefere-se o requerimento formulado aludida na petição. Intime-se. Após, aguarde-se o decurso do prazo para pagamento das parcelas do acordo homologado em fl. 105. Anápolis-GO, 09 de maio de 2007 (4ª-feira). Sebastião Alves Martins, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 2833/2007

Processo Nº: RT 00032-2007-053-18-00-7 3ª VT
RECLAMANTE...: MAURICIO DA SILVA

ADVOGADO.....: JOY WILDES RORIZ DA COSTA

RECLAMADO(A): REFRESCOS BANDEIRANTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO

LTDA

ADVOGADO.....: JOÃO BEZERRA CAVALCANTE E OUTROS

DESPACHO: Fica a reclamada intimada para, querendo, no prazo legal, contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pelo reclamante, juntado às fls. 438/446 (Portaria nº 01/2006 - 3ª VT/Anápolis).

Notificação Nº: 2843/2007

Processo Nº: RT 00086-2007-053-18-00-2 3ª VT
RECLAMANTE...: VALDISON MIGUEL NUNES

ADVOGADO.....: JOY WILDES RORIZ DA COSTA

RECLAMADO(A): MELO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA

ADVOGADO.....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Vistos, etc. O acordo homologado em fl. 18 não previu a obrigação de fazer consistente no depósito, pela reclamada, do FGTS em conta vinculada do reclamante, não havendo falar, portanto, em determinação dirigida à reclamada nesse sentido, como pretende o reclamante (petição de fl.

29), mormente diante do teor da certidão acima. Intime-se o Reclamante. Anápolis-GO, 09 de maio de 2007 (4ª-feira). Sebastião Alves Martins, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 2851/2007
Processo Nº: RT 00310-2007-053-18-00-6 3ª VT
RECLAMANTE...: CRISTIANE FERNANDA SILVA
ADVOGADO.....: JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): GEDER SILVA VILELA - GV AGENCIADORA DE CRÉDITO + 002
ADVOGADO.....: ADAIR RODRIGUES CHAVEIRO
DESPACHO: Fica a reclamada intimada para, no prazo de 05 dias, providenciar o cadastramento da reclamante no PIS, e comprovar nos autos o recolhimento das contribuições previdenciárias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 2852/2007
Processo Nº: AIN 00468-2007-053-18-00-6 3ª VT
REQUERENTE...: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO
ADVOGADO.....: EMILIA ARAUJO EVANGELISTA
REQUERIDO(A): JURANDIR DE OLIVEIRA LIMA
ADVOGADO.....:
DESPACHO: AO REQUERENTE: Fica V. Sa. intimado de que o presente processo foi incluído em pauta para audiência UNA a ser realizada no dia 04/06/2007, às 14 horas, oportunidade em que deverão ser produzidas todas as provas, devendo as partes comparecer perante esta 3ª Vara do Trabalho de Anápolis-GO, nos termos do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas.

Notificação Nº: 2826/2007
Processo Nº: RT 00480-2007-053-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE...: MARIA CÉLIA MARTINS
ADVOGADO.....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA.
ADVOGADO.....:
DESPACHO: AO ADVOGADO DA RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimado de que o presente processo foi incluído em pauta para audiência UNA a ser realizada no dia 25/05/2007, às 13h40min, oportunidade em que deverão ser produzidas todas as provas, devendo as partes comparecer perante esta 3ª Vara do Trabalho de Anápolis-GO, nos termos do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas.

Notificação Nº: 2827/2007
Processo Nº: RT 00490-2007-053-18-00-6 3ª VT
RECLAMANTE...: MATHEUS SOARES DE LIMA
ADVOGADO.....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA.
ADVOGADO.....:
DESPACHO: AO ADVOGADO DO RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimado de que o presente processo foi incluído em pauta para audiência UNA a ser realizada no dia 25/05/2007, às 13h45min, oportunidade em que deverão ser produzidas todas as provas, devendo as partes comparecer perante esta 3ª Vara do Trabalho de Anápolis-GO, nos termos do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas.

Notificação Nº: 2825/2007
Processo Nº: RT 00491-2007-053-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE...: ANA CRISTINA DOS SANTOS ANUNCIACÃO
ADVOGADO.....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA.
ADVOGADO.....:
DESPACHO: AO ADVOGADO DA RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimado de que o presente processo foi incluído em pauta para audiência UNA a ser realizada no dia 25/05/2007, às 13h50min, oportunidade em que deverão ser produzidas todas as provas, devendo as partes comparecer perante esta 3ª Vara do Trabalho de Anápolis-GO, nos termos do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas.

QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 3748/2007
Processo Nº: RT 00388-2003-054-18-00-3 4ª VT
RECLAMANTE...: VICTOR PAULO LOURENÇO BARBOSA
ADVOGADO.....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO
RECLAMADO(A): PROJEL PLANEJAMENTO ORGANIZAÇÃO E PESQUISA LTDA
ADVOGADO.....: DARLENE LIBERATO SOUSA RODRIGUES DE OLIVEIRA - DRA.
DESPACHO: Aos procuradores das partes: 1 - Concedo ao exequente mais 05 dias de prazo para comparecer em Secretaria a fim de receber o alvará judicial relativo à liberação do saldo remanescente de seu crédito. 2 - Indefiro o requerimento formulado pela reclamada à fl. 379, considerando que o saldo

existente nos autos refere-se ao crédito remanescente do exequente trabalhista. Intimem-se. Em 09.05.2007 Cleuza Gonçalves Lopes-Juiza do Trabalho

Notificação Nº: 3740/2007
Processo Nº: RT 00263-2005-054-18-00-5 4ª VT
RECLAMANTE...: VALDA MATEUS DE SOUZA + 002
ADVOGADO.....: JOSÉ GONÇALVES RODRIGUES
RECLAMADO(A): CAGE CONFECÇÕES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. + 001
ADVOGADO.....:
DESPACHO: Ao procurador das exequentes. Tomar conhecimento do despacho de fls. 158: Dê-se vista às exequente das peças juntadas às fls. 155/157, oriundas da Egrégia 1ª Vara do Trabalho de Anápolis, no prazo de 05 dias, oportunidade em que deverão indicar os meios para o prosseguimento da execução quanto ao saldo remanescente dos respectivos créditos. Intimem-se. Em 10.05.2007. Cleuza Gonçalves Lopes- Juiza do Trabalho

Notificação Nº: 3742/2007
Processo Nº: RT 00300-2005-054-18-00-5 4ª VT
RECLAMANTE...: WALDIVINO ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO.....: JOSÉ GONÇALVES RODRIGUES
RECLAMADO(A): CAGE CONFECÇÕES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. + 001
ADVOGADO.....:
DESPACHO: Ao procurador do exequente. Tomar conhecimento do despacho de fl. 103, cujo teor é o seguinte: Dê-se vista ao exequente das peças juntadas às fls. 100/102, oriundas da Egrégia 1ª Vara do Trabalho de Anápolis, no prazo de 05 dias, oportunidade em que deverá indicar os meios para o prosseguimento da execução quanto ao saldo remanescente de seu crédito. Intime-se. Em 10.05.2007. Cleuza Gonçalves Lopes- Juiza do Trabalho

Notificação Nº: 3743/2007
Processo Nº: RTV 00306-2005-054-18-00-2 4ª VT
RECLAMANTE...: DIVINO BENTO DA COSTA
ADVOGADO.....: DOGIMAR GOMES DOS SANTOS - DR
RECLAMADO(A): WR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA + 002
ADVOGADO.....: EURIVAL DE SOUZA BRITO
DESPACHO: AO PATRONO DO EXEQUENTE: Vista concedida ao exequente da certidão negativa do Oficial de Justiça, prazo de cinco dias, nos termos da Portaria 4ªVT/ANS-001/06.

Notificação Nº: 3750/2007
Processo Nº: RT 00640-2005-054-18-00-6 4ª VT
RECLAMANTE...: EVANDRO FERREIRA DE SOUZA
ADVOGADO.....: JOSÉ MÁRIO G. SOUSA
RECLAMADO(A): ANAÇO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERRO E AÇO LTDA + 002
ADVOGADO.....: DIRVAL PEREIRA BORGES
DESPACHO: AO EXEQUENTE: Vista ao exequente da certidão negativa do leiloeiro, pelo prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3751/2007
Processo Nº: RT 00338-2006-054-18-00-9 4ª VT
RECLAMANTE...: CREUZA ALVES DA SILVA
ADVOGADO.....: WALDIR PEDRO MARTINS
RECLAMADO(A): MARIA AUGUSTA DA GLÓRIA
ADVOGADO.....: HAMILTON DA COSTA VIANA FILHO
DESPACHO: Deverá a reclamada, no prazo de 05 dias, recolher a diferença de seu débito no valor de R\$38,45.

Notificação Nº: 3736/2007
Processo Nº: RT 00974-2006-054-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE...: CLAUDIOMAR GOMES DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO
RECLAMADO(A): PRIMO SCHINCARIOL INDÚSTRIA DE DE CERVEJAS E REFRIGERANTES S.A.
ADVOGADO.....: CARLOS EDUARDO DA TRINDADE ROSA
DESPACHO: Tomar ciência da sentença de fls. 324/338, cujo DISPOSITIVO é o seguinte: DIANTE DO EXPOSTO, julgam-se procedentes, em parte, os pedidos, formulados na reclamatória trabalhista para condenar a reclamada PRIMO SCHINCARIOL INDÚSTRIA DE CERVEJAS E REFRIGERANTES S.A. a pagar ao reclamante CLAUDIOMAR GOMES DE OLIVEIRA as verbas deferidas na fundamentação e a cumprir as obrigações, conforme deferidos na sentença, tão logo transite em julgado. Julga-se improcedente a reconvenção apresentada pela empregadora em face do ex-empregado, nos termos da fundamentação, que faz parte integrante deste decism. Concedeu-se ao autor os benefícios da assistência judiciária gratuita. Autoriza-se a compensação dos valores pagos em relação às rubricas deferidas. Deferem-se honorários advocatícios de 15% (quinze por cento) a favor do reclamante e indefere-se em favor da reconvincente, em função da sucumbência. Tudo nos termos da fundamentação acima, que faz parte integrante deste decism, conforme se apurou nesta decisão, mediante

cálculos, observada a remuneração do reclamante para cálculo das parcelas rescisórias. Juros e correção monetária, na forma da lei (Enunciado nº 200/TST). A correção monetária incidirá pelo índice seguinte ao mês da prestação de serviços, época utilizada para pagamento pelo empregador, como é facultado por lei (art. 459, § 1º, da CLT). Em obediência ao que dispõe o artigo 832, § 3º, da CLT, declaro que as seguintes parcelas possuem natureza salarial, constituindo salário de contribuição, nos termos do artigo 28 da Lei 8.212/91 e artigo 214 do Decreto 3.048/99: diferença de horas extras, de 13º do pacto, diferenças salariais decorrentes de equiparação salarial caso sejam consideradas devidas no processo 710/2005, conforme se apurar em liquidação de sentença. Declaro, ainda, que as demais parcelas: diferenças férias vencidas com abono; indenização dos depósitos do FGTS e FGTS incidente sobre verbas salariais (caso sejam pagas de forma substitutiva), possuem natureza indenizatória, não constituindo salário de contribuição, com fulcro no artigo 28, § 9º, da Lei 8.212/91 e artigo 214, § 9º, do Decreto 3.048/99. Determina-se o desconto e o recolhimento das contribuições previdenciárias devidas pela reclamante, nos termos da legislação vigente, do Provimento TST nº 01/96, do ROCSS (Dec. 3048/99), da ON MPAS/SPS n. 08 de 21.03.1997 (DOU 11.04.97), da ON conjunta INSS 66, de 10.10.97, publicada no DOU de 25.11.97 e observada a OS 205, de 10.03.99 (publicada no DOU de 24.03.99) e demais normas pertinentes, observado o teto, mediante comprovação nos autos do recolhimento ao INSS no prazo legal. E fica condenada a reclamada empregadora a recolher a sua cota-parte, mediante comprovação nos autos, no prazo legal, nos termos do § 3º, art. 114, da CF c/c artigo 876, parágrafo único, da CLT, sob pena de execução das reclamadas, de forma solidária. Custas, pela reclamada, no montante de R\$ 60,00 (sessenta reais), calculadas sobre o valor arbitrado à condenação de R\$ 3.000,00 (três mil reais); a serem pagas ou cumpridas em até 03 (três) dias do trânsito em julgado da presente, sob pena de execução. Custas, pela reconvinte, no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), calculadas sobre o valor dado à reconvenção de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), a serem pagas em até 03 (três) dias do trânsito em julgado da presente, sob pena de execução. Intime-se ao INSS, à DRT e à CEF. Intimem-se as partes. CLEUZA GONÇALVES LOPES-Juíza do Trabalho.

Notificação Nº: 3755/2007

Processo Nº: RT 00101-2007-054-18-00-9 4ª VT

RECLAMANTE...: CLÁUDIO TAVARES BEZERRA

ADVOGADO....: DILVA RIBEIRO BROM

RECLAMADO(A): CONIEXPRESS S.A. INDUSTRIAS ALIMENTÍCIAS

ADVOGADO.....: ADRIANO DIAS MIZAL

DESPACHO: Aos procuradores das partes: Tomarem conhecimento do despacho de fl.207. Ante a interposição de Embargos Declaratórios pela Reclamada (fls.201/203) e pelo Reclamante (petição nº 041262), e considerando a possibilidade de efeito modificativo da sentença, decorrente do julgamento de ambos os recursos interpostos, intimem-se as partes para terem vista dos Embargos Declaratórios e para manifestarem-se no prazo legal, consoante Orientação Jurisprudencial nº 142, da SDI-I, do TST. Em 09.05.2007. Cleuza Gonçalves Lopes-Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 3744/2007

Processo Nº: ACP 00440-2007-054-18-00-5 4ª VT

CONSIGNANTE...: RD ROSA CONFECÇÕES

ADVOGADO.....: ABDEL RHADE ABDEL GHAFFAR

CONSIGNADO(A): IVONE DIVINA FORTUNATO PEREIRA

ADVOGADO.....: .

DESPACHO: AO CONSIGNANTE: Tomar ciência do despacho de fls. 15 e certidão de fls. 19, cujos teores seguem abaixo: ...Inclua-se o feito em pauta, sendo obrigatório o comparecimento das partes. Intimem-se a consignante e seu procurador. Notifique-se a consignada. Em 10.05.2007 ...CERTIFICO E DOU FÉ, que de ordem da Exma. Sra. Juíza incluiu-se na pauta de 04/06/2007 às 13h e 30min. Anápolis, 11 de maio de 2007 (6ª-feira).

Notificação Nº: 3747/2007

Processo Nº: ACP 00461-2007-054-18-00-0 4ª VT

CONSIGNANTE...: CECRISA REVESTIMENTOS CERÂMICOS S.A.

ADVOGADO.....: JOVIANO LOPES DA FONSECA

CONSIGNADO(A): FERNANDO DA SILVA SANTOS

ADVOGADO.....: .

DESPACHO: AO CONSIGNANTE: Tomar ciência do despacho de fls. 08 e certidão de fls. 09, cujos teores seguem abaixo: ...1 - Inclua-se em pauta, sendo obrigatório o comparecimento das partes. Intimem-se a consignante e seu procurador. Notifique-se o consignado. 2 - Comprove a consignante, no prazo de 02 dias, o depósito do valor pretendido, na Caixa Econômica Federal, Ag.014 - PAB da Justiça do Trabalho, à disposição deste Juízo. Intime-se. Em 09.05.2007. ...CERTIFICO E DOU FÉ, que de ordem da Exma. Sra. Juíza incluiu-se na pauta de 28/05/2007 às 14h e 30min. Anápolis, 11 de maio de 2007 (6ª-feira).

QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº164/2007

PROCESSO: RT 00343-2007-054-18-00-2

RECLAMANTE: ANTÔNIO FÁBIO DE ALMEIDA

RECLAMADO(A): PROGRESSO PRESTAÇÃO DE SERVIÇO LTDA

O(A) Doutor(a) CLEUZA GONÇALVES LOPES, JUÍZA DO TRABALHO da QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) PROGRESSO PRESTAÇÃO DE SERVIÇO LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 24/27, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. A síntese da sentença é a seguinte: DISPOSITIVO: "III - DISPOSITIVO DIANTE DO EXPOSTO, julgam-se procedentes, em parte, os pedidos, condena-se a empresa reclamada empregadora PROGRESSO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA nas obrigações de fazer ao reclamante ANTÔNIO FÁBIO DE ALMEIDA, tão logo esta sentença transite em julgado, nos termos da fundamentação. Concedeu-se ao autor os benefícios da assistência judiciária gratuita. Tudo nos termos da fundamentação acima, que faz parte integrante deste decísium, conforme se apurar em posterior liquidação da sentença, mediante cálculos, observada a evolução salarial do reclamante, para efeitos rescisórios. Juros e correção monetária, na forma da lei (Enunciado nº 200/TST). A correção monetária incidirá pelo índice seguinte ao mês da prestação de serviços, época utilizada para pagamento pelo empregador, como é facultado por lei (art. 459, § 1º, da CLT). Em obediência ao que dispõe o artigo 832, § 3º, da CLT, declaro que as obrigações acima não têm valor pecuniário salarial. Custas, pela reclamada, no montante de R\$ 10,64 (dez reais e sessenta e quatro centavos), calculadas sobre o valor arbitrado à condenação de R\$346,79 (trezentos e quarenta e seis reais e setenta e nove centavos) pelas obrigações de fazer; a serem pagas ou cumpridas em até 03 (três) dias do trânsito em julgado da presente, sob pena de execução. Intimem-se ao INSS e à CEF. Intime-se a reclamada, via editalícia Nada mais. CLEUZA GONÇALVES LOPES-Juíza do Trabalho." E para que chegue ao conhecimento de PROGRESSO PRESTAÇÃO DE SERVIÇO LTDA é mandado publicar o presente Edital. EDITAL EXPEDIDO CONFORME PORTARIA 4ª VT-01/2006. Eu, D'AVILA VALÉRIA ALVES GARCIA DO NASCIMENTO, ASSISTENTE 02, subscrevi, aos Nove de Maio de Dois mil e Sete. EVA BÁRBARA SOARES DIRETORA DE SECRETARIA

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 4980/2007

Processo Nº: RT 01147-2003-081-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: CARLOS ROBERTO NUNES DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: OSVALDO P. MARTINS

RECLAMADO(A): DEGRAUS COM. E IND. DE REFRIGERANTES LTDA + 002

ADVOGADO.....: JORGE JUNGSMANN NETO

DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE: Considerando:- que trata-se de execução relativa ao crédito do exequente, contribuições previdenciárias e custas; - que a presente execução encontrava-se paralisada há mais de um ano por inércia da parte interessada, bem como pela impossibilidade de localização de bens da devedora;- que decorrido o prazo de suspensão estabelecido pelo artigo 40 da Lei 6.830/80, de aplicação subsidiária, os credores mais uma vez instados a indicar meios efetivos de prosseguimento do feito, inclusive, expressamente advertidos dos efeitos decorrentes de sua inércia, quedaram-se silentes; - que a Portaria nº 49 - MF, de 01/04/2004, autoriza a não inscrição, como dívida ativa da União, de débitos com a Fazenda Nacional de valor consolidado igual ou inferior a R\$1.000,00 (mil reais) e, ainda, o não ajuizamento das execuções fiscais de débitos de valor igual ou inferior a R\$10.000,00 (dez mil reais), e mormente,- a inviabilidade prática desta execução. Resolvo expedir certidão de crédito, nos termos do Provimento TRT 18º DSCR nº 02/2005. Expeça-se, pois, as competentes certidões de crédito do reclamante e do INSS. Para tanto, intimem-se. Proceda-se ao desbloqueio das movimentações financeiras do devedor e/ou seus sócios-proprietários. Proceda-se, ainda, ao desembargo de veículos da executada e/ou seus sócios-proprietários porventura bloqueados na DETRAN-GO. Após, estando em condições, archive-se o feito. Comparecer a Secretaria desta Vara a fim de receber a Certidão de Crédito de seu constituente.

Notificação Nº: 4968/2007

Processo Nº: RT 00955-2006-081-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: JARBAS GUEDES DE ARAÚJO

ADVOGADO.....: WASHINGTON LUIZ CARDOSO DA FONSECA

RECLAMADO(A): AGREMIÇÃO ESPORTIVA CANADENSE (REP. P/ JUNIOR CALDAS)

ADVOGADO.....: HERMETO DE CARVALHO NETO

DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE: Intimação ao Reclamante par manifestar-se acerca da certidão exarada à fl. 209 pelo Sr. Oficial de Justiça, prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 4958/2007

Processo Nº: RT 02526-2006-081-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: CARLOS VILMAR TEODORO

ADVOGADO.....: MÔNICA CRISTINA DAS CHAGAS

RECLAMADO(A): MASSA FALIDA DA AVESTRUZ MASTER IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO (REP. P/ ADM. JUDICIAL SÉRGIO REIS CRISPIM)

ADVOGADO.....: MARCUS PAULO RODRIGUES TORRES

DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE: Comparecer a Secretaria desta Vara a fim de receber a CTSP de seu constituente.

Notificação Nº: 4959/2007

Processo Nº: RT 00052-2007-081-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE...: NIENDER ALVES DA COSTA
ADVOGADO.....: ANTÔNIO PEREIRA DE SANTANA

RECLAMADO(A): EXPRESS REFORMA E COMÉRCIO DE PNEUS LTDA.
ADVOGADO.....: SELMA GOMES MARÇAL BELO
DESPACHO: AOS PROCURADORES DAS PARTES: Intimação às partes para manifestação acerca do laudo pericial, prazo sucessivo de 02 dias, iniciando-se ao reclamante.

Notificação Nº: 4984/2007

Processo Nº: ATC 00208-2007-081-18-00-0 1ª VT
REQUERENTE...: JUVENAL DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO.....: CHRYSTIAN ALVES SCHUH
REQUERIDO(A): VRC DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.
ADVOGADO.....:

DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE: Em atenção ao pleito do credor (fl.31) e considerando às orientações insertas no artigo 1º do Provimento nº 6/2005 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, proceda-se ao bloqueio, pelo sistema BACEN-JUD, de numerário suficiente à garantia da presente execução porventura encontradigo em contas e/ou aplicações financeiras em nome da executada. Frustrada a diligência supra, proceda-se à consulta, via internet, junto ao DETRAN/GO, visando a localização de automóveis em nome da devedora. Com a resposta, intime-se o credor a indicar a este Juízo meios efetivos de prosseguimento da presente execução, aguardando-se por até 90 (noventa) dias.

Notificação Nº: 4960/2007

Processo Nº: AAT 00660-2007-081-18-00-1 1ª VT
AUTOR...: THIAGO PEREIRA GOMES
ADVOGADO: HÉLDER MONTEIRO COSTA
RÉU(RÉ): GSA GAMA SUCOS E ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO:

DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE: Reitere-se intimação ao Autor para que, no prazo de 10 (dez) dias, emende a inicial, nos termos do artigo 284 do CPC c/c Súmula 263 do C. TST, para fornecer ao juízo seu endereço completo, de sorte a adequar a exordial aos termos do § 1º, do art. 840, da CLT, sob pena de extinção do feito sem resolução de mérito, "ex vi" do disposto no parágrafo único do art. 284 c/c 267, I, ambos do CPC, aplicados subsidiariamente à seara do processo juslaboral por força do artigo 769 consolidado. Feito, venham-me os autos conclusos.

Notificação Nº: 4961/2007

Processo Nº: AAT 00660-2007-081-18-00-1 1ª VT
AUTOR...: THIAGO PEREIRA GOMES
ADVOGADO: HÉLDER MONTEIRO COSTA
RÉU(RÉ): GSA GAMA SUCOS E ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO:

DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE: Reitere-se intimação ao Autor para que, no prazo de 10 (dez) dias, emende a inicial, nos termos do artigo 284 do CPC c/c Súmula 263 do C. TST, para fornecer ao juízo seu endereço completo, de sorte a adequar a exordial aos termos do § 1º, do art. 840, da CLT, sob pena de extinção do feito sem resolução de mérito, "ex vi" do disposto no parágrafo único do art. 284 c/c 267, I, ambos do CPC, aplicados subsidiariamente à seara do processo juslaboral por força do artigo 769 consolidado. Feito, venham-me os autos conclusos.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 4602/2007

Processo Nº: RT 00834-2003-082-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE...: VALDECI CARVALHO MARTINS
ADVOGADO.....: ADHERBAL RAMOS DE FRANCA
RECLAMADO(A): ABRÃO LINCOLN ALVES DE ANDRADE
ADVOGADO.....:

DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE: Vistos, etc. Tendo em vista que o procurador do reclamante também é credor nos presentes autos, intime-o a requerer o que for de seu interesse, em 30(trinta) dias, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, nos termos do Provimento Geral Consolidado do E. TRT da 18ª Região. Em 09.05.2007. DANIEL VIANA JÚNIOR, JUIZ DO TRABALHO'.

Notificação Nº: 4600/2007

Processo Nº: RT 00099-2006-082-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE...: JURACI FERREIRA DE MEIRELES
ADVOGADO.....: BELINA DO CARMO A. VILELA
RECLAMADO(A): JOSÉ GOMES NETO
ADVOGADO.....: MASSILON FERREIRA PINTO
DESPACHO: AOS PROCURADORES DAS PARTES: Ficar ciente do despacho de fl., cujo teor é o seguinte: Inclua-se o processo na pauta do dia 01/06/2007, às 09:30 hs., para audiência de instrução. Intimem-se as partes e os procuradores,

sob pena de confissão, devendo trazer suas testemunhas independentemente de intimação, conforme declaração à ata de fl. 93. Em 10.05.2007. DANIEL VIANA JÚNIOR, JUIZ DO TRABALHO'.

Notificação Nº: 4604/2007

Processo Nº: RT 00945-2006-082-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE...: SANDRO HELIO FERREIRA SOUSA
ADVOGADO.....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): MABEL - CIPA INDUSTRIAL DE PROD. ALIMENTARES LTDA.

ADVOGADO.....: ANTÔNIO GOMES DA SILVA FILHO
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE/EMBARGADO: Vista, por 05(cinco) dias, dos embargos de fls. 367/368.

Notificação Nº: 4603/2007

Processo Nº: RT 00105-2007-082-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE...: MANOEL FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: RODRIGO FONSECA
RECLAMADO(A): ORÇA CONSTRUTORA E CONCRETOS LTDA.
ADVOGADO.....: JOSÉ ALVES QUEIROZ

DESPACHO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA: Ficar ciente do despacho de fl. 43, cujo teor é o seguinte: ' Vistos, etc. Com fulcro na Portaria nº 1.293/05 do INSS, que estabelece o valor-piso de R\$ 120,00 para execuções de parcelas previdenciárias processadas na 18ª Região desta Justiça Especializada, deixo de proceder a presente execução, cujo valor corresponde a R\$ 32,70. Intime-se o INSS e a reclamada. Após, aguarde-se por 30(trinta) dias. No silêncio, arquivem-se os autos. Em 10.05.2007. DANIEL VIANA JÚNIOR, JUIZ DO TRABALHO'.

Notificação Nº: 4594/2007

Processo Nº: ET 00540-2007-082-18-00-0 2ª VT
EMBARGANTE...: ART FORMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARMÁRIOS LTDA.

ADVOGADO.....: EGBERTO DE FARIA MELO JUNIOR
EMBARGADO(A): JOSÉ DA SILVA FILHO
ADVOGADO.....: WILSON VALDOMIRO DA SILVA
DESPACHO: AOS PROCURADORES DAS PARTES: Ficar ciente do despacho de fl. 34, cujo teor é o seguinte: ' Vistos, etc. Inclua-se o processo na pauta do dia 31 de MAIO DE 2007, ÀS 14:40 hs, para audiência de instrução. Intimem-se as partes e os procuradores, devendo trazer ou arrolar suas testemunhas, no prazo de 05 (cinco) dias, independentemente de intimação. Aos 10.05.2007. DANIEL VIANA JÚNIOR, JUIZ DO TRABALHO'.

Notificação Nº: 4593/2007

Processo Nº: RT 00819-2007-082-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE...: JODAIR SOUTO SOBRINHO
ADVOGADO.....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): MORAIS E RAMOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CADERNOS E AFINS LTDA.
ADVOGADO.....:

DESPACHO: À PROCURADORA DO RECLAMANTE: Ficar ciente da inclusão dos autos supramencionados na pauta do dia 12/06/2007, às 14h55min, para audiência UNA. Fica intimado o reclamante e seu procurador, nos termos do art.7º do PGC, do Eg. TRT 18ª Região.

Notificação Nº: 4592/2007

Processo Nº: RT 00820-2007-082-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE...: ANTÔNIO DE SOUSA SALES
ADVOGADO.....: CLÁUDIO FALEIRO DE FREITAS
RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DO ESTADO DE GOIÁS LTDA. - COPRÉSGO + 001
ADVOGADO.....:

DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE: Ficar ciente da inclusão dos autos supramencionados na pauta do dia 18/06/2007, às 15h15min, para audiência UNA. Fica intimado o reclamante e seu procurador, nos termos do art.7º do PGC, do Eg. TRT 18ª Região.

Notificação Nº: 4591/2007

Processo Nº: AIN 00829-2007-082-18-00-0 2ª VT
REQUERENTE...: RICARDO VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO.....: ELBER CARLOS SILVA
REQUERIDO(A): EVOLUTI TECNOLOGIA DE SERVIÇOS LTDA. + 001
ADVOGADO.....:

DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE: Fica V. Sa. notificado(a) pela presente a comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 13:30 horas do dia 30 de MAIO de 2007, para a AUDIÊNCIA INICIAL relativa à Reclamação Trabalhista referida. O não comparecimento de V. Sa. à referida audiência importará no arquivamento da reclamação, ficando V. Sa. responsável pelas custas processuais. OBS.: O RECLAMANTE DEVERÁ SER INTIMADO NOS TERMOS DO ART. 7º DO PGC. DO EG. TRT 18ª REGIÃO.

VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO

Notificação Nº: 2989/2007

Processo Nº: RT 00699-2001-161-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS + 001

ADVOGADO.....:

RECLAMADO(A): HOTEL SÃO JOSÉ TURISMO LTDA

ADVOGADO.....: GETULIO ALVES DE FREITAS

DESPACHO: Intime-se o executado para ciência do termo de penhora de fl. 346.

Notificação Nº: 3025/2007

Processo Nº: RT 00308-2002-161-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: RONAN DIVINO FERREIRA + 001

ADVOGADO.....: NEIDE MARIA MONTES

RECLAMADO(A): OSAIR M. NUNES + 001

ADVOGADO.....: JOSÉ MOREIRA NUNES

DESPACHO: Comprovado os recolhimentos da multa de 10% sobre o FGTS, o IRRF, das contribuições previdenciárias e custas devidas (fls. 569, 571/577), extingo a presente execução, nos termos do art. 794, I, do CPC. Fica desconstituída a penhora havida à fl. 222 e desonerado o depositário de seu encargo. Intimem-se...

Notificação Nº: 2997/2007

Processo Nº: RT 00524-2002-161-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCO ACILIO PEREIRA FERNANDES + 001

ADVOGADO.....: MIRELLA BIANCA DE MORAES MORANDO

RECLAMADO(A): RAIMUNDO MARGARIDA LOPES DE LANA + 001

ADVOGADO.....:

DESPACHO: O reclamante requer à fl. 155 o desarquivamento dos autos. Defiro o pleito. Deverá o reclamante manifestar-se de forma conclusiva acerca do prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento dos autos, nos termos do art. 212 do PGC. Prazo de 30 (trinta) dias. Intime-se o reclamante e sua procuradora. Caso não haja manifestação no prazo supra, expeça-se certidão de crédito a favor do reclamante e arquivem-se os autos, nos termos do art. 212 do PGC.

Notificação Nº: 3032/2007

Processo Nº: RT 01173-2003-161-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIO DE SOUZA RAMOS + 001

ADVOGADO.....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): JALIM TURISMO HOTEL LTDA

ADVOGADO.....: ESPER CHIAB SALLUM

DESPACHO: Comprovado o recolhimento das contribuições previdenciárias e custas devidas (fls. 145/146), extingo a presente execução no particular. Fica desconstituída a penhora havida à fl. 87 e desonerado o depositário de seu encargo. Intimem-se...

Notificação Nº: 2986/2007

Processo Nº: RT 00497-2004-161-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: VALDEIR GONÇALVES DA SILVA + 001

ADVOGADO.....: MARCELO PANOFF COSTA

RECLAMADO(A): RL CONSTRUTORA LTDA (PROP. REINILSON GONÇALVES DOS SANTOS)

ADVOGADO.....: AMIRAL CASTRO COELHO

DESPACHO: A executada requer, à fl. 216, a revisão dos cálculos de fl. 204 no sentido de atualizá-lo sobre o valor da homologação do acordo, no importe de R\$11.000,00 (Onze mil reais). Requer ainda que, após a "revisão", seja a diferença disponibilizada em seu favor. Nada a apreciar, vez que foi excluído dos cálculos o crédito obreiro, em razão do acordo homologado às fl. 158, prosseguindo-se a execução em relação às custas e contribuições previdenciárias. Ademais, a reclamada não especifica que valor deve ser "revisado". Converto em penhora o depósito judicial decorrente de bloqueio de contas bancárias, conforme comprovante de fl. 213. Dê-se ciência da penhora à executada...

Notificação Nº: 3021/2007

Processo Nº: RT 00664-2004-161-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: EUDES LINO DE PAULA + 001

ADVOGADO.....: BISMARCK BERNARDO E SÁ JÚNIOR

RECLAMADO(A): SOCIEDADE DE ENSINO DE CALDAS NOVAS LTDA (FACULDADE DE CALDAS NOVAS - UNICALDAS)

ADVOGADO.....: ERNANI TEIXEIRA

DESPACHO: Intime-se o reclamante para retirar a certidão narrativa que se encontra acostada na contracapa dos autos. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 2983/2007

Processo Nº: RT 00998-2004-161-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS + 001

ADVOGADO.....:

RECLAMADO(A): ALEXTR TURISMO E TRANSPORTES LTDA + 001

ADVOGADO.....: NEUZA MARIA DE OLIVEIRA

DESPACHO: ...Intimem-se as executadas para os efeitos do art. 884, da CLT...

Notificação Nº: 3024/2007

Processo Nº: RT 00502-2005-161-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: WILIAN CESAR DE OLIVEIRA + 001

ADVOGADO.....: MARIA ELIANA FERREIRA OLIVEIRA E SILVA

RECLAMADO(A): DA TERRA CONSULTORIA E COMUNICAÇÕES LTDA-ME

ADVOGADO.....:

DESPACHO: O reclamante requer a adjudicação dos bens penhorados à fl. 110 destes autos. Contudo, atualizada a conta, observo que o crédito do obreiro perfaz a monta de R\$ 1.569,71 (fl.144) e os bens penhorados (uma mesa de computador, avaliada em R\$ 1.000,00 e uma prateleira, avaliada em R\$ 850,00), foram avaliados em um total global de R\$ 1.850,00. Assim, intime-se o reclamante a informar qual dos bens deseja adjudicar ou se pretende adjudicar todos os bens construídos, caso em que deverá depositar a diferença havida entre o valor total da avaliação e seu crédito. Prazo de 5(cinco) dias.

Notificação Nº: 3036/2007

Processo Nº: RT 00879-2005-161-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: FAGNER DAVID DA SILVA GOMES + 001

ADVOGADO.....: BELINA DO CARMO A. VILELA

RECLAMADO(A): MARIA DIVINA AUTOMARI

ADVOGADO.....: FRANCISCO JOSÉ GONÇALVES COSTA E OUTRAS

DESPACHO: As partes apresentam termo de acordo às fls. 222/223, segundo o qual avençaram que a reclamada pagará à reclamante a quantia líquida de R4 5.665,91 (cinco mil, seiscentos e sessenta e cinco reais e noventa e um centavos), sendo a quantia de R\$ 4.915,91 e seus acréscimos legais, proveniente do depósito recursal de fl. 96, a quantia de R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais), proveniente de bloqueio judicial e R\$ 100,00 (cem reais) pago no ato, por cheque cuja descrição indica no ajuste. Requerem a liberação ao reclamante dos valores do depósito recursal e daqueles bloqueados da conta bancária da reclamada e, por conseguinte, a homologação do acordo. Homologo o acordo na forma ajustada, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos. Ficam mantidas as custas processuais, bem como os débitos fiscais e previdenciários, eis que as partes não podem transigir acerca destas verbas já constituídas em sentença. Deverá a reclamada comprovar nos autos em 5(cinco) dias os recolhimentos do IRRF, das custas e contribuições previdenciárias devidas, sob pena de prosseguimento da execução. Sendo assim, libere-se ao reclamante os valores existentes na conta de depósito recursal (fl. 202) e nas contas judiciais nº 01504646-0 e 01504648-6, zerando-se as contas. Adverte-se às partes que decorrido o prazo de 5(cinco) dias após o levantamento dos valores, sem qualquer manifestação, presumir-se-á que o acordo foi integralmente adimplido. Intimem-se...

Notificação Nº: 3028/2007

Processo Nº: RT 00929-2005-161-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: ELENICE DUARTE + 001

ADVOGADO.....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES

RECLAMADO(A): JOSÉ HUMBERTO DO NASCIMENTO (FAZENDA PAIOLÃO)

ADVOGADO.....: WISNER ARAÚJO DE ALMEIDA E OUTRO

DESPACHO: O crédito obreiro restou integralmente satisfeito (fls. 228 e 229-verso). Comprovados, ainda, os recolhimentos do IRRF, das contribuições previdenciárias e custas devidas (fls. 235/238), extingo a presente execução, nos termos do art. 794, I, do CPC. Intimem-se.

Notificação Nº: 3035/2007

Processo Nº: RT 00966-2005-161-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: BELO ANTÔNIO MARTINS + 001

ADVOGADO.....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES

RECLAMADO(A): DJAIR DARC PEREIRA (GRUPO ECONÔMICO) + 003

ADVOGADO.....: ESPER CHIAB SALLUM

DESPACHO: FICA O EXEQUENTE INTIMADO A SE MANIFESTAR SOBRE A INDICAÇÃO DE BENS FEITO PELA EXECUTADA, NO PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 3031/2007

Processo Nº: RT 00311-2006-161-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: LOURISVAL BENEDITO DA SILVA

ADVOGADO.....: NEIDE MARIA MONTES

RECLAMADO(A): JARBAS TEODORO RODRIGUES

ADVOGADO.....: JOSÉ GERALDO DA COSTA

DESPACHO: ...intime-se o reclamado para: I - proceder à anotação da CTPS, conforme sentença de fls. 41/53, sob pena de aplicação do art. 39 da CLT. Prazo de 48 (quarenta e oito) horas. II - comprovar nos autos o recolhimento do FGTS, no prazo de 08 (oito) dias, sob pena de multa diária equivalente a um dia do último salário recebido pelo reclamante, conforme item 11 da sentença (fl. 51)...

Notificação Nº: 3017/2007

Processo Nº: CCS 00570-2006-161-18-00-3 1ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA

ADVOGADO: GLEIDSON ROCHA TELES

RÉU(RÉ): LUIZ ANANIAS DIAS

ADVOGADO: .

DESPACHO: Ante a inércia das partes em manifestar acerca do integral cumprimento do acordo entabulado às fls. 173/175, presumo integralmente adimplido e homologo o referido acordo na forma ajustada, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Fica desconstituída a penhora havida à fl. 153 e desonerado o depositário de seu encargo. Outrossim, considerando a relação custo/benefício em movimentar a máquina para cobrança das custas processuais, no importe de R\$ 9, 02 (vide cálculos de fls. 145/149)e, ainda, o disposto na Portaria MF/40/2004, deixo de cobrar as custas devidas nestes autos, bem ainda de inscrever o respectivo débito na dívida ativa da União. Arquivem-se os autos, dando baixa em estatística. Intimem-se.

Notificação Nº: 2992/2007

Processo Nº: RT 00778-2006-161-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: FÁBIO VIEIRA DOS SANTOS

ADVOGADO.....: NEIDE MARIA MONTES

RECLAMADO(A): J. SIMÕES ENGENHARIA LTDA + 001

ADVOGADO.....: .

DESPACHO: FICA O RECLAMANTE INTIMADO A APRESENTAR CONTRA-RAZÕES AO RECURSO INTERPOSTO NO PRAZO DE 08 DIAS.

Notificação Nº: 3008/2007

Processo Nº: RT 01098-2006-161-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: CARLOS CAITANO SOBRINHO + 001

ADVOGADO.....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES

RECLAMADO(A): DISTRIBUIDORA LAUREANO DONA LTDA. + 001

ADVOGADO.....: ROBERTA SILVEIRA DE BRITO

DESPACHO: ...Intime-se o reclamante para manifestar-se acerca da petição e documentos de fls. 90/92. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 2991/2007

Processo Nº: RT 01116-2006-161-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: MIRTES VIEIRA DE ALMEIDA VAZ + 002

ADVOGADO.....: JOSÉ CARLOS DOS REIS

RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS-AGETOP (ESTADO DE GOIÁS)

ADVOGADO.....: MARCELLO TERTO E SILVA

DESPACHO: FICA A RECLAMANTE INTIMADA A APRESENTAR CONTRA-RAZÕES AO RECURSO INTERPOSTO NO PRAZO DE 08 DIAS.

Notificação Nº: 2991/2007

Processo Nº: RT 01116-2006-161-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: MIRTES VIEIRA DE ALMEIDA VAZ + 002

ADVOGADO.....: JOSÉ CARLOS DOS REIS

RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS-AGETOP (ESTADO DE GOIÁS)

ADVOGADO.....: MARCELLO TERTO E SILVA

DESPACHO: FICAM OS RECLAMANTES INTIMADOS A APRESENTAREM CONTRA-RAZÕES AO RECURSO INTERPOSTO NO PRAZO DE 08 DIAS.

Notificação Nº: 3030/2007

Processo Nº: RT 01168-2006-161-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: WELITON ASSIS MEDEIROS + 001

ADVOGADO.....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): G. R. CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.

ADVOGADO.....: CLAUDIO MARIANO PEIXOTO DIAS

DESPACHO: Fica o exequente intimado a manifestar-se, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a certidão exarada pelo Oficial de Justiça às fls. 68.

Notificação Nº: 2987/2007

Processo Nº: RT 01185-2006-161-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: UEDER APARECIDO DOS SANTOS

ADVOGADO.....: LUIZ CARLOS BUIATTI

RECLAMADO(A): CATALINA VEÍCULOS LTDA. (CAVEL CONCESSIONÁRIA CHEVROLET)

ADVOGADO.....: ANTÔNIO RIBEIRO NETTO

DESPACHO: O reclamante requer a apuração do FGTS e multa "tendo em vista a não-comprovação dos pagamentos" (fl. 33). Não obstante a falta de comprovação de recolhimento de FGTS nos autos, verifico que a reclamada carrou a CTPS e o TRCT (fls. 28/29) e que o reclamante retirou tais documentos, conforme certidão de fl. 29-v e via assinada que consta na contracapa. Assim, esclareça o reclamante se não há saldo na conta vinculada, vez que a simples "não comprovação de recolhimento" não enseja, por si só, a execução pelos valores equivalentes. Adverte-se que o silêncio implicará na presunção de cumprimento do acordo quanto ao FGTS e multa. Prazo de 05 (cinco) dias...

Notificação Nº: 3007/2007

Processo Nº: RT 01189-2006-161-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: ÉRICA JOSÉ SANTOS

ADVOGADO.....: LUIZ CARLOS BUIATTI

RECLAMADO(A): CATALINA VEÍCULOS LTDA. (CAVEL CONCESSIONÁRIA CHEVROLET)

ADVOGADO.....: ANTÔNIO RIBEIRO NETTO

DESPACHO: A reclamante requer a apuração do FGTS e multa "tendo em vista a não-comprovação dos pagamentos" (fl. 33). Não obstante a falta de comprovação de recolhimento de FGTS nos autos, verifico que a reclamada carrou a CTPS e o TRCT (fls. 28/29) e que a reclamante retirou tais documentos, conforme certidão de fl. 29-v e via assinada que consta na contracapa. Assim, esclareça a reclamante se não há saldo na conta vinculada, vez que a simples "não comprovação de recolhimento" não enseja, por si só, a execução pelos valores equivalentes. Adverte-se que o silêncio implicará na presunção de cumprimento do acordo quanto ao FGTS e multa. Prazo de 05 (cinco) dias...

Notificação Nº: 2994/2007

Processo Nº: RT 01248-2006-161-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: ALDO DA SILVA GUIMARÃES + 001

ADVOGADO.....: HEMERT ALMEIDA OLIVEIRA E SOUSA

RECLAMADO(A): HOT PETRO AUTO POSTO LTDA.

ADVOGADO.....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES

DESPACHO: Converto em penhora a importância de R\$ 1.464,09 (um mil, quatrocentos e sessenta e quatro reais e nove centavos), depositada nas contas judiciais nº 01504673-7, 01504685-0 e 01504705-9 (fls. 119,121 e 124), proveniente de bloqueio das contas bancárias da devedora, por meio do sistema BACENJUD. Desta forma a execução restou integralmente garantida. Assim sendo, intime-se a executada, para os efeitos do art. 884, da CLT...

Notificação Nº: 2993/2007

Processo Nº: RT 00077-2007-161-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: VANESSA BEATRIZ GONÇALVES SILVA

ADVOGADO.....: VERUSCA MORAES PACHECO

RECLAMADO(A): ZM COMÉRCIO DE CARNES LTDA.

ADVOGADO.....: ESPER CHIAB SALLUM

DESPACHO: Intime-se a reclamante para manifestar-se acerca do integral cumprimento do acordo homologado às fls. 22/23. Adverte-se que o silêncio implicará em presunção de cumprimento. Prazo de 05 (cinco) dias...

Notificação Nº: 3020/2007

Processo Nº: RT 00156-2007-161-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: HELEN CRISTINA SOUZA SILVA

ADVOGADO.....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): ANTÔNIO CARLOS DE OLIVEIRA MONDIM

ADVOGADO.....: .

DESPACHO: Considerando a determinação advinda da sentença, expeça-se certidão narrativa a fim de possibilitar à obreira a habilitação para percepção do seguro desemprego, intimando-a em seguida a vir retirá-la, no prazo de 2 (dois) dias, devendo, na mesma oportunidade e prazo, apresentar em Secretaria a sua CTPS para posterior anotação. Adverte-se à obreira que, decorrido o prazo de 10(dez) dias da retirada da certidão, sem qualquer manifestação, presumir-se-á que conseguira habilitar-se regularmente para percepção do benefício...

Notificação Nº: 2984/2007

Processo Nº: RT 00157-2007-161-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: NIVALDO CORREIA DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES

RECLAMADO(A): PAPAS COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. + 001

ADVOGADO.....: VALTER TEIXEIRA JUNIOR

DESPACHO: FICA O RECLAMADO INTIMADO A APRESENTAR CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ADESIVO INTERPOSTO NO PRAZO DE 08 DIAS.

Notificação Nº: 2985/2007

Processo Nº: RT 00157-2007-161-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: NIVALDO CORREIA DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES

RECLAMADO(A): FAMA COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. + 001

ADVOGADO.....: VALTER TEIXEIRA JUNIOR

DESPACHO: FICA O RECLAMADO INTIMADO A APRESENTAR CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ADESIVO INTERPOSTO NO PRAZO DE 08 DIAS.

Notificação Nº: 2990/2007

Processo Nº: RT 00165-2007-161-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: SUELI SILVA DAS NEVES

ADVOGADO.....: VANESSA FERNANDES E SILVA

RECLAMADO(A): ZUUM EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS LTDA. (ZUUM DISCO CLUB)

ADVOGADO.....: ESPER CHIAB SALLUM

DESPACHO: Intimar a reclamante para retirar a CTPS devidamente anotada, prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3034/2007

Processo Nº: RT 00179-2007-161-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: MÁRCIA BATISTA DA SILVA

ADVOGADO....: ROBERTO NATAL MARTINS

RECLAMADO(A): LILLIAN CAROLINE BATISTA

ADVOGADO....: LUÍS RICARDO DE SOUZA ROCHA

DESPACHO: ...Intime-se a reclamante para manifestar-se acerca do integral cumprimento do acordo homologado à fl. 18. Adverte-se que o silêncio implicará em presunção de cumprimento. Prazo de 05 (cinco) dias...

Notificação Nº: 3029/2007

Processo Nº: RT 00180-2007-161-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: MIRIA SOARES PINHEIRO

ADVOGADO....: MARCO ANTÔNIO MAGALHÃES CERQUEIRA

RECLAMADO(A): VALDIVINA PIRES GONÇALVES (3 IRMÃOS CONFECÇÕES)

ADVOGADO....: ROBERTO NATAL MARTINS

DESPACHO: Defiro o pleito de fls. 28/29 e concedo ao procurador do reclamante carga dos autos pelo prazo de 5(cinco) dias.

Notificação Nº: 3009/2007

Processo Nº: RT 00229-2007-161-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIO FRANCISCO DA SILVA

ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): SIDNEY PEREIRA THIAGO (FAZENDA SANTA SOFIA)

ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES

DESPACHO: ...Intime-se o reclamante para entregar sua CTPS na Secretaria deste Juízo, para a respectiva anotação, conforme sentença. Prazo de 48 (quarenta e oito) horas...

Notificação Nº: 2988/2007

Processo Nº: RT 00247-2007-161-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSIAS GONÇALVES MOREIRA (ESPÓLIO DE JOSIAS GONÇALVES MOREIRA) REP. P/ NILVA CRUVINEL DOS SANTOS MOREIRA, DÉBORA CRUVINEL MOREIRA, DANIEL CRUVINEL MOREIRA E DANILO CRUVINEL MOREIRA

ADVOGADO....: VARLEI ALVES RIBEIRO

RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL S.A.

ADVOGADO....: NERI GONÇALVES E OUTROS

DESPACHO: Vista ao reclamante acerca dos embargos declaratórios interposto pela reclamada. Prazo legal.

Notificação Nº: 3012/2007

Processo Nº: RT 00262-2007-161-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: SILVANO LIMA DE CARVALHO

ADVOGADO....: NELSON COE NETO

RECLAMADO(A): LUCILENE R. DA SILVA LIMA (FARINHA CASEIRA MORRINHOS)

ADVOGADO....: NEIDE MARIA MONTES

DESPACHO: ...Intime-se o reclamante para entregar sua CTPS na Secretaria deste Juízo, para retificação, conforme fl. 38 da sentença. Prazo de 48 (quarenta e oito) horas...

Notificação Nº: 3013/2007

Processo Nº: RT 00263-2007-161-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: GENIVALDO CARNEIRO DOS SANTOS

ADVOGADO....: NELSON COE NETO

RECLAMADO(A): LUCILENE R. DA SILVA LIMA (FARINHA CASEIRA MORRINHOS)

ADVOGADO....: NEIDE MARIA MONTES

DESPACHO: ...Intime-se o reclamante para entregar sua CTPS na Secretaria deste Juízo, para retificação e baixa do contrato, conforme fl. 50 da sentença. Prazo de 48 (quarenta e oito) horas...

Notificação Nº: 3010/2007

Processo Nº: RT 00280-2007-161-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: DÉBORA DE SALES

ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): BRA - TRANSPORTES AÉREOS + 002

ADVOGADO....: FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA COELHO

DESPACHO: ...Intime-se a reclamante para entregar sua CTPS na Secretaria deste Juízo, para a respectiva anotação, conforme sentença. Prazo de 48 (quarenta e oito) horas...

Notificação Nº: 3011/2007

Processo Nº: RT 00312-2007-161-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: EDIVANDA FERNANDES RIBEIRO

ADVOGADO....: NELSON COE NETO

RECLAMADO(A): ORLANDO PEREIRA DE OLIVEIRA LTDA-ME (CANTINHO BABY)

ADVOGADO....: ROBERTO VAGNER A. FERREIRA

DESPACHO: ...Intime-se a reclamante para entregar sua CTPS na Secretaria deste Juízo, para a respectiva anotação, conforme sentença. Prazo de 48 (quarenta e oito) horas...

Notificação Nº: 3022/2007

Processo Nº: RT 00338-2007-161-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: GEOVANE GONZAGA DE MENEZES

ADVOGADO....: FABIANA DIAS DOS SANTOS FRANÇA

RECLAMADO(A): ANDRÉ MAURÍCIO DE FREITAS RIBEIRO

ADVOGADO....: DANIELA DE CASTRO FERREIRA

DESPACHO: Fica o reclamado intimado do inteiro teor da Ata de fls. 51, esclarecendo que tal decisão encontra-se disponibilizada para consulta na internet no seguinte endereço: www.trt18.gov.br/, conforme Portaria TRT18ª GP/GDG nº 216/03..

Notificação Nº: 2982/2007

Processo Nº: RT 00376-2007-161-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO CLÁUDIO DE OLIVEIRA

ADVOGADO....: BELINA DO CARMO GONÇALVES VILELA

RECLAMADO(A): DEUVANE CARNEIRO DE CASTRO

ADVOGADO....:

DESPACHO: Fica o reclamante intimado do inteiro teor da Ata de fls. 13, esclarecendo que encontra-se disponibilizada para consulta na internet no seguinte endereço: www.trt18.gov.br/, conforme Portaria TRT18ª GP/GDG nº 216/03.

Notificação Nº: 2981/2007

Processo Nº: RT 00377-2007-161-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: JULIANO INÁCIO DA COSTA

ADVOGADO....: BELINA DO CARMO GONÇALVES VILELA

RECLAMADO(A): SUPERMERCADO DO PRODUTOR LTDA.

ADVOGADO....:

DESPACHO: Fica o reclamante intimado do inteiro teor da Ata de fls. 20, esclarecendo que encontra-se disponibilizada para consulta na internet no seguinte endereço: www.trt18.gov.br/, conforme Portaria TRT18ª GP/GDG nº 216/03.

Notificação Nº: 2980/2007

Processo Nº: RT 00399-2007-161-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: THIAGO VINÍCIUS BERNARDES

ADVOGADO....: ROBERTO NATAL MARTINS

RECLAMADO(A): JALES FERREIRA DA SILVA

ADVOGADO....: WISNER ARAUJO DE ALMEIDA

DESPACHO: Fica o reclamante intimado do inteiro teor da Ata de fls. 16, esclarecendo que encontra-se disponibilizada para consulta na internet no seguinte endereço: www.trt18.gov.br/, conforme Portaria TRT18ª GP/GDG nº 216/03.

VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 123/2007

PROCESSO Nº RT 00222-2000-161-18-00-0

Exequentes: Instituto Nacional do Seguro Social + 001

Executados: Wanderson Nunes dos Santos + 001

O EXMO. Dr. JOÃO RODRIGUES PEREIRA, Juiz do Trabalho Titular nesta Vara do Trabalho de Caldas Novas-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a todos quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimado o sócio da empresa executada, ALDORANDO PORFÍRIO DE SOUZA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para pagar em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir à execução sob pena de penhora, a importância de R\$21.940,75 (vinte e um mil, novecentos e quarenta reais e setenta e cinco centavos), correspondente à contribuição previdenciária (R\$21.662,40), custas executivas (R\$55,30) e custas processuais (R\$223,05). VALORES ATUALIZADOS ATÉ 30/04/2007. E para que chegue ao conhecimento do executado supracitado, é passado o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça do Estado de Goiás e afixado no quadro de avisos desta Vara do Trabalho. Dado e passado nesta cidade de Caldas Novas-GO, aos 03 dias do mês de maio de 2007. Eu, (Ronair Marta Proença Silva), Diretora de Secretaria, conferi e subscrevi. João Rodrigues Pereira Juiz do Trabalho.

VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 129/2007

PROCESSO Nº CPEX 00452-2004-161-18-00-3

Exequente: Wilson Teles de Deus

Executado: Massa Falida de Family Center (REP. P/ Síndico Zeziel Ataiades Masson J+ 003

Data da Praça: 03/07/2007 às 09:00 horas - Data do Leilão: 31/07/2007 às 10:00 horas.

O EXMO. DR. JOÃO RODRIGUES PEREIRA, Juiz do Trabalho Titular nesta Vara de Caldas Novas-GO, torna público que no dia 03 de julho de 2007 às 09:00 horas, na sede desta Vara, com endereço à Rua 08, 13, e Av. A, Estância Itaiç II, será realizado pregão público de venda e arrematação do (s) bem (ns) abaixo relacionado (s), encontrado no seguinte endereço: Quadra 37, It. 18, Bairro Turista II, Caldas Novas-GO, na guarda do fiel depositário Sr. Romeu Zacarias Calli, conforme fls. 18 dos autos, que será (ão) vendido (s) em PRAÇA ÚNICA A QUEM OFERECER O MAIOR LANÇO, INDEPENDENTE DO VALOR DA AVALIAÇÃO (art. 888, § 1º, da CLT), desde que não seja considerado vil. Relação do (s) bem (ns): 01 (um) imóvel: um lote residencial localizado na Quadra 37, Lote 18, Bairro Turista II, Caldas Novas/GO, sem benfeitorias e sem demarcações. Avaliado em R\$.7.000,00 (sete mil reais) OBS: O referido imóvel encontra-se registrado no Cartório de Registro de Imóveis de Caldas Novas/GO. Protocolo nº 77296, Livro 1-D, Fls. 100/verso, Registro Livro 2, Ficha 1, nº 3, Referente a matrícula nº 16.318. Não havendo licitante por ocasião da praça e não requerendo o credor a adjudicação do(s) bem(ns) penhorado(s), realizar-se-á, também no átrio deste foro trabalhista, LEILÃO no dia 31 de julho de 2007, às 10:00 horas, do (s) referido (s) bem (ns), cuja venda e arrematação dar-se-á a quem maior lanço oferecer, acrescido de 5% (cinco por cento) a título de comissão do leiloeiro oficial, Sr. Valdivino Fernandes de Freitas, inscrito na Junta Comercial do Estado de Goiás, sob o nº 11; inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º, do CPC. Ficam desde já as partes intimadas através do presente Edital, cuja cópia será afixada no quadro de avisos desta Vara do Trabalho, para todos os fins de direito. Quem pretender arrematar, adjudicar ou remir dito(s) bem (ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO, e demais leis de aplicação subsidiária ao processo do Trabalho. O pagamento do (s) bem (ns) arrematado (s) será efetuado em moeda corrente, podendo também sê-lo por cheque de emissão do arrematante, sendo que a liberação do (s) bem (ns) adquirido (s) sujeitar-se-á ao prazo necessário à compensação do cheque, considerando ainda o disposto no art. 888, parágrafos 2º e 4º da CLT. Dado e passado nesta cidade de Caldas Novas-GO, aos 10 dias do mês de maio de 2007. Eu, (Ronair Marta Prouença Silva), Diretora de Secretaria, conferi e subscrevi. João Rodrigues Pereira Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE CATALÃO-GO

Notificação Nº: 2829/2007

Processo Nº: RT 00107-2006-141-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: MANOEL RAIMUNDO CAMÕES

ADVOGADO.....: ANA PAULA RODRIGUES BARROS E OUTROS

RECLAMADO(A): PAULO HUMBERTO MARCELO BORGES

ADVOGADO.....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA

DESPACHO: Para ciência da RECLAMADA (EXECUTADA): "Intime-se a parte executada para que, no prazo de 10 dias, proceda ao recolhimento do montante exequendo, consoante conta atualizada às fls. 110/114.(...) Em 10.05.2007. PAULO S. PIMENTA, Juiz do Trabalho".

Notificação Nº: 2831/2007

Processo Nº: RT 00465-2006-141-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: BENOETE TEODORO MARRA

ADVOGADO.....: FILOMENA FRANCISCO DOS SANTOS

RECLAMADO(A): VAZ E RIOS LTDA

ADVOGADO.....: INACIO CAMARGO DA SILVA

DESPACHO: Nos termos do Despacho de fls. 82 fica intimada a parte EXEQUENTE (RECLAMANTE) para comparecer à Secretaria deste Juízo, no prazo de 10 dias, a fim de receber Alvará 145/2007, expedido em seu favor, devendo comprovar nos autos o valor recebido, no prazo de 10 dias subsequentes à retirada, sendo que o silêncio será tido como efetivo levantamento do crédito noticiado.

Notificação Nº: 2819/2007

Processo Nº: RT 00722-2006-141-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: LEANDRO BORGES NUNES

ADVOGADO.....: FABRÍCIO ROCHA ABRÃO

RECLAMADO(A): UEME - DISTRIBUIDORA DE FERRO E AÇO LTDA - ME

ADVOGADO.....: RUBENS PENA

DESPACHO: Para ciência das partes, por seus procuradores, de que foi designada Praça do bem penhorado à fl. 94, para o dia 21/06/2007, às 10h30min, a ser realizada na sede desta Vara do Trabalho de Catalão-GO.

Notificação Nº: 2830/2007

Processo Nº: RT 01385-2006-141-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: LUIZMAR PEREIRA DE SOUZA

ADVOGADO.....: VILMA VALADARES GRIZZO E OUTROS

RECLAMADO(A): TRANSKOMPA LTDA

ADVOGADO.....: JOSÉ EDUARDO DIAS CALIXTO

DESPACHO: Para ciência da parte RECLAMANTE: "Libere-se ao exequente, mediante alvará, parte do crédito constante do depósito de fls. 198, (...) devendo o mesmo vir retirar o alvará expedido no prazo de 10 dias. Retirado o alvará da

Secretaria deste Juízo, competirá ao exequente informar nos autos o valor recebido, no prazo de 10 dias subsequentes à retirada, sendo que o silêncio será tido como efetivo levantamento do crédito noticiado. Intime-se. (...) Em 09.05.2007. PAULO S. PIMENTA, Juiz do Trabalho".

Notificação Nº: 2814/2007

Processo Nº: RT 01486-2006-141-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: SIÊNIO VIEIRA

ADVOGADO.....: ELIOMAR PIRES MARTINS E OUTRA

RECLAMADO(A): ORGAL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA + 002

ADVOGADO.....:

DESPACHO: Para ciência do RECLAMANTE: "O recurso ordinário de fls. 118/127, interposto pela Universidade Federal de Goiás, tem por único objeto ver afastada a sua responsabilidade subsidiária pelos créditos do recorrido, reconhecida pela sentença de fls. 259/279, amparando sua pretensão, basicamente, no disposto pelo § 1º, do art.71, da Lei nº 8.666/93. Todavia, o julgado recorrido, no particular, encontra-se em manifesta conformidade com o entendimento sumulado do C. TST, cuja Súmula 331, IV, é expressa no sentido de que o "inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (art. 71 da Lei nº 8.666, de 21.06.1993)." Daí que, nos termos do § 1º, do art. 518, do CPC - cuja aplicação subsidiária ao Processo do trabalho é imperiosa, ante a omissão da legislação específica e perfeita sintonia com os princípios regentes deste - é defeso ao juiz o recebimento de recurso quando a sentença estiver em conformidade com súmula de Tribunal Superior. Outrossim, ainda que se trate a recorrente de ente público, nos termos da alínea B, do inciso I, da Súmula 303/TST, o julgado proferido não se encontra sujeito ao duplo grau de jurisdição, haja vista que em consonância com súmula daquela C. Corte. Calcado em tais razões, tanto no disposto pelo § 1º, do art. 518, do CPC, quanto na alínea b, do inciso I, da Súmula 303/TST, nego seguimento ao recurso ordinário de fls. 290/298, tendo em vista que a decisão recorrida está em consonância com súmula do C. TST. Intimem-se. Em 10.05.2007. Juiz PAULO S. PIMENTA, Titular da Vara do Trabalho de Catalão-GO".

Notificação Nº: 2816/2007

Processo Nº: RT 01545-2006-141-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: EURIDES RODRIGUES REZENDE

ADVOGADO.....: LEONARDO PIMENTA CURY E OUTRA

RECLAMADO(A): COOPERATIVA AGROPECUÁRIA DO VALE DO CORUMBÁ LTDA

ADVOGADO.....:

DESPACHO: Para ciência da parte RECLAMANTE: "Homologo os cálculos retro, a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução em R\$27.574,38, sendo R\$20.565,90 referentes ao crédito do exequente, R\$3.222,77 referentes à contribuição previdenciária, R\$3.160,35 imposto de renda e R\$625,36 referentes às custas processuais e de liquidação, sem prejuízo de futuras atualizações. Intime-se o devedor para que, no prazo de 15 dias, efetue o pagamento do montante apurado, sob pena de acréscimo de 10% a título de multa, seguida de constrição patrimonial, tudo na forma prevista no art. 475-J, do CPC (Lei nº11.232/2005), subsidiariamente aplicado por força do art. 769, da CLT. Outrossim, intime-se o credor dos referidos cálculos. Em 10.05.2007. PAULO S. PIMENTA, Juiz do Trabalho". OBS.: Cálculos disponíveis em www.trt18.gov.br, consulta processual.

Notificação Nº: 2817/2007

Processo Nº: RT 01546-2006-141-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: MARIA LUIZA CAIXETA

ADVOGADO.....: LEONARDO PIMENTA CURY E OUTRA

RECLAMADO(A): COOPERATIVA AGROPECUÁRIA DO VALE DO CORUMBÁ LTDA

ADVOGADO.....:

DESPACHO: Para ciência da parte RECLAMANTE: "Homologo os cálculos retro, a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução em R\$21.465,04, sendo R\$18.007,12 referentes ao crédito do exequente, R\$230,94 referentes à contribuição previdenciária, R\$2.706,83 imposto de renda e R\$520,15 referentes às custas processuais e de liquidação, sem prejuízo de futuras atualizações. Intime-se o devedor para que, no prazo de 15 dias, efetue o pagamento do montante apurado, sob pena de acréscimo de 10% a título de multa, seguida de constrição patrimonial, tudo na forma prevista no art. 475-J, do CPC (Lei nº11.232/2005), subsidiariamente aplicado por força do art. 769, da CLT. Outrossim, intime-se o credor dos referidos cálculos. Em 10.05.2007. PAULO S. PIMENTA, Juiz do Trabalho". OBS.: Cálculos disponíveis em www.trt18.gov.br, consulta processual.

Notificação Nº: 2832/2007

Processo Nº: RT 00381-2007-141-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: WELSON BATISTA SOARES

ADVOGADO.....: CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA

RECLAMADO(A): NICOLA VICENZO DI SALVO

ADVOGADO.....: JOSÉ EDUARDO DIAS CALIXTO

DESPACHO: Tendo em vista petição do Reclamante informando inadimplemento do acordo, em cumprimento à Portaria VTCAT 001/2006, manifeste-se a parte RECLAMADA a respeito, no prazo de dez dias, sob pena de execução, com incidência da multa pactuada, uma vez que presumida a inadimplência, conforme Certidão de fl. 25.

Notificação Nº: 2833/2007

Processo Nº: RT 00382-2007-141-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE...: ELISON HONORATO DA SILVA
ADVOGADO....: CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA
RECLAMADO(A): NICOLA VICENZO DI SALVO
ADVOGADO....: JOSÉ EDUARDO DIAS CALIXTO

DESPACHO: Tendo em vista petição do Reclamante informando inadimplemento do acordo, em cumprimento à Portaria VTCAT 001/2006, manifeste-se a parte RECLAMADA a respeito, no prazo de dez dias, sob pena de execução, com incidência da multa pactuada, uma vez que presumida a inadimplência, conforme Certidão de fl. 22.

Notificação Nº: 2834/2007

Processo Nº: AAT 00428-2007-141-18-00-2 1ª VT
AUTOR...: JOSÉ ALVES DE MIRANDA
ADVOGADO: RUBENS MENDONÇA E OUTRA
RÉU(RÉ): VALE DO RIO GRANDE REFLORESTAMENTO LTDA + 001
ADVOGADO: VALDERLEI SILVEIRA

DESPACHO: Para ciência da parte AUTORA: "Tendo em vista o pedido, determina-se a realização da necessária prova pericial, tendo por objeto a constatação de ser ou não o autor portador de doenças ocupacionais que tenham nexos causal com as atividades que desempenhava junto às empresas réas, consideradas como tais na legislação pertinente, ficando desde já nomeado perito o Dr. CARLOS ROBERTO CAMPOS. O perito nomeado deverá apresentar laudo no prazo de 40 dias após sua intimação, competindo-lhe informar à Secretaria deste Juízo, com antecedência mínima de 10 dias, a data e local para início e realização dos trabalhos periciais, a fim de que possa ser dado cumprimento ao disposto pelo art. 431-A do CPC, com redação da Lei 10.358/2001. Após a informação do perito, a Secretaria, de imediato, independentemente de nova determinação, procederá a intimação do autor e segunda ré, através de seus procuradores, da data e local da realização da prova técnica, nos termos do art. 431-A do CPC. Ademais, considerando-se as dificuldades vivenciadas para a indicação e manutenção dos serviços prestados pelos peritos que prestam serviço neste Juízo, aliadas às peculiaridades do caso concreto, determina-se à segunda ré que, no prazo de 10 dias, contados de sua intimação, proceda ao depósito de R\$1.000,00 a título de adiantamento de honorários periciais, valor este que poderá ser levantado pelo perito por ocasião da apresentação do laudo. As partes acima, no prazo comum de cinco dias, apresentarão seus quesitos, bem como, querendo, indicarão seus assistentes técnicos. Deverá ainda o expert responder os seguintes quesitos desde já formulados por este Juízo: 1 - O autor foi acometido por alguma doença? 2 - Há nexos causal do trabalho com a(s) doença(s)? 3 - O exercício do trabalho atuou como concausa no aparecimento ou agravamento da(s) doença(s) ou na ocorrência do acidente? 4 - Houve concausa mensurável relativa a fatores extralaborais? 5 - As empresas cumpriam todas as normas de segurança e prevenção indicadas na legislação e outras normas técnicas aplicáveis? 6 - O autor foi treinado para o exercício da função? 7 - O autor gozava regularmente de intervalos, repouso e férias? 8 - Algum fator de caráter organizacional pode ter contribuído para o aparecimento da(s) doença(s) ou para a ocorrência do acidente? 9 - No setor de trabalho do autor ocorreram casos semelhantes nos últimos cinco anos? 10 - Quais as alterações e/ou comprometimentos que a doença diagnosticada acarretou na saúde do autor, na sua capacidade de trabalho ou na sua vida social? 11 - É possível mensurar a eventual capacidade residual de trabalho do autor e a viabilidade do seu aproveitamento no mercado, dentro de sua área de atuação profissional ou em funções compatíveis? 12 - Há possibilidade efetiva de reversão do quadro para recuperação da aptidão normal de trabalho? Intimem-se o perito acima e as partes, sendo aquele pela via postal. Em 02/05/2007. PAULO S. PIMENTA, Juiz do Trabalho".

VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO

Notificação Nº: 2105/2007

Processo Nº: RT 00559-2001-211-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: JOAO BATISTA RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO....: GLAUBER MARCELO DE CARVALHO MENDES
RECLAMADO(A): ESTIRPE INDUSTRIA E COM. DE MOVEIS LTDA
ADVOGADO....: .

DESPACHO: RECLAMANTE: "Vistos, etc. Considerando que a tentativa de bloqueio pelo BACEN-JUD restou improdutiva, ao Diretor de Secretaria para efetuar pesquisa junto ao DETRAN/GO acerca da existência de bens cadastrados em nome do(a) executado(a). Em sendo negativa essa providência, considerando que a execução ficou suspensa por mais de um ano pela não localização do(a) executado(a)/inércia do(a) credor(a) em indicar seu endereço, intime-se o(a) exequente e o(a)(s) seu(sua)(s) procurador(a)(es) para, no prazo de trinta dias, manifestarem-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, com possibilidade de aplicação da Lei 7.627/87. No silêncio, expeça-se certidão de

crédito ao(a) exequente, nos termos do Provimento TRT 18ª/DSCR nº 02/05 - com a qual poderá, depois de encontrados bens do(a) devedor(a), promover a execução -, e arquivem-se os autos em definitivo. Em,10.05.07"

Notificação Nº: 2107/2007

Processo Nº: RT 00593-2003-211-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE...: ELEU MARTINS DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JUVENAL DA COSTA CARVALHO
RECLAMADO(A): SHIRLEY COSTA DE MOURA ME + 001
ADVOGADO....: .

DESPACHO: RECLAMANTE: "Vistos, etc. Vista ao exequente, por cinco dias, para manifestação. Em,10.05.07"

Notificação Nº: 2108/2007

Processo Nº: RT 00089-2006-211-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: SINVAL MARQUES DE ALMEIDA
ADVOGADO....: KÉFFEN MELO PEREIRA
RECLAMADO(A): ENGEMIX S.A.
ADVOGADO....: ANTÔNIO CUSTÓDIO LIMA
DESPACHO: RECLAMADO: COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, À FIM DE RECEBER ALVARÁ JUDICIAL Nº 102/2007, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 2111/2007

Processo Nº: RT 00601-2006-211-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE...: ELIENE BERTOLDO GOMES SILVA
ADVOGADO....: JOSE HAMILTON ARAUJO DIAS
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A
ADVOGADO....: JOSÉ NUNES DE SOUSA
DESPACHO: PARTES: TOMAR CIÊNCIA QUE A PERÍCIA FOI REMARCADA PARA O DIA 18/05/2007, ÀS 11:30 HORAS, NO ESCRITÓRIO DO PERITO (QD. 21, LOTE 4-A, SETOR LESTE, PLANALTINA/GO).

Notificação Nº: 2104/2007

Processo Nº: RT 00808-2006-211-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE...: ANA JACIRA PEREIRA DE JESUS (SUCESSORA DE MELQUIONE TEIXEIRA DA SILVA) + 001
ADVOGADO....: JUVENAL DA COSTA CARVALHO
RECLAMADO(A): OSVALDO SCAGLIARINI JÚNIOR
ADVOGADO....: GUSTAVO SCAGLIARINI JARDIM
DESPACHO: RECLAMANTE: "Vistos, etc. Devolva-se a CTPS às exequentes e lhes dê vista dos autos, pelo prazo de dez dias, para manifestação. No silêncio, solicite-se a devolução da CP. Em,10.05.07"

Notificação Nº: 2101/2007

Processo Nº: RT 01083-2006-211-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: LUÍS ROBERTO VIEIRA COSTA
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE PLANALTINA - IBRAPLAN OSCIP - ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DE INTERESSE PÚBLICO + 001
ADVOGADO....: MIKAEL BARBOSA FERREIRA
DESPACHO: RECLAMADOS: "Vistos, etc. Recebo o recurso ordinário apresentado pelo reclamante às fls. 114/119. Vista aos reclamados para contra-arrazoarem, querendo, prazo legal. Int. Em,10.05.07"

Notificação Nº: 2102/2007

Processo Nº: RT 01083-2006-211-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: LUÍS ROBERTO VIEIRA COSTA
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE PLANALTINA DE GOIÁS + 001
ADVOGADO....: BRASILIANO JANUARIO NETO
DESPACHO: RECLAMADOS: "Vistos, etc. Recebo o recurso ordinário apresentado pelo reclamante às fls. 114/119. Vista aos reclamados para contra-arrazoarem, querendo, prazo legal. Int. Em,10.05.07"

Notificação Nº: 2110/2007

Processo Nº: CCS 00488-2007-211-18-00-1 1ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA
ADVOGADO: JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO
RÉU(RÉ): ATILIO JOSÉ DAGA
ADVOGADO: .
DESPACHO: RECLAMANTE: TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 91/93, PROFERIDA NO DIA 08.05.2007, CUJO TEOR DO DISPOSITIVO É O ABAIXO TRANSCRITO: 'CONCLUSÃO: 3. CONCLUSÃO: Do exposto, arquivo a presente reclamação, nos termos do art. 852-B, § 1º, da CLT, ficando extinto o processo sem resolução do mérito. Custas, pela autora, no importe de R\$16,24, calculadas sobre o valor atribuído à causa, cujo pagamento deverá ser comprovado em cinco dias, sob pena de execução. Intime-se a autora. PRAZO E FINS LEGAIS. CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA

INTERNET, NO SÍLIO WWW.TRT18.GOV.BR E NA SECRETARIA DESTE JUÍZO.

Notificação Nº: 2094/2007

Processo Nº: CCS 00550-2007-211-18-00-5 1ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA

ADVOGADO: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR

RÉU(RÉ): JOSE GUEDES

ADVOGADO:

DESPACHO: RECLAMANTE: Vistos, etc. Inclua-se o feito na pauta do dia 28/05/07, às 14:40h, para tentativa de conciliação e, caso infrutífera, encerramento da instrução. Dê-se ciência às partes, na pessoa de seus procuradores, acerca do recebimento dos autos neste Juízo, nos moldes prescritos no item 10, da Ordem de Serviço DGCJ nº 001/2005, e intímem-nas da determinação contida no parágrafo anterior. Em, 09.05.07

Notificação Nº: 2098/2007

Processo Nº: CCS 00551-2007-211-18-00-0 1ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA.

ADVOGADO: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR

RÉU(RÉ): SENO MATHIAS COSSUL

ADVOGADO:

DESPACHO: RECLAMANTE: Tomar ciência de que os autos do processo nº 551/2007, da 1ª Vara Cível e Infância e Juventude da Comarca de Formosa/GO foram recebidos nesta Vara do Trabalho de Formosa, e proferido despacho do seguinte teor: "Vistos, etc. Inclua-se o feito na pauta do dia 28/05/07, às 14:30h, para reatização de audiência UNA, quando deverá ser apresentada defesa e produzidas todas as provas que se entenderem necessárias, observando-se a doção do procedimento sumaríssimo (art. 852-A a 852-H, da CLT). Intímem-se a autora, na pessoa de seu procurador, ao comparecimento, sob as penas do art. 844, caput da CLT e dê-se-lhe ciência acerca do recebimento dos autos neste Juízo, nos moldes prescritos no item 10, da Ordem de Serviço DGCJ nº 001/2005, e intímem-nas da determinação contida no parágrafo anterior. Em, 09.05.07"

VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 111/2007

PROCESSO Nº RT 00409-2004-211-18-00-0

Exequente/Reconvindo(s): ROMEU DA SILVA PINTO

Executado/Reconvinte(s): GERSON DE SOUZA SILVA

A Doutora RUTH SOUZA DE OLIVEIRA, Juíza Titular da VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado ROMEU DA SILVA PINTO, atualmente em lugar incerto e não sabido, a tomar ciência do despacho de fls. 304, cujo inteiro teor é o seguinte: "Vistos, etc. Solicite-se a devolução das CP's eletrônicas, arquivando-as, após. Haja vista que a execução ficou suspensa por mais de um ano pela não localização dos executados, intímem-se os exequentes por edital, bem como seus procuradores, para, no prazo de trinta dias, manifestarem-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, com possibilidade de aplicação da Lei 7.627/87. No silêncio, expeçam-se certidões de crédito aos exequentes, nos termos do Provimento TRT 18º/DSCR nº 02/05 - com as quais poderão, após fornecidos os elementos necessários ao prosseguimento do feito -, promover a execução, e arquivem-se os autos em definitivo. Em, 24.04.07". E para que chegue ao seu conhecimento é mandado publicar o presente edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu NEUZA MARIA DE OLIVEIRA SANTOS, Subdiretora de Secretaria, subscrevi, aos quatro dias do Mês de maio de Dois mil e Sete. RUTH SOUZA DE OLIVEIRA Juíza do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 112/2007

PROCESSO Nº RT 00409-2004-211-18-00-0

Exequente/Reconvinte: GERSON DE SOUZA SILVA

Executado/Reconvindo: ROMEU DA SILVA PINTO

A Doutora RUTH SOUZA DE OLIVEIRA, Juíza Titular da VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado GERSON DE SOUZA SILVA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a tomar ciência do despacho de fls. 304, cujo inteiro teor é o seguinte: "Vistos, etc. Solicite-se a devolução das CP's eletrônicas, arquivando-as, após. Haja vista que a execução ficou suspensa por mais de um ano pela não localização dos executados, intímem-se os exequentes por edital, bem como seus procuradores, para, no prazo de trinta dias, manifestarem-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, com possibilidade de aplicação da Lei 7.627/87. No silêncio, expeçam-se certidões de crédito aos exequentes, nos termos do Provimento TRT 18º/DSCR nº 02/05 - com as quais poderão, após fornecidos os elementos necessários ao prosseguimento do feito -, promover a execução, e arquivem-se os autos em definitivo. Em, 24.04.07". E para que chegue ao seu conhecimento é mandado publicar o presente edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu NEUZA MARIA DE OLIVEIRA

SANTOS, Subdiretora de Secretaria, subscrevi, aos quatro dias do Mês de maio de Dois mil e Sete. RUTH SOUZA DE OLIVEIRA Juíza do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 113/2007

PROCESSO Nº RT 00546-2007-211-18-00-7

Reclamante(s) : GILBERTO PAULO DE SOUSA

Reclamado(a)(s) : CNC CERÂMICA NOVA CABECEIRAS

A Doutora RUTH SOUZA DE OLIVEIRA, Juíza Titular da VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) notificado(a)(s) CNC CERÂMICA NOVA CABECEIRAS, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer (em) perante esta VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO, em 28/05/2007 às **13h:00 horas, acompanhado(a)(s) de Advogado(s), trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão**, para a audiência relativa à reclamação trabalhista que lhe foi proposta, onde deverá apresentar defesa (art. 847/CLT) com as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845/CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da lei (art. 844/CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Pedidos: 01) seja a reclamada notificada, por edital, para responder a presente reclamação, sob pena de revelia e confissão; 02) que, após processada e julgada a presente ação, seja a reclamada condenada a efetuar a baixa no contrato de página 13 da CTPS obreira, com data de 30 de abril de 1.999, sob pena de a Secretaria da Vara fazê-lo; 03) seja concedido ao reclamante os benefícios da justiça gratuita, vez que este não tem condições de arcar com as despesas das custas processuais, sem prejuízo do seu sustento e de sua família. Dá-se à causa o valor de R\$ 200,00. E para que chegue ao conhecimento do (a) (s) reclamado (a) (s), é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, NEUZA MARIA DE OLIVEIRA SANTOS, Subdiretora de Secretaria, subscrevi, aos sete dias do mês de maio de Dois mil e Sete. RUTH SOUZA DE OLIVEIRA Juíza do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO

Notificação Nº: 2726/2007

Processo Nº: RT 00047-1993-221-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: LUIS CARLOS PEREIRA CAETANO + 001

ADVOGADO...: PAULO BATISTA DA MOTA

RECLAMADO(A): ADÃO MARTINS DE OLIVEIRA

ADVOGADO...: EDISON BERNARDO DE SOUSA

DESPACHO: INTIMAÇÃO AOS EXEQUENTES: Tomar ciência de que deverão manifestarem-se de forma conclusiva para o prosseguimento do feito, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 2727/2007

Processo Nº: RT 00047-1993-221-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: JUSCELENE FERREIRA ALVES + 001

ADVOGADO...: EUDES PACHECO DE SANTANA

RECLAMADO(A): ADÃO MARTINS DE OLIVEIRA

ADVOGADO...: EDISON BERNARDO DE SOUSA

DESPACHO: INTIMAÇÃO AOS EXEQUENTES: Tomar ciência de que deverão manifestarem-se de forma conclusiva para o prosseguimento do feito, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 2724/2007

Processo Nº: RT 00589-2001-221-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: DENILDO BEZERRA DE ALMEIDA

ADVOGADO...: ALCIMINIO SIMOES CORREA JUNIOR

RECLAMADO(A): M.O. CONSTRUTORA LTDA + 002

ADVOGADO...:

DESPACHO: INTIMAÇÃO AO EXEQUENTE: Nos termos do despacho de fls. 327, fica Vossa Senhoria intimado a comparecer nesta Vara do Trabalho de Goiás/GO, a fim de receber a Certidão de Crédito acostada à contracapa dos autos, expedida em seu favor, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2721/2007

Processo Nº: RT 00059-2002-221-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: VALDIR FIRMINO DA CRUZ

ADVOGADO...: ADRIANA DA SILVA MARQUES FREITAS

RECLAMADO(A): LATICINIOS GUERREIRO LTDA. + 002

ADVOGADO...: DRA. MARIA DE FATIMA RABELO JACOMO

DESPACHO: INTIMAÇÃO AO EXEQUENTE: Tomar ciência de que deverá manifestar-se de forma conclusiva para o prosseguimento do feito, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 2722/2007

Processo Nº: RT 00047-2005-221-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE...: DIVINO PINHEIRO DUARTE
ADVOGADO.....: OLIVIER PEREIRA DE ABREU
RECLAMADO(A): MINERAÇÃO VALE DASERRA LTDA + 004
ADVOGADO.....:
DESPACHO: O EXEQÜENTE: "1. Indefero o pedido de ofício à Receita Federal, eis que aludida diligência foi efetuada recentemente (fls. 166). 2. Não obstante, observe-se novamente o disposto no art. 12 da Portaria VT/GoIás nº 01/2006, no tocante ao BACEN-JUD e DETRAN-NET. 3. Intime-se o Exequente, via de seu Procurador, para ciência."

Notificação Nº: 2728/2007

Processo Nº: RT 00402-2005-221-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE...: ENIVALDO DOS SANTOS NEIA
ADVOGADO.....: ALCIMINIO SIMÕES CORRÊA JÚNIOR
RECLAMADO(A): GASPARE MOREIRA ABADIA
ADVOGADO.....:
DESPACHO: INTIMAÇÃO AO EXEQÜENTE: Tomar ciência de que deverá manifestar-se de forma conclusiva para o prosseguimento do feito, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 2723/2007

Processo Nº: RT 00473-2005-221-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE...: EZEQUIAS DOURADO DA SILVA
ADVOGADO.....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): RC PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA ME + 001
ADVOGADO.....: SÉRGIO DE ALMEIDA
DESPACHO: INTIMAÇÃO AOS EXECUTADOS: Nos termos do despacho de fls. 209, ficam Vs.Sas. intimados de que foi deferida a adjudicação dos bens levados a leilão em 14/12/2006 (1 máquina elétrica centrífuga e 1 tanque em aço inox). Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 2719/2007

Processo Nº: ET 00539-2005-221-18-00-0 1ª VT
EMBARGANTE...: EMIVAL ETERNO DA COSTA
ADVOGADO.....: JALES DE OLIVEIRA MELO
EMBARGADO(A): JOSÉ EUSTÁQUIO ROSA + 022
ADVOGADO.....: DR. OLIVIER PEREIRA DE ABREU
DESPACHO: AOS CREDORES/EMBARGADOS: "Intimem-se os Credores/Embargados, via de seu Procurador, a requerer o que for de seu interesse, no prazo de quinze (15) dias."

Notificação Nº: 2720/2007

Processo Nº: ET 00539-2005-221-18-00-0 1ª VT
EMBARGANTE...: EMIVAL ETERNO DA COSTA
ADVOGADO.....: JALES DE OLIVEIRA MELO
EMBARGADO(A): ROQUE GOMES DA SILVA + 022
ADVOGADO.....: ALCIMINIO SIMOES CORREA JUNIOR
DESPACHO: AOS CREDORES/EMBARGADOS: "Intimem-se os Credores/Embargados, via de seu Procurador, a requerer o que for de seu interesse, no prazo de quinze (15) dias."

Notificação Nº: 2725/2007

Processo Nº: RT 00349-2006-221-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE...: JOSE ANTONIO GONÇALVES NORONHA
ADVOGADO.....: ROSALÍDIA DO ESPÍRITO SANTO CORREIA
RECLAMADO(A): CAMINHO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA
ADVOGADO.....: WILMA DE SOUSA SILVA
DESPACHO: INTIMAÇÃO À EXECUTADA : Fica V.Sa. ciente de que foram convertidos em penhora os depósitos de fls. 99,181 e 306. Prazo e fins legais (artigo 884 da CLT).

Notificação Nº: 2735/2007

Processo Nº: RT 00103-2007-221-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE...: DANIEL LUIZ DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: ALCIMINIO SIMOES CORREA JUNIOR
RECLAMADO(A): ABBA LOCAÇÃO COMÉRCIO E CONSTRUÇÃO (OSVALDO CÍCERO)
ADVOGADO.....: ELBER CARLOS SILVA
DESPACHO: INTIMAÇÃO À RECLAMADA: Nos termos da Portaria VT/GOIÁS/GO Nº 01/2006 (artigo 3º, XII), fica V.Sa. intimada a manifestar-se, em 05 (cinco) dias, acerca da petição de fls. 21/22, na qual o Reclamante noticia o descumprimento do acordo.

Notificação Nº: 2734/2007

Processo Nº: CCS 00178-2007-221-18-00-4 1ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA.

ADVOGADO: CLAUDION MENDES
RÉU(RÉ): LEULA MARTINS DE QUEIROZ

ADVOGADO: .
DESPACHO: AO EXEQÜENTE: "Intime-se a Exequente, via de seu Procurador, para tomar ciência de todos os atos executórios e indicar os meios necessários ao prosseguimento do feito, sob pena de suspensão do curso da execução, nos termos do art. 40, § 2º, da Lei nº 6.830/80."

Notificação Nº: 2736/2007

Processo Nº: CCS 00562-2007-221-18-00-7 1ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA.

ADVOGADO: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR
RÉU(RÉ): AFRANIO JOSÉ DE SOUZA

ADVOGADO: .
DESPACHO: À AUTORA: "1. Homologo o acordo de fls. 127/129, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, extinguindo-se o feito, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, III, do CPC, aplicado subsidiariamente ao Processo do Trabalho, ex vi do art. 769 da CLT, com as seguintes ressalvas: a) Custas Processuais, no valor R\$32,47, devidas sobre o valor do acordo (R\$1.623,66), a serem recolhidas pela Autora, até o vencimento do acordo, conforme pactuado pelas partes; b) a Autora deverá informar acerca do adimplemento do acordo no prazo de cinco (05) dias do vencimento de cada parcela, advertida de que o silêncio será entendido como confirmação. 2. Intimem-se."

Notificação Nº: 2715/2007

Processo Nº: CCS 00597-2007-221-18-00-6 1ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA.

ADVOGADO: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR
RÉU(RÉ): SEBASTIANA BARBOSA MONTEIRO

ADVOGADO: .
DESPACHO: À AUTORA: "1. Homologo o acordo de fls. 108/110, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, com as seguintes ressalvas: a) Custas Processuais, no valor R\$38,77, devidas sobre o valor do acordo (R\$1.938,60), a serem recolhidas pela Autora, até o vencimento do acordo, conforme pactuado pelas partes; b) a Autora deverá informar acerca do adimplemento do acordo no prazo de cinco (05) dias do vencimento de cada parcela, advertida de que o silêncio será entendido como confirmação. 2. Intimem-se."

Notificação Nº: 2713/2007

Processo Nº: CCS 00599-2007-221-18-00-5 1ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA.

ADVOGADO: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR
RÉU(RÉ): BRAZ DOMINGOS MONTEIRO

ADVOGADO: .
DESPACHO: À AUTORA: "1. Homologo o acordo de fls. 108/110, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, com as seguintes ressalvas: a) Custas Processuais, no valor R\$36,54, devidas sobre o valor do acordo (R\$1.827,26), a serem recolhidas pela Autora, até o vencimento do acordo, conforme pactuado pelas partes; b) a Autora deverá informar acerca do adimplemento do acordo no prazo de cinco (05) dias do vencimento de cada parcela, advertida de que o silêncio será entendido como confirmação. 2. Intimem-se."

Notificação Nº: 2711/2007

Processo Nº: CCS 00606-2007-221-18-00-9 1ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA.

ADVOGADO: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR
RÉU(RÉ): ALZIRA DE JESUS REZENDE

ADVOGADO: .
DESPACHO: À AUTORA: "1. Homologo o acordo de fls. 108/110, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, com as seguintes ressalvas: a) Custas Processuais, no valor R\$38,04, devidas sobre o valor do acordo (R\$1.902,36), a serem recolhidas pela Autora, até o vencimento do acordo, conforme pactuado pelas partes; b) a Autora deverá informar acerca do adimplemento do acordo no prazo de cinco (05) dias do vencimento de cada parcela, advertida de que o silêncio será entendido como confirmação. 2. Intimem-se."

VARA DO TRABALHO DE IPORÁ-GO

VARA DO TRABALHO DE IPORÁ-GO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 13/2007
PROCESSO Nº AINDA 00193-2006-151-18-00-5

Reclamante: SEBASTIÃO APARECIDO DE PINA
Reclamada: JORGE LUIZ LUCAS DE OLIVEIRA
O Doutor CÉSAR SILVEIRA, Juiz Titular da Egrégia Vara do Trabalho de Iporá-GoIás, em pleno exercício do cargo e na forma da Lei. FAZ SABER a todos

quantos o presente Edital de Notificação virem ou dele conhecimento tiverem que por intermédio deste fica notificado o réu, JORGE LUIZ LUCAS DE OLIVEIRA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer na sede desta Doutra Vara do Trabalho de Iporá-GO, sediada na Av. Dr. Neto, Qd. 73, Lt. 786 - Centro, à audiência inaugural pertinente à Ação de Indenização por Acidente de Trabalho, ora protocolada, a realizar-se no dia 06 de junho de 2007 - 4ª feira, às 09:55 horas, quando deverá apresentar sua defesa (art. 846/CLT) por escrito, com as provas que julgar necessárias (art. 821 e 845/CLT), sob as penas de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844/CLT) de cujo o teor é o seguinte: "EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE FAZENDA NOVA, ESTADO DE GOIÁS. Escrivania Cível Apenso ao processo 3.420/04 SEBASTIÃO APARECIDO DE PINA, brasileiro, casado, lavrador, portador da CI nº 3340703-4759052 DGPC-GO, CPF/MF 460.723.061-87, residente e domiciliado na Rua 06, n° 195, Bairro Nortista, Jussara-GO, por intermédio do advogado que esta subscreve (m.j.), vem, respeitosamente, propor AÇÃO DECLARATÓRIA DE ANULABILIDADE DE ATO JURÍDICO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS, DANOS MORAIS E ESTÉTICO DECORRENTES DE ACIDENTE DE TRABALHO contra JORGE LUIZ LUCAS DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, pecuarista, portador da RG 6.739.770 SSP-GO, CPF 744.548.118-49, residente e domiciliado na Fazenda Capim, Fazenda Nova - GO, telefone de contato (0xx16-9766-7609 e 0xx16-3965-5762), pelos fatos e fundamentos a seguir expostos: No dia 06/08/2003, por volta das 16h30min, o requerente sofreu acidente de trabalho que resulto na perda parcial do braço esquerdo, posto que arrastado para dentro da máquina de fazer silagem, vez que arrastado quando tentava desentupir a boca que triturava a cana. Além disso, o acidente ocorreu porque a tomada de força do trator estava defeituosa e no momento em que tentava desobstruir não impediu que a máquina moesse o braço do autor resultando em redução na capacidade laborativa, danos estéticos e morais. O acidente aconteceu por negligência do requerido em fornecer equipamento agrícola defeituoso para a realização dos trabalhos de moagem da cana para a fabricação de silagem, posto que a tomada de força estava quebrada e não parou a ensiladeira quando o autor desentupiu manualmente a boca da máquina. Bem como, por ausência de capacidade técnica e segurança na realização dos trabalhos. Em razão do sinistro o INSS concedeu ao requerente o benefício de AUXÍLIO-DOENÇA POR ACIDENTE DE TRABALHO, sob nº 129.244.140-0, a partir de 29/09/2003, no valor mensal de R\$339,26 (trezentos e trinta e nove reais e vinte e seis centavos). O requerente foi submetido a vários cirurgias e permaneceu o restante do ano em tratamento para recuperar a saúde, posto que incapacitado de exercer suas atividades habituais, conforme relatório médico anexo. Ao retornar da Capital do Estado, onde ficou internado por mais de 45 dias, foi imediatamente procurado pelo requerido para resolver questão relativa à aposentadoria. Com intenção única de ver regularizada a aposentadoria, provisoriamente concedida, o requerido ludibriou o requerente levando até ao escritório de advocacia do subscritor da indenização para regularizar a documentação. No requerido escritório narrou-se que a documentação assinada era somente para regularizar a aposentadoria e seria necessário o ingresso de indenização para que fosse liberado o benefício, segundo o requerido em torno de 04 salários mínimos, sendo 02 para o requerente e 01 para cada filho. Sem falar que o requerido aduzir que daria ao autor uma casa para morar na cidade de Jussara, pois com a aposentadoria que receberia do INSS poderia cuidar de sua família. Em razão das promessas o requerente caiu cilada e se submeteu a todas as determinações do requerido e de seu advogado. Diante da condição psicológica abalada e da posição privilegiada do requerido, o autor outorgou procuração pública ao advogado indicado pelo primeiro, acreditando apenas que estava organizando a aposentadoria, laborando em evidente vício de consentimento. O vício de consentimento e a simulação depreendem-se da própria documentação contida no processo cuja sentença pretende-se anular. Em primeiro lugar, a procuração pública outorgada no Cartório de Registro civil e Tabelionato de Notas da Comarca de Jussara foi feita no dia 19/01/2004 e não continha nenhum poder específico para ingressar com pedido de indenização contra o requerido, relembrando que a finalidade do documento seria o requerimento de aposentadoria junto ao INSS. Em segundo lugar, a indenização foi protocolizada no dia 20/01/2004 e nesta verifica-se que os endereços das partes adversas era o mesmo, isto é, "Fazenda Capim, Município de Fazenda Nova - GO", demonstrando que não havia o litígio escrito na inicial. Além do mais, a regra é a impossibilidade de convivência harmônica de partes adversas em causas indenizatórias, sendo essa uma situação pública e notória. A prova da má-fé está inserta na indenização quando tenta simular a idéia de que o acidente ocorreu logo após a contratação, quando na verdade o acidente aconteceu muitos meses após o início dos trabalhos. Desse modo, Operoso Julgador a intenção existente na ação era proteger o requerido em todas as instâncias e jurisdições, utilizando o Judiciário a fim de conseguir objetivo ilícito. A simulação vem à tona se se observar que a petição de acordo foi assinada 06 (seis) dias após o protocolo da indenização, no dia 26/01/2004, com a seguinte redação: "O requerido paga ao requerente a importância de R\$10.000,00 (dez mil reais) representado pelo cheque nº 850.207, da c/c 7.031-9, de emissão do requerido, dando ao mesmo neste ato plena, total e geral quitação do valor recebido, para nada mais reclamar no passado, presente ou futuro acerca do objeto da referida ação ou quaisquer outros fatos ou consequências jurídicas relacionados com os eventos nela descritos". Não obstante a petição de acordo, o requerido levou o autor junto ao Tabelionato 2º de notas e colheu escritura pública de declaração sob minto, pois igual ao colocado na petição de acordo, tudo no dia 26/01/2004. Desse modo, vê-se que o requerido buscou todos os meios e formas para conseguir viciar a vontade do autor, posto que este analfabeto jamais questionaria a artimanha, ainda mais por ter sido homologada pelo Poder Judiciário. Por outro lado, o próprio Poder Judiciário foi utilizado indevidamente e

descaradamente para prejudicar o autor em vista da conduta dolosa do requerido em ludibriar e, com isso, simular um ato, violando a dignidade da JUSTIÇA. Ora, o requerido contratou o advogado para o autor ingressar com indenização, esta dá qual já tinha o resultado, simulando uma situação a fim de conseguir um objetivo ilícito, isto é viciar a vontade do autor. Aliás, o artigo 146 do Código Penal dispõe: "Constranger alguém, mediante violência ou grave ameaça, ou depois de lhe haver reduzido, por qualquer outro meio, a capacidade de resistência, a não fazer o que lei permite, ou fazer o que ela não manda". Numa análoga observação do objeto jurídico proegido no artigo acima, vê-se que a liberdade individual de querer, ou seja, a autodeterminação da vontade e da ação não podem ser violadas por terceiros, remetendo o posicionamento constitucional, inteligência do art. 5º, II, da CF. O requerido aproveitou-se do infortúnio do autor e sob argumento de que regularizaria a aposentadoria, inclusive com pensão aos filhos, reduziu a capacidade de autodeterminação e viciou sua vontade, fazendo com que assinasse todos os documentos exigidos por seu advogado. Diante disso, o requerido violou o princípio da probidade que corresponde ao dever de agir com honestidade, com decoro, abrangendo o dever de lealdade e de boa-fé aplicado a todos os participantes do processo. Sem descuidar que o autor é pessoa analfabeta e essa situação, por si só, já indica a irregularidade na contratação de apenas um advogado para regularizar a documentação, ainda mais quando só figuram no processo patronos do requerido. No caso, verifica-se que houve tergiversação porquanto um advogado cuidou, na mesma causa, de interesse simultâneos das partes contrárias. Conforme dito alhures o requerido foi quem contratou os serviços do patrono para regularizarem a documentação da aposentadoria. Por isso, existe vício de vontade evidente frente a simulação realizada a fim de prejudicar o direito do autor. O dolo viciou a intenção do autor no momento da realização do negócio, pois não tinha conhecimento das consequências dos documentos que havia assinado. Evidente, Nobre Julgador, o conflito de interesse econômico e moral existente entre o autor e o requerido, não se podendo admitir que o primeiro ficasse à mercê do patrocínio do advogado último. Tanto é verdade que o mesmo conteúdo do acordo está fora de sintonia com a realidade, porquanto o autor nunca recebeu o dinheiro indicado, vez que recebeu somente um imóvel residencial na cidade de Jussara-GO. Aliás, o requerido afirmou que daria uma aposentadoria e um imóvel ao autor, porém nuca houve condicionamento a obstaculizar o ingresso de eventual reparação de danos. Analisando a ação de indenização proposta há um pedido referente à redução da capacidade laborativa do autor no valor de R\$152,00/mês a te quando o autor completasse 65 anos. O autor tem hoje 32 anos, portando somente esta indenização seria de R\$58.368,00 (152,00 x 384 meses). Deixando de lado os danos morais e estéticos ocorridos com a amputação do braço esquerdo em razão do acidente de trabalho, verifica-se que a intenção colocada no acordo era evitar que posteriormente o autor pleiteasse alguma reparação em juízo referente aos danos sofridos. Assim, o autor foi compelido a ingressar em juízo e transigir, sem que tivesse orientação jurídica imparcial para lhe orientar, porquanto o advogado que o acompanhou foi contratado pelo requerido. Nesse ínterim percebe-se que a declaração de vontade do autor não funcionou normalmente, foi deturpada pelo requerido, que se aproveitou do estado de saúde do autor, bem como de sua condição social, para viciar sua vontade. Vale destacar que os vícios de consentimento fundamentam no desequilíbrio da atuação volitiva relativamente a sua declaração. Desse modo, o autor laborou em erro ao acreditar que estava sendo aposentado e ainda havia ganhado uma casa porém nada sabia quando a renúncia a indenização ou qualquer direito. Sem deixar de acrescer que o artifício (aposentadoria) utilizado pelo requerido induziu o autor a praticar de um ato que o prejudica e, na outra ponta, aproveita ao requerido, este o causador do dolo. O artigo 145 do Código Civil dispõe que os negócios jurídicos são anuláveis por dolo, quando este for a sua causa, portando perfeitamente possível à anulação da sentença homologatória. In casu, a conduta do requerido amolda-se no dolo positivo, isto é, o acordo firmado foi o artifício astucioso decorrente de ato comissivo em que o autor foi levado a a aceitar por força de afirmações falsas sobre a qualidade dos papéis que estava assinado estes somente para efeito de aposentadoria. De mais a mais, o Código Civil, em seu artigo 422, assente o princípio da probidade e da boa-fé, no qual o sentido literal do escrito não pode prevalecer sobre a intenção inferida na declaração de vontade das partes o dever de agir com lealdade e confiança recíprocas, ou seja, de boa-fé durante toda a relação. Desse modo, não se verifica a presença de boa-fé nos atos praticados pelo requerido, situação que dá azo a anulação do negócio jurídico. Primado pela lealdade e boa-fé a legislação substantiva inovou ao prever o estado de perigo (artigo 156) segundo o qual já vício do negócio jurídico quando uma das partes assume obrigação excessivamente onerosa em relação a outra. Desse modo, a idéia de se aposentar e poder cuidar de sua família foram preponderantes a viciar a vontade e fazer com que o autor não observasse os riscos de assinar documentos sem o devido cuidado, ainda mais quando o patrono é da parte adversária. O artigo 157 do Código Civil estabelece: "Ocorre lesão quando uma pessoa, sob premente necessidade, ou por inexperiência, se obriga a prestação manifestamente desproporcional ao valor da prestação oposta". Então, lesão é um vício de consentimento decorrente do abuso praticado em situação de desigualdade de uma das partes, tanto pelo analfabetismo e inexperiência do autor, resultando o prejuízo na realização do ato em proveito do requerido. No caso em comento, o prejuízo sofrido pelo autor ao ser ludibriado, aproveitando-se do estado pós-acidente para simular acordo em processo de indenização, este que o próprio requerido arquitetou com a contratação do advogado para a regularização da documentação. A fundamentação jurídica apresentada leva a conclusão de que o Poder Judiciário deve observar a existência de boa-fé e lealdade na condução dos atos que le são submetidos a apreciação. Portanto, o expediente arquitetado pelo requerido não pode prevalecer frente às argumentações colocadas, tendo em vista a nulidade e indevida utilização da Justiça. Analisando a questão, amparado no Código de

Defesa do Consumidor, numa interpretação extensiva dos princípios que regem as relações comerciais, porém inerentes a toda e qualquer relação entre pessoas, temos que: "Boa-fé é um pensar refletido, é respeitar as expectativas do outro quanto à prestação principal (qualidade, segurança, quantidade, utilidade, função, etc.), é agir lealmente cumprindo os deveres anexos de conduta de boa-fé, é informar, aconselhar o leigo, destacar os riscos e deveres incluídos no contrato, no produto ou serviço (dever de informação), é cuidar de seu nome, de sua imagem, seus dados, de seu patrimônio (dever de cuidado ou segurança), é cooperar para que possa cumprir com sua prestação, é cooperar para que atinja o resultado contratual almejado (dever de cooperação ou lealdade). EQUIDADE CONTRATUAL é o equilíbrio contratual típico daquele tipo de contrato e equilíbrio contratual no caso concreto ou nas circunstâncias do caso (base objetiva do contrato). É manutenção sinalagma genético, apesar das modificações supervenientes. É evitar a lesão (laesio enomis) ou abuso da posição de poder de um contratante frente ao outro (Machtposition). DESVANTAGEM EXAGERADA (...) é aquela que se mostra excessivamente onerosa para o consumidor, considerando a natureza e conteúdo do contrato, o interesse das partes e outras circunstâncias peculiares ao caso". Não olvidando que a relação em comento é civil e que as citações do Código de Defesa do Consumidor indica um princípio a ser observado em todas as relações civis, vez que o Código Civil trouxe em seu bojo os mesmos princípios. A possibilidade de se anular a sentença em caso de vício de consentimento encontra guarida na jurisprudência, vejamos: AÇÃO – AÇÃO ANULATÓRIA DE ACORDO HOMOLOGADO POR DECISÃO JUDICIAL – AÇÃO ORDINÁRIA – ERRO SUBSTANCIAL – a transação homologada em Juízo pode ser rescindida como os atos jurídicos em geral, não assim mediante ação rescisória. Não há incompatibilidade entre os artigos 486 e 485, VII, CPC, que tratam de hipóteses distintas. A questão fundamental, quando se trata de anulabilidade do ato jurídico por vício de vontade, é, exatamente, se verificar o defeito da manifestação volitiva e não, em princípio, se houve benefício para qualquer das partes, motivo pelo qual não há cerceamento de defesa quando o juiz dispensa prova pericial para saber se o locador levou vantagem no acordo. Se o locador acordou em receber 80% do valor do aluguel indicado na inicial, mas se o índice foi adotado erroneamente, reduzindo de modo drástico aquele valor, não resta dúvida de que houve erro substancial na manifestação volitiva do representante dos locadores, absolutamente escusável diante do equivocado índice tomado como paradigma, haja vista que durante este longo anos de forte inflação as pessoas procuram se defender trabalham do sobre índices e não sobre a moeda, posto ser esta sem qualquer valor. Anula-se, assim a transação por erro substancial, mercê da aplicação do art. 86 do CPC do C.C. (TACRJ – AC 6196/94 – Reg. 3313-2) – 4ª C. - Rel. Juiz Gustavo ^a K. Leite – J. 01.09.1994 (Ementa 385/78). Em outra ponta, verifica-se que o ato jurídico foi realizado poucos dias após o autor deixar o hospital, estando, inclusive, com o poder de decisão abalado devido ao estado de saúde. Desse modo, vê-se que naquela época não estaria presente um dos requisitos necessários à validade do ato jurídico, qual seja, o agente capaz. Além das fraudes e atitudes dolosas realizadas pelo requerido, naquela época o autor não tinha condição psicológica para outorgar procuração ou ao menos discutir causas e situações de sua indenização. A prova da inocência do autor está presente no fato de aceitar que o requerido contratasse advogado e as determinações deste submeter sem maiores questionamentos. Portanto, ao tempo da outorga da procuração deixando de lado a questão de aposentadoria, o autor não era capaz para entender as consequências da outorga da procuração, além das demais irregularidades narradas na condução do negócio. Em razão do pedido principal, possível a procedência dos pedidos indenizatórios, posto que presentes os requisitos legais necessários para a cumulação dos pedidos constante no artigo 292 do Código Processo Civil. Provado o dano advindo de acidente de trabalho, restando demonstrada a culpa do requerido, procede o pleito indenizatório, posto que "Aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito" e responsável fica obrigado a reparar o dano causando, inteligência dos artigos 186 e 942 do Código Civil. De modo que, o requerido foi negligente e imprudente ao utilizar maquinário defeituoso, além de não capacitar e adotar regras de segurança no momento da realização dos serviços de silagem, situação que resultou nos danos narrados. O acidente causou redução na capacidade laborativa do autor, vez que sobrevivia como "trabalhador braçal", e a perda do braço prejudicará a recolocação no mesmo serviço que prestava anteriormente ao acidente, devendo ser indenizado para compensar e complementar a redução da capacidade laborativa, em valor referente a 50% da última remuneração percebida a te a idade em que se aposentaria, isto é, 65 anos. Além disso, o acidente ocasionou evidente dano estético à sua imagem em virtude da ausência de um membro superior facilmente notado por outras pessoas, causando, assim um constrangimento natural em razão da perda. Por isso, além de indenização deve o requerido ser obrigado a diminuir o constrangimento colocando uma prótese e assumir as despesas reparadoras das cicatrizes que ficaram no restante do braço. Sem deixar de crescer que o autor sofreu danos morais em razão da perda e da forma dolosa como o requerido simulou e realizou o "suposto acordo", induzindo-o a erro quanto ao teor dos documentos que estaria assinando. Dessa forma, além do dano psíquico causado e proveniente do acidente de trabalho, não esquecendo de mencionar a ocorrência da perda permanente de membro superior esquerdo, a conduta dolosa deve ser sopesada quando do arbitramento da indenização por danos morais. A indenização da por danos morais deve observar o caráter punitivo ante a irregularidade na forma como procedeu o requerido, primeiro na condução de sua propriedade e, em segundo, na forma astuta como engendrou o acordo, que ora se persegue a anulação. De mais a mais, a característica das partes dever ser aferida no momento do arbitramento das indenizações, tendo em vista ser o requerido grande produtor rural, com propriedade m várias partes do país,

devendo responder duramente por tentar ludibriar o Poder Judiciário mediante subterfúgios cuja lei veda, devendo arcar com as consequência de sua atitude. Por todo o exposto, requer a Vossa Excelência: 1- Seja julgado procedente o pedido, com a consequente declaração de anulabilidade da sentença que homologou o acordo visto nos autos nº 3.420/04, Cartório Cível, por evidente vício de consentimento, conforme razões já narradas. 2- por cautela, em caso de tipificação diversa, seja recebida a presente como declaração de nulidade absoluta da sentença, isso devido ao estado em que se encontrava o autor quando outorgou a procuração. 3- a citação do requerido para, querendo, contestar a presente, sob pena de confissão e revelia. 4- que seja julgados procedentes os pedidos indenizatórios, condenando o requerido: 4.1- a submeter o autor a cirurgia reparadora das lesões resultantes do acidente, bem como providenciar prótese para diminuir o constrangimento em razão da perda do braço; 4.2- a indenizar o autor dos danos morais e estéticos sofridos, conforme razões colocadas, por quantia a ser arbitrada por Vossa Excelência; 4.3- a compensar a redução da capacidade laborativa do autor, no valor de 50% do último salário recebido, do acidente até 65 anos; 5- o deferimento da Assistência Judiciária por não suportar custas e despesas processuais sem prejuízo próprio ou de sua família. 6- a condenação do requerido em custas e honorários de sucumbência. Provará o alegado, por todos os meios lícitos de prova em direito admitidos, especificamente pelo depoimento pessoal do requerido, juntada de documentos e oitiva de testemunhas, prova parcial e as que demais se fizerem necessárias. Dá-se a causa o valor de R\$10.000,00 (dez mil reais). Pede deferimento. Jussara, 26 de abril de 2005. Clayton César da Silva OAB-GO 20.105` E para que chegue ao conhecimento do réu, JORGE LUIZ LUCAS DE OLIVEIRA, é mandado publicar o presente EDITAL e fixar cópia no placar de aviso da Secretaria desta Egrégia Vara. Eu, Fábio Marquez de Carvalho, Subdiretor de Secretaria da Vara do Trabalho de Iporá-GO, conferi e subscrevi, aos quatorze (14) dias do mês de maio (05) do ano dois mil e sete (2007) - 2ª feira. CÉSAR SILVEIRA Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO
Praça da República, nº 438, Centro - tel. (64)3431-7899
e-mail: vtitumbiara@trt18.gov.br site: www.trt18.gov.br
PORTARIA Nº 001/2007

Em, 11/05/2007

O Excelentíssimo Senhor Juiz do Trabalho da Vara do Trabalho de Itumbiara-GO, RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

SUSPENDER as atividades da Vara do Trabalho de Itumbiara-GO, no dia 22 de maio de 2007 (3ª-feira), em razão de feriado municipal (Padroeira da Cidade - Santa Rita de Cássia), conforme Lei Municipal n. 198/1973.

Os prazos com vencimento na referida data ficam prorrogados para o primeiro dia útil subsequente.

Encaminhe-se para publicação no Boletim interno do E. Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região e no Diário de Justiça do Estado de Goiás.

RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 4337/2007

Processo Nº: RT 01333-2005-121-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: LUNA MARA MARTINS

ADVOGADO..... APARECIDA NEUSA SOUSA GOMES

RECLAMADO(A): NÁUTICO CLUBE DE ITUMBIARA (N/P DE SEU PRESIDENTE SANDRO CÉSAR DE SOUZA)

ADVOGADO..... EDINÍZIO SOARES BARBOSA

DESPACHO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada do despacho de fls. 177, publicado na internet (site: www.trt18.gov.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: "Vistos, etc. Pleiteia o executado seja reavaliado o bem penhorado, alegando que o valor a ele atribuído está aquém do seu real valor, haja visto o mesmo situar-se em local privilegiado e, em razão disso, requer seja avaliado por R\$ 1.150.000,00. Primeiramente, observo que o executado não trouxe aos autos qualquer elemento capaz de desmerecer a avaliação apresentada pelo Oficial de Justiça (fls. 171/172) e que a atual avaliação guarda proporcionalidade com aquela de fls. 120/121, a qual não fora impugnada. Improcede, portanto, o inconformismo do executado e, de consequência, indefiro o requerimento de fls. 175/176. Intime-se o executado. (...)."

Notificação Nº: 4338/2007

Processo Nº: RT 01333-2005-121-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: LUNA MARA MARTINS

ADVOGADO..... APARECIDA NEUSA SOUSA GOMES

RECLAMADO(A): NÁUTICO CLUBE DE ITUMBIARA (N/P DE SEU PRESIDENTE SANDRO CÉSAR DE SOUZA)

ADVOGADO..... EDINÍZIO SOARES BARBOSA

DESPACHO: INTIMEM-SE OS ADVOGADOS DAS PARTES PARA TOMAREM CIÊNCIA DA PRAÇA DESIGNADA PARA O DIA 07/08/2007 ÀS 10:16 HORAS, E EVENTUAL LEILÃO NO DIA 20/08/2007 ÀS 14:00 HORAS, CONFORME EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 184/2007, PUBLICADO NO DIÁRIO DA

JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS. OBS.: NA OPORTUNIDADE DAS PRAÇAS, O EXEQÜENTE, QUERENDO, PODERÁ REQUERER A ADJUDICAÇÃO DO(S) BEM(S) PENHORADOS(S), OBSERVANDO-SE O PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 4333/2007

Processo Nº: CCS 00238-2006-121-18-00-0 1ª VT
AUTOR...: SINDIMACO (REP. P/ PRES.: ÁLVARO FALANQUE)
ADVOGADO: YONARA TOLENTINO LOUSADA DE CARVALHO
RÉU(RÉ): CASA DOS PARAFUSOS DE ITUMBIARA LTDA
ADVOGADO: .

DESPACHO: Fica a Autora-Exequente intimada do despacho de fl. 90, especialmente de que a diligência para bloquear ativos nas contas bancárias da executada via BACEN-JUD2 foi infrutífera. Segue transcrito o referido despacho, publicado na internet (site: www.trt18.gov.br): "Vistos, etc. À Srª Diretora de Secretaria, para renove a solicitação de bloqueio de ativos financeiros nas contas bancárias da executada. Sendo infrutífera a diligência e tendo-se em vista que a devedora encontra-se em plena atividade, tenho que ainda não se exauriram as medidas executórias em face da mesma, razão pela qual indefiro o requerimento de prosseguimento da execução em face dos sócios da executada, intime-se a exequente para, no derradeiro prazo de 10 dias, indicar bens da executada passíveis de penhora, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80. Publique-se na internet."

Notificação Nº: 4334/2007

Processo Nº: RT 00331-2006-121-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE...: ELTON ABRAÃO DE MIRANDA
ADVOGADO...: MIRANDA VENDRAME COSTA E OUTRO
RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE TRANSPORTE DE MINEIROS-COOPERTRAM + 001
ADVOGADO...: ALFREDO EVILAZIO SILVA

DESPACHO: Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada para vista da Certidão Negativa do Sr. Oficial de Justiça (fl. 172), pelo prazo de 10 dias, para requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão da execução, nos termos do Art. 40 da Lei n. 6.830/80, nos termos do art. 10, VI, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 4335/2007

Processo Nº: RT 00547-2006-121-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: LEIDIANA CRUZ DE OLIVEIRA
ADVOGADO...: JUNIOR DOS SANTOS COIMBRA
RECLAMADO(A): DONDONCA CONFECÇÕES E MODA LTDA REPRES POR EDNA MARCIA LOPES CAMPOS
ADVOGADO...: LAIZA MELINA SOUZA TEIXEIRA
DESPACHO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada para, no prazo legal, comprovar nos autos o pagamento da 2ª e 3ª parcelas do acordo, conforme Decisão de fl. 92, sob pena de execução.

Notificação Nº: 4336/2007

Processo Nº: RT 01031-2006-121-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE...: ARTUR FABRÍCIO DE MOURA
ADVOGADO...: VALÉRIA DE OLIVEIRA FRANÇA DA SILVA DUCA
RECLAMADO(A): ARCA ELETRON E ELETRIFICAÇÃO LTDA
ADVOGADO...: JOSÉ ERINALDO DE SOUZA
DESPACHO: FICA A RECLAMADA, POR SEU PROCURADOR, INTIMADA PARA RETIRAR, NA SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO, NO PRAZO DE 05 DIAS, ALVARÁ JUDICIAL PARA LEVANTAMENTO Nº 478/2007, CONFORME DESPACHO DE FL. 243. APÓS, OS AUTOS SERÃO REMETIDOS AO ARQUIVO DEFINITIVO.

Notificação Nº: 4341/2007

Processo Nº: RT 01991-2006-121-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE...: DEOVANDA FALEIROS DE JESUS
ADVOGADO...: RICARDO LE SENECHAL HORTA
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO...: DAVID PICCIN
DESPACHO: Fica o Reclamante/Recorrido intimado para vista do Recurso Ordinário interposto pela Reclamada/Recorrente, pelo prazo legal, conforme art. 3º, inciso V, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 4346/2007

Processo Nº: RT 02085-2006-121-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE...: JULIANA DE OLIVEIRA
ADVOGADO...: MAURICIO BORGES DE FARIA
RECLAMADO(A): WILMA IRENE DE CASTRO MARTINS DA COSTA
ADVOGADO...: JUNIOR DOS SANTOS COIMBRA
DESPACHO: Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada para vista da Certidão Negativa do Sr. Oficial de Justiça (fl. 27), pelo prazo de 10 dias, para requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão da execução, nos termos do Art. 40 da Lei n. 6.830/80 (Portaria VT Itumbiara n. 001/2005, art. 10, VI).

Notificação Nº: 4370/2007

Processo Nº: RT 00604-2007-121-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE...: MARCIAL ROBERTO BORGES
ADVOGADO...: ROGERIO BERTO DA SILVA
RECLAMADO(A): GOV'S SERVIÇOS GERAIS LTDA
ADVOGADO...: WATERLOO ARAÚJO
DESPACHO: Fica a parte Reclamada intimada para, no prazo de 05 dias, devolver a CTPS do Obreiro, devidamente anotada, sob pena de expedição de mandado de busca e apreensão, sem prejuízo da aplicação da multa imposta na ata de fls. 19/20, conforme despacho de fl. 28.

Notificação Nº: 4345/2007

Processo Nº: RT 00708-2007-121-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE...: GELZO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO...: EDSON DANIEL MORTARI
RECLAMADO(A): CASEGO- CAMPANHIA DE ARMAZENS E SILOS DO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO...: JOAO ALBERTO CASTRO E SILVA
DESPACHO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência da sentença de fls. 142/147, cuja parte dispositiva segue transcrita: "... Isto posto, decido acolher, em parte, os pedidos para condenar CASEGO-CAMPANHIA DE ARMAZENS E SILOS DO ESTADO DE GOIÁS a pagar a GELZO PEREIRA DA SILVA, no prazo legal, após o trânsito em julgado, tudo nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo, a seguinte parcela: - FGTS do período laborado. Incidirá atualização monetária e juros de mora na forma do art. 39 da Lei 8.177/91 e Súmula 381 do C.TST. Não incidem descontos previdenciários e fiscais. Custas, pela Reclamada no importe de R\$70,00, calculadas sobre o valor atribuído à condenação, R\$3.500,00, isenta na forma da lei (art. 790-A, CLT). Em face do valor, desnecessária a remessa de ofício (art. 475, § 2º, CPC; Súmula 303-TST). Após o trânsito em julgado, epeçam-se ofícios ao Ministério Público do Trabalho e Ministério Público Federal. Publique-se. Intimem-se as partes. Nada mais."

Notificação Nº: 4343/2007

Processo Nº: RT 00741-2007-121-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE...: LAERTE FERNANDES DA SILVA
ADVOGADO...: JOSÉ DE SÁ
RECLAMADO(A): COHIBA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA + 001
ADVOGADO...: ANDRÉ ANDRADE SILVA
DESPACHO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência da sentença de fls. 125/127, publicada integralmente na internet, site www.trt18.gov.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: "... Isto posto, decido declarar a incompetência absoluta da Justiça do Trabalho para processar e julgar a ação proposta por LAERTE FERNANDES DA SILVA em face de COHIBA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA e ARTHUR LUNDGREN TECIDOS SA, tudo nos termos dos fundamentos, parte integrante deste dispositivo. Decorrido o prazo para recurso, remetam-se os autos a Justiça Comum desta Comarca. Custas, pelo Reclamante no importe de R\$200,00, calculadas sobre o valor atribuído à causa, R\$10.000,00, isentando-se. Publique-se. Intimem-se as partes. Nada mais."

Notificação Nº: 4344/2007

Processo Nº: RT 00741-2007-121-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE...: LAERTE FERNANDES DA SILVA
ADVOGADO...: JOSÉ DE SÁ
RECLAMADO(A): ARTHUR LUNDGREN TECIDOS S/A- CASAS PERNAMBUCANAS + 001
ADVOGADO...: LUDMILA DE CASTRO TORRES
DESPACHO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência da sentença de fls. 125/127, publicada integralmente na internet, site www.trt18.gov.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: "... Isto posto, decido declarar a incompetência absoluta da Justiça do Trabalho para processar e julgar a ação proposta por LAERTE FERNANDES DA SILVA em face de COHIBA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA e ARTHUR LUNDGREN TECIDOS SA, tudo nos termos dos fundamentos, parte integrante deste dispositivo. Decorrido o prazo para recurso, remetam-se os autos a Justiça Comum desta Comarca. Custas, pelo Reclamante no importe de R\$200,00, calculadas sobre o valor atribuído à causa, R\$10.000,00, isentando-se. Publique-se. Intimem-se as partes. Nada mais."

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 186/2007

PROCESSO Nº ACCS 01814-2006-121-18-00-6

Autos de nº ACCS 01814-2006-121-18-00-6

Autor : CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA

Réu : LEONOR ANTONIO FERREIRA

O Doutor RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica intimado o Réu LEONOR ANTONIO FERREIRA, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fls. 128, ora transcrito: "Vistos etc. Converto em penhora a importância

bloqueada junto à conta bancária do Executado, depositada junto à CEF local conforme comprovante de depósito de fl. 127. Intime-se o Executado para ciência da penhora. Oficie-se à CEF, com cópia das peças de fls. 126/127, solicitando-lhes que informe a este Juízo o número da conta judicial onde se encontra depositada a quantia transferida. Transcorrido o prazo legal, sem manifestação do Executado, determino que a Secretária proceda ao recolhimento das custas processuais, com parte do saldo do depósito judicial supracitado, observando-se o resumo de cálculo de fls. 114, devendo comprovar nos autos através de guia DARF. Feito isso, libere-se à Autora e seu advogado o saldo remanescente do depósito judicial de fl. 127, em pagamento do crédito trabalhista e dos honorários assistenciais. Por último, cumpridas as determinações supra, efetuado o pagamento do débito exequendo, fica extinta a execução, nos termos do art. 794, I, do CPC c/c 769 da CLT, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos., arquivem-se os autos, definitivamente. Intimem-se. Publique-se na Internet(...). E para que chegue ao seu conhecimento é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, SOLANGE DE CÁSSIA MACHADO SOARES, Diretora de Secretária, subscrevi, aos 11 dias do mês de maio de dois mil e sete. RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 185/2007
PROCESSO Nº RT 00698-2007-121-18-00-9

Reclamante : LUCIMAR APARECIDA RODRIGUES BORGES
Reclamada : F.S TAMER-ME + 001

O Doutor RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) notificado(a)(s) GALILEU BORGES, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer (em) perante esta VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, em 05/06/2007, às 08:50 horas, para a audiência UNA (Procedimento Ordinário) relativa à reclamação trabalhista interposta pelo/a Reclamante acima identificado/a, onde deverá apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Trazer documentos organizados na forma dos arts. 66 e 67 do Provimento Geral consolidado do Egrégio TRT 18ª Região, sob pena de recusa pelo Juiz (art. 42 parágrafo único do mesmo Provimento). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer **preferencialmente acompanhado de Advogado. Deverá trazer ou arrolar tempestivamente as testemunhas** que pretende ouvir, no máximo de 3 (três). Deverá comparecer à referida audiência, e o seu não comparecimento importará no julgamento da questão à sua revelia e na aplicação, a si, da pena de confissão quanto a matéria de fato. Pedidos: Ante ao exposto, com fulcro na CLT, CF/88 e demais dispositivos legais aplicáveis à espécie, com adoção do procedimento ordinário, PEDE: I- Reconhecimento do vínculo de emprego a partir de 18.12.2006, sucessão trabalhista em 05/02/2007, responsabilidade subsidiária do 1º reclamado, resisão em 04/03/2007, anotação da CTPS e recolhimentos previdenciários, função serviços gerais, salário mínimo, ofícios à DRT, CEF e INSS; II- Pagamento dos salários de 04/02/07 a 04/03/07 - R\$ 350,00; III- Diferença salarial de 18/12/06 a 04/02/07 - R\$ 81,60; IV- Horas extras mais 50%, divisor 180, no total de 396 horas por todo o contrato de trabalho, com reflexos nos RSR e de ambos nas férias + 1/3, décimo terceiro, aviso prévio e FGTS + 40% - R\$ 1.380,00; V- Verbas rescisórias: - aviso prévio - R\$ 350,00; - décimo terceiro proporcional - R\$ 116,66; - férias proporcionais + 1/3 - R\$ 155,55; - FGTS + 40% - R\$ 117,60; Valor ressaltado - R\$ 383,74; Total verbas rescisórias - R\$ 356,07; Total da ação: R\$ 2.167,67 (dois mil cento e sessenta e sete reais e sessenta e sete centavos). E para que chegue ao conhecimento do (a) (s) reclamado (a) (s), é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, SOLANGE DE CÁSSIA MACHADO SOARES, Diretora de Secretária, subscrevi, aos 10 dias do mês de maio de dois mil e sete. RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE JATAÍ-GO

Notificação Nº: 3709/2007

Processo Nº: RT 00704-2005-111-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE...: ALANKARDEC BATISTA SOUZA DA SILVA
ADVOGADO.....: ANTONIO FRANCISCO PEREIRA ASSIS
RECLAMADO(A): EXCEL SERVICE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA + 001
ADVOGADO.....: SANTO APARECIDO GUTIER
DESPACHO: Fica o exequente intimado para impugnar os embargos à execução apresentados pela 2ª executada.

Notificação Nº: 3697/2007

Processo Nº: RT 01581-2006-111-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE...: PAULO FERREIRA RODRIGUES
ADVOGADO.....: UENDER DA SILVA CABRAL
RECLAMADO(A): FRANCO FABRIL ALIMENTOS LTDA + 005
ADVOGADO.....: WILSON RODRIGUES DE FREITAS

DESPACHO: AO RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR: TOMAR CIÊNCIA DE QUE FOI INTERPOSTO RECURSO ORDINÁRIO PELA PRIMEIRA RECLAMADA - FRANCO FABRIL ALIMENTOS LTDA - (FLS. 189/193), DOS AUTOS.

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO

Notificação Nº: 3105/2007

Processo Nº: RT 00300-1998-131-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: ANTONIO CLAUDIO GOMES FERNANDES
ADVOGADO.....: STANISLAW FIDYK
RECLAMADO(A): MIRANDA DISTRIBUIDORA DE PLÁSTICOS LTDA
ADVOGADO.....: .
DESPACHO: ADVOGADO DO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de 10 (dez) dias, a fim de receber Certidão de Crédito que se encontra acostada à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 3064/2007

Processo Nº: RT 00425-1999-131-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: JOSEFA RIBEIRO + 002
ADVOGADO.....: LUIZ HONORATO DE SANTANA
RECLAMADO(A): ESCOLA UNIVERSO DO SABER - REPRES. POR PROP.SRA. MARIA DE JESUS RIBEIRO
ADVOGADO.....: BARTOLOMEU NOGUEIRA
DESPACHO: ADVOGADO DAS RECLAMANTES: Comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo legal, a fim de receber Certidões de Crédito que se encontram acostadas à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 3065/2007

Processo Nº: RT 00425-1999-131-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: MARIA IZETE MARQUES DA SILVA + 002
ADVOGADO.....: LUIZ HONORATO DE SANTANA
RECLAMADO(A): ESCOLA UNIVERSO DO SABER - REPRES. POR PROP.SRA. MARIA DE JESUS RIBEIRO
ADVOGADO.....: BARTOLOMEU NOGUEIRA
DESPACHO: ADVOGADO DAS RECLAMANTES: Comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo legal, a fim de receber Certidões de Crédito que se encontram acostadas à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 3062/2007

Processo Nº: RT 01195-2000-131-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE...: EVALDO LUIZ LIMA DE SOUZA
ADVOGADO.....: ANTONIO BEZERRA NETO
RECLAMADO(A): CARECÃO REFRIGERANTES LTDA - ME
ADVOGADO.....: .
DESPACHO: ADVOGADO DO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo legal, a fim de receber a Certidão de Crédito que se encontra acostada à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 3067/2007

Processo Nº: RT 01758-2001-131-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE...: NOE GUILHERME PEREIRA
ADVOGADO.....: JOÃO MARIA GOMES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): COPAGAS GASPLAN
ADVOGADO.....: .
DESPACHO: ADVOGADO DO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo legal, a fim de receber Certidão de Crédito que se encontra acostada à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 3080/2007

Processo Nº: RT 01805-2003-131-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: ESPOLIO DE EDSON GOMES DO SOUTO (REP. INVENTARIANTE JULIANA GONÇALVES SOUTO FERREIRA)
ADVOGADO.....: DIVINO LUIZ SOBRINHO
RECLAMADO(A): FUNERARIA LIRIO DO CAMPO (REP. LEGAL: SR. LEDIR MARTINS CHAVES JUNIOR)
ADVOGADO.....: ALDO ROBERTO RIBEIRO JÚNIOR
DESPACHO: ADVOGADO DO RECLAMANTE: Vistos, Indefiro por ora o requerimento de fls. 272/273 visto que a execução não se encontra integralmente garantida.

Notificação Nº: 3108/2007

Processo Nº: RT 00709-2004-131-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE...: JOSE DOS SANTOS DA SILVA
ADVOGADO.....: JOSE ANTONIO GONÇALVES DE CARVALHO
RECLAMADO(A): JOSE NEUTON DE MOURA + 003
ADVOGADO.....: .

DESPACHO: ADOGADO DO RECLAMANTE: Vistos etc. Indefero o requerimento de fls. 241, tendo em conta que já houve a tentativa de bloqueio on line por mais de uma vez.

Notificação Nº: 3103/2007

Processo Nº: RT 00845-2005-131-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: ADRIANO FERREIRA DE ALMEIDA

ADVOGADO....: **ALANCARDÉ FERREIRA DE ALMEIDA**

RECLAMADO(A): MIRTES SAMPAIO GONÇALVES LTDA

ADVOGADO.....:

DESPACHO: ADOGADO DO RECLAMANTE: Vistos etc. Muito embora o imóvel penhorado tenha sido indicado pela própria executada, o fato é que referido bem não está em nome da devedora. O subestabelecimento (fls. 210) de poderes sobre o imóvel é título precário, o qual não tem a força da transcrição junto ao Cartório de Registro de Imóveis. Por isso, desconstituiu a penhora sobre o lote da Rua 112, Qd. 552, nº 13, do Parque Estrela Dalva X. Intime-se o autor para, em 30 dias, trazer aos autos elementos necessários ao prosseguimento do feito, sob pena de arquivamento provisório pelo período de 01 (um) ano ou até manifestação da parte interessada, nos termos do art. 40,º da Lei 6.830/80, o que já fica determinado em caso de omissão.

Notificação Nº: 3060/2007

Processo Nº: RT 00994-2005-131-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: WESLEI ANTONIO DE OLIVEIRA

ADVOGADO....: **CARLOS ALBERTO DE JESUS**

RECLAMADO(A): JOSE DE SOUSA FLAVIO

ADVOGADO....: **JOANIL VIEIRA DA CUNHA**

DESPACHO: ADOGADO DO RECLAMANTE: Deverá V.Sa., no prazo de cinco dias, comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho, a fim de receber a CTPS do reclamante.

Notificação Nº: 3087/2007

Processo Nº: RT 01234-2005-131-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: JUVENIL DE JESUS

ADVOGADO....: **GUSTAVO VARELA E OUTROS**

RECLAMADO(A): R.T. COMERCIO DE CARNES LTDA + 006

ADVOGADO.....:

DESPACHO: ADOGADO DO RECLAMANTE: Deverá Vossa Senhoria manifestar-se, no prazo de trinta dias, acerca das certidões negativas do Sr. Oficial de Justiça exaradas às fls. 272, 274, 276 e 278, dos autos em epígrafe, devendo requerer o que mais entender de direito, advertindo-se de que a omissão implicará na suspensão da execução, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80. INTIMAÇÃO EXPEDIDA NOS TERMOS DA PORTARIA Nº 01/2007 - VT/LUZIÂNIA.

Notificação Nº: 3059/2007

Processo Nº: RT 00254-2006-131-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: ANA PAULA LINO DA COSTA

ADVOGADO....: **PAULO SERGIO MEIRELES BRANDAO**

RECLAMADO(A): CIA DO CORPO + 001

ADVOGADO.....:

DESPACHO: ADOGADO DA RECLAMANTE: Deverá Vossa Senhoria manifestar-se, no prazo de trinta dias, acerca da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça exarada à fl.102, dos autos em epígrafe, devendo requerer o que mais entender de direito, advertindo-se de que a omissão implicará na suspensão da execução, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80. INTIMAÇÃO EXPEDIDA NOS TERMOS DA PORTARIA Nº 01/2007 - VT/LUZIÂNIA.

Notificação Nº: 3081/2007

Processo Nº: RT 00711-2006-131-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: CAROLINA MARTINS BARBOSA

ADVOGADO....: **CAROLINA MARTINS BARBOSA**

RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL DO PLANALTO CENTRAL

ADVOGADO....: **MÁRCIO GÉOVANI DA CUNHA FERNANDES E OUTROS**

DESPACHO: ADOGADOS DA RECLAMADA: Comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de cinco dias, a fim de receber o alvará que se encontra acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 3091/2007

Processo Nº: RT 00761-2006-131-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: SALVADOR LOPES DOS SANTOS

ADVOGADO....: **MARIA DA GRAÇA CARNEIRO DA CRUZ E OUTRO**

RECLAMADO(A): FAZENDA SANTA MARIA (PROP SR ANTONIO DE MORAIS RORIZ)

ADVOGADO....: **VALCY NAZARENO RORIZ**

DESPACHO: ADOGADO DO RECLAMANTE: Vistos, Decorreu o prazo para embargos e as custas processuais foram recolhidas (fl. 96). Assim, extingue-se a execução do crédito trabalhista e das custas processuais, nos termos do art. 794, I, do CPC c/c o art. 769 da CLT. Libere-se ao reclamante/exequente o valor do seu crédito, via alvará judicial, intimando-o em seguida para retirada.

OUTRO : ANTÔNIO DE PÁDUA RAIMUNDO

Notificação Nº: 3109/2007

Processo Nº: RT 00976-2006-131-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: FABRÍCIO ALVES DOS SANTOS NETO

ADVOGADO....: **JOSE ALDEMIER BORGES DE MATOS**

RECLAMADO(A): SCOPEL & FERRI LTDA

ADVOGADO....: **LIAMAR VIGNOTO PERES**

DESPACHO: Comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo legal, a fim de receber guia (alvará) de fl.176.

Notificação Nº: 3111/2007

Processo Nº: RT 00976-2006-131-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: FABRÍCIO ALVES DOS SANTOS NETO

ADVOGADO....: **JOSE ALDEMIER BORGES DE MATOS**

RECLAMADO(A): SCOPEL & FERRI LTDA

ADVOGADO....: **LIAMAR VIGNOTO PERES**

DESPACHO: ADOGADO DO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo legal, a fim de receber guia (alvará) de fl.175.

Notificação Nº: 3112/2007

Processo Nº: RT 01238-2006-131-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: MARIA JOSÉ LEANDRO

ADVOGADO....: **ANTONIO ALBERTO DO VALE CERQUEIRA E OUTROS**

RECLAMADO(A): FRANCISCO JOSÉ ALVES VIEIRA

ADVOGADO....: **JOSÉ CARLOS BRENHA COSTA**

DESPACHO: ADOGADO DA RECLAMANTE: Deverá V.Sa., no prazo de cinco dias, comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho, a fim de receber a CTPS da reclamante.

Notificação Nº: 3092/2007

Processo Nº: CCS 00040-2007-131-18-00-4 1ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL-CNA

ADVOGADO: **SABRINA LUCINDO DA SILVA**

RÉU(RÉ): ADAO JOSE BONATO

ADVOGADO: .

DESPACHO: ADOGADA DO AUTOR: SENTENÇA HOMOLOGATÓRIA DE ACORDO Vistos etc. Homologo o acordo constante na petição de fls. 110/111, no valor líquido de R\$ 10.650,12, o qual deverá ser pago de acordo com o discriminado na petição referida. Fixo a multa de 50% em caso de inadimplemento. Custas já recolhidas às fls. 107. Cumprido o acordo, arquivem-se os autos, definitivamente, com as baixas de estilo.

Notificação Nº: 3078/2007

Processo Nº: RT 00289-2007-131-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: ANDRE FERREIRA DA SILVA

ADVOGADO....: **ALESSANDRO RIBEIRO DE CARVALHO**

RECLAMADO(A): AGROPECUARIA ESTRELA DO SUL LTDA/SEMENTES FAVORITA (REP.:ANTONIO ZUCATO E MARILENA PIVO ZUCATO)

ADVOGADO....: **LIAMAR VIGNOTO PERES**

DESPACHO: ADOGADO DO RECLAMANTE E ADOGADO DA RECLAMADA: T E R M O D E C O R R E Ç Ã O Corrige-se, de ofício, nos termos do art. 833, da CLT, o erro material havido na r. decisão de fls. 69/77 no que se refere ao valor das custas processuais, para, onde se lê: "... Custas que importam em R\$ 100,00 calculadas sobre a condenação, ...", leia-se: "... Custas que importam em R\$ 1.000,00 calculadas sobre a condenação, ...". Assim, deverá a reclamada, em 05 (cinco) dias, comprovar o valor das custas processuais (diferença de R\$ 900,00), sob pena de não conhecimento do recurso ordinário de fls. 81/91.

Notificação Nº: 3068/2007

Processo Nº: RT 00325-2007-131-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: ALTINHO MOREIRA

ADVOGADO....: **VALDUILSON JOSÉ DOS SANTOS E OUTRA**

RECLAMADO(A): BENEDITO TAVARES TELES

ADVOGADO.....:

DESPACHO: ADOGADO DO RECLAMANTE: SENTENÇA HOMOLOGATÓRIA DE ACORDO Vistos, Homologo o acordo constante na petição de fls. 20/21, realizado entre as partes, como nela se contém, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Comprovado o silêncio do Reclamante, após transcorridos mais de 03 dias da data de vencimento da última parcela do acordo, este é considerado cumprido. Fixo a multa de 50% em caso de inadimplemento. Custas, pelo Reclamante, no importe de R\$ 20,00, calculadas sobre o valor do acordo (R\$ 1.000,00), de cujo recolhimento fica dispensado, na forma da lei. Deverá o Reclamado ser intimado para, no prazo de até 30 (trinta) dias, após o vencimento da última parcela do acordo, comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 3077/2007

Processo Nº: RT 00431-2007-131-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: VALDENICE RODRIGUES DE ALMEIDA SILVA

ADVOGADO..... MARCIA MARIA MATTOS
RECLAMADO(A): LEILANE DE SOUSA MOURA + 001
ADVOGADO.....

DESPACHO: ADVOGADA DA RECLAMANTE: Tomar ciência do julgamento e publicação da r. sentença, nos autos epigrafados, no dia 04/05/2007, cujo inteiro teor está disponível na página do E. TRT na internet: www.trt18.gov.br. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 3079/2007

Processo Nº: RT 00443-2007-131-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE...: SOCIEDADE UNIÃO MÉDICA DE LUZIÂNIA LTDA
ADVOGADO..... VINÍCIUS CARVALHO DANTAS
RECLAMADO(A): MARCO AURELIO DA SILVA CONCEIÇÃO
ADVOGADO..... ELVANE DE ARAUJO + 001
DESPACHO: ADVOGADO DA RECLAMADA: Tomar ciência do julgamento e publicação da r. sentença, nos autos epigrafados, no dia 03/05/2007, cujo inteiro teor está disponível na página do E. TRT na internet: www.trt18.gov.br. Prazo e fins legais.

VARA DO TRABALHO DE MINEIROS-GO

Notificação Nº: 2761/2007

Processo Nº: RT 00223-2007-191-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE...: CLEIDEMAR DE SOUSA COIMBRA
ADVOGADO..... PERLA DE CAMPOS MENDONÇA
RECLAMADO(A): SORAIA RESENDE FREITAS FERREIRA
ADVOGADO..... ELIOMAR OLIVEIRA MENDONÇA
DESPACHO: Intime-se o reclamante para, no prazo de cinco dias, receber a CTPS que se encontra acostada à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 2762/2007

Processo Nº: RT 00223-2007-191-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE...: CLEIDEMAR DE SOUSA COIMBRA
ADVOGADO..... PERLA DE CAMPOS MENDONÇA
RECLAMADO(A): SORAIA RESENDE FREITAS FERREIRA
ADVOGADO..... ELIOMAR OLIVEIRA MENDONÇA
DESPACHO: Intime-se a reclamada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias. Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10%.

VARA DO TRABALHO DE POSSE-GO

Notificação Nº: 2221/2007

Processo Nº: RT 00041-2005-231-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE...: MARIA LUCIA FERREIRA DO NASCIMENTO
ADVOGADO..... EDUARDO BITTENCOURT BARREIROS
RECLAMADO(A): SECAL - SERV. ENG. CONSERV. E ASSEIO LTDA + 002
ADVOGADO.....
DESPACHO: Tomar ciência do despacho de seguinte teor: Vistos etc. Tendo em vista o princípio da economia processual, indefere-se o requerimento de fls.243 dos autos. Intime-se a exeqüente, para no prazo de 10(dez) dias, fornecer novas diretrizes para o prosseguimento da execução, sob pena da carta precatória ser devolvida, conforme teor do ofício do Juízo Deprecado de fls. 236 dos autos. Transcorrido in albis o prazo supra, conclusos os autos.

Notificação Nº: 2226/2007

Processo Nº: RT 00299-2006-231-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE...: JOÃO BATISTA CARDOSO DA PAZ
ADVOGADO..... EDUARDO BITTENCOURT BARREIROS
RECLAMADO(A): DILSON PEREIRA DA HORA
ADVOGADO.....
DESPACHO: EXEQÜENTE: Tomar ciência do despacho de seguinte teor: Vistos etc. Defere-se o requerimento de suspensão da execução por 60 (sessenta) dia, conforme fls. 41 dos autos. Intime-se o exeqüente. Transcorrido in albis o prazo supra, conclusos os autos.

Notificação Nº: 2225/2007

Processo Nº: RT 00745-2006-231-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE...: ESPÓLIO DE JOÃO FERNANDES DA SILVA
(REPRESENTADO PELA SRA. MARIA DO AMPARO LOPES DA SILVA)
ADVOGADO..... EDUARDO BITTENCOURT BARREIROS
RECLAMADO(A): OSMAR ORNELAS VALENTE FILHO
ADVOGADO..... LUIZ GUSTAVO ALVES DE OLIVEIRA
DESPACHO: EXECUTADO: Tomar ciência do despacho de seguinte teor: Vistos etc. Intime-se o executado para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o pagamento da diferença do valor executado, conforme guia de fls. 46 dos autos, bem como proceder às anotações na CTPS do reclamante, que se

encontra acostada na contracapa dos autos. Transcorrido in albis o prazo supra, conclusos os autos para nova deliberação.

Notificação Nº: 2228/2007

Processo Nº: RT 00797-2006-231-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE...: MARIA DA GLÓRIA OLIVEIRA SANTOS
ADVOGADO..... EDUARDO BITTENCOURT BARREIROS
RECLAMADO(A): LATICÍNIO POSSE LTDA
ADVOGADO..... LEOMAR VIEIRA DE MELO
DESPACHO: EXECUTADA: Tomar ciência do despacho de seguinte teor: Vistos etc. Pretende a executada, através do requerimento de fls.43/44 dos autos, que seja revogado os atos executórios, alegando em síntese, que cumpriu o acordo, em sua integralidade, juntando aos autos a TRCT e a guia de seguro desemprego, que se encontram acostados na contracapa dos autos. Razão não assiste à executada, vez que conforme ata de acordo de fls. 16/17 dos autos, a mesma deveria ter entregue os referidos documentos à exeqüente, no dia 10/12/2006. Destarte, mantenho os atos executórios, devendo a Secretaria expedir Mandado de Penhora e Avaliação na sede da empresa executada, conforme requerido às fls. 53 dos autos. Intime-se a executada.

Notificação Nº: 2222/2007

Processo Nº: CCS 00088-2007-231-18-00-0 1ª VT
AUTOR...: SINCOVAGA-SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GENEROS ALIMENTICIOS NO ESTADO DE GOIAS
ADVOGADO: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
RÉU(RÉ): INOCENCIO MOREIRA SOARES ME + 008
ADVOGADO: DERCI NERES SAMPAIO
DESPACHO: Tomar ciência do despacho de seguinte teor: Vistos etc. 1- Homologo o acordo apresentado pelas partes às fls. 118/119, referente ao réu JOAQUIM PEREIRA CHAVES, para que surta seus jurídicos efeitos, sob pena de multa de 50% (cinquenta por cento) no caso de não cumprimento do acordo. Após a quitação da última parcela, deverá o autor informar a este Juízo, no prazo de 10(dez) dias, o cumprimento do referido acordo, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos. A parcela não sofre incidência das contribuições previdenciárias. A responsabilidade pelo recolhimento integral das custas processuais é do autor, com base no valor do acordo, devendo comprovar o respectivo pagamento nos autos, no prazo legal, sob pena de execução. Intimem-se o autor e o réu JOAQUIM PEREIRA CHAVES. 2- O autor requer às fls. 116 dos autos, a desistência da ação, com relação ao réu JOAQUIM FERREIRA GOMES FILHO ME. Intime-se o referido réu, sobre o pedido da desistência, advertindo-lhe que, o silêncio no prazo de 05 (cinco) dias, importará em aquiescência. Transcorrido in albis o prazo supra, conclusos os autos, para homologação da desistência.

Notificação Nº: 2231/2007

Processo Nº: RT 00134-2007-231-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE...: LILLIAN MAYZA PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO..... OSÓRIO DE MOURA ORNELAS
RECLAMADO(A): SAVANA MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS LTDA. R/P. VENÍSIO JOSÉ DA SILVA E FRANCIMAR LIMA DE ANDRADE SILVA, POSSE - GO
ADVOGADO..... CLAUDECI GOMES DOS SANTOS
DESPACHO: Tomar ciência da sentença proferida por este Juízo, cujo dispositivo é descrito a seguir: '...DISPOSITIVO Extingo a reconvenção ofertada pelo empregador, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, V, parágrafo 3º do CPC, pelos motivos elencados na fundamentação. Julgo procedente em parte a presente reamatória trabalhista com base na fundamentação acima desenvolvida e que passa a integrar este dispositivo, em sua totalidade, para todos os efeitos legais. Custas relativas à reconvenção, a serem arcadas pela reconvincente, no importe de R\$ 186,84, calculadas sobre o valor da causa, nos termos do artigo 789, inciso II da CLT. Custas pertinentes à reamatória, a serem arcadas pela reclamada, no importe de R\$ 40,00, calculadas sobre R\$ 2.000,00, valor arbitrado para a condenação. A sentença será liquidada por cálculos. Juros e correção monetária na forma da lei. Recolhimentos previdenciários pela reclamada na forma do artigo 33, parágrafo 5º da Lei 8212/91. Recolhimentos fiscais na forma do Provimento 03 de 2005 da CGJ do C.TST. Ofício ao INSS. Intimem-se as partes.' OBS.: O INTEIRO TEOR DA SENTENÇA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NO SÍTIO www.trt18.gov.br

Notificação Nº: 2227/2007

Processo Nº: RT 00144-2007-231-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE...: EDILVA SOARES BRASILEIRO
ADVOGADO..... EDUARDO BITTENCOURT BARREIROS
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE SIMOLÂNDIA - GO
ADVOGADO..... WARNER DE SOUSA BARBOSA
DESPACHO: Tomar ciência do despacho de seguinte teor: Vistos etc. Intime-se a reclamante para, no prazo de 10 (dez) dias, comprovar nos autos, o pagamento das custas processuais no valor de R\$486,00, conforme r. sentença de fls. 45/46 dos autos, sob pena de execução. Transcorrido in albis o prazo supra, conclusos os autos.

Notificação Nº: 2232/2007

Processo Nº: RT 00160-2007-231-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: ANTÔNIA FRANCISCA REGES
ADVOGADO.....: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DE GOIÁS - GO
ADVOGADO.....: JOSE LUIZ FERREIRA BARBOSA
DESPACHO: Tomar ciência da sentença proferida por este Juízo, cujo dispositivo é descrito a seguir: '...DISPOSITIVO Pelo exposto, extingo o feito sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, IV do CPC, em razão do acolhimento da preliminar de incompetência material da Justiça do Trabalho, com base na fundamentação acima desenvolvida e que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas pela reclamante no importe de R\$ 440,00 , calculadas sobre o valor da causa e dispensadas na forma da lei. Intimem-se as partes.' OBS.: O INTEIRO TEOR DA SENTENÇA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NO SÍTIO www.trt18.gov.br

Notificação Nº: 2230/2007

Processo Nº: RT 00161-2007-231-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE...: SEBASTIANA RIBEIRO DE SOUZA
ADVOGADO.....: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DE GOIÁS - GO
ADVOGADO.....: JOSE LUIZ FERREIRA BARBOSA
DESPACHO: Tomar ciência da sentença proferida por este Juízo, cujo dispositivo é descrito a seguir: '...DISPOSITIVO Pelo exposto, extingo o feito sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, IV do CPC, em razão do acolhimento da preliminar de incompetência material da Justiça do Trabalho, com base na fundamentação acima desenvolvida e que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas pela reclamante no importe de R\$ 600,00 , calculadas sobre o valor da causa e dispensadas na forma da lei. Intimem-se as partes.' OBS.: O INTEIRO TEOR DA SENTENÇA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NO SÍTIO www.trt18.gov.br

Notificação Nº: 2229/2007

Processo Nº: RT 00177-2007-231-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE...: AUGUSTO HÉLIO GONZAGA DE MOURA
ADVOGADO.....: EDUARDO BITTENCOURT BARREIROS + 001
RECLAMADO(A): COMPANHIA ENERGÉTICA DE GOIÁS - CELG + 001
ADVOGADO.....: HÉLIO DOS SANTOS DIAS
DESPACHO: PARTES: Tomar ciência do despacho de seguinte teor: Vistos etc. Chamo o presente feito à ordem para retificar erro material contido na ata de audiência de fls. 57 dos autos, nos seguintes termos: onde se lê: 'Presente o preposto da 1ª reclamada, COMPANHIA ENERGÉTICA DE GOIÁS -CELG...' leia-se: 'Presente o preposto da 2ª reclamada, COMPANHIA ENERGÉTICA DE GOIÁS -CELG...' onde se lê: 'Ausente a 2ª reclamada, ENGEMAK ENGENHARIA LTDA. e seu advogado.' leia-se: 'Ausente a 1ª reclamada, ENGEMAK ENGENHARIA LTDA. e seu advogado.' Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 2235/2007

Processo Nº: RT 00179-2007-231-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE...: DARCI MAURÍCIO DE ALMEIDA
ADVOGADO.....: EDUARDO BITTENCOURT BARREIROS
RECLAMADO(A): MÁRIO SÉRGIO
ADVOGADO.....:
DESPACHO: PARTES: Tomar ciência do ata de audiência de seguinte teor: Em 09 de maio de 2007, na sala de sessões da Egrégia VARA DO TRABALHO DE POSSE/GO, sob a direção da Exma. Juíza MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe. Às 10:30h, aberta a audiência, foram, de ordem da Exma. Juíza do Trabalho, apregoadas as partes. Ausente o reclamante e seu advogado. Ausente o reclamado e seu advogado. Diante da ausência injustificada das partes, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação, de acordo com o art. 844 da CLT. Intimem-se as partes. Audiência encerrada às 10:33h. Nada mais.

Notificação Nº: 2233/2007

Processo Nº: RT 00191-2007-231-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: FLORISVALDO CIQUEIRA DOS ANJOS
ADVOGADO.....: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): VÂNIA MARIA DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: OTONIEL LOPES SIQUEIRA
DESPACHO: Tomar ciência da sentença proferida por este Juízo, cujo dispositivo é descrito a seguir: '...DISPOSITIVO Pelo exposto, julgo totalmente improcedente a presente reclamatória trabalhista com base na fundamentação acima desenvolvida e que passa a integrar este decisum para todos os efeitos legais. Custas a serem arcadas pelo reclamante, no importe de R\$ 2.585,30, calculadas sobre o valor da causa, nos termos do artigo 789, II da CLT e dispensadas em razão da concessão dos benefícios da gratuidade judiciária. Intimem-se as partes.' OBS.: O INTEIRO TEOR DA SENTENÇA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NO SÍTIO www.trt18.gov.br

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO

Notificação Nº: 3376/2007

Processo Nº: RT 02025-2005-101-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE...: MARIA FRANCISCA LUZ CARVALHO
ADVOGADO.....: CASTRO REJAINÉ P. DA SILVA
RECLAMADO(A): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
ADVOGADO.....: VAIR FERREIRA LEMES
DESPACHO: AO EXEQUENTE: Fica o exequente intimado para receber o alvará acostado à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3373/2007

Processo Nº: RT 02159-2005-101-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE...: JOÃO BATISTA PEREIRA RABELO
ADVOGADO.....: EDUARDO DO PRADO LÔBO
RECLAMADO(A): KADE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA.
ADVOGADO.....: CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO
DESPACHO: AO EXEQUENTE: Fica o exequente intimado para, no prazo de 10 dias indicar meios para o prosseguimento da execução, em face da certidão negativa da Sª Oficiala de Justiça, sob pena no silêncio, destes autos serem remetidos ao arquivo, nos termos do artigo 40, § 2º, da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 3377/2007

Processo Nº: RT 00056-2006-101-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE...: VERA MÁRCIA ALVES BONIFÁCIO
ADVOGADO.....: ADERVAL TELES DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): ATAÍDE PAULINO DE JESUS & CIA LTDA. (AUTO MECÂNICA CLASSIC)
ADVOGADO.....: DR. JOSÉ MORAES DE ALMEIDA
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão que julgou PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos formulados formulados nos Embargos à Execução opostos por ATAÍDE PAULINO DE JESUS & CIA LTDA. e IMPROCEDENTE o pedido formulado na Impugnação aos cálculos oposta por VERA MÁRCIA ALVES BONIFÁCIO, conforme consta, na íntegra, às fls. 420/422.

Notificação Nº: 3374/2007

Processo Nº: AIN 01653-2006-101-18-00-6 1ª VT
REQUERENTE...: WALTER GONÇALVES FERREIRA
ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
REQUERIDO(A): RAMÃO ACOSTA QUEVEDO + 001
ADVOGADO.....: ANA MARIA NEUMANN FERNANDES
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão que julgou IMPROCEDENTES os pedidos formulados por WALTER GONÇALVES FERREIRA em desfavor de RAMÃO ACOSTA QUEVEDO, INDÚSTRIA METALÚRGICA FAMENTAL LTDA e PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido reconvenicional, conforme consta, na íntegra, às fls. 158/162.

Notificação Nº: 3372/2007

Processo Nº: RT 00225-2007-101-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE...: RONALDO CLAYTON BARBOSA
ADVOGADO.....: SÔNIA MARGARIDA F. LOPES ZAMONARO
RECLAMADO(A): CLERTAN DA VALE ROCHELLE NETO
ADVOGADO.....:
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência da decisão que julgou PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos formulados por RONALDO CLAYTON BARBOSA em desfavor de CLERTAN DA VALE ROCHELLE NETO, conforme consta, na íntegra, às fls. 27/33.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO

Notificação Nº: 3919/2007

Processo Nº: RT 00770-2005-102-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE...: BENEDITO ANTONIO DA SILVA
ADVOGADO.....: CLEONICE APARECIDA VIEIRA MOTA ALVES
RECLAMADO(A): KADE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA.
ADVOGADO.....: DR. CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da r. decisão de fls. 91/94, cujo dispositivo segue abaixo: ' Isto posto, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados nos Embargos à Execução opostos por KADE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, em face de BENEDITO ANTÔNIO DA SILVA, nos termos da fundamentação precedente que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas de execução pela Executada, no importe de R\$ 44,26, art. 789, V, da CLT.'

Notificação Nº: 3902/2007

Processo Nº: RT 00857-2005-102-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE...: IVANILDO TOMAS DE MATOS
ADVOGADO.....: KATIA GISELE BESSEGATO RODRIGUES
RECLAMADO(A): KADE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA.
ADVOGADO.....: DR. CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO

DESPACHO: ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas a tomarem ciência da sentença de Embargos à Execução de fls. 107/110, cujo dispositivo é o seguinte: "Isto posto, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados nos Embargos à Execução opostos por KADE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, em face de IVANILDO TOMAS DE MATOS, nos termos da fundamentação precedente que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas de execução pela Executada, no importe de R\$ 44,26, art. 789, V, da CLT. Intimem-se."

Notificação Nº: 3925/2007

Processo Nº: ACI 01205-2005-102-18-00-8 2ª VT
REQUERENTE...: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

ADVOGADO.....:

REQUERIDO(A): FRIGORÍFICO RAÇA LTDA. + 002

ADVOGADO.....: DR. JOÃO BATISTA MARQUES BARCELOS

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência do r. despacho de fls. 1333/1334, cujo teor segue abaixo: "Observa-se que o veículo objeto de discussão nos embargos de terceiros ajuizados pelo Banco BMG S.A é um caminhão Mercedes Benz, molelo 1318, placa NFM-4166 ao passo que o veículo arrematado em leilão na 3ª Vara Cível é um VW/Saveiro, cor prata, placa JUB-5639, ficando, portanto, retificado o equívoco constante do alínea 'c' do despacho de fl. 1324. Quanto à liberação do caminhão Mercedes Benz, molelo 1318, placa NFM-4166, requerida pelo Banco Finasa S.A., indefiro o pedido, uma vez que o Requerente não trouxe aos autos prova inconteste da condição de credor fiduciário do veículo em questão. Observe-se que os únicos documentos carreados aos autos foram o mandado e o auto de busca e apreensão - fls 1312/1314. Relativamente ao veículo VW/Saveiro, cor prata, placa JUB-5639, ano de fabricação 1999, considerando que a restrição judicial efetivada pelo Juízo da 3ª Vara Cível foi realizada anteriormente àquela feita por este Juízo; considerando ainda, que o veículo fora arrematado no Juízo Cível, conforme ofício de fl. 1323, acolho o parecer do exequente para determinar o cancelamento da restrição judicial que incide sobre o mesmo. Proceda-se a secretaria a liberação do embargo 006 - fl. 84, que incide sobre o veículo VW/Saveiro, cor prata, placa JUB-5639, renavam 723541205. Cancelada a restrição, comunique ao Juízo da 3ª Vara Cível de Rio Verde, nos autos da execução caracterizada à fl. 1323. Após, voltem conclusos para designação de nova praça. Intimem-se as partes e o Banco Finasa S.A."

Notificação Nº: 3926/2007

Processo Nº: ACI 01205-2005-102-18-00-8 2ª VT
REQUERENTE...: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

ADVOGADO.....:

REQUERIDO(A): ADMO SILVA DO CARMO + 002

ADVOGADO.....: ANTONIO PEDRO GHIRARDI

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência do r. despacho de fls. 1333/1334, cujo teor segue abaixo: "Observa-se que o veículo objeto de discussão nos embargos de terceiros ajuizados pelo Banco BMG S.A é um caminhão Mercedes Benz, molelo 1318, placa NFM-4166 ao passo que o veículo arrematado em leilão na 3ª Vara Cível é um VW/Saveiro, cor prata, placa JUB-5639, ficando, portanto, retificado o equívoco constante do alínea 'c' do despacho de fl. 1324. Quanto à liberação do caminhão Mercedes Benz, molelo 1318, placa NFM-4166, requerida pelo Banco Finasa S.A., indefiro o pedido, uma vez que o Requerente não trouxe aos autos prova inconteste da condição de credor fiduciário do veículo em questão. Observe-se que os únicos documentos carreados aos autos foram o mandado e o auto de busca e apreensão - fls 1312/1314. Relativamente ao veículo VW/Saveiro, cor prata, placa JUB-5639, ano de fabricação 1999, considerando que a restrição judicial efetivada pelo Juízo da 3ª Vara Cível foi realizada anteriormente àquela feita por este Juízo; considerando ainda, que o veículo fora arrematado no Juízo Cível, conforme ofício de fl. 1323, acolho o parecer do exequente para determinar o cancelamento da restrição judicial que incide sobre o mesmo. Proceda-se a secretaria a liberação do embargo 006 - fl. 84, que incide sobre o veículo VW/Saveiro, cor prata, placa JUB-5639, renavam 723541205. Cancelada a restrição, comunique ao Juízo da 3ª Vara Cível de Rio Verde, nos autos da execução caracterizada à fl. 1323. Após, voltem conclusos para designação de nova praça. Intimem-se as partes e o Banco Finasa S.A."

Notificação Nº: 3899/2007

Processo Nº: RT 01342-2005-102-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE...: JÔNATAS SOARES BEZERRA
ADVOGADO.....: TERESA A. V. BARROS

RECLAMADO(A): KADE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA

ADVOGADO.....: ELAINE PIERONI

DESPACHO: AO EXEQÜENTE: Manifestar sobre a certidão negativa de fl. 98, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3921/2007

Processo Nº: RT 01385-2005-102-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE...: ANTÔNIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): KADE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO.....: CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO

DESPACHO: AO CREDOR: Fica Vossa Senhoria intimada para ter vista ao credor dos documentos de fls. 132/138, para indicar meios para o prosseguimento da execução, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3901/2007

Processo Nº: RT 00477-2006-102-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE...: MARCOS ALBERTO CABRAL
ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): SS ADMINISTRADORA DE FRIGORÍFICO LTDA. + 001

ADVOGADO.....: AIBES ALBERTO DA SILVA

DESPACHO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas a tomarem ciência do despacho de fl. 293, cujo teor segue abaixo transcrito: "Vistos etc. O Reclamante requereu a realização de perícia no local de trabalho a ser feita por engenheiro. O Autor alega ter sofrido acidente no manuseio de faca para corte de partes de bovino, ocasionado pela ausência do fornecimento de EPI. A atividade que era desenvolvida pelo Reclamante encontra-se relacionada por ambas as partes no feito, razão pela qual entendo ser desnecessária a realização de outra perícia. Designo audiência de instrução para o dia 03.07.07 às 15h30min., devendo as partes comparecerem para prestar depoimento pessoal, sob pena de confissão. Intimem-se as partes e seus procuradores."

Notificação Nº: 3920/2007

Processo Nº: RT 00991-2006-102-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE...: JOÃO BATISTA GONÇALVES
ADVOGADO.....: MÁRIO IBRAHIM DO PRADO
RECLAMADO(A): ARISTIDES RIZZI + 001
ADVOGADO.....: EDSON RESI PEREIRA
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimada a receber a sua CTPS, que se encontra acostada à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3923/2007

Processo Nº: RTN 01185-2006-102-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE...: CRISTIANA GENOVEVA DA SILVA
ADVOGADO.....: SANDRA MIRANDA ROCHA LEMES
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS
ADVOGADO.....: LENIZE GUIMARÃES SANTOS
DESPACHO: AO EXEQUENTE: Fica Vossa Senhoria intimada para receber o Alvará acostado aos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3903/2007

Processo Nº: RT 01292-2006-102-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE...: VILCILANE DE JESUS
ADVOGADO.....: IDIVAN CÂNDIDO DA SILVA
RECLAMADO(A): RENATO NOGUEIRA DA SILVA
ADVOGADO.....: VERA LUCIA BERNARDES FERREIRA
DESPACHO: À PROCURADORA DO EXECUTADO: Informar em 05 dias o endereço correto de seu constituinte, sob pena da citação ser feita via edital.

Notificação Nº: 3911/2007

Processo Nº: RT 01457-2006-102-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE...: ADÍLIO GOMES DE SOUZA
ADVOGADO.....: ROSÂNGELA CARDOSO JAPIASSÚ
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A
ADVOGADO.....: WILSON FERREIRA GUIMARAES JUNIOR
DESPACHO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas a comparecerem à audiência de instrução e julgamento designada para o dia 13/06/2007 às 15:30 horas, para prestar depoimento pessoal, sob pena de confissão, devendo apresentar espontaneamente suas testemunhas ou arrolá-las em tempo hábil para intimação.

Notificação Nº: 3906/2007

Processo Nº: CCS 01628-2006-102-18-00-9 2ª VT
AUTOR...: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE RIO VERDE - GO (SINDIVAREJISTA)
ADVOGADO: MARIA CRISTINA LOZOVEY
RÉU(RÉ): SERVEGÁS COMÉRCIO DE GÁS LIQ. DE PETRÓLEO SECOS E MOLHADOS LTDA. (SERVEGÁS)
ADVOGADO: AIVALDO DE OLIVEIRA SIQUEIRA
DESPACHO: AO EXEQUENTE: Receber o alvará acostado aos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3931/2007

Processo Nº: AAT 01725-2006-102-18-00-1 2ª VT
AUTOR...: EDILSON ROSA DE SOUZA
ADVOGADO: RICARDO DE PAIVA LEAO
RÉU(RÉ): AUTO POSTO SHALON II
ADVOGADO: LUCIMARA OLIVEIRA GUERRA MONTEIRO
DESPACHO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas para manifestar-se acerca do laudo pericial, no prazo sucessivo de 05 dias.

Notificação Nº: 3914/2007

Processo Nº: RT 01742-2006-102-18-00-9 2ª VT

RECLAMANTE...: LUIZ MARTINS ANDRADE

ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): CACILDO ALVES DA SILVA

ADVOGADO.....: DR. SILVANO BARCELOS FERREIRA

DESPACHO: AO RECLAMADO: Tomar ciência do despacho de fl. 137, cujo teor é o seguinte: "...reduzo o valor dos honorários periciais para R\$ 250,00, cuja importância deverá ser depositada pelo reclamado, em 05 dias, sob pena de o juízo lançar mão do princípio da inversão do ônus da prova (art. 818, CLT), conforme despacho de fl.106/107."

Notificação Nº: 3904/2007

Processo Nº: CCS 00031-2007-102-18-00-8 2ª VT

AUTOR....: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO: KELSON SOUZA VILARINHO

RÉU(RÉ): LAZARO FERREIRA DE OLIVEIRA

ADVOGADO: .

DESPACHO: À AUTORA: Fica Vossa Senhoria intimada a tomar ciência da sentença de fls. 134/138, cujo dispositivo é o seguinte: "Pelo exposto, nos autos da ação de cobrança proposta por CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA em desfavor de LAZARO FERREIRA DE OLIVEIRA, declaro a nulidade absoluta da citação e por conseguinte, a inexistência da sentença, nos termos da fundamentação. Por outro lado, tratando de ação de rito sumariíssimo a Autora deve informar o endereço correto do Réu, o que não se verificou nos presentes autos, razão pela qual extingo o processo sem resolução do mérito, por força do art. 267, IV do CPC. Fica a Autora advertida que a indicação de endereço incorreto do réu, em caso como o dos autos, poderá caracterizar litigância de má-fé, com aplicação de multa prevista na lei. Custas pelo Autora no importe de R\$ 21,05, calculados sobre o valor da causa, as quais deverão ser pagas no prazo de 05 dias. Com o trânsito em julgado, remetam-se estes autos ao arquivo. Intime-se a autora."

Notificação Nº: 3924/2007

Processo Nº: AAT 00125-2007-102-18-00-7 2ª VT

AUTOR....: MARIA DAS DORES SANTOS VIEIRA + 001

ADVOGADO: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RÉU(RÉ): GOIAPAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. + 001

ADVOGADO: IVAN HENRIQUE DE SOUZA

DESPACHO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas para apresentar quesitos e indicar assistentes técnicos no prazo comum de 05 dias. À RECLAMADA GOIAPAR: Fica Vossa Senhoria intimada para antecipar a importância de R\$ 250,00, a título de adiantamento dos honorários periciais, a serem depositados em Juízo no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3928/2007

Processo Nº: RT 00533-2007-102-18-00-9 2ª VT

RECLAMANTE...: GLAUCIANO MARINHO

ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): MOACIR COSTA SILVA CARREGAMENTO ME + 001

ADVOGADO.....: .

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência que a audiência inicial foi designada para o dia 29.05.07 às 16horas.

Notificação Nº: 3922/2007

Processo Nº: ET 00601-2007-102-18-00-0 2ª VT

EMBARGANTE...: BANCO BMG S.A.

ADVOGADO.....: ROBSON MENDES FERREIRA

EMBARGADO(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

ADVOGADO.....: .

DESPACHO: AO EMBARGANTE: Fica Vossa Senhoria intimada a tomar ciência da sentença de fls. 103/104, cujo dispositivo é o seguinte: "Isto posto, julgo PROCEDENTES os Embargos de Terceiro opostos por Banco BMG S.A., nos termos da fundamentação precedente para determinar o cancelamento da restrição judicial sobre o veículo de placa NFM-4166. Tendo em vista que o Embargado manifestou concordância com o pedido da inicial, cancele-se a restrição imediatamente. Junte-se nos autos 1.205/05 cópia desta decisão. Intimem-se."

Notificação Nº: 3918/2007

Processo Nº: RT 00655-2007-102-18-00-5 2ª VT

RECLAMANTE...: MARCOS DOS REIS

ADVOGADO.....: WESLEY DE FREITAS

RECLAMADO(A): PROJECON ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.

ADVOGADO.....: .

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimada para tomar ciência de que o presente feito foi remetido ao arquivo definitivo, tendo sido extinto sem o julgamento do mérito.

Notificação Nº: 3905/2007

Processo Nº: RT 00700-2007-102-18-00-1 2ª VT

RECLAMANTE...: BARSANEU AFONSO ROSA

ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO.

RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO (CONAB)

ADVOGADO.....: .

DESPACHO: ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas da r. decisão de fls. 61/64, que defere o pedido de antecipação dos efeitos da tutela e da designação de audiência inicial para o dia 28/05/2007, às 13h20min.

Notificação Nº: 3917/2007

Processo Nº: ADI 00705-2007-102-18-00-4 2ª VT

AUTOR...: JOSÉ DONIZETI BOLDRIN E IRMÃO LTDA.

ADVOGADO: MARIO CAVALCANTI NOGUEIRA JUNIOR

RÉU(RÉ): ARLINDO RODRIGUES DE MELO

ADVOGADO: MARIO CAVALCANTI NOGUEIRA JUNIOR

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da r. decisão de fls. 21/23, cujo dispositivo segue abaixo: "... Assim, ausente uma das condições da ação, pela ausência de interesse processual, extingo o processo sem a resolução do mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC..."

VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO

Notificação Nº: 3424/2007

Processo Nº: RT 00300-2006-181-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: DURVAL DE FREITAS

ADVOGADO.....: ADAIR JOSE DE LIMA

RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES MINERVA LTDA

ADVOGADO.....: DANIELA JORGE QUEMELLO E OUTROS

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar(em) ciência do r. despacho, cujo teor é o abaixo transcrito: "...Diante das informações prestadas pelo expert em que atesta o não comparecimento das partes para a perícia designada, determina-se a intimação destas dando-lhes ciência quanto a nova data designada pelo perito (06/06/2007 às 11:30 horas), devendo o autor/periciado apresentar, na data da perícia, o relatório médico descritivo do ato cirúrgico, como requer o Sr. Perito na petição supra..." da Inteiro teor disponível no site www.trt18.gov.br ou na Secretaria deste Juízo. OBS: Endereço para a realização da perícia: RUA 225, Nº 158, HOSPITAL E MATERNIDADE VILA NOVA, GOIÂNIA-GO, FONE: (062) 3945-00-11.

Notificação Nº: 3420/2007

Processo Nº: RT 00839-2006-181-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: AFONSO ALAOR DE ASSIS

ADVOGADO.....: JANIRA NEVES COSTA

RECLAMADO(A): BRASPELCO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA + 001

ADVOGADO.....: MARIA DE FÁTIMA DA SILVA

DESPACHO: RECLAMADA: Tomar(em) ciência do r. despacho, cujo teor é o abaixo transcrito: "...Reputo prejudicado os embargos de declaração opostos, deixando de conhecê-los, tendo em vista que os presentes autos encontram-se no Egrégio Regional para apreciação dos recursos ordinário e adesivo opostos..." Inteiro teor disponível no site www.trt18.gov.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 3421/2007

Processo Nº: RT 01253-2006-181-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: DOUGLAS JÚNIOR DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: ADAIR JOSE DE LIMA

RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES MINERVA LTDA

ADVOGADO.....: BRUCE DE MELO NARCIZO

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar(em) ciência acerca da nova data para realização da perícia, designada para o dia 24/05/2007 às 12h30min, sito RUA 225, Nº 158, HOSPITAL E MATERNIDADE VILA NOVA, GOIÂNIA-GO, FONE: (062) 3945-00-11.

Notificação Nº: 3423/2007

Processo Nº: RT 01345-2006-181-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: CARLA COSTA PIRES

ADVOGADO.....: RENATO MARTINS CURY

RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES MINERVA LTDA

ADVOGADO.....: BRUCE DE MELO NARCIZO

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar(em) ciência acerca da nova data para realização da perícia, designada para o dia 24/05/2007 às 11h30min, sito RUA 225, Nº 158, HOSPITAL E MATERNIDADE VILA NOVA, GOIÂNIA-GO, FONE: (062) 3945-00-11.

Notificação Nº: 3418/2007

Processo Nº: RT 01363-2006-181-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: VALDIR ALVES LEAL

ADVOGADO.....: ADAIR JOSE DE LIMA

RECLAMADO(A): EPASA ENGENHARIA, PAVIMENTAÇÃO E SANEAMENTO LTDA.

ADVOGADO..... GERALDO GUALBERTO S. DE SOUSA

DESPACHO: RECLAMANTE: Tomar(em) ciência do r. despacho de fl(s). 43, cujo teor é o abaixo transcrito:'.Diante da inércia da demandada conforme atesta a certidão de fl. 34, no fito de se evitar maiores prejuízos ao autor deverá a Secretaria providenciar expedição de certidão circunstanciada, a fim de que o reclamante possa postular, junto ao órgão competente, o benefício do Seguro-desemprego (Resoluções do CODEFAT nº 041/1993 e nº 252/2000 e reiterada jurisprudência do TRT desta Região). Registre-se que a parte autora deverá requerer, em 60 (sessenta) dias, na hipótese de não almejar o benefício perquirido pela via ora sinalizada, a indenização substitutiva ao seguro-desemprego, com a ressalva de que, no silêncio dela, presumir-se-á o recebimento das parcelas do benefício postulado. Feito, intime-se o autor para recebimento dos documentos...' Inteiro teor disponível no site www.trt18.gov.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 3428/2007

Processo Nº: RT 01399-2006-181-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCO CHAGAS DA SILVA FILHO

ADVOGADO.....: ADAIR JOSE DE LIMA

RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES MINERVA LTDA

ADVOGADO.....: CAMILA DE VIVO QUEIROZ

DESPACHO: **ADVOGADO DO RECLAMANTE: Tomar(em) ciência do r. despacho de fl(s). 137**, cujo teor é o abaixo transcrito:'.Previamente à apreciação do ajuste formulado entre a reclamada e o autor (fls. 133/134), diretamente, e, considerando que este possui advogado constituído nos autos, ouça-se este (causídico) para, no prazo de 02 (dois) dias manifestar-se, requerendo que entenda de direito...' Inteiro teor disponível no site www.trt18.gov.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 3416/2007

Processo Nº: CCS 01427-2006-181-18-00-3 1ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL-CNA

ADVOGADO: LEONARDO MARTINS MAGALHÃES

RÉU(RÉ): ELIAS RIBEIRO

ADVOGADO: .

DESPACHO: REQUERENTE: Fica intimada (o) para, no prazo legal, receber crédito.

Notificação Nº: 3417/2007

Processo Nº: CCS 01438-2006-181-18-00-3 1ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL-CNA

ADVOGADO: LEONARDO MARTINS MAGALHÃES

RÉU(RÉ): ANTÔNIO FRANCISCO RIBEIRO

ADVOGADO: .

DESPACHO: REQUERENTE: Fica intimada (o) para, no prazo legal, receber crédito.

Notificação Nº: 3426/2007

Processo Nº: CCS 00194-2007-181-18-00-2 1ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA

ADVOGADO: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR

RÉU(RÉ): MANOEL SABASTIÃO CARDOSO

ADVOGADO: SAULO HILÁRIO DA SILVA ARAÚJO

DESPACHO: REQUERENTE: Fica intimado(a) para, no prazo legal, contra-arrazoar Recurso Adesivo interposto pela(o) Requerido. Notificação expedida nos termos da Portaria SLMB Nº 005/05, de 06/06/2005.

Notificação Nº: 3422/2007

Processo Nº: AA 00631-2007-181-18-00-8 1ª VT

AUTOR...: CAPIVARI COM. DE IMP. E EXPORTAÇÃO DE MADEIRA LTDA

ADVOGADO: GILBERTO DE MATOS

RÉU(RÉ): GILBERTO DA SILVA PINTO

ADVOGADO: VANIR MACHADO DE LIMA

DESPACHO: PARTES: Tomarem ciência da r. sentença de fls. 56/58, cujo dispositivo adiante se transcreve:'.Ante o exposto e tudo mais que dos autos constam, resolvo, acolher a preliminar argüida em defesa e extinguir o processo, sem resolução do mérito, nos autos da Ação Anulatória proposta por CAPIVARI COM. DE IMP. E EXPORTAÇÃO DE MADEIRA LTDA., em face de GILBERTO DA SILVA PINTO, nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas pelo autor, no importe de R\$ 1.584,00, calculadas sobre o valor da causa (R\$ 79.200,00). Intimem-se as partes. Nada mais. São Luís de Montes Belos, 14 de maio de 2007. WHATMANN BARBOSA IGLESIAS Juiz do Trabalho.' Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.gov.br.

VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO

Notificação Nº: 3353/2007

Processo Nº: RT 00676-2003-201-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: NEUTON PARREIRA COSTA/ INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

ADVOGADO.....: ANA AMÉLIA AVELAR FERREIRA PAULINO DA SILVA

RECLAMADO(A): VITÓRIO & FELIPE LTDA - REPRESENTADO POR DAMIÃO VITÓRIO DA SILVA

ADVOGADO.....: CICERO GOMES LAGE

DESPACHO: Deverá o exequente tomar ciência que a execução monta em R\$22.348,02, e há o valor de R\$10.000,00 depositados pelo Posto Imperador.

Notificação Nº: 3387/2007

Processo Nº: RT 00748-2004-201-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: DEMILTON JOSÉ DE OLIVEIRA/ INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO.....: PAULO GONÇALVES DE PAIVA

RECLAMADO(A): IRMÃOS ROSA CAVALCANTE LTDA

ADVOGADO.....: JOVELI FRANCISCO MARQUES

DESPACHO: Vistas dos autos ao exequente, para requerimento do que entender de direito, possibilitando o prosseguimento do feito.

Notificação Nº: 3396/2007

Processo Nº: RT 00438-2005-201-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: VANDERLEI PEIXOTO DE CARVALHO

ADVOGADO.....: JOSÉ LUIZ RIBEIRO

RECLAMADO(A): COMPANHIA NIQUEL TOCANTINS

ADVOGADO.....: ALMIR ARAÚJO DIAS

DESPACHO: Vistas dos autos ao reclamante para ciência da manifestação do i. Perito sobre a impugnação ao laudo pericial.Prazo de CINCO dias.

Notificação Nº: 3392/2007

Processo Nº: RT 00465-2005-201-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ VALDIVINO DA SILVA

ADVOGADO.....: JOSÉ LUIZ RIBEIRO

RECLAMADO(A): COMPANHIA NIQUEL TOCANTINS

ADVOGADO.....: ALMIR ARAÚJO DIAS

DESPACHO: Vistas ao reclamante do laudo pericial, pelo prazo de CINCO dias.

Notificação Nº: 3390/2007

Processo Nº: RT 00488-2005-201-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: ENIVALDO SANTOS DA SILVEIRA

ADVOGADO.....: JONAS GOMES NOVAES

RECLAMADO(A): MINERAÇÃO SERRA GRANDE S/A

ADVOGADO.....: HEDISMAR RODRIGUES DE BARROS

DESPACHO: Deverá a reclamada informar nos autos, no prazo de CINCO dias, se o reclamante, posteriormente, realizou exames solicitados, e, caso não tenha realizado, deverá a mesma remarcar-los, informando dia e hora, a fim de que possa comparecer e realizá-los.

Notificação Nº: 3391/2007

Processo Nº: RT 00516-2005-201-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: ANTONIO PEREIRA RAMOS/INSS

ADVOGADO.....: ANA CAROLINA SANTOS GOMES

RECLAMADO(A): CONINS AUTOMAÇÃO LTDA + 003

ADVOGADO.....: NILSON RIBEIRO SPÍNDOLA

DESPACHO: Vistas dos autos ao exequente para ciência da certidão exarada às fls.223, e requerimento do que entender de direito, no prazo de TRINTA dias.

Notificação Nº: 3375/2007

Processo Nº: RT 00009-2006-201-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: ELAINE CRISTINA PEREIRA CHAGAS/INSS

ADVOGADO.....: ANA CAROLINA SANTOS GOMES

RECLAMADO(A): SUPERMERCADO ARAGUAIA (RAZÃO SOCIAL: DEUSMAR PEREIRA DE LIMA + 001

ADVOGADO.....: JOSÉ AURELIO SILVA ROCHA

DESPACHO: Deverá o reclamado comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho, para proceder a assinatura da CTPS da reclamante, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de ser aplicado o disposto no art. 39 da CLT.

Notificação Nº: 3376/2007

Processo Nº: RT 00009-2006-201-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: ELAINE CRISTINA PEREIRA CHAGAS/INSS

ADVOGADO.....: ANA CAROLINA SANTOS GOMES

RECLAMADO(A): DEUSDETE PEREIRA DE LIMA + 001

ADVOGADO.....: JOSÉ AURELIO SILVA ROCHA

DESPACHO: Deverá o reclamado comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho, para proceder a assinatura da CTPS da reclamante, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de ser aplicado o disposto no art. 39 da CLT.

Notificação Nº: 3373/2007

Processo Nº: RT 00344-2006-201-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE...: ADAILTON ALVES DA SILVA/INSS
ADVOGADO....: ANA CAROLINA SANTOS GOMES
RECLAMADO(A): EAC ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES
ADVOGADO.....:

DESPACHO: Vistas dos autos ao exequente, para no prazo de TRINTA dias, requerer o que entender de direito, sob pena de arquivamento provisório dos autos pelo prazo de 01(um) ano.

Notificação Nº: 3386/2007

Processo Nº: RT 00351-2006-201-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ CARLOS LOPES/INSS
ADVOGADO....: VALTER GONÇALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA SUCUPIRA LTDA (REPRES. POR SEU PROPRIETÁRIO - JORGE MOHAMED
ADVOGADO....: IVETE APARECIDA GARCIA RODRIGUES DE SOUSA

DESPACHO: Deverá o exequente tomar ciência do teor do ofício de fl. 110, para que se manifeste, no prazo de TRINTA dias. TEOR DO OFÍCIO. AGÊNCIA GOIANA DE DEFESA AGROPECUÁRIA-AGRODEFESA. MM. SR. JUIZ, VIMOS ATRAVÉS DESTA, MUI RESPEITOSAMENTE, CUMPRIMENTA-LO VENHO INFORMAR SOBRE AUTOS VT/URUAÇU/Nº.00351-2006-201-18-00-9 RT. QUE NÃO HÁ EXISTÊNCIA DE BOVINOS PERTENCENTE À EXECUTADA, AGROPECUÁRIA SUCUPIRA LTDA, HOUVE SIM REGISTRO DE RURAL AGROINVESTE SUCUPIRA S/A. QUAL FOI DADO BAIXA SEM TODO REBANHO PERTENCENTE A ESTE MUNICÍPIO NO DIA 27/11/2006. RESSALTA-SE, NÃO PORTUNIDADE, VOTOS DEDISTINTA CONSIDERAÇÃO.SANDRO EUSTÁQUIO DA SILVA AUXILIAR ADMINISTRATIVO MARA ROSA-GO.

Notificação Nº: 3394/2007

Processo Nº: RT 00363-2006-201-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE...: GERALDO BRIGUETI / INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS
ADVOGADO....: ANA CAROLINA SANTOS GOMES
RECLAMADO(A): EAC - ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA
ADVOGADO.....:

DESPACHO: Deverá o exequente indicar nos autos, diretrizes para o prosseguimento da execução.Prazo legal.

Notificação Nº: 3384/2007

Processo Nº: CCS 00398-2006-201-18-00-2 1ª VT
AUTOR...: SINDIMACO - GO -
S.C.V.M.C.L.T.F.F.M.P.M.M.E.H.P.R.T.C.V.M.C-GO.
ADVOGADO: NICANOR SENA PASSOS + 002
RÉU(RÉ): ARNETE MARTINS ALVES

ADVOGADO: ORLANDO TRONCONI FILHO
DESPACHO: Deverá a executada tomar ciência da penhora de fl.119, no importe de R\$ 1.160,09 (estando garantido esse valor), frisando que a execução monta na importância de R\$ 1.506,96, para manifestação no prazo de CINCO dias, salientando que não havendo a garantia da mesma, será designada, novamente, praça de bens suficientes para a quitação integral.

Notificação Nº: 3393/2007

Processo Nº: RT 00664-2006-201-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE...: MÁRCIO QUINTINO MARQUES
ADVOGADO....: JOVELI FRANCISCO MARQUES
RECLAMADO(A): ELETRÔNICA NIQUELÂNDIA
ADVOGADO....: ANA MARIA CARVALHO

DESPACHO: Deverá o reclamante informar, no prazo de 05(cinco) dias, acerca do integral cumprimento do acordo, frisando que o silêncio será considerado por este Juízo como cumprido.

Notificação Nº: 3383/2007

Processo Nº: RT 00688-2006-201-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE...: JEFERSON DA SILVA OLIVEIRA
ADVOGADO....: JOVELI FRANCISCO MARQUES
RECLAMADO(A): ARAGUAIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA
ADVOGADO....: FERNANDO SERGIO DA CRUZ E VASCONCELOS

DESPACHO: Deverá o reclamante informar, no prazo de 05(cinco) dias, acerca do integral cumprimento do acordo, frisando que o silêncio será considerado por este Juízo como cumprido. Deverá a reclamada comprovar nos autos, no prazo de CINCO dias, o efetivo recolhimento de IRRF ou informe se reteve algum valor, quando dos pagamentos referentes às parcelas do acordo.

Notificação Nº: 3388/2007

Processo Nº: AIN 00789-2006-201-18-00-7 1ª VT
REQUERENTE...: JHOAN GONÇALVES DE OLIVEIRA + 004
ADVOGADO....: CARLITO MARTINS LACERDA
REQUERIDO(A): MINA SANTA BARBARA (REPRES. POR VALTER SALVADOR DE OLIVEIRA)

ADVOGADO....: GENTIL MEIRELES NETO

DESPACHO: Deverão as partes tomarem ciência da publicação da decisão de fls.222/232, para querendo interpor recurso, no prazo de 08 (oito) dias.

Notificação Nº: 3377/2007

Processo Nº: CCS 00861-2006-201-18-00-6 1ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.

ADVOGADO: SABA ALBERTO MATRAK
RÉU(RÉ): FLORIANO RIBEIRO

ADVOGADO: .
DESPACHO: Deverá o autor tomar ciência das guias de recolhimento referentes aos exercícios de 2001 a 2005, juntadas pelo réu, para manifestação no prazo de TRINTA dias.

Notificação Nº: 3382/2007

Processo Nº: RT 00004-2007-201-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE...: ROBSCIRLAN ALVES FERREIRA
ADVOGADO....: GENTIL MEIRELES NETO
RECLAMADO(A): REFRRESCOS BANDEIRANTES INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA (COCA-COLA)
ADVOGADO....: ISAAQUE LUSTOSA DE OLIVEIRA
DESPACHO: Vistas ao reclamante do laudo pericial, pelo prazo de CINCO dias.

Notificação Nº: 3395/2007

Processo Nº: RT 00447-2007-201-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE...: FÁBIO ARAÚJO BARRETO
ADVOGADO....: JOVELI FRANCISCO MARQUES
RECLAMADO(A): LACEL LATICÍNIOS CERES LTDA
ADVOGADO....: FERNANDO AUGUSTO SENA RODRIGUES
DESPACHO: Deverão as partes tomarem ciência da publicação da decisão de fls.88/94, para querendo interpor recurso, no prazo de 08 (oito) dias.

Notificação Nº: 3374/2007

Processo Nº: RT 00450-2007-201-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE...: WANDERSON MENDES DE SOUSA
ADVOGADO....:
RECLAMADO(A): PACK SERVICE LTDA
ADVOGADO....: WALTER PEREIRA

DESPACHO: Vistas ao reclamado da certidão de fls.24, para manifestação, no prazo legal. TEOR DA CERTIDÃO SUPRA: CERTIFICO E DOU FÉ, QUE NESTA DATA COMPARECEU NO BALCÃO DESTA ESPECIALIZADA O PRÓPRIO RECLAMANTE E INFORMOU QUE CONFORME ATA DE FLS.13, AS PARTES ENTABULARAM ACORDO COM 03 (TRÊS) PARCELAS IGUAIS NO VALOR DE R\$500,00 (QUINHENTOS REAIS), E ATÉ A PRESENTE DATA A RECLAMADA NÃO EFETUOU O DEPÓSITO DA 1ª PARCELA DO ACORDO, SOLICITA AO MM. JUIZ QUE PROCEDA A EXECUÇÃO DA PARCELA VENCIDA BEM COMO DAS PARCELAS A VENCER ACRESCIDAS DE MULTA DE 50% CONFORME ACORDADO EM ATA DE FL.13.

Notificação Nº: 3398/2007

Processo Nº: RT 00455-2007-201-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE...: OSVALDIR CORREIA FRANCO
ADVOGADO....: NÚBIA ADRIANA PIRES BRAGA
RECLAMADO(A): ESCUDO VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA
ADVOGADO.....:

DESPACHO: Deverá o reclamante comparecer na Secretaria da Vara do Trabalho de Uruaçu-GO para retirar sua via do TRCT e o comprovante de entrega da comunicação de dispensa (CD), no prazo legal.

Notificação Nº: 3397/2007

Processo Nº: RT 00486-2007-201-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE...: GERONI ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO....: PAULO GONÇALVES DE PAIVA
RECLAMADO(A): REFRESCOS BANDEIRANTES IND. COM. LTDA
ADVOGADO....: RANIEL RODRIGUES GONÇALVES
DESPACHO: Deverão as partes tomarem ciência da publicação da decisão de fls.273/279, para querendo interpor recurso, no prazo de 08 (oito) dias.

VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 43/2007
PROCESSO Nº RT 00269-2005-201-18-00-3
Exequente: VALTER FRANCISCO DE BRITO
Executado: ALBERTO VIERIA BORGES
O Exmo. Juiz LUCIANO SANTANA CRISPIM, Titular da Vara do Trabalho de Uruaçu-GO, no uso das atribuições que lhe confere a LEI, FAZ SABER a quantos virem o presente edital ou dele tiverem conhecimento que, no dia 12/06/2007, com abertura às 09h00min., e com encerramento às 09h30min., na sede desta Vara, sita a Av. Izabel Fernandes de Carvalho, esq. com Av. Tocantins, Qd. 26, Lt. 108, Centro, Uruaçu-GO, será levado a público pregão de venda e

arrematação, do bem penhorado na execução dos autos de nº 00269-2005-201-18-00-3 RT, entre partes: VALTER FRANCISCO DE BRITO, exeqüente e ALBERTO VIERIA BORGES, executado, situado da Fazenda Gameleira ou Soldado da antiga Fazenda Larga, no vão do rio Preto, município de Colinas do Sul/GO, averbada no CRI de Colinas do Sul/GO, conforme Auto de Penhora e Avaliação de fls. 163. Quem pretender arrematar o dito bem, constante da descrição abaixo, deverá comparecer no dia, hora e local supra mencionados, ficando ciente de que à espécie se aplicam, subsidiariamente, os preceitos do Código de Processo Civil. Relação do bem: 06 (seis) alqueires de terras da Fazenda Gameleira ou Soldado da antiga Fazenda Larga, no vão do Rio Preto, município de Colinas do Sul/GO, registrado no livro nº 2-A fls. 70V/71, do CRI de Colinas do Sul, atítulo nº 147. valor unitário do alqueire, R\$4.000,00(quatro mil reais). Valor total da avaliação (vinte e quatro mil reais). Data da avaliação 02.10.2006 Há penhora neste imóvel através do mandado de penhora e intimação nº 60331014, expedido pela 2ª Vara Cível e Fazendas Públicas, 1º andar, comarca Niquelândia/GO, dos autos 130,exeqüente: IBAMA. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é mandado passar o presente edital, que será publicado e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara do Trabalho. Eu, Gilberto dos Santos Galdioli, Diretor de Secretaria da Vara de Uruaçu-GO, conferi e subscrevi, aos 07 dias do mês de maio de 2007, 2ªfeira.Juiz - LUCIANO SANTANA CRISPIM.

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO-GO

Notificação Nº: 2099/2007

Processo Nº: RT 00008-2005-241-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: JUCIMAR MENDES FIUZA

ADVOGADO.....: FILADELFO PAULINO DA SILVA E OUTRO

RECLAMADO(A): VIAÇÃO RIO DESCOBERTO

ADVOGADO.....: .

DESPACHO: Fica o reclamante/exeqüente intimado do despacho de fl. 129, dos presentes autos, abaixo transcrito: 'Ante ao teor da certidão de fl. 128, intime-se o exeqüente para, no prazo de 30 (trinta) dias, indicar bens da devedora passíveis de penhora ou a requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão da execução pelo período não superior a 01 (um) ano, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80.'

Notificação Nº: 2116/2007

Processo Nº: RT 00107-2005-241-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: VALDIR DOMINGOS RODRIGUES DA SILVA

ADVOGADO.....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES

RECLAMADO(A): PLANEL PLANEJAMENTO E CONSTRUÇÕES ELETRICAS LTDA.

ADVOGADO.....: MARLON SANCHES RESINA FERNANDES E OUTRO

DESPACHO: Fica o reclamante/exeqüente intimado do despacho de fl. 291, dos presentes autos, abaixo transcrito: '...Outrossim, diante da hasta pública negativa no juízo deprecado, intime-se o exeqüente para, no prazo de 30 (trinta) dias, requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão da execução pelo período não superior a 01 (um) ano, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80.'

Notificação Nº: 2100/2007

Processo Nº: RT 00561-2005-241-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: SEBASTIÃO ALVES PEIXOTO

ADVOGADO.....: RAYNA RUBIA P DE SOUZA

RECLAMADO(A): HERVAL CAVALCANTI PEREIRA DE SÁ MARTINS

ADVOGADO.....: .

DESPACHO: Fica o reclamante/exeqüente intimado do despacho de fl. 174, dos presentes autos, abaixo transcrito: 'Ante ao teor da certidão de fl. 173, intime-se o exeqüente para, no prazo de 30 (trinta) dias, requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão da execução pelo período não superior a 01 (um) ano, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80.'

Notificação Nº: 2097/2007

Processo Nº: RT 01446-2005-241-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: ANDRÉIA FERREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO.....: MEURE MARQUES DE OLIVEIRA SOBRINHO

RECLAMADO(A): KIKI INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

ADVOGADO.....: .

DESPACHO: Fica a reclamante intimada do despacho de fl. 110, dos presentes autos, abaixo transcrito: 'Observo pela planilha de cálculos atualizada que o crédito líquido do exeqüente é inferior ao valor do bem penhorado nestes autos. Neste sentido, indefiro o pedido de adjudicação, deferindo, contudo, sucessivamente, o pedido de suspensão de 01 (um) ano, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80. Suspenda-se a presente execução no prazo supra. Intime-se.'

Notificação Nº: 2115/2007

Processo Nº: RT 01008-2006-241-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: MARIA JOSÉ BARBOZA

ADVOGADO.....: ALLAN DE SOUZA MACHADO + 001

RECLAMADO(A): CINTHIA DANIELE RODRIGUES ALVES

ADVOGADO.....: .

DESPACHO: Fica a reclamante/exeqüente intimada do despacho de fl. 120, dos presentes autos, abaixo transcrito: 'Ante ao teor da certidão de fl. 119, intime-se a exeqüente para, no prazo de 30 (trinta) dias, indicar bens da executada passíveis de penhora ou a requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão da execução pelo período não superior a 01 (um) ano, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80.'

Notificação Nº: 2119/2007

Processo Nº: RT 01092-2006-241-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: SEBASTIANA FRANCA DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: JOÃO MARIA GOMES DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): MARIA DO CARMO LOPES

ADVOGADO.....: .

DESPACHO: Ciência à reclamante: Fica V. Sa. intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, receber sua CTPS que se encontra arquivada em Secretaria.

Notificação Nº: 2113/2007

Processo Nº: RT 01102-2006-241-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: EVALDO ANANIAS COSTA

ADVOGADO.....: PEDRO ALVES DA SILVA FILHO E OUTROS

RECLAMADO(A): DZ CONSTRUTORA, LOCADORA E MÃO-DE-OBRA LTDA. + 001

ADVOGADO.....: VANDIR APPARECIDO NASCIMENTO

DESPACHO: Ficam as partes intimadas de que a carta precatória de nº 45/2007 expedida por este Juízo à fl. 205 dos presentes autos, foi distribuída a 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO sob o nº 09155-2007-802-10-00-0, conforme noticiado por aquele Juízo, no ofício de nº 0313/2007, juntado à fl. 211.

Notificação Nº: 2114/2007

Processo Nº: RT 01102-2006-241-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: EVALDO ANANIAS COSTA

ADVOGADO.....: PEDRO ALVES DA SILVA FILHO E OUTROS

RECLAMADO(A): IMPLANTA CONSTRUÇÕES LTDA + 001

ADVOGADO.....: VANDIR APPARECIDO NASCIMENTO

DESPACHO: Ficam as partes intimadas de que a carta precatória de nº 45/2007 expedida por este Juízo à fl. 205 dos presentes autos, foi distribuída a 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO sob o nº 09155-2007-802-10-00-0, conforme noticiado por aquele Juízo, no ofício de nº 0313/2007, juntado à fl. 211.

Notificação Nº: 2108/2007

Processo Nº: RT 01109-2006-241-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: SABRINA VIEIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: ANTONIO MARQUES DE ANDRADE

RECLAMADO(A): CENTRO DE ENSINO BARBOSA LTDA. (REPRESENTANTE LEGAL: MARIA YVELONIA S. ARAÚJO)

ADVOGADO.....: MARCIA APARECIDA TEIXEIRA E OUTROS

DESPACHO: Fica a reclamante/exeqüente, dos presentes autos, intimada, a, caso queira, no prazo de 05(cinco) dias, apresentar impugnação à conta de liquidação.

Notificação Nº: 2105/2007

Processo Nº: RT 01213-2006-241-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: GEREMIAS DA CUNHA ABREU

ADVOGADO.....: VANESSA PATRÍCIA DA SILVA + 001

RECLAMADO(A): DAVI DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: .

DESPACHO: Fica o reclamante intimado do despacho de fl. 64, dos presentes autos, abaixo transcrito:

'Vista ao autor da certidão de fl. 62 para que requeira o que entender de direito. Prazo de trinta dias.'

Notificação Nº: 2109/2007

Processo Nº: CCS 00035-2007-241-18-00-7 1ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO: LUIZ CARLOS DE SOUZA

RÉU(RÉ): MANOEL DA COSTA SANTOS

ADVOGADO: .

DESPACHO: Fica a autora intimada do despacho de fl. 130, dos presentes autos, abaixo transcrito:

'Intime-se a Confederação autora para, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestar-se quanto ao teor da certidão de fl. 129, informando o endereço atualizado para citação do requerido, sob pena de suspensão da execução pelo período não superior a 01 (um) ano, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80.'

Notificação Nº: 2102/2007

Processo Nº: RT 00072-2007-241-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: UBIRACY JOSÉ DE SOUZA

ADVOGADO.....: ELISABETE SUBTIL DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): PANIFICADORA CONFEITARIA & LANCHONETE FINO PÃO LTDA

ADVOGADO.....: SEVERINO MARQUES DE OLIVEIRA + 001

DESPACHO: Fica a reclamada intimada a proceder, em 05(cinco) dias, à retificação das anotações efetuadas na CTPS do reclamante, que se encontra arquivada na Secretaria deste Juízo e a entregar a documentação necessária à habilitação ao seguro-desemprego, conforme determina sentença de fls. 49/54 dos presentes autos.

Notificação Nº: 2117/2007

Processo Nº: RT 00100-2007-241-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: URUBATAN QUEIROZ

ADVOGADO.....: MEURE MARQUES DE OLIVEIRA RIBEIRO + 001

RECLAMADO(A): DEUSIMAR MOUSINHO LIMA

ADVOGADO.....:

DESPACHO: Fica o reclamante intimado do despacho de fl. 33, dos presentes autos, abaixo transcrito:

'Diante do noticiado pelo Sr. Oficial de Justiça à fl. 32, intime-se o autor para informar nos autos o endereço correto e atualizada da reclamada, a fim de possibilitar o prosseguimento do feito. Prazo de 15 (quinze) dias.'

Notificação Nº: 2098/2007

Processo Nº: RT 00217-2007-241-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCO DOS SANTOS SILVA

ADVOGADO.....: JOSÉ BATISTA NETO + 001

RECLAMADO(A): INCOPAL - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LUZIÂNIA LTDA.

ADVOGADO.....: VANILDA VELOSO DE SOUZA

DESPACHO: Fica a reclamada intimada do despacho de fl. 40, dos presentes autos, abaixo transcrito:

'Diante do teor da certidão de fl. 39, reputo a parte intimada na forma do art. 39 do CPC, eis que é seu dever manter o endereço correto e atualizado nos autos. Outrossim, considerando-se que este juízo não pode suprir de ofício obrigação que incumbe tão-somente à parte interessada (entrega da CTPS pelo autor), por ora deixa-se de intimar a reclamada para que proceda às anotações na CTPS do reclamante. Intime-se a reclamada que cumpra as demais obrigações nas quais foi condenada em sentença. Prazo de dez dias.'

Notificação Nº: 2112/2007

Processo Nº: RT 00236-2007-241-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: PAULO CESAR EVANGELISTA LIBERATO

ADVOGADO.....: JOÃO MARIA GOMES DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): RPD - CONSTRUTORA LTDA

ADVOGADO.....: ANA CLÁUDIA BORGES TORRES PEREZ E OUTROS

DESPACHO: Fica o reclamado intimado a manifestar-se, em 10(dez) dias, acerca do noticiado na petição e documento de fls. 25/26 dos presentes autos (descumprimento de acordo).

Notificação Nº: 2111/2007

Processo Nº: RT 00264-2007-241-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: ANTONIO ADELMO FERREIRA

ADVOGADO.....: MARIA DE FÁTIMA APARECIDA DE SOUSA E OUTRO

RECLAMADO(A): CARVÃO CAMPEÃO

ADVOGADO.....: DANILO FIRMINO E OUTRA

DESPACHO: Fica o reclamado intimado a manifestar-se, em 10(dez) dias, acerca do noticiado na petição de fl. 35 dos presentes autos (descumprimento de acordo).

Notificação Nº: 2101/2007

Processo Nº: RT 00272-2007-241-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: UIRES MARQUES DE SOUZA

ADVOGADO.....: IDOLINE ALVES + 001

RECLAMADO(A): FRANCISCA BRUNNI DE ALMEIDA-ME (BAR, RESTAURANTE E DORMITÓRIO DA TIA - SÓCIA: FRANCISCA BRUNO DE ALMEIDA)

ADVOGADO.....: WILSON ROBERTO PREZZOTO

DESPACHO: Fica o reclamante intimado da decisão de fl. 64, dos presentes autos, abaixo transcrito:

'O reclamante interpõe, às fls. 59/62, recurso ordinário face à sentença proferida nestes autos às fls. 42/54, que julgou parcialmente procedentes seus pedidos. A certidão de fl. 567 noticia que no dia 02/05/2007, fluiu in albis o prazo para as partes recorrerem da sentença, intimadas que foram em audiência no dia 24/04/2007, na forma da súmula 197 do TST. A petição aviada pelo recorrente conta com a chancela de protocolo com a data do dia 04/05/2007. Neste sentido, face à ausência de pressuposto recursal objetivo, qual seja, a tempestividade do apelo, não conheço do recurso interposto, denegando, de plano, o seu seguimento. Intime-se.'

Notificação Nº: 2110/2007

Processo Nº: RT 00312-2007-241-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: MAURICIO PEREIRA DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: JOÃO MARIA GOMES DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): LEMON BANK S/A + 001

ADVOGADO.....:

DESPACHO: Fica o reclamante intimado de que foi recebido seu pleito de fl. 53, dos presentes autos, para desentranhamento de documentos, como renúncia tácita ao direito de recorrer. Fica intimado, ainda, a comparecer à Secretaria deste Juízo, a fim de receber os documentos de fls. 06/23, no prazo de 05(cinco) dias.

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO-GO

EDITAL DE PRAÇA DE LEILÃO Nº 78/2007

PROCESSO Nº RT 00646-2005-241-18-00-3

Exequente: FLÁVIO SILVA SANTOS

Advogado: Ariovaldo Lourenço da Silva, OAB/GO 14583A

Executada: J.C. DOS REIS LTDA. (DISTRIBUIDORA DE CARNE CRISTAL)

Advogado: César Odair Welzel, OAB/DF 16414

O Doutor CELSO MOREDO GARCIA, Juiz Titular da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, no dia 02/07/2007, às 10:10 horas, nas dependências deste Juízo, sito na RUA 24, QD. 66, LT. 06, BAIRRO JARDIM ORIENTE, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der, o bem abaixo descrito, encontrado no endereço supramencionado, avaliado em R\$2.100,00 (dois mil e cem reais), conforme Auto de Penhora(fl.159), a saber:

DESCRIÇÃO DO BEM:

- 1(UM) BALCÃO EXPOSITOR, marca: C.A.F., modelo: BTVC30, série: 7217, motor: 1CV, 3m de comprimento por, aproximadamente, 1m de altura, em bom estado de conservação.

Quem pretender arrematar, adjudicar ou remir dito bem, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, das Lei nºs 5.584, de 26 de junho de 1970 e 6.830, de 22 de setembro de 1980, bem como do Código de Processo Civil, observadas a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Não havendo arrematante, remição e nem requerendo o credor a adjudicação do bem penhorado, fica designado leilão para o dia 17/07/2007, às 10h32min, a ser realizado pelo leiloeiro oficial, Sr. Valdivino Fernandes de Freitas, inscrito na Junta Comercial do Estado de Goiás sob o nº 11. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor do lance, será paga pelo adquirente, devendo ser depositada juntamente com o principal. Ao referido leilão são aplicáveis os dispositivos pertinentes da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente os artigos 888 e seus parágrafos e 889, e legislação suplementar, bem como as normas do CPC compatíveis com as do Processo do Trabalho, na hipótese de omissão destas. O presente edital obedece aos preceitos da Portaria VT-VALP nº 04/2005 e artigos 711, i, e 712, f, da CLT e artigos 162, § 4º, e 225, VII, do CPC. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam, desde já intimadas por meio do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, EVANDRO GOMES PEREIRA, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos quatorze dias do mês de maio de dois mil e sete. EVANDRO GOMES PEREIRA Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO-GO

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO Nº 76/2007

Autos de nº RT 00077-2006-241-18-00-7

Exequente: JOAQUIM HONORATO DE ALMEIDA

Executados: CARLOS AUGUSTO MONIZ DE ALMEIDA e BÁRBARA MONIZ DE ALMEIDA CRUZ + 003

O Doutor JULIANO BRAGA SANTOS, Juiz Auxiliar desta VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, ficam CITADOS os Executados acerca da execução da importância de R\$ 1.468,32 (um mil, quatrocentos e sessenta e oito reais e trinta e dois centavos), correspondente aos valores discriminados no resumo de cálculos de fl. 52, acrescido das diligências certificadas às fls. 59, 74, 89, 91 e 95. Ficam, outrossim, intimados os Executados de que a importância bloqueada via BACEN JUD à fl. 104(R\$1.468,32) foi convertida em penhora. Prazo e fins legais. E para que chegue ao conhecimento dos Executados, CARLOS AUGUSTO MONIZ DE ALMEIDA e BÁRBARA MONIZ DE ALMEIDA CRUZ, é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. O presente edital obedece aos preceitos da Portaria VT-VALP nº 04/2005 e artigos 711, i, e 712, f, da CLT e artigos 162, § 4º, e 225, VII, do CPC. Dado e passado nesta cidade de VALPARAÍSO DE GOIÁS - GO, aos dez dias do mês de maio de dois mil e sete. EVANDRO GOMES PEREIRA Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 77/2007

PROCESSO Nº RT 00026-2007-241-18-00-6

Exequente: DALVA RIBEIRO DE AGUIAR

Advogado: Meure Marques de Oliveira Ribeiro + 001, OAB/GO 18962

Executado: ADALTO FERREIRA DE MELO (KERO KERO SELF-SERVICE)

O Doutor CELSO MOREDO GARCIA, Juiz Titular da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica CITADO ADALTO FERREIRA DE MELO (KERO KERO SELF-SERVICE), atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar, em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução, a importância de R\$

951,94(novecentos e cinquenta e um reais e noventa e quatro centavos), atualizada até 31/03/2007, correspondente a dívida judicial e custas executivas, sob pena de PENHORA. E para que chegue ao conhecimento do Executado, é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. O presente edital obedece aos preceitos da Portaria VT-VALP nº 04/2005 e artigos 711, i, e 712, f, da CLT e artigos 162, § 4º, e 225, VII, do CPC. CUMPRE-SE NA FORMA DA LEI Eu, Evandro Gomes Pereira, Diretor de Secretaria, conferi e subscrevi, aos quatorze dias do mês de maio de dois mil e sete. EVANDRO GOMES PEREIRA Diretor de Secretaria

JUÍZO AUXILIAR DE EXECUÇÃO

Notificação Nº: 615/2007

Processo Nº: RT 00489-1990-001-18-00-3 J.A. DE EXECUÇÃO
RECLAMANTE...: SIND. DOS EMP. AUTONOMOS DE COM. DO ESTADO DE GOIAS

ADVOGADO..... OSVALDO FERREIRA RAMOS
RECLAMADO(A): CONSORCIO RODOVIARIO INTERMUNICIPAL CRISA
ADVOGADO..... ROSÂNGELA VAZ RIOS E SILVA

DESPACHO: AO EXEQÜENTE: Vista dos autos ao exeqüente, pelo prazo de 05 (cinco) dias para, se manifestar sobre as informações do Sr. Perito constantes de fls. 5.572/5.578.

Notificação Nº: 623/2007

Processo Nº: RT 00515-1996-002-18-00-5 J.A. DE EXECUÇÃO
RECLAMANTE...: JOSE DE SOUSA

ADVOGADO..... FLORENCE SOARES SILVA
RECLAMADO(A): CERNE CONSORCIO DE EMPRESAS DE RADIODIFUSAO E NOT DO ESTADO DE GOIAS

ADVOGADO..... LILIANE DRUMMOND MASCARENHAS BRAGA
DESPACHO: AO EXEQÜENTE: Vistos etc. A diligência que ora se requer, pleiteada através da petição trazida à fl. 1.232, já foi realizada em diversas outras execuções em curso por este Juízo, cujo Executado é o mesmo, sem, contudo, lograr êxito em qualquer uma delas, razão pela qual INDEFIRO respectiva postulação, vez que certamente restará inócua. Intime-se o Exeqüente.

Notificação Nº: 640/2007

Processo Nº: RT 00585-1990-003-18-00-4 J.A. DE EXECUÇÃO
RECLAMANTE...: SIND. TRAB. EXT. RURAL E SETOR PUBLICO AGRI COLA DO EST. DE GOIÁS-SINTERPAGO.

ADVOGADO..... EDNA MARIA DE BESSA
RECLAMADO(A): EMATER EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DE GOIAS LIQUIDANTE JOSE ABADIO MEIRELES

ADVOGADO..... SONIMAR FLEURY FERNANDES DE OLIVEIRA
DESPACHO: AO EXEQÜENTE: Deverá a procuradora do Sindicato/Exeqüente, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar a documentação carreada com petição 218158-1/2 (fls. 3.048/3.049) devidamente autenticada, com vistas à apreciação do pleito consignado na respectiva peça processual. Intime-se.

Notificação Nº: 620/2007

Processo Nº: RT 00709-2004-004-18-00-4 J.A. DE EXECUÇÃO
RECLAMANTE...: CARLOS AUGUSTO DA SILVA

ADVOGADO..... NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): CRISA CONSORCIO RODOVIARIO INTERMUNICIPAL + 001
ADVOGADO..... WILLIAM DE ALMEIDA BRITO JÚNIOR
DESPACHO: AO EXEQÜENTE: Vista dos autos ao exeqüente, pelo prazo de 05 (cinco) dias, com vistas à manifestação sobre os cálculos trazidos às fls. 906/915.

Notificação Nº: 621/2007

Processo Nº: RT 02063-2005-008-18-00-6 J.A. DE EXECUÇÃO
RECLAMANTE...: ANTÔNIO ALVES CARDOSO
ADVOGADO..... NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): CONSÓRCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL CRISA

ADVOGADO..... JOSÉ ANTONIO DE PODESTÁ FILHO
DESPACHO: ÀS PARTES: Vistos os autos. O Exeqüente não se manifestou sobre o pedido de dilação de prazo para anotação da CTPS do Credor, efetuado pelo Executado (fls. 480/481), limitando-se tão-somente a questionar o prazo conferido para assinatura da respectiva Carteira de Trabalho (fls. 489/490). Todavia, tenho por eficaz a argumentação, do Executado, acerca dos motivos para dilação do prazo para tal mister, pelo que CONCEDO mais 50 (cinquenta) dias de prazo, a fim de que a AGETOP providencie junto a AGANP os meios necessários para efetivação dos registros pertinentes na CTPS do Autor. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 614/2007

Processo Nº: RT 00876-2003-009-18-00-6 J.A. DE EXECUÇÃO
RECLAMANTE...: OLDERIVO DE SOUZA BARBOSA
ADVOGADO..... DIVINO DUARTE DE SOUZA
RECLAMADO(A): VILA NOVA FUTEBOL CLUBE

ADVOGADO..... PAULO ROBERTO FERREIRA CARDOSO

DESPACHO: AO INTIMADO: Vistos os autos. O extrato bancário, colacionado às fls. 480/481, da notícia das liberações realizadas quanto ao produto da arrematação efetivada nestes autos, razão pela qual CONCEDO ao Executado vista dos autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias, a fim de que possa elucidar os questionamentos constantes da peça de fls. 471/472. Intime-se o Executado.

Notificação Nº: 626/2007

Processo Nº: RT 00172-2001-010-18-00-1 J.A. DE EXECUÇÃO
RECLAMANTE...: JOSE DE CASTRO SOBRINHO + 004
ADVOGADO..... CLÁUDIA ARANTES FERREIRA SIMÕES DE LIMA
RECLAMADO(A): CERNE CONSORCIO DE EMPRESAS DE RADIODIFUSAO E NOT DO ESTADO DE GOIAS
ADVOGADO..... VALESKA DE OLIVEIRA FRAZÃO
DESPACHO: AO EXECUTADO: Vista dos autos ao executado para, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestar sobre os novos cálculos trazidos à fls. 530/548.

Notificação Nº: 627/2007

Processo Nº: RT 00168-2001-012-18-00-6 J.A. DE EXECUÇÃO
RECLAMANTE...: JEOVA PEIXOTO DE OLIVEIRA + 004
ADVOGADO..... CLÁUDIA ARANTES FERREIRA SIMÕES DE LIMA
RECLAMADO(A): CERNE CONSORCIO DE EMPRESAS DE RADIODIFUSAO E NOT DO ESTADO DE GOIAS
ADVOGADO..... LILIANE DRUMMOND MASCARENHAS BRAGA
DESPACHO: AO EXECUTADO: Vista dos autos ao executado para, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestar sobre os novos cálculos trazidos à fls. 821/842.

Notificação Nº: 631/2007

Processo Nº: RT 00365-2005-221-18-00-6 J.A. DE EXECUÇÃO
RECLAMANTE...: EDUARDO ROSA BORGES
ADVOGADO..... OLIVIER PEREIRA DE ABREU
RECLAMADO(A): CONSÓRCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL S.A
ADVOGADO..... BARBARA MARCELLE LUCIA DUARTE GIGONZAC
DESPACHO: AO EXEQÜENTE: Vistos os autos. O patrono do Exeqüente equivocou-se, a toda evidência, no que respeita aos atos perpetrados junto a estes autos. Ora, salta aos olhos, que o causídico, no uso de suas funções, preste informações, em Juízo, cuja veracidade é questionável, como àquelas trazidas na peça de fl. 371. Vale ressaltar que, no mínimo, se espera que o outorgado se inteire, mais eficazmente, sobre os fatos que produzem efeitos diretos à pretensão de seu constituinte, sendo certo que atos dessa natureza importam em conferir responsabilidade direta ao agente os praticou. Com efeito, percebe-se que novamente tenta, o patrocinador da causa (petição de fls. 398/399), induzir este Juízo a erro, o que é inadmissível. Não há falar em incidência de juros e correção monetária sobre a gratificação de R\$400,00 devida pela segunda Reclamada (AGETOP), haja vista que o julgado foi claro em estabelecer (fl. 35): "condeno ainda a segunda reclamada a proceder à incorporação da gratificação, no valor de R\$400,00 (quatrocentos reais), ao salário do reclamante, a partir de novembro de 2002, sendo devido o pagamento das parcelas vencidas e vincendas", revelando, nesse sentido, que, com relação à incorporação da gratificação, a segunda reclamada cumpriu eficazmente seu mister. No que respeita aos efeitos pecuniários da incorporação desta gratificação, a planilha de cálculo trazida às fls. 305/314 contemplou respectivos valores, bastando, tão-somente, analisá-la para concluir o óbvio. Diante das considerações acima, fica advertido o patrono do Credor, na forma do art. 599, inciso II, do CPC, que tais procedimentos constituem atos atentatórios à dignidade da justiça, sendo certo que, no caso de reiteração, serão apenados, a teor do art. 601 do mesmo diploma legal. Intime-se.

Notificação Nº: 632/2007

Processo Nº: RT 00365-2005-221-18-00-6 J.A. DE EXECUÇÃO
RECLAMANTE...: EDUARDO ROSA BORGES
ADVOGADO..... OLIVIER PEREIRA DE ABREU
RECLAMADO(A): CONSÓRCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL S.A
ADVOGADO..... BARBARA MARCELLE LUCIA DUARTE GIGONZAC
DESPACHO: ÀS PARTES: Vistos os autos. O patrono do Exeqüente equivocou-se, a toda evidência, no que respeita aos atos perpetrados junto a estes autos. Ora, salta aos olhos, que o causídico, no uso de suas funções, preste informações, em Juízo, cuja veracidade é questionável, como àquelas trazidas na peça de fl. 371. Vale ressaltar que, no mínimo, se espera que o outorgado se inteire, mais eficazmente, sobre os fatos que produzem efeitos diretos à pretensão de seu constituinte, sendo certo que atos dessa natureza importam em conferir responsabilidade direta ao agente os praticou. Com efeito, percebe-se que novamente tenta, o patrocinador da causa (petição de fls. 398/399), induzir este Juízo a erro, o que é inadmissível. Não há falar em incidência de juros e correção monetária sobre a gratificação de R\$400,00 devida pela segunda Reclamada (AGETOP), haja vista que o julgado foi claro em estabelecer (fl. 35): "condeno ainda a segunda reclamada a proceder à incorporação da gratificação, no valor de R\$400,00 (quatrocentos reais), ao salário do reclamante, a partir de novembro de 2002, sendo devido o pagamento das parcelas vencidas e vincendas", revelando, nesse sentido, que, com relação à incorporação da gratificação, a segunda reclamada cumpriu eficazmente seu mister. No que respeita aos efeitos pecuniários da incorporação desta gratificação, a planilha de cálculo trazida às fls. 305/314 contemplou respectivos valores, bastando,

tão-somente, analisá-la para concluir o óbvio. Diante das considerações acima, fica advertido o patrono do Credor, na forma do art. 599, inciso II, do CPC, que tais procedimentos constituem atos atentatórios à dignidade da justiça, sendo certo que, no caso de reiteração, serão apenados, a teor do art. 601 do mesmo diploma legal. Intime-se.

Notificação Nº: 633/2007

Processo Nº: RT 00365-2005-221-18-00-6 J.A. DE EXECUÇÃO

RECLAMANTE...: EDUARDO ROSA BORGES

ADVOGADO.....: OLIVIER PEREIRA DE ABREU

RECLAMADO(A): CONSÓRCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL S.A

ADVOGADO.....: BARBARA MARCELLE LUCIA DUARTE GIGONZAC

DESPACHO: ÀS PARTES: Vistos os autos. O patrono do Exequente equivoca-se, a toda evidência, no que respeita aos atos perpetrados junto a estes autos. Ora, salta aos olhos, que o causídico, no uso de suas funções, preste informações, em Juízo, cuja veracidade é questionável, como àquelas trazidas na peça de fl. 371. Vale ressaltar que, no mínimo, se espera que o outorgado se inteiore, mais eficazmente, sobre os fatos que produzem efeitos diretos à pretensão de seu constituinte, sendo certo que atos dessa natureza importam em conferir responsabilidade direta ao agente os praticou. Com efeito, percebe-se que novamente tenta, o patrocinador da causa (petição de fls. 398/399), induzir este Juízo a erro, o que é inadmissível. Não há falar em incidência de juros e correção monetária sobre a gratificação de R\$400,00 devida pela segunda Reclamada (AGETOP), haja vista que o julgado foi claro em estabelecer (fl. 35): "condeno ainda a segunda reclamada a proceder à incorporação da gratificação, no valor de R\$400,00 (quatrocentos reais), ao salário do reclamante, a partir de novembro de 2002, sendo devido o pagamento das parcelas vencidas e vincendas", revelando, nesse sentido, que, com relação à incorporação da gratificação, a segunda reclamada cumpriu eficazmente seu mister. No que respeita aos efeitos pecuniários da incorporação desta gratificação, a planilha de cálculo trazida às fls. 305/314 contemplou respectivos valores, bastando, tão-somente, analisá-la para concluir o óbvio. Diante das considerações acima, fica advertido o patrono do Credor, na forma do art. 599, inciso II, do CPC, que tais procedimentos constituem atos atentatórios à dignidade da justiça, sendo certo que, no caso de reiteração, serão apenados, a teor do art. 601 do mesmo diploma legal. Intime-se.

Notificação Nº: 634/2007

Processo Nº: RT 00365-2005-221-18-00-6 J.A. DE EXECUÇÃO

RECLAMANTE...: EDUARDO ROSA BORGES

ADVOGADO.....: OLIVIER PEREIRA DE ABREU

RECLAMADO(A): CONSÓRCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL S.A

ADVOGADO.....: BARBARA MARCELLE LUCIA DUARTE GIGONZAC

DESPACHO: ÀS PARTES: Vistos os autos. O patrono do Exequente equivoca-se, a toda evidência, no que respeita aos atos perpetrados junto a estes autos. Ora, salta aos olhos, que o causídico, no uso de suas funções, preste informações, em Juízo, cuja veracidade é questionável, como àquelas trazidas na peça de fl. 371. Vale ressaltar que, no mínimo, se espera que o outorgado se inteiore, mais eficazmente, sobre os fatos que produzem efeitos diretos à pretensão de seu constituinte, sendo certo que atos dessa natureza importam em conferir responsabilidade direta ao agente os praticou. Com efeito, percebe-se que novamente tenta, o patrocinador da causa (petição de fls. 398/399), induzir este Juízo a erro, o que é inadmissível. Não há falar em incidência de juros e correção monetária sobre a gratificação de R\$400,00 devida pela segunda Reclamada (AGETOP), haja vista que o julgado foi claro em estabelecer (fl. 35): "condeno ainda a segunda reclamada a proceder à incorporação da gratificação, no valor de R\$400,00 (quatrocentos reais), ao salário do reclamante, a partir de novembro de 2002, sendo devido o pagamento das parcelas vencidas e vincendas", revelando, nesse sentido, que, com relação à incorporação da gratificação, a segunda reclamada cumpriu eficazmente seu mister. No que respeita aos efeitos pecuniários da incorporação desta gratificação, a planilha de cálculo trazida às fls. 305/314 contemplou respectivos valores, bastando, tão-somente, analisá-la para concluir o óbvio. Diante das considerações acima, fica advertido o patrono do Credor, na forma do art. 599, inciso II, do CPC, que tais procedimentos constituem atos atentatórios à dignidade da justiça, sendo certo que, no caso de reiteração, serão apenados, a teor do art. 601 do mesmo diploma legal. Intime-se.

Notificação Nº: 635/2007

Processo Nº: RT 00365-2005-221-18-00-6 J.A. DE EXECUÇÃO

RECLAMANTE...: EDUARDO ROSA BORGES

ADVOGADO.....: OLIVIER PEREIRA DE ABREU

RECLAMADO(A): CONSÓRCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL S.A

ADVOGADO.....: BARBARA MARCELLE LUCIA DUARTE GIGONZAC

DESPACHO: ÀS PARTES: Vistos os autos. O patrono do Exequente equivoca-se, a toda evidência, no que respeita aos atos perpetrados junto a estes autos. Ora, salta aos olhos, que o causídico, no uso de suas funções, preste informações, em Juízo, cuja veracidade é questionável, como àquelas trazidas na peça de fl. 371. Vale ressaltar que, no mínimo, se espera que o outorgado se inteiore, mais eficazmente, sobre os fatos que produzem efeitos diretos à pretensão de seu constituinte, sendo certo que atos dessa natureza importam em

conferir responsabilidade direta ao agente os praticou. Com efeito, percebe-se que novamente tenta, o patrocinador da causa (petição de fls. 398/399), induzir este Juízo a erro, o que é inadmissível. Não há falar em incidência de juros e correção monetária sobre a gratificação de R\$400,00 devida pela segunda Reclamada (AGETOP), haja vista que o julgado foi claro em estabelecer (fl. 35): "condeno ainda a segunda reclamada a proceder à incorporação da gratificação, no valor de R\$400,00 (quatrocentos reais), ao salário do reclamante, a partir de novembro de 2002, sendo devido o pagamento das parcelas vencidas e vincendas", revelando, nesse sentido, que, com relação à incorporação da gratificação, a segunda reclamada cumpriu eficazmente seu mister. No que respeita aos efeitos pecuniários da incorporação desta gratificação, a planilha de cálculo trazida às fls. 305/314 contemplou respectivos valores, bastando, tão-somente, analisá-la para concluir o óbvio. Diante das considerações acima, fica advertido o patrono do Credor, na forma do art. 599, inciso II, do CPC, que tais procedimentos constituem atos atentatórios à dignidade da justiça, sendo certo que, no caso de reiteração, serão apenados, a teor do art. 601 do mesmo diploma legal. Intime-se.

Notificação Nº: 636/2007

Processo Nº: RT 00365-2005-221-18-00-6 J.A. DE EXECUÇÃO

RECLAMANTE...: EDUARDO ROSA BORGES

ADVOGADO.....: OLIVIER PEREIRA DE ABREU

RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS

ADVOGADO.....: HELIO BAHIA PEIXOTO

DESPACHO: ÀS PARTES: Vistos os autos. O patrono do Exequente equivoca-se, a toda evidência, no que respeita aos atos perpetrados junto a estes autos. Ora, salta aos olhos, que o causídico, no uso de suas funções, preste informações, em Juízo, cuja veracidade é questionável, como àquelas trazidas na peça de fl. 371. Vale ressaltar que, no mínimo, se espera que o outorgado se inteiore, mais eficazmente, sobre os fatos que produzem efeitos diretos à pretensão de seu constituinte, sendo certo que atos dessa natureza importam em conferir responsabilidade direta ao agente os praticou. Com efeito, percebe-se que novamente tenta, o patrocinador da causa (petição de fls. 398/399), induzir este Juízo a erro, o que é inadmissível. Não há falar em incidência de juros e correção monetária sobre a gratificação de R\$400,00 devida pela segunda Reclamada (AGETOP), haja vista que o julgado foi claro em estabelecer (fl. 35): "condeno ainda a segunda reclamada a proceder à incorporação da gratificação, no valor de R\$400,00 (quatrocentos reais), ao salário do reclamante, a partir de novembro de 2002, sendo devido o pagamento das parcelas vencidas e vincendas", revelando, nesse sentido, que, com relação à incorporação da gratificação, a segunda reclamada cumpriu eficazmente seu mister. No que respeita aos efeitos pecuniários da incorporação desta gratificação, a planilha de cálculo trazida às fls. 305/314 contemplou respectivos valores, bastando, tão-somente, analisá-la para concluir o óbvio. Diante das considerações acima, fica advertido o patrono do Credor, na forma do art. 599, inciso II, do CPC, que tais procedimentos constituem atos atentatórios à dignidade da justiça, sendo certo que, no caso de reiteração, serão apenados, a teor do art. 601 do mesmo diploma legal. Intime-se.

Notificação Nº: 637/2007

Processo Nº: RT 00365-2005-221-18-00-6 J.A. DE EXECUÇÃO

RECLAMANTE...: EDUARDO ROSA BORGES

ADVOGADO.....: OLIVIER PEREIRA DE ABREU

RECLAMADO(A): CONSÓRCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL S.A

ADVOGADO.....: BARBARA MARCELLE LUCIA DUARTE GIGONZAC

DESPACHO: ÀS PARTES: Vistos os autos. O patrono do Exequente equivoca-se, a toda evidência, no que respeita aos atos perpetrados junto a estes autos. Ora, salta aos olhos, que o causídico, no uso de suas funções, preste informações, em Juízo, cuja veracidade é questionável, como àquelas trazidas na peça de fl. 371. Vale ressaltar que, no mínimo, se espera que o outorgado se inteiore, mais eficazmente, sobre os fatos que produzem efeitos diretos à pretensão de seu constituinte, sendo certo que atos dessa natureza importam em conferir responsabilidade direta ao agente os praticou. Com efeito, percebe-se que novamente tenta, o patrocinador da causa (petição de fls. 398/399), induzir este Juízo a erro, o que é inadmissível. Não há falar em incidência de juros e correção monetária sobre a gratificação de R\$400,00 devida pela segunda Reclamada (AGETOP), haja vista que o julgado foi claro em estabelecer (fl. 35): "condeno ainda a segunda reclamada a proceder à incorporação da gratificação, no valor de R\$400,00 (quatrocentos reais), ao salário do reclamante, a partir de novembro de 2002, sendo devido o pagamento das parcelas vencidas e vincendas", revelando, nesse sentido, que, com relação à incorporação da gratificação, a segunda reclamada cumpriu eficazmente seu mister. No que respeita aos efeitos pecuniários da incorporação desta gratificação, a planilha de cálculo trazida às fls. 305/314 contemplou respectivos valores, bastando, tão-somente, analisá-la para concluir o óbvio. Diante das considerações acima, fica advertido o patrono do Credor, na forma do art. 599, inciso II, do CPC, que tais procedimentos constituem atos atentatórios à dignidade da justiça, sendo certo que, no caso de reiteração, serão apenados, a teor do art. 601 do mesmo diploma legal. Intime-se.

Notificação Nº: 638/2007

Processo Nº: RT 00365-2005-221-18-00-6 J.A. DE EXECUÇÃO

RECLAMANTE...: EDUARDO ROSA BORGES

ADVOGADO.....: OLIVIER PEREIRA DE ABREU

RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS

ADVOGADO.....: HELIO BAHIA PEIXOTO

DESPACHO: ÀS PARTES: Vistos os autos. O patrono do Exeqüente equivocou-se, a toda evidência, no que respeita aos atos perpetrados junto a estes autos. Ora, salta aos olhos, que o causídico, no uso de suas funções, preste informações, em Juízo, cuja veracidade é questionável, como àquelas trazidas na peça de fl. 371. Vale ressaltar que, no mínimo, se espera que o outorgado se inteire, mais eficazmente, sobre os fatos que produzem efeitos diretos à pretensão de seu constituinte, sendo certo que atos dessa natureza importam em conferir responsabilidade direta ao agente os praticou. Com efeito, percebe-se que novamente tenta, o patrocinador da causa (petição de fls. 398/399), induzir este Juízo a erro, o que é inadmissível. Não há falar em incidência de juros e correção monetária sobre a gratificação de R\$400,00 devida pela segunda Reclamada (AGETOP), haja vista que o julgado foi claro em estabelecer (fl. 35): "condeno ainda a segunda reclamada a proceder à incorporação da gratificação, no valor de R\$400,00 (quatrocentos reais), ao salário do reclamante, a partir de novembro de 2002, sendo devido o pagamento das parcelas vencidas e vincendas", revelando, nesse sentido, que, com relação à incorporação da gratificação, a segunda reclamada cumpriu eficazmente seu mister. No que respeita aos efeitos pecuniários da incorporação desta gratificação, a planilha de cálculo trazida às fls. 305/314 contemplou respectivos valores, bastando, tão-somente, analisá-la para concluir o óbvio. Diante das considerações acima, fica advertido o patrono do Credor, na forma do art. 599, inciso II, do CPC, que tais procedimentos constituem atos atentatórios à dignidade da justiça, sendo certo que, no caso de reiteração, serão apenados, a teor do art. 601 do mesmo diploma legal. Intime-se.

Notificação Nº: 639/2007

Processo Nº: RT 00365-2005-221-18-00-6 J.A. DE EXECUÇÃO

RECLAMANTE...: EDUARDO ROSA BORGES

ADVOGADO.....: OLIVIER PEREIRA DE ABREU

RECLAMADO(A): CONSÓRCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL S.A

ADVOGADO.....: BARBARA MARCELLE LUCIA DUARTE GIGONZAC

DESPACHO: ÀS PARTES: Vistos os autos. O patrono do Exeqüente

equivocou-se, a toda evidência, no que respeita aos atos perpetrados junto a estes autos. Ora, salta aos olhos, que o causídico, no uso de suas funções, preste informações, em Juízo, cuja veracidade é questionável, como àquelas trazidas na peça de fl. 371. Vale ressaltar que, no mínimo, se espera que o outorgado se inteire, mais eficazmente, sobre os fatos que produzem efeitos diretos à pretensão de seu constituinte, sendo certo que atos dessa natureza importam em conferir responsabilidade direta ao agente os praticou. Com efeito, percebe-se que novamente tenta, o patrocinador da causa (petição de fls. 398/399), induzir este Juízo a erro, o que é inadmissível. Não há falar em incidência de juros e correção monetária sobre a gratificação de R\$400,00 devida pela segunda Reclamada (AGETOP), haja vista que o julgado foi claro em estabelecer (fl. 35): "condeno ainda a segunda reclamada a proceder à incorporação da gratificação, no valor de R\$400,00 (quatrocentos reais), ao salário do reclamante, a partir de novembro de 2002, sendo devido o pagamento das parcelas vencidas e vincendas", revelando, nesse sentido, que, com relação à incorporação da gratificação, a segunda reclamada cumpriu eficazmente seu mister. No que respeita aos efeitos pecuniários da incorporação desta gratificação, a planilha de cálculo trazida às fls. 305/314 contemplou respectivos valores, bastando, tão-somente, analisá-la para concluir o óbvio. Diante das considerações acima, fica advertido o patrono do Credor, na forma do art. 599, inciso II, do CPC, que tais procedimentos constituem atos atentatórios à dignidade da justiça, sendo certo que, no caso de reiteração, serão apenados, a teor do art. 601 do mesmo diploma legal. Intime-se.

Notificação Nº: 625/2007

Processo Nº: RT 00477-2006-151-18-00-1 J.A. DE EXECUÇÃO

RECLAMANTE...: CLADSON DIVINO DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: ODIVALDO FERREIRA DA ROCHA

RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE DOVERLÂNDIA-GO

ADVOGADO.....: .

DESPACHO: AO EXEQÜENTE: Vistos os autos. Considerando que o montante executável supera, de forma mínima, o teto limítrofe para expedição de Requisição de Pequeno Valor, sendo certo que, a permanecer respectivo montante, a presente execução desafiará competência específica de precatório, INTIME-SE o Exeqüente para, no prazo de 10 (dez) dias, informar se renuncia parte de seu crédito, a fim de que seja expedida a referida RPV. Vale notar que o silêncio, quanto a este chamamento, valerá por negativa da parte, situação em que implicará na execução da quantia por precatório. C/SEED.